BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO III
Vol. III — N. 1
Julho 1940

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual..... 50$000
Assinatura anual para o exterior..... 100$000
Numero avulso ..... 5$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATERIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

Ago./79 Proc. 00702/79
BAIXADO
P18/67 3/1/67

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III — JULHO DE 1940 — Vol. III - N.º 1

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

Assistência Social 3

COLABORAÇÃO

Organização dos Serviços Industriais do Estado. — NEWTON CORREIA RAMALHO 5
Problemas de Publicidade (VI). — BENEDICTO SILVA 20
Uniformização da estrutura e do julgamento das Monografias. — J. M. ANDRADE SOBRINHO 29
A regulamentação legislativa sôbre os abonos familiares nos diversos países. — HANS FRANKE . 45
A Assistente de Laboratório de Psicologia Educacional. — ELISA DIAS VELOSO 49
Higiene mental do trabalho. — ADALBERTO DE LIRA CAVALCANTI 56
Eficiência nos Serviços Públicos. — JOÃO SOARES PALMEIRA 59

DIREITO ADMINISTRATIVO

Da hierarquia e do poder hierárquico no Direito Administrativo. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 62
Aposentadorias e Pensões no Vaticano 64
JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:
Tribunal de Contas da União. — Gratificação paga a funcionários pela colaboração na "Revista do Serviço Público" — Sua natureza perante o Estatuto dos Funcionários e a lei de acumulação. — Parecer do Procurador CUNHA MELLO 65
Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Aposentadoria de funcionários municipais — Gratificações adicionais. — Parecer dos Procuradores Fiscais CARNEIRO DA CUNHA e PAULO FILHO 66

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:
Formulários 70
Recenseamento Geral de 1940 — Um minuto de concentração nacional 71
Os Ministros da Guerra e da Marinha em visita ao D.A.S.P. 87
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:
Atividades da D. C. durante o mês de maio 88
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:
Notas para o funcionário 91
Balanço orçamentário e financeiro relativo ao movimento de cargos públicos 101
Provimento e vacância de cargos e funções públicas durante o mês de maio 102
EXTRANUMERÁRIOS:
Censo dos Mensalistas 106
SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:
Concursos — fôrça supletiva na educação 111
Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro 112
Noticiário sôbre concursos 118
MATERIAL:
A reforma dos Serviços do Material. — E. L. BERLINCK 128
Especificações Brasileiras 130
Localização de repartições — Cálculo da área necessária. — L. BRIGGS BRITO 135
Movimento da padronização no estrangeiro 139
BIBLIOTECA DO DASP:
Padrão para bibliotecas públicas 141
Bibliografia sôbre material 143
LEGISLAÇÃO:
Aposentadoria dos Funcionários do Território do Acre 151
Creação do Instituto Nacional do Sal 156
Regulamentação sôbre a apresentação de relatórios 157
Creação e Regulamento do Laboratório de Provas de Material do M. M. 158
Creação do Departamento de Administração no M. T. I. C. 160
Regimento do Departamento Federal de Compras 161
Circulares da Presidência da República 166
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de maio a 20 de junho de 1940 168
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
Expediente: — Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões 173

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

As secções de assistência social entraram numa nova fase de existência. Creadas, em 1938, como parte integrante dos serviços de pessoal dos ministérios, mantiveram-se por longo tempo quasi que em vida latente, por falta de adequação dos meios para consecução de sua finalidade. A própria legislação que vigorava àquela época constituia, até certo ponto, um obstáculo ao plano de assistência que então se esboçava. Faltava, sobretudo, a autoridade legal indispensavel ao exercício pleno das funções.

Como todo órgão de "staff", as secções de assistência social nasceram na posição delicada de quem vai interferir, direta ou indiretamente, nos negócios alheios. Isso, que já constitue um elemento de dificuldade, foi agravado pela generalizada incompreensão do novo regime, por parte de diretores e chefes de serviço, ainda pouco afeitos à idéia de transferir, para órgãos especializados, aquilo que consideravam prerrogativa sua. Daí a ausência de colaboração, que poderia ter suprido, em parte, a falta de autoridade legal.

As deficiências de legislação fizeram-se sentir, tambem, nas relações com a massa do funcionalismo. O regime legal que antecedeu a decretação do Estatuto dos Funcionários Públicos caracterizava-se por um liberalismo excessivo, a tal ponto que a proteção oferecida pelo Estado ficava na dependência de aceitação por parte do servidor, ainda que a recusa importasse ameaça à coletividade em que se achava. E, si havia falhado uma possivel expectativa de compreensão por parte dos chefes de serviço, muito menos era dado esperar da massa de pessoal, embora sôbre ela devessem reverter os beneficios.

A decretação do Estatuto modificou sensivelmente êsse estado de cousas. Lei inspirada nas tendências do novo regime politico, modificou por completo o conceito anacrônico das relações entre o funcionalismo e o Estado, em que o excesso de liberalismo constituia empecilho, já não diremos à função de contrôle, mas à própria função de assistência. Estabelecendo essas relações em novas bases, caracterizadas pelo sentido compulsório de providências que outrora dependiam de iniciativa do próprio servidor, o Estatuto eliminou um dos maiores obstáculos que se antepunham à ação das secções de assistência social, ao mesmo tempo consagrando o plano de assistência que se vinha delineando desde o Reajustamento de 1936.

Mas, como vimos, não era essa a única dificuldade a remover. À falta de colaboração por parte dos diretores e chefes de serviço, impunha-se uma definição precisa de atribuições das secções de assistência social, apenas esboçadas nos regimentos dos serviços de pessoal. Era necessário dizer claramente até que ponto se estenderiam as suas atividades, fixar de modo inequívoco as suas relações com os demais órgãos, amparando assim, com o império da lei, a ação construtiva que se planejara, para que a realização dêsse plano não ficasse ao sabor da maior ou menor compreensão por parte daqueles que deveriam colaborar. Evidenciou-se a necessidade de um regulamento, que pusesse termo às diver-

gências de opinião ou, pelo menos, impedisse que essas divergências continuassem a ser um obstáculo a tão significativa obra. O D.A.S.P. tomou a si a iniciativa. A regulamentação foi baixada, com o decreto n. 5.652, de 20 de maio último.

As secções de assistência social dispõem, agora, de autoridade legal para agir, o que representa um grande passo, embora não seja tudo. Ha outros problemas a considerar, inclusive o das instalações e equipamento. A própria questão das relações externas não se pode considerar de todo resolvida. A colaboração dos chefes de serviço, embora não mais represente um problema tão agudo, constitue poderoso fator de sucesso e não pode ser obtida por determinação legal, sinão por um trabalho persuasivo, de verdadeira propaganda dos objetivos da secção. Isso, aliás, está previsto no próprio regulamento, que atribuiu a uma das turmas de que se constitue cada secção a incumbência de promover a propaganda dos respectivos serviços.

Esse aspecto das atividades das S.S. merece um tratamento especial nesta segunda fase de existência, que se caracterizará pela intensificação do trabalho, acarretando o desenvolvimento das relações com outros órgãos. Como órgão de "staff", cabe à S.S. envidar o máximo de esforços para que o trabalho se processe em harmonia, com o que obterá maior rendimento. E, para isso, nada melhor do que fazer sentir a sua verdadeira finalidade, por meio de uma propaganda bem orientada.

Organização dos Serviços Industriais do Estado

NEWTON CORREIA RAMALHO
Oficial Administrativo do M. E. S.

(Trabalho classificado em segundo lugar no grupo "Organização dos Serviços Industriais do Estado", do Concurso de Monografias de 1939).

INTRODUÇÃO

"Na iniciativa individual, no poder de creação, de organização e de invenção do individuo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jôgo das competições individuais o pensamento dos interêsses da Nação, representados pelo Estado.

A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do contrôle, do estímulo ou da gestão direta". (Constituição, art. 135).

Na nova ordem econômica, portanto, não se fará o Estado empresário sinão nas circunstâncias em que os próprios Governos liberais já comumente se faziam — quando as condições da exploração de Serviços julgados uteis à comunidade não propiciarem vantajoso emprêgo ao capital particular.

Não terá, dêsse modo, finalidade fiscal (obtenção de lucros) a indústria oficial, nem as "razões sociais" a que alude Gide levarão o Govêrno a procurar substituir-se ao patrão capitalista.

Por definição, já se viu, não será a indústria estatal concorrente das de iniciativa privada; entretanto, ha de sofrer os efeitos de coexistir com estas. Disputarão todas os melhores profissionais, técnicos e operários; terão muitas vezes de satisfazer a mesma clientela e, por conseguinte, deverão oferecer serviços de qualidade e preço pelo menos comparaveis; abastecer-se-ão frequentemente nos mesmos mercados, donde a necessidade de se assemelharem nos processos de compra; lutarão com dificuldades de financiamento aproximadamente iguais, pois quando o Govêrno tem de recorrer ao crédito nem sempre consegue capitais a melhores taxas ou mais facilmente, etc....

Enfim: a indústria estatal terá de viver ao lado da particular e no "habitat" natural desta — o regime capitalista.

A conclusão, portanto, é que aquela deverá "adaptar-se". Coisa dificil, em verdade, pois a expressão "capitalismo de Estado" parece efetivamente uma contradição nos termos, como fez notar Parmlee.

Está-se a ver que, para obter resultados próximos dos que consegue a exploração particular, deverá a estatal adotar, tanto quanto possivel, a organização e os processos de trabalho que têm feito o sucesso da indústria privada.

Procuraremos evidenciar quais sejam êsses processos e organização; em seguida analisaremos a constituição e funcionamento atual dos serviços industriais do Estado, entre nós; e, finalmente, concluiremos pela tentativa de demonstrar quais as reformas de que carecem êsses serviços

para se pôr em condições que lhes permitam atingir a eficiência das administrações particulares.

Tal o nosso método.

PRIMEIRA PARTE

AS ORGANIZAÇÕES DA INDÚSTRIA PRIVADA

Não nos deteremos no estudo do tipo "autocrático" de organização, isto é, aquele em que a linha de autoridade corre diretamente do chefe (que acumula todas as funções, técnicas, comerciais, financeiras e administrativas) para os últimos agentes de execução. Possivel somente nas emprêsas de pequeno capital e negócios reduzidos, o tipo autocrático, perfeito nessa hipótese não poderia ser comparado ao das emprêsas do Estado, quasi sempre de grande vulto.

Quando o capital tem de ser muito elevado e as atividades se tornam complexas, como em geral nas indústrias estatais, a sociedade anônima aparece, nas iniciativas privadas, com seus elementos característicos — Acionistas (assembléia geral), Administração (diretores), Conselho Fiscal.

Recordaremos certas noções sôbre o regime administrativo da sociedade anônima, importantes para o desenvolvimento dêste trabalho.

A administração suprema da sociedade é confiada à assembléia geral, que, entretanto, não a exerce de maneira continuada. Ordinariamente, sua reunião é anual e só em ocasiões urgentes e graves se a convoca extraordinariamente (assembléia geral ordinária e assembléia geral extraordinária).

A assembléia ordinária examina a administração do exercício findo e nomeia os fiscais para o vindouro.

A administração "contínua" é entregue aos administradores, nomeados por certo prazo (seis anos no máximo). Entre os diretores geralmente se elege um gerente (1).

Os diretores administram "in globo", decidindo por maioria. Entretanto, são responsaveis perante a assembléia geral e perante cada acionista, obrigando-se por perdas e danos, por dolo ou culpa.

São obrigados a prestar caução (segundo a lei italiana, do valor de 1/50 do capital social) em ações da propria emprêsa; podem ser demitidos "ad nutum" e são reelegiveis indefinidamente.

O Conselho Fiscal é órgão sem expressão prática e em decadência. Carvalho de Mendonça definiu-o: comissão de guarda-livros...

A sociedade anônima, está sujeita à falência. Embora a finalidade teórica de sua forma seja uma "democratização do capitalismo", em geral os acionistas não se elevam a número consideravel e muitos deles invertem na emprêsa boa parte de seus haveres. Os diretores sabem, por isso, que si os dividendos indicam má administração, não se fará tardar a ação repressiva dos financiadores, porventura mais temerosos dos prejuizos do que ávidos dos lucros.

Efetiva-se assim a responsabilidade dos chefes que, "por instinto de conservação", digamos assim, não relaxarão a fiscalização de seus imediatos e, possivelmente, lhes concederão vantagens estimulantes.

Na ordem descendente, o procedimento será análogo e o último agente sentir-se-á controlado e responsavel.

Alem disso, a emprêsa é perecivel e a morte dela significará o desemprêgo de todos; por outro lado, sua prosperidade tambem a todos beneficiará, pelo menos proporcionando maior sentimento de segurança.

Em resumo: na emprêsa particular, mesmo de vulto consideravel, todos os que nela se aplicarem estarão sempre interessados no resultado dos negócios e, portanto, mediatamente, na boa qualidade e no custo da produção.

Ninguem negará o valor do interêsse no comportamento humano. "Toda conduta é ditada por um interêsse".

Dêsse modo, não temos dúvida em afirmar que êsse tem sido o fator principal, sinão único, da superioridade manifesta da administração particular sôbre a pública, superioridade que fez nascer o dogma liberal da "incapacidade" industrial do Estado.

(1) Têm sido notadas as flagrantes analogias entre as sociedades anônimas e o Estado liberal, parlamentar ou presidencial. Segundo alguns, a assembléia seria o legislativo, os administradores o executivo. Willoughby (*Principles of Public Administration*) compara a assembléia (os acionistas) aos eleitores; considera o legislativo *"a board of directors"* e reclama para o Presidente da República poderes de *"general manager"*.

Sentindo a verdade, as organizações particulares puseram em evidência êsse fator, cujo valor procuram aumentar quanto possivel.

Entre os processos usados para êsse fim são frequentes :

I

REMUNERAÇÃO ELEVADA

Os cargos de direção, em quasi todas as grandes emprêsas particulares, têm remuneração muito elevada. Por êsse meio procuram elas assegurar a continuidade do concurso dos melhores chefes, os raros que possuem as qualidades essenciais assinaladas por Taylor e Fayol :

a) — vigor físico e intelectual ;
b) — qualidades morais (vontade, coragem, sentimento de dever e cuidado pelos interêsses gerais) ;
c) — grande cultura geral ;
d) — capacidade administrativa ;
e) — noções gerais sôbre funções essenciais a toda emprêsa (de segurança, financeiras, comerciais, de contabilidade, de contrôle e de coordenação) e a maior competência possivel na finalidade característica da emprêsa.

O valor da remuneração elevada como estímulo não passou despercebido ao espírito sagaz de Henry Ford, que fez da generalização dos salários altos a pedra angular de seu sistema, de cuja eficiência ninguem pode duvidar.

E Taylor, sabendo "que o interêsse é o movel humano mais eficiente", abona um aumento importante de salário aos operários que se conformam às regras de trabalho indicadas e conseguem atingir à produção pedida (2).

"La formule est : une main-d'oeuvre bon marché au moyen de salaires élevés" (3).

II

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Em geral as emprêsas privadas, apesar das dificuldades do problema, só realizam promoções por merecimento. Orientação lógica, num regime pragmático de individualismo e concorrência.

Vale, a propósito, transcrever as palavras pitorescas de Fayol :

> "Dans la plupart des services de l'État, le problème de l'avancement n'a pas reçu de meilleures solutions que dans les P. T. T. Cependant l'Armée fait exception, en temps de guerre ; alors le mérite reprend son droit. Cette grande différence du mode d'avancement dans l'armée en temps de paix ou en temps de guerre, explique la différence qu'il y a entre le mode d'avancement dans les industries d'État et dans les industries privées. Les industries privées sont toujours en état de guerre ; elles doivent vaincre ou mourir, réussir ou faire faillite ; les industries d'État ne font pas faillite ; elles vivent en dehors des lois naturelles ; cela seul devrait nous mettre en garde contre elles". (4).

III

GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇOS ESPECIAIS

Não por serviços extraordinários, isto é, por horas suplementares de trabalho, convem observar-se.

Quasi toda emprêsa particular adota a política inteligente de conceder gratificações proporcionais aos empregados que realizam negócios vantajosos ou conseguem reais aperfeiçoamentos no serviço ; nos negócios industriais sob a administração direta do Estado, essa orientação não é permitida pela lei, muito prudentemente, aliás.

IV

ESTABILIDADE BASEADA NO VALOR FUNCIONAL

A emprêsa particular não despede o bom empregado, como não mantem o inepto ou faltoso.

E', pois, de "interêsse" do empregado fazer-se valer, porque é de interêsse da emprêsa conservar os capazes.

Nos itens acima passámos em rápido exame alguns dos estímulos usados pelas emprêsas para suscitar a atividade do seu pessoal.

---

(2) Chatelier — *Le taylorisme* — Prefácio.
(3) Chevalier — *La Technique de l'Organisation des Entreprises*.
(4) *In* "L'incapacité industrielle de l'État".

Veremos agora quais os processos de trabalho e organização de que elas se utilizam para obter maior rendimento dessa atividade. Não seria demasia observar que êsses processos e organização nasceram, todos, da observação interessada de grandes diretores e chefes de emprêsas.

Como observa Fayol, ha, em todas as emprêsas, seis funções essenciais:

a) — *técnicas* (produção, fabricação, transformação);
b) — *comerciais* (compra, venda, e troca);
c) — *financeiras* (procura e gerência de capitais);
d) — *segurança* (proteção de pessoas e bens);
e) — de *contabilidade* (inventário, balanço preço de custo, estatística, etc.);
f) — *administrativas* (previsão, organização comando, coordenação, contrôle).

Uma primeira aplicação do princípio de divisão do trabalho nos indicará imediatamente a necessidade de atribuir cada uma dessas funções a um órgão próprio, de importância relativa ao vulto da emprêsa, é claro, podendo variar do grande departamento ou divisão ao indivíduo.

Entre as funções descritas tem proeminência a função administrativa.

Ela exigirá para seu bom desempenho, além da maior competência na técnica característica da emprêsa, um conjunto de qualidades e conhecimentos dificilmente encontrados num só indivíduo.

Nas sociedades anônimas, a função administrativa é geralmente atribuida a um dos diretores, auxiliado frequentemente por um "staff", e que goza de grande autonomia, pois a sua ação (embora para os atos mais importantes tenha de ser decidida em reunião dos administradores) somente pode ser tolhida pela assembléia geral, que só anualmente se reune, exceto quando fatos importantes, como evidentes erros ou abusos dos administradores, se tornem conhecidos.

Os chefes dos demais órgãos devem possuir conhecimentos regulares de todas as funções da emprêsa e grande competência, no seu setor especial. Nos últimos agentes não se requer mais do que o só conhecimento especialíssimo da função característica do setor em que trabalham — técnico, comercial, etc.

Damos abaixo o organograma de uma grande emprêsa industrial, inspirado ainda em Fayol.

A sociedade é, assim, um verdadeiro "organismo" que, já se disse, terá necessidade de lutar pela vida. Essa necessidade gerará a atividade

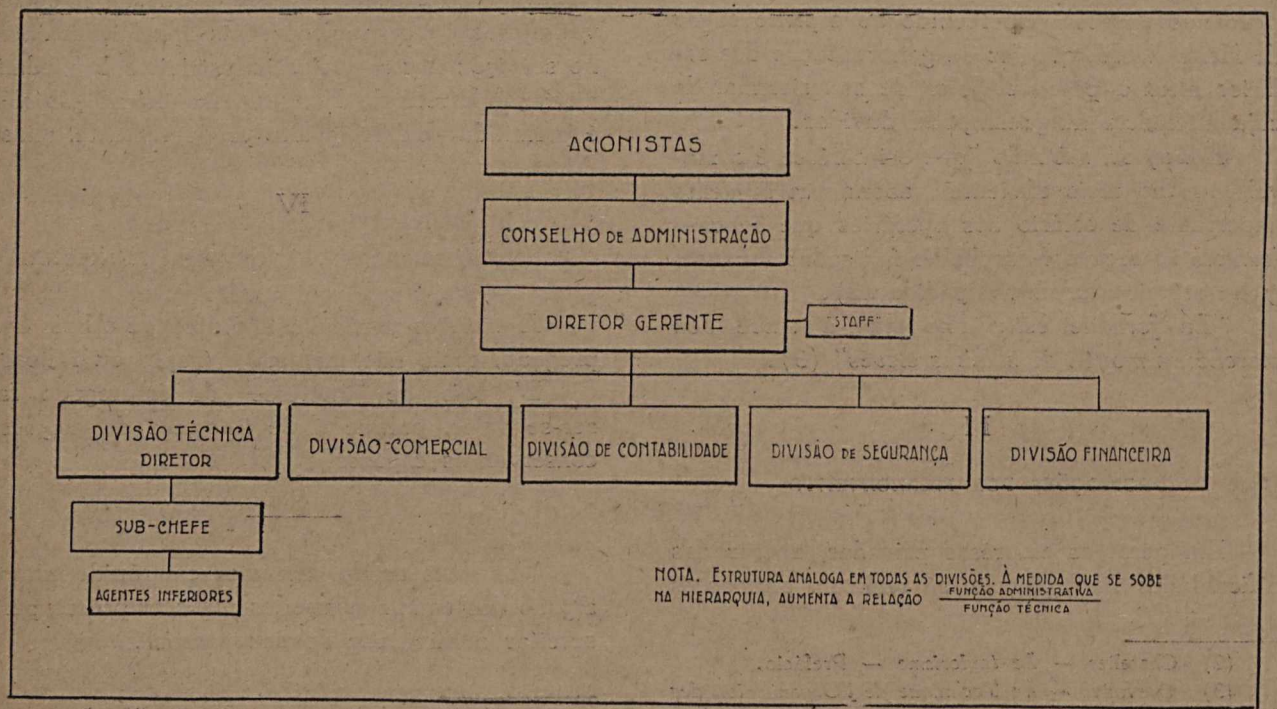

de todos os órgãos, atividades que a função administrativa deve procurar harmonizar, coordenar, controlar e dirigir. Já vimos alguns estímulos de que lança mão para êsse fim.

Vejamos agora os processos empregados pelas emprêsas mais perfeitas para obter maior eficiência de cada um de seus órgãos:

São os seguintes:

I — Realização das condições fisiológicas "ótimas" do trabalho, mediante:

1.º) — adaptação do indivíduo à função (seleção, treinamento);
2.º) — adequação do ambiente, utensílios e regime do trabalho à função;
3.º) — conservação do valor individual (saude, alimentação).

II — Racionalização do trabalho, compreeendendo:

1.º) — divisão e especialização (5);
2.º — harmonização e coordenação;
3.º — padronização da produção (normas de simplificação e unificação);
4.º — modernização ("*mise au jour*" do aparelhamento e métodos de trabalho).

Harmonizar e coordenar o trabalho, estabelecendo a "continuidade das operações", é dar aplicação prática à lei de Adamiecki:

"Em todo trabalho dividido entre órgãos que operam em comum, a relação entre o efeito util obtido e o custo da produção é tanto mais elevada quanto êsses órgãos são mais bem harmonizados. O rendimento econômico do trabalho é tanto maior quanto mais bem coordenada é a ação dos diferentes órgãos".

Um aspecto comum da continuidade das operações é a "linha de montagem" das grandes usinas de fabricação em série de automoveis, aviões, etc.

A perfeita continuidade das operações só é praticamente possivel, nas grandes emprêsas, quando ha padronização da produção; daí uma das vantagens principais da "normalização".

Só é possivel racionalizar o trabalho mediante acurada análise; esta se faz pela observação cuidadosa do trabalhador em exercício e pelo contrôle dos resultados, sempre que medidas corretivas ou de aperfeiçoamento são introduzidas.

Não entraremos nos detalhes a que descem as grandes organizações no exame dessas questões; lembraremos, apenas, os efeitos prodigiosos de certas providências determinadas pela "cronometragem" dos movimentos, os intervalos para repouso, etc.

Estudadas as grandes emprêsas em sua organização funcional e em seus processos particulares de racionalização do trabalho, examinaremos a seguir certos "princípios de administração", por elas geralmente adotados e que consideravelmente influem nos resultados da produção.

Fayol assinala 14 dêsses princípios, alguns dos quais (sôbre divisão do trabalho, política do estímulo etc.) já foram estudados especialmente linhas acima. Referiremos os demais, condensando-os, com o auxílio, em parte, de Leimgruber (6). São os seguintes:

1.º — direção única, competente e vigorosa;
2.º — unidade de comando no conjunto do organismo e em cada uma de suas divisões, sem invasões nem superposições;
3.º — contrôle eficaz, abrangendo o conjunto das operações, mas estabelecido de maneira que não se torne "tatillon", "tacassier", e que não atente contra a unidade de comando;

(5) Desde fins do século XVIII é conhecida a importância da divisão do trabalho, causa de todo o progresso industrial moderno. Contra ela se tem arguido ser "embrutecedora" do trabalhador. "É dar triste prova de si mesmo só ter feito na vida a décima oitava parte de um alfinete". Poder-se-ia retorquir que não seria muito mais interessante ter passado a vida a fazer alfinetes inteiros. Si não se deseja o embrutecimento do operário, a volta do artezanato não será certamente o processo mais aconselhavel. Melhor, por exemplo, seria conceder-se ao trabalhador, para seu progresso cultural, o tempo que as máquinas economizam...

A racionalização, aliás, propõe numerosos e sedutores problemas de ordem social e econômica, cujo estudo a finalidade e o porte dêste trabalho não permitem.

(6) Obra citada na Bibliografia.

4.º — estabelecimento de programas de ação (a longo e breve prazo) precisos, mas flexiveis.

Todos êsses princípios são de importância consideravel. Entretanto, ao último, parece que pode ser dada a primazia. Efetivamente "governar é prever" — não importa que se trate de uma nação, de uma emprêsa, de negócios individuais. Aliás, essa verdade já vai conquistando todas as opiniões. A época é dos planos...

A realização dos programas, porém, depende de continuidade administrativa e esta, é claro, da estabilidade do pessoal dirigente. O clarividente Fayol insiste sôbre êsse ponto, fazendo notar que a frequente substituição de diretores é, ao mesmo tempo, efeito e causa das administrações desastrosas.

O que vimos de observar sôbre a organização, govêrno e funcionamento das grandes emprêsas, esperamos, já nos permitirá fixar certas idéias essenciais, que servirão de termo de comparação, no prosseguimento dêste estudo.

SEGUNDA PARTE

ORGANIZAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO ESTADO NO BRASIL

Em grande parte, as observações registadas na primeira parte dêste trabalho foram colhidas em obras especialmente dedicadas ao trabalho em usinas e fábricas. Entretanto, é certo, elas se aplicam, de modo geral, às emprêsas que exploram serviços mais caracteristicamente comerciais, como as de transporte, por exemplo.

Essas observações preliminares se tornam necessárias porque, em sua maioria, os chamados serviços industriais do Estado, entre nós, não são propriamente serviços de fabricação, isto é, de transformação de matérias primas.

Entre êsses serviços costumam, efetivamente, ser incluidos:

1 — Imprensa Nacional;
2 — Estrada de Ferro Central do Brasil;
3 — Loide Brasileiro;
4 — Correios e Telégrafos;
5 — Casa da Moeda;
6 — Indústria Cinematográfica;
7 — Fábricas Militares.

Certamente essa enumeração poderia abranger, além de outros, alguns serviços de saude e ensino (manutenção de hospitais e escolas) frequentemente explorados comercialmente por particulares; entretanto, para os fins do presente estudo, não haveria grande utilidade nessa inclusão, porque se trata de serviços enquadraveis entre os que podem, sem inconveniente, ser administrados diretamente pelo Estado. Com efeito, pela finalidade social e democrática de sua instituição, hão de ser forçosamente deficitários; especialmente, porém, deve observar-se não serem êstes, serviços que exijam regime de administração permissivo de ação rápida e livre.

Dentre os serviços acima enumerados, serão primeiro estudados, em certos aspectos comuns e significativos:

— a Imprensa Nacional;
— a Central do Brasil;
— os Correios e Telégrafos;
— a Casa da Moeda.

O estudo será comparativo, tomando-se os elementos assinalados na primeira parte dêste trabalho como importantes para uma boa administração e referindo-os aos elementos análogos dos serviços públicos em exame.

Em síntese, já se viu, são as seguintes as condições para boa administração:

1 — direção responsavel, competente, autoritária, una e estavel;
2 — programa de ação a longo e breve termo;
3 — contrôle eficaz (inclusive mediante contabilização perfeita);
4 — pessoal necessário e suficiente (em qualidade e quantidade) estimulado por:
   a) — responsabilidade efetiva;
   b) — estabilidade condicional;
   c) — remuneração elevada quanto possivel;
   d) — gratificações por bons serviços;
   e) — promoções por merecimento;
5) — trabalho racionalizado (inclusive por modernização do aparelhamento e ambiente).

Vejamos si estas condições se verificam nos serviços citados.

I

A DIREÇÃO

Todos os cargos de diretor dêsses serviços são "em comissão", o que importa dizer — de livre nomeação do Presidente da República. Nenhuma exigência legal de competência técnica ou administrativa, provada pela experiência.

Os estatutos das sociedades anônimas tambem não estabelecem, como condição de elegibilidade dos diretores, a capacidade provada no exercício da função em outras sociedades, pois dêsse modo se ofenderia o princípio de liberdade da escolha dos diretores, estabelecido na lei.

"Êsse critério para escolha dos administradores deve ser seguido sempre, nunca, porém, imposto aos acionistas", ensina C. de Mendonça (7).

Entretanto, como a nomeação de diretores sem a necessária experiência tem sido um dos males da administração industrial pelo Estado, segundo Fayol (8), não seria desacertado que a lei a exigisse como condição para provimento de cargos de direção em serviços dessa natureza, sob administração direta.

Os diretores são tambem, nesses serviços, praticamente irresponsaveis.

Com efeito, tantos são os entraves à sua autonomia administrativa, opostos pelas leis e regulamentos, que qualquer ação eficiente de sua parte, se torna, especialmente nos de grande vulto, como a Central, praticamente impossivel. A consequência é que o nomeado, após se inteirar das circunstâncias, lava as mãos como Pilatos e se entrega, em paz com a conciência, à rotina burocrática. A opinião pública compreende e perdoa...

Sem autonomia não ha autoridade, que "é o direito de comandar" e, tambem, "o poder de se fazer obedecer".

Si acrescentássemos a influência corruptora da política parlamentar, felizmente extinta, teríamos, de côres mais carregadas, o triste quadro da situação de um chefe, anos atrás.

Nesse tempo, mais precária era sua condição, pois maior era sua instabilidade... As periódicas mudanças de Govêrno e, em cada período governamental, a variação das correntes políticas tornavam frequentes as substituições nas altas chefias.

Embora fraca fôsse a ação dos chefes, de sua estabilidade algo se poderia esperar.

Exemplifique-se, porém, com as realizações práticas do Govêrno atual, o valor da continuidade administrativa, a que se junte maior autoridade.

II

PROGRAMA

Ainda se observa certa falta de previsão, de sistematização do desenvolvimento dêsses serviços, à exceção, em parte, da Central do Brasil.

Contudo, é certo, os planos de administração que já se começam a esboçar entre nós, pelo menos parcialmente atingem êsses serviços.

III

CONTRÔLE

E' dificil estabelecer contrôle efetivo nos serviços industriais administrados diretamente pelo Estado. Geralmente as tentativas nesse sentido redundam em instalação do regime do papelório. Todos querem registrar sua honestidade... (9).

Aliás, o perfeito contrôle não prescinde da perfeita contabilização, que nas empresas bem organizadas chega a registrar, por exemplo, as perdas por desgastes em pequenas peças de máquinas.

A imperfeição da contabilidade nos serviços industriais federais ou municipais é geral entre nós, mas não constitue privilégio brasileiro. Os autores franceses tambem clamam contra ela; e L. R. Nash refere-a como regra nos Estados Unidos, o que, entretanto, não impediu de se verificar que ali *"the government only gets sixty cents for every dollar it spends for public improvement"* (10).

IV

O PESSOAL

A primeira verificação em todo serviço público, especialmente nos de natureza industrial, é o excesso de pessoal. Que isso se deve em gran-

(7) *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, vol. IV, pág. 44.

(8) *L'incapacité industrielle de l'État*.

(9) *"Elle"* (a administração industrial direta) *"est paperassière et formaliste parce qu'elle ne veut pas que sa probité soit suspectée"* — Berthélemy — *Op. cit.*

(10) L. R. Nash — *Op. cit.* — Bibliografia.

de parte à influência da política, ninguem contesta.

E' sabido que, sob o regime do sufrágio universal e direto, a criação dêsses serviços muitas vezes teve como razão única ou principal a necessidade eleitoral de dispor o Govêrno de numerosos votos coagiveis economicamente. Daí, tambem, a geral má qualidade do pessoal.

No Brasil, o fato já pertence à História.

Contudo, a irresponsabilidade dos chefes, a que se aludiu linhas acima, ainda muitas vezes acarreta o favoritismo das admissões inuteis. E as administrações atuais têm de lutar, durante algum tempo ainda, com a pesada herança dêsse passado recente.

São desanimadores, com efeito, os paralelos entre as despesas "pessoal" de emprêsas do Govêrno e particulares que realizam trabalho comparavel; principalmente si for buscada a relação entre o chamado "pessoal de escritório". E' significativo, por exemplo, o número de escriturários da Central.

Contudo, o pessoal em excesso não é um mal somente pelo inutil aumento de despesa que acarreta; mal maior é o efeito corruptor da ociosidade remunerada de alguns, generalizadora, pelo exemplo, do hábito do pouco esfôrço e perturbadora do trabalho dos demais. Além disso, o pessoal excessivo impede a melhoria dos salários, pois o custo de produção, mesmo quando o Govêrno cobre os deficits, não pode ser elevado a cifras astronômicas.

Responsabilidade efetiva e estabilidade condicional

A efetivação da responsabilidade dos subordinados depende:

— da autoridade do chefe (o que supõe autonomia);
— de contrôle eficiente.

Já vimos como êsses dois elementos dificilmente podem existir na administração direta pelo Estado; os serviços em exame não fazem exceção.

Além disso, não é demais repetir que o contrôle "de papelório" só é contraproducente: a responsabilidade tanto se fragmenta que praticamente desaparece.

O ideal, no caso, seria tornar os diversos serviços, embora integrados em organizações funcionais ou departamentais, verdadeiramente "autocráticos". E' a questão do dia — descentralização da execução.

Quando se torna possivel a apuração efetiva das responsabilidades, a estabilidade condicional deve ser observada. E' a aplicação do princípio de eliminação dos valores negativos. Além disso, a estabilidade condicional age como estímulo à eficiência (11).

Entretanto, é preciso aplicar inteligentemente o princípio citado: a readaptação é por vezes muito mais interessante para o serviço e para o serventuário.

Remuneração elevada e gratificações por bons serviços

As vantagens da boa remuneração como meio de seleção e de estímulo já foram assinaladas.

A aplicação do sistema aos serviços públicos administrados diretamente torna-se, porém, quasi impossivel.

Primeiro, porque, como a eliminação de certos inconvenientes de administração direta é muito dificil, a instituição pura e simples de remunerações elevadas só teria o efeito de ainda mais encarecer a produção.

Além disso, a remuneração das diversas profissões, no serviço público, trate-se de pessoal permanente ou extranumerário, está estabelecida em lei segundo padrões fixos e gerais.

Tambem as gratificações por bons serviços, ou por serviços especiais, não são admitidas pelo Código de Contabilidade.

---

(11) As excessivas garantias dos funcionários públicos levaram os elaboradores da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a estabelecer que nos serviços públicos, especialmente nos de natureza industrial, se empregariam preferentemente extranumerários. A intenção, é visivel, foi tornar mais facil a eliminação de elementos inconvenientes, estimular a eficiência, pela possibilidade de dispensa e, sobretudo, tornar possivel a redução dos quadros às estritas e flutuantes necessidades do serviço.

Não se poderia negar o acêrto da medida.

Contudo, a lei orgânica dos extranumerários (decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938) não oferece a êsse pessoal garantias idênticas às que a legislação social proporciona aos trabalhadores em geral. É um aspecto sério da questão, porque si se conseguir exigir do operário oficial o mesmo que lhe exige a indústria privada, o direito a indenização por dispensa (nos casos que a lei especifica) tornará preferivel o patrão particular, situação que dificultará a seleção.

Promoções por merecimento

Para o pessoal extranumerário dos serviços administrados diretamente poderá ser estabelecida a melhoria de salário exclusivamente por merecimento, uma vez que o decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, não exige para essa melhoria sinão que ela obedeça à escala estabelecida para cada função.

No regime de promoções do pessoal fixo, porém, segundo a lei n.º 284, de 1936, e o regulamento próprio, a antiguidade é o elemento principal da ascenção na carreira : as promoções se fazem alternadamente por antiguidade e merecimento. Só pode ser promovido por merecimento quem estiver dentro dos dois terços dos funcionários mais antigos, em cada classe.

Não é o sistema preconizado pelos mestres da administração privada ; entretanto, estamos certos de que a maioria dos funcionários apoia o regime em vigor. O espectro da política ainda amedronta...

V

TRABALHO RACIONALIZADO

O que seja a racionalização e o que significa para a indústria, já se disse perfunctoriamente linhas acima.

Lembraremos, apenas, que a modernização (basta atentar para o progresso vertiginoso da técnica) será forçosamente um de seus processos, quasi se pode dizer que é a própria racionalização.

Agora : si visitarmos algumas oficinas de certos serviços industriais sob administração direta do Estado, talvez nos convençamos de que a administração direta ha de ser fatalmente rotineira.

Na Casa da Moeda, por exemplo, funcionam máquinas adquiridas ha mais de oitenta anos (12).

Contudo, nem sempre decorrem êsses anacronismos da falta de iniciativa ou competência dos chefes imediatos. Geralmente, até, essas situações são consequência de resistências superiores as mais das vezes excelentemente intencionadas.

"*Elle*" (a exploração pelo Estado) "*est routinière parce que, pour obtenir de l'administration qu'elle adopte les methodes nouvelles, il faut convaincre trop de monde*" (13).

A racionalização é tambem a adaptação dos locais de trabalho e o estabelecimento de condições de confôrto do pessoal. Leiam-se agora êstes trechos de recente relatório sôbre o Departamento dos Correios e Telégrafos :

> "A Central Telegráfica, grande centro receptor e transmissor, está indubitavelmente mal situada no último pavimento do edifício séde do Departamento, à Praça 15 de Novembro. A dependência principal, grande aliás, onde se encontram instalados mais de cem aparelhos elétricos e rádio-elétricos, servidos por outros tantos operadores, é baixa, grandemente invadida pelo sol, no período estival".

Racionalizar é tambem conseguir a continuidade das operações ; entretanto,

> "A quantidade de telegrafistas e rádio-telegrafistas é suficiente, mas é de urgência o aumento de contínuos, pois a falta dêstes, grande atrazo ocasiona na entrega de telegramas. São êles que retiram os despachos das mesas dos operadores para as outras dependências e êsse serviço tem que ser feito na proporção do recebimento e com a maior rapidez".

Quanto tempo esperarão os expedidores por êsses contínuos ?

Essas rápidas considerações permitem concuir que, quando o Estado administra diretamente, *nenhuma das condições necessárias a uma perfeita administração costuma realizar-se*.

Até agora vimos estudando serviços que, pela sua regulamentação, dependência financeira (registros prévios pelo Tribunal de Contas, verbas orçamentárias fixas e especializadas, incorporação da renda ao orçamento da receita da União), regime do pessoal etc., praticamente em nada se distinguem nem se têm distinguido das verdadeiras repartições públicas, aquelas que se destinam

(12) Aliás, nesse estabelecimento ha curiosidades maiores. Uma das máquinas ali em uso foi tomada de um falsário, ha alguns anos. No "quadro" dessa "repartição" (como a terminologia parece estranha ao ambiente industrial!) ainda existem cargos de "claviculário", cuja única função é guardar chaves e abrir certos cofres onde ficam os cunhos.

(13) Berthélemy — *Op. cit.*

à realização das chamadas "funções essenciais do Estado", pelos liberais.

Restar-nos-ia examinar o Loide Brasileiro, as Indústrias Cinematográficas e as Fábricas Militares.

A estas últimas, contudo, não nos referiremos sinão para observar que o seu regime difere bastante do dos estabelecimentos civis e que, em vista da sua finalidade especialíssima, terão de ficar sujeitas ao contrôle e administração julgadas de maior conveniência pelas autoridades militares.

Em relação ao Loide, ha algo a dizer : na história dessa emprêsa, uma experiência serviu para demonstrar a hipocrisia da fórmula "sociedade anônima — govêrno maior acionista", quando se cogita de produzir um híbrido que reuna as qualidades da administração privada e a possibilidade de financiamento pelo Estado.

Voltaremos à questão na terceira parte dêste trabalho, mesmo porque, no momento, essa emprêsa apresenta organização mais racional.

Relativamente às indústrias cinematográficas, chamaremos a atenção apenas sôbre a dispersão de esforços e as dificuldades que resultam da criação de serviços inteiramente separados, somente porque suas finalidades últimas diferem.

O Ministério da Educação, o da Agricultura e o Departamento Nacional de Propaganda fazem cinema. Ninguem ignora o custo fabuloso das instalações e aparelhamento da indústria cinematográfica.

Porque então não reunir êsses serviços, pelo menos materialmente, tornando de uso comum o que comumente pudesse ser usado ?

Laboratórios, "studios", etc. com enormes vantagens poderiam ser unificados.

TERCEIRA PARTE

REORGANIZAÇÕES ACONSELHAVEIS

Diversos sistemas têm sido experimentados para livrar o público dos males da administração governamental de serviços industriais. Por vezes, mesmo, se chegou a entregar a inteira responsabilidade da administração particular serviços integralmente instalados pelo Estado. A hipótese, porém, só é possivel nos casos de emprêsas viaveis, isto é, capazes de dar lucro.

Está-se a ver que o caso não ha de ter sido muito comum, pois, si o negócio é lucrativo, geralmente não se retrai o capital particular ; contudo, por vezes tem acontecido ser possivel a certos governos obter financiamento para determinados serviços em condições muito mais vantajosas do que o obteriam associações particulares. Nesse caso, certas administrações públicas têm instalado os serviços, para em seguida arrendá-los a longo prazo, amortizando o arrendatário, simultaneamente com o pagamento da renda, o custo da obra.

Por êsse processo se constituiram os *"subways"* em algumas cidades americanas.

Outras vezes, mantida a administração direta, procurou-se interessar o pessoal no bom resultado da administração. Tentou-se a participação em lucros, o estabelecimento de *"primes de bonne gestions"*, etc.

Os resultados, contudo, não foram apreciaveis. A participação nos lucros, depende, em primeiro lugar, de se conseguirem lucros, o que não é comum nas emprêsas governamentais. Além disso, si a participação devesse ser estendida a todo pessoal, não seria, evidentemente, interessante. Com efeito, um dividendo (permita-se o termo) de 8% seria índice de excelente administração ou de condições aleatórias muito favoraveis. O que significaria uma parte dêsse lucro, si dividido entre o pessoal de uma estrada de ferro, por exemplo ?

Aliás, já se reconheceu ser ilusório o regime de participação em lucros, nas emprêsas de grande vulto, como soem ser as do Estado.

Uma outra solução imaginada foi a constituição de sociedades anônimas, em que a maioria ou a quasi totalidade das ações pertencesse ao Estado.

Não é possivel acreditar-se na sinceridade dos que, alegando os bons resultados dêsse tipo de sociedade nas explorações vultosas, preconizaram a sua adoção, constituindo-se o Estado o maior acionista, afim de empresar serviços industriais.

Com efeito, assumindo o Govêrno, pela posse da maioria de ações, o contrôle da sociedade, imediatamente as mesmas causas gerais de insucesso da administração direta se faziam sentir, na admissão de pessoal desnecessário, na instabilidade dos diretores, conforme as correntes políticas, nos negócios e realizações recomendaveis unicamente por conveniências eleitorais.

Mudava-se o aspecto formal ; a substância eram os mesmos vícios.

Poder-se-á talvez objetar que se tem observado não propriamente a impraticabilidade da ad-

ministração direta estatal de serviços industriais, mas, apenas, a incapacidade industrial do Estado Liberal.

Possivelmente aí está a verdade.

Com efeito, um govêrno estavel e forte talvez pudesse assumir, com sucesso, a direção de serviços industriais; a experiência russa, quiçá, disso é uma prova, tanto mais significativa quanto, alí, o regime de remuneração é tambem o salário.

Já aludimos às realizações práticas do govêrno atual, consequências, em grande parte, da continuidade administrativa, mas, é claro, tambem, e especialmente, de uma acertada orientação, da qual tem sido um traço característico a descentralização por serviço, mediante a instituição de entidades denominadas autárquicas, ou para-estatais, como preferentemente lhes chamam os italianos.

E' êste um fenômeno que se generaliza à medida que os Estados vão adotando os princípios da economia dirigida. Isso talvez se deva ao fato de especialmente terem dado excelentes resultados, essas entidades nos esforços para equilíbrar a produção e o comércio. Porque?

Sem dúvida porque a direção dêsses entes tem sido cometida *aos próprios interessados* no estabelecimento dêsse equilíbrio.

Nesse caso, dá-se, em verdade, uma "desestatização" do Estado, que entrega a grupos de particulares, interessados diretos, a regulamentação e gerência de certas atividades que só mediatamente interessam a toda a nação, por serem assecuratórias da paz social.

No caso especial de órgãos reguladores da produção, a que vimos nos referindo, por vezes o seu contrôle é entregue a representantes, ou melhor, decidido pelos representantes de grupos patronais e operários (sindicatos unitários) a que, por vezes, tambem se juntam representantes dos consumidores.

Então o sistema é puro e moderno corporativismo, pois "ha regime corporativo sempre que uma atividade é representada e regulada por aqueles que a desempenham". Fixemos esta definição, do professor Marcelo Caetano, citado por Oliveira Viana. Mas lembremo-nos de que ela, no caso especial de órgãos reguladores da produção exclue os consumidores.

O exposto poderá levar à conclusão de que os entes para-estatais são creações do Estado corporativo, ou que nele especialmente devam frutificar.

Contudo, isso não é sinão parcialmente exato, pois a existência de entes autárquicos já era efetiva em um Estado liberal, a França, embora suas raizes se encontrassem nos remotos tempos de Carlos X. Por outro lado, porém, êsses entes só assumem todo o seu poder e significação nos Estados corporativos, os "fascistas ou fascistizados" que pretendem ser, substancialmente, fortes expressões nacionais e políticas, fundadas porém, necessariamente, em sólidas bases econômicas, assentadas pelo individualismo construtor, o qual, todavia, o Estado regula, em auto defesa.

Dissemos que a instituição de entes autárquicos não é privativa de Estados corporativos nem neles teve origem.

Com efeito, nos *"établissements publics"* franceses vamos encontrar o prototipo das modernas autarquias.

Êsses estabelecimentos "são serviços públicos aos quais a personalidade jurídica foi conferida".

"A maior parte deles, dotados de uma autonomia completa, são administrados por um conselho deliberativo e por um representante encarregado da execução".

Bielsa explica pelo desenvolvimento crescente dos serviços públicos a necessidade de creação dêsses institutos, afim de que possa ter aplicação o princípio econômico da divisão do trabalho, tanto mais necessário quanto a maior especialização se atinge, e acrescenta:

> *"Dijimos que de dos modos se opera la descentralización administrativa, esto es: por la descentralización* mecánica (o *orgánica*) territorial *y por la descentralización orgánica institucional. Ahora bien, se dirá que el establecimiento público entraña una descentralización institucional, o sea, de um servicio especial. Por eso, para que tales órganos administrativos puedan desenvolver su actividad "especial", se reconoce en ellos una* personalidad jurídica, *o, a veces, sólo facultades de gestión financiera; en tal caso no hay propiamente descentralización administrativa, porque la sola individualidad financiera, que mejor se diria "afectación patrimonial fiscal", sin la correlativa faculdad de* decidir, *no es descentralización".*

Os autores advertem, em geral, do perigo de confusão, muito frequente, dos conceitos de "es-

tabelecimento público" e de "estabelecimentos de utilidade pública".

Já se definiu o primeiro; dos segundos diremos que se trata de instituições privadas, que o Estado reconhece serem de fins uteis à comunidade, para em seguida, frequentemente, lhes conceder certas vantagens, como isenções fiscais, etc.

"O ponto capital que marca a diferença entre o estabelecimento público e o estabelecimento de utilidade pública é que o estabelecimento público é uma modalidade da forma do serviço público, ao passo que o estabelecimento de utilidade pública é uma modalidade da forma do serviço privado", diz Jèze, citado por Bielsa.

Mas o interêsse da distinção, segundo Waline, "reside principalmente em que o estabelecimento público faz parte da administração e tem a sua fonte no direito administrativo, enquanto o estabelecimento de utilidade pública tem, apenas, os poderes das pessoas privadas" (14).

Enfim, são caracteres essenciais dos estabelecimentos públicos:

1) — realizar serviços próprios da administração pública;
2) — certo poder de "imperium";
3) — instituição (creação) por lei.

Tão grandes afinidades entre êsses caracteres e os substanciais das modernas autarquias permitem efetivamente dizer-se terem sido os "établissements publics" o embrião dos grandes órgãos para-estatais de creação moderna.

Contudo, não ha identidade entre uns e outros; os estabelecimentos públicos não podem transigir sem autorização do chefe do Estado, seus empréstimos estão subordinados a legislação especial, sua contabilidade rege-se pelas regras da contabilidade pública, etc.

Dêsse modo, não são perfeitamente "autarquias", pois "o conceito de autarquia, no administrativo, é correlato do de autonomia, no político".

E, assim, como a autonomia dos órgãos representativos da "descentralização territorial" (estados-membros, municípios), decorre de leis "constitucionais", a autarquia dos entes personificadores da "descentralização por serviço" é estabelecida em leis "institucionais".

(14) *In* "Instituições de Direito Administrativo Brasileiro", de Themistocles B. Cavalcanti.

Só a lei delimita suas atribuições. Não se subordinam, os órgãos para-estatais, a qualquer departamento público, embora devam sujeitar-se ao exame da legitimidade e, em termos, do mérito de seus atos: porque, evidentemente, é preciso verificar-se si as finalidades legais de sua instituição estão sendo atingidas, e por processos legítimos.

Sujeitam-se, pois, como se costuma dizer, a contrôle ou tutela do Estado.

"Giorgi procurou sistematizar os termos da atuação do Estado, no exercício de sua ação de vigilância, distinguindo:

a) — o "jus inspectionis", que permite ajuizar si a administração procede corretamente;
b) — o "jus prohibendi", que permite a suspensão ou anulação dos atos ilegais;
c) — o "jus compellendi", que importa na execução de ofício pelo órgão que exerce a vigilância;
d) — o "jus corrigendi", que permite até a dissolução da administração do órgão vigiado" (15).

As leis institucionais dos órgãos autárquicos geralmente determinam suas fontes de receita, o modo pelo qual obterão recursos financeiros.

Ora é uma taxa que incide sôbre o produto a ser defendido pelo ente criado, ora são contribuições que se fixam a determinadas pessoas ou ao próprio Govêrno (institutos de previdência) etc.

Dêsse modo, até certo ponto se livram as autarquias das flutuações políticas parlamentares, que se poderiam traduzir no sub ou superfinanciamento dos serviços a seu cargo, nas leis anuais de despesas (16).

(15) *Idem.*

(16) Embora a instituição de entidades paraestatais não seja da índole do liberalismo parlamentar ou presidencial, pois tais criações se destinam precisamente a tornar eficiente a intervenção no terreno tabú da economia, mesmo assim os Governos dêsse tipo já têm sido compelidos à creação de órgãos autárquicos, especialmente para funções reguladoras da produção. Êsses órgãos têm assumido, até forma nitidamente corporativa, como o "Departamento Nacional Interprofissional do Trigo", classificado por Roger Bonnard como solução "muito feliz" para o problema francês de defesa dêsse produto.

Por outro lado, corolário de sua liberdade administrativa, possuem os entes para-estatais a faculdade de determinar o número de seus servidores, fixar-lhes o regime de remuneração, estabelecer regras próprias para promoções e seleção inicial, etc.

Entre nós, por exemplo, o Instituto de Resseguros, recentemente creado, recebeu de sua lei orgânica a faculdade de regulamentar o sistema de gratificações especiais, que podem ser atribuidas a seus funcionários.

O regime de auto-administração tem ainda outras vantagens :

1.º — Imediatamente se suprimem alguns degraus hierárquicos, donde :

a) — torna-se mais facil a modernização (não mais será preciso convencer tanta gente das vantagens de cada inovação) ;

b) — eliminam-se certas delongas na solução dos assuntos : ha uma verdadeira "instalação orgânica" da *"passerelle"* de Fayol, com todas as suas consequências de economia de tempo, funcionários e material.

2.º — O poder de administração própria implica certo poder de auto-regulação : — o órgão autárquico pode mais facilmente adaptar-se às circunstâncias, sempre variaveis.

3.º — A descentralização, só por si, facilita o contrôle. Acrescente-se a faculdade de estabelecimento de regime próprio de contabilidade.

Estamos vendo delinear-se a possibilidade de se estabelecerem, com os entes para-estatais, algumas das regras gerais para a boa administração das emprêsas, estudadas na primeira parte dêste trabalho.

Pode-se mesmo dizer que, com a instituição de uma autarquia, simultaneamente se estabelecem algumas das "regras condições", como as chamaremos nós, isto é, aquelas que uma vez em vigor tornam possivel, sinão consequente, a vigência das demais.

Com efeito, os órgãos autárquicos têm sido creados para fins muito precisos. Não se trata vagamente de administrar, mas, de administrar determinados interêsses em determinado sentido. (Geralmente são interêsses particulares que se confundem com interêsses do Estado).

Ora, com isso, já mais ou menos se esboça um programa a longo prazo.

Demais, os entes autárquicos são justamente "autonomias administrativas", permita-se a expressão, e a autonomia é, pelo menos, um elemento importante da autoridade que, por sua vez, é condição para direção eficiente.

Si a isso se juntar o interêsse dos administradores da autarquia pelo sucesso da administração, ter-se-ão reunidos os elementos básicos do bom êxito.

Além disso, as autarquias têm se revelado formas resistentes ao "virus" da politica.

Que mais falta para tornar recomendavel a organização para-estatal dos serviços industriais do Estado ?

A objeção de que muitos deles, ou todos, são deficitários, não teria significação. Com efeito, não precisa necessariamente um serviço de ser *"self-supporting"* para ser autônomo, desde que se entenda em termos essa afirmativa.

Aliás, o atual regime do Loide Brasileiro, algo semelhante ao das estradas de ferro de França sob a lei de 1921, é disso, em parte, uma prova.

Entretanto, não se pode inteiramente confiar em que a administração autônoma, só por si, venha a dar, si aplicada aos serviços industriais do Estado, os mesmos bons resultados que têm sido observados nos casos, por exemplo, dos institutos de seguro social ou dos órgãos controladores e reguladores da produção.

Não por que seja mais facil a administração dêsses institutos de seguros ou órgãos de contrôle, cujas atividades mais ou menos se limitam a operações bancárias, como gerência de capitais, ou a funções de fiscalização e contrôle, em parte semelhantes às que sempre se consideraram essenciais do Estado.

A administração propriamente industrial é sem dúvida mais dificil, porém certos institutos reguladores da produção a têm exercido com êxito absoluto. Entre nós, o Instituto do Açúcar e do Alcool é exemplo, com suas grandes usinas.

Qual a causa do sucesso dessas organizações ? Não temos dúvidas em afirmar que ela reside principalmente no fato de sua direção ter sido entregue a interessados nos bons resultados da administração.

Os conselhos administrativos que geralmente as dirigem (análogos aos administradores das sociedades anônimas) são compostos de representantes do Estado, designados pelo Executivo (o

poder responsavel pela administração pública) e de representantes dos particulares, tambem imediatamente interessados no serviço que é objeto do órgão para-estatal.

Assim, os institutos de seguro social são dirigidos por representantes do Estado, de empregados e de empregadores; os órgãos reguladores da produção, como o já citado Departamento Nacional Interprofissional do Trigo, de França, por representantes dos produtores (empregados e empregadores), dos consumidores e do Estado.

Já se disse, alhures, das "corporações" italianas, que eram "trusts" oficializados; de fato o seriam, não houvera a influência controladora do Estado e dos consumidores. A afirmativa serve entretanto para mdicar que se reconhece como prepondera nessas organizações o interêsse imediato de certos grupos, que o Estado inteligentemente dirige e explora, em benefício de interêsses mediatos seus.

Já várias vezes tem sido reclamada para os serviços industriais do Estado, pelo menos para alguns deles, a organização autárquica.

A Constituição de 34, previa a existência de serviços atônomos (art. 131, § 3.º) que, segundo o projeto n.º 260, de 1936, da extinta Câmara dos Deputados, seriam justamente os serviços industriais do Estado.

Êsse projeto abrangia, entre outros, o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Casa da Moeda, serviços a que o deputado Sampaio Corrêa julgava não poder ser dada autonomia, porque através deles se fazia sentir em grande parte o "jus imperii" do Estado; e porque aos serviços dos Correios, pela sua normalidade e previsibilidade de suas exigências, perfeitamente se adaptaria a organização burocrática.

Entretanto, é justamente da essência das autarquias um certo poder de "imperium". Além disso, si a casa da Moeda não pode ser autônoma porque existe "para facultar ao Estado um dos exercícios mais nítidos de sua soberania", como justificar-se a fabricação de moeda nacional pela "American Bank Note Company", por exemplo?

A conveniência de se conceder, porém, autonomia ao serviço de Correios e Telégrafos, já tem uma verificação prática nos exemplos da Alemanha e da Itália (17).

(17) Ver "O Correio e a Economia", de L. Maia.

Não valem argumentos contra fatos.

Uma vez que a tendência brasileira é para dar organização autárquica aos serviços industriais do Estado — como se pode concluir do citado dispositivo da Constituição de 1934, da última reforma do Loide Brasileiro e, em parte, da organização dada entre nós aos institutos de previdência e assistência, ou de intervenção na economia; uma vez que essa forma de organização oferece grandes probabilidades de permitir que vigorem nesses serviços os princípios de uma boa administração — concluiremos êste trabalho tentando estabelecer algumas normas gerais, que, parece, seria conveniente fôssem observadas nas leis institucionais dos órgãos autárquicos que virão substituir (é questão de tempo) as atuais "repartições públicas" na administração dos serviços industriais e comerciais de criação estatal.

Quando se tratar de dar organização autárquica a serviços já existentes, não deverá a lei institucional tornar obrigatório o aproveitamento no novo órgão de todos os serventuários dos organismos anteriores. Ao ente creado deve ser facultado escolher seu pessoal, qualitativa e quantitativamente, embora dentre êsses serventuários.

O pessoal em excesso é um mal, já se viu: mal maior, contudo, é a incompetência dos servidores.

Os serventuários não aproveitados e que devessem ser mantidos pelo Estado poderiam ser empregados em serviços novos. Evitar-se-iam dêsse modo, as disponibilidades inuteis e, aos mesmo tempo, tornar-se-ia possivel a expansão de outras atividades públicas.

Os órgãos autárquicos deverão, tanto quanto possivel, ter estrutura funcional.

A administração dos entes para-estatais deve ser entregue a diretores representantes ou representativos de grupos interessados no sucesso do serviço.

A lei deve exigir competência provada dos diretores.

Aos diretores deve ser fixada elevada remuneração, inclusive por participação nos lucros ou na diminuição dos deficits.

A direção deve ter a faculdade de conceder gratificações por serviços especiais.

Os diretores deverão ser nomeados por certo prazo (3 anos, por exemplo), com a possibilidade, entretanto, de serem reconduzidos indefinidamente. Serão tambem demissiveis "ad-nutum".

BIBLIOGRAFIA

BERTHÉLEMY — *Traité Elémentaire de Droit Administratif*.

BIELSA — *Derecho Administrativo y Ciencia de la Administracion*.

BONNARD — *Sindicalismo, Corporativismo, Estado Corporativo*.

CHATELIER — *Le Taylorisme*.

CHEVALIER — *La Technique de l'Organisation des Entreprises*.

CAVALCANTI, Themistocles B. — *Instituições de Direito Administrativo Brasileiro*.

CLAPARÉDE — *A Educação Funcional*.

FAYOL — *Administration Industrielle et Générale. L'Incapacité Industrielle de l'État : les P.T.T. L'Industrialisation de l'État*.

FORD — *Minha vida e minha obra*.

GIDE — *Compêndio d'Economia Política*.

LEIMGRUBER — *Compte Rendu du VI^ème Congrès de Sciences Administratives*.

MAIA — *O Correio e a Economia*.

MENDONÇA, C. de — *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*.

NASH — *Economics of Public Utilities*.

PARMLEE — *Bolshevism, Fascism and the Liberal Democratic State*.

VALENZIANI — *O Corporativismo Fascista*.

WILLOUGHBY — *Principles of Public Administration*.

ENTRE OS DEVERES QUE TEMOS PARA COM O BRASIL, UM DOS MAIS FÁCEIS DE CUMPRIR, E QUE NÓS, O POVO BRASILEIRO, DEVEMOS COMEÇAR A CUMPRIR INTELIGENTEMENTE DESDE JÁ, É O DE CONCORRER PARA QUE O PRÓXIMO RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO, *QUE VAI CUSTAR TAMANHO ESFÔRÇO*, SEJA SATISFATORIAMENTE REALIZADO, DE MODO QUE, UMA VEZ TERMINADA A GRANDE TAREFA, POSSAMOS *SABER COM CERTEZA*, QUANTOS SOMOS E O QUE SOMOS COMO HABITANTES DESTA TERRA GENEROSA.

Problemas de Publicidade

BENEDICTO SILVA
Diretor da Divisão de Publicidade do Serviço Nacional de Recenseamento

VI

A ESCOLA COMO INSTRUMENTO DE PROPAGANDA

Vários motivos, êstes de carater prático, aqueles de carater psicológico, outros de carater tático, provam, quando analisados, que, na organização atual da sociedade, nenhum outro agrupamento humano regular é capaz de contribuir, mais do que a escola, para o sucesso das campanhas de publicidade. Quando se trata de campanha movida em favor de algum empreendimento ou **motivo** nacional, que detenha o poder de **ferir,** ou de **premir** certas zonas emocionais da natureza humana, tais como a segurança do país o bem estar coletivo, o orgulho nacional, então a escola é um veículo particularmente apropriado.

Consistem os motivos de natureza prática, a que aludí, em dois fatos, a saber:

1.º Na escola ha sempre platéias numerosas em estado de expectativa;

2.º Tanto no seu próprio interêsse como no da disciplina, essas platéias devem e dão atenção aos professores, com os quais estão em contato auditivo direto, quasi diariamente, durante todo o período letivo.

Estas duas condições peculiares aos estabelecimentos de ensino convertem as salas de aulas em ambientes idealmente propícios à ação da propaganda.

Quanto ao lado psicológico, a questão repousa no fato de que a mente infantil e juvenil, raramente contaminada pelo ceticismo esterilizante, atitude mental tão comum nas pessoas adultas, constitue terreno fertil para o florescimento de idéias generosas e para o cultivo dos elevados ideais de solidariedade humana. Outra razão, de certo modo sutil, é representada pela circunstância de que os jovens, em regra, carecem de espírito crítico desenvolvido, o que torna o trabalho de persuasão mais pronto e, por isso, menos dispendioso. Não se pode negar a relevância dêste aspecto, porque o bom êxito de qualquer propaganda depende, em grande parte, como já vimos, da repetição, o que força o emprêgo de frases simples e breves, de compreensão primária, ou de meros símbolos previamente associados à idéia central da campanha publicitária. Ora, á análise dos motes usados em campanhas de propaganda patenteia que a maioria deles não resiste siquer a críticas perfuntórias. Salvo raríssimas exceções, os motes de propaganda não têm nenhum poder convincente, porque apenas afirmam alguma coisa, mas não demonstram nada. Tomemos, por exemplo, dois dos motes de propaganda mais populares no Rio de Janeiro: "Café Globo, bom até a última gota" e "Use e abuse do Mate Leão". Estas frases se vulgarizaram entre nós, a ponto de figurarem no anedotário alegre da cidade, o que prova que elas conseguiram impressionar a imaginação popular. São elas convincentes? Têm qualquer poder demonstrativo? Não. Limitam-se apenas, como na grande maioria dos casos, a afirmar.

Carecem absolutamente de lastro lógico. Isso as torna automaticamente **inativas** ou inoperantes em relação aos espíritos céticos, que só se satisfazem quando a demonstração precede ou sucede a afirmativa. O "slogan" do "Café Globo" diz ao público que o produto é excelente, mas não diz porque. O do "Mate Leão" omite qualquer referência elogiosa direta, limitando-se a concitar, otimisticamente, o público a usar o produto e até a fazer uso impróprio do mesmo, porque **abusar** significa fazer uso impróprio. Êstes dois exemplos reforçam as considerações emitidas, anteriormente, sôbre a raridade dos bons "slogans" e sôbre o carater **emocional** (ilógico) dos motes de propaganda. De sorte que, quanto menos desenvolvido for o espírito crítico do público, tanto mais produtivo será um dado mote de propaganda. Seria muito mais dificil, por exemplo, convencer um adulto, mediante "slogans", da utilidade do recenseamento geral da população, do que um menor, admitindo-se que ambos fôssem normalmente desenvolvidos.

Mas quando se passa em revista as contribuições potenciais com que a escola é susceptivel de concorer para as campanhas de propaganda, os motivos de carater tático preponderam sôbre os demais. Em primeiro lugar, a propaganda feita por intermédio da escola tem mais probabilidade do que qualquer outra de **penetrar** na intimidade das famílias e de envolver — o que é mais interessante em se tratando de propaganda oficial — as camadas mais estaveis e "responsivas" da população. É fato de observação comum que os adultos que vivem em família e têm filhos, em regra, são mais radicados ao meio em que vivem, preocupam-se mais com o futuro e, consequentemente, são mais dispostos à participação ativa em todas as emprêsas que possam redundar em proveito da coletividade. O ambiente familiar propicia o cultivo dos bons costumes, apresenta, estimula e encarece o valor da cooperação, e está sempre franco ao trânsito das idéias construtivas. Pelo menos existe uma crença geral, já transformada em truismo, de que "a família é o cerne da nação". Levar a propaganda aos conselhos íntimos da família, si o objeto daquela for desinteressado e são, é torná-la desde logo vitoriosa. E si se conseguir captar o interêsse da criança, na escola, é certo que se terá conseguido transmitir a propaganda ao seio da família.

A propaganda feita através de qualquer dos veículos usuais pode, em muitas hipóteses, não atingir sinão uma pequena parte do público a que é destinada. Si feita através do rádio, dela só tomará conhecimento, no caso do Brasil, a insignificante minoria que possue aparelhos receptores. Si feita através do jornal, todos os que não lêem jornais; ou porque não gostam, ou porque não sabem ler, ou por qualquer outro motivo, ficam além ou aquém de seu alcance. O cartaz, o cinema, a conferência, o folheto, o avulso tambem têm raio de ação restrito, mesmo quando usados concomitantemente.

Mas ainda que determinado cidadão esteja ao alcance de todos os veículos citados, ha probabilidades de que a propaganda não o atinja. O indivíduo pode ler jornais e revistas sem dar atenção aos anúncios, pode desligar o rádio, como frequentemente acontece, quando cessa a irradiação de música e o "speaker" começa a dizer maravilhas sôbre o produto tal, pode ignorar os cartazes, pode fugir às léguas das conferências, pode deixar de olhar para a tela cinematográfica no momento em que um filme de propaganda esteja sendo projetado, pode, enfim, se tornar intencionalmente inacessivel a todos os meios usuais acaso mobilizados numa dada campanha de propaganda. Mas si, apesar disso, seu filho "prodígio", convenientemente **trabalhado** na escola, se mostra interessado no objeto da propaganda, traz o assunto à baila, em casa, nos serões familiares, dirigindo perguntas aos pais — então será pouco provavel que o nosso chefe de família persista em sua impenetrabilidade.

A respeito da probabilidade de se ganhar, em campanhas de propaganda, o interêsse dos pais por intermédio dos filhos, testemunhei, certa vez, um fato deveras ilustrativo. Que me relevem mais êste depoimento.

A chamada ortografia simplificada, que se tornou oficial no Brasil, pela primeira vez, em 1931, estava sendo aos poucos introduzida nas escolas públicas do país. Quando foi promulgada a Constituição Federal de 16 de julho de 1934, o novo sistema ortográfico já se havia radicado nas escolas públicas do Distrito Federal e de vários Estados, de modo que, então, os alunos recém-matriculados não tinham oportunidade de entrar em contato com as complicações da ortografia usual ou mixta. Aprendiam, desde

o começo, a escrever **ela** com um l só, **fato** sem c e **fósforo** com f.

Promulgada a Constituição de 34, os partidários do antigo sistema ortográfico — os quais, graças ao prestígio do jornalista Paulo Filho, haviam conseguido introduzir, nas disposições transitórias da mesma, o famoso artigo 26, com o mal disfarçado intuito de restituirem o duplo **ph** aos fósforos e o c ao **fato** — surgiram na arena, tempos depois, com uma interpretação extensiva do referido dispositivo transitório e, apoiados apaixonadamente pela imprensa, ameaçaram de morte a estabilidade da nova ortografia, inclusive nos domínios oficiais, em que ela já se havia transformado em rotina. Houve um movimento de recuo quasi geral. O uso da ortografia mixta foi restabelecido em muitas escolas, especialmente nas do Distrito Federal, onde, naquele momento, predominou a influência de seus ardorosos partidários. Entre êstes, um dos mais exuberantes, combativos e desabusados, pessoa de meu conhecimento, tinha um filho cursando, em escola pública do Distrito Federal, o primeiro ou o segundo ano do **curriculum** primário. Prêsa de seu temperamento incontrolavel, combatia êle a ortografia nova com tal impetuosidade que, em rodas íntimas, costumávamos chamá-lo **o inimigo pessoal da ortografia simplificada**.

Alguns dias depois que a ortografia mixta, menina de seus olhos, foi restabelecida na escola em que seu filho estudava, o aludido paladino do **ph** foi ao gabinete do Diretor Geral de Estatística do Ministério da Educação, dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas. Como alí me encontrava, partilhei a palestra que houve entre o recém-chegado e o referido técnico. A questão ortográfica, então em pleno foco, logo monopolizou nossa atenção. Com agradavel e forte surpresa para o dr. Teixeira de Freitas e para mim — êle por ser o padrinho oficial, eu por ser partidário, da ortografia simplificada — nosso interlocutor, que pouco antes a havia combatido ferozmente em entrevista concedida ao "Correio da Manhã", nos declarou que estava propenso a bandear-se para nosso lado.

— Mas quem me convenceu — explicou êle — foi meu filho, não os **cacógrafos**...

— Como assim? — um de nós lhe perguntou.

— Um dia dêstes — continuou êle — ao voltar da escola, meu filho me perguntou, todo confuso e aborrecido, como é que se deve escrever a palavra **fósforos**. E sem me dar tempo para responder, êle expôs, com ar de desgôsto e incompreensão, as razões de sua dúvida: "Papai, eu aprendí a escrever **fósforos** com f-ó-s-f-o-r-o-s, como está no meu livro, mas hoje a professora disse que o certo é com **ph** na primeira e na segunda sílaba.- Como é isso, papai? Então a gente pode escrever **phosphoros** com **ph** e pronunciar **fósforos**?"

Para o menino, que nunca tinha tido contato com a ortografia mixta, ao passo que já estava familiarizado com a simplificada, a questão era realmente grave e intrigante. Sua confusão estava perfeitamente justificada. Bastou êsse pequeno acontecimento para mudar a opinião de um espírito exuberante, que até então se recusara, apaixonadamente, a aceitar os argumentos com que filólogos, professores e pessoas amantes da simplificação advogavam a causa do novo sistema ortográfico. Guardei o fato porque êle me impressionou. Conheço a têmpera combativa da referida pessoa. Sei de experiência própria, que ela não só costuma defender, com desusada veemência, seus pontos de vista, como tambem prefere métodos agressivos para combater as opiniões de que discorda. Trata-se de um dêsses indivíduos incoordenaveis e impetuosos, com quem não se pode discutir, porque não deixam o contendor falar. De sorte que aquela mudança repentina de opinião, absolutamente imprevista e sincera, se operara à maneira de milagre.

Mais tarde, rememorando o fato, ocorreu-me a idéia de que a escola podia desempenhar papel de insuspeitada importância nas campanhas de propaganda. Hoje estou plenamente convencido de que isso é verdade. Quando tudo falhar — o jornal, o rádio, o cartaz, o folheto, o avulso, a conferência, a tela, o "papagaio" — ainda resta o recurso da escola.

A menos que provem que minha observação é insubstancial, estou convencido de que, em campanhas de propaganda intensiva e extensiva, destinadas a cobrirem todas as camadas da população, é de toda conveniência incluir-se a escola entre os veículos de transmissão da propaganda. Parece-me que, do ponto de vista social, não ha nenhuma contra-indicação, desde

que a propaganda seja educativa, controlada pelo Estado e feita em favor da coletividade. Por outro lado, já que estou advogando a idéia, quero declarar, enfaticamente, que considero monstruosa a utilização da escola, sobretudo da escola primária, em qualquer campanha de propaganda política, ou cujo objetivo, ainda que admissivel, seja de natureza utilitarista.

No caso particular do Brasil, onde ainda existe, infelizmente, uma grande percentagem de adultos analfabetos, a propaganda irradiada da ou pela escola oferece a vantagem de alargar consideravelmente o seu âmbito de envolvimento. Desnecessário dizer que os analfabetos são, pela própria condição, inacessiveis a todos os tipos de propaganda transmitidos através da palavra escrita. Desejando propagandizar grupos iletrados, o propagandista é forçado a servir-se exclusivamente da palavra falada. Essa é uma das razões por que se afirma que o rádio trouxe uma nova dimensão à técnica das comunicações entre humanos.

Atendendo-se, porém, a que, no Brasil, o fator distância, a insuficiência de meios de transporte e o relativamente pequeno número de aparelhos de rádio existentes ao longo do país reduzem o alcance da palavra falada, esta, nas condições atuais, não basta para garantir o êxito de uma campanha de envergadura nacional, como a que deve ser feita, agora, em tôrno do recenseamento de 1940.

Mas si recorrermos à escola, levando a propaganda aos alunos por intermédio dos professores, e à população em geral por intermédio dos alunos, então teremos multiplicado infinitamente o alcance prático da palavra falada. O êxito de tal iniciativa dependerá, totalmente, da qualidade dos instrumentos de propaganda que utilizarmos na escola. Si êstes forem habeis, si conseguirmos captar com êles o interêsse real dos alunos, será certo que transformaremos cada menino ou menina que for **trabalhado** em um cooperador.

Na ausência de precedentes em que me possa basear, não estou habilitado a indicar uma técnica segura para ser adotada no preparo dos instrumentos de propaganda destinados às escolas.

Como estamos diante de uma espécie ou modalidade nova de difusão de idéias, julgo que devemos proceder pelo sistema de experimentação, partindo naturalmente do empírico. Parece-me, entretanto, recomendavel, que se dê cunho essencialmente educativo aos instrumentos de propaganda preparados para a escola. A idéia que se queira transmitir deve ser exposta juntamente com ensinamentos práticos, de modo que, mesmo que a propaganda falhe, alguma coisa se aproveite do esfôrço.

O meio que imagino poderia ser aplicado para assegurar a cooperação da escola numa campanha de propaganda, é simples, viavel e barato. Vejamos como poderíamos usá-lo na campanha de propaganda do próximo recenseamento. Descrevê-lo-ei por etapas.

1. A Comissão Censitária Nacional, agindo em nome do Govêrno da União, poderia facilmente negociar entendimentos com o departamento de ensino de cada Estado, do Distrito Federal e do Território do Acre, conseguindo que êstes órgãos regionais se incumbissem de distribuir às escolas públicas sob sua administração, e às municipais e particulares sob sua fiscalização, o material impresso da propaganda.

2. Pelo seu departamento de publicidade, a Comissão Censitária elaboraria, com a periodicidade que julgasse conveniente (uma vez por semana, ou uma vez por quinzena, por exemplo), pequenas preleções sôbre o recenseamento e as distribuiria aos departamentos regionais de ensino, para efeito de redistribuição às escolas.

3. Uma vez de posse dêsse material, os departamentos de ensino expediriam, em carta, um ou mais exemplares a cada escola. O critério para a determinação do número de exemplares a ser enviado a cada escola seria o número de professores em atividade na mesma.

4. Devidamente orientados por instruções igualmente preparadas pela Comissão Censitária, os professores leriam aos respectivos alunos, em classe, ditas preleções. Cada uma destas levaria, anexas, as instruções da Comissão.

Uma vez engrenado o sistema, a experiência, posteriormente, iria aos poucos indicando as variantes que, de acôrdo com as condições peculiares de cada Estado, devessem ser introduzidas no procedimento inicial, afim de eliminar

os **movimentos parasitários**, acaso revelados pela prática.

No propósito de dar uma idéia sôbre o conteúdo das preleções que imagino indicaveis no caso, reuno aquí, em apêndice, um ante-projeto das primeiras preleções, com as quais se daria conhecimento, a todos os alunos das escolas primárias (excluídos naturalmente os jardins de infância), secundárias e normais existentes no país, de que será realizado, em 1940, o quinto recenseamento geral da população do Brasil.

Apesar de que, por incrivel que pareça, a redação do aludido ante-projeto apresentou mais dificuldades do que o alinhavamento dêste inteiro ensaio, confesso que o resultado obtido está longe de me satisfazer.

O assunto devia ser exposto em linguagem ao alcance do entendimento dos alunos de escola primária, de modo que tive que refazer essas pequenas preleções numerosas vezes, pesando cada período, cada oração e cada palavra. Cumpria, além disso, imprimir-lhes um cunho discretamente dramático, afim de atrair e manter em estado receptivo a atenção dos ouvintes. O ligeiro relato do nascimento de Cristo, exposto na segunda preleção, foi feito com extremo cuidado. Refundi essa parte pelo menos vinte vezes, sem falar nas inúmeras tentativas compostas mentalmente e em seguida, antes de serem escritas, abandonadas por insatisfatórias. A dificuldade estava em relatar aquele episódio bíblico, em que um recenseamento da população tomou parte tão direta, sem incorrer em qualquer dos três seguintes inconvenients : a) fugir à verdade histórica ; b) dar cunho demasiado profano ao relato, hipótese que poderia susceptibilizar inutilmente a maioria cristã ; c) crear a impressão de ardil de propaganda religiosa, hipótese que daria ensejo a novos debates entre os que favorecem e os que combatem tal propaganda nas escolas.

PRIMEIRA PRELEÇÃO

Dentro de um ano (*), aproximadamente, haverá um grande acontecimento na história administrativa do nosso amado Brasil. O Govêrno Federal vai realizar, em 1940, por intermédio do Serviço Nacional de Recenseamento e com a colaboração de todo o povo brasileiro, o quinto recenseamento geral da população de nosso país.

Que significa, precisamente, um recenseamento geral da população ? Recenseamento é uma enumeração ou contagem de todas as pessoas que, em determinado dia, estejam residindo no mesmo país. O último recenseamento geral do Brasil foi realizado no dia 1.º de setembro de 1920. Toda a população brasileira, inclusive os brasileiros que se achavam ausentes do país e os estrangeiros que se achavam residindo ou em trânsito no Brasil, foi enumerada, isto é, contada, pessoa por pessoa, naquela data. Depois de conferidas e somadas, uma por uma, as listas em que haviam sido relacionados, por 18.000 agentes recenseadores, todos os residentes no país, a extinta Diretoria Geral de Estatística anunciou que a população brasileira, no dia 1.º de setembro de 1920, se elevava a 30.655.605 habitantes. Isso, quer dizer que, entre homens e mulheres, velhos, moços e crianças, nacionais e estrangeiros, 30 milhões 655 mil e 605 pessoas residiam em nosso país naquele dia.

Apesar de que raramente se fala a respeito dessas contagens gerais de população, o recenseamento está longe de ser novidade. Ao contrário, trata-se de um costume muito antigo. Séculos antes da Civilização Grega já se faziam censos ou contagens gerais de população. Na Sagrada Escritura, por exemplo, ha inúmeras passagens que indicam que as enumerações de população eram frequentes mesmo nos remotos e obscuros dias da Antiguidade. No Novo Testamento encontra-se notícia positiva pelo menos de um recenseamento, o qual ocorreu, por sinal, numa ocasião inesquecivel e particularmente grata ao coração do povo brasileiro. Talvez seja interessante contar, resumidamente, a história extraordinária dêsse recenseamnto e do que aconteceu, ha quasi dois mil anos, durante a execução do mesmo.

Dedicarei, pois, a preleção seguinte, que será feita durante a aula da próxima quarta-feira, a essa história extraordinária. Estou certa de que, depois de ouvir o episódio que lhes vou contar, cada um de vocês concordará em que êle é, de fato, um dos mais belos e empolgantes de toda a longa história da humanidade.

SEGUNDA PRELEÇÃO

Vieram preparados para ouvir a história maravilhosa do recenseamento mais memoravel de que ha notícia ? Pois é a seguinte.

(*) Esta série foi escrita no 1.º semestre de 1939. (*N. da R.*)

Ha cêrca de 2.000 anos passados, quando a lendária e conquistadora Roma lançava as bases de seu famoso Império, as províncias da Galiléia e da Judéia, na Ásia Menor, conquanto fizessem parte de um país teoricamente independente, estavam, como tantas outras, sob o domínio militar da insaciavel Cidade Eterna.

Cesar Augusto, primeiro imperador romano, havia ordenado que se fizesse um arrolamento, isto é, um recenseamento geral daquelas províncias. De acôrdo com as ordens expedidas pelos agentes de Cesar Augusto, cada habitante da Galiléia e da Judéia era obrigado a apresentar-se em determinado lugar, num determinado dia, afim de ser incluido no registro geral da população.

Em Nazaré, pequeno e pacato lugarejo da Galiléia, vivia então com sua esposa um modesto carpinteiro. Em virtude de ser descendente do famoso rei e poeta David, o mesmo que, segundo a Bíblia, abateu o gigante Golias com uma pedrada de funda, aquele carpinteiro devia ser arrolado, isto é, recenseado ou contado na pequena vila de Belém, na Judéia, pois dali provinham seus antepassados.

Afim de atender à convocação feita por ordem do poderoso imperador romano, o carpinteiro e sua esposa partiram de Nazaré, em dias de um remoto mês de dezembro, com destino a Belém, aonde chegaram, ao fim de longa e penosa caminhada, na noite de 24 daquele mês. Não encontrando acomodações nas casas da pequena vila, que já estavam superlotadas de outros hóspedes igualmente vindos para o recenseamento, e dado o adiantado da hora, o humilde casal de Nazaré se alojou numa espécie de casinha de curral, desguarnecida de paredes, escassamente coberta e que, por sua vez, não estava desocupada. Lá se encontravam seus legítimos moradores — vacas, bezerros, ovelhas e outros animais. Naquela humilde mangedoura, cheia de animais, e naquela mesma noite extraordinária, noite decisiva, que marcou o início do maior movimento religioso do mundo — Jesus Cristo nasceu.

O carpinteiro era S. José. Sua esposa era Maria, a mãi do meigo Nazareno.

Êste episódio bíblico e verdadeiro, que dividiu a história da humanidade em duas partes distintas, é aquí lembrado apenas para mostrar que o recenseamento está memoravelmente ligado ao acontecimento supremo do Cristianismo. Pelo menos aparentemente, Jesus Nazareno nasceu em Belém por causa de um recenseamento.

TERCEIRA PRELEÇÃO

Continuando as nossas preleções sôbre o Recenseamento que se vai realizar no Brasil em 1940, vou explicar hoje qual é a utilidade dessa iniciativa. Sim, para que servem os recenseamentos, a que necessidades atendem essas trabalhosas contagens de todas as pessoas e de todas as coisas importantes de um país?

Elas são realizadas em benefício do povo, isto é, são realizadas para o fim especial de facilitar a solução dos problemas do país. Os poderes públicos têm a missão tradicional de organizar e manter os serviços de interêsse coletivo, quer dizer, os serviços que ajudam a todas as pessoas. No Brasil, por exemplo, os governos da União, dos Estados ou das Prefeituras, mantêm os Correios e Telégrafos, milhares de escolas, como a nossa, as principais estradas de ferro e companhias de navegação, fazem estradas de rodagem, embelezam e saneiam as nossas cidades, cuidam da saúde do povo nos hospitais. Além dêsses ha muitos outros serviços públicos cuja existência se torna indispensavel ao bem estar da população.

Afim de desempenhar inteligentemente essa missão de zelar pelos interêsses populares, o govêrno de cada país bem organizado precisa de conhecer, relativamente à gente que habita a sua terra, aquilo que nós vamos agora apurar quanto à nossa, ou seja, em primeiro lugar, o número de habitantes, isto é, quantos são, e em seguida muitas outras informações indispensaveis, tais como: a ocupação de cada pessoa; o número de homens e o de mulheres; a idade, para a gente saber quantas crianças existem precisando de escolas, quantos já são grandes; onde é que toda essa gente mora, si nas Capitais, nas cidades ou na roça; quem sabe e quem não sabe ler e escrever; quantas pessoas são casadas e quantas são solteiras e si nasce muita gente em nosso querido Brasil, de maneira que a população brasileira aumente sempre, para ocupar todas essas nossas terras que até agora têm tão poucos lavradores.

Para que todos tenham escolas e hospitais e outros serviços necessários, é preciso que o

Govêrno conheça tudo isso sôbre a população. Mas vocês sabem que tudo muda muito. Todo dia nasce gente e morre gente, os navios e os trens levam pessoas para fora e trazem outras, de maneira que a população está sempre em movimento. Quando nasce uma pessoa, ou quando morre alguem, isso é anotado nos cartórios do Registro Civil, de modo que é facil a gente saber, mais ou menos, o número de nascimentos e falecimentos ocorridos em cada mês; já o movimento dos que embarcam ou chegam, é mais dificil. Para que o nosso Brasil saiba sempre qual é o número de habitantes do seu território, é preciso fazer êsses recenseamentos de vez em quando. Agora, ha uma lei que manda fazê-los de 10 em 10 anos. Vamos ter êste de 1940 e o próximo será em 1950, quando vocês todos terão mais dez anos de idade e talvez outros irmãozinhos menores, que virão aumentar o povo brasileiro.

Como vocês vêem, todo mundo compreende logo como é util fazer um Recenseamento. Quando nós soubermos o número de habitantes que o Brasil tem agora, todos vão ficar satisfeitos porque, desde 1920, última vez em que nós fomos contados, o Brasil cresceu muito. E continuará sempre assim, para ser uma das maiores nações do mundo.

QUARTA PRELEÇÃO

Hoje tratarei de um assunto de casa, para dar a vocês um exemplo da grande utilidade dos recenseamentos.

Tomemos o caso da educação. Educação, geralmente, é um serviço que compete aos poderes públicos. É a Prefeitura Municipal, ou é o Govêrno do Estado, ou então o Govêrno Federal que, em nosso País, distribue a instrução primária, creando e mantendo, para isso, escolas normais, escolas primárias, grupos escolares, etc. Tais estabelecimentos de ensino público devem ser creados e mantidos em número suficiente para que todos os jovens e crianças existentes dentro dos limites de determinada circunscrição administrativa possam ter, no devido tempo, as vantagens da instrução.

Como conseguiriam os poderes públicos saber quantos estabelecimentos escolares são necessários neste ou naquele município, sem conhecerem, antes, quantas crianças em idade escolar existem alí? Como determinar a capacidade de uma escola ou grupo escolar, o número e tamanho das salas de aulas, sem saber, previamente, o número provavel de crianças existentes dentro da área a que a escòla ou o grupo escolar seja destinado?

No que diz respeito à difusão da instrução primária, o ideal é que haja escolas para todos em toda parte do País. Para que êsse ideal possa ser atingido, é preciso que, antes de mais nada, os poderes públicos saibam quantos meninos e meninas necessitam no presente, ou vão necessitar no futuro próximo, de assistência escolar. O recensamento, geral ou parcial, é o único meio de que o poder público dispõe para ficar sabendo quantas crianças existem em cada município, em cada Estado e, finalmente, em todo o País.

Neste caso particular da educação, os resultados dos recenseamentos são igualmente uteis aos chefes de família. Por exemplo, o filho do cidadão Tal, rapaz de 19 anos, precisa de escolher uma carreira, pois acaba de completar o curso secundário. Que profissão lhe convirá mais? Médico? Engenheiro? Advogado? Químico industrial? Qual dêstes cursos superiores lhe oferecerá, daquí a cinco ou seis anos, maiores probabilidades de uma boa e rendosa colocação, que compense os anos de estudo?

É evidente que, si o cidadão Tal soubesse quantos médicos, quantos hospitais, qual o índice de morbilidade, quantos engenheiros, quais as tendências das construções civis, quantos advogados, quantas judicaturas, quantas promotorias, quantos químicos industriais e quantas emprêsas manufatureiras ha no País, ser-lhe-ia relativamente facil escolher para o filho, dentre muitas, a profissão que oferecesse maiores probabilidades na vida prática.

E aquí volto a mencionar o recenseamento, único meio de reunir informações seguras, exatas, precisas sôbre questões como as que acabo de enumerar, questões cujo conhecimento ajuda o homem moderno a orientar-se no conflito das competições, habilitando-o a planejar a sua vida, ao invés de vivê-la passivamente, como um vencido, ou cegamente, como um irresponsavel.

Exemplos como êsses, que demonstram acima de quaiquer dúvidas ou chicanas, as vantagens trazidas às comunidades humanas pelos recenseamentos periódicos, poderiam ser citados aos milhares.

QUINTA PRELEÇÃO

Já vimos que os recenseamentos dsempenham um papel muito importante em relação à escola. Já sabemos, igualmente, que as informações censitárias podem exercer influência benéfica na escolha das profissões, que é, cada vez mais, um dos graves problemas da vida moderna. Orientado pelos resultados dos recenseamentos, um chefe de família pode escolher com mais felicidade e segurança as carreiras profissionais para seus filhos.

Mas a utilidade dos recenseamentos é demonstrada aqui mesmo, entre nós, na vida escolar. É facil de provar isso.

Grande parte dos conhecimentos ao alcance da inteligência humana consiste em informações numéricas, isto é, em noções expressas em algarismos, muitas das quais são impossiveis de obter a não ser por meio de recenseamentos. Nos compêndios de geografia, por exemplo, ha informações sôbre os diferentes países do mundo suas capitais e suas cidades principais, seus rios, lagos, ilhas e demais acidentes naturais, bem como sôbre os produtos, as fábricas, o trabalho na lavoura, o comércio de mercadorias, etc. Entre essas informações, aquelas que, em regra, aparecem em primeiro lugar, justamente porque são consideradas mais importantes, são as do número de habitantes, tanto do país como da respectiva capital e das cidades principais.

E vocês sabem porque, entre as cidades de um país, umas são destacadas como principais? Exatamente porque têm maior população. comércio mais importante, etc. Ora, como já expliquei, só se sabe que uma população é grande porque se contam os seus habitantes de um a um, assim como só se tem certeza de que um comércio é importante porque são registrados o volume e o valor das mercadorias compradas e vendidas no mesmo. Assim, pois, as informações numéricas que vocês vêem nos livros são sempre baseadas em recenseamentos. Os recenseamentos são os nossos grandes mestres.

Si sabemos, por exemplo, que em 1930 a população dos Estados Unidos da América do Norte era de 122 milhões, 775 mil e 46 habitantes, é porque, naquele ano, se fez alí um recenseamento geral. Si sabemos que o Brasil é o país mais populoso da América do Sul, devemos êste conhecimento aos resultados de recenseamentos gerais. E assim a respeito de outras coisas que continuarei explicando a vocês noutras preleções.

SEXTA PRELEÇÃO

Em setembro de 1920, quando ainda não existia nenhum de vocês, a população de nosso país se elevava, como já sabemos, a 30.655.605 habitantes.

Desde então, e como sempre, a população do Brasil tem aumentado consideravelmente. Espalhadas pelo Brasil afora, ha milhares de outras escolas cujos alunos e alunas também não foram contados. Fora da escola, o número de jovens e crianças, que não existiam em 1920, é presumivelmnte muito maior. Além disso, quantas pessoas terão falecido no Brasil, quantas terão entrado em nosso país, quantas terão dêle saído desde o dia seguinte ao do recenseamento de 1920? Milhões de indivíduos que figuraram naquele recenseamento não figurarão no de 1940, porque morreram ou saíram do país. Milhões e milhões de pessoas que vão figurar no próximo recenseamento, não foram contadas no de 1920, porque ou ainda não existiam, ou ainda não residiam no Brasil. Num país jovem e rico de recursos como o nosso, o processo de crescimento da população é vigoroso e duradouro. E ainda que a população deixasse de crescer, sempre haveria a sucessão das gerações, decorrente do falecimento de uns e do nascimento de outros. Normalmente, a população de qualquer país é um vasto agrupamento que varia de número a cada minuto que passa.

Quantos seremos em 1940? Esta é a grande, a palpitante questão do momento. Cabe a cada um de nós, que nos prezamos de ser bons brasileiros, o dever imperativo de contribuir para que essa pergunta seja bem respondida no momento oportuno. Assim como temos deveres para com nossos pais e parentes, para com nossos colegas e semelhantes em geral, assim também temos deveres sagrados para com a Pátria. Entre os deveres que temos para com o Brasil, um dos mais faceis de ser cumpridos, e que nós devemos começar patrioticamente a cumprir desde já, é precisamente o de concorrer, nos limites de nossas fôrças, para que o próximo recenseamento, que vai custar tanto esfôrço, seja convenientemente realizado, isto é, seja realizado em todo o país, em toda cidade, em todo povoado, em toda fazenda, em todo sítio, em todo rancho, em toda

habitação, "do palácio à choupana", de modo que, uma vez terminada a grande tarefa, possamos saber com absoluta certeza quantos somos e o que somos como habitantes desta terra abençoada. Ser brasileiro já é um alto privilégio. Ser brasileiro e saber qual é o saldo ativo do Brasil, apurado mediante a realização de um balanço geral, pois o recenseamento não é outra coisa sinão um balanço do país, é um privilégio redobrado. O recenseamento de 1940 vai trazer a todo o povo brasileiro novos e infinitos motivos para que mais nos orgulhemos do Brasil e mais confiemos no seu futuro grandioso. O recenseamento em projeto vai crear uma nova conciência nacional, porque nos vai convencer, a nós e ao resto do mundo, de que o Brasil, pela sua grandeza continental e pelos seus recursos, pela sua crescente população e pelos horizontes infinitos de progresso que se lhe abrem, está destinado a ser um dos países mais ricos e importantes do mundo.

SÉTIMA PRELEÇÃO

Como poderia cada um de vocês trazer a sua contribuição pessoal para o bom êxito do recenseamento de 1940? Nada mais simples. Bastará, por enquanto, que cada um, em casa, fale no recenseamento, chame a atenção dos pais, parentes e amigos para o importante acontecimento que está sendo cuidadosamente preparado e que deverá ser realizado no ano que vem. Procurem tornar conhecida esta notícia, leiam o que os jornais publicarem a êsse respeito, esforcem-se por atraír interêsse para o recenseamento. Essa valiosa e facil contribuição é pedida a todos os alunos desta escola pelas altas autoridades da República. O Brasil pertence muito mais às novas do que às velhas gerações. Vocês que hoje se sentam nos bancos das escolas primárias terão o privilégio de alcançar um Brasil muito mais desenvolvido e organizado que o Brasil atual. Imaginemos só o que será o Brasil no ano 2.000, daquí a 60 anos! Como professora e amiga, eu tambem lhes peço, muito e muito encarecidamente, que não deixem de propagar, de agora em diante, em casa e na casa dos amigos, a notícia de que o Brasil, em 1940, vai recensear a sua população e dar um balanço geral de suas coisas. Convençam-se em primeiro lugar e, em seguida, procurem convencer quantos vocês puderem, de que contribuir em benefício do recenseamento é contribuir certamente para o engrandecimento da nossa Pátria.

Um bom meio, talvez, de "puxar" conversa sôbre o recenseamento e de chamar a atenção para o mesmo seria fazer perguntas como estas:

QUANTOS HABITANTES TEM O BRASIL?

Quantos seremos em 1940? Quantos habitantes tem o Brasil mais do que Portugal? Quantas vezes a população do Brasil é maior do que a da Argentina? Qual será a população dêste Estado? Quantas pessoas moram nesta cidade? Será verdade que a população do Brasil representa 50 % da população da América do Sul?

E acrescentar, depois de fazer qualquer destas perguntas: "Ninguem sabe. Só depois do recenseamento de 1940 é que qualquer um poderá saber."

Uma vez estabelecida a conversa sôbre o recenseamento, a hora é oportuna para dizer que todo bom brasileiro tem o dever de concorrer para que o recenseamento seja vitorioso.

RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR À PÁTRIA.

Uniformização da estrutura e do julgamento das Monografias

José Moacir de Andrade Sobrinho
Engenheiro da E. F. C. B.

I

INTRODUÇÃO

Como índice complementar de merecimento para efeito de promoções ,foi admitida mui sabiamente, pelo decreto n.º 2.290, a *capacidade produtora de monografias* dos funcionários.

Reza o artigo 28 do referido decreto :

"Art. 28 — São condições *complementares* de merecimento do funcionário, apuraveis em pontos positivos :

a) — .....
b) — produção de monografias sôbre assuntos de serviço público".

A util inovação adotada acarreta inúmeras vantagens dentre as quais, pelos benefícios imediatos que advêm para a administração pública, citaremos as seguintes :

1) — oportunidade de se constatar objetivamente a existência de possibilidades latentes até então cegamente desprezadas ;
2) — facilidade para uma permanente colaboração dos servidores do Estado com os órgãos administrativos incumbidos da reorganização dos serviços públicos ;
3) — possibilidade de elevação do nivel de cultura profissional dos funcionários :
4) — obtenção de um depoimento material, objetivo e seguro, sôbre o potencial de merecimento de cada funcionário.

Por outro lado, podemos dizer como Jean Nogué, adaptando o seu pensamento ao caso brasileiro :

"Sôbre um grande número de questões importantes, faltam-nos obras de primeira necessidade : existem vastos domínios do saber humano em que a nossa documentação é absolutamente precária, para não dizermos nula. Recusarmo-nos à constatação dessa falha não impede que ela seja reconhecida pela maioria".

E' um hábito generalizado entre nós a crítica dispersiva e demolidora de toda iniciativa alheia, sem atentar para as inúmeras dificuldades, algumas irremoviveis, que por vezes se apresentam quando se procura adotar novas diretrizes, novos métodos e processos novos, em matéria de Serviço Público.

E' incalculavel a soma de energias despendidas na contraproducente tarefa de combater, sem apresentar um substitutivo racional para as medidas criticadas.

O artigo 28 do decreto n.º 2.290 abre, assim, ampla possibilidade de colaboração aos funcionários públicos na tarefa mais util de uma sadia crítica construtiva dos sistemas vigentes.

Representa o papel de um verdadeiro *dreno* aplicado pela administração pública justamente no sector da opinião mais ligado ao funcionamento da máquina administrativa do país.

Diz J. ROUSSET, com muita propriedade, referindo-se à produção de monografias :

"A elaboração de um trabalho é sempre um agradabilíssimo passatempo para o profissional que o executa, por iniciativa própria, e pode, além do mais, decidir sôbre o sucesso de uma carreira".

A capacidade de produção de monografias, revelada pelos funcionários com a elaboração de trabalhos sôbre assuntos técnicos, administrativos, ou mesmo de carater ético-social, eleva ainda o conceito geral em que deve ser tido o funcionalismo público.

A produção de *monografias*, por conseguinte, vem atender amplamente, tanto ao interêsse pessoal dos funcionários, como ao interêsse coletivo sob fiscalização direta dos responsaveis pela administração pública.

Deve, portanto, ser incentivada, por todos os meios ao seu alcance, principalmente em função de um mais franco apôio que lhe pode ser dado como índice de merecimento para efeito de promoções.

II

SITUAÇÃO ATUAL DO PROBLEMA

A. — DETALHES ESPECIFICADOS NO DECRETO 2.290

A respeito da apresentação das monografias, apenas se refere a lei aos seguintes detalhes :

I. — Só poderão ser apresentadas monografias sôbre assuntos de serviço público (art. 30).

II. — Cada trabalho deve ser apresentado ao chefe da repartição, em cinco vias dactilografadas, impressas ou mimeografadas (§ 1.º do art. 30).

Quanto ao recebimento, diz a lei apenas o seguinte :

III. — E' indispensavel que o trabalho tenha sido produzido pelo funcionário enquanto ocupante da classe e carreira em que se fizer a apuração do seu merecimento (§ 4.º do art. 30).

IV. — Só poderão influir na apuração do merecimento as monografias produzidas de livre iniciativa do funcionário, entendida esta como a que não resultar das funções a que estiver obrigado ou do desempenho de comissão (art. 30).

Quanto ao *encaminhamento* das monografias, somente esclarece a lei que :

V. — O chefe da repartição as enviará à Comissão de Eficiência, por intermédio do serviço do pessoal (§ 1.º do art. 30).

Quanto ao *julgamento* dos trabalhos apresentados, só especifica a lei os seguintes detalhes :

VI. — O chefe da repartição emitirá o seu parecer sôbre as monografias (§ 1.º do art. 30).

VII. — O serviço do pessoal também se pronunciará a respeito (§ 1.º do art. 30).

VIII. — A Comissão de Eficiência julgará, em última instância, si o trabalho é ou não de interêsse para o serviço público (§ 2.º do art. 30).

IX. — A Comissão de Eficiência atribuirá ao trabalho um número de pontos que variará de zero a dez (§ 2.º do art. 30).

X. — A Comissão de Eficiência poderá submeter o trabalho à apreciação de pessoas ou entidades especializadas (§ 3.º do art. 30).

B. — OMISSÕES DO DECRETO 2.290 QUE FACILITAM INTERPRETAÇÕES DUBITATIVAS — PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

A simples enumeração dos 10 únicos detalhes especificados no decreto 2.290 revela desde logo que :

1) — a lei 2.290 precisa ser refundida na parte referente a monografias ;

2) — ou uma regulamentação detalhada precisa ser instituida como corretivo à situação dubitativa em que nos encontramos hoje nesse particular.

Sinão vejamos :

I. — *Deveria ser melhor especificada a natureza dos assuntos que podem interessar ao serviço público ou, pelo menos, o aspecto sob o qual devem ser abordados.*

A situação é bem dificil, quer para os responsaveis pela interpretação do espírito da lei neste particular, quer para os próprios funcionários públicos, hoje inteiramente desorientados sôbre a maneira de tratar os assuntos de suas monografias, como sôbre a natureza daqueles que podem ou devem preferencialmente ser estudados.

Que é que interessa mais ao serviço público ?

O ineditismo ou a originalidade ?

O detalhe ou a generalidade ?

O didatismo ou a vulgarização ?

A apresentação do trabalho, a forma em que é redigido, o sentido da sua expressão teórica ou o sentido de sua utilização prática ?

Como se vê, o problema assume proporções que exigem uma especificação mais detalhada para uma orientação perfeita tanto dos julgadores como dos julgados.

Por isso mesmo, com muito acêrto, foram nitidamente especificadas, nas instruções para o último Concurso de Monografias do D. A. S. P. (1939) :

1) — os assuntos que poderiam ser abordados (item 6) ;
2) — a maneira pela qual deveriam ser tratados (item 7).

Uma especificação genérica dêsse tipo, ou específica para cada repartição, pode e deve ser adotada como orientação geral aos produtores de monografias para efeito de promoções.

II. — *Deve ser uniformizada com a maior urgência a forma material de apresentação de monografias.*

A lei atual permite que as monografias sejam apresentadas impressas, dactilografadas ou mimeografadas, e exige a sua apresentação em 5 cópias.

Parece exagerado o número de cópias pedidas. O próprio Concurso de Monografias do D. A. S. P., já referido, não exigiu apenas a apresentação de 4 vias ?

Seriam talvez bastante 3 vias, no caso muito mais simples da apresentação de trabalhos para avaliação apenas da capacidade elaboradora dos funcionários.

Qunto à forma material de apresentação das mesmas, variadíssimas têm sido as modalidades adotadas pelos concorrentes a promoção, os quais, num verdadeiro deperdício de esforços, procuram disputar primazia nesse detalhe absolutamente secundário.

Já tivemos oportunidade de examinar, graças à gentileza de seus autores, monografias com as seguintes apresentações :

1 — dactilografada, com formato de livro e capa de couro ;
2 — impressa, com formato de revista, em brochura ;
3 — mimeografada, com capa de papel ozalide ;
4 — mimeografada, com capa impressa em papel cartolina, colorido, formato almaço ;
5 — mimeografada, com capa dactilografada ;
6 — dactilografada, com capa dactilografada ;
7 — dactilografada em duas côres, formato de livro, capa de couro trabalhada ;
8 — dactilografada em uma só côr, formato de livro, capa de cartolina impressa a duas côres ;
9 — dactilografada, formato almaço e com capa de cartolina impressa em uma só côr.

Isso para não falarmos de algumas que acidentalmente vimos, ornamentadas com fitas ou cordéis, com dedicatórias e outras inutilidades.

Como se vê, a grande variedade de apresentação tolerada, dá margem a manifestações estéreis de capacidade artística improvisada, desviando para um detalhe secundário preciosas energias que poderiam ser melhor aproveitadas no aprimoramento dos assuntos abordados ou da maneira de tratá-los.

Acresce que essa variedade, ao infinito, da forma material de apresentação das monografias

pode, insidiosamente, perturbar o trabalho de julgamento, desviando a atenção dos julgadores para detalhes francamente despreziveis no caso.

Urge, por conseguinte, sistematizar a maneira de apresentação das monografias e, bem assim, uniformizar a estrutura de concatenação da matéria examinada.

Em capítulo especial, voltaremos ainda ao assunto para apresentar sugestões a respeito.

III. — *Devem ser convenientemente fixados e melhor definidos, em instruções complementares, os prazos de validade das monografias e as épocas em que serão recebidas para efeito da contagem dos pontos num determinado quadrimestre.*

Reconhecendo, aliás, as falhas da lei neste particular, já foram expedidas pelo D. A. S. P. instruções isoladas esclarecendo que os pontos das monografias apresentadas dentro de um quadrimestre qualquer, só produzirão os seus efeitos no quadrimestre subsequente.

O esclarecimento dêsse detalhe não removeu, entretanto, a seguinte dúvida :

Que data de apresentação vigora no caso ?

A de entrega ao chefe da repartição ?

A de recebimento no serviço do pessoal ?

A de registro na Comissão de Eficiência ?

Parece-nos mais lógico ser tomada a primeira como índice de referência, pois é a única que não pode sofrer contestação sob pretexto de retardamento propositado.

Na hipótese, porém, de ser tomada em consideração a última, por exemplo, deveriam ser estipulados prazos fixos para o encaminhamento e registro na Comissão de Eficiência, bem como obrigatório o fornecimento de um recibo de entrega.

De outra forma, como agora, muitas dúvidas poderão ser suscitadas, como há exemplo, o que pode ser facilmente evitado com a adoção do primeiro critério.

IV. — *Quanto à condição de ser produzida de* livre iniciativa, *julgâmo-la absolutamente justa, desde que não se defina como livre iniciativa o que se acha estipulado no artigo 30 da lei.*

De acôrdo com a lei, não poderão influir na apuração do merecimento os trabalhos resultantes do cumprimento de funções a que esteja obrigado o funcionário, ou do desempenho de comissão.

A definição estabelecida, além de se prestar a interpretações subjetivas de efeito contraproducente, reduz de muito as possibilidades de colaboração dos profissionais especializados, justamente os que poderiam oferecer trabalhos mais interessantes, em função de suas observações diárias sôbre os assuntos de sua especialização.

Concorre, por outro lado, para a elaboração de trabalhos em seara alheia, como há inúmeros e ridículos exemplos comprobatórios.

Há conveniência, portanto, em se dar maior amplitude de ação no campo da produção de monografias, favorecendo-se, por êsse meio, o surto de trabalhos interessantíssimos, mesmo que resultantes do desempenho de comissões ou do cumprimento de funções habituais.

A amplitude dos graus que podem ser atribuidos aos trabalhos, de zero a dez pontos, por si só, bastaria como recurso contra abusos.

V. — VI. — VII. — VIII. — *Deve ser uniformizado o processo de encaminhamento das monografias.*

De acôrdo com a lei, cada trabalho deve ser apresentado ao chefe da repartição. Êste emitirá o seu parecer e o encaminhará ao serviço do pessoal que, depois de também se pronunciar a respeito, o enviará à Comissão de Eficiência.

A nota final, entretanto, só será dada por esta última.

Qual a natureza do parecer do chefe da repartição ? Sôbre o quê se deve pronunciar o serviço do pessoal ?

A lei não é explícita nesses detalhes, por ela tão superficialmente abordados e, por isso mesmo, variaveis teem sido os critérios adotados.

Urge, por conseguinte, uma uniformização de critério que venha eliminar as dúvidas mencionadas.

IX. — *Deve ser abolido* o critério inexpressivo da média aritmética, *no caso das monografias, tal como infelizmente foi admitido desde as primeiras aplicações da lei.*

BIBLIOTECA GRACILIANO RAMOS

Diz a lei, no § 2.º do seu artigo 30 :

"A Comissão de Eficiência atribuirá ao *trabalho* um número de pontos positivos, que variará de *zero* a *dez*, si o julgar *de interêsse para o serviço público*".

A expressão *"ao trabalho"* deve ser interpretada como *"a cada trabalho"* ?

Pensamos que *sim*, e, neste caso, o *número total* de pontos no item 5 do artigo 28 será a soma total dos pontos nas diversas monografias apresentadas ? Ou se trata de *média aritmética* dos diversos pontos obtidos nas mesmas ?

Neste particular, lutamos com a seguinte dificuldade :

Si se tratar de *soma de pontos*, uma tendência muito natural se verificará, daquí por diante, para a produção *fracionada*, para a produção sistemática de pequenos trabalhos e, tal seja o número deles, o total de pontos relativos à produção de monografias poderá mesmo ultrapassar o número máximo de pontos correspondentes às condições chamadas *"essenciais"*.

A média aritmética, por outro lado, nenhuma significação possue como índice de capacidade de produção de monografias, pois anulará esforços, quer quantitativa, quer qualitativamente.

A *solução indicada* para o caso, nos parece, seria a seguinte :

Só se aceitaria para contagem dos pontos complementares de merecimento, uma monografia por quadrimestre, seja a de maior grau entre as diversas apresentadas, depois de convenientemente julgadas.

As demais seriam tomadas em consideração, sucessivamente, nos quadrimestres seguintes, na ordem decrescente dos pontos obtidos.

Excepcionalmente, na primeira aplicação da lei, isto é, no período de transição já atravessado, o *critério somatório* deveria ter sido indiscutivelmente adotado, porquanto todas as monografias apresentadas foram produzidas sem preocupação de concorrência às promoções e representavam um patrimônio de produtividade acumulado durante todo o período que precedeu o advento da nova lei, desde que o funcionário ingressou na classe.

Nada mais justo, por conseguinte, do que ter sido apreciado êsse esfôrço espontâneo e desinteressado dos funcionários.

De agora em diante, sim, todas as monografias produzidas dificilmente escapam à suspeição de adrede preparadas com objetivo de promoção e, assim, de aquí por diante, será útil impedir-se uma possivel e quasi certa tendência geral à produção de pequenos trabalhos, em quantidade exagerada, com grave prejuizo para o merecimento essencial.

De acôrdo, aliás, com a justeza dêste último ponto de vista, a experiência mostrou que assim pensavam todos aqueles que haviam anteriormente produzido monografias, tanto que, à Comissão de Eficiência, foram remetidos todos os trabalhos até então produzidos.

Seria justo, por exemplo, que um determinado indivíduo X, que durante 6 anos, e ao longo dêles, produziu 5 monografias ao todo, visse de repente todo êsse seu esfôrço equiparado ao de um colega que apenas apresentou um trabalho ?

Entretanto, como disse, os funcionários públicos enviaram às Comissões de Eficiência todos os seus "trunfos", todo o seu patrimônio acumulado durante vários anos, na suposição razoavel de que o critério adotado seria o da soma de todos os graus obtidos nos diversos trabalhos produzidos.

Para êles, portanto, foi profundamente decepcionante a adoção do *critério da média, inexpressivo no caso*.

X. — *O julgamento das monografias deve ser efetuado por especiais comissões julgadoras e, bem assim, admitida a sua defesa pelo autor, por escrito ou verbalmente.*

Diz a lei no seu artigo 30 :

"§ 3.º — A Comissão de Eficiência, para melhor fundamentar seu julgamento, poderá submeter o trabalho à apreciação de pessoas ou entidades especializadas".

Poderá ser julgador de um trabalho especializado um concorrente do autor ?

Evidente que não.

Poderá o autor escolher o julgador do seu trabalho ?

Poderá o autor reclamar contra o grau dado ao seu trabalho ?

Poderá dar como suspeito, no caso, o seu julgador ?

Qual será o critério padrão para julgamento dos trabalhos ?

Os trabalhos de dois concorrentes, candidatos à mesma vaga, podem ter julgadores diferentes, com disparidade de critérios subjetivos de avaliação de cada trabalho ?

Pensamos seria mais justo o julgamento das monografias por especiais comissões onde pelo menos um dos membros seja especializado no assunto ao qual se referem as mesmas.

Existe uma necessidade rigorosa de uniformidade no critério geral de atribuição de pontos às monografias.

As expressões dos seus méritos devem ter um *denominador comum*.

Atendendo ao fato de ser ainda uma inovação o novo critério de promoções, por atribuição de pontos em Boletins de Merecimento, somos de parecer que as *monografias*, inicialmente, constituem elemento decisivo na avaliação dos merecimentos.

A prática revelou que muito reduzido foi o número dos que apresentaram *monografias* já elaboradas anteriormente.

Isso é sintomático e revela certo espírito de *"iniciativa"* dos autores dêsses poucos trabalhos que, independentemente de um objetivo imediato, vinham se revelando capazes de um esfôrço maior.

Acresce que, em função da falta de prática dos chefes, ainda não existe, formado, um critério definitivo e justo sôbre os pontos a serem dados relativamente a condições essenciais de merecimento dos funcionários.

Os critérios já se vêm revelando, através de algumas impressões colhidas entre os próprios chefes, quando se externam sôbre o assunto, de uma subjetividade absoluta e muito díspares.

Dêsse modo, os graus subjetivos conferidos deixam muito a desejar, quer em valor absoluto, quer em valor relativo.

As monografias, única prova objetiva de algumas qualidades do mérito dos funcionários, poderão representar, de início, um importante papel, como fator de correção das provaveis injustiças e erros já cometidos.

Não podem, de acôrdo com a lei, ser desprezadas e não devem ser colocadas em plano secundário, mas, ao contrário, constituem inicialmente um dos mais honestos critérios para promoção.

Ao encerrarmos o presente capítulo, desejamos salientar algumas conclusões que julgamos do maior interêsse para o funcionalismo e para o serviço público :

1) — Deve ser dada especial atenção à condição complementar *"produção de monografias"*.
2) — A atribuição de pontos aos trabalhos apresentados deve merecer especial cuidado, de modo a prevalecer um critério uniforme onde os diferentes graus apareçam todos reduzidos ao *mesmo denominador comum*, pelo menos no caso de indivíduos da mesma classe, concorrentes às mesmas vagas.
3) — O único critério justo, inicialmente, seria o da somação dos graus conferidos aos diversos trabalhos de um mesmo candidato. O critério das médias é absolutamente injusto e inexpressivo, no caso.
4) — A limitação à produção de monografias, no futuro, será automaticamente realizada admitindo-se no máximo a apresentação de uma *única monografia por quadrimestre*.

Nos capítulos subsequentes tentaremos apresentar algumas bases racionais para :

1 — Uniformização da estrutura das monografias ;
2 — Padronização do seu julgamento.

III

UNIFORMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DAS MONOGRAFIAS

A. — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Como tivemos ocasião de dizer no capítulo anterior, variadíssimas teem sido as modalidades de apresentação das monografias quanto à sua forma material.

O mesmo se pode ainda dizer quanto à estrutura dos trabalhos, quanto ao modo de concatenação dos assuntos tratados.

Não seria, entretanto, de nenhuma vantagem a fixação de especificações rígidas para a confecção de trabalhos de livre iniciativa, o que só viria complicar e dificultar o surto de produções uteis.

Há, contudo, a maior conveniência em ser uniformizado, tanto quanto possivel, o modo de apresentação das monografias.

O estabelecimento de normas orientadoras, absolutamente gerais e convenientemente elásticas, tornaria possivel um julgamento mais homogêneo dos trabalhos, bem como facilitaria, imenso, a própria tarefa de produzí-los.

As considerações em aprêço levaram-nos, assim, ao estudo de bases racionais que talvez possam presidir, com vantagem, a elaboração das monografias.

Em qualquer trabalho, independentemente da natureza do assunto examinado, pode-se distinguir nitidamente as três seguintes características, que o definem em suas linhas gerais :

— *Apresentação* — (estrutural)
— *Forma* — (gramatical)
— *Objetivo* — (finalidade)

Dentre as características apontadas, a última é, evidentemente, que mais de perto pode interessar ao Serviço Público.

As duas primeiras, entretanto, justamente porque constituem uma parte fundamental de qualquer trabalho, não podem e não devem ser desprezadas no julgamento.

No presente capítulo, porém, só trataremos da primeira, por ser a que define a parte propriamente estrutural do trabalho, única parcela suscetivel de uma padronização relativa.

As duas outras serão abordadas no capítulo seguinte, quando tratarmos, em especial, do problema do julgamento.

Quanto à sua *apresentação*, as monografias ainda podem ser consideradas sob 2 aspectos :

a) — o da sua *composição estrutural* ;
b) — o da sua *composição gráfica*.

O primeiro diz respeito à concatenação da matéria examinada em uma sequência lógica, em grupos e sub-grupos perfeitamente distintos que facilitam a tarefa dos julgadores, permitindo não só uma perfeita análise do trabalho, como ainda uma facil compreensão do conjunto.

O segundo se refere diretamente à parte gráfica do trabalho, aspecto que também deve ser examinado sem todavia absorver a atenção dos julgadores em detrimento dos demais.

Examinemos, então, cada um deles por seu turno, para esboçar um ante-projeto de uniformização da estrutura das monografias.

B. — COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL

Texto

"Todo trabalho técnico pode ser considerado como uma reunião de artigos".

J. ROUSSET

A epígrafe é bastante elucidativa e pode servir como diretriz geral à elaboração de monografias.

De fato, simplifica enormemente a tarefa de julgamento, a subdivisão dos trabalhos em pequenos capítulos e sub-capítulos onde o assunto seja encarado sucessivamente sob os diferentes prismas que precisam ser apreciados.

Convém, portanto, ficar estabelecido em instruções especiais, que toda monografia, obrigatoriamente, deve ser convenientemente sub-dividida, como melhor parecer ao seu autor, não só para facilitar o seu julgamento, como e principalmente para facilidade da sua própria elaboração.

Cada trabalho, cada capítulo ou sub-capítulo, por sua vez, deve conter sempre duas partes bem distintas :

— *premissas* ; e
— *conclusões* (parciais ou gerais).

Premissas e conclusões, por seu turno, devem ser condensadas em parágrafos bem destacados, constituidos do menor número possivel de períodos.

E, finalmente, cada período deve ser bem sucinto e possuir finalidade bem determinada no conjunto das proposições formuladas.

Cada trabalho seria, assim, constituido dos seguintes elementos básicos, que comporiam a sua estrutura :

— Períodos e parágrafos ;
— Premissas e conclusões parciais ;
— Capítulos e Sub-Capítulos ;
— Considerações finais ;
— Conclusões gerais.

Índice

Cada monografia deve possuir obrigatoriamente um índice, onde se ache resumidamente especificada toda a matéria na mesma contida.

O índice teria, assim, além da sua finalidade precípua, qual seja de facilitar o exame dos detalhes de maior interêsse, esta outra, não menos util e talvez, no caso, bem mais importante, de oferecer aos julgadores uma visão esquemática do trabalho que permite, necessariamente, uma melhor compreensão do conjunto.

O índice deve manter correlação absoluta com o texto, podendo conter, entretanto, uma sucinta especificação dos detalhes abordados em cada um dos títulos e sub-títulos em que se achar sub-dividido o trabalho.

A elaboração de um índice não é tarefa das mais simples e, muitas vezes, concorre para um aperfeiçoamento do próprio trabalho, pois, só podendo ser confeccionado *a posteriori*, obriga o autor a um balanço final de sua própria obra. levando-o sempre a melhorar a concatenação das suas diferentes partes.

Capa

Toda monografia possue evidentemente uma *capa*, a qual tambem deve ser objeto de uma uniformização relativa.

Assim, em carater de obrigatoriedade, devem constar das capas dos trabalhos :

— um *Título*, que sinteticamente defina o assunto a que se refere a monografia ;
— um *Sumário*, que resumidamente indique os diferentes prismas sob os quais foi apreciado ;
— uma sucinta especificação dos seguintes detalhes que identificam o autor da monografia :
  — *Nome* do autor ;
  — *Função* ou cargo que desempenha ;
  — *Repartição* onde trabalha ;
  — *Classe, Carreira, Quadro* e *Ministério* a que pertence ;
  — a *Data* em que foi produzido o trabalho, onde figurem apenas o mês e o ano de sua elaboração.

Deve ser taxativamente proibida a exibição, na capa, no frontespício, ou em qualquer parte da monografia, de quaisquer títulos outros do autor do trabalho, que não os especificados no parágrafo anterior.

Assim, a apresentação das monografias, do ponto de vista da sua *composição estrutural*, passaria a ser *uniforme*, desdobrando-se nas seguintes partes essenciais :

Capa, Índice e *Texto*.

Quanto à última, seria, por sua vez, logicamente desdobrada nos seguintes elementos fundamentais :

Períodos, com finalidade definida ;
Parágrafos, bem destacados ;
Premissas, bem formuladas ;
Conclusões parciais, correlatas ;
Capítulos e *Sub-Capítulos* ;
Considerações finais ;
Conclusões gerais.

C. — COMPOSIÇÃO GRÁFICA

Sendo de uma importância capital, para uma perfeita homogeneidade no julgamento, o aspecto gráfico dos trabalhos, afim de se evitar, tanto quanto possivel, a influência do coeficiente pessoal, deve ser elevado ao máximo o grau de uniformidade na sua apresentação gráfica.

Assim ,a título de sugestão, apresentamos em seguida alguns dados técnicos que poderiam servir como base a uma padronização a ser oportunamente especificada pelo D. A. S. P., caso concorde com as idéias gerais do presente estudo.

Formato

Por ser, incontestavelmente, o mais accessivel à bolsa do funcionário público, deve-se ado-

tar como padrão oficial o *formato almaço*, medindo 22 x 32 1/2 centímetros aproximadamente, com uma tolerância de 1 centímetro para mais ou para menos.

Capa

Por serem as mais econômicas, devem ser adotadas como padrão oficial as capas em *cartolina*, podendo variar a qualidade e a côr.

Deve entretanto, ser desaconselhado o emprêgo das côres *verde* e *vermelha*, por serem as mais relacionadas com os defeitos de visão (daltonismo) e aconselhadas as côres *azul*, e *amarela* que, além de raramente não serem percebidas pelo órgão visual humano, são registradas dentro de cone de ângulo maior que o correspondente às demais côres utilizadas para efeito decorativo.

As capas, além disso, devem ser simples, com os dizeres impressos, dactilografados ou desenhados em 1 só côr, sem enfeites rebuscados, não devendo ser tolerados accessórios de qualquer espécie, como cordéis, fitinhas e demais inutilidades.

Frontispício

Pode ser admitido o emprêgo de frontispícios, dado o efeito artístico realmente interessante que emprestam à obra, devendo, entretanto, ser obrigatoriamente uma reprodução fiel da capa, também impressos, dactilografados ou desenhados em uma só côr, sôbre papel branco.

Texto

O texto deve ser obrigatoriamente dactilografado ou mimeografado, afim de se obter uma padronização rigorosa no aspecto gráfico da parcela mais importante dos trabalhos apresentados.

A proibição de trabalhos impressos teria duas grandes vantagens imediatas, dignas da maior atenção :

— uma, de *ordem ético-social*, colocando automaticamente em pé de igualdade a produção de todos os funcionários, o que evitaria situações desvantajosas para os economicamente menos favorecidos ;

— outra, de *ordem econômica*, para os funcionários e para o próprio Estado, uma vez que a maioria dos trabalhos apresentados impressos o são à custa do Govêrno, em tipografias oficiais, graças ao natural espírito de solidariedade muito comum entre os servidores públicos.

Tipo : O tipo de letra pode e deve ser também padronizado, quer se trate de trabalho mimeografado ou dactilografado, o que se conseguiria, muito simplesmente, tornando obrigatório o emprêgo exclusivo de *Tipo Páica* — (standard), por ser justamente o mais generalizado, mais accessivel, portanto, a qualquer funcionário.

Côr : No texto, por outro lado, só deve ser admitido o emprêgo de uma côr.

O emprêgo de 2 côres estabeleceria uma diferenciação injustificavel entre o original e as cópias, ou exigiria um trabalho 5 vezes maior, com desperdício inutil e anti-econômico.

Margens : As margens devem ser tambem uniformizadas, como especificado abaixo, de acôrdo com a praxe usual :

Margem superior — 4,0 centímetros.

Margem inferior — 2,5 centímetros somando as duas um total de 6,5 centímetros, ou seja 1/5 da dimensão vertical do papel formato almaço (32,5 cms.).

Margem esquerda — 4,0 centímetros.

Margem direita — 1,5 centímetros somando as duas um total de 5,5 centímetros, ou seja 1/4 da dimensão horizontal do papel formato almaço (22 cms.).

A padronização em aprêço, ao invés de complicar, facilitaria muito o trabalho dos que procuram se conduzir pelas boas regras aconselhadas pela prática.

E' evidente que um certo coeficiente de tolerância seria admitido, de acôrdo com os recursos técnicos da dactilografia :

1/2 centímetro, no sentido horizontal ;
1 centímetro, no sentido vertical.

No início e no fim dos capítulos, por outro lado, seriam toleradas margens maiores, de acôrdo com a estética do trabalho.

Espacejamento vertical : A exemplo do que foi feito no último concurso do D. A. S. P., deve ser oficialmente adotado, em todas as monografias o *espaço duplo*, que corresponde aproximadamente a 30 linhas por página, por ser o que mais facilita os trabalhos tanto de confecção como de julgamento.

Entre *parágrafos*, entretanto, pode ser tolerado o espaço 2 1/2, que favorece muito o aspecto do serviço dactilográfico.

Entre as *Premissas* e *Conclusões*, parciais ou gerais, também poderiam ser admitidos espaços maiores, contanto que não excedessem ao triplo do espaço normal (espaço 6).

Disposição horizontal · O aspecto do serviço dactilográfico também pode e deve ser uniformizado no sentido horizontal.

Assim, poderiam ser oficialmente adotadas especificações do tipo abaixo :

1 — O *texto corrente* ocuparia horizontalmente a extensão total que vai de margem a margem do papel almaço (margens laterais já especificadas) ;
2 — Todos os parágrafos do texto corrente, começariam na posição da 16.ª letra a contar da esquerda ;
3 — As *citações longas* ocupariam menor extensão da posição da 8.ª letra (a contar da margem esquerda) até a margem direita. Os parágrafos destas citações começariam na posição da 24.ª letra a contar da margem esquerda do texto comum ;
4 — As *citações breves* poderiam ocupar extensão ainda menor : da posição da 16.ª letra, até a margem direita. Os parágrafos das mesmas começariam na posição da 32.ª letra.
5 — Seriam consideradas *longas* as citações que ocupassem mais de 20 linhas.

Um simples modêlo prático mostraria, aliás, com muito mais clareza do que a complexa exposição teórica que acabamos de fazer, qual a disposição mais vantajosa e uniforme do trabalho gráfico.

Juntamos, assim, um modêlo dactilografado que esclarece perfeitamente o caso (pg. 39).

Títulos e sub-títulos : Um bom título deve resumir o mais sucintamente possivel o sentido da obra, do capítulo ou do sub-capítulo a que se refere.

Nos Estados Unidos, a *"American Society Geological"*, reconhecendo as dificuldades práticas da ideação de títulos curtos, em absoluta correlação com toda a matéria examinada nos trabalhos, estabeleceu como princípios básicos :

1 — os títulos devem ser o mais possivel abreviados ;
2 — devem ser abolidas as expressões banais que dificultam a catalogação dos trabalhos, como por exemplo : Contribuição ao estudo de...; Estudo teórico de...; Nosso ponto de vista sôbre...; Análise matemática de...;
3 — os títulos devem caracterizar apenas o aspecto mais importante da obra.

Não aceitam, aliás, trabalhos cujo título contenha mais de 75 letras ao todo, contados os espaços horizontais como 1 letra cada um.

Do ponto de vista dactilográfico, uma sequência uniforme deve ser obedecida sempre, no sentido de facilitar a compreensão imediata do valor relativo de cada uma das peças componentes do trabalho.

Assim, poderia ser uniformizada a correlação entre o aspecto gráfico dos títulos e a sua importância relativa, como abaixo indicado :

Títulos : — em letras *maiúsculas*, centrados na página ;

Sub-títulos : — ainda em *maiúsculas*; porém, deslocados para a esquerda ;

Sub-sub-títulos : — em *minúsculas*, centrados na página ;

Sub-s/s/-títulos: — ainda em *minúsculas*, porém deslocados para a esquerda.

O modêlo dactilografado, que juntamos ao presente, esclarece tambem perfeitamente o caso, com muito maior simplicidade do que a exposição que acabamos de fazer.

Paginação : Os trabalhos devem ser dactilografados de um só lado do papel e as páginas obrigatoriamente numeradas, sempre no extremo superior direito.

O papel deve ser obrigatoriamente branco e de transparência mínima, afim de não prejudicar a leitura pelos julgadores.

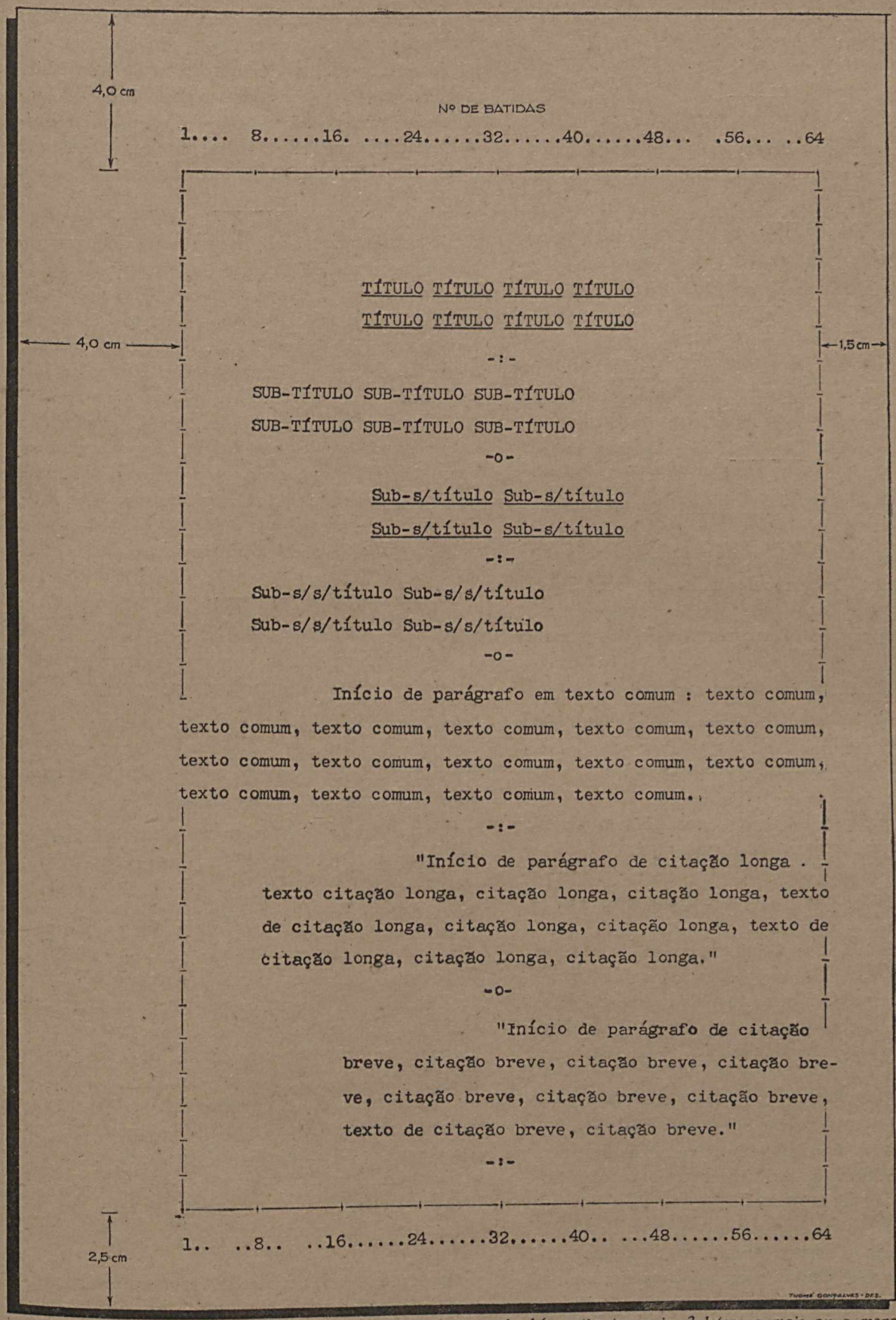

OBSERVAÇÃO : 1) *Tolerância no sentido horizontal* : ½ *centímetro, seja, 3 letras a mais ou a menos.*
2) *Tolerância no sentido vertical* : *1 centímetro, seja, 1 linha a mais ou a menos.*

Deve ser tambem estipulado um número mínimo de paginas : 20 por exemplo.

Assim, todas as monografias também apresentariam *uniformidade gráfica*, ao menos nos seguintes detalhes :

Formato — (almaço, 22 x 32 1/2).
Capa — (cartolina, côr variavel).
Tipo Páica — (letra uniforme).
Côr — (uma só côr).
Marginação — (uniformizada).
Espacejamento — (uniformizado).
Títulos — (disposição uniformizada).
Paginação — (uniforme).

D. — COMPLEMENTOS FACULTATIVOS

Citações : As citações, constituindo documentação útil ao estabelecimento de premissas, devem ser admitidas, desde que as correspondentes transcrições não ultrapassem 40 % da obra.

Referências : Não devem ser inseridas referências no texto, afim de não perturbarem a sequência do assunto.

Seriam admitidas :

— *no rodapé* da página, quando não muito longas, nem muito frequentes ;
— *no fim dos capítulos*, ou no fim do trabalho, quando longas e frequentes.

Fórmulas : Seria admitido, evidentemente, o emprêgo de fórmulas, indispensaveis ao desenvolvimento de qualquer assunto técnico o científico, com ampla liberdade para a disposição gráfica mais conveniente em cada caso.

Quadros e tabelas : Seriam admitidos quadros e tabelas em correlação íntima com o assunto abordado, desde que plenamente justificada a sua inserção, devendo esta última ser feita no ponto mais conveniente do texto.

Desenhos : Seriam admitidos desenhos elucidativos como : plantas e croquis ; gráficos e esquemas ; perspectivas (cavaleira, axonométrica ou isométrica).

Todos os desenhos, entretanto, deveriam ser obrigatoriamente apresentados sob a forma de *cópias em papel ozalide*, uma vez que êsse material é o mais acessivel às possibilidades dos funcionários públicos, bem como o que maior nitidez oferece, podendo até mesmo ser colorido a lapis, com efeitos muito interessantes.

Apresentar-se-iam, assim, as monografias, com uma certa *"uniformidade estrutural"*, tanto do modo de concatenação da matéria elaborada, como no seu aspecto gráfico, — *composição estrutural e composição gráfica* —, o que evidentemente facilitaria muito o trabalho das comissões julgadoras.

Como é facil de perceber, obtida uma relativa uniformização da estrutura das monografias, passariam os julgadores a se preocuparem apenas com a análise dos seguintes aspectos dos trabalhos :

Forma gramatical e *objetivo*.

IV

PADRONIZAÇÃO DO JULGAMENTO DAS MONOGRAFIAS

A. — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Como foi dito anteriormente, sob 3 aspectos devem ser apreciadas as monografias pelas comissões julgadoras :

Apresentação — (estrutural) ;
Forma — (gramatical) ;
Objetivo — (finalidade).

Quanto à *apresentação*, facílimo se torna o julgamento, uma vez obrigatoriamente uniformizada a maneira de serem estruturadas as monografias : nada mais simples do que verificar si o trabalho se acha, ou não, confeccionado dentro dos moldes oficialmente admitidos.

Quanto à *forma* gramatical, ainda é relativamente simples o trabalho de julgamento : um dos membros da comissão julgadora deve ser especializado na matéria, o que tornaria bem mais facil a tarefa, desde que uniformizados os critérios para julgamento dêsse aspecto dos trabalhos.

Quanto ao *objetivo* da monografia, o problema só pode ser resolvido por um técnico, especializado no assunto a que a mesma se refere.

O grau atribuido a cada trabalho pode variar, de acôrdo com a lei, entre 0 e 10 pontos.

Assim, tomando-se em consideração a importância relativa de cada um dos aspectos mencionados, sob os quais é apreciado o valor da monografia, poder-se-iam atribuir, a cada um deles, os seguintes pesos de influência :

— apresentação : — 2 pontos.
— forma : — 3 pontos.
— finalidade : — 5 pontos.

A elaboração de trabalhos como os em aprêço exige dos funcionários uma razoavel soma de esforços que devem sempre ser recompensados, para um constante estímulo à sua produção.

Estamos, aliás, partindo da hipótese de que as monografias em julgamento *já obtiveram parecer inicial favoravel*, sob o ponto de vista da sua utilidade para o serviço público, dado pelos Serviços do Pessoal das repartições a que pertencem os seus autores.

Nada mais justo do que uma recompensa mínima de 2 pontos, pela boa vontade, pelo esfôrço e pelo capricho revelados pelo funcionário já na própria estruturação do seu trabalho.

Sendo a forma gramatical elemento de alta relevância no serviço público, objeto de apurados estudos e dos maiores cuidados por parte de todos os que prezam a língua pátria, também merece uma recompensa mínima de 3 pontos, êsse outro fundamental aspecto do trabalho, pois, além do mais, se acha em correlação íntima com o nivel cultural básico do funcionário.

Finalmente, os 5 pontos restantes (50 % da nota global máxima) ficam reservados justamente para o aspecto do trabalho que mais pode interessar ao Serviço Público, isto é, o objetivo, a finalidade, o valor teórico ou prático que o trabalho possa ter pelas suas possibilidades de utilização remota ou imediata, em benefício da administração pública.

B. — JULGAMENTO OBJETIVO E UNIFORME DA — APRESENTAÇÃO.

Como ficou estabelecido por nós, 2 pontos no máximo poderiam ser atribuidos à monografia, sob o aspecto da sua *apresentação*.

Qual o critério, agora, a ser estabelecido para uma avaliação do nivel, entre 0 e 2 pontos, onde deve ser situado o trabalho sob o aspecto considerado ?

Muito simples a tarefa. Sinão, vejamos.

Como dissemos anteriormente, a apresentação dos trabalhos pode ser avaliada em função :

1 — da sua composição estrutural propriamente dita (concatenação da matéria) ;
2 — da sua composição gráfica.

Cada um dêsses 2 itens, por sua vez, pode ser avaliado em função das suas componentes elementares já estudadas.

De preferência ,o julgador reduziria a 10 componentes elementares cada um dêsses 2 itens, atribuindo, a cada uma, valor igual a 0, 1.

Por êsse processo, seria atribuido facilmente um valor fracionário (decimal) à nota obtida na *apresentação*, entre os limites bem definidos : zero até 2 pontos.

Tambem poderia ser calculado êsse grau parcial pelo processo das *porcentagens de acêrto*, mais indicado, aliás, para avaliações do tipo em causa.

C. — JULGAMENTO OBJETIVO E PADRONIZADO DA FORMA.

O exame da forma gramatical, que evidentemente precisa ser feito sob o tríplice aspecto *lexiológico, sintático* e *literário*, deve ser desdobrado apenas nos seguintes itens, que espontaneamente se oferecem como únicos a serem tomados em consideração no caso das monografias :

1 — *Ortografia e acentuação ;*
2 — *Sintaxe de regência e de concordância ;*
3 — *Estilo*.

Ortografia e acentuação : Tanto a ortografia como o emprêgo dos sinais diacríticos devem obedecer aos dispositivos legais que regulam a matéria, não sendo mais admitidos os sistemas antigos, ainda hoje abusivamente em uso.

Seria êsse, aliás, um meio prático de se conseguir uma menos morosa adoção generalizada da ortografia oficial.

De início, porém, uma grande margem de tolerância poderia ser admitida, perfeitamente justificavel, aliás, na atual fase de readaptação em que se torna muito difícil o rompimento definitivo com o sistema até então de uso corrente e ainda mantido pelos rotineiros adeptos do processo antigo.

Sintaxe : Relativamente à sintaxe, deveriam ser examinadas sucessivamente :

1 — em primeiro plano, a concordância e a regência dos elementos componentes do texto ;
2 — em segundo plano, a estrutura das proposições, a construção das frases e a pontuação.

Deveria ser aconselhado, aliás, o emprêgo preferencial dos processos sintáticos regulares, tolerando-se, entretanto, a utilização moderada e oportuna das figuras de sintaxe irregular mais comumente usadas na linguagem corrente.

Deveriam ser desaconselhados : os pleonasmos, a mesóclise, bem como todos os vícios de linguagem (barbarismos, solecismos, a cacofonia, a anfibologia, obscuridade, etc.).

Estilo : Quanto ao assunto, só deve ser permitido o emprêgo do estilo *prosáico* (em prosa), nas suas duas apresentações mais simples :

Didático — (descritivo) ;
Narrativo — (histórico).

Quanto à forma propriamente dita, devem ser preferidos os estilos : *simples, preciso* e *conciso*.

Devem ser desaconselhadas a *sublimidade* e a *redundância*, injustificaveis no caso.

Deveriam, por outro lado, ser aconselhadas as seguintes qualidades gerais do estilo, sempre uteis em trabalhos da natureza das monografias : *Nobreza — Correção — Precisão — Decôro — Clareza — Harmonia*.

Das qualidades especiais, apenas a *Sobriedade*.

Avaliação : Muito fácil agora a tarefa de avaliação da nota a ser conferida ao trabalho quanto à forma gramatical que apresenta.

Como se viu, entre 0 e 3 pontos, deve ser situado o valor do trabalho sob o ponto de vista gramatical.

Assim, analogamente, como no caso da *apresentação estrutural*, os 3 pontos tributaveis no presente caso, seriam distribuidos como abaixo :

Ortografia	— 1 ponto.
Sintaxe	— 1 ponto.
Estilo	— 1 ponto.

Cada um dos itens enumerados seria tamém decomposto em frações elementares, de acôrdo, naturalmente, com a análise qualitativa que acabamos de fazer, e assim muito fácil seria a determinação da nota mais justa a ser conferida ao trabalho, entre 0 e 3 pontos (com aproximação até décimos), quanto à sua *forma*.

D. — OBJETIVO DAS MONOGRAFIAS E SEU JULGAMENTO.

Atendendo ao fato de que a precípua finalidade das monografias reside no sentido de sua utilidade remota ou imediata para o serviço público, atribuimos 50 % dos pontos tributaveis às mesmas, à parcela *objetivo*, que define exatamente o seu valor para a administração pública.

Impossivel, aquí, evitar-se o julgamento subjetivo e sua desfavoravel influência.

O julgamento, agora, passa a ser bastante subjetivo, fugindo a uma uniformização sob todos os pontos de vista aconselhavel, afim de ser desviada a influência prejudicial dos coeficientes pessoal e afetivo.

Nada impede, entretanto, que sejam estabelecidas bases gerais ou critérios uniformes para presidirem a essa parcela do julgamento das monografias.

Assim, poderiam elas ser apreciadas sob os seguintes aspectos, muito dignos de serem considerados :

Quanto às possibilidades do seu aproveitamento :

1 — sentido de sua utilidade *imediata*, pelo valor prático apresentado ;
2 — sentido de sua utilização *remota*, pelo valor teórico do trabalho ;

Quanto ao seu valor intrínseco :

1 — trabalho original, inédito ;
2 — trabalho de compilação.

Quanto à sua finalidade propriamente dita :

1 — trabalho crítico ;
2 — trabalho didático ;
3 — trabalho de divulgação ;
4 — trabalho narrativo ou histórico.

Quanto ao seu aspecto geral :

1 — interessante ou desprovido de interêsse;
2 — atualizado ou obsoleto ;
3 — completo ou incompleto ;
4 — detalhado ou resumido ;
5 — superficial ou profundo.

Como se vê, sob uma enorme variedade de aspectos pode ser julgado um trabalho, o que impede a fixação de critérios uniformes sem um grande trabalho prévio de colaboração entre todos os que se veem a braços com o problema do julgamento das monografias.

Os elementos enumerados, todavia, podem servir como ponto de partida para um estudo definitivo sôbre o assunto.

Avaliação : A avaliação, no presente caso, merece ser efetuada pelo processo das *porcentagens de acêrto*, que resolveria o caso admiravelmente bem e com uma simplicidade extraordinária.

Não desceremos, aqui, aos detalhes dessa avaliação, uma vez que ela depende essencialmente da fixação dos critérios uniformes que devem presidir o exame do valor intrínseco e específico das monografias.

E. — DAS COMISSÕES JULGADORAS

De acôrdo com a lei, o julgamento das monografias é feito pelas próprias *Comissões de Eficiência* que poderão *ouvir* técnicos especializados, todas as vezes que necessário.

Muito facil, portanto, a organização das comissões especiais a que já nos referimos anteriormente.

Seriam elas, assim, automaticamente constituidas :

1 — pelo Presidente da respectiva Comissão de Eficiência ;
2 — por um técnico, efetivo na comissão, encarregado do exame da *forma gramatical* e da *apresentação estrutural*.
3 — por um especialista de reconhecida competência no assunto de que tratar a monografia ,o qual integraria a Comissão Julgadora em carater transitório.

Só assim poderia ser conseguida a imprescindivel *padronização do julgamento das monografias*.

F. — CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Depois de amplamente examinado cada trabalho, deveria ser convidado o seu autor a comparecer perante a Comissão Julgadora, afim de tomar conhecimento das falhas e imperfeições do seu trabalho, permitida ao mesmo, por escrito ou verbalmente, uma ampla defesa dos seus pontos de vista, sem direito, evidentemente, a recursos para instâncias superiores.

Essa medida teria o elevado alcance de concorrer automaticamente para um contínuo aperfeiçoamento do nivel cultural e da capacidade de produção dos funcionários, justamente daqueles que, elaborando monografias, já se revelam capazes de um maior esfôrço em prol da coletividade e da sua própria carreira.

Urge uniformizar o processo de julgamento das monografias afim de ser evitada, quanto antes, uma tendência, que indisfarçavelmente já se observa, para um *nivelamento geral* e absurdo do valor das monografias.

Também há quem fale em *pontos negativos* sem se lembrar, naturalmente, que isso seria a morte de tão louvavel estímulo ao espírito de iniciativa dos funcionários.

A simples rejeição das mesmas, por inuteis ou por não se enquadrarem nos objetivos da lei, melhor efeito surte quando se tenha em vista eliminar aquelas que, fugindo aos objetivos visados, antes depõem *contra* do que a favor dos autores.

V

DIVULGAÇÃO

E' absolutamente inócuo o sigilo que hoje ainda se guarda sôbre o resultado da avaliação das monografias.

Seria mesmo de grande vantagem uma ampla divulgação não só das produções aceitas, como de uma *crítica instrutiva* habilmente feita pelas comissões julgadoras.

O esfôrço despendido seria fartamente compensado por uma elevação automática do senso de auto-crítica dos produtores de monografias, e bem assim concorreria para uma produção, em mais larga escala, de trabalhos úteis ao serviço público, num verdadeiro incitamento à colaboração e à produtividade dos funcionários.

Em cada repartição, por exemplo, poderia ser autorizada a publicação oficial de um órgão de divulgação dos trabalhos elaborados pelos seus funcionários, ou melhor, permitida a publicação dos referidos trabalhos sob forma de *separatas* dos próprios *"Boletins do Pessoal"*.

Os resultados não se fariam esperar : aumentaria o número de produções úteis ; desapareceriam por completo, no fim de certo tempo, os trabalhos de afogadilho, as monografias de valor nulo.

Nada impediria, aliás, que a divulgação em causa dependesse de uma expressa autorização dos chefes das repartições, que poderiam melhor julgar sôbre a utilidade da publicação de cada trabalho.

CONCLUSÕES GERAIS

1 — Deve ser cada vez mais incentivada a produção de *monografias*, por isso que atendem tanto ao interêsse pessoal como ao interêsse coletivo.

2 — A insuficiente especificação do decreto n.º 2.290 sôbre monografias facilita interpretações dubitativas. Há, pois, grande necessidade de uma regulamentação detalhada que venha resolver as atuais dificuldades de aplicação da lei.

3 — Urge uniformizar a estrutura das monografias, no sentido de facilitar até o seu próprio julgamento. E' possivel e devemos fazê-lo quanto antes.

4 — Urge padronizar o julgamento das monografias. E' possivel e devemos tentar, desde já, pelo menos uma uniformização relativa.

PATRIOTISMO LÚCIDO É AQUELE QUE SE BASEIA NO CONHECIMENTO OBJETIVO DAS COUSAS DA PÁTRIA. OS CENSOS NACIONAIS SÃO, POIS, FONTES SEGURAS EM QUE OS VERDADEIROS PATRIOTAS SE DEVEM INSPIRAR

A regulamentação legislativa sôbre os abonos familiares nos diversos países

HANS FRANKE
Dr. Jur. e Dr. rer. pol.

As condições políticas e econômicas atuais vieram reforçar ainda mais as causas que determinaram o desenvolvimento dos abonos familiares, conferindo-lhes um interêsse crescente. Por essas razões, o Bureau Internacional do Trabalho, de Genebra, consagrou recentemente a êsse assunto, na sua "Revue Internationale du Travail" (n. de abril de 1940, p. 361-385), um estudo bem interessante. Tendo em vista o grau pouco elevado da densidade da população do Brasil — nem siquer 5 habitantes por quilômetro quadrado — êsse estudo, que visa mostrar os esforços demográficos no mundo, merece ser trazido ao conhecimento do grande público brasileiro.

Podemos nos dispensar de uma explicação detalhada a respeito dos abonos familiares, de sua importância demográfica e econômica etc., assim como de uma descrição de seu desenvolvimento, reportando os leitores da *"Revista do Serviço Público"* ao excelente trabalho publicado em seu número de julho-agosto de 1939, no qual o sr. Paulo Acioli de Sá tratou a fundo da matéria.

Bastará, pois, relembrar que os abonos familiares perderam seu antigo carater de auxílio ou subsídio e que se tornam, cada vez mais, uma instituição como a dos seguros sociais. Um especialista italiano, Renato Turchi (1), tem bastante razão quando compara as repercussões econômicas do nascimento de um filho, na situação de uma família, às eventualidades cobertas pelos seguros sociais : acidentes, doenças, invalidez etc. Acrescentemos que a transformação do abono familiar em uma espécie de seguro do rendimento da família foi preconizado desde 1926 na Inglaterra, por E. Rathbone e por outros especialistas ingleses incluidos no rol dos mais competentes da matéria.

(1) Renato Turchi — **Assegni Familiari. Valore sociale e economico** — Roma, 1937.

Quando se considera o carater da regulamentação dos abonos familiares, o que chama a atenção, primeiramente, é a sua grande diversidade. Estabelecidos em países de condições muito diferentes, para corresponderem a necessidades particulares, provenientes originariamente de bases um pouco teóricas, aperfeiçoados depois na prática, os regimes de abonos familiares atualmente em vigor apresentam importantes diferenças.

Entre as principais variedades dêsse sistema, parece, todavia, poder-se distinguir :

1.º os sistemas da Nova-Zelândia e da Nova-Gales do Sul, nos quais o abono familiar consignado pelo Estado nos recursos gerais do Orçamento é estabelecido em relação com a regulamentação em vigor concernente aos salários mínimos e ao rendimento de família ;

2.º os sistemas da Itália, da Espanha e do Chile, com carater de seguro social, comportando uma certa contribuição dos beneficiários, uma contribuição proporcionalmente mais forte ou igual dos empregados e uma subvenção do Estado ;

3.º o sistema belga de 1930, o sistema húngaro de 1938, nos quais o abono, financiado pelos empregadores, é concedido aos trabalhadores por ocasião de seu trabalho, não a título de remuneração, mas como suplemento para encargos de família ;

4.º o sistema belga de 1937 em favor dos não-assalariados, com carater mutualista, financiado pelos próprios beneficiários e no qual o abo-

no representa uma obrigação social que incumbe à coletividade dos não-assalariados em troca de serviços prestados á sociedade pelas famílias dêstes ;

5.º enfim, o sistema francês de 1939, de auxílio à família, no qual o abono, igual para todos os franceses, seja qual for a classe a que pertençam, é assegurado pela contribuição solidária de todos os cidadãos, seja qual for a sua profissão, quer mediante uma contribuição direta dos empregadores para si próprios e seu pessoal, quer mediante uma taxa de compensação familiar, que varia em função dos encargos de família assumidos pelos interessados.

Mau grado essa diversidade, todas as regulamentações se baseiam, contudo, num certo número de pontos comuns, por exemplo : a noção de abono familiar, o campo de aplicação, os beneficiários, o montante dos abonos, as modalidades de compensação dos encargos e de financiamento etc. Uma comparação das disposições relativas a êsses pontos comuns permite depreender, para cada um deles e mesmo para a regulamentação em geral, algumas observações que não são talvez desprovidas de interêsse prático em relação ao alcance e à orientação dessa regulamentação.

Na Bélgica e na França, é praticamente o conjunto da população que se beneficia atualmente dos abonos familiares. Na Nova-Zelândia e na Nova-Gales do Sul, êles se aplicam igualmente a todas as categorias de cidadãos e de atividades, mas com esta reserva importante de não serem concedidos sinão às famílias de rendimento limitado. Na Itália e na Espanha, as regulamentações básicas prevêem a extensão dos abonos aos principais ramos da atividade nacional, mas somente em benefício do trabalhador. No Chile, só os empregados a êles têm direito. Na Hungria, são concedidos apenas aos operários da indústria e do comércio.

O *campo de aplicação* do sistema dos abonos familiares não se estendeu sinão pouco a pouco, para atingir seu ponto máximo na Bélgica, em 1937, e na França, em 1939, país êste no qual, além dos operários, tambem se beneficiam dos abonos as categorias de trabalhadores independentes, empregadores não-assalariados, de sorte que, dora em diante, a quasi totalidade da população goza dessa vantagem.

Eleva-se a cêrca de 14 milhões o número de crianças beneficiadas pelos abonos. Existem dados exatos apenas para sete países, nos quais o total de filhos beneficiados atinge perto de 10 milhões, como discrimina o seguinte quadro :

Países	*Filhos ou outros beneficiários*
Bélgica (1937)	1.710.000
Chile (1937)	41.000
Espanha (1938)	4.800.000
França (1938)	2.870.000
Hungria (1939)	226.000
Nova-Gales do Sul (1936/37)..	53.000
Nova-Zelândia (1938)	19.000

Si acrescentarmos a êsse total, como convém, o número — que não possuimos — de crianças que, na Itália, gozam, de maneira muito geral, dos abonos, e o das que, na França, deles se beneficiarão pela primeira vez em virtude da aplicação da nova regulamentação de 1939, chegaremos a um total global de 13 a 15 milhões de beneficiários.

A importância dessa cifra está naturalmente em relação direta com o recente acréscimo do número de regulamentações. Contudo, é bem evidente que, segundo o sentido mais ou menos lato dado nas diversas regulamentações ao termo "beneficiário", seu número será mais ou menos elevado. Assim é que o limite de idade fixado para as crianças beneficiárias, bem como a ordem do primeiro filho para o qual são previstos abonos, não podem deixar de influir na cifra total. O limite geral de idade está fixado em 14 anos na Bélgica, na Espanha, na França, na Hungria, na Itália e na Nova-Gales do Sul ; em 16 anos na Nova Zelândia. Essa idade é aumentada, em geral, para 18 anos para os filhos dos empregados e, na França, para 17 anos. Para as crianças que sofrem de incapacidade física ou mental que as impeça de ganhar o pão, o limite de idade é igual ao estabelecido para os filhos dos empregados em certos países, ao passo que na Bélgica, Chile e Nova Zelândia, não ha qualquer restrição relativamente à duração dêstes abonos.

Quanto à *concessão dos abonos*, ocorre a partir do primeiro filho na Bélgica, no Chile, na Hungria e na Itália ; a partir do segundo na Espanha e na França ; a partir do terceiro na Nova-Gales do Sul e na Nova Zelândia. Na França, onde o abono era concedido primitivamente desde o primeiro filho, o novo regime, instituido por um decreto presidencial de julho de 1939, mostra a preocupação do Govêrno de favorecer as famílias numerosas. Na Itália, contrariamente, os abonos,

concedidos inicialmente a partir do segundo filho, o são agora desde o primeiro. Na Nova-Gales do Sul, os abonos não são concedidos atualmente sinão a partir do terceiro filho, quando, no início, o eram desde o primeiro; a razão é que a fixação do salário mínimo tomou em consideração alí, dora em diante, os encargos decorrentes dos dois primeiros filhos.

Mas o que contribuiu para acrescer o número de beneficiários no curso dos últimos anos, mais talvez do que êsses dois fatores — flutuações dos limites de idade e ordem do primeiro filho com direito ao abono — foi a inclusão, entre êles, de novas categorias de dependentes. Os abonos familiares não são mais, com efeito, previstos apenas para os próprios filhos, mas tambem, na Bélgica e na França, para os irmãos menores e irmãs do trabalhador; no Chile e, parcialmente, na Itália, para a mãe ou parentes a cargo; enfim, na Itália e na França sob a forma bem interessante de abono à mãe de família, em favor das mulheres dos trabalhadores interessados, caso se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico.

Damos abaixo uma relação dos diferentes paises com o montante mensal dos abonos familiares em vigor. Pode-se notar a medida em que as diversas regulamentações adotaram tabelas únicas, ou progressivas uniformes, para as várias categorias de beneficiários, ou ao contrário, tabelas diferentes conforme os abonos se apliquem a operários ou a empregados, à indústria ou à agricultura.

Bélgica — *Assalariados* : 1.º filho, 20 frs. 60 c.; 2.º filho, 35 frs.; 3.º filho, 58 frs.; 4.º filho, 89 frs.; 5.º filho em diante, 124 frs.
Não assalariados : 1.º filho, 15 frs.; 2.º filho, 30 frs.; 3.º filho, 50 frs.; 4.º filho, 85 frs.; 5.º filho em diante, 120 frs.

Chile — 25 pesos por mês para cada dependente a cargo.

Espanha — 2.º, 3.º e 4.º filhos, 7,50 pesetas; 5.º, 6.º e 7.º filhos, 10 pesetas; 8.º, 9.º e 10.º filhos, 15 pesetas; 11.º e 12.º filhos, 20 pesetas; 13.º e seguintes, 25 pesetas.

França — 2.º filho, 10% do salário médio departamental; 3.º filho em diante, 20% do salário médio departamental. O abono para o 1.º filho, suprimido em 1939, foi substituido por um prêmio único de nascimento, que não pode, em caso algum, ser inferior a 2.000 francos. O abono à mãe de família, no sentido pre-mencionado, instituido em 1938 e igual a 10% do salário médio departamental, é mantido para localidades de mais de 2.000 habitantes.

Hungria — Taxa única: 5 *pengös* por filho.

Itália — *Indústrias* : — a) operários: 1.º filho, 15,60 liras; 2.º e 3.º filhos, 20,80 liras; 4.º filho em diante, 26 liras; — b) empregados: 1.º filho, 20,80 liras; 2.º e 3.º filhos, 26 liras; 4.º filho em diante, 31,20 liras.
Agricultura : — a) operários: 1.º filho, 10,40 liras; 2.º e 3.º filhos, 11,25 liras; 4.º filho em diante, 20,80 liras; — b) empregados: 1.º filho, 20,80 liras; 2.º e 3.º filhos, 26 liras; 4.º filho em diante, 31,20 liras.

Nova-Gales do Sul — 21 shillings e 8 pence, a partir do 3.º filho.

Nova-Zelândia — 17 shillings e 3 pence, a partir do 3.º filho.

E' impossivel avaliar exatamente até que ponto as taxas fixadas constituem para o orçamento da família uma contribuição suficiente. Na maioria dos casos — exceto na França e, talvez, na Nova-Gales do Sul e na Nova Zelândia, ou ainda, em outros paises, para certas categorias particulares de trabalhadores — não parecem constituir, mesmo em relação aos salários, somas consideraveis.

Na França, todavia, as medidas recentes deram aos abonos — fixados doravante em 10 e 20% do salário médio departamental — um valor que parece corresponder mais ou menos ao encargo que representa o nascimento de um filho. O quadro restrito dêste rápido estudo não permite, infelizmente, uma comparação exata dos abonos dos diferentes paises, comparação que exigiria uma análise aprofundada da relação entre os abonos familiares e os salários, um paralelo do nivel dos preços e do poder aquisitivo em cada país etc. Por tais motivos, devemos nos limitar às constatações gerais pre-mencionadas.

O *sistema de caixas de compensação* eliminou a desigualdade dos riscos das empresas esporádicas que pagavam salários segundo a grandeza da família de seus operários. Evitou-se assim a ten-

tação de despedir o pessoal que tivesse mais numerosos encargos de família, com o fim de restabelecer a igualdade no terreno da concorrência.

Essa *compensação dos encargos* pode se operar, seja no seio de uma única profissão, seja entre as diversas profissões, sôbre uma base mais ou menos extensa, local, regional ou nacional. Ela se faz em uma só etapa pela compensação primária em cada caixa de compensação, como foi o caso em França até 1938, ou em cada um dos principais ramos de atividade nacional — indústria, agricultura, comércio, crédito e seguro — como na Itália, ou ainda sôbre uma base nacional, como na Espanha. Pode-se tambem realizar uma compensação do segundo grau, isto é, mediante uma primeira operação no interior das diversas caixas e uma segunda entre as diversas caixas primárias, por uma espécie de resseguro a uma caixa nacional, como acontece na Bélgica, na Hungria e, ha pouco, na França.

Si se considerar que a supercompensação nacional dos encargos, aplicada na Bélgica pela lei de 4 de agosto de 1930, foi introduzida na França em 1938 ; que os recentes sistemas de abonos familiares profissionais e interprofissionais ou visando, como na Bélgica, os não-assalariados, por oposição aos assalariados, têm todos uma base nacional ; que os sistemas de abonos financiados pelos Estados à conta do produto do imposto repousam igualmente numa base nacional — pode-se dizer que o princípio da solidariedade nacional é atualmente uma característica essencial dos diversos sistemas de abonos familiares em vigor.

Não obstante a diversidade das várias regulamentações sôbre os abonos familiares, o Estado tende, por toda parte e cada vez mais, a marcar seu interêsse por essa instituição concedendo-lhe subvenções consideraveis. O único sistema que não comporta atualmente qualquer subvenção é o chileno. Todos os outros prevêem uma contribuição do Estado : correspondente à manutenção do organismo central na Hungria ; atingindo a 30 milhões de francos na Bélgica ; a cêrca de 84 milhões de liras para os trabalhadores da indústria e da agricultura na Itália ; a 5 milhões de pesetas mais o produto de uma taxa de 10% sôbre certos dividendos na Espanha. Na França, a subvenção do Estado representa os dois terços dos abonos concedidos aos agricultores e a certos trabalhadores independentes ; o total das somas destinadas à realização do auxílio à família, previsto pelo decreto de 29 de julho de 1939, é estimado em 1.450 milhões de francos. Essa importância é obtida em consequência de uma reforma do sistema fiscal, pela qual se introduziu uma taxa de compensação familiar que incide principalmente sôbre os contribuintes celibatários, divorciados e viúvos ou casados sem filhos.

Essa igualdade estabelecida entre todos os cidadãos, "diante das necessidades econômicas impostas à vida da família", e a crescente participação do Estado no financiamento do sistema, surgem, aliás, como o corolário natural da evolução que se produziu no curso dos anos recentes e que tende a fazer dos abonos familiares um dos instrumentos da política demográfica dos governos.

A POPULAÇÃO DO BRASIL É UMA DÚVIDA ANTES DO RECENSEAMENTO — MAS SERÁ UMA CERTEZA DEPOIS DELE. O RECENSEAMENTO É O PONTO DE TRANSIÇÃO DAQUELA DÚVIDA PARA ESTA CERTEZA.

A Assistente de Laboratório de Psicologia Educacional

Ensaio de monografia profissional

ELISA DIAS VELOSO
Assistente da cadeira de Psicologia Educacional, da Escola Normal de Belo Horizonte

O professor L. Walther (**"Orientation professionelle et carrière libérales"**) indica, como um dos primeiros passos para o conhecimento das profissões, para o fim de orientação e seleção profissional, o entendimento entre o psicólogo e os representantes da profissão.

Como um ensaio dêsse trabalho, iniciamos sob a oirentação da prof. Helena Antipoff, o estudo das funções da **Assistente de Laboratório de Psicologia**, profissão esta que reune, entre nós, ainda um número mínimo de pessoas, as quais, entretanto, por se acharem mais diretamente relacionadas com o assunto, estariam naturalmente indicadas para fornecer os primeiros relatos, através dos quais se poderia estabelecer um processo eficiente de pesquisa, para o conhecimento das profissões liberais em geral.

Procurámos ouví-las individualmente, interrogando-as de acôrdo com o questionário que foi então elaborado — e que aquí apresentamos — procurando obter delas o maior número possivel de informações minuciosas a respeito de seu trabalho e das relações dêste com sua vida e sua personalidade.

O "retrato" que se segue tem, pois, o contôrno de um tipo que se poude obter reunindo as impressões dêsse pequeno número de assistentes.

QUESTIONÁRIO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

1) — a) Qual a sua profissão?
   b) Que cargo está ocupando nela?
2) — a) Ha quanto tempo exerce essa profissão?
   b) Ha quanto tempo exerce o cargo que ocupa atualmente?
   c) Teve antes dessa, uma outra profissão? Nesse caso, porque mudou de ocupação?
   d) Faz, simultaneamente com o atual, algum outro trabalho profissional?
3) — a) Por que motivo abraçou a atual profissão?
   b) Como entrou para ela?
4) — Como se preparou para esta profissão?
   a) Em que escolas estudou?
   b) Onde fez a aprendizagem prática?
   c) Que diplomas possue? Que títulos?
   d) Quanto tempo durou toda a sua preparação (acadêmica, prática)?
   e) Sabe em quanto importou ela?
   f) Foi bom aluno, no curso primário, no secundário e no profissional?
   g) Acha suficiente o preparo que se pode adquirir nessas escolas?
5) — Descreva o seu trabalho da maneira mais concreta possivel, enumerando e caracterizando os diversos aspectos e atividades que êle compreende, bem como as atitudes que êle exige.
6) — a) Quais as qualidades físicas e psíquicas necessárias para cada um dêsses aspectos ou atividades?
   b) Quais os defeitos físicos ou psíquicos que podem tornar o indivíduo incompativel com êsses trabalhos?

c) Que espécie de inteligência exige sua profissão?
d) Que espécie de carater se faz precisa, para desempenhá-la?
e) Quais as emoções mais frequentes a serem vividas dentro dela?
f) Em que consiste a ética profissional?

7) — Está satisfeito com o trabalho?
a) Que aspecto lhe traz maior contentamento? Porque?
b) Qual, ao contrário, o aborrece ou desaponta? Porque?
c) Acha que possue as qualidades requeridas?
d) Que lhe parece faltar para ser um bom representante da classe?

8) — Que ambiciona para que melhorem as condições de seu trabalho, tornando-o mais eficiente?

9) — Pode lembrar-se de algum caso interessante, característico da profissão, que reflita, de maneira expressiva, o seu trabalho?

10) — Qual é o seu horário de trabalho?
a) Quantas horas por dia?
b) Quantas horas por semana?
c) Quais os dias de repouso?
d) Quais os de férias? Em que época? Por quanto tempo?

11) — Qual o ordenado?
a) Como se faz o pagamento: diário, semanal, mensal, por empreitada?
b) Exige uma progressão nos vencimentos, à medida que correm os anos de trabalho?
c) Qual é o critério para promoção?

12) — Como regulamenta a lei o exercício dessa profissão?

13) — Existe sindicato ou outra associação profissional?
a) Faz parte?
b) Quais os privilégios a que ela dá direito?

14) — Faz parte de associações que reunam os representantes sem preocupações econômicas? (Sociedades científicas, de aperfeiçoamento profissional, ou de fins lúdicos)?

15) — Existe literatura sôbre a profissão? (Literatura técnica ou de ficção)?

16) — Quais os representantes da profissão que aconselha entrevistar, por serem personalidades que possuem os requisitos exigidos para um bom profissional?

São elas (as Assistentes de Laboratório de Psicologia), geralmente, recrutadas, para exercer suas funções junto a uma cadeira de Psicologia, dentre os elementos do magistério primário ou secundário do Estado, depois de haverem trabalhado, nos grupos escolares do interior ou da Capital, nos jardins de infância, ginásios particulares ou escolas normais do Estado, por algum tempo, como regentes de classe, ou mesmo como orientadoras técnicas.

Simultaneamente com o de Laboratório, nem sempre fazem outro trabalho, a não ser o de aulas particulares individuais ou em colégios.

As informações que ora nos prestam são o fruto de uma experiência que não é a mesma para todas as assistentes, variando de 1 a 8 anos.

Tendo antes abraçado a carreira pedagógica por motivos bem diversos — por ser a profissão mais acessivel a moças, para trabalhar com crianças, por escolha livre ou por determinação da família — aceitam elas com entusiasmo o convite para trabalhar em Laboratório de Psicologia, onde lhes é proporcionado um melhor ambiente de trabalho, favoravel ao estudo, ao progresso, ao descortino de novos horizontes, à satisfação da curiosidade científica etc.

A assistente preparou-se para o trabalho nas Escolas Normais do interior ou da Capital, particulares ou oficiais, onde o curso variou entre 3 e 7 anos, compreendendo as matérias do curso secundário e o curso profissional, de pedagogia. Em diferentes épocas e turmas, passaram todas pela Escola de Aperfeiçoamento do Estado de Minas Gerais onde, durante dois anos, se faz o estudo de Psicologia e o trabalho experimental ligado à cadeira. São êsses os dois cursos que possuem, com os respectivos diplomas, todas as assistentes, sendo que algumas delas têm ainda outros, embora não muito relacionados com a atividade profissional.

Uma das assistentes, depois de algum tempo de trabalho eficiente num Laboratório de Psicologia, obteve o título de Técnico de Educação, junto ao Governo Federal, por concurso.

Vamos agora conhecer a assistente, em plena atividade.

Preparar material para ilustrar as aulas de Psicologia; fazer as experiências a que se destina êsse material; aplicar testes, fazer inquéritos, pesquisas e experiências com alunas da Escola de Aperfeiçoamento, da Escola Normal, e com crianças dos Grupos Escolares; corrigir e apurar os resultados dessas pesquisas coletivas, bem como interpretá-las; ensinar às professoras-alunas da Escola Normal e da Escola de Aperfeiçoamento parte do trabalho supramencionado (trabalho prático de Psicologia); orientar e fiscalizar o trabalho de monografia

das alunas da Escola de Aperfeiçoamento, isto é, acompanhá-las aos Grupos Escolares — onde elas observam e estudam, em grupos de duas o desenvolvimento de uma classe sob o ponto de vista físico, intelectual, moral e social — para o que a assistente lhes fornece as informações necessárias (bibliografia etc.), orientando-as na aplicação dos testes e pesquisas; orientar e julgar as monografias de fim de curso, das alunas da Escola Normal, as quais apresentam, como prova final, um trabalho sôbre assunto pedagógico, relacionado com a prática profissional, algumas vezes orientado pela assistente, que, em geral, faz parte da banca de julgamento; substituir o professor catedrático de Psicologia, em suas ausências; aplicar e corrigir testes de promoção e de seleção às crianças dos Grupos Escolares de Belo Horizonte, e testes de admissão às candidatas à matrícula nas Escolas Normais do Estado — são tarefas que competem a todas as assistentes em geral.

Alem dêsses, que se distribuem por todas as assistentes, compete a cada uma delas um trabalho especial; isto é, o trabalho de pesquisa e orientação que se tem feito nesses Laboratórios é, às vezes, dividido em aspectos diversos que se distribuem a cada uma das assistentes.

Assim, algumas são incumbidas de traduzir e organizar novos testes, questionários etc.; de organizar catálogos e fichários, de fiscalizar o funcionamento dos aparelhos; de fazer a correspondência do Laboratório, isto é, de mandar para fora ou receber, por empréstimo ou aquisição, aparelhos, material de pesquisas ,bem como informações etc.

Outras, dirigem a homogeneização de classes nos grupos escolares do Estado, superintendem a promoção nas classes de 1.º ano, aplicando e corrigindo os testes, levantando quadros estatísticos, estabelecendo critérios de promoção e publicando os resultados, encarados em relação aos dos outros anos; aplicam, apuram e interpretam os inquéritos sôbre ideais e interêsses das crianças dos Grupos Escolares de Belo Horizonte; verificam os padrões de desenvolvimento físico dos escolares; pesquisam o valor ponogênico dos dias da semana etc.

Cabe, ainda, a outras assistentes, dirigir as excursões das alunas dentro ou fora da Capital orientando-as nas observações a fazer, nos Grupos Escolares, Jardins de Infância etc.; estudar e orientar o trabalho de crianças anormais; trabalhar no consultório médico-pedagógico da Sociedade Pestalozzi e no Instituto Pestalozzi; organizar material de testes (desenhos, ampliações, recortes), gráficos, quadros, material de experiência etc.; verificar os exercícios de ortopedia mental, nas classes anexas; aplicar testes individuais, como por exemplo, o teste Merril Terman, a crianças normais e anormais; fazer pesquisas sôbre a moça mineira; fazer pesquisas sôbre os adolescentes de Belo Horizonte; e, ainda, preparar as cadernetas do professor catedrático, apurando os resultados escolares (média, frequência etc.).

— — —

A atitude durante êsse trabalho é, para as assistentes, de curiosidade científica e de interêsse pelas ações e reações humanas, implicando ainda certa reserva, que não permite a emissão de pareceres definitivos sem verificação cuidadosa. Em relação às alunas, funcionam elas como orientadoras e fiscalizadoras. Em relação às experiências, como pesquisadoras, a colher dados para observações e conclusões. Mesmo que o trabalho seja monótono e tenha de ser repetido muitas vezes, esforçam-se por fazê-lo concienciosa e criteriosamente.

— — —

Quando procuramos indagar das qualidades que se fazem necessárias para o bom desempenho dessas funções, não recebemos sugestões muito diversas das que se fariam sugerir si encarássemos o trabalho do magistério em geral, a saber — integridade dos órgãos dos sentidos, e especialmente visão e audição, boa aparência e bom trato social, boa articulação, boa dicção, estabilidade nervosa, resistência física e boa saude. Entretanto, é bem provavel que o contrôle de uma classe primária, durante muitas horas, exija maior esforço físico, por exemplo, que o trabalho de Laboratório.

O mesmo se observa em relação aos defeitos físicos prejudiciais ao trabalho: os mesmos que o seriam para o magistério, se apresentam aqui. Assim, a ausência das qualidades acima citadas, as deformidades graves, defeitos de visão e audição que não possam ser corrigidos, a ga-

gueira, as moléstias contagiosas, como a tuberculose, defeitos que impeçam a boa dicção, o andar, a escrita etc.

Muitas foram as aptidões e qualidades psíquicas apresentadas como **indispensaveis** ao trabalho.

Assim, a assistente de Laboratório deve ser dotada de um grande poder de **observação,** para que possa ser convenientemente acompanhado o desenvolver dos trabalhos das alunas, bem como das pesquisas empreendidas; capacidade de **organização** para que, determinado um plano de trabalho, se disponham em tôrno dele as atividades diversas: **interêsse** pela matéria e pelo conhecimento do aluno, **perseverança,** bem como calma e paciência, para prosseguir nos trabalhos demorados e minuciosos; **discreção,** de maneira a preencher bem as condições impostas pela ética profissional.

Foram ainda citadas: a capacidade de trabalho, o qual, às vezes, exige dedicação de todas as fôrças em tôrno de problemas absorventes; igualdade de humor; adaptação rápida às situações novas e diversas; facilidade de expressão, para fazer-se compreender pelas alunas e pelos indivíduos em tôrno de quem se fazem pesquisas; esfôrço, para vencer, em situações difíceis; confiança em si; vida afetiva normal, que não perturbe o bom andamento do trabalho; tacto e habilidade, para fazer com que os pacientes se manifestem sem constrangimento; conhecimento seguro da matéria, afim de ilustrar com segurança as aulas, resolver dúvidas dos alunos e orientar o próprio trabalho; conhecimento de línguas, da língua portuguesa em particular, o que facilita a redação clara de testes, inquéritos etc., e a leitura mais variada e mais ampla, por intermédio de livros estrangeiros (francês, inglês e alemão); espírito de pesquisa, intuição, espírito de fineza e bom senso, que permitam a resolução dos problemas que se apresentem e as conclusões lógicas, a respeito do trabalho; rapidez e divisão da atenção, para acompanhar o desenvolvimento das pesquisas, apurá-las, vevificá-las com exatidão e seguir, ao mesmo tempo, diversos processos; capacidade de abstração e análise, para estudar separadamente os elementos e valores que apareçam no decorrer das pesquisas; poder de síntese, para concluir e generalizar; e, ainda, cultura geral.

De certo modo, é ainda necessário que a assistente possa identificar-se com a orientação do professor catedrático ou chefe de Laboratório sem, contudo, deixar abafar sua personalidade e, pelo contrário, aproveitando-se dessa orientação como fator de desenvolvimento.

Ela precisa, ainda, compreender os alunos e fazer-se compreender por êles, com certa facilidade.

O interêsse pelo trabalho, de modo a procurar aperfeiçoá-lo e amplificá-lo, cada vez mais, é um elemento que, si necessário em outra qualquer profissão, se faz aquí mais desejavel, por se tratar de uma ciência ainda em seus primeiros surtos de desenvolvimento, para o qual o assistente, ainda que em parcela mínima, deve ter o desejo de contribuir, no limite de suas possibilidades.

———

O carater é, naturalmente, uma feição do indivíduo que se vai refletir, mais que qualquer outra, na ética profissional. Esta consiste, para todas as assistentes, na **exatidão** e **honestidade** na apuração, interpretação e divulgação dos resultados das pesquisas empreendidas pelo Laboratório. Honestidade, retidão, sinceridade dir-se-ão qualidades necessariamente características não só desta ou daquela profissão, sinão deveres comuns a todos aqueles que podem exercer francamente suas atividades à luz meridiana.

Aquí, porém, julgamos preciso esclarecer que, si estas qualidades são julgadas imprescindiveis e encaradas sob ponto de vista mais severo, é que a negligência e a falta de escrúpulo poderão deformar totalmente os resultados de uma pesquisa, construindo bases falsas para a ciência.

O equilíbrio, que proporciona uma atitude serena diante dos mais variados problemas e nos momentos mais emocionantes; a firmeza, a fôrça de vontade e o domínio sôbre si, que permitam prosseguir no trabalho árido e difícil; a simplicidade e a sociabilidade, que lubrificam as articulações entre os indivíduos, tornando mais naturais e mais francas as relações entre êles; a imparcialidade e o espírito de justiça, que dão a capacidade de julgar os fatos com independência; o bom senso e a ponderação, que permitem a formação de juizos exatos; a discreção (sigilo profissional), a responsabilidade pelo próprio

trabalho, ao par do interêsse pelo trabalho de conjunto do Laboratório — foram ainda lembrados, bem como a lealdade honesta que, diante de problemas intrincados, exige de cada um a confissão de sua incapacidade.

Resume-se, enfim, a ética: num interêsse verdadeiro e puramente profissional no trabalho permitindo visar sempre seus fins legítimos (investigação) e isolar-se de questões pessoais; e num certo grau de sociabilidade e tacto que facilite o contacto com as alunas, conquistando-lhes a confiança.

— — —

Quanto à **inteligência,** o tipo mental **objetivo** foi indicado como o mais conveniente para o trabalho de pesquisa psicológica, porque facilita a identificação e a compreensão de outros indivíduos e das circunstâncias em que êles se acham.

Foram tambem citadas: a inteligência racional, para investigar e interpretar os fatos, levantar hipóteses e conclusões, comprovar as probabilidades; e a intuição, que conduz a descobertas mais rápidas.

Ao passo que uma das assistentes acha necessária uma inteligência superior harmônica, para o trabalho concentrado e para o suprimento de outras faltas, ha quem diga que é bastante uma inteligência normal, desde que seja dirigida por uma outra inteligência superior (que, neste caso, é mais necessária ao chefe de Laboratório), a quem cumpre as grandes iniciativas e a interpretação geral dos fatos, bem como a orientação das pesquisas. Êste último ponto de vista é, entretanto, combatido por uma das chefes de Laboratório, que vê no assistente, não apenas um secretário encarregado de trabalho mecânico, mas um jovem trabalhador que adquire, no momento, experiência para ser, por sua vez, mais tarde, chefe de serviço e professor.

— — —

A assistente de Laboratório, quando realmente identificada com seu trabalho, não pode fazê-lo friamente. São muitas e diversas as emoções que experimenta no decorrer de sua atividade. Sente entusiasmo, ao iniciar uma nova pesquisa de interêsse atual e futuro. Tem prazer, ao verificar, através das experiências, resultados já previstos, devido a teorias conhecidas; ao notar os progressos da Psicologia; ao notar que os resultados das experiências coincidem com os da observação direta do aluno; ao colher informações que venham confirmar os resultados do trabalho; ao vencer obstáculos encontrados; em trabalhar numa atmosfera de cordialidade; em encontrar boa colaboração; em sentir que está progredindo nas técnicas da Psicologia experimental e na capacidade de observação e de estudo.

Aparecem-lhe, tambem, ao par dessas emoções favoraveis, outras de carater negativo, tais como: dúvida ou abatimento, diante da dificuldade em conhecer a alma humana ou ao enfrentar questões até agora insoluveis; desprazer e mesmo angústia, ao verificar que as experiências não deram o resultado esperado; timidez, ao iniciar um trabalho ou uma experiência, receiando que, si êle não apresentar o resultado previsto, venha concorrer para o desanimo e o descrédito das alunas na Psicologia.

Entretanto, não é exagêro dizer que uma grande esperança parece sempre indicar-nos que ao progresso da Psicologia cabe a resolução de um grande número de problemas da Educação, no futuro.

— — —

A maior parte das assistentes está muito satisfeita com seu trabalho e mesmo aquelas que não o estão integralmente podem apreciá-lo de tal forma que dificilmente se interessarão por outro de ramo diverso. Os motivos pelos quais êle satisfaz referem-se, em geral, à satisfação da curiosidade científica e do interêsse pela Psicologia, às oportunidades, de progresso e aperfeiçoamento intelectual, ao empreendimento de trabalhos novos e de valor, num ambiente favoravel ao estudo.

Conforme já ficou dito em relação aos fotores que dão origem às emoções mais frequentemente experimentadas no exercício desta profissão, agradam, em geral, os trabalhos novos, por conduzirem a novas descobertas ou por confirmarem hipóteses não conhecidas ou leis anteriormente formuladas. A satisfação da curiosidade, o conhecer e interpretar os resultados de pesquisas, é sempre grande e aumenta quando

êsses resultados correspondem ou superam a expectativa. Por exemplo, após a aplicação de um teste de inteligência a uma turma de alunas, é agradavel corrigí-los, quando se pode verificar si o resultado de cada uma corresponde ao julgamento anterior que se tenha feito de suas capacidades, através da observação ou dos trabalhos escolares.

São, ainda, fatores de satisfação os elementos que proporcionam, num laboratório de Psicologia, um trabalho progressivo: por parte do chefe, orientação segura e carinhosa; por parte das alunas, boa atitude (interêsse pelo trabalho, honestidade em desempenhá-lo, confiança no assistente etc).

Aborrecem as atividades que exigem longas e penosas estatísticas, bem como outras dificuldades bastantes para entravar o rendimento: a repetição do mesmo trabalho, a atividade mecânica ou monótona, a pressa em executar qualquer tarefa urgente.

Em relação ao fator **colaboração**, foram citados como desagradaveis a falta de direção segura, por parte do chefe, e a atitude desleal, por parte das alunas, o que, além de revelar falta de interêsse, pode trazer dúvidas sôbre o resultado do trabalho.

A falta de correlação entre observações anteriores e o resultado de uma pesquisa traz, às vezes, decepção, mas concorre ao mesmo tempo para um esfôrço futuro maior, no sentido de observar e trabalhar melhor, aumentando assim a eficiência das investigações, ampliando-as ou apurando-as, por meio de métodos mais precisos.

Para algumas das assistentes é, além disso, desagradavel falar em público ou fazer qualquer trabalho para publicação, de maneira a forçá-las a ficar em evidência.

Quanto à opinião que as assistentes têm de suas próprias aptidões profissionais, pode-se dizer que todas elas reconhecem em si mesmas algumas das qualidades necessárias como, por exemplo, perseverança e boa vontade; e, ao mesmo tempo, lamentam a falta de outras: espírito crítico, facilidade de elocução, boa visão, contrôle emocional, desembaraço, inteligência, destemor para enfrentar problemas complexos, espírito empreendedor, maior persistência, mais confiança em seus esforços, paciência, capricho, maior capacidade de trabalho.

Dentre essas capacidades, entretanto, algumas ha passiveis de serem desenvolvidas através do próprio trabalho; é ainda nele, pois, por êle e para êle, que se pode ter esperança de progresso.

———

Como fatores necessários a uma eficiência maior do trabalho, aparecem, em primeiro lugar, a despreocupação com a vida particular, que permita dedicar-se a assistente unicamente às atividades profissionais; e ainda maior número de pessoas e material para facilidade do trabalho mecânico, principalmente. São ainda desejados outros elementos: tempo para troca de idéias com o chefe do Laboratório, para frequentar a biblioteca, para entrar em contacto com as crianças das classes primárias; maior união de vistas com o chefe do Laboratório; maior colaboração com as colegas, melhores condições materiais de trabalho (salas, mobiliário, material, aparêlhos etc.); campo mais vasto de trabalho; colaboração e boa vontade de todos os alunos e professores da casa; boa biblioteca, para facilidade de estudo das assistentes e das alunas; maior número de classes primárias destinadas ao treino prático das alunas e às pesquisas; melhor preparo de curso secundário por parte das alunas (melhor expressão em português e facilidade de leitura em outras línguas).

———

As assistentes, em sua maioria, não se lembram de fatos interessantes que, como característicos da profissão, possam ilustrar a entrevista que ora resumimos.

Conseguimos obter apenas os seguintes:

Uma das assistentes começou o estudo da criança de sete anos, em Belo Horizonte. Seu trabalho apareceu sob forma resumida sem apresentar grande valor e sem obedecer a um critério seguro. Sob orientação da professora catedrática, ela o foi desenvolvendo de tal forma que não teria tido coragem de empreendê-lo, si o tivesse imaginado tão extenso.

Em outro caso, a assistente encarregada de apresentar um inquérito sôbre orientação profissional às alunas fê-lo sem declarar as finalidades do trabalho, respondendo com evasivas que

não permitissem sujestões às perguntas das alunas, que, então, classificaram o inquérito de indiscreto e não manifestaram boa vontade em respondê-lo. Meses depois, apresentou-lhes novo questionário, sob outra forma, com o mesmo fim, agora claramente exposto: elas deviam dar sua opinião sôbre a carreira de professora, para impedir que as novas alunas que viessem iniciar-se na profissão falhassem, mais tarde, por falta de um conselho. Para um conhecimento maior do assunto, elas deveriam colaborar, contribuindo para a felicidade das que viessem depois. E o trabalho desta vez foi feito com boa vontade e interêsse.

— — —

O horário de trabalho no Laboratório varia entre 9 e 25 horas semanais, já tendo otingido até 35, para algumas das assistentes. O trabalho suplementar em casa não obedece a horário regular, variando entre 1 e 2 horas de trabalho diário. Ha dois dias de folga, por semana, e tres a quatro meses de férias de verão, por ano, os quais (acrescidos de mais quinze dias no fim do 1.º semestre) ficam reduzidos quando a assistente tem que dirigir a homogeneização de classes, aplicar e corrigir testes nas escolas da Capital ou do interior.

— — —

A assistente recebe de 400$0 a 550$0 por mês. Não tem direito a gratificações, a não ser, em alguns casos, quando substitue o professor catedrático.

Igualmente, não ha probabilidade segura de promoção, nem regulamentação alguma para a profissão.

— — —

Como sindicato profissional, existe apenas a "Associação de Professores Primários", da qual algumas assistentes fazem parte, por considerarem necessária a união da classe, ou para usufruirem vantagens sociais e financeiras.

Tambem não existe associação cultural organizada.

Pertencem todas as assistentes à Sociedade Pestalozzi, que é beneficente, mas tem tambem função cultural e científica. Reunem-se, tambem, semanalmente, sob direção de um dos chefes de Laboratório, com o fim de estudar problemas de interêsse da Psicologia e discutir questões sobre êsse assunto.

Alem disso, as asistentes que têm mais experiência prestam constantemente, às mais novas, preciosos auxílios e informações de qualquer natureza.

— — —

Ao rever o "retrato" que condensa as opiniões de nossas Assistentes, sentimos a necessidade de refletir sôbre êle e observar alguma cousa em relação ao seu aspecto de conjunto.

Sobressai, à primeira vista, o grande número de qualidades que aparecem como **necessárias** ao bom desempenho dessa função, o que faz pensar nas palavras do professor Walther:

"L'influence de celui-ci (l'amour propre) est telle que, pour mettre sous un meilleur jour leur profession, des gens indiquent comme nécessaire une qualité qui, en realité, n'y est pas du tout indispensable".

No entanto, num entendimento leal, entre representantes da mesma profissão, como foi no nosso caso, tal hipótese não se justifica.

Por outro lado, compreende-se que se possam atribuir os provaveis exageros, não ao intuito de encarecer, por qualquer motivo, a profissão, mas ao desejo sincero de tornar maior e melhor o rendimento do trabalho.

NÃO O SEDUZ UM TRABALHO REALMENTE CRIATIVO? POIS COOPERE NA CAMPANHA CENSITÁRIA E TERÁ O PRAZER GENUINO DE ESTAR SENDO UTIL AO SEU PAÍS.

Higiene mental do trabalho

DR. ADALBERTO DE LIRA CAVALCANTI
Ex-Diretor do Hospital de Alienados e Membro do Conselho Penitenciário do E. de Pernambuco

O cérebro do homem moderno, abalado com o atordoamento da vida vertiginosa de nossos dias, ao lado dos múltiplos afazeres e preocupações diárias, vive num tumulto de agressões sensoriais as mais diversas, sujeito a uma constante vibração deprimente e, por conseguinte, a uma estafa acelerada e fatal em muito menor tempo do que se poderia julgar. O trabalhador contemporâneo, seja qual for a natureza do seu trabalho, em face das situações desconcertantes da vida moderna, é sempre um fatigado permanente. Daí a importância crescente de que se vêm revestindo os estudos relativos à higiene mental do trabalho.

O desenvolvimento do cortex cerebral, trazendo a centralização das funções psíquicas, favorece um mais facil estado de cansaço mental. A criança, com seu cérebro ainda menos repleto de imagens mnemônicas do que o adulto, está menos sujeita à fadiga. O cortex cerebral — parte do organismo que, através das várias vias aferentes, está em relação com o mundo subjetivo, elaborando os seus estímulos, associando-os, coordenando-os — orienta e conduz a máquina humana no meio gregário, cheio de surpresas, sucessos e decepções. Um estímulo que, nos seres inferiores, determina uma pequena reação para um complexo diminuto de respostas, encontra, quando elaborado nas pléiades inúmeras das células nervosas do cortex humano, novas vias de descarga que permitem potencialmente um grande número de reações, impossiveis num cérebro de zonas associativas escassas. O indivíduo adulto sofre a consequência da maior assimilação inconciente, principalmente nos grandes centros populosos e, assim, nas repartições públicas, nas fábricas, nos departamentos de trabalho em geral.

A adaptação a essas condições desfavoraveis se faz necessariamente, mas ao preço de uma inevitavel usura do cortex. Em primeiro lugar, despontam as funções coordenadoras, logo depois as inibitórias e, por fim, as funções racionantes, o domínio sôbre os estímulos internos e externos. A conduta raciocinada se estabelece e o homem se torna um ser autônomo, embora de uma autonomia ilusória, mas de qualquer modo capaz de um raciocínio livre e de uma responsabilidade relativamente perfeita.

A racionalização da conduta individual está em desenvolvimento incessante e a sua adaptação ao trabalho vai se processando, lenta mas seguramente. O indivíduo, à medida que cresce, vai se libertando de sua prisão afetiva familiar, vai se desagregando — é bem o termo — vai se tornando universal, o ambiente do seu trabalho passa a constituir o seu novo mundo afetivo. Essa evolução da personalidade psíquica para a vida racional, sobrelevando-se à vida afetiva infantil e juvenil, se processa de forma lenta mas segura ; a diferenciação do cortex cerebral é mais complexa então e o indivíduo julga-se um ser civilizado, as características do primitivo recalcadas, bem ou mal, no inconciente. Uma das consequências da evolução do mentalismo racional é o domínio sempre crescente sôbre a emotividade e sôbre a afetividade, donde o domínio cada vez maior sôbre a vida sentimental.

O homem, no desenvolvimento do seu trabalho, mental ou manual — todo êle, em última

análise, psíquico, pois nenhum trabalho, por mais grosseiro, se exerce sem o contrôle cerebral, consciente ou sub-consciente — o homem, ao executar o seu trabalho diário, adquire cada dia um conhecimento novo. É êsse fato que dá origem aos chamados técnicos perfeitos, aqueles que possuem o conhecimento teórico e prático, verdadeiros "ases" do trabalho, de mais de dez anos de convívio com o seu mister, aos quais se pode chamar de técnicos T. P., **tepeistas**, ou seja, técnicos teóricos e práticos.

O trabalhador, o proletário, que é todo aquele que vive do seu trabalho, si está em sua posição exata, si exerce a profissão indicada por sua tendência, por seu temperamento, êsse trabalhador renderá o duplo daquele que desempenhar idêntica função por acaso ou por necessidade econômico-financeira. A grande verdade da seleção e da orientação profissional consiste no fato de colocar o indivíduo no lugar que lhe compete. A resistência mental se estabelece em condições favoraveis, o indivíduo sente-se bem no meio dos seus companheiros de trabalho e torna-se menos sugestivel, menos impulsivo, o contágio mental reduz-se ao mínimo.

Estabelecido que o desenvolvimento da inteligência humana (e, portanto, de todos os processos volitivos) está condicionado à maior evolução e, portanto, maior diferenciação do cortex cerebral, principalmente das zonas frontal e parietal, firmado o predomínio do cérebro em todas as esferas do trabalho, é lógico que seja dado ao psiquismo o cuidado máximo, é necessário que ao cérebro humano se conceda atenção muito especial. A profilaxia mental dos trabalhadores em geral é uma tarefa que se impõe veementemente; o trabalho mental estafante exige uma verificação meticulosa, controlada por técnicos T. P., conhecedores dêsse assunto de máxima importância que é a higiene mental do trabalho.

É evidente que rendimento maior e mais perfeito só se pode obter de indivíduos mentalmente hígidos. Inúmeros são os casos de funestas consequências, em todos os setores do trabalho, oriundos de deficiências e desiquilíbros cerebrais, de psicopatias incubadas ou em início.

Torna-se, pois, necessária, imprescindivel, a higiene mental do trabalho, o estudo sistematizado do homem e do seu meio, das suas reações aos estímulos do meio tumultuoso e atordoante em que trabalha e se aperfeiçoa, a filtragem do bom elemento mental, a avaliação de sua capacidade-resistência. Alexis Carrel, em interessante estudo, prega a necessidade da existência de um centro de estudo do homem, que seria chamado Instituto da Civilização e no qual se estudaria a fisiologia mental do indivíduo nas relações com os inventos mecânicos, o modo de alimentação, os métodos educativos, a legislação social e econômica dos povos. Num futuro próximo, quando o homem cessar de se entredevorar, tudo isto será possivel. A verdade é que sem o exame mental constante, meticuloso e periódico de todos os trabalhadores, a deterioração mental originada pela fadiga, pelas infecções, pelo meio trepidante, pelas emoções violentas, pelas preocupações etc., irá se expandindo cada vez mais, concorrendo para a queda do rendimento de trabalho, necessariamente proporcional, em razão direta, à integridade e lucidez do cérebro humano. E a pesquisa da sanidade mental do trabalhador não deve ser feita apenas por ocasião de sua admissão ao trabalho, mas periodicamente, pelo menos uma vez por ano. O homem não é sinão um complexo de fôrças interiores em permanente conflito com fôrças exteriores. Não é, pois, admissivel que os exames de sanidade destinados a selecionar indivíduos para funções se restrinjam à esfera corporal, dado que a fisiologia, a anatomia, a pedagogia e a sociologia se completam, se unem com laços indissoluveis.

A finalidade da vida é a perfeição; e, nesse sentido, não se pode ser um indivíduo util ao seu meio si a mente se achar enferma, fatigada, inadaptada ou humilhada. O trabalho desempenhado por um indivíduo de cérebro sadio, mesmo quando feito com a máxima dedicação, não perturba a vida mental, uma vez que seja fruto da vocação individual. São os pesares, as preocupações, que dão as grandes estatísticas de desorganizados mentais, de esgotados, de neurastênicos e psicastênicos.

A organização científica do trabalho não poderá ser perfeita sem a assistêência profilática ao sistema nervoso do trabalhador. Taylor, Emerson e Fayol, entre outros, sistematizando o trabalho no sentido de proporcionar o melhor rendimento no tempo mais sintético, não puderam dispensar a cooperação dos psicólogos. Como complemento inadiavel, impõe-se a cooperação do alienista, que não irá aguardar a encenação de uma psicose incubada, mas evitá-la, hi-

gienizando o corpo e o espírito do trabalhador, alicerce da Nação.

A função precípua do neuropsiquiatra, nos departamentos do trabalho, será a do grande defensor de todas as agressões aos sistemas nervoso e endócrino ; e, necessariamente, envolvendo todos os problemas dessa grande chave neuroglandular e hemática, se incumbirá tambem dos problemas da nutrição.

A higiene mental do trabalhador consiste na determinação das diretrizes normais de sua vocação e no estudo do seu perfil psicológico e corporal, nas características de sua ficha biotipológica, na razão fisiológica do seu organismo ante a função exercida. O estudo das suas expressões temperenciais e constitucionais, desde o simples hiperemotivo até o esquizofrênico incubado, o esquizoide, passando pelos variados tipos, mitomaníacos, paranoides, perversos, ciclotímicos e gliscroides. A necessária fiscalização higiênica, para que sejam seguidas as inclinações constitucionais fisiopatológicas, eis o grave problema ainda sem a inadiavel solução. A profilaxia dêsse grande flagelo social que é o das toxicomanias, eis outro problema ligado à higiene mental do trabalhador. Por fim, regime alimentar e tratamento, como conclusões nesse setor trabalhista.

Não pretendemos ter dado aquí as regras de higiene mental, que compete ao especialista traçar. Nosso intuito foi focalizar o assunto, dando-lhe o relêvo que merece. Não é aquí o lugar das demonstrações dos trabalhos dos maiores pesquisadores ; não podemos, todavia, deixar de citar Mosso, Sherrington e Spallanzani, entre inúmeros outros que estudaram todos êsses problemas relacionados com a fadiga, física e mental.

O nosso organismo é um reservatório de energias. Essas energias devem ser canalizadas com a maior e melhor orientação, afim de serem melhor utilizadas, com o mínimo de desperdício. E somente com a assistência do alienista-psicólogo se poderá conseguir o máximo de trabalho com o mínimo dispêndio de energias.

A medicina social não pode estar afastada do meio trabalhista. A medicina, hoje, é higiene, é sociologia, é pedagogia, é psicopatologia forense, além de suas próprias e antigas funções de arte de curar, unicamente.

SUPOMOS QUE O ATIVO DO POVO BRASILEIRO SEJA ENORME — MAS NÃO SABEMOS A QUANTO MONTA. ISSO É *CONJETURA*. FEITO O RECENSEAMENTO GERAL DE 1940, SABEREMOS SI ÊSSE ATIVO É REALMENTE GRANDE, PORQUE ENTÃO SABEREMOS A QUANTO MONTA. ISSO É *CERTEZA*. SUPOR É CONJETURAR. SABER É TER CERTEZA. MAIS VALE UMA CERTEZA DO QUE MIL CONJETURAS

Eficiência nos Serviços Públicos

JOÃO SOARES PALMEIRA
Do Serviço de Economia Rural do M. A.

Como se deve considerar o serviço público em relação à eficiência — A finalidade de todo serviço público é organizar o Estado com todos os seus elementos básicos essenciais, afim de que a sua personalidade jurídica e econômica seja reconhecida e exista de fato, sob forma concreta e organizada.

Assim, todo serviço público tem de procurar atender, no máximo possivel, ao mais perfeito funcionamento do mecanismo nacional, e do seu exato funcionamento resultará grande benefício para o contribuinte isolado que, com a sua parcela e por meio da tributação, concorre para formar os fundos necessários à manutenção da máquina administrativa estatal.

Um bom govêrno é o que melhor atende aos interêsses dos cidadãos, sob a forma de serviços que o Estado presta em retribuição ao que exige sob a forma de imposto.

Entre o Estado e o contribuinte deve haver uma troca permanente: um presta serviços de ordem geral e outro contribue para a manutenção dêsses mesmos serviços.

O contribuinte paga e quer ser bem servido ou ver o emprêgo do capital a que êle concorre para constituir.

Daí interessar-se pela eficiência dos serviços públicos.

Ao Estado essa eficiência deve ser questão importante, porque traduz emprêgo honesto dos recursos públicos, como tambem significa o melhor funcionamento de sua estrutura.

É certo que o sentido da eficiência de um trabalho está essencialmente ligado ao *preço*, quer em forma de salário, quer em forma de material gasto no serviço. Mas é preciso restringir aquí êsse conceito.

De fato, a eficiência em serviço público não pode ser verificada como em uma emprêsa particular. É que o serviço público não pode verificar, em primeiro plano, o lucro pecuniário imediato, apenas. Seu interêsse compreende planos diferentes e alcança tambem as vantagens e benefícios que o serviço presta ou prestará em ocasião mais distante.

Como é dificil avaliar a quantidade de benefícios que um curso profissional trará ao país, pelos homens que põe em condições de produzir *mais, melhor* e *mais barato!*

Será facil, por exemplo, avaliar os resultados diretos e indiretos que um bom traçado de uma estrada de rodagem poderá trazer ao conjunto do organismo nacional?

A avaliação do custo de um trabalho público, de um modo geral, se reveste de dificuldades que mais nos levam a considerá-la como fora de cogitações.

Seria melhor considerar como elementos de eficiência: a rapidez das operações que compõem o serviço público; a sequência constante, periódica e oportuna de cada ato no conjunto geral; a redução, ao mínimo, das dificuldades à movimentação da máquina administrativa; elementos necessários para que o serviço público tenha execução rápida, quando em casos de emergência ou urgentes.

O interêsse coletivo, manifestado nas velhas fórmulas de "razões de Estado" e de "defesa nacional", é fator que exige o completo afasta-

mento da idéia de limitação econômica do preço do serviço público. Nesses casos, o custo da operação chega a extremos e não só influe na propriedade material, como tambem atinge os direitos individuais.

Vantagens diretas para o Estado — Para algumas aplicações talvez seja facil a avaliação direta do capital empregado, mas a medida, pelo menos aproximada, do resultado dessa aplicação é sempre muito imprecisa e nos levará, por dados incompletos, a uma avaliação errônea.

Si considerarmos isoladamente as operações do trabalho público, é possivel que se possa ver de maneira superficial os seus resultados mais diretos, mesmo assim com inúmeras exceções.

Devemos em conjunto, para o serviço público, avaliar a sua eficiência por meio de outros fatores que não o lucro direto. Dêsse modo, é ponto importante a ser considerado a regularidade do funcionamento dos organismos que o compõem.

A produção individual de cada funcionário público não depende, exclusivamente, dele próprio. A eficiência do seu trabalho, para se manifestar plenamente, teria de ser verificada em ambiente composto de elementos que tornem possivel e produtiva não só a tarefa pessoal, como tambem que seja a parte componente de um todo harmônico que se movimente numa finalidade visada e num sentido construtor objetivo.

Todo funcionário — em ambiente adequado e bem aparelhado — terá que desenvolver eficientemente suas aptidões e encontrar largo estímulo ao seu trabalho. Daí resultarão vantagens sem conta para o próprio serviço. A execução do trabalho correrá normalmente. O seu proveito será grande. O contrôle, normal. Desaparecerão preterições e injustiças.

Em tal ambiente, a hierarquia se processará sem choques e gradativamente, isenta das tão conhecidas perseguições por ideal politico ou correntes de simpatia. Dessa forma, o funcionário público, estimulado e seguramente orientado, daria o máximo do seu esfôrço em benefício total para o serviço e, consequentemente, para a coletividade.

Atos do govêrno em relação ao trabalho de seus servidores — Os atos do govêrno se orientam no sentido de dar perfeita organização ao Serviço Público. Por êles se evidenciam a importância e a imperiosidade dessa organização para o Estado contemporâneo.

O problema está, assim, sendo devidamente encarado e, no Brasil, tomou uma orientação disciplinada que até há pouco tempo não se via em nenhuma aplicação.

Era de todos conhecido o verdadeiro emaranhado de leis, circulares, resoluções e portarias aplicaveis ao funcionário antes do início da grande reforma do nosso serviço público.

Essa importante transformação foi marcada pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. O relêvo excepcional desta lei está em ter sido a diretriz de um vigoroso conjunto de medidas legislativas formando um corpo único, como racionalmente devera ser, pois se aplicaria ao todo impessoal do funcionalismo público civil.

Não resta dúvida que já é um grande passo para o aumento da eficiência dos serviços públicos, o fato de possuirmos uma codificação de medidas oficiais relativas ao funcionário. Seu plano, embora assim superiormente traçado, de certo, não poderá, nas suas primeiras aplicações, reparar injustiças pessoais provenientes de situações anteriores e anormais.

A adaptação total do quadro existente — verdadeiro mosaico — às novas formas legislativas em vigor não satisfará evidentemente a todos. Para alguns e muitos casos especiais não será facil dar ao funcionário o lugar de carreira que anteriormente poderia percorrer.

Os critérios apresentaveis à solução dêsses casos verificados na execução da lei 284, e das que se lhe seguiram ou seguirão, deveriam orientar-se no sentido da especialização e da profissionalidade.

Para tanto, a capacidade atualmente demonstrada e provada em qualquer especialização seria elemento bastante seguro na caracterização do funcionário na nova categoria, levando tambem em conta suas funções passadas.

Do ponto de vista da profissionalidade seria necessário maior importância às considerações a serem feitas quanto às relações entre a função e o título profissional de que o funcionário é portador. Assim, por exemplo, para as repartições encarregadas de estudos de sociologia, economia politica, legislação e direito em geral, teriam preferência os formados em ciências jurídicas e sociais, da mesma forma que um cargo

de cirurgião não será preenchido sinão por médico especializado.

O ponto em que, modernamente, se encontra a clássica divisão do trabalho, impõe a especialização como fundamento da perfeição e rapidez dos encargos individuais. Esta diferenciação não se deve, entretanto, considerar apenas quanto aos funcionários. Deve considerar tambem, porque a tanto abrange, a *especialização legislativa*.

Na orientação dos projetos de leis orgânicas, o direito moderno exige pesquisas prévias de ordem econômica, social e geográfica. Esta diretriz precisa ser no Brasil muito mais concreta e positiva. Torna-se necessário que as medidas propostas se adaptem ao ambiente brasileiro.

A especialização funcional, adotada pela lei 284, e posteriormente completada pelo Estatuto, serve como critério superiormente selecionador.

Com a sua aplicação, teve o país um plano de organização racional dos serviços públicos. Para realizá-lo é preciso uma estreita cooperação por parte de todas as repartições. Sem ela, será inutil o esfôrço governamental que, dada a centralização de poderes, necessita desenvolver grande contrôle no intuito de evitar a burocratização dos departamentos técnicos.

Êsse contrôle é função principal no êxito do plano iniciado. Os defeitos ainda existentes irão aparecendo com a prática e, aos poucos, as injustiças e as interpretações falhas serão corrigidas para que se consiga a completa integração do plano no aparelhamento administrativo.

Racionalização das operações técnicas e das burocráticas — É indispensavel — para a eficiência dos serviços públicos — que sejam rigorosamente observados os modernos principios de racionalização do trabalho.

Inicialmente, essa racionalização demanda um estudo, por parte dos técnicos e com apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público, das operações técnicas e burocráticas que compõem o mecanismo do serviço público.

As operações técnicas poderão ser divididas em grupos profissionais, assim : economistas, médicos, de ensino agronômico e veterinário, jurídicos, de engenharia civil, etc., sendo cada grupo subdividido sucessivamente.

É aquí que a especialização profissional terá destacado lugar. Será preciso que, dentro de cada grupo, a aplicação do trabalho se faça com o maior proveito, de conformidade com o critério de capacidade e de competência.

— — —

São êsses os principais aspectos a encarar no estudo da eficiência dos serviços públicos.

É certo que há ainda muitos e importantes fatores que influem decisivamente no rendimento do trabalho.

Cada um dêsses fatores merece e exige longo estudo. Alguns até são pontos de partida para investigações demoradas e escrupulosamente feitas na massa do funcionalismo, antes de serem tomadas medidas novas ou traçadas diretrizes definitivas.

É que apenas a prática e o contrôle estatístico de um fenômeno qualquer poderão guiar o administrador na sua pesadíssima tarefa.

Entre os aspectos acima referidos poderemos considerar : o preparo individual, a estabilidade, a justiça, remuneração adequada, amparo social ao funcionário e à sua família, etc.

JÁ COMPLETOU DEZOITO ANOS? EM CASO AFIRMATIVO, AFIRME A SUA CONVICÇÃO DE MAIORIDADE, RESPONDENDO LEALMENTE AOS QUESTIONÁRIOS DO RECENSEAMENTO.

Da hierarquia e do poder hierárquico no Direito Administrativo

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Qualquer que seja o regime político ou a organização social de um Estado, qualquer que seja a sua estrutura, sempre a sua base terá de ser a hierarquia, isto é, a instituição de diversos graus e categorias funcionais a que corresponde determinada ordem de jurisdição e competência.

A hierarquia é, no dizer de Hauriou (1), a superposição de graus em uma organização autoritária de agentes, por tal forma que os agentes inferiores não executam os suas funções pelo cumprimento única e diretamente da lei, mas devem tambem obedecer a seus chefes que expedem instruções sôbre a maneira de cumprir a lei.

Esta hierarquia pode significar não somente a existência de numerosos graus de jurisdição, mas tambem a distribuição de competência na esfera administrativa.

Ha, portanto, na determinação do conceito de hierarquia, orientações diversas : ora ela se apresenta como um princípio centralizador, rígido, em que toda a atividade administrativa se encerra dentro de quadros inacessiveis à intervenção de outros poderes, principalmente do judiciário ; ora o princípio hierárquico significa a distribuição da competência por diversos graus de jurisdição, suprimindo o arbítrio e o discricionário.

A verdade, porém, é que, a existência do poder hierárquico, de uma autoridade administrativa que exerce o seu poder sôbre aqueles que lhe estão subordinados na escala administrativa, não exclue a intervenção de meios que tirem à função hierárquica o seu carater rígido e discricionário.

Mas, como demonstra muito sabiamente o professor Bielsa (2), o recurso hierárquico, que é uma das consequências da organização hierárquica, pode se tornar uma realidade, um meio de equilibrio, de garantia dos direitos de todos perante o Estado.

Não é, portanto, necessariamente a organização hierárquica, um sistema rígido, inflexivel, inacessivel a um processo que tempere o sentido autoritário que domina o seu conceito doutrinário.

Dentro dêsse quadro geral, porém, em que se considera todo o sistema administrativo, e a competência das autoridades que o constituem, deve-se tambem considerar em um sentido mais restrito a organização hierárquica dos quadros burocráticos, isto é, dos elementos que integram o funcionalismo.

Todo êsse sistema acha-se ligado aos quadros organizados e dentro dos quais se movimentam os funcionários obedecendo às diversas categorias e classes, cuja organização obedeceu nitidamente a um critério hierárquico funcional e econômico.

Toda essa estruturação tem um cunho essencialmente hierárquico, não somente quanto à competência mas, ainda, quanto à autoridade e a remuneração, que se distinguem em escala ascencional de acôrdo com a posição do funcionário dentro do quadro a que pertence.

Esta questão é de grande importância sob o ponto de vista disciplinar e regulamentar.

O direito de impor medidas disciplinares decorre da posição hierárquica, pelo menos na

(1) **Précis de Droit Administratif,** pág. 43.

(2) **El recurso jerarquico** — Rosario — 1939.

maioria das penas disciplinares que dizem com a vida interna da repartição, sob a imediata fiscalização do chefe do serviço.

A competência para impor a pena disciplinar se desenvolve, aliás, dentro dos diversos graus da hierarquia, de acôrdo com a gravidade da falta e, por conseguinte, da pena (3).

O poder disciplinar é essencialmente um poder decorrente da posição hierárquica, da qual emana a autoridade para impor a pena.

A outra consequência do poder hierárquico, e da maior importância, é a competência para exercer a função regulamentar.

Nesta expressão compreendemos o direito de expedir regulamentos internos, instruções, circulares, avisos e outras medidas internas que exprimem categorias funcionais, fundadas em bases nitidamente hierárquicas.

Esta função interpretativa dos textos legais e a determinação da ordem interna dos serviços, por meio de medidas internas, constituem, certamente, atribuições da maior importância porque se refletem sôbre a vida administrativa da repartição ou do serviço.

Referindo-se a êste assunto, Jean Rivero acentua: "a autoridade da circular não decorre do poder jurídico de crear situações de direito, mas do poder hierárquico de impor obrigações que interessam ao quadro dos serviços, sob a ameaça da repressão disciplinar" (4).

Costuma-se tambem dividir as hierarquias em quadros mais amplos — a hierarquia militar, a hierarquia civil e a hierarquia judiciária (5). Estas, por sua vez, se subdividem nos quadros menores.

Queremos ainda nos referir à situação das entidades autônomas, autárquicas, perante o Estado.

Na generalidade dos casos, o que alí se verifica é apenas uma desintegração de serviços, do aparêlho administrativo, serviço que, no entretanto, permanece sob o contrôle ou a tutela do Estado.

Verifica-se neste caso que o poder de controlar e tutelar as atividades dos órgãos autárquicos não impõe, na generalidade dos casos, uma situação de subordinação hierárquica, visto como essa tutela se exerce, diretamente, pela intervenção do Estado na própria administração.

Não constitue, porém, esta regra um imperativo das próprias condições em que funcionam as entidades autárquicas porque, às vezes, a intervenção do Estado nas vida dessas entidades se exerce por meio do recurso hierárquico.

É o que acontece notadamente com as Caixas de Aposentadorias e Pensões e com os Institutos de Previdência.

Os atos da administração, nos casos expressos nas diferentes leis que regulam o funcionamento dessas instituições de Previdência, estão sujeitos a recurso, por meio de avocatória para o Ministro de Estado, o que constitue, na realidade, um recurso hierárquico, embora não se possa ter o Ministro do Trabalho como autoridade hierárquica, no sentido restrito, próprio do direito administrativo.

Será êste recurso, portanto, de natureza hierárquica, impropriamente dito, porque se processa dentro dos quadros da administração, sem uma subordinação hierárquica no seu sentido técnico (6).

Em outros paises, como a Argentina ou a França, poderia ser considerado como de nulidade ou de recisão, mas esta terminologia não tem cabimento dentro do nosso atual regime administrativo.

E diremos que êste recurso deve ser considerado impropriamente como hierárquico porque "o que caracteriza o recurso hierárquico é que o mesmo se interpõe para a autoridade superior dentro da escala administrativa" (7).

O recurso hierárquico próprio é aquele que, a rigor, não precisa de disposição legal para ser admitido, decorre da própria organização administrativa, fundada em princípios de hierarquia.

Impróprio é aquele que é interposto para uma autoridade administrativa que não se acha integrada na escala ascencional da repartição administrativa da qual houve o recurso.

A expressão *hierárquico* é aí tomada em um sentido amplo, genérico, puramente administrativo, inconfundivel com a função jurisdicional.

Estas considerações servem para dar uma noção daquilo que geralmente se compreende como poder hierárquico.

A hierarquia é da essência de toda organi-

(3) Marcel Waline — **Droit Administratif**, pág. 461.
(4) **Les mesures d'ordre interieur administratives**, pág. 115.
(5) G. Zanobini — **Corso di Diritto Amministrativo** — III — pág. 23.
(6) Ver — Ragnisco — **I ricorsi amministrativi.**
(7) **O funcionário público e o seu Estatuto**, pág. 396.

zação. Ela se desenvolve naturalmente, de acôrdo com a posição dos funcionários no quadro. O superior hierárquico tem deveres e obrigações inerentes a essa situação. A sua autoridade não decorre muitas vezes da lei, mas "da própria natureza das cousas".

A hierarquia constitue a grande fôrça de toda organização administrativa.

Aposentadorias e Pensões no Vaticano

1.035. — Motu proprio (*31-XII-37 — A. A. S. 16-II-38*) *intitulado* "De pensionibus ordinandis", *promulgando um R. sôbre as aposentadorias e pensões do pessoal eclesiástico e leigo (civil e militar) da Cidade do Vaticano e das instituições, comissões, repartições e outros órgãos com sede na cidade do Vaticano.*

O direito à aposentadoria é adquirido por todo funcionário civil (eclesiástico ou leigo) que se achar num dos casos seguintes : a) ter 65 anos de idade e contar pelo menos 20 anos de serviço, ou contar 40 anos de serviço, seja qual for a idade ; b) haver se tornado incapaz para o exercício das funções, em consequência de doença não decorrente dêsse exercício, e contar pelo menos 20 anos de serviço ; c) haver se tornado incapaz de exercer as funções em consequência de moléstia provocada por êsse exercício, qualquer que seja o tempo de serviço cumprido.

Os servidores que devem deixar o serviço por motivo de doença ou por outro motivo (reorganização administrativa, redução do pessoal, etc.) terão direito a uma indenização determinada, qualquer que seja o tempo de serviço.

Os servidores pessoais (*famigliari*) do Papa falecido, caso não sejam confirmados em suas funções pelo novo Pontífice e não tenham direito à aposentadoria, receberão tambem uma indenização determinada, seja qual for o tempo de serviço.

Os servidores demissionários, ou aqueles que deixaram o serviço sem adquirir o direito à aposentadoria ou à indenização, terão direito ao reembolso das parcelas de seus salários retidas, para fim de aposentadoria, durante o período em que estiveram em exercício.

Os eclesiásticos que deixam o serviço por terem sido nomeados para um alto posto na hierarquia eclesiástica, ou por terem sido investidos no cardinalato, serão considerados como demissionários.

Os servidores licenciados em consequência de uma condenação penal ou canônica ou de uma medida disciplinar, deverão ser submetidos, quanto a seu direito à aposentadoria, ao julgamento duma comissão especial.

O R. estabelece em seguida normas para o cálculo das pensões e indenizações nos diferentes casos em questão.

Por morte de um servidor ou aposentado, eclesiástico ou leigo celibatário, seus pais, avós, irmãos ou irmãs menores, irmãos maiores incapazes de trabalhar permanentemente, e irmãs maiores que vivam habitualmente com o servidor ou aposentado, terão direito conjuntamente a uma pensão, pelo fato de que se achavam a cargo do servidor e ficaram, pela morte dêste, desprovidos de meios de subsistência.

Por morte de um servidor leigo, casado ou viúvo, sua viúva, seus filhos menores, seus pais, avós e filhos maiores incapacitados de exercer um trabalho permanente, terão direito conjuntamente a uma pensão.

O direito da viúva à pensão cessa no caso de novo casamento, e o das filhas e irmãs em caso de casamento ou de admissão a uma ordem religiosa.

Todo o pessoal com direito à aposentadoria deverá sofrer, durante o tempo de exercício, um desconto de 5% sôbre os vencimentos, para êsse fim. As pensões diretas concedidas de acôrdo com o presente R. serão igualmente sujeitas a um desconto de 2,5% em proveito das pensões reversivas.

Todas as disposições precitadas são igualmente aplicaveis aos quadros militares do serviço pontifical, a saber : a Guarda Nobre, a Guarda Suiça e a Polícia pontifical, sob as condições e com as modificações previstas pelo R. (*Centre d'information législative internationale* — "Recueil Universel de Lois et Décrets" — Genebra, 1938, vol. I, pág. 436-7).

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello aprovado unanimemente

Gratificação paga a funcionários pela colaboração na "Revista do Serviço Público" — Sua natureza perante o Estatuto dos Funcionários e a lei de acumulação.

"Entre os diversos documentos da comprovação objeto do processo, estão vários recibos *assinados por funcionários públicos*.

Da relação de fls. 4 e dêsses mesmos documentos, vê-se que *essas importâncias foram pagas a título de colaboração* à "Revista do Serviço Público", proclamada pelo decreto-lei n.º 1.870, de 14 de dezembro de 1939, *"Órgão de interêsse da Administração"*.

Tendo em vista os arts. 120, n.º III, e 212, n.º V, letra "c", do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", entendo que não há qualquer infração do decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, em cujo artigo 5.º, desde logo, se ressalvou:

> *"que não se compreende na proibição dos seus artigos anteriores* o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação por serviços extraordinários e gratificações de funções legais ou regulamentares".

A *Revista do Serviço Público*, "órgão de interêsse da Administração", está aos cuidados dum corpo de redatores, constituido por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Além dêsse pessoal, que nela trabalha em situação mais ou menos estavel, tem o mesmo órgão um certo número de colaboradores avulsos, funcionários ou não, aos quais paga pelos artigos que lhe remetem.

E' o que se deduz da leitura dos arts. 2.º e 5.º do citado decreto-lei n.º 1.870, de 14 de dezembro de 1939, nos quais se lê:

> "A Revista terá um diretor, designado pelo Presidente do D. A. S. P. dentre o corpo de redatores, constituido por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor".

> *"As despesas com a edição da Revista, inclusive as de colaboração e de material, e bem assim as decorrentes da publicação de quaisquer trabalhos avulsos que visem o aperfeiçoamento do serviço público, correrão à conta das dotações para isso consignadas no orçamento da União"*. (Vide respectivamente arts. 2.º e 5.º do dito decreto-lei).

Não me parece razoavel excluir os funcionários públicos de colaborar num órgão de interêsse da Administração, nem muito menos proibir que êles recebam, pela colaboração prestada, a importância que lhes for arbitrada por quem de direito.

Evidentemente, a lei não vedou que êles colaborassem.

Sendo a Revista de interêsse da Administração os seus mais genuinos colaboradores são os próprios servidores públicos.

E' verdade que, *por serviço extraordinário*, em rigor, só se pode entender aquele que é prestado pelo funcionário no exercicio do seu cargo.

Mas a lei não proibiu que os servidores públicos colaborassem na "Revista do Serviço Público", como tambem reservou verba própria para o serviço de colaboração.

Por tais razões, não tendo dúvida sôbre a regularidade do *quantum* das importâncias recebidas pelos signatários dos documentos juntos, os quais são funcionários públicos, opino que se julgue boa e legal a comprovação feita no processo.

Rio de Janeiro,....de junho de 1940.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Parecer dos Procuradores fiscais Drs. Carneiro da Cunha e Paulo Filho

Aposentadoria de funcionários municipais — Gratificações adicionais — Creada a relação jurídica, o Estado deve manter as consequências dos atos que pratica afim de não lhe dar um carater diferente daquele que a lei lhe deu.

PARECER N.º 20

O Prefeito do Distrito Federal, por ato de 8 de janeiro do ano p. findo, aposentou, nos termos do art. 177, da Constituição Federal, o Chefe de secção da extinta Diretoria da Fazenda Municipal, Dr. Ivo Pagani, *que conta mais de trinta anos de serviço.*

O processo da aposentadoria, ora em estado de receber da Procuradoria Fiscal o respectivo parecer, conforme o respeitavel despacho do Sr. Presidente dêste Tribunal, contém as informações do estilo, com os documentos do tempo de serviço, constando tambem a decisão do Sr. Dr. Prefeito, proferida em 16 de janeiro do corrente ano, indeferindo o pedido do funcionário atingido pela aposentadoria, e referente ao direito aos seus adicionais, que ao aposentado se afigura assegurado pela Constituição Federal. Competindo, como é de lei expressa, e quando da audiência desta Procuradoria, a apreciação do processo, e no desempenho dos deveres do cargo dentro do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, art. 12 § 3.º, letra *a*, combinado com o que dispõe o decreto-municipal n. 5.994, de 28 de junho de 1937, determinando a missão de completar a instrução das aposentadorias (art. 22), não será fora de propósito, com a vênia que pedimos, reafirmar pontos de matéria jurídica, aliás vencedores em outros casos, e dignos da esclarecida atenção do Egrégio Tribunal.

Lex est ratio summa, quæ jubet ea, quæ facienda sunto, prohibetque contraria (Cicero, *De Legibus*, lev. L-VI) e, segundo a lição, si a lei é a razão suprema que nos prescreve o que deve ser feito e proíbe o que não se deve fazer, temos condicionado a nossa conduta nessa diretriz, sem importar a compreensão de seu desempenho em menosprêzo das normas superiores da ética, em boa hora mantida perante as decisões das autoridades.

Em parecer n.º 38, sustentávamos que era preciso harmonizar os motivos da aposentadoria para fundamento do ato, a saber: — a) mais de 30 anos de serviço; b) competência *ex-vi* do art. 177 da Constituição.

Para tanto buscámos amparo na sistematização obrigatória da legislação federal, em um regime orientado por normas radicalmente diversas das existentes, no fito de assegurar ao funcionário aqueles direitos conferidos na última Constituição, e, portanto, inatingiveis no ato administrativo. Como não se verificaram, para a aposentadoria, os motivos de *"interêsse do serviço público"*, nem tão pouco *"conveniência do regime"*, o mesmo teria resultado daquela razão fundamental e expressa *"contar mais de trinta anos de serviço"*; e, em homenagem à fórmula, acrescentamos que a compreendiamos como expressão de uma invalidez presumida — *naturalmente motivo de uma solução legal em beneficio de um velho servidor do Distrito, tendo o Sr. Dr. Prefeito em mira aproveitar, a bem do funcionário*, a proteção constitucional do art. 156 — letra e), compreendido na expressão *serviço público efetivo* o que fôsse prestado à União, ou ao Distrito Federal. Levantada a dúvida suscitada pelo final do art. 177, em aprêço, isto é, que as aposentadorias referidas obedeceriam à *legislação em vigor*, coube a êste Tribunal, no processo do funcionário Heitor Lobo, restabelecer a situação jurídica dos funcionários por aquela fórmula aposentados. Solicitamos permissão para reproduzir as palavras do eminente ministro Pedro Firmeza, que a elucidou, sendo seu voto mantido pelo Egrégio Tribunal:

> "Viu-se, assim, que o decreto n. 5.480, de 25 de março de 1935, do interventor Pedro Ernesto, investido de funções legislativas, creou exceção ao decreto n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, do Conselho Municipal, promulgado pelo respectivo presidente coronel Antonio José da Silva Brandão. E estabelecida esta exceção, relativa a funcionários que, embora com mais de trinta anos de serviço, contudo não se aposentavam com vencimentos integrais, teria a mesma exceção de subsistir até que: a) — o próprio poder legislativo municipal a revogasse; ou b) — o poder legislativo federal, legislando para o Distrito, o revogasse explicitamente, ou então implicitamente, traçando princípio geral dentro do qual a exceção não pudesse subsistir.
>
> Foi esta última hipótese que se verificou. A lei federal n. 196, de 18 de janeiro de 1936, que instituiu a Lei Orgânica para o Distrito Federal, assim dispôs: — "A invalidez para o *exercício*

do cargo determina a aposentadoria ou jubilação, que, nesse caso, si contar o funcionário mais de trinta anos de serviço público, nos termos da lei, será concedida com vencimentos integrais". Já em face dêste artigo de lei emanada de poder mais alto, não seria de admitir a exceção, estabelecida no decreto municipal n. 5.480, de funcionários tendo mais de trinta anos de serviço público, nos termos da lei, serem aposentados sem vencimentos integrais, isto é, com a parte variavel dos vencimentos restringida a não ultrapassar a parte fixa. E muito menos agora tal seria de admitir-se, diante do art. 29 do decreto-lei n. 96, da letra "e" do art. 156 da Constituição de 10 de novembro de 1937.

A única limitação atualmente existente não é propriamente relativa a aposentadoria, mas a proventos que sejam em parte constituidos por quotas ou percentagens, isto é, por vencimentos variaveis. Somados os vencimentos fixos e os variaveis, não poderão exceder a cinco contos de réis mensais, de acôrdo com o art. 9.º do decreto-lei n. 24. Está claro, portanto, que o funcionário aposentado não teria vencimentos fixados além de cinco contos de réis mensais, si o cômputo das percentagens, nos doze últimos meses, porventura determinasse quantia superior. Mas não teria, porque a Constituição, letra "g" do art. 156, declara que "as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder as da atividade".

Assim, é jurisprudência mansa e pacífica que a lei a aplicar-se nas aposentadorias e jubilações, para o cômputo de vencimentos e vantagens, é a federal, nos termos do brilhante parecer.

Resta, porém, a outra questão, em parte julgada por êste Tribunal, e vem a ser o que se deve entender por *vencimentos*, tanto quanto a natureza dessa remuneração possa comportar as vantagens asseguradas ao funcionário, defesas aquelas que o ato do Govêrno parece ter interrompido, em virtude da aplicação simultânea de textos emanados de poderes diferentes.

Dado, para argumentar, que, para a determinação dos vencimentos integrais, tivéssemos de nos socorrer da legislação municipal, cumpre estabelecer que as regras jurídicas aplicaveis na hipótese não alterariam a situação do funcionário, para haver neles quaisquer benefícios em cujo gôzo se achar no momento do ato.

Si na clareza meridiana do texto: *nos termos do art. 177* — que imperativamente manda que êstes atos *"obedeçam à legislação em vigor"* — está expresso que nas aposentadorias por motivo de mais de trinta anos de *serviço efetivo*, e a que se refere a lerta "e" do art. 156 da Constituição, abrangem êsses vencimentos a sua parte variavel, porque não se compreender tambem a gratificação adicional?

Argumenta-se que o decreto municipal n. 4.941, de 3 de julho de 1934, preceitua que a gratificação adicional, em cujo gôzo se achar o funcionário, só se incorpore aos vencimentos si êle *completar trinta anos de serviço exclusivamente municipal*.

Ora, estamos em face de um termo para aquisição de um direito, que na técnica é o acontecimento futuro, porém certo, a que as partes, ou disponente, subordinam o comêço ou o fim do exercício dos direitos resultantes de um ato jurídico (E. Espinola — *Man. do Cód. Civil Brasileiro* — vol. III — pág. 513).

De acôrdo com a norma legal, o termo para início do direito à gratificação adicional, como parte dos vencimentos, seria o momento em que o funcionário completasse a condição de tempo: 30 *anos de serviço, exclusivamente municipal*.

> *Mas, levando em conta que "consideram-se adquiridos aqueles direitos cujo comêço de exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel a arbítrio de outrem"* (Cód. Civil Int. art. 3.º, § 10), não vemos no caso como não se considerar resolvida a condição em face do que obstou a sua realização. —

Vejamos em que caso êsse direito não seria adquirido pelo funcionário:

a) si tivesse agido contra o interêsse do serviço público;
b) si tivesse atentado contra o Estado, e fôsse aposentado por conveniência do regime;
c) si fôsse pedida a aposentadoria;
d) si tivesse atingido 68 anos de idade (art. 156, letra "d" da Constituição).

Nenhum dêsses fatos interrompeu o exercício do direito, e isto se evidencia do documento oficial. Realizado qualquer deles, e referido, ou invocado, nos termos do art. 177, nada haveria a respigar do seu fundamento. Mas, assim não foi, e do dispositivo constitucional tão somente se aproveitou a faculdade discricionária de aposentar, acrescentando-se uma circunstância que deve militar a favor, e não contra o funcionário: *"ter mais de 30 anos de serviço público efetivo"*. Ora, a condição somente nos casos acima citados interromperia a aquisição do direito, ficando a arbítrio de outrem, como a Constituição Federal prescreveu. Nenhum se verificou, porém, e o obstáculo foi posto pela Administração, à qual não se presume má fé; mas, teria, sem intenção de fazê-lo, decidido contra o funcionário honesto, válido, cumpridor da lei e obediente às normas do novo regime. Com o tempo de serviço subvertido, ficaria impossibilitado de satisfazer a exigência do decreto municipal n. 4.941, de 3 de julho de 1934, isto é, completar o serviço exclusivamente municipal. Entretanto, se deve ter como si assim fôsse, porque o obstáculo posto à condição preestabelecida, e em comêço de exercício, deve resolver a aquisição do direito a bem do funcionário.

> "Quanto ao prazo, é princípio corrente que êle pressupõe a aquisição definitiva do direito e apenas lhe demora o exercício. A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu a falta que o creou. Por isso, a lei o protege, ainda nessa fase de existência meramente possivel, e é de justiça que assim seja, porque embora

dependente de um acontecimento futuro e incerto, tem valor econômico e social, *constitue elemento do patrimônio do titular* (O grifo é nosso). — Clovis Bevilaqua — *Cód. Civil* — vol. I, pág. 94. — Eduardo Espinola — *Dos fatos jurídicos* — vol. II — n. 44 — pág. 549.

Ora, não se conteste que tais preceitos não se aplicam ao ato do poder público por se tratar de normas de Direito Civil, e em especial referentes a contratos. Todavia, e com justeza, os temos por absolutamente pertinentes à situação dos funcionários.

Os nossos tribunais sempre admitiram o serviço público de funcionário como um contrato, e isso mesmo sustentou o eminente e saudoso jurisconsulto, Dr. Melo Rocha, em memoravel causa a favor dos magistrados brasileiros:

"E ao mesmo tempo que por contrato se entende o acôrdo entre duas ou mais pessoas, que têm por objeto uma relação jurídica (Bruggi, *Diritto Civile*, §§ 18 e 58; Ruggiero, *Diritto Civile*, vol. II, § 82; *Cód. Civil*, art. 81), no caso do emprêgo público, dá-se o acôrdo das vontades do Estado, que nomeia, e do particular, que livremente aceita a nomeação, e cujo objeto é uma relação jurídica, e daí a teoria de que a relação de emprêgo público constitue um contrato. *"Etant donné* — escreve Seydel — *qu'il n'y a pas d'obligation légale au service public, l'individu se présente vis-à-vis du titulaire de la souveraineté comme une personalité indépendante. L'obligation au service public qui n'existe pas en vertu d'une loi, ne peut être fondée, autrement que par un accord de volonté entre celui qui doit effectuer le service e celui à qui doit être rendu. Mais une opération entre deux personnes juridiques, conclue en vue et avec l'éffet de créer unilateralement ou synallagmatiquement des droits et des devoirs, c'est ce qui a toujours eté appelé un contrat, depuis qu'il existe une science du droit.* E como a relação jurídica entre o Estado e os seus funcionários versa sôbre serviço público que é, só pode ser um contrato de direito público (Laband, *"Deutsches Reschretastarecht*, § Ir; Rui Barbosa, *Diário de Congresso*, 1.907, pág. 2.089; Clovis Bevilaqua, *Revista Geral de Direito*, pág. 781 (Ação sumária especial contra a Fazenda Federal, 1927)".

Creada a relação jurídica, o Estado — ou o Distrito Federal — deve manter as consequências dos atos que pratica para não lhe dar um carater diferente daquele que a lei lhes deu. Si o ato interrompeu a condição preestabelecida, sem causa legal, a aquisição do direito se completou em benefício do funcionário. E, pela lei e pela natureza dessa relação, deve-se-lhe dar os adicionais em cujo gôzo, aliás, já se encontrou quem contava quasi êsse tempo de serviço público exclusivamente municipal.

O nosso Cód. Civil, no art. 115, segunda parte, declara: *"Entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o ato, ou o sujeitarem ao arbitrio de uma das partes"*.

Foi o nosso propósito argumentar, na hipótese de se considerar válido o dispositivo municipal n. 4.941, de 3 de julho de 1934. Não é, porém, êsse o nosso fim.

Temos sustentado que o tempo de serviço público é de se contar como si tivéssemos de contemplá-lo para uma só ordem de funcionário, porque, para os do Distrito Federal, teremos de condicioná-lo ao preceito aplicavel aos funcionários federais (decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, art. 29).

Parece-nos que qualquer vantagem aos vencimentos integrais si fôr adquirida, após 30 anos de serviço efetivo, pelo funcionário federal, e sendo êste período funcional a condição para a aquisição de direito a essa vantagem, deve-se-lhe dar na aposentadoria, compreendendo-se nos seu vencimentos integrais. E será absurdo se ter como revogada, no atual regime, e ante a lei citada (art. 2.º do decreto-lei 96, de 22 de dezembro de 1937), a exigência de que o período de 30 anos, da letra "e" do art. 156 da Constituição Federal, seja *exclusivamente municipal*, para a aquisição da vantagem dos adicionais em cujo gôzo se acha o funcionário?

Parece-nos, em que pese a conclusão em contrário das informações e do respeitavel despacho do Sr. Dr. Prefeito, que não pode subsistir a exigência do decreto municipal, quando o motivo invocado para o ato de aposentadoria foi justamente o período do tempo de 30 anos, como se verifica do titulo no presente processo.

"Quando a lei estabelece que um determinado ato tenha uma causa, ou ainda mesmo que o não faça, deixando livre ao govêrno praticá-lo sem necessidade de invocar ou declarar motivo, o estado de fato pressuposto pela lei como motivo legal do ato ou o estado de fato invocado ou declarado pelo govêrno como motivo ou fundamento para praticá-lo, constitue a sua razão jurídica de ser. A desconformidade entre a causa real do ato e o motivo que a lei exige como causa para que êle possa ser legitimamente praticado, ou, no caso em que a lei não prescreve motivo especial do ato, desde que o pratica declarando o seu motivo, a desconformidade entre êste e a situação de fato pressuposta pelo govêrno gera, como consequência, a invalidade ou a hipótese, por fôrça da lei, que prescreve ao ato um motivo diverso daquele, em virtude do qual foi praticado; na segunda hipótese, por fôrça da própria declaração de vontade do govêrno que, invocando para o ato um motivo que não era necessário declarar, manifestou, de modo inequívoco, só haver querido praticar o ato em vista, por consideração ou sob a influência do motivo invocado ou declarado (Francisco de Campos — *Pareceres* — Vol. II — pág. 181; Gaston Jèze — *Principes Généraux du Droit Administratif* — Vol. III, págs. 210 e 276; Ranelleti — *Le Guarentigie della Giustizia nella Publica Amministrazione*, pág. 94).

Si as causas declaradas no art. 177 da Constituição determinassem a aposentadoria, era livre a administração de aplicar a lei, sem necessidade de declarar no ato qual delas constituia a sua razão jurídica. Entretanto, reza a portaria que o Prefeito do Distrito Federal resolveu, *nos termos do art. 177 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937*, aposentar o chefe da extinta Diretoria da Fazenda Municipal — Ivo Pagani — que *conta mais de trinta (30) anos de serviço*.

A gratificação adicional é adquirida por um ato jurídico, como se vê do título que a conferiu ao funcionário, em 22 de agosto de 1924, e junto ao processo.

Para retirá-la, portanto, como motivo declarado do tempo de serviço não é de crer que se fizesse a aposentadoria justamente pelo motivo tempo de serviço porque se incorporaria à gratificação. E' a desconformidade de que falam os doutos, pois precisamos atentar que o motivo determinante, embora implique em uma noção subjetiva, nos permite o exame das intenções da autoridade administrativa que expediu o ato, abandonada a noção objetiva da causa jurídica do ato. Êste conceito — de Maurice Hauriou — fê-lo então reconhecer que :

> "Todo ato jurídico do direito público, mesmo quando se trata de uma decisão especial, pode ser considerado como contendo uma regra de direito (*titulo de 22 de agosto de 1924, no presente processo*) e o desconhecimento dêsse direito constitue um excesso de poder ; quando êstes atos administrativos crearam direito, surge a questão de saber si a autoridade que os institue (*a Prefeitura*) pode, sem excesso de poder, retirá-los" (*Précis de Droit Administratif et de Droit Public*, pág. 453, ed. 1933).

O poder municipal instituiu a gratificação adicional, estabelecendo os meios de sua aquisição ; não pode, pelo motivo alegado, alterar os meios de aquisição e suprimir o direito sem incidir no excesso de poder (*Cód. Civil Brasileiro*, art. 115, 2.ª parte).

É evidente que do art. 177 se aproveitou a competência para aposentar o funcionário, porque, a aceitar todos os termos do citado art. constitucional, não precisava a causa invocada de 30 anos de serviço. Êste tempo estava previsto para ser contado de acôrdo com as leis em vigor. Por essa razão, afastando do funcionário as causas contidas no citado dispositivo, apareceu uma outra : — mais de trinta anos de serviço. Nessa causa se apoia o ato, e o motivo que a lei exige como causa legal aquelas vantagens a que tem o funcionário direito, pelo motivo invocado.

O Prefeito do Distrito Federal manifestou, de modo inequívoco, só haver querido praticar o ato *em vista*, por consideração ou *sob a influência do motivo invocado ou declarado*, de se tratar de um funcionário que conta mais de 30 anos de serviço, e êste tempo resolve a incorporação da gratificação adicional a favor do titular.

Nunca será demais repetir os conceitos do grande R. von Jhering :

> "Le droit existe pour se réaliser. Il n'est arrivé à sa spontaneité que lá où il se realise dans toute son étendue, lá où il règne. Le règne du droit est le triomphe sur la résistance qui lui oppose l'injustice. Il a pour condition la prépondérance de la force extérieure. Il faut donc que cette prépondérance se trouve toujours du coté du droit. C'est la mission de l'Etat de se procurer cette prépondérance dans les limites de son domaine, et de la jeter toujours, dans, la balance du droit" (*"L'Esprit du Droit Romain"* — Trad. de Meulenère — Vol. II, pág. 65).

Ressalvado êsse ponto de vista, que nos parece pacífico, o Egrégio Tribunal resolverá, com o seu elevado critério, o cálculo para os vencimentos do funcionário, e donde foi excluida a gratificação adicional, embora conte o titular mais de 36 anos de serviço público efetivo (informação a fls. 5 — verso).

Êste é o nosso parecer, que submetemos ao Egrégio Tribunal — que fará justiça. — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1939. — (ass.) *Francisco Pedro Carneiro da Cunha*. — *Manuel Paulo Teles de Matos Filho*.

EIS AQUÍ UM CAMINHO PRÁTICO PARA O SEU PATRIOTISMO: AJUDE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO A FAZER OS PRÓXIMOS CENSOS BRASILEIROS.

Comentários e Notícias

FORMULÁRIOS

A simplificação do trabalho burocrático vem sendo, cada vez mais, objeto de cogitações dos responsaveis pela ordem administrativa no País. Isso, aliás, corresponde a uma necessidade imperiosa, em face dos métodos de trabalho pouco recomendáveis, geralmente empregados no trato dos papéis que transitam pelas repartições públicas.

A ausência de órgãos técnicos que se encarregassem de orientar o trabalho no sentido de maior rendimento, foi um traço característico do nosso regime administrativo, até 1936. A liberdade irrestrita de que, nesse terreno, gozavam as repartições permitiu que se desenvolvesse uma tendência, tão curiosa quanto perniciosa, para complicar o que é simples, dificultar o que é facil, protelar o que deve ser rápido. E assim chegámos à situação deploravel do que, pejorativamente, passou a significar burocracia, espantalho de quantos se viam na contingência de entrar em relações com a Administração Pública.

As causas primárias dêsse curioso fenômeno poderiam ser objeto de interessante pesquisa. De qualquer forma, parece fora de dúvida que no caso atuou, como fator importante, a prodigalidade com que outrora se distribuiam os cargos públicos, sem a menor preocupação de investigar aptidões. O excesso de cargos e a incompetência generalizada teriam conduzido a massa do funcionalismo a procurar um meio de fazer valer o seu trabalho, por instinto de conservação. Daí, talvez, a tendência para retardar, complicar, dificultar. Isso, aliás, é bem ilustrado pelo episódio pitoresco de um administrador que mandava informar os processos depois de já haver proferido despacho; e, interpelado, respondeu que a informação era necessária para justificar a existência dos amanuenses.

A continuação prolongada dêsse estado de cousas creou uma mentalidade infensa a qualquer tentativa de simplificação dos trabalhos. Foi nesse ambiente que se instituiu, em 1936, um órgão destinado à racionalização do serviço público.

A campanha de racionalização deve ser encarada como parte integrante do movimento de renovação inaugurado ha 4 anos. Os novos métodos de seleção, principalmente, constituem poderoso auxílio à modificação daquela mentalidade, condição indispensavel à introdução de métodos racionais de trabalho.

E' óbvio que uma campanha dessa envergadura não pode ser obra de um dia. Implica, preliminarmente, uma preparação psicológica. Não obstante, já se vem observando uma tendência para a objetivação de medidas de carater prático, visando a eliminação gradativa do "processo".

Em 1938, ainda por iniciativa do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Secretaria da Presidência da República baixou uma circular aos ministérios, em que se mandava observar um conjunto de normas no trato dos papéis que transitam pelas repartições públicas. Foi o primeiro passo para a simplificação do trabalho burocrático. De então para cá, outras medidas vêm sendo tomadas, inclusive o emprêgo de formulários.

O formulário se impõe, como fator de economia de tempo e material, toda vez que o trabalho obedece a uma rotina conhecida. Ainda recentemente, o Govêrno aprovou os que foram elaborados pelo D. A. S. P., para processamento de

licenças aos funcionários civis da União, cousa que outrora dava margem a volumosos "processos", com capa de cartolina, folhas numeradas e rubricadas, longas informações e "pareceres" sôbre matéria sobejamente conhecida. E o vêzo do "processo" é tamanho que o Govêrno tomou a precaução de proibir, no próprio decreto de aprovação dos formulários, que se lhes anexassem quaisquer papéis, exceto o impresso relativo ao atestado ou laudo médico. Não fôra isso, a esta hora talvez já estivessem circulando "processos" de licença, iniciados pelos formulários, com o batismo de uma capa de cartolina e uma série interminavel de informações e "pareceres" inócuos.

O decreto que regulamentou as atividades das secções de assistência social trouxe tambem, apensos, formulários para a execução do trabalho daqueles órgãos. E' de esperar que a medida se generalize, em prol de maior eficiência no Serviço Público.

RECENSEAMENTO GERAL DE 1940

Um minuto de concentração nacional

Ha 2.500 anos passados, Heródoto, o Pai da História, disse que pouquissimas coisas acontecem no momento oportuno e o resto não acontece nunca. E' missão do historiador conciencioso — acrescentou êle — corrigir êsses defeitos.

Considerando-se o progresso extraordinário verificado no Brasil nestes últimos anos, o Recenseamento Geral de 1940 é uma das ocorrências que acontecem exatamente na hora justa e certa. Ha uma diferença tão grande, tão acentuada, entre a fisionomia geral do Brasil de 1920, quando se realizou o último recenseamento, e o Brasil de 1940, ano em que se leva a efeito a 5ª operação censitária nacional, que a tarefa de aferição das nossas realidades se impõe como "imperativo categórico".

Ha 20 anos passados, quando a indústria brasileira mal ensaiava os primeiros passos, quando as próprias ferramentas primitivas usadas pelos nossos agricultores, como o machado, a foice, a enxada, eram importadas da Europa, e a receita federal pouco ultrapassava o nivel atual da receita do Estado de São Paulo, o Brasil não passava de um grande país colonial, especializado na produção de certas matérias primas e de café. Hoje, decorridos apenas dois decênios — lapso de tempo insignificante na vida de um país — o Brasil apresenta a fisionomia de uma grande nação moderna, cujos problemas, novos e renovados, muito mais complexos do que outrora, já não são susceptiveis de tratamento segundo os métodos antigos, inspirados apenas no bom senso e nas boas intenções.

Medidas governamentais, que repercutem na estrutura econômica do País inteiro e até na situação financeira individual de grande parte da população, como o caso do salário mínimo, requerem métodos especiais de estudo, análise, amadurecimento, encaminhamento e solução. A base de tais estudos, sejam econômicas ou sociais as suas finalidades, é inquestionavelmente o conhecimento objetivo, a informação segura, numa palavra, o dado numérico. O desenvolvimento das investigações estatísticas no Brasil, iniciado em 1936 com a instalação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondeu, assim, a uma premente necessidade nacional.

Foi a complexização do Brasil, que está transitando da fase de país jovem para a de país adulto, que tornou impositiva a aplicação do método estatístico em grande escala, pelos poderes públicos, ao estudo dos nossos fenômenos de massa ou coletivos. A civilização brasileira, afirmando-se em ritmo gradativamente acelerado nestes últimos 20 anos, notadamente a partir de 1931, elevou-se a tal altitude que prosseguir a marcha daqui por diante, à revelia de um balanço quantitativo, meticuloso, compreensivo e profundo das palpitações da vida nacional, importaria em verdadeira temeridade. Os poderes públicos sentiram, muito oportunamente, a necessidade inadiavel de procurar no conhecimento quantitativo, na informação estatística elaborada segundo métodos científicos e uniformes, a chave inicial para a solução dos problemas tremen-

dos que, hodiernamente, assoberbam o Estado. Estando, destarte, maduro o ambiente brasileiro para a realização de um levantamento nacional sem precedentes pela amplitude de seu plano e pela ousadia de sua complexidade, surgiu, a bem dizer automaticamente, consubstanciada no Recenseamento Geral de 1940, essa pesquisa de proporções nacionais, a que se deve submeter a cena brasileira, com tudo que nela se move, desde o gesto do agricultor, quando faz a sementeira, até o do escritor, que produz e publica livros. Entre êsses dois extremos se encadeiam, numa gama infinita, os milhares de tipos de atividades diversas, em que se investe o labor dos brasileiros e dos estrangeiros que vivem em nosso território.

O Recenseamento Geral de 1940 é, pois, um momento de auto-crítica, durante o qual a própria civilização brasileira se concentra para surpreender em si mesma as suas realidades, as suas deficiências, as suas peculiaridades, as suas conquistas e as suas tendências. E' a tarefa de auto-investigação — um exame de conciência nacional — a que se submete o País inteiro, em busca de informações que lhe esclareçam as dúvidas presentes e lhe apontem os roteiros seguros por onde deve marchar, rumo ao periodo de ouro da sua organização.

Para aqueles que amam verdadeiramente o Brasil e dedicam aos problemas desta grande nação as suas canseiras mentais, o Recenseamento ora em preparo representa, efetivamente, um marco decisivo, erigido na nossa história administrativa como uma definição objetiva da nacionalidade.

Por êsses motivos, o Recenseamento, já de si acontecimento raro e de tamanha importância em todos os países do mundo, encontra agora no Brasil um ambiente excepcionalmente sazonado. A necessidade dessa contagem é sentida por todos e proclamada por muitos. Além disso, a operação censitária de 1940 cresce de significação nacional, porque todo brasileiro está conciente de que o seu país tem progredido sensivelmente, quasi diríamos sensacionalmente, nestes últimos tempos, de maneira que, além das vantagens de natureza prática oferecidas por essa emprêsa, ainda haverá o efeito psicológico decorrente da certeza de que o que vamos recensear é vida, progresso, dinamismo. Vamos aferir, fixar em números e apresentar a nós mesmos e ao mundo, as muitas etapas vencidas pelo Brasil num período tão curto. O Recenseamento revelará que o Brasil se desenvolveu animadoramente em todos os sentidos. Fortaleceu-se a sua economia. Aumentou a massa demográfica. Afirmou-se a cultura nacional. Encaminharam-se bem as questões sociais. Uma indústria florescente surgiu como que de improviso. A agricultura se emancipou não somente dos métodos coloniais de exploração, mas tambem da errônea tendência monocultora. Consolidou-se a unidade nacional. Numa palavra, o Brasil se tornou uma nação moderna, em dia com a própria época.

A extensão em que se operou todo êsse progresso será mensurada pelo Recenseamento. Assim, si no Brasil ocorre, êste ano, alguma coisa inadiavel, para a qual haja soado a hora justa e certa — é o Recenseamento Geral de 1940. — (B. S.)

Notas sôbre o Recenseamento

O MUNDO TAMBEM QUER SABER QUANTOS SOMOS

A Comissão Especial, instituida pela Sociedade das Nações para o estudo dos problemas demográficos, realizou mais uma de suas reuniões em abril do ano passado. Como já ocorrera em outras reuniões da referida Comissão, o Secretário Geral da mesma, visando conseguir resultados que envolvessem os principais aspectos dos problemas em discussão, procurou equilibrar os elementos puramente técnicos das questões com alguns de natureza política.

As Nações componentes da referida Comissão, por seus delegados, apresentaram dados objetivos e seguros concernentes à posição demográfica que ocupam atualmente no mundo, ao mesmo tempo que advogaram soluções mais favoraveis, ainda que teóricas, para os seus problemas.

Em relatório apresentado ao Ministério das Relações Exteriores, acêrca dos trabalhos dessa Comissão, escreve o representante do Brasil, sr. Helio Lobo: "Não consignando o Anuário da Sociedade das Nações dados demográficos a respeito do Brasil, não pude argumentar sôbre êsse aspecto do problema. Não é por falta de esforços dos serviços técnicos da mesma Sociedade que isto acontece. Mas seja para fins de efeito, seja devido à imensidade de nosso território, os dados que apresentamos, mesmo depois de inaugurado o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, são precários. Basta dizer que pretendemos

um crescimento anual de 2% ou mais, quando os países europeus mais prolíficos não vão além de 1,5%, no máximo. Si fôsse exato o aumento da população, entre os recenseamentos de 1910 e 1920, teríamos tido uma cifra que o mundo jamais conheceu".

Em face de tal documento, prova irrecusavel da carência, em que vivemos, de dados exatos sôbre o nosso efetivo demográfico, ainda poderá haver dúvida quanto à necessidade premente de um Recenseamento geral, como o que se vai realizar no dia 1.º do próximo mês de setembro?

E' óbvio que, diante de tão categórica afirmação dessa carência, posta a nú perante as representações de quasi todos os países civilizados do mundo, seria estranho que deixássemos de encarar muito seriamente o problema de nosso próprio conhecimento. Ao lado da interrogação — "Quantos somos?", que nós mesmos formulamos, existe esta outra, formulada pelo mundo — "Quantos são os brasileiros?" E' com o objetivo de dar ao Brasil e ao mundo a resposta ansiosamente esperada, que o Govêrno da República está preparando, em grande escala, o Recenseamento Geral de 1940, mediante o qual serão estatisticamente observados os aspectos principais da vida brasileira. O Censo Demográfico, incontestavelmente a parte mais empolgante dos 7 Censos Nacionais que vão se realizar, uma vez que a população constitue a maior riqueza de qualquer país, porá têrmo, afinal, a essa humilhante anomalia, traduzida na ausência de cifras relativas à população brasileira no prestigioso Anuário da Sociedade das Nações.

A EXATIDÃO

Já deteve alguma vez o seu pensamento nas vantagens extraordinárias da exatidão?

Pois, acredite, uma das questões mais sérias da vida é esta: — a arte de ser exato.

Ha homens que não sabem o *dia exato* em que nasceram. Outros não se lembram bem em que igreja foram batisados, ou em que cartório foi feito o registro de seu nascimento...

Todavia, a exatidão é um índice de eficiência pessoal. O homem preciso, exato, é eficiente. Êle se *enquadra* vantajosamente no tempo e no espaço. Êle sabe, porque possue *conhecimentos exatos* sôbre aquilo que precisa saber.

Ora, a quantidade de conhecimentos inexatos que circulam por aí assume as proporções de verdadeira calamidade.

Ha toda uma literatura fundada na inexatidão. Os "mais ou menos", os "diz que diz mas não diz" infestam o mundo, contaminando as inteligências com os males da imprecisão.

Mas o mundo está cheio de pessoas que têm fome de exatidão.

Você mesmo, por exemplo, quanto não daria pelo conhecimento exato daquilo que você precisa de saber, agora, para a solução imediata de seus problemas particulares?

O conhecimento exato do país em que nascemos ou em que vivemos é a base de toda iniciativa privada. O homem moderno não dá "saltos no escuro", principalmente em matéria de interêsse coletivo. O mundo atual está demasiadamente complexo para permitir tais acrobacias. Cumpre que a ação seja informada pelo conhecimento.

Êsse conhecimento, entretanto, depende da exatidão.

Si você não for exato, como quererá que os outros o sejam?

Seria o caso de um indivíduo que não comparece a um encontro marcado e se irrita quando os outros fazem a mesma coisa.

Está prestes a hora de pôr à prova a sua exatidão pessoal. O Brasil precisa dela, da de todos, da de cada um, para realizar, com exatidão, o Recenseamento Geral de 1940, cuja finalidade é colher *conhecimentos exatos* sôbre o nosso País: Quantos somos? Quanto valemos? Que deixamos ou precisamos de fazer?

Trata-se de milhões de fatos estatísticos que serão coligidos de norte a sul do País. Comerciante, militar, industrial, jornalista, professor ou chefe de família — não importa a sua condição na sociedade — Você precisa dêsses fatos. E precisa que êles sejam rigorosamente exatos. Você não perdoaria que êles fôssem vagos, imprecisos. Nem você, nem o mundo, cuja curiosidade se focaliza mais e mais sôbre o Brasil.

A exatidão dos resultados finais do Recenseamento depende, porém, de você, de sua exatidão pessoal.

Prepare-se, pois, para prestar lealmente, limpamente, no próximo mês de setembro, todas as informações pedidas nos questionários do Serviço Nacional de Recenseamento. Cumprirá, assim, seu dever de exatidão.

A FÔRÇA DE TRABALHO DO BRASIL EM 1920

De acôrdo com os resultados do Recenseamento Geral de 1920, apurados segundo os grupos ocupacionais então existentes, 6.376.808 habitantes consagravam a sua atividade à exploração do solo e sub-solo; 74.650 ganhavam a vida na indústria de extração de matérias minerais; 1.189.257, na indústria em geral; 253.587, na indústria de transportes; 497.548, no comércio; 88.363 era o efetivo da Fôrça Pública; 97.712 constituiam o funcionalismo público; 40.167 exerciam funções de administração em emprêsas particulares; 168.111 se dedicavam ao exercício de profissões liberais; 263.879, ao serviço doméstico; 416.568 viviam de suas rendas. O total da população do Brasil, em 1920, apurado pelo Recenseamento, compreendia .... 30.655.605 habitantes. Excluidos os menores de 14 anos. (12.631.575) e as mulheres sem profissão declarada .... (7.372.264), o número de desocupados (1.024.154) representava então menos da vigésima parte da população recenseada. Nesse número estavam incluidos todos os incapazes, os reformados, os aposentados, os doentes, etc., de maneira que, praticamente, não havia desemprêgo no Brasil.

Mais inclusivo e muito mais ousado do que o de 1920, o Recenseamento Geral de 1940 virá revelar a composição ocupacional da população brasileira, segundo grupos definidos de atividade, com tal riqueza de detalhes que, após a apuração de seus resultados, ficaremos sabendo, em têrmos numéricos, qual a fôrça de trabalho do Brasil por Município e por Estado, sendo ainda possivel saber-se o

número exato dos indivíduos que exercem qualquer profissão — a de guarda-livros, a de *chauffeur*, a de fotógrafo, a de carpinteiro, etc., etc.

Seria ocioso encarecer a utilidade vital dessas informações. Elas aproveitam por igual tanto ao administrador quanto ao jornalista, ao ministro religioso como ao capitalista, ao professor, ao médico, ao industrial, a todo mundo. E' necessário que o indivíduo esteja em estado de completa e absoluta descrença, de tudo e de todos, inclusive de si próprio, para encarar com indiferença os benefícios que o Recenseamento Geral de 1940 está destinado a proporcionar ao Brasil. Bem pesadas as coisas, parece que só os que vivem pensando em suicídio, já desligados de todos os interêsses humanos, se encontram naquele estado de abulia mental, em que nem mesmo o drama fecundo do Recenseamento é capaz de despertar qualquer impulso creador.

O TRABALHO FEMININO E O RECENSEAMENTO

Um dos aspectos mais interessantes da vida brasileira, nestes últimos tempos, é o aumento da colaboração da mulher em todos os setores de trabalho. Deixando o ambiente doméstico, em que sempre viveu, ambiente que de certo modo restringia a sua liberdade e a afastava mesmo dos bancos das escolas superiores, a mulher brasileira nestes 10 últimos anos conquistou várias linhas avançadas, multiplicando as suas atividades na arte, na ciência, na literatura.

Em todas as repartições públicas, nas redações dos jornais, nos escritórios comerciais, nos laboratórios, na farmácia, no consultório médico, no hotel, nas casas de modas e nos bars, nos locais de trabalho, enfim, onde ha atividade remunerada, aí se encontra o elemento feminino dando a sua contribuição, por vezes muito valiosa.

Mas acontece que ainda não existe um documentário seguro que nos apresente o número exato das mulheres empregadas em várias atividades no Brasil e que deixe ainda evidenciado, na sinceridade dos algarismos, o grau a que atinge a evasão da mulher do lar para os postos de trabalho. Sabemos — e a simples observação nos aponta essa verdade — que é grande o número de trabalhadores do sexo feminino, desde a fábrica às secretarias dos ministérios. Mas não podemos ainda, infelizmente, *assegurar quantas trabalham e onde elas exercem as suas funções*. Trata-se de um ângulo importantíssimo da vida nacional, que será revelado pelo Recenseamento Geral de 1940.

A SITUAÇÃO EXATA DA AGRICULTURA NACIONAL

O fomento da produção agrícola, problema que tão instantemente preocupa os nossos poderes públicos, está fundamente ligado à racionalização da agricultura, isto é, ao desenvolvimento da lavoura científica, que as terras férteis do Brasil reclamam e merecem.

Ha vinte anos passados, quando se realizou o Recenseamento Geral de 1920, a área das propriedades rurais cobria pouco mais de um quinto da superfície territorial do Brasil. Dos 175.104.675 hectares compreendidos pelas explorações agrícolas então existentes, apenas 6.442.057 hectares estavam sob cultivo. Nessa mínima extensão de terras cultivadas, a agricultura brasileira produzia, anualmente, em média, cêrca de quatro milhões de contos de réis, o café, como sempre, contribuindo com uma quarta parte dêsse valor.

O progresso realizado de 1920 a esta parte é certamente animador. Evoluimos da monocultura predominante e rígida para a policultura flexivel. Métodos racionais de exploração agrícola foram introduzidos em muitos Estados do Brasil. Em que relação, entretanto, se operou êsse progresso? Sabemos que o valor da produção agrícola quasi se quadruplicou nestes últimos 20 anos. Em que proporção, porém, terá aumentado a área cultivada e quais as causas dêsse aumento? Em 1920, o valor, em média, da produção por hectare, era de cêrca de 620$000. Qual será êsse valor médio em 1940?

As respostas a essas perguntas interessam grandemente ao agricultor, ao comerciante, ao industrial, a todas as classes. Interessam, sobretudo, ao poder público, pois servirão de lastro para a política de amparo à agricultura, a ser executada e sempre ampliada segundo os ensinamentos da experiência. Todas elas e muitas outras serão dadas pelo Censo Agrícola de 1.º de setembro próximo. Os agricultores de todo o país, terão, afinal, a oportunidade de expor de uma vez, com franqueza e sem receios, a situação em bloco da lavoura nacional, de forma precisa e incisiva, que os relatórios, os discursos, os memoriais não conseguem atingir.

NÃO QUEIRA SER O "ÚNICO"

De posse de um questionário de qualquer dos censos em que se divide o próximo Recenseamento Nacional, deve o cidadão lembrar-se de que lhe cumpre preenchê-lo com absoluta exatidão.

Uma alternativa que nem siquer lhe deve passar pelo pensamento é a de que possa ser o *único*. E' tão facil a cada um de nós atender honestamente ao apêlo que o Brasil ora nos dirige, quanto é anti-patriótico e anti-social fechar os ouvidos a êsse apêlo.

Si o cidadão deixar de responder, *não será o único* e as falhas se multiplicarão. Si responder com inexatidão, *não será o único* e então o resultado tambem será imperfeito. Cumpre ainda lembrar-se de que, por mais subdivididos que sejam os grupos humanos segundo os respectivos caracteristicos, o informante *não será o único* em nenhum caso, não aparecerá isolado em nenhum quadro estatístico, porque a Estatística jamais individualiza e, sobretudo, porque *não se pode ser o único* numa população de aproximadamente 45 milhões de almas.

"Aproximadamente", "cêrca de", "mais ou menos", "calculada" — você, leitor, seria o "único", sim, no caso de se desinteressar pela "dispensa" oportuna dêsses termos hesitantes, somente possivel depois do Recenseamento Geral dêste ano.

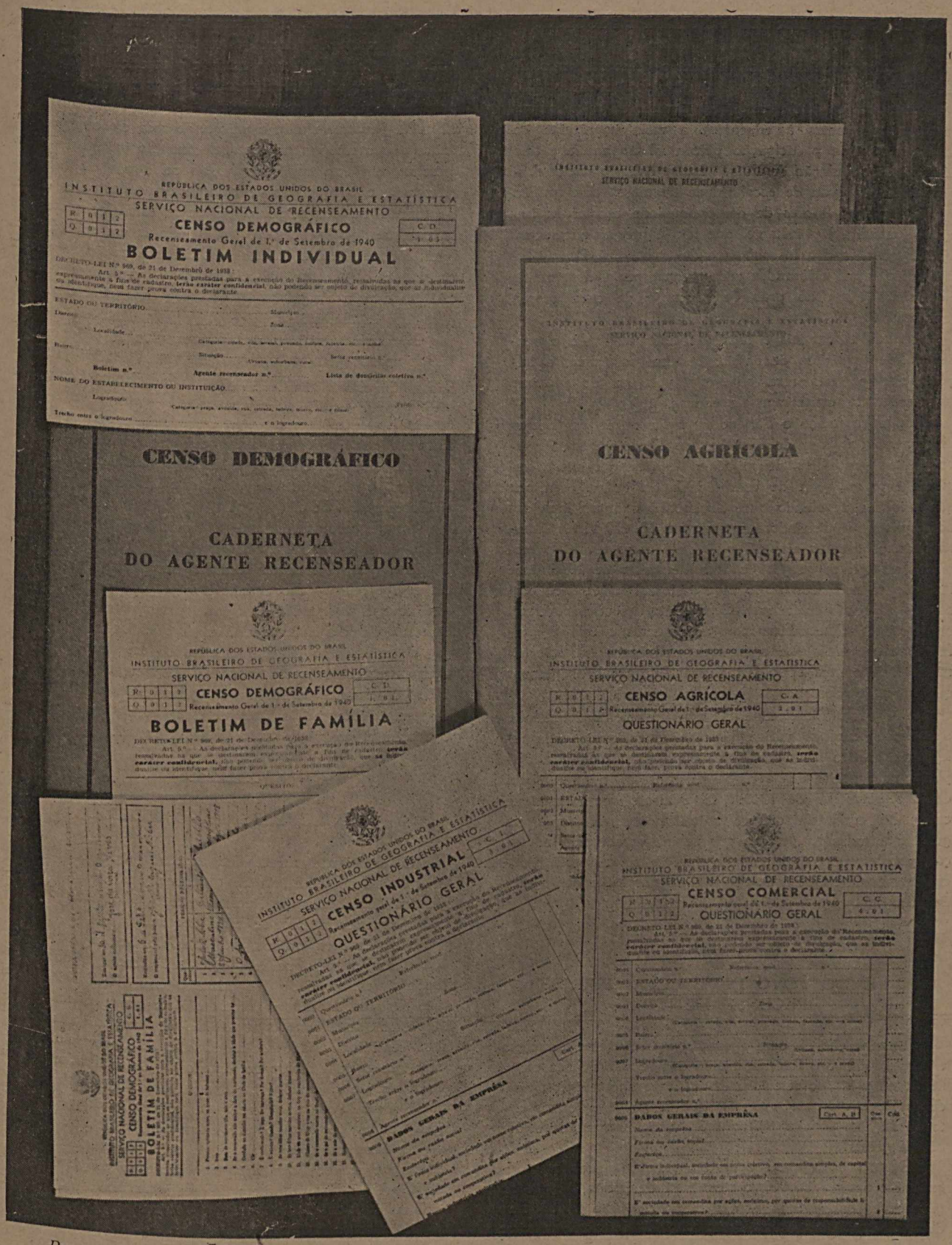

Reprodução fotográfica de alguns dos principais questionários e outros instrumentos de coleta preparados para o levantamento dos Censos Nacionais de 1940.

O CENSO E A DESCONTINUIDADE ESCOLAR

O tratamento estatístico a que o Recenseamento de 1940 vai submeter os mais variados fenômenos sociais brasileiros ha de esclarecer, definitivamente, entre outras questões pertinentes à educação, a mais importante de todas, seja a da participação percentual do analfabetismo no total da população do País. Nesse balanço nacional, a verificação do grau de escolaridade da massa demográfica e dos inúmeros fatores de descontinuidade escolar se impõe de maneira tão instante, que não é preciso encarecer. Vários quesitos dos instrumentos de coléta do Censo Demográfico foram elaborados para o fim especial de permitir a aferição exata do grau de educação de cada pessoa recenseada.

Resultados parciais e locais, obtidos mediante a realização de inquéritos de âmbito restrito, sublinham a importância que está reservada às revelações do próximo Recenseamento, no campo da educação.

Ainda ha pouco o Serviço de Fiscalização do Trabalho, anexo ao Juizo de Menores do Distrito Federal, divulgou os resultados de algumas de suas pesquisas, relativamente ao grau de escolaridade da infância carioca que trabalha, revelando que, de 13.814 crianças incluidas no inquérito, a desoladora maioria de 12.420 havia interrompido os estudos mal sabendo ler e escrever. No momento em que se prepara o Recenseamento de 1940, êsse fato sugere reflexões, sinão inquietadoras pelo menos dignas de especiais cuidados. Com efeito, que nos revelará, na espécie, o Recenseamento, muito mais amplo e profundo, abrangente não apenas de individuos em determinada idade e num certo Estado, mas de todas as pessoas que vivem no Brasil?

A avaliação intelectual do nosso elemento humano e o esclarecimento de várias questões educacionais, cuja relevância pública seria ocioso relembrar mais uma vez, ampliam, no conceito dos verdadeiros patriotas, a importância do Recenseamento de 1940. E' evidente que a presente campanha censitária oferece a todos os professores em geral e a todas as pessoas que se interessam pela educação popular, uma oportunidade rara de colaborarem praticamente numa emprêsa destinada a aclarar todos os ângulos do problema.

PORQUE O POVO DEVE COLABORAR NO RECENSEAMENTO

A realização de uma operação extremamente complexa e vasta, como é o Recenseamento que se vai levar a efeito no Brasil a 1.º de setembro do corrente ano, exige a aplicação de somas tão vultosas, que o govêrno jamais autorizaria, não fôra a indiscutivel e suprema utilidade dos censos gerais.

Entretanto, a atual operação censitária brasileira, orçada em apenas 80.000 contos, será das mais baratas no gênero. Conforme já tem sido noticiado, o 16.º Censo decenal americano, iniciado no dia 1.º de abril próximo passado, deverá custar a soma, para nós astronômica, de um milhão, cento e vinte e cinco mil contos de réis.

A questão de como será possivel ao Serviço Nacional de Recenseamento desempenhar-se da sua missão com recursos tão reduzidos, é facilmente explicavel. Essa possibilidade decorre da diferença essencial existente na organização dos dois Censos, o nosso e o americano. Nos Estados Unidos, os questionários são todos preenchidos pelos próprios agentes recenseadores. Êstes, em número de 120.000, percorrem todo o país e, de casa em casa, nas cidades e nos campos, nos estabelecimentos industriais e comerciais, nas explorações agrícolas como nas emprêsas de mineração e companhias de transportes, colhem dos chefes de família ou dos responsaveis pelos estabelecimentos, as informações que procuram, registrando-as em seguida nos questionários. Afim de habilitá-los à realização da tarefa, o *Bureau of Census* os admite com larga antecedência, obrigando-os a frequentar escolas especiais de treinamento para isso estabelecidas.

No Brasil, o critério é diferente. São os próprios chefes de família, ou os representantes das pessoas jurídicas, que preenchem os instrumentos de coleta, ficando ao agente recenseador tão somente a tarefa de entregá-los e recolhê-los a domicílio, salvo nos casos em que o próprio informante não possa preencher os questionários. Torna-se evidente que reside nessa colaboração solicitada ao povo brasileiro o fator decisivo de economia nos trabalhos do Recenseamento Geral.

Nos Estados Unidos, é o *Bureau of Census*, órgão permanente, que realiza todos os trabalhos censitários, para o que dispõe de enormes recursos, tanto em pessoal como em equipamento. No Brasil, é o próprio povo brasileiro que deverá se incumbir da parte principal da tarefa censitária, qual seja a de preencher os questionários.

Si adotado o sistema americano, em vez de 45.000 agentes recenseadores, teriamos que ocupar pelo menos 100.000, durante vários meses, possivelmente sob regime de tempo integral, o que necessariamente encareceria a operação a ponto de torná-la impraticavel.

POUCO IMPORTA O MOTIVO

O tradicional carater de absoluto sigilo, assegurado pela legislação censitária de qualquer país às informações prestadas para fins de Recenseamento, é o fruto de uma velha experiência pode-se dizer universal.

Nos Estados Unidos, por exemplo, nunca houve quebra dessa praxe, que tem sido religiosamente observada desde a realização do seu primeiro Censo, em 1790. Um fato bastante expressivo mostra o rigor com que, na grande República do Norte, a repartição encarregada dos trabalhos censitários mantem fidelidade a êsse princípio. E' o caso que o governador do Estado de Louisiania se dirigiu certa vez ao *Bureau of Census*, solicitando-lhe informações sôbre a idade de um jovem que estava sendo processado pela justiça do Estado por crime de homicídio. "*Sorry* — sentimos muito, mas não é possivel atender ao seu pedido, porque isso importaria em quebra da própria palavra do Govêrno Federal, além de acarretar sérias consequências ao funcionário que ousasse fornecer essa informação" — foi a resposta do *Bureau of Census*.

No decreto-lei n. 2.141, de 15 de abril do corrente ano, que regulamenta a execução dos Sete Censos Nacionais, ha disposições terminantes e taxativas com o propósito de assegurar o máximo sigilo às informações que

fôrem prestadas ao Serviço Nacional de Recenseamento. O funcionário que violar ou tentar violar tal sigilo, não importa o motivo por que o fizer, será punido com demissão sumária e responsabilizado criminalmente, de acôrdo com a lei.

Permitimo-nos alimentar a esperança de que, do mesmo modo que Tio Sam, em um e meio século de prática censitária, jamais precisou punir um só dos seus agentes por aquele motivo, no Brasil igualmente isso nunca será necessário.

De qualquer modo, porém, foi sábia a lei excluindo desde logo a validade das informações coletadas, tanto como prova contra o informante, como para quaisquer objetivos de natureza fiscal ou policial.

MARCHA GERAL PARA CIMA

Não há dúvida de que, num país jovem e vigoroso como o Brasil, as operações censitárias periódicas exaltam o sentimento de grandeza nacional, porque revelam, através de comparações, o crescimento do povo, o aumento das atividades e iniciativas, o avanço da economia, as novas conquistas sociais, numa palavra, as etapas do progresso coletivo.

Com efeito, quem escolher ao acaso dentre os resultados numéricos dos recenseamentos anteriormente feitos no Brasil, as cifras referentes a não importa que aspecto da vida brasileira, seja o número de explorações agrícolas ou de estabelecimentos industriais, seja o número de hospitais ou de casas de diversões, seja o efetivo escolar ou o efetivo operário, vê logo surgirem claramente os marcos do progresso realizado.

Um dos casos mais sugestivos, por exemplo, do poder revelador dos censos, nos é oferecido pelas cifras relativas às populações das capitais federal e estaduais. O mero enunciado de tais cifras retrata, com uma clareza impossível de ser fixada por meio de palavras, o poderoso crescimento dos nossos centros urbanos.

Quando se realizou, em 1872, o primeiro recenseamento geral do Brasil, a cidade do Rio de Janeiro contava apenas 274.972 habitantes. Dezoito anos depois, em 1890, êsse número já estava quasi duplicado. Em 1900, a população do Rio atingiu a 811.443 habitantes, e, vinte anos mais tarde, a 1.157.873.

Porto Alegre tinha, em 1920, 135.265 habitantes, cêrca de quatro vezes a população alí registrada em 1872.

A cidade de São Paulo, naquele ano, era menos populosa do que São Luiz do Maranhão, Fortaleza, Cuiabá e Niterói, isto é, contava apenas 31.385 habitantes. Em 1890, a capital paulista já havia superado todas essas e ainda Belém do Pará, apresentando-se com 64.934 habitantes, ou quasi metade da população então existente no Recife. Já em 1900, São Paulo era a capital estadual mais populosa do Brasil — 239.820 habitantes, seguindo-se Salvador, onde foi recenseado um efetivo demográfico de 205.813. Apenas 20 anos mais tarde, São Paulo já havia duplicado a sua população, pois em 1920 esta era representada por 579.033 unidades.

Igualmente expressivo é o que se deu com Belo Horizonte, cujo aparecimento nos quadros censitários data de 1900, ano em que a jovem capital mineira era habitada apenas por 13.472 almas, número que passou para 55.563 em 1920. Hoje, segundo as estimativas baseadas no efetivo predial e domiciliário de Belo Horizonte, aquele próspero centro urbano já tem cêrca de 220.000 habitantes, o que representa exatamente o quádruplo do que era ha vinte anos atrás.

Nesse mesmo período, abatendo morros, conquistando terrenos ao mar e enchendo-se de arranha-céus, o Rio de Janeiro abandonou as proximidades do primeiro milhão,

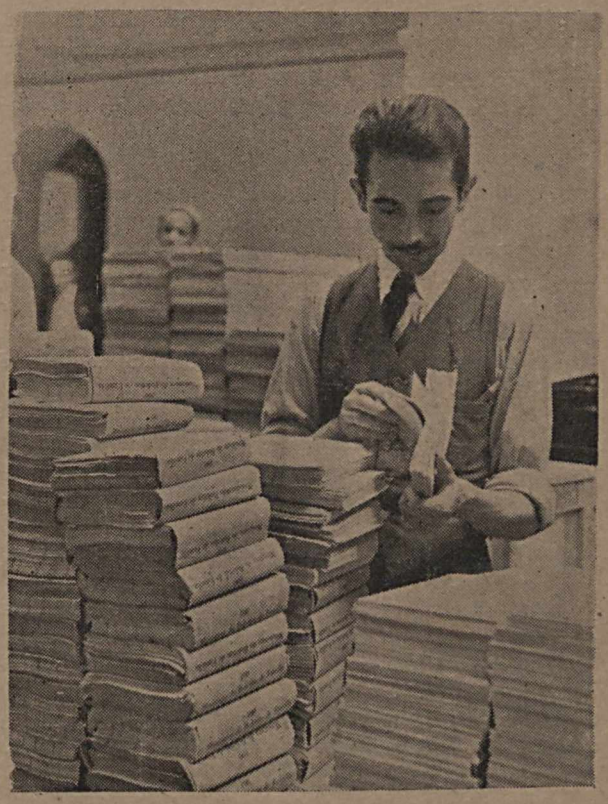

O Serviço Nacional de Recenseamento já expediu cêrca de 10.000 caixas de material censitário para os 1.574 municípios do Brasil. Cada município recebe, além dos questionários gerais e especiais necessários à coleta local, um excedente de material, destinado a cobrir os possíveis extravios.

calculando-se que esteja, presentemente, nas vizinhanças do segundo. A população do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1938, foi estimada em 1.847.758 habitantes.

Bastam êsses rápidos exemplos. A tese já está definitivamente demonstrada. Nada ha que estabeleça maior comunhão entre o povo e a terra, num país progressista como o Brasil, do que as contagens censitárias.

Todo o Brasil se orgulhará, muito breve, de poder apresentar ao mundo os resultados dos Censos Nacionais de 1940.

O CENSO AGRÍCOLA

O censo agrícola, primeiro grande ramo do censo econômico, está planejado de modo que proporcione uma visão completa dos recursos do solo e da exploração dês-

ses recursos. As perguntas que seus questionários dirigem ao agricultor versam sôbre os caracteres do imovel rural, das partes em que se decompõe e dos acessórios respectivos; os meios auxiliares da cultura; a área dividida segundo os destinos; a avaliação da propriedade e de seus vários elementos constitutivos. Investigam tambem as construções rurais, as instalações de fôrça motriz e de máquinas ou aparelhos, material agrícola, meios de transporte, gado, processos técnicos empregados na lavoura, na criação, na silvicultura. Indagam ainda sôbre a produção conseguida por essas atividades no curso do ano de 1939, indicada em quantidade e valor, devendo ter-se em conta, tambem, os resultados das indústrias extrativas ou transformadoras dos produtos da fazenda e aí exploradas.

Todas essas informações, deve o agricultor fornecer com exatidão, sem o mínimo receio de que venham a ser utilizadas para quaisquer fins que lhe possam ser prejudiciais e sempre lembrado de que, quando se cuida com tanto desvêlo dos assuntos que mais interessam à agricultura, como o crédito rural e medidas de proteção à atividade agrícola, um censo agrícola minucioso e perfeito é uma providência fundamental, merecedora portanto de todo o seu apôio.

O DESENVOLVIMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL

No longo período de 80 anos, compreendido entre 1854, quando foram lançados os primeiros 14½ quilômetros de trilhos de ferro no Brasil, e 1934, quando o transporte por caminhões já fazia séria concorrência às estradas de ferro, foram construidos 33.052 quilômetros de linhas férreas em nosso País.

Partindo-se do ano de 1854 e aferindo-se, de 20 em 20 anos, a extensão da rede ferroviária do Brasil, os pontos referenciais são os seguintes: 1854, 14 ½ Km.; 1874, 1.284 Km.; 1894, 11.260 Km.; 1914, 26.062 Km.; 1934, 33.077Km. Como se vê, o crescimento real de nossas estradas de ferro se operou no curso dos quarenta anos compreendidos entre 1874 e 1914, durante os quais foram construidos 24.778 quilômetros dos 33.077 existentes em 1934.

No dia 31 de dezembro de 1936, as 71 estradas de ferro brasileiras possuiam, em tráfego, 33.521 Km. de linha, 46% dos quais localizados nos Estados de Minas (24%) e São Paulo (22%). Naquela data, em dez Estados, ou sejam, Minas, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Baía, Paraná, Ceará, Santa Catarina, Mato Grosso, e Pernambuco, havia 88,21%, praticamente nove décimos, da quilometragem ferroviária total brasileira. O décimo restante estava distribuido pelos demais Estados e Distrito Federal, excluido o Território do Acre, onde não ha estradas de ferro. O movimento de expansão ferroviária, no fim do ano de 1936, era insignificante, pois havia apenas 1.681 metros de linhas em construção, fragmentados por nada menos de 28 estradas.

E' evidente que o nosso desenvolvimento ferroviário não se processou, nestes últimos 20 anos, em ritmo paralelo ao da evolução econômica.

Realiza-se êste ano, no Brasil, o primeiro censo dos transportes e comunicações, como ramo do censo econômico de 1940. Investigadas simultaneamente, como serão, as atividades agrícolas, comerciais e industriais, além do aumento da população, para o que o Serviço Nacional de Recenseamento vai proceder a seis outros censos distintos, todos de âmbito nacional, ficará o Brasil sabendo, afinal, em termos numéricos, qual é a deficiência exata dos seus meios de transporte — velho problema nacional. Tudo indica que a solução definitiva dêsse problema será possibilitada pelo Recenseamento Geral de 1940.

UM DOMICÍLIO PARA QUANTAS PESSOAS?

Tanto o primeiro como o último dos Recenseamentos Gerais procedidos no Brasil revelaram uma densidade demográfica por unidade domiciliar consideravelmente elevada. Enquanto a média de componentes de cada família é fixada ordinariamente em 5, a de habitantes por domicílio ascendia a 7,58 em 1872, e a 7,73 em 1920.

Cidades como Florianópolis, Manaus, São Paulo e a atual João Pessoa acusaram, no Censo feito no Brasil Império, uma densidade domiciliária superior a 10, avantajando-se à Côrte, onde essa densidade ficava em 6,04. Ha vinte anos passados, só no Distrito Federal se registrou a coexistência de mais de 8 pessoas em cada domicílio, seguindo-se, com mais de 7, Niterói, Rio Branco (Acre), São Paulo, Vitória e Belém.

O próximo Recenseamento Geral, a realizar-se no dia 1.º de setembro vindouro, fornecerá sôbre o assunto revelações de palpitante interêsse. Em todas as cidades brasileiras está se procedendo neste momento ao levantamento cadastral de todas as edificações. Nessa contagem iremos ver o que já representa nas maiores capitais o arranha-céu de apartamentos, onde se agrupam dezenas de domicílios e si o crescimento do número de habitações tem acompanhado o crescimento demográfico.

Contados os indivíduos na base da unidade — família, — obteremos a média de membros de cada família para confrontar com a média de habitantes de cada domicílio. Dêsse confronto surgirá um índice sugestivo do nivel de vida no Brasil atual, não só em bloco como seccionada por Estado, por município, por distrito e, até mesmo, quanto às maiores capitais, por face de quarteirão.

As conclusões a serem extraídas serão utilíssimas a numerosas classes, tais como produtores, comerciantes, sociólogos, construtores, etc.. Tudo isso, porém, só será possivel si todos os habitantes do País corresponderem com solicitude à gigantesca iniciativa que o Recenseamento Geral de 1940 representa.

PAÍS EM VERTIGINOSA CONSTRUÇÃO

Foi publicado recentemente que, em 1920, havia em todo o Brasil somente 35 prédios de mais de 5 pavimentos. O período de 20 anos ordinariamente significa muito pouco na existência de um país adulto, ou significa muito, em sentido negativo, na existência de um país decadente.

Mas num país jovem e pletórico de vitalidade, como é o caso do Brasil, 20 anos são tempo suficiente para que ocorram acontecimentos empolgantes, porque cada ano é um ano de progresso, de marcha geral para cima.

Nos dois decênios, por exemplo, compreendidos entre 1920, quando se realizou o nosso 4.º Recenseamento Geral, e 1940, quando se vai realizar o 5.º, progredimos mais do que nos 150 anos anteriores. Uma demonstração disso nos é dada exatamente pelo número de construções de prédios de mais de 5 pavimentos no país.

Em 1920 havia somente 9 edifícios de mais de 5 pavimentos na Capital da República. Os cariocas que já eram adultos naquele ano e ainda hoje vivem, certamente poderão enumerar, de memória, os 9 prédios de mais de 5 pavimentos então existentes na sua cidade.

17 anos mais tarde, ou seja em 1937, só no bairro de Copacabana havia 93 edifícios de 6 a 9 pavimentos e 57 de 10 e mais. Em toda a Capital Federal, naquele ano, o número de edifícios de mais de 5 pavimentos, construidos principalmente depois de 1930, elevou-se a 529, número êsse que hoje deve estar muito próximo de 1.000.

O Recenseamento Geral de 1940 prevê, no Censo Demográfico, um levantamento predial e domiciliar completo de todo o Brasil, com especificações que permitem o estudo das condições de instalação das famílias brasileiras. Não apenas o número de prédios em cada bairro, em cada cidade, mas tambem a natureza das construções dos mesmos, a existência dos agentes modernos de confôrto, a instalação telefônica e outras, os aparelhos de rádio e etc., serão outros tantos aspectos que o Censo Demográfico vai objetivar nacionalmente, reunindo assim, para as administrações municipais, para os sociólogos, os economistas, os industriais, as emprêsas de financiamento, os sindicatos operários, a imprensa e os estudiosos em geral, um repositório informativo de proporções inéditas no Brasil.

O progresso realizado pelo nosso País nestes dois últimos decênios será, sem dúvida, medido, aferido e contabilizado pelo grande Recenseamento Geral de 1940, cuja realização ha de constituir, muito breve, motivo de orgulho nacional.

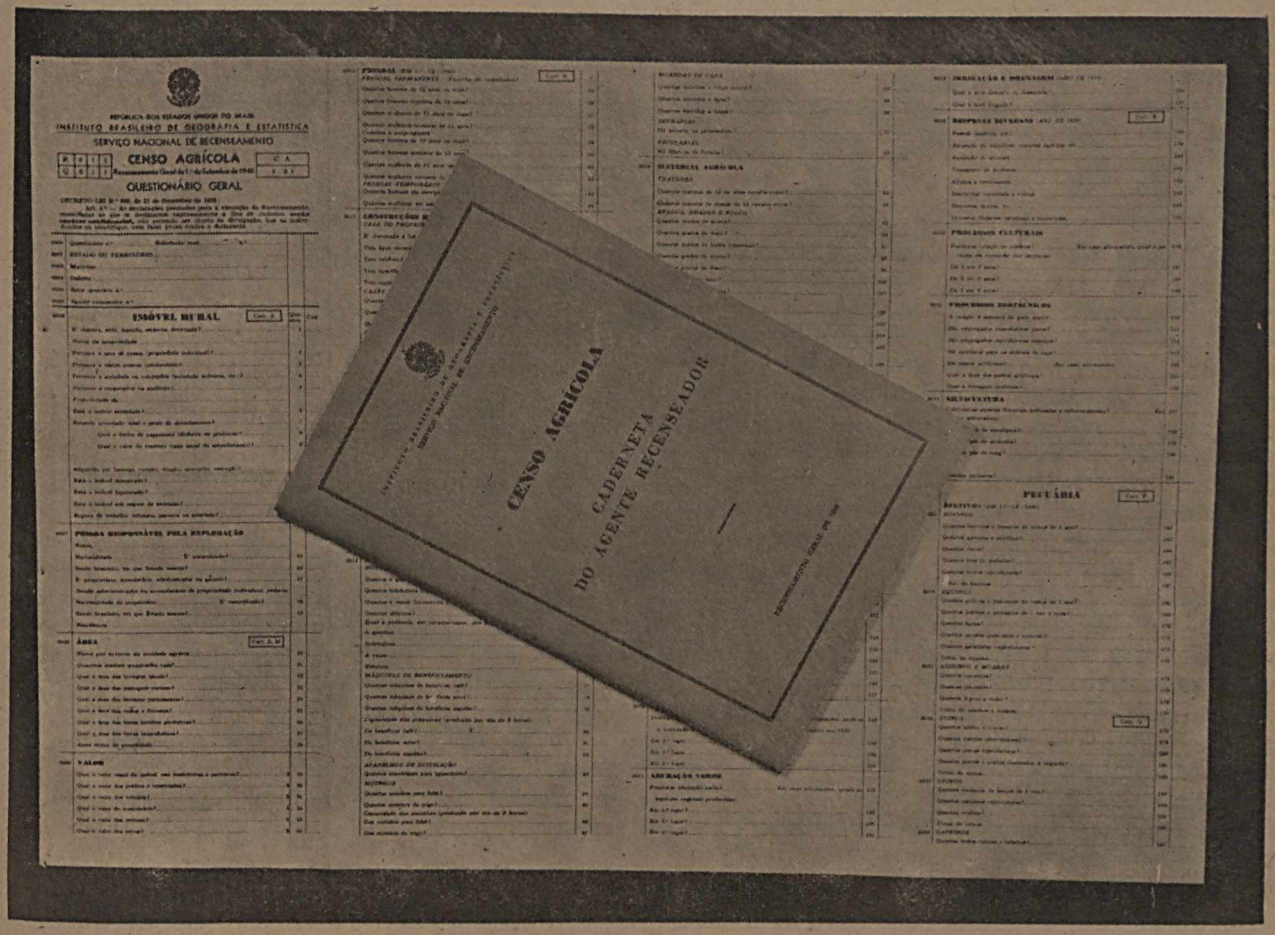

O questionário geral do Censo Agrícola contém 377 quesitos, redigidos com simplicidade, os quais deverão ser respondidos por 2 milhões de agricultores. O preenchimento dêsses questionários caberá aos agentes recenseadores.

NOVOS MÉTODOS NO COMBATE AO ANALFABETISMO

O Censo Social, parte do Recenseamento Geral de 1.º de setembro próximo, investigará os ângulos da vida de cada município brasileiro, relacionados com as condições físicas, culturais e morais da população.

Fará igualmente indagações profundas sôbre a assistência médico-sanitária em geral, e em particular à maternidade, à infância, à invalidez e à velhice, sôbre as instituições de beneficência e previdência, as organizações

trabalhistas, os estabelecimentos escolares e demais instituições dedicadas a atividades culturais.

Assim, habilitará o país a saber o número exato e a atividade das organizações urbanas que se ocupam da higiene e do confôrto, da segurança, da defesa médico-sanitária, da regeneração social, bem como das instituições beneficentes e de assistência, sindicais, desportivas, recreativas, educativas, culturais e religiosas existentes no território nacional.

Somente dispondo dos resultados de um inquérito como vai ser o Censo Social de setembro próximo se poderá discutir com segurança as nossas conquistas e as nossas deficiências no domínio da proteção à saude das populações. Quanto às atividades culturais e à questão do analfabetismo, aqueles resultados completarão o quadro que apenas o conhecimento do número de analfabetos, fornecido pelo Censo Demográfico, não poderia formar em condições de permitir o encaminhamento lúcido do referido problema, que está exigindo métodos novos de tratamento.

OS "PORQUÊS" DO CENSO DOS SERVIÇOS

Houve, por parte dos organizadores do próximo Recenseamento Geral da República, a preocupação de não deixar à margem das investigações estatísticas que nos hão de dar, êste ano, o retrato fiel do Brasil, nenhum dos aspectos principais, estáticos ou dinâmicos, da vida nacional.

Para arrolar, destacadamente, os estabelecimentos que, pela sua natureza, não deveriam ser incluidos nem no Censo Comercial nem no Industrial, ha entre as sete investigações nacionais que integram a operação censitária de 1940, um Censo dos Serviços. Êsse inquerito compreenderá as atividades que não consistirem em compra e venda de mercadorias (comércio) ou em transformação de matéria prima (indústria), tendo, entretanto, a mesma finalidade lucrativa comum à indústria e ao comércio.

Estão nesse caso, para exemplificar, os hoteis, os cinemas, os teatros, as emprêsas rádio-difusoras, as barbearias, os institutos de beleza, as oficinas de confecção e reparação.

E' a primeira vez que se realiza um Censo dos Serviços no Brasil. Seus resultados serão uteis, sem dúvida. Cada um deles poderá constituir um ou vários roteiros para a aplicação de capitais e localização de profissionais em lugares desprovidos de determinados serviços, sejam casas de alojamento, sejam de diversões ou de trato corporal, sejam oficinas diversas, seja um modesto salão de barbeiro.

Muitas pessoas que procuram uma profissão ou têm um ofício e não sabem onde exercê-lo, ficarão habilitadas a enfrentar com maiores probabilidades de êxito o conflito da concorrência, mediante simples consulta aos resultados do Censo dos Serviços.

Viajantes comerciais e turistas terão os elementos necessários para o conhecimento das condições da mais longínqua vila do país, si possue hotel, casa de diversão, oficina mecânica, quaisquer serviços, enfim, de que possam necessitar.

Essas utilidades práticas realçam a importância do Censo dos Serviços e as vantagens da sua realização como parte do Recenseamento Geral de 1940.

ESCLARECER PARA RESOLVER

Fixando a impressão que lhe deixou o Brasil, Stefan Zweig, um dos mais lidos escritores modernos, escreveu que "nenhum perito pode prognosticar o que o futuro vai ainda nos apresentar nessa terra imensa, à qual, atualmente, faltam apenas poucas matérias primas". E acrescentou: "O que o Brasil precisa urgentemente, antes de tudo, para se desenvolver de acôrdo com as suas possibilidades naturais, é sómente uma cousa: mais homens".

Com essas observações, o famoso romancista feriu de frente e diretamente um dos nossos problemas vitais, qual seja o do melhor povoamento do solo brasileiro.

Como se sabe, a nossa densidade demográfica é calculada em 5,08 habitantes por quilômetro quadrado, média sómente superior, entre todos os países independentes da América, às da Argentina e Venezuela (4 hbs. por km2.), do Paraguai (3) e da Bolívia (2).

No confronto com a Argentina, ha a considerar que, enquanto no vizinho país amigo ha apenas uma cidade de mais de meio milhão de habitantes — Buenos Aires, com 2.272.000 em numeros redondos — no Brasil mais de três milhões de almas se condensam somente em duas capitais — Rio e S. Paulo.

E' de se notar ainda que, pondo de parte a Amazônia, onde a despopulação se explica pelas condições do meio, temos ainda Mato Grosso com uma densidade de 0,26, Goiaz com 1,17 e, ainda com densidade inferior à densidade média do país, dois outros Estados, aliás de extensão territorial relativamente pequena — Maranhão e Piauí.

As relações que aí ficam, porém, resultantes de estimativas e não de contagem meticulosa e recente, apenas esboçam o problema que não pode ser equacionado com segurança, antes de procedermos a um perfeito censo demográfico, antes de um estudo minucioso das exigências e tambem das possibilidades de cada zona, antes de possuirmos, enfim, todos os elementos necessários para o conhecimento satisfatório da questão e de quais os meios de solução a ela adequados.

O Recenseamento Geral de 1940 dará a palavra definitiva que êsse e outros magnos assuntos reclamam, possibilitando a observância da norma de **esclarecer para resolver**.

PROVEITO IMEDIATO DO CENSO AGRÍCOLA

Uma das garantias mais seguras do equilíbrio econômico do país, e especialmente de alguns Estados, é sem dúvida a distribuição da maior parte da área cultivavel pelo maior número de agricultores. Conquanto a fragmentação da propriedade agrícola nem sempre favoreça ao aperfeiçoamento das culturas, ou seja a adoção de métodos racionais, ha uma divisão mais equitativa da riqueza particular. Daí advêm, para a riqueza pública, vantagens que a existência do latifúndio não permitiria.

Não é de admirar, portanto, que numerosas pequenas propriedades agrícolas, consideradas, para fins estatísticos, em pé de igualdade com as grandes organizações do mesmo gênero, não disponham facilmente dos elementos de informação requeridos no questionário do Censo Agrícola de

1940. Algumas dessas falhas talvez só poderiam ser evitadas, a rigor, mediante escrituração agrícola regular, o que estaria acima das possibilidades de pequenos imóveis rurais cujos proprietários, às vezes até analfabetos, são ao mesmo tempo donos e operários.

O que, porém, ocorre com mais frequência é que o agricultor ignora muita coisa do que o agente recenseador lhe vai perguntar, mas ignora apenas porque se trata de conhecimentos não exigidos pela operação manual da semeadura e da colheita e, portanto, relegados ao desinte-

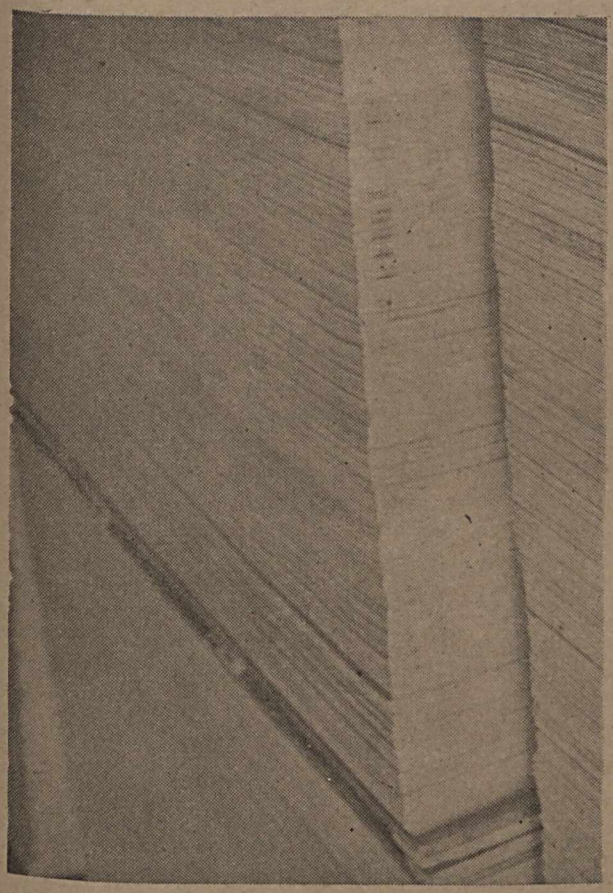

O *Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística transformou 450 toneladas de papel em .... 22.500.000 questionários de 55 modelos diferentes. Massas de milhares dêsses questionários são dobradas, acondicionadas e expedidas para todos os pontos do País. Si dispostos em faixa, os questionários do Recenseamento Geral de 1940 cobririam uma distância de 12.250 quilômetros, ou seja quasi o perímetro total do Brasil. Em pilha, formariam uma coluna de 20.249 m. de altura, equivalente a 7 vezes o Pico da Bandeira* (2.884m.) *e a 29 vezes o Corcovado* (704m.)

rêsse. Entretanto, quanta vantagem não haveria para todos êles si estivessem ao par da existência dos seus próprios bens, por menos valiosos que êles sejam. Quantos ensinamentos não lhes resultariam do hábito dessas verificações dos característicos do seu imovel, das culturas que nele se fazem, das despesas realizadas, de um balanço enfim, mesmo rudimentar, de suas atividades?

Será sem dúvida um benefício do Recenseamento de 1940 logo na fase da coleta das informações. Para cumprir o mandamento legal e o grato dever cívico do preenchimento do seu questionário, o agricultor tem imediatamente êsse proveito a tirar: o inventário do que lhe pertence, o conhecimento da sua situação e dos resultados da sua própria atividade. Muitas perguntas do questionário lhe darão oportunidade de constatar ocorrências verificadas ao redor dele e ainda ignoradas.

Para ajudar o Brasil a conhecer o que possue, o recenseado começa por verificar o que a êle próprio pertence, e como está sendo utilizado.

Com informações igualmente cuidadosas e exatas de todos os lavradores e criadores do país, a Nação poderá enfim velar com segurança pelo destino da sua agricultura.

BRASIL INDUSTRIAL

O valor das exportações americanas, efetuadas durante o curso do primeiro trimestre do corrente ano, montou a 410 milhões de dólares, registrando-se assim um aumento de 52% sôbre igual período do ano de 1939. Enquanto se operou tal aumento no valor das exportações, as importações decresceram de 25% em relação ao mesmo trimestre do ano anterior.

Tal é o ritmo da melhoria econômica verificada naquele país em consequência das grandes encomendas de material de guerra e da paralisação das correntes do comércio exportador europeu, que as indústrias americanas estão absorvendo rapidamente a massa dos vários milhões de desempregados até ha pouco existentes nos Estados Unidos. Nada menos de 2 milhões de oportunidades de emprêgo se abriram nas indústrias americanas êste ano. Gerentes experimentados, técnicos, especialistas em geral, estatísticos, engenheiros, economistas e operários qualificados atualmente já não andam em busca de colocação, como faziam até 1939. Pelo contrário, ha uma procura crescente, por parte dos industriais americanos, de bons auxiliares de escritório e artífices experientes.

Essa modificação repentina no mercado do trabalho é uma repercussão direta da guerra no equipamento econômico dos Estados Unidos. País altamente industrializado, para êle se voltam os beligerantes, sequiosos de material de guerra, assim como os mercados importadores que se abasteciam total ou parcialmente na Europa.

Estivesse mais desenvolvida a indústria nacional, o Brasil agora poderia exportar, em larga escala, milhares de artigos manufaturados, cuja produção ainda hoje é monopólio das indústrias européias e americanas. Dar-se-ia uma inversão — a Europa, nossa velha fornecedora de produtos industriais, viria abastecer-se dos mesmos no Brasil, pelo menos enquanto durasse a guerra.

O desenvolvimento industrial de um país depende, entre outras cousas, do conhecimento real, isto é, numérico, de vários fatores, tais como o transporte, a produção de matérias primas, a fôrça de trabalho, etc.

O Censo Industrial que se vai realizar êste ano representa, assim, uma providência duplamente oportuna e util. A industrialização rápida do Brasil é, sem dúvida, um caminho seguro por onde chegaremos a um grau de prospe-

ridade compativel com os nossos recursos inexplorados. Não ha nada de absurdo na previsão de que o Brasil poderá ser, dentro de poucos anos, um sério concorrente dos Estados Unidos na produção e exportação de artigos manufaturados.

A RACIONALIZAÇÃO DA LAVOURA BRASILEIRA

Os resultados gerais do censo da lavoura, realizado em 1.º de setembro de 1920, revelaram a verdadeira indigência em que então nos encontrávamos em matéria de aparelhagem agrícola e de utilização de métodos modernos de cultura.

Basta dizer que, num total de 648.153 estabelecimentos rurais recenseados, apenas 97.301, ou seja pouco mais de 15%, possuiam instrumentos e máquinas destinados aos trabalhos dos campos. Eram pouco mais de 140 mil arados, menos de 60.000 grades, 11.343 semeadeiras, 25.386 cultivadores, 14.199 ceifadores. Quanto a tratores, havia somente 1.706, distribuidos por 1.398 estabelecimentos rurais.

Mais da metade dos arados, ou sejam 73.403, estavam no Rio Grande do Sul; 27.922 cabiam a S. Paulo, 17.513 a Minas Gerais, restando para o Distrito Federal e os demais Estados apenas 22.358. Assim, havia uma média de 2,13 arados por quilômetro quadrado da área cultivada.

Em vários Estados existia apenas um trator, e noutros ainda não era utilizada essa espécie de máquina agrícola.

Dados como êsses representam um alto estímulo para que nos empenhemos na realização perfeita do Censo Agrícola de 1940, precisamente vinte anos depois, afim de aferirmos o progresso verificado na racionalização da nossa agricultura. Ha a verificar si, tendo crescido, como certamente cresceu, a área cultivada, que em 1920 abrangia apenas 6.442.057 hectares, o número de instrumentos agrícolas, principalmente de arados, já naquele tempo considerado "máquina mais importante nos trabalhos de campo", aumentou na devida proporção.

O PLANO DO CENSO INDUSTRIAL

Além de balancear o estado, a composição e administração do pessoal empregado, o montante dos capitais aplicados e, com referência ao ano de 1939, o consumo de matérias primas, energia elétrica, combustivel e lubrificantes, o volume e valor da produção, a duração do trabalho, vendas, stock dos produtos, despesas principais em virtude da exploração, etc., das indústrias de transformação, que compreendem as indústrias metalúrgica, química, mecânicas, téxteis e as manufatureiras em geral, o Censo Industrial de 1940 investigará tambem, por meio de questionários próprios, as indústrias especiais, como a pesca, a exploração mineira, a construção civil, imprensa e artes gráficas e a produção e distribuição de energia elétrica.

Êsse vasto plano cogita, como se vê, de variados aspectos das atividades industriais do país, os quais serão meticulosamente estudados no mais completo inquérito estatístico já empreendido entre nós.

MAIS CIMENTO, MAIS CIVILIZAÇÃO

O cimento é, por assim dizer, a liga da civilização moderna. No quinquênio 1928-1932 o Brasil produziu 117.580 toneladas de cimento. São Paulo, até então, era o único Estado produtor dessa preciosa matéria prima de construção. Em 1933, a produção de cimento brasileiro subia para 225.680 toneladas, das quais 164.565 fabricadas em São Paulo e 61.115 no Estado do Rio de Janeiro. No ano seguinte (1934), registrou-se novo aumento, pois o Estado do Rio, que apenas no ano anterior iniciara a sua produção, apresentou ao mercado 139.682 toneladas, competindo, assim com as 164.237 de origem paulista. Em 1935, o Estado da Paraíba se incluia entre os produtores de cimento, lançando no mercado 2.434 toneladas, as quais, somadas às produções fluminense e paulista, perfizeram o total de 366.261 toneladas. A produção da Paraíba aumento de cêrca de 1.000% no ano de 1936, elevando-se a 23.841 toneladas. Nesse ano o Estado do Espírito Santo, por sua vez, entrou para o grupo dos produtores de cimento, com 2.041 toneladas.

Já então a produção do Estado do Rio de Janeiro ascendia a 223.644 toneladas, nivelando-se assim, praticamente, com a produção paulista, que foi de 235.588 toneladas. Em 1937, os algarismos são os seguintes: Paraíba, 35.914; Espírito Santo, 9.153; Rio de Janeiro, 239.785; São Paulo, 286.600, formando o total de ..... 571.452 toneladas de cimento brasileiro.

Segundo os dados oficiais, recentemente publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de 10 anos, ou seja no decênio 1928-1937, o Brasil produziu 2.089.946 toneladas de cimento, no valor de Rs. 431.824:000$0. As repercussões da indústria do cimento em outros ramos da atividade econômica brasileira, notadamente no de construções, poderão ser isoladas e estudadas através dos resultados do Censo Industrial e do Censo Predial e Domiciliário, que se vão realizar no próximo dia 1.º de setembro.

O Recenseamento Geral de 1940 não é uma simples operação de contabilidade social, a que se vai submeter o Brasil inteiro. E', sobretudo, uma investigação do progresso brasileiro operado nestes últimos anos, porque encontraremos *mais, muito mais,* em todos os aspectos positivos da vida brasileira atual, comparada com o que existia quando se fez, em 1920, o 4.º Recenseamento Geral do Brasil.

SAL, UM PRECURSOR DA "MARCHA PARA O OESTE"

Mesmo entre os estudantes de Economia Politica e Geografia Econômica, poucos haverá que conheçam o papel de bandeirante, de desbravador do sertão, desempenhado no Brasil pelo sal. Produto essencial à formação de rebanhos bovinos em certas regiões do interior do país, notadamente em Goiaz e Mato Grosso, o sal penetrou, como grande fator econômico, nos sertões brasileiros, inclusive nas regiões mais remotas e inacessiveis, desde a época em que se generalizou no interior a criação de gado bovino. No período de 1861 a 1929, a economia de Goiaz, por exemplo, dependeu vitalmente da importação de

sal. Afastado, muito afastado do litoral e desligado do mesmo pela falta de meios de transporte, o Estado de Goiaz, durante o período citado, esteve impossibilitado de exportar regularmente qualquer outro produto que não fôsse gado bovino e isso porque o gado sertanejo é uma mercadoria que se exporta por si mesma. Tangidas, em grandes levas, através dos sertões ínvios, desde as campinas do Planalto até os matadouros de Barretos, Estado de São Paulo, as boiadas goianas foram, por decênios, os únicos **"cash crops"** de que o Estado de Goiaz dispunha. Hoje mesmo, ainda representam contingente vital na economia incipiente daquele Estado. A ausência de sal ou, simplesmente, um suprimento insuficiente dêsse produto, significava, para aquelas regiões do Brasil mediterrâneo, crise imediata na indústria de criação, com repercussões danosas no comércio e em todas as demais atividades econômicas. O sal foi, assim, durante muito tempo, a principal fonte de vida de economia de grandes regiões do Brasil Central.

No quinquênio 1928-1932, o Brasil produziu, em média, 387.367 toneladas, de sal, cabendo cêrca de 80% dêsse volume às salinas do Estado do Rio Grande do Norte. No ano de 1933, a produção de sal nacional elevou-se a 428.858 toneladas, infletindo para 280.573 no ano seguinte (1934) e para 277.585 em 1935. Em 1936 ascendeu a 494.119 toneladas, subindo, em 1937, ao nivel de 708.714, jamais atingido anteriormente — segundo as informações recentemente publicadas pelo Anuário Estatístico do Brasil, Ano IV-1938.

O Censo Industrial que se realiza êste ano, investigação destinada a aferir e traduzir, em termos numéricos, as realidades de todos os ramos industriais explorados no Brasil, vai, pela primeira vez em nosso país, estudar, a fundo, a situação da indústria extrativa do sal, o velho auxiliar da civilização, o valoroso precursor da tão falada "marcha para o oeste".

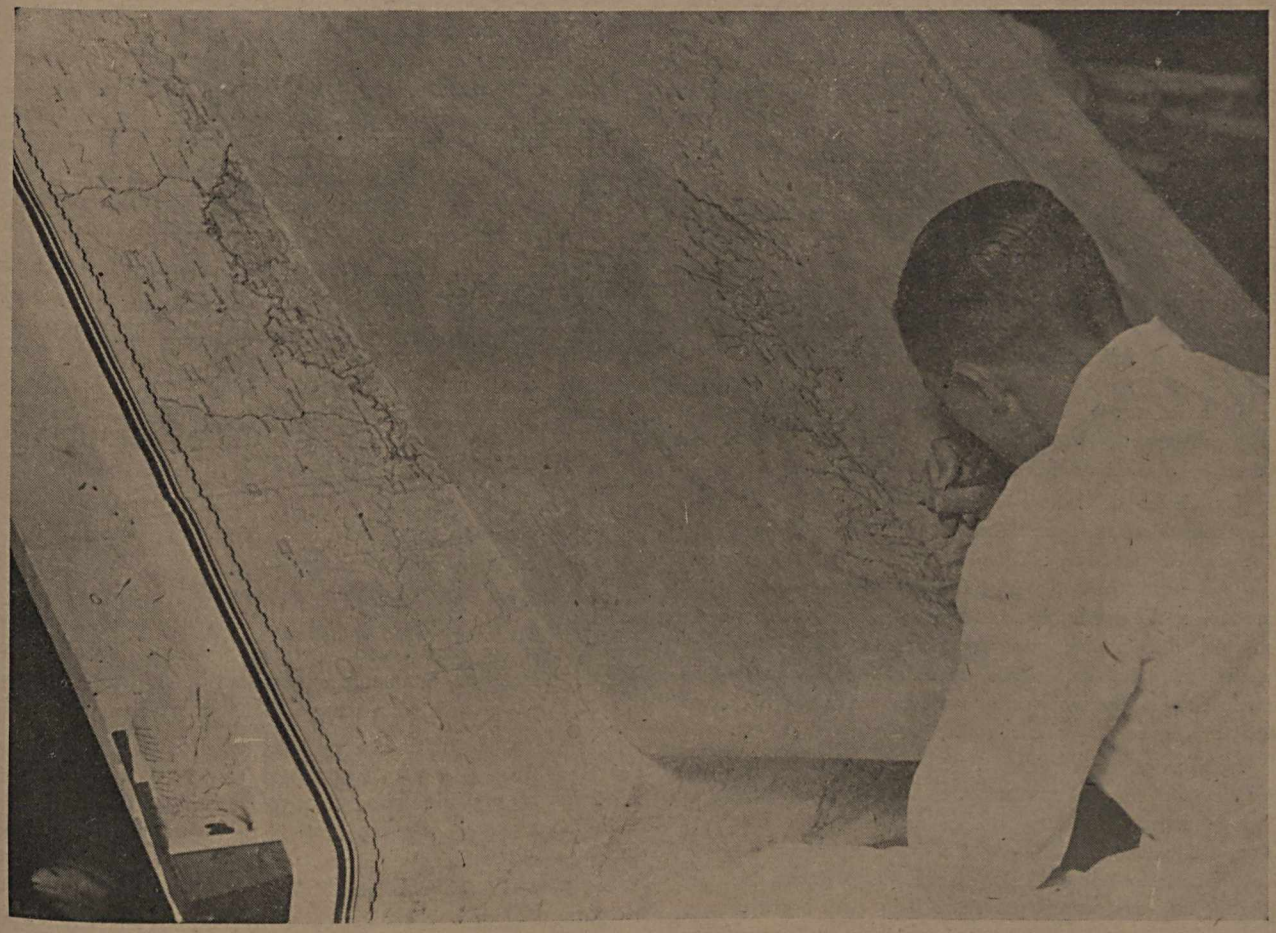

Afim de dividir o território nacional em milhares de setores censitários, os cartógrafos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística preparam centenas de mapas, com base nos quais o Serviço Nacional de Recenseamento faz a distribuição dos 22.500.000 questionários que vão ser adotados na coleta dos sete Censos Nacionais.

PONTO DE REFERÊNCIA

Os censos nacionais periódicos — que a lei determina sejam executados decenalmente, nos anos de milésimo zero — si representam, na realidade, uma fotografia instantânea do país, que surpreende e fixa um momento da vida nacional, nos seus aspectos demográfico, econômico e social, constituem sobretudo um ponto de referência imprescindível à compreensão e aproveitamento dos dados estatísticos que normalmente, nos períodos compreendidos

entre dois censos, são colhidos pelos serviços permanentes de estatística.

Com efeito, a compreensão da significação relativa de qualquer dado numérico, como os que a estatística nos fornece, pressupõe uma orientação, um ponto de partida, que estabeleça o sentido dos algarismos e, consequentemente, as tendências dos fenômenos que êles representam.

Que significação atribuir, por exemplo, aos informes do registro civil sôbre nascimentos, óbitos e casamentos, ao número de imigrantes ou de emigrantes, aos movimentos internos de população e às naturalizações, si não se conhece a situação demográfica do país num momento dado, no seu conjunto e em cada região? Relacionados todos êsses fatores, o observador fica desde logo habilitado a tirar conclusões sôbre as mudanças contínuas, em número e em composição, da massa demográfica.

Os censos estabelecem êsse ponto de referência, e a sua renovação periódica remove as lacunas das estimativas intermediárias.

Os censos nacionais de 1940 mostrarão o caminho que percorremos desde 1920, num sentido ou no outro. Serão, por outro lado, o ponto de referência desta nova fase da vida brasileira.

AJUDE O SEU VIZINHO

O sucesso dos censos brasileiros de 1940 dependerá, em grande parte, do apôio e da cooperação que a sua realização obtiver do povo brasileiro.

Os chefes de familia e os de emprêsa, responsaveis pelo preenchimento dos questionários do censo demográfico e dos de natureza econômica, constituirão a fonte primária e insubstituivel das informações censitárias. Da exatidão e do escrúpulo com que preencherem os questionários, da lucidez com que apreenderem o interêsse nacional em jôgo, do esfôrço de todos e de cada um, ha de resultar um Recenseamento **honesto e verdadeiro, capaz de dignificar a cultura nacional.**

Nem todos, no entanto, estão em condições de preencher devidamente os questionários. Infelizmente, o nosso nível de cultura popular, com variações regionais mais ou menos pronunciadas, ainda não é o que todos nós desejamos. O analfabetismo, por um lado, e a má interpretação dos quesitos dos diversos censos, por outro lado, podem dificultar o exato preenchimento dos questionários, inclusive por pessoas de boa vontade indiscutivel.

Claro que às autoridades censitárias, a começar pelos agentes recenseadores, cabe o dever de prestar toda a assistência e sorte de informações que se fizerem necessárias.

Mas isso não é suficiente. E' preciso que nos ajudemos uns aos outros. Você, leitor, cujo nível de cultura é mais elevado, ajude o seu vizinho, a quem as contingências da vida não permitiram adquirir melhor instrução. Quando chegar o momento, leia com atenção o seu questionário, tire a limpo, com o agente recenseador, as dúvidas que lhe ocorrerem, e converta-se por sua vez num elemento esclarecedor, oferecendo assistência ao seu vizinho, si for o caso.

O sentimento de solidariedade nacional, de comunidade, que a todos advirá da participação ativa nos trabalhos do Recenseamento, pelo auxílio prestado aos que estiverem em piores condições intelectuais que a nossa, será um dos bons resultados da campanha censitária de 1940.

ABSOLUTAMENTE CONFIDENCIAL

Uma sábia preocupação do Govêrno foi restringir a aplicação de todas as informações prestadas para qualquer dos censos ou dos inquéritos complementares de 1940, exclusivamente à elaboração estatística, cercando de cautelas especiais o estrito sigilo que as protege.

Não somente a possibilidade de uso dos dados fornecidos, para efeitos fiscais ou medidas onerosas de qualquer espécie, poderia constituir obstáculo a uma colheita completa de respostas exatas. A própria natureza de alguns questionários impõe êsse rigoroso carater confidencial, de modo que nunca sejam conhecidos casos particulares, mas só e sempre a expressão numérica e impessoal a que a frequência dêsses casos der lugar.

Assim, às informações censitárias é assegurado um cunho confidencial **inviolavel**. E, além de ser vedada qualquer divulgação que as individualize, tambem não podem constituir prova contra o informante. A essa última regra uma única excepção é aberta: trata-se dos casos em que forem prestadas de má fé. Como a base do êxito das operações censitárias depende da fidelidade dos informes, ficou dêsse modo previsto aí o necessário corretivo.

A ineficária das respostas aos questionários, como prova contra o recenseado, é consequência lógica do princípio da inviolabilidade do caráter sigilar. Êsse mandamento legal torna bem presente no espírito de cada um que não se lhe pede mais do que a sua contribuição pessoal para o conhecimento de uma situação geral, que a sua informação em nenhuma hipótese será usada isoladamente e sim reunida a um grupo de informações idênticas, despersonalizando-se nesse processo.

Além disso, o simples exame dos questionários preenchidos é proibido, por lei, a qualquer repartição pública, organização ou pessoa particular, estranhas ao Serviço Nacional de Recenseamento. O próprio pessoal compromissado do aparelho censitário somente os terá em mãos para o preparo dos dados e indicadores estatísticos, sendo todos os funcionários sujeitos a demissão sumária e processo criminal, nos casos de quebra ou simples tentativa de quebra do sigilo de qualquer informação prestada para o Recenseamento.

OPORTUNIDADE IGUAL PARA TODOS

O art. 19 do decreto-lei que regulamentou a execução do Recenseamento Geral de 1940 atribue aos chefes de família e aos responsaveis pelos domicílios coletivos, estabelecimentos, emprêsas e instituições, a obrigação de receber, **preencher** e devolver os instrumentos de coleta, ou prestar as declarações necessárias ao seu preenchimento.

Tal obrigação assegura a participação direta de vários milhões de brasileiros nos trabalhos do Recenseamento.

Nos Estados Unidos, apesar de já haver a instrução popular atingido a um nível bem superior ao nosso, o Govêrno, para estabelecer a uniformidade na prestação e recolhimento dos dados, adotou o critério de incumbir os próprios agentes recenseadores do preenchimento dos questionários. Para êsse fim, os agentes são admitidos com grande antecedência e submetidos a treinamento intensivo. O sistema americano aumenta consideravelmente o custo da operação, não só porque exige um exército numerosíssimo de agentes recenseadores, mas tambem porque êstes passam a ganhar muito antes de prestar serviços, é dizer, desde o momento em que começam a receber instruções nas escolas especiais do **Bureau of Census**.

Impossibilitado, por motivos de ordem financeira, de adotar processo idêntico, o Serviço Nacional de Recenseamento procura alcançar essa tão necessária uniformidade de critério pelo treinamento dos seus agentes, aos quais ministra cursos e instruções concernentes à campanha censitária, em geral, e a cada um dos censos, em particular. E' sobretudo, porém, pelo esclarecimento do povo, de maneira a permitir-lhe desempenhar a parte prática que lhe cabe na operação censitária, que nos será possivel realizá-la satisfatoriamente segundo o critério brasileiro, doze vezes mais econômico do que o americano.

Êsse último aspecto é de importância fundamental. Realmente, não basta que o Recenseamento seja realizado, de qualquer maneira, na época prevista. E' absolutamente necessário que os seus dados inspirem confiança, e sôbre êles se possam basear conclusões e alicerçar providências que solucionem os nossos problemas nacionais. Ora, dada a participação direta, na realização dos censos, de milhões de brasileiros, pelo **preenchimento**, que êles mesmos devem fazer, dos questionários, torna-se evidente que a obra educacional que se procura realizar constitue uma das bases essenciais e insubstituiveis do bom exito do Recenseamento de 1940.

Com a colaboração da imprensa, do rádio, e de outros meios de divulgação do pensamento, o Serviço Nacional de Recenseamento enfrenta, no momento, a tarefa ingente, primeiro, de dar aos brasileiros uma "conciência censitária" e, depois, de explicar-lhes a significação dessa grande tarefa nacional e de habilitar cada um a bem desempenhar a sua parte.

O sucesso do Recenseamento depende, assim, do apôio que essa obra educacional encontrar nos elementos mais esclarecidos da população. Trata-se, inegavelmente, de uma oportunidade igual, oferecida a todos. Oportunidade de prestar bons serviços ao Brasil.

QUANTOS SOMOS... NO ESTRANGEIRO?

Uma das indagações positivamente interessantes que serão realizadas pelo próximo Recenseamento Geral de 1940 é a que nos permitirá saber quantos brasileiros vivem fora da sua Pátria, onde se encontram as mais numerosas colônias dos nossos nacionais e a posição no seio das sociedades em que estão integradas.

Em consequência do conflito que ensanguenta a Europa é evidente que o número dos nossos patrícios que serão encontrados naquele e mesmo nos outros continentes estará longe de corresponder ao que poderia ser recenseado em tempos de paz, quando, além dos residentes, havia os turistas.

Essa parte do censo, a ser realizada no estrangeiro, nos fornecerá um quadro estatístico dos brasileiros residentes em todos os países onde exista representação consular do Brasil, colhidas a respeito daqueles nossos irmãos as mesmas amplas informações de que disporemos com relação aos que se encontrem no próprio solo da Pátria no dia dos Censos — 1.º de setembro.

Tais informações serão coligidas por intermédio das autoridades consulares competentes, segundo instruções da Comissão Censitária Nacional com a cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

BOA VONTADE

A conhecida revista americana "Time", número de 6 de maio último, publicou a seguinte notícia:

"Numa penitenciária de Chigaco, o negro Howard Poe, minutos depois de fornecer alegremente a um agente recenseador detalhes completos sôbre a sua vida, marchou para a cadeira elétrica e foi executado pelo assassinato de um policial".

Nesse último gesto de sua vida, Poe revelou-se um bom cidadão, cumprindo o seu dever censitário; ao agente que o recenseou ficou tambem o sentimento de um dever cumprido e certamente o de uma experiência dolorosa.

O RECENSEAMENTO DAS ZONAS DE JURISDIÇÃO DUVIDOSA

Extintas, **de jure**, pelo artigo 184 da Constituição, as questões de limites estaduais, providência do maior alcance para a unidade nacional, em breve teremos a solução definitiva de todos os casos de jurisdição duvidosa ou contestada entre as unidades políticas.

Prudentemente empenhada, porém, em evitar qualquer possibilidade de coleta de informações censitárias em duplicata, a regulamentação do Recenseamento Geral de 1940 encerra várias normas para o efeito de delimitação dos setores censitários nas faixas fronteiriças estaduais.

Levando mais longe a sua cautela, o legislador determina que, ocorrendo contestação do limite adotado de acôrdo com tais normas, que se fundamentam na melhor documentação disponivel, a área de jurisdição ainda duvidosa será, então, recenseada em separado, de modo que os resultados censitários relativos à mesma possam ser destacados em qualquer tempo e incorporados aos da unidade política que ali estabelecer, em definitivo, a sua jurisdição.

Enquanto essa jurisdição, porém, não se estabelecer segundo o preceito constitucional, todos os cômputos censitários, como os demais trabalhos estatísticos e geográficos a cargo dos diferentes órgãos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, serão levantados e divulgados de

acôrdo com a sistematização provisória de limites, organizada pelo Serviço Nacional de Recenseamento com o concurso do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica.

A coleta, em separado, dos fatos censitários relativos às faixas territoriais de jurisdição estadual duvidosa ou contestada, embora permitindo, de futuro, o conhecimento dos valores humanos e materiais cuja transferência porventura haja de ser feita de um para outro Estado, não afetará, no momento, o atual **statu-quo** da delimitação territorial do país.

O MAIS INSTANTE DOS PROBLEMAS NACIONAIS

Uma das investigações nacionais integrantes da grande campanha censitária de 1940 — o Censo dos Transportes e Comunicações — constitue sem dúvida empreendimento de supremo interêsse para o Brasil.

A inclusão, num só inquérito, dos meios de transporte e de comunicações, decorre da própria natureza das atividades sôbre as quais a investigação incidirá, pois, nas palavras do economista americano M. E. Tracy, "as comunicações facilitam o intercâmbio de idéias da mesma maneira por que os transportes facilitam o intercâmbio de mercadorias. Desde que idéias e mercadorias estão intimamente relacionadas, ha, e sempre houve, estreita conexão, entre a melhoria dos meios de comunicação e a dos meios de transporte".

Realmente, é preciso não esquecer que uma transação comercial, por exemplo a venda de uma partida de arroz, feita por um comerciante do Rio Grande do Sul a outro do Recife, que movimenta meios de transporte, ferrovias, até o porto gaúcho de embarque, e navios, dali ao da capital pernambucana, origina-se, às mais das vezes, de uma troca de cartas entre a firma vendedora e a compradora. Troca em que, provavelmente, intervem o correio aéreo, que transporta igualmente o saquinho contendo amostra do arroz negociado. Por ocasião do fechamento da transação, acordadas as partes sôbre a qualidade da mercadoria e as bases do negócio, o telégrafo leva, num dos códigos comerciais em uso, a palavra final, fixando a quantidade, confirmando os preços e estabelecendo prazos de entrega. Ainda, depois de fechada a operação e embarcada a mercadoria, é por via postal que o Banco no Recife recebe a letra comercial para cobrança, cujo montante, uma vez recebido, é transferido para o Rio Grande do Sul por telegrama ou cheque.

Vê-se, assim, como uma simples operação comercial depende dos mais diversos meios de transporte e de comunicação.

E' de interêsse vital evidente — para comerciantes, agricultores, industriais, autoridades administrativas e para o público consumidor em geral — conhecer o estado atual dos nossos meios de transporte e comunicações. Relacionando êsses conhecimentos com os que são fornecidos pelos outros censos, e facil apurar a *extensão* do problema nacional do transporte — o mesmo que tem desafiado, até hoje, sobranceiramente, a capacidade realizadora de todas as gerações brasileiras.

CENSO DOS ESPORTES

Entre as instituições sócio-culturais, que serão objeto do Censo Social incluido no plano do Recenseamento Geral de 1940, figuram as associações desportivas.

Será uma oportunidade para balancearmos, pela primeira vez no Brasil, as atividades relacionadas com a prática dos desportos em nosso país, verificando até onde já chegou por exemplo o futebol, que é o mais difundido.

Saberemos quantas pessoas praticam cultura física no Brasil, quanto despendem as populações para manutenção das instituições desportivas, o número de associados, o valor dos patrimônios sociais, quais os esportes preferidos em determinadas zonas. Surgirão, enfim, aos nossos olhos, fixados com a segurança das expressões numéricas, os mais interessantes aspectos dêsse setor relativamente novo da educação nacional.

Procedido simultaneamente com o censo demográfico, o inquérito social fornecerá elementos para conclusões muito importantes no que diz respeito às instituições desportivas, sobretudo para o estudo das questões ligadas ao aperfeiçoamento da nossa raça.

UM RECENSEAMENTO POR 700$0

O 1.º Recenseamento Geral do Brasil foi realizado, como ninguem ignora, em 1872, montando a 10.112.061 habitantes a população então recenseada. Antes daquele ano, porém, em várias Províncias foram feitos censos parciais ou simples arrolamentos da população, cujo escopo se limitava a investigar a naturalidade, o sexo, a profissão e a idade de cada pessoa.

Em pesquisa ultimamente realizada no arquivo público da Paraíba, foi encontrado o termo de contrato feito pela Presidência daquela antiga Província, em 26 de janeiro de 1863, com o Bacharel Luis d'Albuquerque Martins Pereira, para a realização de um arrolamento daquela natureza, no qual se pedia apenas, de cada pessoa, em relação à idade, que declarasse ser maior ou menor de 21 anos.

O prazo estipulado para o cumprimento do contrato foi de doze meses, findo o qual o contratante entregaria o mapa geral da população e receberia a segunda metade da quantia de 700$0, ajustada no contrato.

Setenta e sete anos depois, não só a Paraíba, mas todo o Brasil, vai ter o seu 5.º Recenseamento Geral, que será a maior operação censitária já empreendida na América do Sul. O Censo Demográfico de 1940 não nos revelará apenas quantas pessoas vivem no Brasil, quantos são brasileiros ou estrangeiros, quantos são do sexo masculino ou feminino, as profissões e quantos atingiram ou não a maioridade civil, mas se avantajará ao próprio Recenseamento Geral de 1920, o mais compreensivo até então realizado no Brasil. O do corrente ano levará muito além as suas investigações, realizando-as com todos os recursos da técnica moderna e aprofundando-as de conformidade com as necessidades hodiernas do conhecimento científico. Êle ha de ser o lastro para o desenvolvimento do futuro do país.

Os ministros da Guerra e da Marinha em visita ao D. A. S. P.

A convite do Presidente do DASP, estiveram em visita à sede dêste órgão, no dia 12 de junho último, os srs. Ministros da Guerra e da Marinha. Acompanharam SS. Excias., nessa visita, os srs. Cel. Joaquim Coutinho, da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, Major Jairo Lima, oficial de gabinete, e o Capitão ajudante de ordens do General Eurico Gaspar Dutra.

Recebidos pelo Presidente, Diretores de Divisão e Chefes de Serviço do DASP, os visitantes foram conduzidos, primeiramente, ao Gabinete do dr. Luiz Simões Lopes. Alí, o Presidente do Departamento expôs, em linhas gerais, a finalidade e a estrutura do órgão a que preside, resultado — acentuou — das experiências que se vêm realizando nos países de civilização mais adiantada, para dar à máquina administrativa organização compativel com as necessidades do Estado moderno.

A seguir, o Dr. Simões Lopes convidou os ministros militares a percorrer as salas onde se acham instaladas as Divisões e os Serviços auxiliares.

Uma a uma, as Divisões foram visitadas e, em cada uma delas, o General Dutra e o Almirante Guilhem ouviram com interêsse as explicações que, sôbre suas atribuições e seu funcionamento, lhes deram os respectivos Diretores.

Terminada essa parte da visita, SS. Excias., novamente no Gabinete do Presidente, manifestaram a excelente impressão que lhes causara êsse contacto mais estreito com o DASP. Usando da palavra, o Ministro da Marinha manifestou sua real satisfação pela oportunidade, que lhe fôra proporcionada, de conhecer detalhadamente o Departamento Administrativo e poder, assim, verificar o grande esfôrço que o mesmo vem desenvolvendo no sentido de aperfeiçoar o serviço público brasileiro, tarefa essa tanto mais digna de aprêço quanto nem sempre tem sido devidamente apreciada e compreendida, como seria de desejar. Ela se exerce — acrescentou — de modo patriótico, visando o bem coletivo, contrariando por vezes interêsses particulares, mas sempre no sentido de dar ao Brasil uma organização administrativa consentânea com o seu progresso, de maneira a poder atender às necessidades do país.

O Ministro da Guerra, fazendo suas as palavras do titular da Marinha, acentuou tambem a magnífica impressão que lhe haviam proporcionado os serviços que acabava de conhecer. Mostrou-se particularmente satisfeito com o modo pelo qual vêm sendo atendidas as necessidades administrativas do Ministério a seu cargo. E, concluindo, afirmou que, tanto êle como seu colega da Marinha, estavam dispostos a colaborar estreitamente com o DASP — como, aliás, vêm fazendo até agora — tendo em vista o integral cumprimento da missão que lhe está afeta.

Em seguida, os visitantes despediram-se, havendo sido acompanhados até o saguão da sede do DASP pelo Presidente e Diretores de Divisão.

PALAVRA DE ORDEM DO BRASIL: — AJUDE A FAZER O RECENSEAMENTO GERAL.

Atividades da D. C. durante o mês de maio

A crônica descrença que caracterizava a mentalidade brasileira quando se tratava de reformar os serviços públicos está, felizmente, sofrendo uma rápida mudança que augura ótimos prenúncios para o porvir.

A nova mentalidade decorre da confiança que o Estado Novo vem impondo com a sua obra.

Já se sente, aqui ou alhures, a vontade de colaborar com o Govêrno nessa obra meritória. Não só o servidor público, observando de perto os defeitos da maquinaria administrativa no trato diário e constante, envia ao D.A.S.P. suas sugestões, mas também o público, que diretamente recebe os seus efeitos e mais imediatamente colhe os seus malefícios, procura coadjuvar e amparar a Administração.

Ha pouco, era uma emprêsa do Rio Grande do Sul, Cia. Bitter Aguia Ltd., que sugeria a creação de um "Departamento de Informações e Reclamações" para atender o público em seu trato com as repartições do Govêrno.

Agora, é um cidadão, também do Rio Grande do Sul, que se dirige ao Presidente da República propondo a reforma do regime administrativo fiscal, ora vigente.

Ambos os trabalhos, que bem denotam de parte de seus autores elevado espírito de patriotismo e singular aprêço à causa pública, merecem a devida atenção dêste Departamento.

A primeira idéia foi aceita. Funcionarão, de fato, como integrantes dos serviços ou divisões de Comunicações dos ministérios, secções de "Informações e Reclamações". Não terão, como se vê, a magnitude que o missivista quis emprestar ao novo órgão, mas servirá aos mesmos fins.

Quanto ao segundo trabalho, o D.A.S.P. reservou-o para servir como subsídio ao estudo da reforma do Ministério da Fazenda.

Daí pode concluir-se que, no setor referente à reforma administrativa que se está processando, o D.A.S.P. aceita com prazer todos os alvitres e sugestões que lhe fôrem encaminhados, fazendo de todos, a seu tempo, o devido estudo. Nem poderia ser de outra forma, já que a delicadeza do assunto não mais comporta, como outrora, estudos apressados e soluções acomodatícias.

REFORMA DAS TESOURARIAS

A descentralização de serviços, por exemplo, é uma transformação que se vem operando aos poucos e na sua gradação natural. A que concerne ao pagamento do pessoal é de imperiosa necessidade. Prevista pelo decreto-lei 204, de 25 de janeiro de 1938, trata agora, êste Departamento, de aparelhar os Ministérios de órgãos des*novo órgão, mas servirão aos mesmos fins.*

Com efeito. Ontem, era o Ministério da Agricultura que iniciava, com êxito, o pagamento de seus servidores; agora, cogita-se dotar o Ministério da Educação de igual possibilidade com uma transformação em sua tesouraria. O projeto respectivo subiu à apreciação do Senhor Presidente da República que o encaminhou ao Ministério da Fazenda.

COORDENAÇÃO DOS TRANSPORTES

Sôbre o palpitante assunto dos transportes, estudou o D.A.S.P. um projeto de decreto-lei creando o Departamento Federal das Estradas em substituição à Inspetoria Federal das Estradas.

O novo órgão teria a finalidade de coordenar as estradas de ferro com os diferentes meios de transportes, dirimindo as concorrências prejudiciais à economia nacional.

Entretanto, a lei orgânica da atual Inspetoria Federal das Estradas não lhe nega os poderes de coordenação sôbre as estradas de ferro.

A sua transformação, pois, em Departamento não atenderia aos interêsses econômico-financeiros do país.

Ao demais, não se deve tratar de "coordenar as estradas de ferro com os diferentes meios de transportes, dirimindo as concorrências prejudiciais à economia nacional", como diz a exposição de motivos que acompanhou o projeto em aprêço.

Essa coordenação, pelo contrário, sendo muito rígida e controlada como se desejava, geraria, sem dúvida, os "trusts" ferroviários e rodoviários, e não consultaria, é óbvio, o real interêsse econômico da região servida pela rodovia ou ferrovia.

O que seria mister era a creação de um Conselho de Viação.

Êsse Conselho, agindo como órgão supervisor, traçaria os planos de viação do país, tendo em vista, sobretudo, o alto interêsse nacional.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

Foi objeto de estudos por parte do D.A.S.P. um processo em que se solicitava autorização para converter em lei um projeto dispondo

> "sôbre descontos de mensalidades, jóias e contribuições devidas ao Montepio dos Empregados Municipais".

Como principal argumento, declara-se que o projeto em aprêço atendia

> "à maioria dos pedidos e apelos que, reiteradamente, têm sido feitos pelos servidores da Prefeitura do Distrito Federal".

O projeto aludido visaria, ainda, estabelecer medidas que assegurassem ao contribuinte, mediante requerimento à referida Instituição, a fixação do "quantum" que o servidor entendesse instituir à família como pensão.

Ora, o funcionário deve

> "amparar a família tendo em vista os princípios constitucionais, instituindo, ainda, pensão que lhe assegure bem estar futuro"

diz o Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União (art. 224, n. XI).

A prática tem, entretanto, demonstrado que não se deve deixar ao livre arbítrio do servidor o estabelecimento do "quantum" destinado à pensão da família.

Considerada a questão sob êsse aspecto, ha de concluir-se pela não aceitação do projeto.

O caso envolve, também, a importante questão de assistência social aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

Já mais de uma vez o D.A.S.P. teve ocasião de se mostrar contrário a que a mesma fôsse ocorrida por um Instituto como, por exemplo, o I.P.D.F., creado pelo decreto-lei 608, de 10 de agosto de 1938, já que, com a creação do I.P.A.S.E., a essa instituição deveria caber essa iniciativa, mais consentânea com os princípios de assistência social e mais adequada aos próprios interêsses dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

REORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES

Transitou pela D. C. um processo que tratava da reorganização do Laboratório Nacional de Análises e consequente extinção dos existentes em Belém, Recife e Porto Alegre.

E' sabido que a organização atual dêsses órgãos não consulta à orientação que o D.A.S.P. vem imprimindo ao mecanismo administrativo. Supérfluo seria, ainda, acentuar a importância dessas repartições como sentinelas que são da higiene e saude da população.

Dessa forma, partindo do princípio da centralização de orientação e descentralização da execução, a D. C. foi de parecer que o Laboratório Nacional de Análises tivesse a seguinte organização:

a) — o Laboratório de Análises, como órgão central e orientador, teria sede no Rio de Janeiro;
b) — junto às alfândegas de Belém, Recife, Salvador, Santos e Porto Alegre seriam instaladas secções do Laboratório de Análises;
c) — o Laboratório de Análises seria dirigido por um Diretor, nomeado em comissão;
d) — as secções do Laboratório, nos Estados, seriam técnica e administrativamente subordinadas ao Diretor do

Laboratório, que designaria os seus chefes;

e) — o Laboratório de Análises seria constituido pelos seguintes serviços:

De Análises Biológicas e Farmacêuticas e de Perfumarias;

De Análises Bromatológicas;

De Análises de Fibras, Papel, Tecidos, Peles e Pelos; e

De Análises Mineralógicas e outras.

f) — os atuais Laboratórios, nos Estados, seriam extintos.

Êste o parecer da D. C. sôbre a nova organização do Laboratório Nacional de Análises. Como se vê, o conjunto de medidas aí enumeradas indica, claramente, uma perfeita compreensão das necessidades do referido órgão.

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

O prazo vigente para apresentação de relatórios ao Presidente da República, 15 de janeiro de cada ano, é por demais exíguo, tendo-se em conta que êsses relatórios são a reunião dos apresentados aos Ministros de Estado pelos chefes de repartições.

Encerrando-se o exercício administrativo a 31 de dezembro de cada ano, é claro que o trabalho de síntese dos diversos relatórios apresentados aos Ministros, não poderia realizar-se em 15 dias apenas.

Urgia, pois, que se estabelecesse uma escala de prazos, dando-se a cada qual o tempo necessário para realizar obra util e circunstanciada.

Nesse sentido, foi elaborado um projeto de decreto-lei estabelecendo que apresentarão o seu relatório,

"até 31 de janeiro de cada ano, os chefes dos serviços ao chefe das repartições bem como os chefes de serviços dos órgãos diretamente subordinados ao presidente da República, aos respectivos diretores ou presidentes;

até 28 de fevereiro de cada ano, os chefes de repartições aos Ministros de Estado; e

até 31 de março de cada ano, os Ministros de Estado ao Presidente da República bem como os dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados".

O CENSO DEMOGRÁFICO É UMA SOMA EM QUE CADA PESSOA É UMA UNIDADE. CADA INFORMAÇÃO PRESTADA AO QUESTIONÁRIO DA POPULAÇÃO AUMENTA A SOMA CENSITÁRIA. PRESTAR INFORMAÇÕES EXATAS — EXCELENTES UNIDADES — PARA QUE A OPERAÇÃO CENSITÁRIA SE REALIZE CORRETAMENTE É DEVER DE TODOS. O BRASIL PRECISA DE SOMAR OS RECURSOS DE QUE DISPÕE.

Notas para o funcionário

CRITÉRIO ADOTADO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NAS TABELAS ANEXAS AO DECRETO-LEI N. 1.847, DE 1939

Numerosos recursos têm sido apresentados, por funcionários do Ministério da Fazenda, contra a classificação que lhes foi dada nas tabelas anexas ao decreto-lei n.º 1.847, de 1939.

Muitos dêsses recursos procuram apôio nas ordens ns. 45 e 115, daquele Ministério, pelas quais foi determinado que, enquanto não fôsse estabelecido o plano de regularização do regime de quotas, de que trata o artigo 4.º das Disposições Transitórias da lei n.º 284, de 1936, cabia aos funcionários beneficiados pelo aludido regime, quando promovidos, o ordenado, isto é, 2/3 do padrão de vencimento do novo cargo, acrescido das mesmas quotas atribuidas ao cargo anteriormente ocupado e, mais, a diferença de remuneração, assegurada pelo art. 3.º, ainda das Disposições Transitórias da citada lei n.º 284.

O critério assim adotado, em relação à diferença de remuneração, colidia com o disposto no parágrafo 2.º do próprio artigo 3.º, das Disposições Transitórias da Lei do Reajustamento, invocado, paradoxalmente, para lhe assegurar amparo.

Realmente, o aludido dispositivo estabelece:

> "Êsse *regime de exceção* (o do pagamento de diferença de vencimentos) *cessará*, desde que, a *qualquer título*, o funcionário por êle beneficiado *venha a perceber remuneração igual ou superior à que êste artigo lhe assegura*".

Dessa forma, verificada pelo acesso a majoração do ordenado do funcionário, a êste só poderia caber, de direito, a *diferença bastante para perfazer a remuneração*, assegurada pela lei.

Êste critério — aliás, o legal — foi o adotado para a classificação dos funcionários nas tabelas que acompanham o decreto-lei 1.847, de 7 de dezembro do ano findo.

Os pareceres do DASP, demonstrando a improcedência dos recursos interpostos, têm merecido a aprovação do Presidente da República. Convem destacar, entre êles, os constantes das exposições de motivos ns. 561 e 581, de 8 e 13 de maio, respectivamente.

DIREITO DE RECURSO — QUANDO PODE SER USADO

Na exposição de motivos n.º 563, de 8 de maio, aprovada pelo Presidente da República, o DASP firmou importante norma interpretativa do direito de recurso, em face do Estatuto dos Funcionários.

Nos termos do parecer aludido, e à vista do disposto no item V, do artigo 221 do precitado Estatuto, não cabe ao funcionário o exercício dêsse direito, si não houver interposto, previamente, pedido de reconsideração do ato recorrido.

"A legitimidade do uso do direito de recurso — diz a exposição aprovada pelo Presidente da República — está necessariamente subordinada à prática daquele *ato-condição* (pedido de reconsideração) que lhe dá origem, ou de que é efeito, que não existe sem causa".

Assim sendo, o recurso é, sempre, *ato de apelação*, que só tem cabimento e só encontra amparo legal, quando a última decisão de primeira instância — a do pedido de reconsideração — for desfavoravel ou deixar de ser proferida nos prazos legais.

A "LICENÇA PRÊMIO" NA VIGÊNCIA DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

Ainda na exposição de motivos n.º 563, já comentada sob outro aspecto, o DASP focalizou mais um assunto relevante: — o da concessão da licença a que se refere a lei 42, de 1935, após a vigência do Estatuto.

No caso estudado, o funcionário pleiteava essa concessão, sob fundamento de que havia requerido a licença anteriormente à decretação do Estatuto e, tendo assim "direito adquirido", não poderia retroagir a disposição estatutária, para feri-lo.

Colocando a questão nos devidos termos, o parecer do DASP acentuou:

a) o funcionário com 10 anos de serviço ininterruptos, anteriormente ao Estatuto, tinha o direito de **requerer** a licença especial, mas a concessão desta ficava subordinada à decisão da autoridade administrativa competente. Antes dessa decisão, não havia, pois, "direito adquirido", e sim, mera expectativa de direito;

b) só é permitida a continuação do gozo da "licença-prêmio", até o termo do respectivo prazo, aos funcionários que a tenham obtido, por ato expedido e oficialmente publicado, antes da vigência do Estatuto;

c) à vista do disposto no artigo 278 do Estatuto, após a vigência do mesmo, nenhuma licença-prêmio poderá ser concedida, qualquer que seja o motivo invocado para justificá-la.

O DECRETO-LEI N. 145 E A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 106, DO D.A.S.P.

Na decisão de um processo em que o interessado solicitava a inclusão do seu nome entre os beneficiários do decreto-lei 145, de 1937, apoiando o pedido na exposição de motivos n.º 106, de 20 de fevereiro do corrente ano, o Presidente do D.A.S.P. proferiu despacho, cujas conclusões podem ser assim resumidas:

— A exposição de motivos citada abrange, exclusivamente, os que, transferidos a pedido, não puderam prestar a prova de habilitação para a execução do decreto-lei 145, de 1937, pois os benefícios dêste, segundo fôra estabelecido, deviam favorecer, apenas, ao funcionário, dentro do quadro em que adquirira o direito ao acesso.

Tendo sido feita a posterior fusão de quadros, não mais se justificava a exceção em detrimento de funcionários que tenham perdido os benefícios do decreto-lei n.º 145, em virtude de transferência para quadro diverso, que, afinal, reunido ao anterior, passou a constituir um só.

Por êsse motivo, foi decidido, em favor dos funcionários nestas condições, que poderiam também ser beneficiados pelo decreto-lei 145, citado, desde que a fusão dos quadros fê-los voltar à situação anterior, ou seja, ao quadro de que foram transferidos.

A medida, porém, não beneficia aos que, por qualquer outra razão, deixaram de prestar, quando convocados, a prova exigida, para a qual não ha, nem se admite, segunda chamada, conforme prescrevem as instruções e editais respectivos. Por outro lado, em parecer recente da Divisão do Funcionário, aprovado pelo Presidente do DASP, foi reafirmado o princípio de que aos benefícios do decreto-lei 145, de 1937, só fazem jús os funcionários que, anteriormente à lei do reajustamento, tinham direito a acesso aos cargos reajustados nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico ou Contínuo.

A exposição de motivos 106 não teve, nem podia ter, o efeito de tornar extensivos tais benefícios a funcionários que não os receberam da própria lei. (Parecer no processo 2.635/40 — D. O. de 21/5).

CONTAGEM DE TEMPO CORRESPONDENTE AO DESEMPENHO DE MANDATO LEGISLATIVO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA

Conforme já foi acentuado nestas "Notas" (número de junho), firmou-se o princípio de que o regime da aposentadoria é determinado pela lei que se achava em vigor na época da concessão. Não pode ser alterado em virtude de disposições legais posteriores.

Ha, porém, certos dispositivos da legislação, de carater especial e relativos à aposentadoria, que se prestam ainda a divergências. Resta, pois, fixar normas interpretativas dos mesmos. Estabelecida a uniformidade da interpretação, saber-se-á, em cada caso, pela determinação da data em que foi concedida a aposentadoria, o regime legal que lhe corresponde.

A matéria indicada na epígrafe foi estudada pelo DASP, à luz dos princípios de direito intertemporal, na exposição de motivos n. 611, de 17 de maio, cujas conclusões, adiante resumidas, foram aprovadas pelo Presidente da República :

1.ª) a função legislativa, nos termos da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, não era considerada "Serviço Público", no estrito sentido da expressão, por constituir atividade estranha aos cargos e postos da Administração. Nessa conformidade, o tempo correspondente ao exercício de mandato legislativo não será computado em favor do funcionário aposentado, na vigência da aludida lei ;

2.ª) em face do disposto no artigo 200, do decreto legislativo 3.454, de 6 de janeiro de 1918, passou a ser admitida a contagem, para efeito de aposentadoria, do período não excedente a uma legislatura, em que o funcionário tivesse interrompido o exercício de seu cargo, para desempenhar mandato legislativo no Congresso Nacional. Assim sendo, nas aposentadorias concedidas durante a vigência dêsse decreto, deve ser considerado como tempo de serviço federal aquele em que o funcionário tiver desempenhado mandato, na Câmara dos Deputados ou no Senado, admitindo-se, no máximo, o cômputo de 3 anos (uma legislatura).

Cumpre, ainda, notar que aquele decreto exigia, expressamente, *a atualidade da condição de funcionário*, na época do exercício do mandato. Assim sendo, não é admitida a contagem do tempo correspondente ao mandato, mesmo a uma legislatura, para os funcionários aposentados durante a vigência do decreto legislativo 3.454, de 6 de janeiro de 1918, si *no momento em que êle foi exercido*, o interessado não era funcionário, embora anteriormente tivesse sido, ou posteriormente viesse a adquirir tal qualidade. E' que, nos termos do citado decreto, só era permitida a contagem de tempo relativo ao desempenho de função legislativa, quando o *funcionário houvesse interrompido o exercício do cargo* para desempenhá-la.

Esta regra foi mantida na legislação posterior, até que o Estatuto dos Funcionários, em parte, a revogou.

Não será demais, portanto, acrescentar nesta "Nota", as regras que atualmente norteiam o assunto, fixadas no Estatuto dos Funcionários e aplicaveis às aposentadorias concedidas após a vigência do mesmo :

1.ª) O funcionário afastado do cargo para o desempenho de função legislativa federal, gozará do benefício da contagem integral do tempo correspondente ao mandato, excluido o período de férias parlamentares, quando deverá reassumir o exercício (art. 97, item VIII).

2.ª) O tempo do funcionário que houver exercido mandato legislativo federal, antes de haver ingressado nos quadros federais do funcionalismo, será contado pela terça parte (art. 100).

REINTEGRAÇÃO EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIÁRIA

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal — julgando procedente a ação movida contra a União, para a nulidade do ato do Poder Executivo que exonerou determinado funcionário, e condenando a Fazenda Nacional no pedido e custas — deu ensêjo ao DASP para traçar as seguintes normas interpretativas das disposições sôbre o instituto da reintegração, constantes do Estatuto dos Funcionários :

1) desde que haja sentença judiciária irrecorrivel, a reintegração se opera em toda a plenitude e dá direito ao funcionário aos vencimentos que deixou de perceber, entre a data da demissão e o ato de reintegração ;

2) à reintegração, porém, mesmo quando resultante de decisão judiciária, deverá seguir-se a inspeção médica e, caso verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado o funcionário no cargo em que houver sido reintegrado (art. 76, Estatuto dos Funcionários), com o provento proporcional ao tempo de serviço público que tiver, computado o período do afastamento (Constituição, art. 156, letra e), desde que não seja possivel a readaptação (art. 199 do Estatuto) ;

3) é obrigatória a inspeção médica do funcionário reintegrado que, a ela se recusando, incorrerá na sanção prevista no artigo 204 do Estatuto.

O parecer em que foram consagradas essas normas consta da exposição de motivos 612, de 17 de maio, aprovada pelo Presidente da República.

A READAPTAÇÃO NÃO E' MATÉRIA DE PEDIDO

Manifestando-se sôbre o pedido de um funcionário que pleiteou readaptação, mediante transferência, para carreira mais de acôrdo com seus pendores vocacionais, o DASP, na exposição de motivos 614, de 17 de maio, sustentou o parecer de que a readaptação é medida que deverá ser tomada, exclusivamente, no interêsse do serviço e por iniciativa da Administração, consubstanciada em proposta do Ministro de Estado ou do DASP, na forma do artigo 69, e dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 70, do Estatuto dos Funcionários.

Salientou, tambem, que a matéria ainda depende de regulamentação.

Nestas condições, somente por transferência os funcionários poderão, a pedido, mudar de carreira, satisfazendo às condições exigidas na lei, inclusive a da prova de habilitação.

No mesmo parecer e, posteriormente, no constante da exposição de motivos 627, de 20 de maio, o DASP salientou ser irregular, em face do disposto no artigo 272 do Estatuto dos Funcionários, a designação do funcionário para exercer função estranha à sua carreira, ainda que possua habilitação profissional para desempenhar as atribuições que lhe são cometidas.

PERDEM O DIREITO À DISPONIBILIDADE OS FUNCIONÁRIOS FEDERAIS QUE, EM VIRTUDE DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS, PASSAREM A EXERCER CARGOS OU FUNÇÕES ESTADUAIS

Na exposição de motivos 621, de 17 de maio, aprovada pelo Presidente da República, o DASP esclareceu que não tem direito à disponibilidade, nos termos dos decretos 19.552, de 1930, e 19.878, de 1931, o funcionário pertencente a repartição ou serviço federal transferido para a Administração de Estado, si passar a exercer cargo ou função estadual.

No caso examinado, tratava-se de funcionário que contava pouco mais de 10 anos de serviço federal quando sua repartição foi extinta. O serviço a cargo da mesma repartição passou a ser administrado pelo Estado, que conservou o funcionário no mesmo cargo, por algum tempo, até que, em virtude de reforma, foi o mesmo dispensado.

Diz o parecer do DASP: "Ainda que coubesse ao requerente o benefício da disponibilidade que pleiteia, o exercício de cargo público efetivo estadual importou, *ipso-facto*, na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente, como funcionário federal, exceto a contagem do tempo de serviço do novo cargo, para aposentadoria, si, de acôrdo com a lei, a ela vier a ter direito".

COMO DEVE SER CALCULADA A GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Sôbre o assunto expediu a D. F. a circular 157, de 17 de maio, dirigida aos Serviços do Pessoal dos diversos Ministérios, determinando que, para o efeito do cálculo da gratificação paga por hora de trabalho, antecipado ou prorrogado, deverão ser considerados os meses do ano como de 30 dias cada um.

Assim, qualquer que seja o mês em que tenha sido prestado o serviço extraordinário, deverá o vencimento ser dividido por 30, para se apurar o vencimento diário ,e o quociente dessa divisão, pelo número de horas de trabalho, para se obter o vencimento-hora.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

Ao estudo do DASP têm sido submetidos muitos processos administrativos, iniciados ou concluidos na vigência do Estatuto dos Funcionários, sem observância do rito processual nele estabelecido. É princípio assente que as normas de direito adjetivo aplicam-se às questões pendentes, na data em que entram em vigor.

De acôrdo com êsse princípio, o DASP, invariavelmente, promove a restituição dos processos dessa natureza ao Ministério competente, para que sejam cumpridas as disposições legais omitidas.

Na exposição de motivos 565, de 8 de maio, aprovada pelo Presidente da República, o DASP

sistematizou as formalidades que devem ser obedecidas após a conclusão de inquérito administrativo, convindo repetí-las aquí, embora constem da lei, afim de que a maior divulgação e o melhor conhecimento da matéria contribuam para impedir o retardamento da decisão de assuntos relevantes, como logicamente o são todos os que determinam a instauração de processos administrativos. Serão evitados, assim, os encaminhamentos prematuros e as forçadas restituições que provocam, acarretando ao processo andamento inutil e demorado. As normas traçadas na exposição de motivos em causa, podem ser desenvolvidas da seguinte forma :

1.ª) Ultimado o processo, cabe à Comissão de Inquérito :

a) fundamentar seu parecer ;
b) propor a aplicação, aos responsaveis, da penalidade que couber ; e
c) sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interêsse do serviço público.

2.ª) À autoridade que houver determinado a instauração do processo cabe :

a) citar, dentro do prazo de 48 horas, os acusados, para, no prazo de 10 dias, apresentarem defesa ;
b) designar um funcionário para acompanhar o processo e se incumbir da defesa, no caso de revelia ;
c) julgar o processo, depois de apresentada a defesa, dentro do prazo improrrogavel de 20 dias ;
d) propor à autoridade superior competente, si escaparem à sua alçada, as penalidades e providências que lhe parecerem cabiveis ; e
e) providenciar para que se instaure inquérito policial, si aos acusados for imputado crime.

REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA

Já se fez referência ao estudo permanente, a que se dedica a D. F., sôbre os quadros do funcionalismo público.

Mais um resultado dêsses estudos, visando a reestruturação racional dos quadros públicos, foi a fusão de diversas carreiras do Quadro da Imprensa Nacional, que conservavam denominações inexpressivas em relação à função exercida pelos ocupantes dos cargos que as integravam. Foi verificado que todas elas eram constituidas de profissionais das artes gráficas.

A desnecessidade da manutenção de múltiplas carreiras, em que se enquadravam funcionários de atribuições congêneres e da mesma especialização profissional, ainda mais ressalta sendo considerado o fato de que todas elas tendem a desaparecer, por fôrça da supressão dos cargos de menor vencimento, à medida que vagarem, conforme dispõe a Lei do Reajustamento.

Inutil, portanto, conservar-lhes existência autônoma, porém efêmera, que tinha o único mérito, talvez, de revelar a situação anterior à Lei do Reajustamento e toda a desarticulação do antigo sistema, em que se multiplicavam, dentro de uma só repartição, os cargos da mais variada nomenclatura, embora houvesse, entre êles, completa identidade de natureza e funções.

Pela exposição de motivos 643, de 21 de maio, foi proposta pelo DASP a fusão das carreiras de Alceador, Aprendiz, Compositor, Eletricista, Encadernador, Estereotipista, Expedidor, Fundidor, Gravador, Impressor, Mecânico, Pautador, do Quadro da Imprensa Nacional, na carreira única de "Operário de Artes Gráficas".

A medida foi aprovada pelo Presidente da República e consagrada no decreto-lei 2.219, de 22 de maio.

O DASP, de acôrdo com resolução do seu Conselho Deliberativo, vai propor tambem a extinção da carreira de "Patrão", em todos os Quadros em que existe ainda.

MAIS UMA DECISÃO QUE BENEFICIA OS ATUAIS INTERINOS

O Conselho Deliberativo do DASP, na sua 90.ª Sessão, realizada no dia 2 de maio, resolveu que o tempo de serviço correspondente à interinidade, seguida de efetivação, será computado para efeito de estágio probatório.

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AOS MÉDICOS DESIGNADOS PARA EXAMINAR OS SERVIDORES DO ESTADO

O Presidente da República submeteu ao exame do DASP uma consulta sôbre

"si os honorários do médico, chamado para os efeitos do art. 111, § 2.º, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, devem ser pagos pelos cofres públicos e si é possível aproveitar, para êsse fim, os serviços de um médico, extranumerário-mensalista, da mesma repartição.

Depois do minucioso estudo do assunto, o DASP emitiu o seu parecer, na exposição de motivos 576, de 11 de maio, aprovada pelo Presidente da República, chegando às seguintes conclusões que merecem ser destacadas:

1.ª) os honorários do médico que, na falta do da Secção de Assistência Social, for designado para, no caso do disposto no § 2.º, do artigo 111, do Estatuto dos Funcionários, examinar o funcionário que se declare doente, serão pagos pelos cofres públicos;

2.ª) o médico, extranumerário ou funcionário, lotado em serviço ou repartição, nos Estados onde não haja organizada Secção de Assistência Social, poderá, sem prejuizo de suas atribuições e eventualmente, proceder ao exame do servidor que se declare enfermo, nada, porém, lhe sendo lícito receber dos cofres públicos, por êsse trabalho.

A APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO DO ACRE

Ao estudo do DASP foi submetido projeto de decreto-lei, acompanhado de exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sôbre a atribuição a ser cometida ao Governador do Território do Acre, para aposentar os funcionários da respectiva administração.

O exame da matéria revelou que a lei n.º 366, de 30 de dezembro de 1936, dispondo sôbre as atribuições do Governador daquele Território, omitiu a de aposentar os funcionários territoriais, à semelhança dos decretos ns. 6.901, de 26 de março de 1908, 9.831, de 23 de outubro de 1912 e 14.383, de 1.º de outubro de 1920. Posteriormente, o decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1938, incorreu na mesma omissão, pois que, especificando nas próprias disposições as extensivamente aplicaveis ao Território do Acre, deixou de fazer menção ao artigo 7.º que, na alínea III, atribue ao Governador ou Interventor do Estado a competência para conceder aposentadoria aos funcionários da respectiva administração.

No seu parecer, constante da exposição de motivos 645, de 21 de maio, o DASP opinou no sentido de ser cometida tal atribuição ao Governador do Acre, e submeteu ao Presidente da República um projeto, substitutivo do elaborado no Ministério da Justiça, dispondo sôbre o assunto.

O projeto foi transformado no decreto-lei n.º 2.227, de 24 de maio de 1940, pelo qual não só foi outorgada competência ao Governador do Acre, para aposentar os funcionários da administração territorial, como regulado o processo da concessão que será o mesmo estabelecido no Estatuto dos Funcionários, para os da União.

Além disso, na lei, foi indicada a dotação orçamentária que, no corrente exercício, atenderá às despesas correspondentes ao pagamento dos proventos dos funcionários do Território que fôrem aposentados. Isto permite que, desde já, seja concedido tal benefício aos que a êle tiverem direito, na forma do Estatuto dos Funcionários.

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

Em resposta a consulta que lhe foi dirigida, a D. F. esclareceu que, referindo-se à "advocacia administrativa", nos incisos IX e V, respectivamente, dos artigos 239 e 245, o Estatuto dos Funcionários teve em vista impedir que o servidor público, em atividade ou não, isto é, no efetivo exercício do cargo, aposentado ou em disponibilidade, defenda interêsses de terceiros, como advogado ou procurador, perante qualquer órgão da Administração.

Assim sendo, os chefes, diretores, presidentes de repartições, serviços, departamentos ou comissões, devem impedir que qualquer funcionário se constitua patrono de interêsses de terceiros. Quando apurada, nesse sentido, tal atividade, cumpre-lhes promover, junto às autoridades competentes, a aplicação da penalidade que couber.

A APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIOS CONTRIBUINTES DE CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Foi submetida ao DASP uma consulta do Ministério da Viação e Obras Públicas sôbre si a aposentadoria prevista no art. 197, letra *b*, do Estatuto dos Funcionários, poderá ser decretada pelo Govêrno, quando se tratar de contribuinte de Caixa de Aposentadorias e Pensões, e, no caso

afirmativo, si o pagamento do respectivo provento cabe ao Tesouro Nacional ou à Caixa de que é associado o funcionário.

O motivo determinante da consulta foi o pedido de aposentadoria de funcionário daquele Ministério, contribuinte da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rede de Viação Cearense, o qual, submetido à inspeção de saude, foi considerado inválido.

Recomendado à Caixa que promovesse a referida aposentadoria, surgiu a dúvida sôbre a quem competia pagar o provento.

Examinando o assunto, à luz da legislação que rege as Caixas de Aposentadorias e Pensões, o DASP fez referência ao artigo 56 do decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931, que assim dispõe :

> "Os empregados das emprêsas, a que esta lei se aplica, administradas pela União, Estado ou Município, deixarão de ter a aposentadoria regulada pela legislação geral, ou por lei especial a êles aplicavel, passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, nos termos da presente lei. ...".

À vista dessa disposição legal, o DASP, na exposição de motivos n.º 668, de 25 de maio, aprovada pelo Presidente da República, firmou o seguinte princípio :

"Enquanto lei posterior não dispuser em contrário, a aposentadoria dos funcionários, contribuintes de Caixas de Aposentadorias e Pensões, não será regulada pelo Estatuto dos Funcionários, mas, sim, pelo decreto 20.465, de 1931, cabendo às Caixas respectivas atender ao pagamento dos proventos da aposentadoria".

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, OU DE OUTRA QUALQUER VANTAGEM, NÃO EXISTINDO SALDO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Havendo sido desligado dois funcionários da Delegacia Fiscal do Tesouro em Londres e sendo insuficiente o saldo da dotação orçamentária própria, para atender ao pagamento de ajuda de custo e do transporte dos mesmos e de suas famílias, o Ministério da Fazenda propôs fôssem entregues aos interessados as importâncias necessárias, que seriam escrituradas em "Movimento de Fundos com o Tesouro Nacional" até a posterior classificação da despesa.

Submetido o assunto ao DASP, na exposição de motivos 667, de 25 de maio, foram sustentados os seguintes princípios :

a) não é regular efetuar-se a despesa, para depois, e oportunamente, promover a devida classificação, pois, dessa forma, aumentar-se-á, e de muito, a avultada cifra de 75 mil contos, aproximadamente, que o último balanço publicado pela Contadoria Geral da República acusou, na conta de Agentes Pagadores, referentes a despesas que se realizam, para regularização posterior ;

b) atualmente, não é mais possivel invocar-se o artigo 46 do Código de Contabilidade Pública da União, que prescrevia :

> "o empenho de despesa não poderá exceder às quantias fixadas pelo Congresso Nacional, exceto no caso de pensões, vencimentos, *ajudas de custo*, comunicações ou *transportes*, necessários ao serviço público".

visto que,

c) o Estatuto dos Funcionários revogou, implicitamente, a exceção nele consignada, ao dispôr que :

> "nenhuma importância será paga ao funcionário, si não houver dotação própria" (art. 103, §3.º) ;

d) a única providência, legalmente admissivel, em casos tais, é a abertura de crédito suplementar.

A exposição de motivos foi aprovada pelo Presidente da República.

ORDEM QUE DEVE SER OBEDECIDA NAS NOMEAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS BENEFICIADOS PELO DECRETO-LEI N.º 145

O Conselho Deliberativo do DASP resolveu que, para qualquer nomeação decorrente do decreto-lei n.º 145, de 1937, deverá ser indicado o ocupante da classe final da carreira de Servente, Estatístico-Auxiliar ou Escriturário melhor classificado na *data* da vaga.

A READMISSÃO NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO LIMITE DE IDADE ESTABELECIDO EM LEIS OU REGULAMENTOS PARA O INGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS

Ao estudo do DASP foi submetido um processo em que se levantara dúvida sôbre a posse a

ser dada a funcionário readmitido, que ultrapassou o limite de idade fixado em regulamento para o provimento do cargo.

O parecer do DASP, constante da exposição de motivos 736, de 31 de maio, aprovada pelo Presidente da República, conclue:

a) os regulamentos que dispõem sôbre limite de idade, para ingresso em cargo público, acham-se implicitamente revogados, visto que, nos têrmos da lei, é ao DASP que compete promover a realização de concursos, elaborar as respectivas instruções, nas quais é fixado, em cada caso, o limite de idade para inscrição;

b) para a readmissão exige-se, apenas, a capacidade para o exercício da função, não existindo outra restrição quanto à idade, sinão a do limite constitucional de 68 anos.

AS LICENÇAS REQUERIDAS ANTERIORMENTE AO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

Foi encaminhado ao exame do DASP um processo em que se consultava si as licenças pleiteadas antes da decretação do Estatuto, devem ser concedidas e regidas pelas normas da legislação vigente na data do pedido.

Na exposição de motivos n.º 730, de 31 de maio, aprovada pelo Presidente da República, o DASP acentuou:

"Não ha por que recorrer a leis ou regulamentos anteriores, ainda que a licença tenha sido requerida antes da promulgação de novas normas, respeitados, já se vê, os atos concluidos àquele tempo".

Dessa interpretação — conforme, aliás, as boas normas de direito intertemporal — nasce o princípio de que a concessão de licenças é sempre regulada pela lei vigente no momento da expedição do ato, embora a data do pedido e o período de licenciamento sejam contemporâneos de outra lei que dispunha diversamente sôbre a matéria.

A CONCESSÃO DE DIARIAS E' SUBORDINADA AO DESLOCAMENTO EVENTUAL DA SEDE, EM OBJETO DE SERVIÇO

O DASP definiu, com a maior precisão, os casos em que se admite a concessão de diárias, ressaltando:

1) — todo funcionário deve ser lotado em determinado órgão do Ministério a que pertence;

2) — êsse órgão tem uma sede; mas a sede do funcionário é a cidade, vila ou localidade em que tem exercício;

3) — si o funcionário é obrigado a afastar-se de sua sede, no desempenho de atribuições que lhe forem cometidas pela autoridade a que é subordinado, e na conformidade de lei, regulamento ou regimento, pode ser-lhe concedida uma diária, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada;

4) — a concessão, porém, não se justificará si o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função ou, em outras palavras, si o exercício do cargo impuser locomoção permanente.

PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PREVALECE A CLASSIFICAÇÃO EXISTENTE NA DATA DA VAGA

O Conselho Deliberativo do DASP adotou mais uma importante resolução, interpretativa do Regulamento de Promoções.

Assim, ficou estabelecido que a promoção por antiguidade caberá ao funcionário mais antigo na classe, *no dia* em que se deu a vaga a ser provida. Outrossim, ficou decidido que as alterações na classificação por ordem de antiguidade, só produzirão efeitos depois de publicadas no órgão oficial.

Na conformidade dessas resoluções, fará jús à promoção por antiguidade o funcionário que figurar em 1.º lugar na classificação que, anteriormente à vacância, tenha sido homologada, aprovada e publicada. A alteração posterior dessa classificação, si aprovada e publicada depois da ocorrência da vaga, não mais influirá no seu direito à promoção.

E' VEDADO O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES, AINDA QUE UMA NÃO SEJA REMUNERADA

Os artigos 214 e 215 do Estatuto permitem ao funcionário:

1) — Exercer, em comissão, mediante prévia e expressa licença do Presidente da República, cargo ou função estadual ou municipal, caso

em que, enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal.

2) — Exercer, por nomeação do Presidente da República, outras funções do govêrno ou administração, em qualquer parte do território nacional, sendo-lhe facultado, neste caso, optar quanto aos vencimentos.

As disposições aludidas, encaradas isoladamente, têm sido interpretadas como permissão para o desempenho simultâneo dos dois cargos ou funções, perdendo o funcionário, no primeiro caso, as vantagens do cargo federal, enquanto exercer o cargo ou função estadual ou municipal e, no segundo caso, recebendo dos cofres federais, estaduais, ou municipais, conforme a opção que dizer. Em suma, segundo essa interpretação, é admitido o exercício cumulativo de cargo ou função federal, com o de outro cargo ou função estadual ou municipal, desde que apenas um seja remunerado.

Estudando o assunto, o DASP, na exposição de motivos 754, de 6 de junho, aprovada pelo Presidente da República, reafirmou o princípio interpretativo de que, não só o decreto-lei n.º 24, de 1937, como o Estatuto dos Funcionários, ambos proibem a acumulação de cargo, função, vencimento ou remuneração.

Nas hipóteses dos artigos 214 e 215 do Estatuto dos Funcionários, o que é assegurado ao funcionário é a conservação do cargo federal, ao qual voltará, quando cessar o exercício do cargo ou função estadual ou municipal. Não se permite, porém, que acumule o **exercício** do cargo federal, com o de cargo ou função estadual ou municipal, ainda que só por um dos dois seja remunerado. Em suma, o exercício de cargo ou função, estadual ou municipal, obriga ao afastamento do cargo ou função federal.

O FUNCIONÁRIO PÚBLICO E AS INDENIZAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Ministério da Agricultura solicitou autorização do Presidente da República, para custear pelos cofres públicos o tratamento de um seu funcionário, acidentado em serviço.

Submetido o assunto ao estudo do DASP, esclareceu o Departamento que o funcionário público não está compreendido na categoria de empregado, para os efeitos do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, visto que, segundo a definição da própria lei:

> "empregado é todo indivíduo que, sem distinção de sexo, graduação, ou categoria, presta serviços a outrem, na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária e de natureza doméstica, a título oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisoriamente, fora de sua habitação, com as exceções constantes do artigo 64".

Assim sendo, enquanto não for expedida a legislação especial de acidentes de trabalho, aplicavel ao funcionário público, ou regulamentadas as disposições legais, concernentes à assistência aos servidores do Estado, não podem ser atendidas, pelos cofres públicos, as despesas de tratamento do funcionário acidentado.

CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE TRANSFERIDOS PARA A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Em resposta à consulta que lhe foi dirigida, o DASP esclareceu que o processamento e a concessão de licenças aos funcionários lotados em órgãos transferidos para a Prefeitura do Distrito Federal, competirão às autoridades municipais a que estiverem, na forma da lei, subordinados administrativa e disciplinarmente.

As licenças, porém, serão concedidas na conformidade do Estatuto dos Funcionários.

CONTAGEM DE PONTOS DE MERECIMENTO ATRIBUIDOS A MONOGRAFIAS

Tendo surgido dúvidas na interpretação do critério firmado sôbre a matéria, o DASP esclareceu, na exposição de motivos 790, de 13 de junho último, aprovada pelo Presidente da República:

a) no quadrimestre em que se processar a promoção, serão julgados os boletins de merecimento relativos ao quadrimestre anterior; e

b) nos boletins referentes ao quadrimestre da apresentação das monografias, que são expedidos e julgados no quadrimestre seguinte, devem ser computados os pontos a elas atribuidos.

DIREITO DE PETIÇÃO

O Estatuto dos Funcionários definiu, com a maior clareza, o direito de petição e regulou seu exercício, ocupando-se, desta forma, de matéria de capital interêsse para o funcionário, relegada a esquecimento quasi completo pela legislação anterior.

O estudo minucioso do capítulo relativo a êsse direito é dever de todo funcionário que pleiteia na esfera administrativa, afim de que seus legítimos interêsses não sejam prejudicados pelo errôneo exercício da faculdade que a lei lhe confere.

Si, por um lado, foi beneficiado o funcionário pela amplitude do direito, que se lhes assegurou, de requerer, representar, pedir reconsideração, recorrer, por outro lado é necessário que o faça na perfeita conformidade das normas reguladoras do assunto, estatuidas para atender aos interêsses do serviço e às imposições da disciplina.

Dirigir petição a autoridade incompetente para decidí-la importa revelar desconhecimento das disposições legais e regulamentares que discriminam as atribuições dos chefes de serviço.

Além disso, acarreta trabalho inutil e retarda a solução do assunto por que se interessa o próprio requerente.

Da mesma forma, o encaminhamento da petição, sem obediência à via hierárquica, denota indisciplina e retarda, tambem, a solução do assunto, acarretando maior trabalho, pois obriga a devolução do papel ao chefe de serviço competente que terá de informá-lo.

Eis o sentido das proibições consignadas no item I, alíneas *a* e *b*, do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários. Infringí-las significa fazer com que o pedido não seja considerado. Além disso, o funcionário fica na contingência de sofrer a ação disciplinar cabivel.

OS PEDIDOS DE READMISSÃO, REVERSÃO OU REINTEGRAÇÃO, E A AUTORIDADE COMPETENTE PARA APURÁ-LOS

São constantes os pedidos dessa natureza dirigidos ao DASP. Não é demais acentuar que deverão ser apreciados no Ministério competente e julgados pelo respectivo Ministro, que os submeterá ao Presidente da República.

Só no caso de considerar o Presidente da República necessária a audiência do DASP, encaminhando-lhe o processo para estudo, manifestar-se-á o Departamento, a respeito

Nessa conformidade, incorrem no disposto na alínea *a*, item I, do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários os pedidos de readmissão, reintegração, reversão ou nomeação, dirigidos ao DASP ou a qualquer outra autoridade que não seja o Ministro de Estado competente.

TRANSFERÊNCIA "EX-OFFICIO", NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO, DOS OCUPANTES DE CARGOS EXTINTOS

O DASP propôs, e o Presidente da República acaba de autorizar, importantíssima medida que atenderá, a um tempo, aos interêsses da Administração e beneficiará grande número de funcionários.

Nos quadros de diversos Ministérios ha muitos cargos isolados, considerados extintos, que serão suprimidos à medida que vagarem. Os ocupantes dêsses cargos não têm a menor possibilidade de acesso. Da mesma forma, ha carreiras, tambem consideradas extintas, das quais serão suprimidos os cargos de menor vencimento, à medida que os respectivos ocupantes fôrem promovidos ou deixarem vaga por qualquer outro motivo. Tambem nessas carreiras as possibilidades de acesso são diminutas.

O DASP pleiteou do Presidente da República a necessária autorização para propôr a transferência, "ex-officio", no interêsse da Administração, dos ocupantes de cargos considerados extintos, isolados ou de carreira.

A medida consulta os interêsses do Tesouro Nacional porque a transferência determinará a supressão dos cargos isolados e sua transformação em função gratificada, e a dos de carreira, cujas atribuições passarão a ser exercidas por extranumerários, com muito menor despesa. Além disso, proporciona vantagens aos ocupantes de cargos isolados, aos quais fica aberta possibilidade de acesso, e aos de carreira, cujas possibilidades serão muito ampliadas.

A proposta do DASP, aprovada pelo Presidente da República, consta da exposição de motivos n. 801, de 14 de junho findo.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 1940

RECEITA			DESPESA		
Extinção de cargos excedentes :			**Provimento de cargos vagos :**		
Ministério da Agricultura	7.027:200$0		Ministério da Agricultura	7.669:200$0 (a)	
Ministério da Educação e Saúde	8.436:000$0 (c)		Ministério da Educação e Saúde	5.562:000$0 (b)	
Ministério da Fazenda	18.643:200$0		Ministério da Fazenda	32.761:200$0	
Ministério da Guerra	1.045:200$0		Ministério da Guerra	4.104:000$0	
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	2.131:200$0		Ministério da Justiça e Negócios Interiores	1.524:000$0	
Ministério da Marinha	722:400$0		Ministério da Marinha	285:600$0	
Ministério das Relações Exteriores	208:800$0		Ministério das Relações Exteriores	658:800$0	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio	1.212:000$0 (d)		Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio	1.270:800$0 (e)	
Ministério da Viação e Obras Públicas	12.496:800$0	51.922:800$0	Ministério da Viação e Obras Públicas	9.684:400$0	63.520:000$0
Supressão de cargos extintos :			**Saldo :**		
Ministério da Educação e Saúde	10:800$0		Ministério da Agricultura	642:000$0	
Ministério da Fazenda	36.508:800$0		Ministério da Educação e Saúde	2.884:800$0	
Ministério da Guerra	4.562:400$0		Ministério da Fazenda	22.390:800$0	
Ministério das Relações Exteriores	1.284:000$0		Ministério da Guerra	1.503:600$0	
Ministério da Viação e Obras Públicas	157:200$0		Ministério da Justiça e Negócios Interiores	607:200$0	
			Ministério da Marinha	436:800$0	
			Ministério das Relações Exteriores	834:000$0	
			Ministério da Viação e Obras Públicas	2.969:600$0	
		42.523:200$0	Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio	58:800$0	30.926:000$0
		94.446:000$0			94.446:000$0

Notas :

(a) À importância de cargos vagos foi adicionada a quantia de 99:600$0 — Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940.

(b) Da importância de cargos vagos foi deduzida a quantia de 26:400$0 — Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940.

(c) Da importância de cargos excedentes foi deduzida a quantia de 20:400$0 — Decreto-lei n. 2,166, de 6 de maio de 1940.

(d) À importância de cargos excedentes foi adicionada a quantia de 324.000$0 — Decreto-lei n. 2,118, de 9 de abril de 1940.

(e) À importância de cargos vagos foi adicionada a quantia de 318:000$0 — Decreto le. n. 2.118, de 9 de abril de 1940.

BALANÇO FINANCEIRO

JANEIRO A MAIO DE 1940

RECEITA			DESPESA		
Saldo de 1939 :			**Cargos vagos providos :**		
Ministério da Agricultura	580:800$0		Ministério da Agricultura	339:600$0	
Ministério da Educação e Saúde	2.849:200$0		Ministério da Educação e Saúde	1.517:600$0	
Ministério da Guerra	520:900$0		Ministério da Fazenda	186:000$0	
Ministério das Relações Exteriores	137:600$0		Ministério da Guerra	36:000$0	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio	206:000$0		Ministério da Justiça e Negócios Interiores	811:200$0	
Ministério da Viação e Obras Públicas	2.306:800$0	6.601:300$0	Ministério da Marinha	18:000$0	
Cargos excedentes extintos :			Ministério das Relações Exteriores	73:200$0	
Ministério da Agricultura	891:600$0		Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio	14:400$0	
Ministério da Educação e Saúde	1.826:400$0		Ministério da Viação e Obras Públicas	1.589:600$0	4.585:600$0
Ministério da Fazenda	273:600$0				
Ministério da Guerra	112:800$0		**Saldo em 1 de junho de 1940 :**		
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	931:200$0 (1)		Ministério da Agricultura	1.132:800$0	
Ministério da Marinha	30:000$0		Ministério da Educação e Saúde	3.158:000$0	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio	48:000$0		Ministério da Fazenda	177:600$0	
Ministério da Viação e Obras Públicas	2.521:200$0	6.634:800$0	Ministério da Guerra	690:100$0	
Cargos extintos suprimidos :			Ministério da Justiça e Negócios Interiores	120:000$0	
Ministério da Fazenda	90:000$0		Ministério da Marinha	12:000$0	
Ministério da Guerra	92:400$0		Ministério das Relações Exteriores	143:600$0	
Ministério das Relações Exteriores	79:200$0	261:600$0	Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio	239:600$0	
			Ministério da Viação e Obras Públicas	3.238:400$0	8.912:100$0
		13.497:700$0			13.497:700$0

Nota :

(1) À importância de cargos excedentes extintos foi adicionada a quantia de 198:000$0 — Decreto-lei n. 2.067, de 7 de março de 1940.

DECRETOS EXPEDIDOS

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	PROVIMENTOS																
		Aproveitamento	Designação função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação dec. lei n. 145	Nomeação estágio	Nomeação interina	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reversão	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"
AGRICULTURA	Agrônomo	—	—	—	—	—	—	82	—	5	7	—	—	—	1	—	—	—
	Agrônomo cafeicultor	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
	Agrônomo ecologista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Assistente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Auxiliar de ensino	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Economista rural	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro S. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Estacionário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Fiscal de Produtos Texteis	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—
	Membros da Comissão de Eficiência	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Observador meteorológico	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—
	Prático rural	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Químico	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Veterinário	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Zootecnista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
EDUCAÇÃO	Assistente	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Atendente	—	—	—	—	—	—	—	—	20	25	—	—	—	—	—	—	—
	Auxiliar acadêmico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Bombeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	6	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	25	40	—	—	—	—	—	—	—
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Farmacêutico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda sanitário	—	—	—	—	—	—	14	—	11	12	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Médico clínico	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Médico sanitarista	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mestre de ensino	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Naturalista	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Professor	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—
	Professor catedrático	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	4	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	28	3	6	—	—	—	—	—	—	—
	Técnico de educação	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Zelador	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FAZENDA	Agente fiscal do imposto de consumo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de tesoureiro	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	—	2	2	2	—	—	—	—	—	—	—
	Artífice de Ligas Monetárias	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—
	Chefe do Serviço Regional do Domínio da União	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Coletor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	Conferente	—	—	—	—	—	—	—	—	19	22	—	—	—	—	—	—	—
	Contador	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor de Div. Com. do Dep. Federal de Compras	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor de Div. de Recepção e Exp. do Dep. Fed. de Compras	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor da Div. Técnica do Dep. Fed. de Compras	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor Geral do Dep. Fed. de Compras	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
	Escrivão (Coletoria)	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Estatístico-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda-livros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda-mór	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Médico clínico	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	1	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Patrão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Polícia fiscal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—
GUERRA	Alfaiate	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Bibliotecário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Carpinteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Carroceiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Cozinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

EM MAIO DE 1940

VACANCIAS

Aposentadoria	Demissão	Dispensa função gratificada	Destituição função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Sem efeito aproveitamento	Sem efeito efetivação	Sem efeito nomeação	Sem efeito nomeação em comissão	Sem efeito nomeação estágio	Sem efeito nomeação interina	Sem efeito promoção antiguidade	Sem efeito promoção merecimento	Sem efeito readmissão	Sem efeito reversão	Sem efeito substituição
1	1	1		38	1						1					
1	1			5	1						1					
2	1			1												
1				2						1						
1				1												
1	1			4						1						
1				1							4					
5	1															
1											1					
7																
1	1				1						1					
	2				1											
1																
2																
1																
	1															
1	1															
1	1				1											

DECRETOS EXPEDIDOS

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	PROVIMENTOS																
		Aproveitamento	Designação função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação dec. lei n. 145	Nomeação estágio	Nomeação interina	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reversão	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"
GUERRA	Escrevente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mestre de Oficina do Material Bélico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário do Material Bélico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pintor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
JUSTIÇA	Agente da Polícia Marítima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—
	Aprendiz de Artes Gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Cozinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Curador de Ausentes	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Curador de Orfãos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
	Desembargador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escrivão	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escrivão criminal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
	Escrivão F. F. Pública	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda civil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda de presídio	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Juiz de Direito	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial de Justiça	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
	Polícia especial	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Procurador Geral da República	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Procurador Regional da República	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Promotor público	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Revisor de provas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
MARINHA	Desenhista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Faroleiro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	6	—	—	—	—	—	—	—
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Marinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mecanico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—
	Mestre de ginástica e natação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de Imprensa	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7	—	—	—	—	—	—	—
	Patrão	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
TRABALHO	Atuário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Delegado regional	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor S. P.	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Fiscal de seguros	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
R. Ext.	Diplomata	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—
VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	Agente	—	—	—	—	—	—	—	8	2	2	—	—	—	—	—	—	—
	Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de agente	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	2	—
	Ajudante de tesoureiro	1	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de tesoureiro dos selos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
	Carteiro	—	—	—	—	—	—	29	—	—	6	—	—	—	—	—	1	—
	Chefe dos Serviços Econômicos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Condutor de trem	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Correio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Desenhista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor geral (S. N. A. P. P.)	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor regional	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (I. F. O. C. S.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (I. F. E. e D. N. P. M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—
	Ensaiador	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	8	12	1	—	—	—	—	6	2
	Escriturário (Serv. Regional)	—	—	—	—	—	—	1	—	2	3	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda-fios	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—
	Médico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
	Mestre de linha	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	5	1	—	3	4	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	—	1	6	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	34	33	—	—	—	—	—	—	—
	Tesoureiro	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—

EM MAIO DE 1940

VACANCIAS

Aposentadoria	Demissão	Dispensa função gratificada	Destituição função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Sem efeito aproveitamento	Sem efeito efetivação	Sem efeito nomeação	Sem efeito nomeação em comissão	Sem efeito nomeação estágio	Sem efeito nomeação interina	Sem efeito promoção antiguidade	Sem efeito promoção merecimento	Sem efeito readmissão	Sem efeito reversão	Sem efeito substituição
1																
1																
1																
2																
1																
6																
	1															
1																
1	3										1					1
1																
1																
	1				1											
1																
1					1											
1			1	11												
	1			1	1									1		
1																
4	3			1						5						
1																
1																
1					1											
					1											
1											1					
1	3									1	1	5	2			
5	1												1			
1																
8	2									1						
2																

Censo dos mensalistas

O ano de 1940 assinala um notavel evento no país — o novo Recenseamento Geral da República. Paira, outra vez, no ar, depois de vinte anos, a outrora chamada "dolorosa interrogação" — *Quantos somos?*

Agitam-se, por isso, todos os centros censitários no afan de fazer o levantamento dos sectores que, reunidos, apresentarão, dentro de algum tempo, o resultado em conjunto.

Nos serviços públicos, a estatística não apresenta, porém, intervalos longos em que os anos se acumulem para uma observação copiosa. Ha que levantar, permanentemente, as cifras administrativas, trazendo o Govêrno e o povo em permanente contacto com a realidade existente.

De acôrdo com essa necessidade e ampliando sempre as suas crescentes atividades, a Divisão do Extranumerário do DASP, num esfôrço digno de menção, vem de concluir o censo de todos os extranumerários mensalistas da União, até janeiro do corrente ano.

Trata-se de trabalho cuja importância seria supérfluo realçar e da qual os leitores da *"Revista do Serviço Público"* poderão julgar por alguns dos quadros que, a seguir, reproduzimos.

A publicação da totalidade dos quadros organizados é, infelizmente, obstada pela falta de espaço desta edição. Limitar-nos-emos, por isso, a inserir neste número apenas os que se referem ao Panorama Geral: a) pelos Ministérios, Presidência da República e respectivos órgãos; b) pela *referência*; e c) pelas *funções*.

Em outra oportunidade divulgaremos diferentes aspectos dêsse trabalho, realizado pela D. E. em pouco mais de dois meses e cuja súmula é a seguinte:

1) Distribuição dos extranumerários mensalistas e respectiva despesa anual pelos Ministérios, Presidência e Orgãos da Presidência.

2) Distribuição pelo salário: número de extranumerários mensalistas e respectiva despesa anual.

3) Distribuição geral pelas funções.

4) Distribuição, pelo salário, na Presidência e Órgãos da Presidência.

5) Distribuição, pelo salário, no Ministério da Agricultura.

6) Distribuição, pelo salário, no Ministério da Educação e Saúde.

7) Distribuição, pelo salário, no Ministério das Relações Exteriores.

8) Distribuição, pelo salário, no Ministério da Fazenda.

9) Distribuição, pelo salário, no Ministério da Guerra.

10) Distribuição, pelo salário, no Ministério da Justiça.

11) Distribuição, pelo salário, no Ministério da Marinha.

12) Distribuição, pelo salário, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

13) Distribuição, pelo salário, no Ministério da Viação e Obras Públicas.

14) Quadro geral de distribuição, por salário e por Ministério.

15) Quadro geral de distribuição da despesa anual, por função e por Ministério.

16) Quadro geral da distribuição do número de extranumerários mensalistas, por função e por Ministério.

17) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, na Presidência e Órgãos da Presidência, por função e por salário.

18) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, no Ministério da Agricultura, por função e por salário.

19) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, no Ministério da Educação, por função e por salário.

20) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, no Ministério das Relações Exteriores, por função e por salário.

21) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, no Ministério da Fazenda, por função e por salário.

22) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, no Ministério da Guerra, por função e por salário.

23) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, no Ministério da Justiça, por função e por salário.

24) Quadro geral da distribuição, do número de mensalistas, no Ministério da Marinha, por função e por salário.

25) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por função e por salário.

26) Quadro geral da distribuição do número de mensalistas, no Ministério da Viação e Obras Públicas, por função e por salário.

EXTRANUMERARIOS MENSALISTAS

PANORAMA GERAL PELOS MINISTÉRIOS, PRESIDÊNCIA E ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

	Numero de Mensalistas	Percent. %	Despesa anual	Percent. %
Presidência da República	385	0,6	3.051:600$0	1,1
Ministério da Agricultura	2.395	3,8	15.195:000$0	5,5
» da Educação	4.744	7,5	30.777:600$0	11,0
» das Relações Exteriores	181	0,3	1.254:000$0	0,5
» da Fazenda	1.367	2,2	7.945:800$0	2,9
» da Guerra	4.383	6,9	19.170:000$0	6,9
» da Justiça	2.021	3,2	11.333:400$0	4,1
» da Marinha	1.928	3,0	11.268:000$0	4,0
» do Trabalho	928	1,5	6.115:200$0	2,2
» da Viação	44.939	71,0	172.548:600$0	61,8
	63.271	**100,0**	**278.659:200$0**	**100,0**

EXTRANUMERARIOS MENSALISTAS

PANORAMA GERAL PELA REFERÊNCIA

Referência de salário	Salário mensal per capita	Numero de mensalistas	Percentagem %	Despesa anual	Percentagem %
I	100$0	3.715	5,9	4.458:000$0	1,6
II	150$0	3.883	6,1	6.989:400$0	2,5
III	200$0	5.388	8,5	12.931:200$0	4,6
IV	250$0	6.609	10,5	19.827:000$0	7,1
V	300$0	9.709	15,4	34.952:400$0	12,6
VI	350$0	9.403	15,0	39.492:600$0	14,2
VII	400$0	6.947	11,0	33.345:600$0	12,0
VIII	450$0	4.428	7,0	23.911:200$0	8,6
IX	500$0	4.319	6,8	25.914:000$0	9,3
X	550$0	2.842	4,5	18.757:200$0	6,7
XI	600$0	1.609	2,5	11.584:800$0	4,2
XII	650$0	741	1,2	5.779:800$0	2,1
XIII	700$0	831	1,3	6.980:400$0	2,5
XIV	800$0	627	1,0	6.019:200$0	2,2
XV	900$0	1.196	1,9	12.916:800$0	4,6
XVI	1:000$0	284	0,4	3.408:000$0	1,2
XVII	1:100$0	270	0,4	3.564:000$0	1,3
XVIII	1:200$0	115	0,2	1.656:000$0	0,6
XIX	1:300$0	91	0,1	1.419:600$0	0,5
XX	1:400$0	81	0,1	1.360:800$0	0,5
XXI	1:500$0	145	0,2	2.610:000$0	0.9
	1:600$0	28	0,0	537:600$0	0,2
	1:700$0	1	0,0	20:400$0	0,0
	1:800$0	1	0,0	21:600$0	0,0
	2:000$0	6	0,0	144:000$0	0,0
	2:400$0	2	0,0	57:600$0	0,0
		63.271	**100,0**	278.659:200$0	**100,0**

EXTRANUMERARIOS MENSALISTAS

PANORAMA GERAL PELA FUNÇÃO

Janeiro de 1940

Série func.	FUNÇÃO	Numero de mensalistas	Percent. %	Despesa anual	Percent. %
1	Agente auxiliar	4.685	7,5	7.391:400$0	2,7
»	Agente	273	0,4	1.634:400$0	0,6
2	Auxiliar de agrônomo	22	0,0	99:000$0	0,0
»	Agrônomo	31	0,0	414:000$0	0,1
3	Armazenista auxiliar	134	0,2	677:400$0	0,2
»	Armazenista	113	0,2	976:800$0	0,4
4	Arquiteto	17	0,0	36:000$0	0,0
5	Arquivista	7	0,0	167:400$0	0,1
6	Aprendiz (Suplementar)	170	0,3	344:400$0	0,1
»	Auxiliar de artífice	6.415	10,2	21.811:800$0	7,8
»	Artífice	6.059	9,7	35.632:800$0	13,0
»	Mestre	632	1,0	6.263:600$0	2,2
7	Ascensorista	30	0,0	145:200$0	0,1
8	Assistente jurídico	4	0,0	69:600$0	0,0
9	Astrônomo auxiliar	—	—	—	—
»	Astrônomo	3	0,0	44:400$0	0,0
10	Bibliotecário	1	0,0	6:000$0	0,0
11	Biologista auxiliar	10	0,0	110:400$0	0,0
»	Biologista	2	0,0	26:400$0	0,0
12	Cabineiro	32	0,1	192:000$0	0,1
13	Calculista	11	0,0	63:600$0	0,0
14	Capataz de capitania	180	0,3	324:000$0	0,1
15	Classificador auxiliar	107	0,2	594:000$0	0,2
»	Classificador	36	0,1	307:200$0	0,1
16	Condutor auxiliar	—	—	—	—
»	Condutor	31	0,0	186:000$0	0,1
17	Conservador auxiliar	—	—	—	—
»	Conservador	1	0,0	10:800$0	0,0
18	Auxiliar de dentista	14	0,0	89:400$0	0,0
»	Dentista	7	0,0	63:600$0	0,0
19	Desenhista auxiliar	33	0,1	157:200$0	0,1
»	Desenhista	128	0,2	1.228:600$0	0,4
20	Despachante	—	—	—	—
21	Detetive	—	—	—	—
22	Enfermeiro auxiliar	149	0,2	502:800$0	0,2
»	Enfermeiro	140	0,2	721:800$0	0,3
25	Auxiliar de engenheiro	2	0,0	15:600$0	0,0
»	Engenheiro	121	0,2	1.980:000$0	0,7
24	Auxiliar de ensino	107	0,2	367:800$0	0,1
»	Coadjuvante de ensino	250	0,4	1.489:800$0	0,5
»	Assistente de ensino	198	0,3	2.492:800$0	0,9
	A transportar	20.165	32,0	86.638:000$0	31,9

EXTRANUMERARIOS MENSALISTAS

PANORAMA GERAL PELA FUNÇÃO

Janeiro de 1940

Série func.	FUNÇÃO	Numero de mensalistas	Percent. %	Despesa anual	Percent. %
	Transporte	20.165	32,0	86.638:000$0	31,9
25	Escrevente juramentado	3	0,0	25:200$0	0,0
26	Praticante de escritório	1.814	2,9	6.614:400$0	2,4
»	Auxiliar de escritório	3.660	5,8	21.459:400$0	7,8
»	Escriturário (Suplementar)	962	1,5	9.491:400$0	3,4
»	Intendente (Suplementar)	1	0,0	28:800$0	0,0
27	Escrivão	—	—	—	—
28	Escultor	2	0,0	24:000$0	0,0
29	Estacionário auxiliar	112	0,2	284:400$0	0,1
»	Estacionário	4	0,0	26:400$0	0,0
30	Auxiliar de farmacêutico	15	0,0	86:400$0	0,0
»	Farmacêutico	9	0,0	78:600$	0,0
31	Faroleiro auxiliar	—	—	—	—
»	Faroleiro	90	0,1	648:000$0	0,2
32	Fotógrafo auxiliar	10	0,0	43:200$0	0,0
»	Fotógrafo	20	0,0	167:400$0	0,1
33	Guarda	7.252	11,6	28.503:600$0	10,4
34	Identificador	1	0,0	10:800$0	0,0
35	Inspetor auxiliar	385	0,6	1.677:000$0	0,6
»	Inspetor	1.226	1,9	12.801:600$0	4,6
»	Inspetor especialisado	74	0,1	1.234:800$0	0,4
36	Interno	73	0,1	108:600$0	0,0
37	Investigador	1.462	2,3	8.446:800$0	3,0
38	Laboratorista auxiliar	210	0,3	955:200$0	0,3
»	Laboratorista	85	0,1	775:800$0	0,3
39	Locutor auxiliar	1	0,0	4:200$0	0,0
»	Locutor	2	0,0	19:800$0	0,0
40	Maquinista auxiliar	1.290	2,0	5.484:000$0	2,0
»	Maquinista	964	1,5	6.790:800$0	2,4
4$	Marinheiro	348	0,6	1.097:400$0	0,4
42	Auxiliar de médico	22	0,0	123:600$0	0,0
»	Médico	167	0,3	1.922:400$0	0,7
43	Mensageiro	1.566	2,5	4.629:600$0	1,7
44	Merceologista auxiliar	18	0,0	158:400$0	0,1
»	Merceologista	15	0,0	247:200$0	0,1
45	Metereologista auxiliar	—	—	—	—
»	Meteorologista	—	—	—	—
46	Motorista auxiliar	139	0,2	459:000$0	0,2
»	Motorista	391	0,6	2.487:000$0	0,9
47	Músico auxiliar	1	0,0	4:800$0	0,0
»	Músico	1	0,0	7:200$0	0,0
	A transportar	42.560	67,2	203.565:200$0	73,2

EXTRANUMERARIOS MENSALISTAS

PANORAMA GERAL PELA FUNÇÃO

Janeiro de 1940

Série func.	FUNÇÃO	Numero de mensalistas	Percent. %	Despesa anual	Percent. %
	Transporte	42.560	67,2	203.565:200$0	73,2
48	Naturalista auxiliar	6	0,0	60:600$0	0,0
»	Naturalista	6	0,0	91:200$0	0,0
49	Operador	42	0,1	202:800$0	0,1
50	Auxiliar de parteiro	—	—	—	—
»	Parteiro	7	0,0	7:800$0	0,0
51	Patrão	11	0,0	75:600$0	0,0
51	Perito em Belas Artes	5	0,0	72:000$0	0,0
53	Pintor Artístico	2	0,0	36:000$0	0,0
54	Porteiro	19	0,0	157:800$0	0,1
55	Auxiliar de químico	—	—	—	—
»	Químico	17	0,0	213:000$0	0,1
56	Servente	2.243	3,5	7.915:200$0	2,8
57	Serviçal	76	0,1	229:800$0	0,1
58	Técnico de administração do pessoal (DASP)	22	0,0	302:400$0	0,1
59	Técnico de Organização (DASP)	—	—	—	—
60	Técnico de Seleção e Aperfeiçoamento de pessoal ((DASP)	—	—	—	—
61	Tecnologista auxiliar	5	0,0	49:200$0	0,0
»	Tecnologista	5	0,0	69:600$0	0,0
62	Telefonista	22	0,0	114:600$0	0,0
63	Telegrafista auxiliar	514	0,8	2.007:600$0	0,7
»	Telegrafista	1.307	2,1	6.734:400$0	2,4
64	Rádio telegrafista auxiliar	9	0,0	46:200$0	0,0
»	Rádio telegrafista	34	0,1	378:400$0	0,1
65	Tesoureiro auxiliar	14	0,0	126:000$0	0,0
»	Tesoureiro	4	0,0	62:400$0	0,0
66	Topógrafo auxiliar	45	0,1	213:000$0	0,1
»	Topógrafo	148	0,2	1.423:800$0	0,5
67	Trabalhador	13.041	20,9	40.593:000$0	14,8
»	Feitor	818	1,3	4.321:800$0	1,6
68	Praticante de tráfego	1.607	2,5	5.778:000$0	2,1
»	Auxiliar de tráfego	604	1,0	3.159:000$0	1,1
»	Manobreiro (Suplementar)	57	0,1	389:400$0	0,1
69	Auxiliar de veterinário	20	0,0	90:600$0	0,0
»	Veterinário	—	—	—	—
70	Zelador	1	0,0	4:800$0	0,0
	Soma	63.271	100,0	278.491:200$0	100,0

CONCURSOS - FÔRÇA SUPLETIVA NA EDUCAÇÃO

A cultura sempre foi no Brasil o produto de heroismos individuais. Mesmo nas camadas sociais consideradas formadoras das elites, a cultura se confundia com a capacidade de versar sôbre múltiplos assuntos, ou com a preparação escolar secundária e superior. Os prazos fixados pela legislação do ensino amputavam-lhe o crescimento.

A cultura que acompanhe o indivíduo além dos bancos acadêmicos e sobreviva a essa fase crítica, incorporando-se à sua existência e condicionando-lhe a ação social, é fenômeno esquivo e raramente verificado no Brasil. Porque a regra é o abandono dos livros, o estrangulamento da curiosidade e o esquecimento dos conhecimentos adquiridos, ao transpor o indivíduo o limiar da vida prática. O critério exclusivo da conservação de aquisições culturais é, de um modo geral, o da sua imediata aplicação. As leis da química, os fatos históricos, a sintaxe latina, as regras da boa linguagem são, desde o primeiro momento, atirados pela amurada como lastro inutil, meros adornos intelectuais que não desempenham papel ativo no plano objetivo. As excepções a essa regra quasi que geral são constituidas por algumas indiscutiveis competências técnicas e especializações que possuimos, formadas, na maioria das vezes, ao acaso das exigências práticas, uma esfôrço de auto-didatismo através de bibliotecas, laboratórios e oficinas.

Esses os fatos. As consequências são demasiado conhecidas e não é necessário expô-las aqui detalhadamente. Vão desde a tendência à rotina, fruto lógico das especializações extremadas, até a falta de técnicos em determinados campos de conhecimento que apresentam maior grau de dificuldade intelectual ou mais fraca atração econômica.

Essas circunstâncias têm, infelizmente, encontrado frequentes e decisivas confirmações nos concursos e provas realizados pelo DASP. Saliente-se, por exemplo, que candidatos diplomados por escolas superiores têm sido inhabilitados em concursos cujos programas constam exclusivamente de matérias básicas do curso que seguiram por longos anos.

Mas, por outro lado, os concursos, embora evidenciando essa triste situação que apontámos, estão exercendo função da maior importância, contribuindo, em larga escala, para a modificação do estado de coisas descrito.

De fato, os concursos para seleção de candidatos ao serviço público vêm provocando, de maneira sistemática, uma renovação de conhecimentos, uma recapitulação de estudos abandonados e esquecidos, que os situam como verdadeira fôrça supletiva na educação. E, tendo-se em vista a grande afluência de candidatos, cujo número aumenta dia a dia em ritmo acelerado, torna-se imperativo reconhecer-se o ponderavel fator que representam e representarão tais concursos no processo de evolução de nossa cultura.

Abrem-se concursos para as mais variadas profissões e isso produz uma solicitação educativa constante, não só em extensão como em profundidade. Diariamente, para candidatar-se aos concursos, numerosas pessoas estão ampliando os seus conhecimentos e penetrando em regiões da cultura até então desprezadas. Por outro lado, não reconhecendo o DASP qualquer habilitação a priori, numerosos candidatos procuram reavivar conhecimentos já adquiridos, verificando-se o fato até nos casos de concursos para cuja inscrição se exige, como condição essencial, apresentação de diploma de habilitação em qualquer grau de ensino.

Outra consequência, que merece ser posta em relêvo, dos concursos do DASP em benefício da educação nacional, principalmente daqueles que se destinam ao provimento em cargos de carreiras de nivel superior, é a que diz respeito ao enriquecimento da nossa bibliografia sôbre assuntos os mais diversos. Estão neste caso, por exemplo, os concursos para Conservador e Técnico de Educação, *para cuja inscrição é obrigatória a apresentação de monografia inédita de autoria do candidato. No caso particular da última das duas carreiras citadas, os 218 candidatos inscritos apresentaram trabalhos originais sôbre assuntos de educação. Consignemos o fato, sem dúvida auspicioso para a bibliografia nacional sôbre tais assuntos. Evidentemente, os trabalhos apresentados não serão todos do mesmo nivel e, em muitos casos, terá havido apenas o cumprimento do dispositivo regulamentar que exigia a apresentação de monografia. Mas, ainda que todos os trabalhos apresentados sejam considerados de nivel inferior, a contribuição já prestada por êsse concurso, no sentido de alargar o âmbito de interêsse por aqueles assuntos, confere-lhe essa função suplementar que estamos focalizando e que ajudará a elevar e consolidar o nivel da cultura brasileira.*

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

Teve início a 31 de maio próximo passado, com a realização da prova escrita de *Inglês*, o concurso para seleção de funcionários públicos civis federais, candidatos à especialização e aperfeiçoamento, em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América. Os candidatos cujas inscrições foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo do DASP já haviam sido, anteriormente, submetidos às provas de *sanidade* e *capacidade física*, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

A Banca Examinadora da prova de *Inglês* constituiu-se do Ministro João Carlos Muniz e do Professor Oswaldo Serpa. A parte escrita realizou-se naquela data, no INEP, e a parte oral, a 2 de junho findo, na Divisão de Seleção do DASP.

Para a prova de *conhecimento das matérias básicas* foi designada a seguinte Banca Examinadora: Manoel Bergström Lourenço Filho (*presidente*), Antônio Garcia Miranda Neto, Astério Dardeau Vieira, Aurino de Morais, Frederico de Sousa Rangel, Joaquim Fernandes Bittencourt de Sá e Silvia de Queiroz Grillo. Esta prova — excepção feita dos ramos "Material", e "Administração de pessoal, especialmente classificação de cargos", cujas provas foram realizadas no dia 14 — efetuou-se a 12 de junho último.

Findas as provas, foram classificados os candidatos cuja relação damos abaixo e que já se acham estagiando no DASP, antes de seguirem viagem, conforme determinam as Instruções reguladoras do concurso. São os seguintes :

Administração pública em geral :

Carlos Alberto Lúcio Bittencourt	77,5	pontos
Newton Corrêa Ramalho	77,5	"
Jair Vieira de Resende	62,0	"

Administração de pessoal :

José Nazaré Teixeira Dias	84,5	pontos

Administração de pessoal, especialmente classificação de cargos :

Antônio João da Silva	63,0	pontos

Estatística, especialmente a administrativa :

Jorge Kingston	83,0	pontos
Guilherme Augusto dos Anjos	68,0	"

Material, inclusive Tecnologia :

Othon Henry Leonardos	90,0	pontos
Roberto Ribeiro Meira	85,0	"

Biblioteconomia :

Cecilia Helena de Oliveira Roxo	75,0	pontos

Damos a seguir uma súmula dos assuntos de que constaram as referidas provas.

INGLÊS

Prova escrita: — Constou da tradução do seguinte trecho:

"**The dead dog.** — It was a quiet, shady street, on a Sunday afternoon, and the houses, set back on long lawns, looked closed up, deserted. A few people were walking on the street, under the trees, and some children were playing in an empty lot next to a small apartment building. A car passed me, and just then a dog ran out into the street, and the front wheels of the car hit it. The car did not stop, and by the time I had stopped mine it had disappeared round a corner. The old man who had been walking with the dog was standing on the curb, bent over a little, looking down at the dog where it had been thrown in the gutter. The children stopped their playing and drew nearer, and a man and woman paused on the sidewalk behind the old man and stared at him curiously for a moment, said something to each other, and went on, looking back at him over their shoulders".

Prova oral. — Constou de leitura, tradução de um trecho de 150 a 200 palavras de livro e revista da atualidade, de preferência relativos à especialidade escolhida pelo candidato, e de conversação.

Na prova de **Inglês,** foram inhabilitados 5 candidatos.

MATÉRIAS BÁSICAS

I — ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ESPECIALMENTE ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO E DIREÇÃO

A — Questões:

As questões que se seguem referem-se à Administração Federal Brasileira.

1. Ha quanto tempo existem repartições encarregadas do estudo sistemático da organização dos serviços públicos? Quais são, atualmente?
2. Os chefes de repartição têm a faculdade de organizar livremente o serviço ou estão sujeitos a alguma restrição?
3. Existe uma tendência para uniformizar a organização de serviços congêneres?
4. Recentemente foram criados serviços e divisões de material nos ministérios em que ainda não os havia. Êsse ato revelou mais uma vez uma tendência que se vem observando ultimamente, na organização dos serviços públicos. Qual é essa tendência?
5. Que distingue os órgãos paraestatais das repartições públicas?
6. Qual é o critério para escolha de diretores e chefes de serviço?
7. Os postos de direção acham-se incluidos no sistema de carreiras?
8. Os serviços industriais executados diretamente pelo Estado estão sujeitos ao regime comum das repartições públicas ou gozam de tratamento especial?
9. Indique cinco órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, além dos ministérios.
10. Os ministérios têm liberdade de escolha de seus funcionários?

B — Tema para dissertação:

A organização da administração pública federal, a partir de 1936.

II — ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

A — Questões:

As questões que se seguem referem-se à Administração Federal Brasileira.

1. Qual a diferença legal entre funcionário e extranumerário?
2. Qual o número aproximado de servidores existentes e como se distribuem por suas diferentes modalidades?
3. Existe analogia entre o sistema de classificação dos "cargos" e o das "funções" de mensalistas?
4. Prevalece o princípio de "igual remuneração para iguais funções e responsabilidades"?
5. Quais os órgãos a que está entregue a administração de pessoal?
6. Qual a ordem de nomeação dos candidatos habilitados em concurso? Existe algum motivo de preferência?
7. Que é promoção? Implica a atribuição de novas funções?
8. O conceito de estabilidade do funcionário foi modificado pelo Estatuto? Em que sentido?
9. Existe algum plano de assistência aos servidores do Estado? Em caso afirmativo:
   a) quais os seus principais aspectos?
   b) em que estado de realização se encontra?
10. O nosso sistema comporta a associação de funcionários e extranumerários para representar a classe junto ao Govêrno e com êle discutir medidas de seu interêsse?

B — Tema para dissertação:

A evolução da administração de pessoal nos últimos 5 anos, no serviço federal brasileiro.

III — ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ESPECIALMENTE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

A — Questões:

As questões que se seguem referem-se à Administração Federal Brasileira.

1. Em relação ao gênero do trabalho, como estão classificados os cargos e as funções exercidas por extranumerários?
2. Existe semelhança entre a classificação dos cargos e a das funções exercidas por mensalistas?
3. Existe um sistema de classificação dos cargos e funções segundo o grau de dificuldade e responsabilidade do trabalho? Em caso afirmativo, qual?

4. Como se classificam os cargos em relação à estabilidade dos respectivos ocupantes?
5. Que é quadro de funcionários?
6. Qual a tendência que se vem observando quanto à extensão dos quadros?
7. Como se classificam os cargos quanto a oportunidades para promoção?
8. Qual a modificação introduzida pela Lei do Reajustamento no conceito de hierarquia?
9. Existe uma separação absoluta entre funcionalismo e pessoal extranumerário, ou são dois grupos interpenetrantes?
10. Prevalece o princípio de "igual remuneração para iguais funções e responsabilidades"?

B — Dissertação:

Importância da classificação dos cargos. Repercussão em outros aspectos da administração de pessoal.

IV — ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ESPECIALMENTE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

A — Questões:

1. Justifica-se a seleção inicial, uma vez adotado o princípio geral de formação de carreiras para os funcionários civis federais?
2. Em que casos se justifica a seleção inicial somente por concurso de títulos?
3. Que critério deve decidir da adoção de provas com carater eliminatório na seleção?
4. Há exigência de seleção na admissão de extranumerários, segundo o que estabelece a lei número 284?
5. A aprovação em concurso é condição suficiente para investidura efetiva em cargos do funcionalismo?
6. Que deve distinguir uma prova de aptidão de uma prova de conhecimentos?
7. Devem ser eliminatórias as provas de "capacidade física"?
8. Que fundamenta a aplicação do método estatístico na seleção de pessoal?
9. Que distingue as provas individuais das provas coletivas, na seleção profissional?
10. Justifica-se a adoção de limite de idade na inscrição dos concursos de funcionários?

B — Tema para dissertação:

Exame geral dos fundamentos da seleção; sua aplicação ao recrutamento do funcionalismo.

C — Resolução de um problema, escolhido entre os seguintes:

1. Indique as provas necessárias e convenientes à seleção de almoxarife. Justifique.
2. Quais as soluções mais indicadas para o treinamento dos serventes? Justifique.
3. Um auxiliar estatístico pede transferência para a carreira de arquivista. Indique e justifique as provas a que deverá submeter-se.

V — ESTATÍSTICA

A — Questões:

1. Qual a sua opinião sobre o conceito de Estatística Administrativa? Quais os outros conceitos possíveis?
2. Qual a diferença entre o sistema **centralizado** e o **descentralizado** na organização da estatística administrativa?
3. Qual a vantagem da centralização? Seria preferível a centralização total ou apenas a centralização técnica com descentralização administrativa?
4. Qual o tipo de organização da estatística brasileira?
5. A definição de Levasseur: "Estatística é a expressão numérica dos fatos sociais", tão em voga entre os estatísticos brasileiros, abrange o conceito total e atual da Estatística?
6. Que é média no sentido mais geral? Que é média aritmética?
7. Que mede o desvio padrão? Qual a sua função diante da média?
8. Que entende por uma distribuição simétrica?
9. Que entende por número-índice?
10. Pode uma probabilidade ser igual a 1,05?

B — Tema para dissertação:

Recenseamento de 1940 e sua significação para a estatística administrativa no Brasil.

C — Problemas:

Resolver os dois problemas apresentados:

1. Dado um gráfico de uma distribuição estatística:
   a) indicar qual dos três segmentos figurados representa a **moda** da distribuição;
   b) indicar a posição relativa de **moda, mediana e média.**
2. Estabelecer o **esbôço** de um questionário para a investigação do **nível de vida** do funcionário público. Justificar.

VI — ORÇAMENTO

A — Questões:

1. Como se classifica a Receita?
2. Que significa orçamento uno?
3. Não funcionando a Câmara dos Deputados, que destino se dá à proposta orçamentária?
4. Quais são os elementos que além da Receita prevista e da Despesa fixada podem figurar na lei orçamentária?
5. A lei orçamentária limita a ação do Govêrno quanto às despesas com o pessoal? E com o material?

6. Como se classificam os créditos adicionais?
7. Que impostos ou taxas podem ser creados pela lei orçamentária?
8. O imposto de renda é um imposto direto ou indireto?
9. O orçamento federal pode consignar recursos para serviços dos Estados?
10. Que se deve entender por orçamento equilibrado?

B — Tema para dissertação:

A Constituição de 1937 transferiu a um outro órgão que não o Ministério da Fazenda o encargo de elaborar o orçamento da República.

— Considerando a técnica orçamentária até aqui praticada o novo órgão deve conservá-la ou abandoná-la?

— Como justifica a sua opinião?

C — Resolução de dois problemas, escolhidos entre os seguintes:

1. Qual a diferença entre Imposto e Taxa?
2. Que entender por fiscalização das despesas públicas?
3. Como se classificam as receitas provenientes da exploração das estradas de ferro?

VII — MATERIAL, INCLUSIVE TECNOLOGIA

A — Questões:

1. Qual o formato fundamental da padronização de impressos adotada pela administração federal brasileira?
2. Quais as organizações mais conhecidas no mundo em matéria de padronização e que campos abrangem?
3. Qual a organização do sistema de material do govêrno federal brasileiro?
4. Que é o I. P. T. (de S. Paulo) e quais seus principais trabalhos?
5. Que se pode entender por padronização de matérias primas?
6. A que órgão estão no Brasil afetos os estudos sobre pesos e medidas?
7. Enumerar exemplos de padronização de materiais usados pela administração federal.
8. Quais os motivos que justificam a exclusão do abastecimento militar do regime comum de material do govêrno federal?
9. Qual e quando foi fundado o primeiro órgão centralizador das compras do govêrno federal?
10. Deve o govêrno federal brasileiro padronizar em medidas métricas as dimensões dos parafusos, vergalhões e canos? Justifique seu ponto de vista.

B — Dissertação:

As vantagens de uma política intensa de padronização de material.

VIII — BIBLIOTECONOMIA

A — Questões:

1. Conceituação e objetivos da catalogação.
2. Idem, idem da classificação.
3. Quais os principais sistemas de classificação?
4. Dar as diferenças essenciais da classificação decimal de Dewey e da decimal de Bruxelas.
5. Indicar os fichários necessários a uma biblioteca de moderna organização. Suas principais características e finalidades.
6. Para que servem as tabelas de Cutter?
7. As publicações oficiais exigem regras especiais dentro de um sistema de catalogação? Por que?
8. Quais são os principais atos legislativos referentes à formação e à carreira do bibliotecário? Faça a sua crítica.
9. Enumerar as bibliografias nacionais, gerais ou especializadas, de que dispõem os bibliotecários para identificação dos autores brasileiros na catalogação.
10. Citar a bibliografia que utilizou no seu estudo de biblioteconomia.

B — Tema para dissertação:

O catálogo dicionário: sua técnica.

C — Problemas de classificação e catalogação:

1. Classificar, pelo Sistema Decimal de Dewey, as seguintes obras:
   a) "Guide to the use of libraries", por M. Hutchins
   b) "Organiser", por Emile Borel
   c) "Le Remboursement", por Gaston Jèze.
2. Fazer fichas, para o catálogo dicionário, das seguintes obras:
   a) "Guide to the use of libraries", por M. Hutchins
   b) "Secondary Circulation of Southern Brazil", por Adalberto B. Serra.
   c) "Le Remboursement", por Gaston Jèze.

Nas provas das **matérias básicas** foram inhabilitados, tambem, 5 candidatos.

PERMANÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS NO ESTRANGEIRO

O prof. Mário de Brito, que se acha nos Estados Unidos dirigindo a turma de funcionários públicos federais que para alí seguiu em 1939, enviou ao DASP uma indicação sugerindo a conveniência de ser prorrogada, até 31 de dezembro do ano em curso, a permanência de alguns dêsses servidores naquele país, afim de fa-

zerem estágios nos serviços e repartições do Govêrno americano, para melhor integração dos estudos realizados.

O DASP, pela exposição de motivos n. 739, de 31 de maio último, publicada na secção competente dêste número, opinou favoravelmente, no sentido de ser autorizada a prorrogação sugerida, e submeteu o caso à consideração do Sr. Presidente da República.

Havendo o Chefe do Govêrno aprovado a citada exposição de motivos, permanecerão até o fim dêste ano nos Estados Unidos os seguintes funcionários: Arí de Castro Fernandes, Augusto Bulhões, Beatriz Marques de Sousa e Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior.

Posteriormente, havendo o Govêrno americano instituido uma comissão que se incumbirá de rever o sistema de taxação do imposto de renda, o DASP encarregou o funcionário Eduardo Lopes Rodrigues, que tambem alí se encontra desde 1939, de proceder a um estudo final e verificação, *in loco*, dos processos em prática naquele país, que constituirão, certamente, subsídios apreciaveis ao importante trabalho em que se empenha, no nosso país, a comissão técnica organizadora do projeto respectivo. Como, porém, êsses elementos não poderão ser recolhidos antes de 31 de agosto próximo, o DASP, pela exposição de motivos n. 804, de 14 de junho findo, propôs ao Sr. Presidente da República que fôsse autorizada a permanência, até 31 de agosto, do funcionário em apreço.

Pela mesma exposição de motivos, o DASP opinou favoravelmente no sentido de ser tambem autorizada a permanência, até 31 de agosto, conforme indicação do prof. Mário de Brito, do funcionário Otávio Augusto Lins Martins, que alí frequenta cursos de educação e que, até a referida data, deverá conseguir o grau de *master of arts*.

Ambos as propostas foram aprovadas pelo Chefe da Nação.

SERÁ verdade que a população do Brasil representa 50% da população da América do Sul? O *nosso* próximo recenseamento nos dirá.

D.A.S.P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

INSCRIÇÕES NO 1º QUADRIMESTRE DE 1940

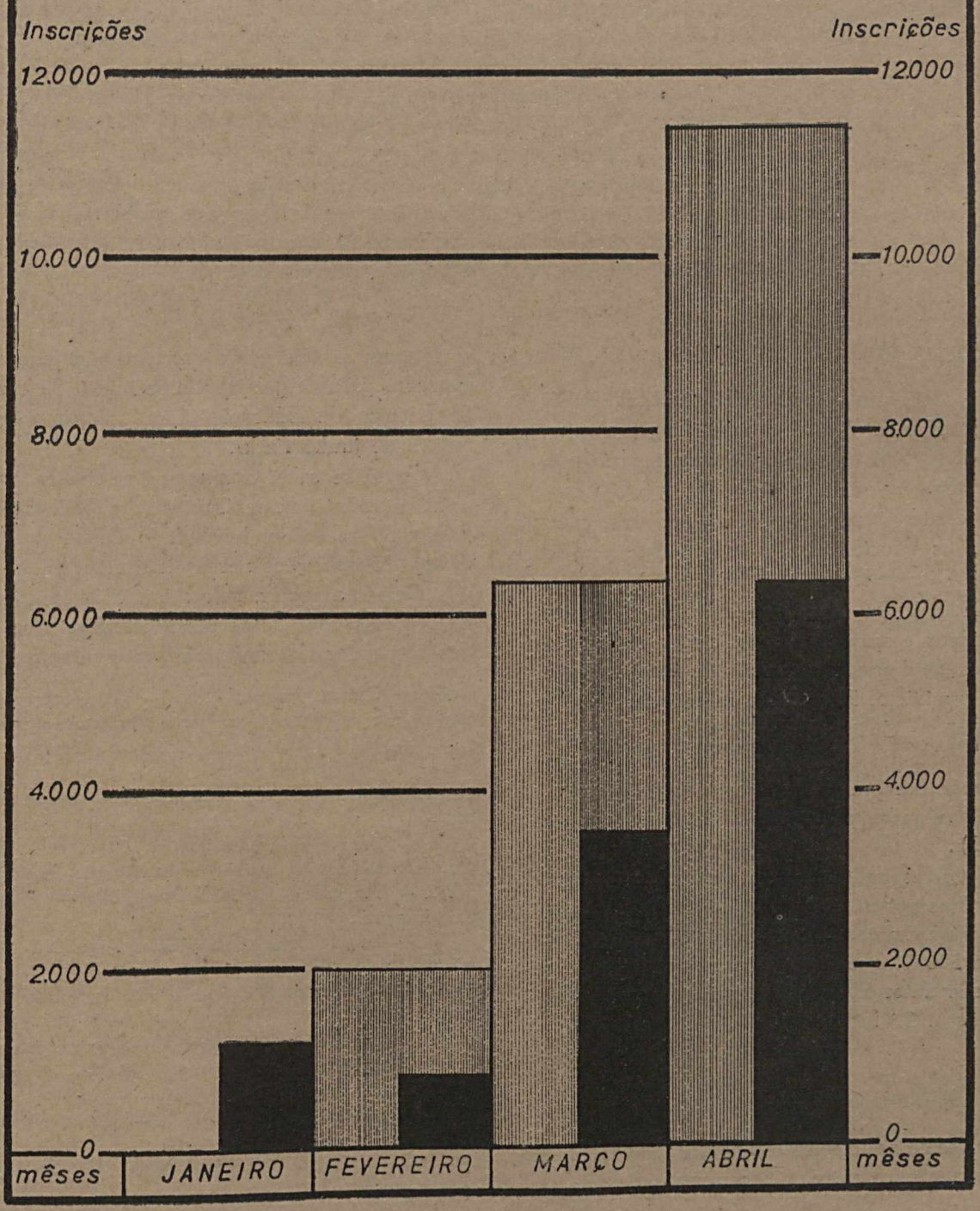

Noticiário sôbre concursos

Concurso de Monografias de 1940. — Técnico de Educação. — Acesso à classe L de Técnico de Educação. — Conservador. — Datiloscopista. — Escriturário. — Médico-Legista. — Guarda Civil. — Detetive. — Diplomata. — Oficial Administrativo. — Técnico de Administração do DASP. — Técnico de Material do DASP. — Técnico de Material do Ministério do Exterior. — Técnico de Pessoal do Ministério do Exterior. — Tecnologista-Auxiliar e Químico do Instituto Nacional de Tecnologia. — Biologista e Inspetor-Auxiliar da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura. — Servente dos Ministérios da Guerra e da Marinha. — Motorista do Ministério da Guerra. — Servente de alguns ministérios. — Auxiliar de Escritório do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940

As inscrições ao concurso de monografias sôbre questões referentes à Administração Pública continuam abertas até o dia 16 de setembro próximo futuro.

Conforme já noticiámos, poderão inscrever-se todos os funcionários e extranumerários do serviço público federal.

A monografia deverá ser inédita e original do candidato, e apresentada em cinco exemplares, impressos, datilografados ou mimeografados, ocupando, no mínimo, 50 páginas de formato almaço, espaço dois, exclusive bibliografia.

Os problemas ou assuntos sôbre os quais deverá versar a monografia acham-se nas *Instruções*, já divulgadas pela *Revista* (número de maio, pág. 169).

Em correspondência com cada um dos cinco assuntos que podem ser escolhidos pelos candidatos, haverá um prêmio de 5:000$0, um de 1:500$0 e um de 500$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Conforme noticiámos em nosso número anterior, o prazo para entrega das monografias a que se referem as *Instruções especiais* reguladoras do concurso para cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação, fôra prorrogado até o dia 13 de junho findo.

Como se sabe, o concurso se realizará, concomitantemente, nesta Capital, em Belo Horizonte e em São Paulo, havendo o DASP instalado postos de inscrições nessas três cidades.

Damos a seguir, pelo número de inscrição, a relação dos candidatos inscritos nesta Capital e das respectivas monografias apresentadas.

1 — Oldegar Franco Vieira — "A educação extra-escolar e a educação pre-militar da juventude brasileira".

2 — José Barroso Pereira Júnior — "Construções escolares — Material de ensino".

3 — Antonio Olegario Gomes — Não apresentou monografia.

4 — Tarquinio José Barbosa de Oliveira — "Princípios informadores da moderna administração escolar".

5 — Otto Carlos Bandeira Duarte Filho — "O teatro na educação".

6 — Joaquim Paulo Negrão Colares da Silva — "Administração Escolar".

7 — Leonila Beuttemüller — Não apresentou monografia.

8 — José Schiavo — "Do ensino da língua pátria".

9 — Aydano Athos Romano Botelho — "A educação — de ontem e de hoje".

10 — Antonio da Silva Garcia — "Clima, alimentação e trabalho escolar".

1 — Derlopidas Corrêa de Mello — "Da educação técnico-profissional".

12 — Silas Raeder — "Bases para a organização de um programa escolar de educação física".

13 — Cecilia de Cerqueira Gonçalves — "Rádio difusão educativa".

14 — Edgard da Silva Mello — Não apresentou monografia.

15 — Edson Lins de Albuquerque — "Técnica do livro de leitura infantil".

16 — Jorge Alves Passos — "Educação secundária".

17 — Fábio Xavier Barletta — "Construção objetiva de livros de História Pátria".

18 — Lourival Ribeiro da Silva — Não apresentou monografia.

19 — Joaquim Luiz de Oliveira Bello — "A co-educação no curso secundário".

20 — Altiva Americana — "Da construção objetiva de programas de ensino".

21 — Yolanda Alvares de Castro "Cinema educativo, sua organização e problemas de administração".

22 — Juracy de Souza e Silva — "A escola primária na zona de fronteira".

23 — Dario Gomes de Araujo — "Nacionalização do ensino primário no Brasil".

24 — Olvidio Mariano da Fonseca — "Medidas objetivas de aproveitamento no curso secundário".

25 — Francisco de Souza Brasil — "Imprensa e educação".

26 — Yvanoff Godinho Siqueira — "A educação física e a saúde".

27 — Jorge Zarur — "A Geografia no curso secundário".

28 — Murilo da Silva Barros — "Nacionalização do ensino".

29 — Samuel Markenson — "O ensino de ciências, História Natural, Física e Química no curso secundário segundo o plano Dalton".

30 — Celme Seixas Maia — "Conceito de educação moral e cívica".

31 — Alayde de Seixas Gonçalves — "Contribuição ao problema da nacionalização do ensino".

32 — Adonias Aguiar Filho — "O ensino literário na escola secundária".

33 — Sylvio Vieira da Silva — "Da educação moral e cívica".

34 — Odilon Pereira de Souza Guerra — "A nacionalização do ensino no Brasil".

35 — Fernando Pinto Peixoto — "Fundamentos científicos da educação".

36 — Celso Lemos — "Literatura infantil e educação moral".

37 — Gladstone Chaves de Melo — "Pesquisas em educação".

38 — Humberto Grande — "Fundamentos científicos da educação".

39 — Aristóteles Bezerra — "Princípios de educação moral e cívica".

40 — Izabel Junqueira Schmidt — "Necessidade e vantagens da orientação educacional na escola secundária brasileira".

41 — Luiz Moreira Lemos — "Administração escolar".

42 — José Ricardo Gomes de Carvalho Neto — "O ensino do latim".

43 — João de Carvalho Nogueira — "A educação extra-escolar e a educação do adulto: problemas de organização".

44 — Vera Braga Raeder — "Educação pre-primária".

45 — Helena Tavares de Aniroga — "A música popular e o espírito infantil".

46 — Ema Ribeiro Acioli — "A função do lar na educação rural".

47 — Valdomiro Fettermann — "Orientação e seleção educacional e profissional".

48 — Raimundo de Lourdes de Barros e Vasconcelos — "O recenseamento em face da administração e da organização da escola".

49 — José Augusto da Câmara Torres — "Educação moral e cívica".

50 — Albino Joaquim Peixoto Junior — "A educação secundária no Brasil".

51 — Sylvio de Alvin Botelho — Não apresentou monografia.

52 — Gentil Augusto Lino — "Contribuição para o estudo de um sistema de educação".

53 — Boaventura Ribeiro da Cunha — "Educação para os selvícolas".

54 — Alexandre Passos da Silva — "O currículo da escola secundária numa democracia".

55 — Marilia Gaya da Costa — "Educação extra-escolar e educação de adultos: problemas de organização".

56 — Zulmira de Queiroz Breiner — "Educação primária e normal".

57 — Ary Carvalho Armando — "Construções escolares e material de ensino".

58 — Paulo de Almeida Campos — "Medida objetiva do rendimento escolar".

59 — Judith Gouvêa — "Educação extra-escolar e educação de adultos: problemas de organização".

60 — Antonio Artigas — "Construções escolares — Material de ensino".

61 — João Silveira de Camargo — Não apresentou monografia.

62 — Mario de Magalhães Porto — "Bases para a organização de programas escolares brasileiros".

63 — Maria Dantas de Mendonça — "Fundamentos Científicos da educação".

64 — Lucia Marques Pinheiro — "A homogeneização de classes na escola primária como recurso para atender às diferenças individuais".

65 — Cecilia Airlie Nina — "Uma experiência brasileira de educação pre-primária".

66 — Irene de Albuquerque — "O programa escolar em função da criança".

67 — Walfrido Pinto Coelho — "Fundamentos científicos da educação".

68 — Deusdedit Baptista — "Um plano de ensino secundário para o Brasil".

69 — José Silvado Bueno — "O ensino da lingua inglesa na escola secundária do Brasil".

70 — João Rangel — "Considerações e sugestões sôbre o ensino primário em núcleos estrangeiros, especialmente aglomerados nipônicos".

71 — Alvaro Moitinho Neiva — "A escola ativa direta".

72 — Wilson Woodrow Rodrigues — Não apresentou monografia.

73 — Alvaro Dias Couto Prado — Não apresentou monografia.

74 — Antonio Martins Castelo Branco — "O rádio e a educação".

75 — Yolanda Nanni Loureiro — "Significado do coeficiente de correlação".

76 — Manfredo de Campos Maia — Não apresentou monografia.

77 — Ruth Costa Rodrigues — "Dos fundamentos da psicologia infantil e seu ajustamento ao método da sentenciação".

78 — Maria Pinto Papais — "Nacionalização do ensino".

79 — Waldemar Prado — "Pesquisa em educação. O ensino da gramática na escola primária".

80 — Olavo Anibal Nascentes — "Educação secundária: problemas de organização".

81 — Armenio Mesquita Veiga — "Orientação e seleção educacional e profissional".

82 — Fanny Drebtchinsky — Não apresentou monografia.

83 — Maria Luiza Duarte — Não apresentou monografia.

84 — Candido Araujo Neto — "Os desvios de conduta e o ensino emendativo".

85 — Fernando Tude de Souza — "Educação e opinião pública".

86 — Maria Isabel de Melo — Não apresentou monografia.

87 — Alcimar Ortega Terra — "Subsídios para a organização do ensino emendativo".

88 — Manoel Joaquim de Almeida Redondo — "A metodologia da lingua francesa na escola secundária".

89 — Marina Novaes — "Biblioteca escolar".

90 — Julia Martins Trovão de Campos — "Associações de pais e professores".

91 — Cleadulpho Vianna Guerra — "As ciências naturais na escola primária".

92 — Ayrton Gonçalves da Silva — "Problemas do ensino das ciências físico-naturais no curso secundário".

93 — Francisca de Amorim Ramos — "Educação física e sanitária".

94 — Edmundo Ferrão Moniz de Aragão — Não apresentou monografia.

95 — José Francisco Carvalhal — "A história na escola secundária".

96 — Alzemira Clotilde Cavalcanti de Albuquerque — "Extensão universitária".

97 — Antonio da Fonte Moreira Franca — "Organização da juventude universitária".

98 — Severino dos Ramos Bezerra — "O ensino emendativo e sua aplicação no Brasil".

99 — Mario Camarinha da Silva — Não apresentou monografia.

100 — Marcilia da Purificação — Não apresentou monografia.

101 — Nelson Abel de Almeida — "A educação moral e cívica (fator preponderante na formação da nacionalidade)".

102 — Pedro Moacyr Rodrigues Barbosa — "Administração escolar".

103 — Octavio Machado Filho — Não apresentou monografia.

104 — Maria de Lourdes do Rosario Oliveira — Não apresentou monografia.

105 — Benjamin Masson Jacques — "Contribuição ao estudo da educação alimentar nos internatos e semi-internatos sob inspeção federal".

106 — Manoel Caetano Bandeira de Mello — Não apresentou monografia.

107 — Benjamin Rego Monteiro Melo.

108 — Lydio Monteiro Guedes — Não apresentou monografia.

109 — Wagner Cavalcanti — "Museu: sua articulação com a escola e a comunidade".

110 — Luiz Felipe de Oliveira Neves — "Educação física e educação sanitária".

111 — Renato Ribeiro Travassos "Poesia brasileira".

112 — Evalda Nunes de Oliveira — "Bases para a organização de programas nas escolas primárias".

113 — Celina Lage Brandão — "Fundamentos para organização do ensino de ciências naturais no **curriculum** primário".

114 — José Afonso do N. Moreira — "Educação secundária: problemas de organização. Um aspecto da hebelogia educacional: a seleção de alunos na escola secundária".

115 — Roberto Pompeu de Souza Brasil — "A indústria da informação e da arte na educação extra-escolar e a juventude brasileira".

116 — Antonio Freitas da Silva Filho — "A música elemento educacional e fator de disciplina".

117 — Fernando Segismundo Esteves — "Trabalhos manuais no ensino primário".

118 — Pedro Calheiros Bonfim — "Nacionalização do ensino".

119 — Walter de Toledo Piza — "Orientação profissional".

120 — Eliezer Schneider — "Educação cívica e a cultura popular em face do progresso nacional".

121 — Maria da Gloria Maia e Almeida — "Orientação educacional a serviço de um ambiente escolar".

122 — Inesil Penna Marinho — "Especialização — fator preponderante na técnica da educação física".

123 — Jorge Alberto de Melo — Não apresentou monografia.

124 — José Bonifacio Martins Rodrigues — "Imposição do meio social à prática educacional".

125 — Francisco Escobar Filho — "Mecanização do ensino".

ACESSO À CLASSE L DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Realizou-se a 9 do mês findo, às 8 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a

prova escrita do concurso para acesso à classe L da carreira de *Técnico de Educação*.

Na presença dos candidatos, foram sorteados o ponto n.º 6 para dissertação, e os de ns. 2, 3 e 4 para as questões.

O ponto n.º 6 — *"Recenseamento escolar. Sua importância na organização da educação"* — foi comum a todos os candidatos.

Os assuntos das questões variaram de acôrdo com a secção escolhida pelos candidatos quando da inscrição.

Assim, os que preferiram o *ensino primário e normal*, tiveram de responder às seguintes questões :

Esclarecer si compete aos Estados ou à União, em face da Constituição vigente, legislar sôbre ensino primário e fundar e manter estabelecimentos de ensino correspondente.

Organização a dar à prática do ensino numa escola normal.

Como se originou o ensino primário no Brasil e que influência exerceram os jesuitas na sua organização e evolução.

Para os que escolheram o *ensino secundário*. as questões foram estas :

Como se tornam e se matêm válidos os atos escolares de um colégio secundário particular no Brasil atual?

Nas condições atuais do ensino no Brasil. deve o ensino secundário articular-se diretamente com o ensino superior, sem uma preparação intermediária?

Propor um plano de inspeção do ensino secundário no Brasil, que corrija as imperfeições do sistema atual.

Para os que preferiram o *ensino industrial* :

Traços característicos da escola profissional brasileira percebidos na sua evolução.

Que tipos de articulação podem ser estabelecidos entre o ensino industrial e o secundário?

Técnicas a serem usadas na inspeção escolar para contrôle e desenvolvimento da eficiência do ensino industrial.

Para os que escolheram o *ensino superior* :

Como se formaram e evoluiram as escolas superiores no Brasil?

Dadas as condições atuais de nosso ensino secundário, ha necessidade de um elemento intermediário entre êste ensino e o superior? No caso afirmativo, como deve ser estabelecido êsse curso intermediário?

Fazer a crítica do regime de inspeção do ensino superior em vigor no Brasil.

Para os que preferiram a *educação extra escolar* :

Comparativamente, que papel podem desempenhar o jornal e o livro na divulgação quantitativa e qualitativa da educação extra escolar?

Discriminação dos efeitos educativos do cinema.

Como utilizar o rádio na formação da conciência dos deveres para com o Estado?

Para os que escolheram o *ensino comercial* :

Classificação dos graus e modalidades de cada grau do ensino comercial, segundo a legislação em vigor, o exame das vantagens e desvantagens dêsse sistema.

Principais pontos da atual organização do ensino comercial brasileiro a reclamarem correção.

Possibilidades de transferência de aluno do curso comercial para o secundário e vice-versa, segundo a legislação em vigor. Crítica do sistema e apresentação de sugestões para aperfeiçoá-lo.

A segunda prova escrita — *prática de repartição* — constante de resolução de dois problemas de administração relacionados com as atividades da carreira, efetuou-se a 23 de junho findo.

CONSERVADOR

Ficou assim constituida a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde : Fernando Nereo de Sampaio (presidente), Egon Prates, Orlando Guerreiro de Castro e Pedro Calmon.

Damos abaixo, pelo número de inscrição, a relação dos candidatos inscritos, bem como das monografias que apresentaram.

1 — Sergio Diogo Teixeira de Macedo — "A moeda no Brasil colonial".

2 — Maria José de Moraes Limongi — "A numismática do Brasil independente".

3 — Heloisa de Moraes Limongi — Não apresentou monografia.

4 — Manoel Constantino Gomes Ribeiro — "Conservação e restauração das obras de arte".

5 — Alfredo Theodoro Rusins — "O papel dos museus na vida moderna".

6 — Nilza Maria Vilela Botelho — "Numismática no reinado do Senhor D. Pedro, segundo imperador".

7 — Edgard Walter Simmons — "Pinturas e gravuras. Suas variedades. Como reconhecê-las e classificá-las".

8 — Carlos Felinto Cavalcanti — "Manifestações artísticas no Brasil desde o período colonial até nossos dias".

9 — Mário Antônio Barata — "O papel dos museus na vida moderna".

10 — Fortunée Levy — "Períodos da história monetária brasileira. O numerário português aplicado à colônia do Brasil. A moeda espanhola do Prata no Brasil a partir de 1583".

11 — Jenny Dreyfus — "Índice dos principais brazões em relação ao nome de família".

12 — Luiz de Mendonça — "Restauração e conservação das obras de arte".

13 — Antônio dos Santos Oliveira Junior — "Moedas do segundo reinado 1831-1889)".

14 — Raul Júlio Rosencrantz — "Manifestações artísticas no Brasil desde o período colonial até nossos dias".

15 — Nair Brunner Rosas — "Papel dos museus na vida moderna".

16 — Lucilia Ferreira — "Pinturas e gravuras. Como reconhecê-las. Como classificá-las".

DATILOSCOPISTA

Atingiu a 63, sendo 2 do sexo feminino, o número de candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Datiloscopista*, de qualquer Ministério.

As inscrições foram aprovadas pelo Senhor Presidente do D.A.S.P. a 17 de junho findo.

As provas terão início êste mês.

ESCRITURÁRIO

Os candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério, continuam sendo submetidos às provas de sanidade e capacidade física no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Êste concurso será efetuado nesta Capital e nas cidades de Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, S. Paulo e Porto Alegre.

MÉDICO-LEGISTA

Realizou-se a 3 de junho findo, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a prova escrita eliminatória do concurso para provimento em cargo da classe inicial da carreira de *Médico-Legista*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Presentes os candidatos, procedeu-se ao sorteio do ponto para dissertação. Foi sorteado o ponto n.º 22 : "Impotência. Ultrage público ao pudor. Atentados ao pudor".

Para as questões, foram sorteados os pontos ns. 15 ,4 e 12, ficando as mesmas assim formuladas :

I — Enumerar os sinais corporais de enforcamento.

II — Caracterizar as feridas por instrumentos perfurantes e perfuro-cortantes em relação ao instrumento vulnerante.

III — Diagnóstico diferencial entre equimose e livor.

Terminada a prova escrita, a Banca Examinadora, nos termos das *Instruções*, reuniu-se para fixar o critério de julgamento. Para isso, organizou um inventário de cada parte da prova, discriminando meticulosamente os pontos que deviam ser desenvolvidos pelo candidato, o que permitiu estabelecer elementos para um julgamento objetivo, tomando-se em consideração tanto as qualidades positivas como as negativas reveladas, da seguinte forma :

a) *Qualidades positivas* :

— Desenvolvimento dos pontos focalizados.
— Precisão dos conceitos, rigor científico, segurança e clareza.
— Casuística interessante, originalidade dos exemplos, ou das considerações, ou dos argumentos.
— Adaptação do texto àquilo que mais de perto interessa à função de perito da Justiça.

b) *Qualidades negativas*

— Escassez do material, pobreza de ideação, etc.
— Falta de segurança, hipóteses dadas como certezas, generalizações apressadas. Terminologia. Solecismos.
— Interpretação errônea dos pontos ou das leis. Trechos amplos fora do ponto, com prejuizo da matéria do mesmo.
— Erros apreciaveis, ou mesmo graves, ou gravíssimos.

Também, para cada uma das questões sorteadas, foi organizado um inventário semelhante. E' interessante registrar o critério adotado para êsses inventários, feitos na base da classificação decimal.

A prova prática do concurso teve início a 18 de junho, no Instituto Médico-Legal. De acôrdo com as *Instruções*, essa prova seria escolhida pelo candidato, no ato de inscrição, dentre as seguintes : "Química toxicológica", "Autópsia com abertura das três cavidades" e "Radiologia médico-legal".

O primeiro candidato a efetuá-la foi o sr. Heitor Barbosa Moreira de Vasconcelos. Sorteados os pontos ns. 2 e 3, a Banca formulou as seguintes questões : "Determinação da etilemia" e "Perícia química toxicológica para determinação do arsênico".

A 20 do mesmo mês, foram chamados os candidatos Helio de Oliveira Santos e Maurilio da Rocha Freire, cujas provas versaram sôbre "Radiologia médico-legal".

Os demais candidatos foram submetidos à prova prática ainda no mês de junho.

Durante o corrente mês de julho, será realizada a prova de habilitação, que constará de uma das enumeradas no art. 4.º das *Instruções especiais* reguladoras do concurso, publicadas em nosso número de março dêste ano, à pág. 102.

GUARDA-CIVIL

Já foram realizadas as provas de sanidade e capacidade física, bem como a de investigação social, do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Guarda-Civil*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

As provas de nivel mental e aptidão e de conhecimento de serviço serão efetuadas o mais breve possivel, provavelmente ainda êste mês.

DETETIVE

Será realizada em julho corrente a prova de nivel mental e aptidão do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Detetive*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Os candidatos habilitados nessa prova deverão ser chamados ,por todo êste mês, para prestarem as restantes.

DIPLOMATA

Os candidatos habilitados nas provas de sanidade e capacidade física, do concurso para a carreira de *Diplomata*, submeteram-se a 3 de junho último, no Ministério das Relações Exteriores, à prova escrita, eliminatória, de Francês.

Para tradução, foi sorteado um trecho da "Revue des deux mondes", de abril do corrente ano; para versão, um trecho do livro "Contrastes e confrontos" de Euclides da Cunha ; e para redação, em língua francesa, o ponto n. 23 do programa de História do Brasil: "A maioridade. A pacificação. Pedro II e a unidade nacional". Aos candidatos foi facultado escrever sôbre todo o ponto ou parte dele. A identificação da prova foi feita a 6 do mesmo mês, no local da realização do concurso, tendo sido habilitados 49 dos candidatos inscritos.

A prova escrita de Inglês foi efetuada a 8 do mesmo mês e no mesmo local. Para tradução, foi sorteado um trecho de "Readers Digest", de abril dêste ano ; para versão, um trecho do livro "Contrastes e confrontos" de Euclides da Cunha ; e para redação, o ponto n. 2 do programa de História do Brasil: "As primeiras explorações e as primeiras feitorias. Valor da nova colônia, segundo a metrópole. O ciclo do pau brasil". A identificação da prova foi feita a 12, no Ministério das Relações Exteriores, tendo sido habilitados 31 candidatos.

A prova de Português realizou-se a 13, ainda no mesmo local. Para redação, foi sorteado o pon-

to n. 16 (II parte do programa de Português): "Modernismo — renovação ou decadência?" Para as três questões, foram sorteados os pontos ns. 3, 7, e 16, respectivamente: "O léxico português", "Subordinação" e "Vícios de linguagem". Para a análise léxica e sintática, foi sorteada a pág. 433 da "Nova Antologia Brasileira", de Clovis Monteiro. Feita a identificação da prova foram os candidatos submetidos, no dia 25, à prova escrita de Direito Internacional Privado.

A seguir, transcrevemos os temas sorteados para tradução e versão, das provas de Francês e Inglês.

FRANCÊS

Tradução

Guerre qui ne ressemble à aucune autre dont parlent les histoires, images sans pareilles dans toutes les peintures: petits épisodes décousus, guerra d'escouades, de sections, guerre sans vues, n'embrassant que le champ qui se découvre au ras de terre pour un homme qui n'aperçoit que juste ce qui se voit de son coin, son voisin, le copain d'à coté, rampant à plat ventre comme lui, vermine misérable, déjà confondue avec la terre; point de gestes, point de panache, nul décor, pas un vestige reconnaissable, un clocher, un pan de mur, rien qui serve de signalement à ces choses sans nom; des houles de terrain, des dômes chauves ou des étranglements moroses, anxieux comme des portes de l'Érèbe, et, là-dessus, un nuage fixe, pesant, un orage devenu matière, fait d'éclatements qui remuent le sol comme une pelle de fossoyeur, et où l'on dirait que le ciel lui-même, dans une espèce de simoun, est devenu boue et glèbe: tout cela exprimé dans une gamme terreuse, sans gloire, d'une désolation infinie, dans une tonalité de bure et de feuille morte, qui exprime l'agonie d'un monde où il n'y a plus qu'à mourir.

Ces toiles étonnantes, d'une insoutenable douleur dans leur beauté de poterie, sont le visage même de la guerre; elles ont, dans leurs petits formats, la ténue et le sérieux, la gravité des fresques, une sorte de noblesse anonyme et épique, un tragique impersonnel.

Versão

Copiámos, numa quasi agitação reflexa, com o cérebro inerte, a Constituição norte-americana, arremetendo com as mais elementares noções do nosso tirocínio histórico e da nossa formação, violando do mesmo passo as nossas tradições e a nossa índole; é natural e obrigatório que lhe vejamos, a par da grandeza, os males, sobretudo quando êles entendem especialmente com a nossa situação presente e o nosso carater nacional.

De fato, Roosevelt, ao delatar os "perigos excepcionais" que ameaçam a grande República, antepõe-lhes por vezes de relance, mas insistentemente, feito uma contraprova expressiva, o quadro da anarquia sul-americana; "rusguento grupo de Estados, premidos pelas revoluções, onde um único se não destaca mesmo como nação de segunda".

Deste modo, enquanto recuamos espavoridos imaginando o espantalho do perigo yankee, o estrênuo professor de energia põe, na frente da opinião yankee, o espantalho do perigo sul-americano. Temos medo daquela força; e, no entanto, ela é quem se assusta e foge apavorada da nossa fraqueza.

Ora, infelizmente para nós, a cobardia paradoxal do colosso é mais compreensivel que a infantilidade dos nossos receios.

Folheiem-se ao acaso as primeiras folhas do Ideal Americano. Depara-se-nos para logo uma novidade: o homem tão representativo do absorvente utilitarismo e do triunfo industrial da América do Norte — é um idealista, um sonhador, um poeta incomparavel de virtudes heroicas.

INGLÊS

Tradução

Confident now of his power, Joseph sent his leaders forth to heal, and their success was hardly less miraculous than his own. For days they labored in faith and prayer. Some of the saints died; but the magnetism of Joseph had filled the settlement. In two weeks the plague abated and the building of Nauvoo was resumed.

"Do you think now", Joseph asked his wife, "that I am a prophet?"

Emma's black eyes still shone with contempt. "If you are, why did you let so many die? Some people always get well'.

"Ye of little faith", he said, and left her, to look at the town and plan its growth.

Certain now of his destiny, Joseph received revelations again. God asked the saints to build a temple here, and a large boardinghouse for Joseph. Some came with tools to work; some came in rags and laid their last dollar at the prophet's feet. "We want gold and silver", Joseph said in meeting. "Sell your watches and guns, and bring us the money. If any of you are hungry, come to me and I will divide my last morsel. But if you grumble, I will kick your backside".

"You're getting mighty bold", said Emma that evening, "telling persons you'll kick their hinders. You might get your own kicked".

Versão

Ainda neste momento, rijamente repelido do Salto, êste combate perdido parece ter tido o efeito único de remontar-lhe a cavalhada, permitindo-lhe a divisão das forças em três corpos que, dirigidos por ele, por Lamas e Muñoz, vão refluir de novo sobre todo o Uruguay e reeditar a mesmice inaturavel das refregas inuteis e das correrias e das derrotas e das eternas vitórias telegráficas — enfeixadas todas numa anarquia deploravel cujo termo e cujas consequências dificilmente se prevêem.

Lutas à gandaia, adstritas ao sustento aleatório das estancias saqueadas, em que o soldado surge pronto de todos os lados, laçando os adversarios como laça os touros

bravios, combatendo ou "parando o rodeio", sem notar diferenças nas azáfamas perigosas, elas podem prolongar-se indefinidamente.

Bastam-lhes como recursos únicos alguns ginetes ensofregados e a pampa: a disparada violenta e o plaino desimpedido; a velocidade e a amplidão...

Daí os seus principais inconvenientes. O duradouro dessas desordens à ourela de uma fronteira agitada fez sempre a mais prejudicial dissipação dos nossos esforços e do nosso valor.

Quando se traçar o quadro emocionante das nossas campanhas do sul, ver-se-á que aos nossos melhores generais coube sempre o arriscadissimo papel de uns tenazes e brilhantes caçadores de caudilhos e de tiranos irrequietos.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Os candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo continuam sendo submetidos às provas de sanidade e capacidade física, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, devendo as demais ter início brevemente.

Conforme temos noticiado, êste concurso será levado a efeito, simultaneamente, nesta capital, em Belo Horizonte e São Paulo.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO DASP

A parte I (Planejamento) da prova de habilitação para preenchimento de duas vagas de extranumerário-mensalista (*Técnico de Administração*), da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, foi realizada no dia 26 de maio passado, no Instituto de Educação. Habilitaram-se, apenas 6 candidatos.

A parte II (Português e Direito Administrativo) efetuou-se a 1.º de junho findo, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Nenhum candidato foi habilitado. Convém relembrar que era de 113 o tôtal de candidatos que se inscreveram nesta prova.

Em vista de tal resultado, o diretor da D. S. abriu novas inscrições para a mesma prova, havendo se inscrito 95 candidatos, dos quais 13 do sexo feminino.

Foi designada a mesma Banca Examinadora da prova anterior. A primeira parte da prova realizou-se no dia 29 de junho transacto.

TÉCNICO DE MATERIAL DO DASP

Terminados os trabalhos a que se submeteram os candidatos à prova para *Técnico de Material*, da D. M. do D.A.S.P., a Banca Examinadora habilitou a Sra. Elvira Viviani Teles Nobre e o Sr. Fernando Meireles de Miranda, no 1.º e 2.º lugares, com 67,5 e 61,6 pontos, respectivamente.

Os outros candidatos não atingiram o mínimo de 60 pontos, tendo sido, por esta razão, considerados inhabilitados.

TÉCNICO DE MATERIAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Na prova para *Técnico de Material*, do Ministério das Relações Exteriores, foi habilitada a Sra. Elvira Viviani Teles Nobre, com 67,5 pontos. Os demais candidatos não atingiram o mínimo de 60 pontos, tendo sido, por esta razão, inhabilitados.

TÉCNICO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Dos 190 candidatos que se submeteram à prova de habilitação para *Técnico de Pessoal* do Ministério das Relações Exteriores, foi habilitado, apenas, o Sr. Manuel Emílio Pereira Guilhon, com 65,3 pontos.

TECNOLOGISTA-AUXILIAR DO I. N. T.

Para constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para *Tecnologista-Auxiliar XV*, do Instituto Nacional de Tecnologia, foram designados os srs. João Batista Pecegueiro do Amaral (*presidente*), João Cristovam Cardoso, Mario Saraiva e Rubem Roquete.

A parte escrita — dissertação sôbre ponto sorteado dentre os do programa, no momento da realização, e resolução de duas questões formuladas com o assunto de outro ponto sorteado no momento, tambem dentre os do programa — foi efe-

tuada a 22 do mês findo, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

A parte prático-oral será realizada durante êste mês.

QUÍMICO DO I. N. T.

Químico XIV

À prova de habilitação para *Químico XIV*, do Instituto Nacional de Tecnologia, inscreveram-se apenas 2 candidatos, sendo 1 do sexo feminino.

A Banca Examinadora é a mesma designada para a prova de *Tecnologista-Auxiliar*.

A parte — escrita — dissertação e resolução de duas questões — realizou-se a 22 do mês findo, no I.N.E.P. A parte prático-oral será levada a efeito no mês em curso.

Químico XI

A esta prova inscreveu-se apenas um candidato, a sra. Laura Maria Fialho, que realizou a parte escrita no dia 22 do mês passado, no I. N.E.P.

A Banca Examinadora é a mesma das provas anteriores.

EXTRANUMERÁRIOS - MENSALISTAS DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA DO M. A.

Biologista

Para a prova de habilitação de *Biologista*, da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, foi designada a seguinte Banca Examinadora: Carlos Leoni Werneck (*presidente*), Carlos Viana Freire e Raimundo Demócrito Silva.

A parte escrita da prova foi realizada no dia 22 do mês findo, no Instituto de Educação.

Inspetor Auxiliar

Nesta prova, habilitou-se apenas um candidato — sr. Jaime Augusto Alves — com 79,5 pontos.

À vista dêsse resultado, foi aberta nova inscrição à prova, com 10 dias de prazo. Inscreveram-se 112 candidatos, todos do sexo masculino.

A prova, que será realizada êste mês, constará de :

Parte I — Prova prática :

a) reconhecimento das principais espécies ictiológicas que transitam pelo Entreposto Federal da Pesca ou nos Mercados Públicos dos Estados ;
b) demonstração dos caracteres próprios do pescado fresco ;
c) demonstração dos caracteres próprios do pescado deteriorado ;
d) reconhecimento dos aparelhos de pesca a que se refere o Capítulo V do Código de Pesca ; e
e) aplicação da tabela de tamanho mínimo baixada com a portaria n. 3, de 14-9-39, publicada no D. O. n. 224, de 26-9-39.

Parte II — Prova escrita :

Português e Aritmética (nível de 1.ª série secundária fundamental) :

a) correção de textos ;
b) redação de um ofício sôbre assunto de serviço ;
c) aplicação dos decretos-leis n. 1.631, de 27-9-39, e 1.768, de 11-11-39, num caso concreto formulado pela banca ; e
d) resolução de questões objetivas sôbre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Graduação :

Parte I — até 70 pontos.
Parte II — até 30 pontos
Mínimo para habilitação : 70 pontos.

SERVENTE DOS MINISTÉRIOS DA GUERRA E MARINHA

Inscreveram-se 106 candidatos à prova de habilitação para *Servente* dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

As duas partes da prova, cujos assuntos demos em nosso número anterior (pág. 134), serão realizadas êste mês.

MOTORISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Encerraram-se a 20 de maio próximo passado as inscrições à prova de habilitação para *Motorista* do Ministério da Guerra.

O número de candidatos inscritos atingiu a 167, todos do sexo masculino.

SERVENTE DE ALGUNS MINISTÉRIOS

Atingiu a 531 o número de candidatos inscritos à prova de habilitação para *Servente* de diversos ministérios.

A prova, a realizar-se êste mês, compreende duas partes: prática de serviço (limpeza, enceramento e transmissão de recados) e leitura silenciosa e questões de aritmética sôbre as quatro operações.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DO C.N.A.E.E.

Esteve aberta, na séde do D.A.S.P., de 21 do mês findo a 1.º do corrente, a inscrição à prova de habilitação para *Auxiliar de Escritório* do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 30.

Os candidatos habilitados só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física, feitos no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

Dos que forem classificados serão exigidos, ainda, os seguintes documentos: prova de quitação com o Serviço Minitar, folha corrida e atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

O assunto da prova será o seguinte:

Parte I — Português (nível de 3.ª série secundária): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório.

Aritmética: resolução de questões sôbre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Parte II — Dactilografia: cópia corrida.

Graduação:

Parte I	— Português, até	40 pontos
	Aritmética, até	20 pontos
Parte II	— Dactilografia, até . . .	40 pontos
Mínimo de habilitação		70 pontos

O censo é um metro que mede as possibilidades, boas e más, de um país, habilitando o Govêrno a proteger as boas e, ao mesmo tempo, a remediar as más.

A reforma dos serviços do material

E. L. Berlinck
Diretor da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras

Depois de um longo estudo, feito pela Divisão do Material do DASP, com a assistência de especialistas no assunto, o Govêrno baixou o decreto-lei n.º 2.206, datado de 20 de maio de 1940, dispondo sôbre serviços de material, reformando a Comissão Central de Compras e dando outras providências.

Êsse decreto-lei reafirma uma orientação estabelecida pela primeira vez em 14 de janeiro de 1931, quando as compras foram centralizadas pelo decreto 19.587, da mesma data.

Até o início do funcionamento da C. C. C. o regime existente era o do Código de Contabilidade Pública, detalhado no seu volumoso Regulamento : as compras eram descentralizadas e sujeitas a normas rígidas, estabelecidas no Código. O ato comercial de comprar transformou-se, sob o formalismo do Código, em uma cerimônia burocrática e, por isso mesmo, os preços deixaram de ser representativos, como o demonstrou um levantamento prévio realizado pela C. C. C. logo que entrou a funcionar : existia uma grande anarquia nos preços, na nomenclatura e nas unidades de compras.

O órgão central de compras tinha então inteira liberdade de ação, a prestação de contas se fazendo "a posteriori" perante uma Comissão nomeada pelo Ministro da Fazenda.

Já nessa época, em 1931, foi prevista uma solução bem avançada para o problema do abastecimento : uma Comissão de Padrões funcionaria junto à Secção Técnica. A C. C. C., que possuiria laboratórios de ensaios, poderia manter *stocks* de materiais e abrir agências no interior do país para abastecer as Repartições localizadas fora do Distrito Federal. Note-se que então não existia ainda o Instituto Nacional de Tecnologia.

A transformação do regime caótico anterior, para o ideal, entrevisto no decreto de 1931, exigindo um planejamento perfeito, execução segura e coordenação de todos os departamentos do Govêrno com a C. C. C., não poude ser levada a cabo ; o meio não estava suficientemente preparado para a sua implantação imediata. Assoberbada com o problema da compra centralizada, resolvido de maneira auto-didata, a direção da C. C. C. foi aos poucos perdendo o ponto de vista geral do decreto 19.587, limitando-se, finalmente, a comprar e mandar entregar, esquecida de que o problema do abastecimento é um todo que não admite soluções parciais.

Dada, entretanto, a grande facilidade de pagamentos que vigorou até 1934, a C. C. C. conseguiu realizar economias reais e firmar seu crédito de órgão eficiente. Os pagamentos processavam-se com tanta rapidez que o comércio do Rio de Janeiro, mais de uma vez, adotou o sistema de fazer numerário vendendo ao Govêrno por qualquer preço, ao invés de recorrer ao agiota. A Constituição de 1934, verdadeira colcha de retalhos, não se esqueceu de destruir a obra do Govêrno Provisório no tocante às compras : uma vez promulgada, foram quasi inteiramente restabelecidas as delongas do processo de pagamento, e o ato comercial passou a ser examinado, criticado e, às vezes, impugnado por funcionários especializados em leis, que pesquisavam no âmago do processo si regulamentos antiquados e rígidos tinham sido rigorosamente obedecidos. A consequência não se fez esperar : o tempo para que uma ordem de pagamento fôsse examinada, desde a sua saída

da C. C. C. até a sua volta, passou a ser, em média, de 35 dias ; qualquer compra de vulto, ou de maior prazo, era sujeita a um registro prévio. O círculo dos fornecedores foi se restringindo : os que desejavam "comerciar", e não sómente fornecer ao Govêrno, desapareceram, ficando em campo apenas os que se especializaram em vender às Repartições, em quaisquer circunstâncias.

Houve época em que, para abastecer o imenso volume de drogas, produtos químicos e especialidades farmacêuticas destinadas a todos os hospitais e laboratórios do Govêrno, a C. C. C. só recebia preços de duas casas comerciais !

Os preços andavam à matroca : basta ler a exposição de motivos do DASP que acompanhou o projeto da reforma da C.C.C. e publicada no número anterior desta *Revista*, para se aferir a desordem introduzida pelas formalidades burocráticas no sistema de compras.

E não era tudo. A distribuição dos créditos encurtava o ano comercial da C. C. C. de vários meses ; somente a partir de abril ou maio podia ela colocar regularmente as encomendas no mercado ; o tumulto que ocasionava essa demora prejudicava a todos ; adicionado à lentidão do processo de compra, peiado por todos os formalismos inuteis, êsse hiato provocava um sombrio regime de falsas declarações de recebimento de materiais, ao terminar o ano financeiro, porque as Repartições, precisando do material, não trepidavam em passar recibos antecipados afim de não perderem as verbas. O que aconteceu com os materiais que não entravam nas Repartições na época legal, ninguem pode saber com firmeza : a situação dos agentes do Govêrno implicados em casos dessa ordem era tão delicada, que qualquer "chantage" poderia ser levada a termo sem seceio.

Além disso, é lícito perguntar : qual o emprêgo de todo o material adquirido ? Estava devidamente escriturado e o consumo proporcionado à intensidade dos serviços ?

Legalmente havia dois órgãos do Govêrno encarregados da fiscalização da escrituração e balanço dos almoxarifados : a Contadoria Central da República e o Domínio da União ; mas todos sabem que nunca lhes foi dado o devido aparelhamento para a perfeita execução dessa árdua tarefa.

O fato é que a antiga C. C. C. tinha a tratar com centenas de almoxarifes e encarregados de material, sem que êsse corpo de funcionários recebesse uma orientação uniforme, quanto à maneira de requisitar, receber, armazenar e distribuir os materiais ; as deficiências de execução nesses serviços refletiam-se inevitavelmente na C. C. C. A diversidade de orientação, aliada algumas vezes à falta de preparo e de estímulo dos almoxarifes, entravava enormemente a boa marcha das compras.

No setor técnico, até ha 2 anos, o pouco que estava feito era devido ao esfôrço de algumas pessoas convencidas das vantagens do estudo acurado dos materiais e da sua padronização.

Antes da creação do DASP, poucas esperanças havia de melhoria da situação ; o seu advento deu outro rumo a essas questões, consideradas por muitos de somenos importância. A Divisão do Material do Departamento Administrativo, logo que entrou em funcionamento, iniciou a coordenação necessária entre os vários ramos da administração ; as falhas acima apontadas e muitas outras, de longa enumeração, começaram a aparecer e foram todas estudadas a fundo.

Antes de revolver inteiramente o sistema do Material, foi entrosado, preliminarmente, o Instituto Nacional de Tecnologia no abastecimento das Repartições : pelo decreto-lei 1.184, de 1 de abril de 1939, ficou o I. N. T. com a incumbência de realizar todos os exames necessários para a especificação e recebimento dos materiais adquiridos pelo Govêrno.

Destarte a Divisão de Material do DASP, incumbida de promulgar a padronização do material de uso do Govêrno Federal, obteve o concurso da mais alta corporação técnica do país ; ao mesmo tempo, a C. C. C. ganhava um órgão técnico consultivo e o direito de se aproveitar da atividade dos inúmeros laboratórios do I. N. T., para o fim de controlar a qualidade das entregas dos fornecedores.

O decreto-lei n.º 1.184 foi comentado em nosso número de abril-maio de 1939 (pág. 91). O seu conhecimento é essencial para compreender a reforma, porquanto o decreto-lei n.º 2.206 adota integralmente os princípios nele expostos, conforme reza o art. 12 :

> "sem prejuizo de suas atribuições, o Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, e os laboratórios de ensaios e análises existentes na administração federal, cooperarão com os órgãos do material, na forma estabelecida no decreto-lei n.º 1.184, de 1 de abril de 1939".

Vejamos agora como foram firmados os novos rumos da administração pública brasileira, no tocante ao material.

Pagamentos. Sem quebrar a tradição do contrôle dos pagamentos, exercido pelo Tribunal de Contas, o decreto-lei n. 2.206 tornou-os muito mais rápidos. Junto ao Departamento Federal de Compras funcionará uma delegação do Tribunal de Contas, eliminando as longas caminhadas dos processos através do Gabinete do Ministro da Fazenda e dos protocolos (art. 21). O contrôle dessa delegação é feito somente sôbre a ordem de pagamento, isto é, depois de realizado o fornecimento. Seria sumamente perigoso, porém, depois da compra efetuada, o material entregue, as contas recibadas, um órgão de contrôle legal impugnar o fornecimento por qualquer motivo de ordem comercial ou técnica. Estabelecer-se-ia um regime de confusão, gerando a falta de confiança do comércio nos atos do órgão de compras do Govêrno e, em consequência, o afastamento dos elementos sadios que desejam transigir honestamente com o Govêrno. Assim (art. 24) :

> "E' vedado à Delegação ou ao Tribunal de Contas apreciar o mérito do ato que lhe for submetido quanto à escolha de preços, qualidade do material e processo de compra, cuja competência é privativa do Departamento Federal de Compras".

O exame da ordem de pagamento far-se-á exclusivamente sob os seguintes pontos de vista (art. 22, II) :

"a) Si foi autorizada pelo Diretor Geral do Departamento de Compras ;
b) Si existe crédito que comporte a despesa;
c) Si a despesa foi devidamente classificada;
d) Si consta a declaração do recebimento do material dentro das normas expedidas ;
e) Si o contrato, ajuste, acôrdo ou quaisquer outras obrigações ou atos estão revestidos das formalidades exigidas para sua validade".

Apesar de não ter atingido o sistema ideal adotado entre 1931 e 1934, em que os cheques a favor dos fornecedores eram extraídos em menos de uma semana, a nova marcha do processo de pagamento não deixa de ser rápida, porquanto (art. 23) :

> "O exame e registo da ordem de pagamento, a que se referem os incisos II e III do art. 22, serão feitos no prazo improrrogavel de 8 dias uteis, contados da data da entrada do processo no protocolo da Delegação do Tribunal de Contas, considerando-se registado uma vez excedido êsse prazo".

E' possivel, pois, no prazo máximo de 15 dias serem efetuados os pagamentos das contas.

Aquí cabe uma pergunta : quem examina o acêrto do ato da escolha do preço, do fornecedor e da qualidade do material, uma vez que o Tribunal de Contas se limita a uma investigação de ordem legal e contabil ? Não ha nenhum órgão legalmente constituido para fins de proceder a êsse julgamento : a responsabilidade do D. F. C. é integral. Êle assumirá perante as centenas de Repartições que serve, e o meio milhão de fornecedores inscritos, a plena responsabilidade das compras que fizer e, para aferir da presteza e acêrto das compras, não ha melhor tribunal do que êsse dos verdadeiros interessados.

(*Continua no próximo número*)

ESPECIFICAÇÕES BRASILEIRAS

Prosseguindo na divulgação das especificações e métodos brasileiros de ensaio, aprovados na 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais, publicamos hoje, em "fac-simile", o "Método para Ensaio de Tração de Materiais Metálicos" (MB-4) e o "Método para o Ensaio de Dobramento de Materiais Metálicos" (MB-5). (*Pág. 131 e seguintes*).

Método para Ensaio de Tração de Materiais Metálicos

Método Brasileiro

MB-4

OBJETIVO

1. O ensaio de tração consiste em submeter uma peça do material a ensaiar a deformações crescentes, tendentes a alongá-la, até se produzir a sua ruptura.

2. O presente método é aplicavel aos ensaios de tração realizados à temperatura ambiente, em todos os casos em que as especificações para materiais metálicos o exijam.

TERMINOLOGIA

3. **Corpo de prova** (c.p.) — Peça do material a ensaiar, com fórma e dimensões apropriadas para ser submetida a ensaio.

No corpo de prova de tração distinguem-se as **cabeças**, extremidades pelas quais é fixado nas garras da máquina e a **parte util**, compreendida entre as cabeças.

4. **Escoamento** — Certos aços apresentam, quando ensaiados a tração, o seguinte fenômeno: após um período inicial, — em que, regulados os comandos da máquina, as cargas crescem com velocidade praticamente constante, — num dado momento, bem antes da ruptura, a velocidade de carga diminue rapidamente, chegando as cargas a estacionar, ou mesmo a retroceder ou oscilar em torno de um valor médio, enquanto a parte util do c.p. sofre alongamentos visiveis a vista desarmada. E' o chamado **período de escoamento.**

Findo este período, as cargas recomeçam a crescer, com velocidade bem menor que no período inicial, a menos que haja nova regulação dos comandos.

5. **Limite de escoamento** (σ_e) — E' o menor valor da carga observado durante o período de escoamento, dividido pela área inicial da secção util do c.p.

6. **Limite de resistência** (σ_r) — E' o maior valor da carga observado durante o ensaio, até a ruptura do c.p., valor esse dividido pela área inicial da secção util do c.p.

7. **Alongamento** (λ) — O alongamento após ruptura, em %, é definido pela expressão:

$$\lambda = 100\ \frac{L - Lo}{Lo}$$, na qual:

Lo é a distância inicial entre duas referências marcadas préviamente sobre a parte util do c.p. (ver artigo 11); L é a distância entre essas mesmas referências após a ruptura do c.p. e uma vez reajustadas, da melhor maneira possivel, as duas partes do c.p. rompido.

8. **Secção estrita** — O c.p. sofre durante o ensaio uma redução de secção, variavel ao longo de seu comprimento. A secção que sofre maior redução, visinha ou coincidente com a de ruptura, é denominada **secção estrita.**

9. **Estrição** (φ) — A estrição, em %, é definida pela expressão:

$$\varphi = 100\ \frac{S - S'}{S}$$ na qual:

S é a área inicial da secção util do c.p.;
S' é a área da secção estrita.

CORPOS DE PROVA

10. Os c.p. devem ter secção circular ou retangular; neste último caso, a relação entre o maior e o menor lado da secção deve ser inferior ou igual a 4.

11. Os c.p. admitidos são de dois tipos:

(a) **longo**, destinado à medida dos alongamentos numa distância Lo igual a $11{,}3\sqrt{S}$ (no caso de c.p. de secção circular de diâmetro D, Lo torna-se igual a 10 D);

(b) **curto**, destinado à medida dos alongamentos numa distancia Lo igual a $5{,}65\sqrt{S}$ (no caso de c.p. de secção circular, como acima, Lo = 5 D).

(c) Cabe à especificação de recepção do material a ensaiar indicar em cada caso a distância Lo em que deve ser medido o alongamento e, portanto, qual o tipo de c.p. a utilizar no ensaio de tração.

12. O comprimento da parte util do c.p. deve ser pelo menos igual a:

1,2 Lo para o c.p. longo e

1,4 Lo para o c.p. curto.

13. Sobre a parte util do c.p. executam-se, por processo que evite a localização da ruptura nas mesmas, duas referências extremas (constituidas cada qual por um risco leve ou um ponto), limitando, na superficie do c.p. e paralelamente ao seu eixo, uma distância tão próxima quanto possivel de Lo (ver artigo 11). Executam-se ainda duas referências auxiliares assinalando o terço médio dessa distância.

14. E' permitido executar outras referências auxiliares, dividindo a distância Lo num número de partes iguais nunca inferior a 10; essas referências destinam-se à medida do alongamento pelo método 2 (ver artigo 23).

15. Sempre que possivel, cada c.p. será constituido de um segmento da peça ou barra a ensaiar, abrangendo toda a sua secção; neste caso, o comprimento das cabeças deve ser suficiente para permitir uma boa fixação nas garras da máquina.

16. No caso de corpos de prova torneados, aplainados ou frezados, é aconselhavel que as dimensões de sua secção util sejam as maiores compativeis com a máquina de ensaio disponivel; as cabeças devem ter forma e dimensões adequadas ao tipo de garras de que a máquina é provida; a sua concordância com a parte util deve não apresentar entalhes agudos; o acabamento mecânico deve ser feito com todo o cuidado, de modo a evitar encruamento e entalhes transversais; concluido o acabamento, a superfície deve apresentar-se perfeitamente lisa e de preferência polida; executam-se então as referências para medida do alongamento.

17. Os corpos de prova devem não sofrer tratamento térmico ou mecânico algum antes de serem ensaiados.

Este Método de Ensaio foi adotado pela 2.ª Reunião dos Laboratorios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-3, para "Barras laminadas de aço comum para concreto armado"; o seu uso foi tambem recomendado, pela mesma Reunião, para o ensaio dos demais materiais metálicos.

Folha 2

Método para Ensaio de Tração de Materiais Metálicos

Método Brasileiro

MB-4

MÁQUINAS DE ENSAIO

18. Os ensaios de tração devem ser executados em máquina apropriada, de qualquer tipo, contanto que preencha as seguintes condições:

(a) ter dispositivos que assegurem a aplicação axial dos esforços ao c.p.;

(b) permitir a aplicação dos esforços progressivamente e sem golpes;

(c) ter dispositivos de regulação e comando tais que permitam observar as condições relativas à velocidade do ensaio, constantes do artigo 21;

(d) ser munida de dispositivo que permita a medida dos esforços correspondentes ao limite de escoamento (caso ocorra este fenômeno) e ao limite de resistência, com incerteza inferior a $\pm$ 1 %, seja por leitura direta, seja com auxilio de uma tabela de correções.

MEDIDAS PRELIMINARES

19. Antes de colocar o c.p. na máquina, é necessario determinar com aproximação de $\pm$ 0,2 % a distância entre as referências extremas e, com aproximação de $\pm$ 0,5 %, a área média da secção util.

20. Para c.p. abrangendo toda a secção da barra a ensaiar, a determinação da área média da secção util deve ser feita, de preferência, a partir do peso e do comprimento do c.p. e do peso específico do metal de que é constituido.

VELOCIDADE DO ENSAIO

21. O ensaio deve ser executado observando as seguintes condições de velocidade:

(a) no período inicial, ajustar o mais rapidamente possivel os orgãos de comando de modo a obter uma velocidade de carga de 1 kg/mm²/seg, aproximadamente;

(b) não intervir nos comandos até terminar o escoamento ou, caso esse fenômeno não se produza, até ser atingida uma deformação de 0,2 % na parte util do c.p.;

(c) logo após o escoamento (ou de ultrapassada a deformação de 0,2 %, quando não haja escoamento) e para acelerar o ensaio, é permitido intervir nos comandos da máquina de modo a estabelecer o mais rapidamente possivel uma velocidade de alongamento, na parte util do c.p., igual, no máximo, a 0,3 % por segundo; nas máquinas em que não seja possivel medir a velocidade de alongamento, será estabelecida, nesse mesmo período e nas mesmas condições, uma velocidade de carga de 20 kg/cm²/seg, no máximo.

(d) após a operação a que se refere o item (c), não mais intervir nos comandos, até se produzir a ruptura.

MEDIDA DO ALONGAMENTO

22. **Método 1** — Depois de rompido o c.p., reajustam-se da melhor forma possivel as suas duas metades, mede-se a nova distância entre as referências extremas e calcula-se o alongamento pela fórmula indicada no artigo 7.

Se a ruptura se produzir fóra do terço médio do intervalo entre as referências extremas e se todos os resultados foram satisfatórios, exceto o alongamento, este deve ser determinado novamente.

Quando o c.p. fôr provido das referências auxiliares citadas no artigo 13 e a ruptura estiver situada entre a segunda e a penúltima referência, essa nova determinação poderá ser feita no mesmo c.p. pelo método 2.

Em caso contrario, é necessario ensaiar outro c.p..

23. **Método 2** — Este método baseia-se em considerações de simetria. Sendo n o número de partes (divisões) em que a distância Lo se acha dividida pelas referências auxiliares, o método consiste em: (ver figura)

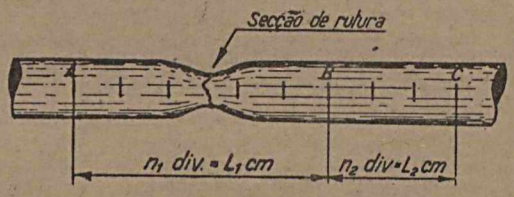

(a) reajustadas da melhor forma possivel as duas metades do c.p., medir a distância (L_1) entre a referência extrema (A) mais próxima da secção de ruptura e outra (B), proximamente simétrica de A em relação a essa secção e separada de A por n_1 divisões;

(b) medir a distância (L_2) entre a referência B e outra (C), situada do mesmo lado da secção de ruptura, porem mais afastada e separada de B por n_2 divisões: n_1 e n_2 são escolhidos de forma a preencher a relação $n_1 + 2n_2 = n$.

O alongamento é então calculado aplicando-se a formula dada no artigo 7, com a substituição de L por $L_1 + 2L_2$.

RESULTADOS

24. Antes, durante e depois do ensaio, são colhidos os dados necessarios para obter os seguintes característicos do material, os quais devem constar do relatório correspondente:

(a) — **Limite de escoamento**, expresso em kg/mm², até as meias unidades;

(b) — **Limite de resistência**, expresso em kg/mm², até as meias unidades;

(c) — **Alongamento**, expresso em %, até as unidades, com indicação do comprimento de medida, Lo;

(d) — **Estrição**, expressa em %, até as unidades.

Devem tambem ser indicados o tipo do corpo de prova utilizado, as dimensões médias, em mm, da sua secção e fornecidos dados para identificação do material de que foi extraído o c.p.

Serão reproduzidas no relatório as indicações que acompanham a amostra: natureza e categoria do material, número do lote, etc.

BRASIL

Método para o Ensaio de Dobramento de Materiais Metálicos

Método Brasileiro

MB-5

OBJETIVO

1. O ensaio de dobramento consiste em curvar uma peça do material a ensaiar, de eixo inicialmente retilíneo, até a deformação atingir determinado valor, ou até haver ruptura ou fissuração.

2. O presente método é aplicavel aos ensaios de dobramento realizados à temperatura ambiente, em todos os casos em que as especificações para materiais metálicos o exijam.

TERMINOLOGIA

3. **Corpo de prova (c.p.)** — Peça do material a ensaiar, com forma e dimensões apropriadas para ser submetida a ensaio.

4. **Espessura do c.p. (e)** — E' a maior dimensão de sua secção transversal, medida antes do ensaio, em direção normal à superficie cilíndrica em torno da qual vai ser efetuado o dobramento.

5. **Ângulo de dobramento (α)** — Depois de ensaiado um c.p. — e de reajustadas suas duas metades, caso se tenha rompido — ele apresenta aspeto análogo ao da figura 1.

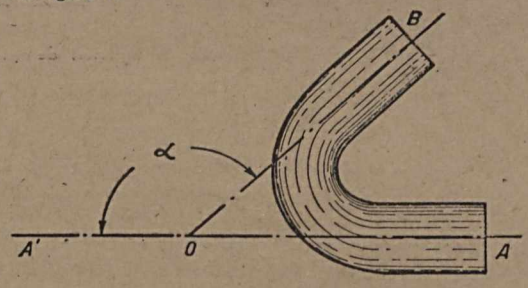

Figura 1

O ângulo de dobramento (α) é o ângulo de que girou, em relação à sua posição inicial, o eixo da parte ainda retilínea de qualquer dos ramos do c.p. (ângulo A'OB na figura 1).

CORPOS DE PROVA

6. Os c.p. devem ter secção circular ou retangular, constante ao longo de todo seu comprimento; as arestas, quando as houver, devem ser arredondadas, com raio de curvatura no mínimo igual a 1 mm.

7. Sempre que possivel, cada c.p. é constituido por um segmento da peça ou barra a ensaiar, abrangendo toda a sua secção e de comprimento adequado, de acordo com a máquina ou dispositivo de ensaio disponivel.

8. No caso de corpos de prova torneados, aplainados ou frezados, as dimensões de sua secção devem ser as maiores compativeis com a máquina ou dispositivo de ensaio disponivel; o acabamento mecânico deve ser feito com todo o cuidado de modo a evitar encruamento, riscos ou entalhes transversais, principalmente na parte do c.p. que vai sofrer alongamento durante o ensaio; é aconselhavel que esta parte seja polida, para facilitar observação ao aparecimento de fissuras.

9. Os corpos de prova devem não sofrer tratamento térmico ou mecânico algum antes de serem ensaiados.

MÁQUINAS DE ENSAIO

10. Os ensaios de dobramento devem ser executados em máquina ou dispositivo apropriado que preencha as seguintes condições:

(a) aplicar os esforços progressivamente, sem golpes;

(b) permitir observar as condições relativas à velocidade de carga, constantes do artigo 13;

(c) para os ensaios por flexão (artigo 11), ser munida de um jogo de pinos cilíndricos (ou cutelos terminados por superfícies cilíndricas), com os seguintes diâmetros:

5; 7,5; 10; 15; 20 e 25 mm.(1)

(d) para os ensaios por compressão, ser munida de pratos paralelos não articulados e de um jogo de calços terminados, de um lado, por superficies cilndricas de diâmetros iguais às respectivas espessuras. São as seguintes as espessuras recomendadas: 2,5; 5; 7,5; 10 e 12,5 mm.

MODALIDADES DO ENSAIO

11. Segundo a relação entre o diâmetro (D) do pino, cutelo ou calço exigido pela especificação relativa ao material e a espessura (e) do c.p., o ensaio tem duas modalidades de execução.

(a) Para $D \geq e$, o ensaio é executado em uma só fase, por flexão, fletindo o c.p. em torno do pino ou cutelo do jogo, de diâmetro mais próximo ao (D) especificado. (ver fig. 2).

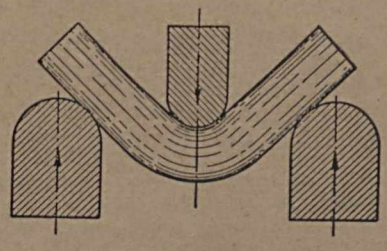

Figura 2

(b) Para $D < e$, o ensaio é executado em duas fases:

A primeira, por flexão, é idêntica à descrita em (a); emprega-se um pino ou cutelo de diâmetro praticamente igual à espessura do c.p. e leva-se o ensaio até se tornarem paralelos os dois ramos do c.p.

(1) — Para ensaio de peças de $e > 25$ mm, é conveniente reduzir a essa espessura o c.p., tendo em vista o artigo 8.

Este Método de ensaio foi adoptado pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-3, para "Barras laminadas de aço comum, para concreto armado"; o seu uso foi tambem recomendado, pela mesma Reunião, para o ensaio dos demais materiais metálicos.

Folha 2

Método para o Ensaio de Dobramento de Materiais Metálicos
Método Brasileiro

MB-5

Na segunda, opera-se por compressão (fig. 3); se o D especificado for igual a zero, aproximam-se os dois ramos do c.p., até se tocarem em toda a sua extensão; senão, emprega-se o calço de espera de espessura mais próxima ao D especificado.

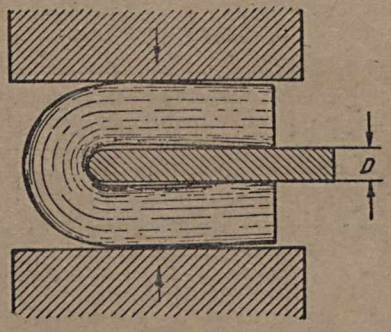

Figura 3

MÉTODO DE ENSAIO

12. Antes do ensaio é medida a espessura e do c.p. e disposto para o uso o pino, cutelo ou calço apropriado, escolhido de acordo com o exigido pela especificação e tendo em vista o artigo 11.

13. Cada fase do ensaio deve ser conduzida de modo progressivo e de tal forma que a duração total da fase seja de pelo menos 10 segundos.

14. Considera-se concluido o ensaio quando o ângulo de dobramento atinge o valor exigido pela especificação.

Caso antes disso se dê a ruptura do c.p. ou a fissuração de sua superfície externa, considera-se terminado o ensaio no momento em que este fato se tenha produzido.

RESULTADOS

15. Do relatório referente ao ensaio devem constar:

(a) indicações relativas à forma e às dimensões, em mm, da secção do c.p., bem como ao fato da mesma abranger ou não toda a secção inicial do material a ensaiar, e à natureza do acabamento mecânico eventualmente executado;

(b) o número de fases em que foi feito o ensaio;

(c) o diâmetro ou espessura (D) do pino, cutelo ou calço utilizado em cada fase;

(d) o ângulo de dobramento atingido pelo c.p.;

(e) indicações relativas ao fato de ter ou não havido ruptura ou fissuração;

(f) dados para a identificação do material de que foi extraído o c.p.

INSTALAÇÃO DE REPARTIÇÕES

ÁREA NECESSÁRIA

LUCÍLIO BRIGGS BRITO
Da Divisão do Material do DASP

O Departamento Administrativo do Serviço Público baixou especificações fixando tipos e dimensões de mesas, cadeiras e armários, isto é, dos móveis de uso comum das repartições. Conseguiu-se dêste modo uniformidade no aspecto, economia na compra, durabilidade resultante das exigências de construção, facilidade nos pedidos pela indicação do tipo, comparação mais facil e precisa de preços nas propostas para concorrências, obtendo-se, ao mesmo tempo, dados preciosos, não só para a determinação da área necessária à instalação das repartições, como para a fixação de dimensões de elementos de construção para os edifícios destinados aos serviços públicos. Assim, simples especificações de móveis, influem, em parte, na solução do problema de racionalização dos ambientes de trabalho.

A creação de um número limitado de móveis, com características próprias, não restringiu, contudo, o campo do seu emprêgo. Pelo contrário, a padronização dos móveis veiu facilitar não só a possibilidade da instalação de repartições em áreas exíguas, que requerem móveis de reduzidas dimensões, como tambem a previsão do espaço a atribuir a cada funcionário para que realize, com eficiência, seu trabalho, proporcionando-lhe um tipo de mesa e de cadeira em que o carater funcional é tomado em consideração e a utilidade é máxima.

Analisemos cada movel, verificando sua finalidade.

As quatro mesas destinadas ao trabalho de escrita, todas da mesma largura, variam, no comprimento, de uma grandeza constante, 20 cm., tendo a maior 1,70 m. e a menor 1,10 m. À medida que diminuem as dimensões das mesas aumenta a sua simplicidade.

A mesa M-1, destinada aos chefes de serviço, tem uma área bastante grande, de modo a fornecer espaço amplo à movimentação dos processos e elementos informativos imprescindiveis a quem orienta e dirige. Existindo uma padronização de papéis, todas as gavetas das mesas foram desenhadas com escaninhos de dimensões apropriadas à sua guarda permitindo uma arrumação ordenada. Não impedem, entretanto, as divisões, que papéis outros, não padronizados, e folhetos de tamanhos vários, sejam perfeitamente guardados. Para isto permitir, possuem as gavetas, junto à parede do fundo, entalhes onde podem ser colocadas as divisões retiradas.

As mesas M-2, M-3 e M-4 são destinadas aos funcionários em geral.

A mesa M-2, semelhante à M-1, apenas menor em comprimento, destina-se a funcionários que necessitam ter à mão elementos informativos. Tambem é aconselhada para aqueles que exercem função de secretário.

A mesa M-3 tem menor número de gavetas que a M-2. E' indicada para o trabalho comum das repartições.

A mesa M-4 é própria ao trabalho exclusivo de escrita, anotações em fichas, etc. E' tambem a que mais se adapta aos serviços de portaria.

As mesas para máquinas de escrever, MM-1 e MM-2, têm características especiais. Enquanto a MM-1 possue diversas gavetas, com divisões especialmente desenhadas para facilitar a retira-

da de papéis, em quantidade suficiente para guardar separadamente papel de cópia de diversas côres, papel carbono, papel para expediente, cartas, cartões, telegramas e envelopes, sendo, assim, a indicada para os serviços centralizados de datilografia — a MM-2, muito simples e ocupando reduzido espaço, com apenas uma gaveta sem divisões, torna-se de grande auxílio para pequenos serviços de mecanografia ou para quem não tem exclusivamente a datilografia por encargo, como acontece aos secretários, que eventualmente utilizam a máquina de escrever.

As mesas de reunião, MR-1 e MR-2, respectivamente para 8 e 10 pessoas, destinam-se especialmente às reuniões dos diretores com os seus chefes de serviço ou para estudo e deliberação de assuntos exigindo audiência de várias pessoas ao mesmo tempo.

As cadeiras, designadas por C-1, C-2, C-3 e C-4, são de duas espécies : giratórias, C-1 e C-4, e fixas, C-2 e C-3. A C-1, com braços e balanço, é recomendada nos trabalhos que exigem movimentação, para chefes e secretários.

A C-2 é fixa e com braços e destina-se aos funcionários em geral.

A C-3 é fixa e sem braços, ocupa pequeno espaço, devendo acompanhar a mesa M-4.

A C-4, ajustavel no encosto e assento, é indicada para os serviços de mecanografia.

Os armários guarda-livros e guarda-roupas A-1 e A-2, com o mesmo acabamento das mesas, completam o mobiliário comum das repartições. O armário A-1, com 4 prateleiras amoviveis, permite a guarda de livros e registradores, processos, etc. O guarda-roupa pode ser utilizado até por 12 pessoas e é constituido por quatro corpos, com portas independentes, cada um dos quais podendo servir a três funcionários.

Passemos agora ao estudo do espaço requerido para a instalação de repartições, tendo em vista os móveis adotados nos serviços públicos.

A necessidade de avaliação aparece nos seguintes casos :

1.º) construção de edifício destinado a serviços públicos ;

2.º) acomodação de repartições em prédio já existente.

Em cada caso deve haver um critério para avaliação. No primeiro, os espaços unitários devem ser tomados no máximo : a extensão e desenvolvimento previstos para um prazo relativamente longo. Neste caso, deve-se procurar o móvel que mais se adapte ao trabalho, levando-se em consideração o espaço destinado à circulação. Por esta razão, organizámos a Tabela I (pág. 137), que fornece a área para cada móvel, inclusive o espaço para funcionamento e circulação.

No segundo caso, o mobiliário deve ser escolhido de acôrdo com a área disponivel, sendo então, mais util o conhecimento do espaço realmente ocupado por movel, pois, no ato da arrumação, procurar-se-á o aproveitamento máximo do local. A Tabela II dá-nos a área dos móveis especificados.

Baseados nos critérios expostos, podemos estabelecer normas a seguir na avaliação das áreas, tanto para o primeiro como para o segundo caso.

Dêsse modo, quando tivermos de calcular a área para instalação de um departamento, divisão ou repartição, isto é, tudo que represente um conjunto de serviços, devemos computar a área necessária a cada função em particular, ao invés de atribuirmos uma percentagem arbitrária por pessoa integrante do conjunto. Multiplicando essa área pelo número de funcionários, é facil deduzir a área total.

Quando da primeira instalação de uma repartição, da qual não se conheçam exatamente as funções, o número de funcionários, a extensão das atribuições, as necessidades do serviço, o equipamento e o instrumental, é aconselhavel localizá-la numa área que se julgue suficiente, com pequena folga, para as primeiras necessidades. Uma vez fixado o rumo a seguir, verificados os encargos e previsto o desenvolvimento dos serviços, será mais facil avaliar o espaço requerido para a acomodação definitiva.

Para determinar-se a área necessária às repartições, é indispensável conhecer-se-lhes a estrutura orgânica e o funcionamento, o número de chefes e de funcionários, com as respectivas atribuições, suas relações com o público, suas necessidades no que se refere a arquivos, fichários e armários, seu desenvolvimento provavel. Conhecidos êsses dados, ha ainda a considerar, para maior exatidão do cálculo, as duas seguintes alternativas :

A) a área, por pessoa, é efetivamente ocupa-

M 1 MESA PARA CHEFE

ÁREA
5.00m²

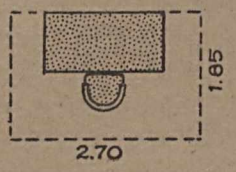

M 2 MESA PARA FUNCIONÁRIO

ÁREA
4.00m²

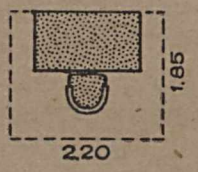

M 3 MESA PARA FUNCIONÁRIO

ÁREA
3.50m²

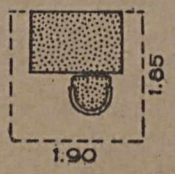

M 4 MESA PARA FUNCIONÁRIO

ÁREA
2.80m²

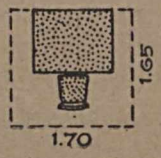

MM 1 MESA PARA MÁQUINA

ÁREA
3.00m²

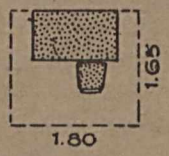

MM 2 MESA PARA MÁQUINA

ÁREA
1.80m²

MR 1 MESA PARA REUNIÃO

ÁREA
12.00m²

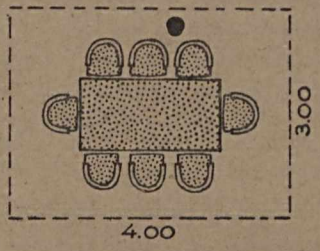

MR 2 MESA PARA REUNIÃO

ÁREA
16.00m²

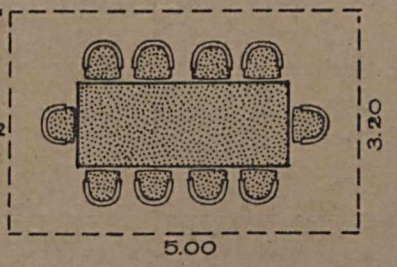

A 1 ARMÁRIO PARA LIVROS

ÁREA
1.80m²

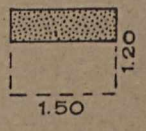

A 2 ARMÁRIO GUARDA-ROUPA

ÁREA
2.00m²

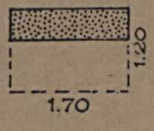

D.A.S.P. – Divisão do Material

Lucílio Brito organizou – Thomé Gonçalves desenhou

da por seus instrumentos de trabalho (mesa, cadeira, fichário, arquivo, etc.) ;

B) a área por pessoa, em virtude de suas funções ou relações com o público, é maior do que a de fato ocupada.

Exemplos : — para o caso A : o funcionário de pena (escriturário), que só necessita do espaço ocupado pela mesa e pela cadeira ; — para o caso B : o diretor, que tem necessidade de um gabinete com várias cadeiras para poder atender as pessoas que o procuram, de mesa para reuniões, etc.

Vê-se, pois, que é de grande importância o conhecimento perfeito das funções de cada funcionário.

Objetivando o que ficou dito, estabelecemos a seguinte norma de trabalho para a determinação da área :

4) Totalizar o espaço requerido, organizando a tabela seguinte :

Função	*Área por unidade*	*Número de pessoas*	*Área requerida*
A	3,50m²	4	14m²
B	4,00	2	8

5) Avaliar o espaço necessário para o equipamento fixo e movel não incluido no espaço calculado para os funcionários. Determinar o espaço para salas de espera, de conferências, de recepção ,etc. Somar estas quantidades às já previamente encontradas.

6) Prever o desenvolvimento do trabalho e o aumento do pessoal. Isto pode ser feito com base no desenvolvimento já verificado no próprio serviço, ou pela observação de serviços semelhantes, tendo em vista o trabalho em si, que quasi sempre fornece uma indicação segura da tendência do serviço : crescimento, estacionamento, retração.

Tabela II

TIPO	DIMENSÃO	AREA	UTILIZAÇÃO
M-1	1,70 × 0,85 × 0,78m	1,445m2	Para chefes de serviço. Deve ser utilizada com cadeira tipo C-1.
M-2	1,50 × 0,85 × 0,78	1,275	Para funcionários. Tem duas ordens de gavetas e deve ser utilizada com cadeira C-2.
M-3	1,30 × 0,85 × 0,78	1,105	Para funcionários. Tem uma ordem de gavetas e deve ser utilizada com cadeira C-2.
M-4	1,10 × 0,85 × 0,78	0,935	Para funcionários. Tem uma gaveta central e deve ser utilizada com cadeira C-3.
MM-1	1,20 × 0,65 × 0,70	0,780	Para datilógrafos. Tem quatro gavetas e deve ser utilizada com cadeira C-4.
MM-2	0,85 × 0,50 × 0,70	0,425	Para datilógrafos. Tem uma gaveta e deve ser utilizada com cadeira C-4.
MR-1	2,00 × 1,00 × 0,78	2,000	Para reuniões. Com capacidade para 8 cadeiras tipo C-2.
MR-2	3,00 × 1,20 × 0,78	3,600	Para reuniões. Com capacidade para 10 cadeiras tipo C-2.
C-1	0,52 × 0,52 × variav.	0,230	Para serviços de movimentação. Giratória com braços e balanço.
C-2	0,52 × 0,52 × variav.	0,230	Para serviços de pequena movimentação. Fixa e com braços.
C-3	0,48 × 0,42 × 0,45	0,176	Para pequenos serviços. Fixa e sem braços.
C-4	0,49 × 0,41 × variav.	0,164	Para serviços de mecanografia. Ajustavel no encosto e assento e giratória.
A-1	1,50 × 0,45 × 1,66	0,675	Para livros, registradores, processos, etc.. Com quatro prateleiras amoviveis.
A-2	1,70 × 0,45 × 1,66	0,765	Para roupas. Com capacidade até 12 pessoas e para ser utilizado nas salas de trabalho.

1) Analisar o trabalho de todos os funcionários e, para cada espécie, avaliar cuidadosamente a área necessária, atribuindo-lhe um símbolo, que pode ser uma letra.

2) Organizar uma tabela em que a cada letra corresponda a área indicada. Si, por exemplo, chamarmos A à função de um escriturário e a esta função for recomendada a mesa M-3 (ver **Tabela I**), teremos A = 3,50m2, e assim por diante.

3) Avaliar o número de funcionários que, em cada secção, têm as mesmas funções.

7) Aumentar o espaço total em proporção ao aumento estimado do pessoal, discriminando da seguinte maneira :

Divisão, Repartição ou Secção "X"

Área para *n* pessoas ..... *s*
Área para equipamento, sala de conferências, espera, etc. ..... *p*
Espaço necessário atual ..... $s + p$

Com aumento provavel de x pessoas, a área a ser acrescida é igual a $x/n.\ (s + p)$, seja ..... q

Área total requerida ..... $s + p + q$

Em resumo, organizando-se as tabelas das áreas, por função e por indivíduo, prevendo-se o aumento futuro e calculando-se de acôrdo com o indicado, obter-se-á o espaço exigido pela repartição.

Ainda não dispomos de elementos para organizar tabelas das áreas recomendaveis para as diversas funções, para entradas, corredores, salas de espera, instalações sanitárias, circulação interna (elevadores e escadas), arquivos e depósitos, etc., de acôrdo com o trabalho e proporcional ao número de funcionários. Não podemos, por isso, determinar padrões de áreas para os edifícios destinados aos serviços públicos. Todavia, as sedes dos ministérios já construidas e as em construção nos proporcionarão um campo experimental que nos orientará na pesquisa dêsses elementos. Ser-nos-á então possivel organizar tabelas discriminativas das áreas mais indicadas para cada função, no serviço público, estabelecendo padrões que serão as bases de todos os projetos de edifícios para acomodação de repartições.

MOVIMENTO DA PADRONIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO

BRITISH STANDARDS INSTITUTION

À gentileza do Secretário da Câmara de Comércio Britânica devemos o recebimento dos últimos folhetos publicados pela entidade nacional inglesa de padronização.

DICIONÁRIO DOS TERMOS USADOS NA ENGENHARIA RODOVIÁRIA

A organização do dicionário dos termos usados na engenharia rodoviária, ora publicado como Padrão Britânico, sob o n.º B. S. — 892 — 1940, esteve a cargo do *Road Engineering Industry Committee* e teve a assistência de várias organizações científicas e industriais, de carater público e privado, destacando-se dentre elas o Ministério dos Transportes e a veterana *Institution of Civil Engineers*.

O desenvolvimento das artes e ciências tem tido o efeito de fixar a significação de muitos termos usados na linguagem corrente, e o de adotar outros, muitas vezes pitorescos, que a prática diária tem consagrado.

O fim do dicionário britânico das palavras usadas na engenharia rodoviaria é duplo: primeiro, selecionar uma série de termos aplicaveis aos vários ramos dessa técnica especializada e — verificada a existência de multiplicidade de símbolos de significação duvidosa, ou com aproximadamente o mesmo sentido — adotar um único que melhor satisfaça; em segundo lugar, estabelecer uma definição razoavel para os mesmos. Os sinônimos não foram esquecidos; e quando devam ser abandonados, devido a dúvida ou impropriedade da sua aplicação, êsse fato é assinalado.

O glossário compreende as seguintes secções:

1 — *Tipos de rodovias*.

2 — *Operações preliminares* — subdividida em: locação, topografia e projeto.

3 — *Trabalhos preliminares* — subdividida em: movimento de terra, solos, drenagem, estruturas.

4 — *Revestimento* — subdividida em: tipos de revestimento, detalhes de construção.

5 — *Materiais* — subdividida em: classes, propriedades e testes.

6 — *Instalações e máquinas*

7 — *Tráfego* — subdividida em: termos de uso geral, sinalização.

8 — *Miscelânia*.

PROGRAMA DE TESTES DE ACEITAÇÃO PARA TURBINA A VAPOR

O padrão britânico B. S. — 752 — 1940, *"Test Code for Acceptance Tests for Steam Turbines"* (*Revised April*, 1940) é baseado nas recomendações da Comissão Internacional de Electrotécnica que, após varias conferências realizadas entre 1927 e 1930, publicou o programa de testes para a aceitação de turbinas a vapor.

Os ensaios tratados visam a determinação dos seguintes dados especificados nos contratos de compras:

1) Produção de energia
2) Consumo de vapor (ou de calor)
3) Regulação da velocidade
4) Operação do regulador de emergência.

As experiências programadas são para os tipos de turbinas mais usuais.

O folheto está dividido nas seguintes secções:

1 — *Finalidade*

2 — *Definições e símbolos*, compreendendo a exata significação dos termos empregados no decorrer do trabalho, e os símbolos das fórmulas da física do calor e da termodinâmica.

3 — *Princípios fundamentais*, onde são descritos os métodos para preparar os ensaios.

4 — *Instrumentos e métodos de medida*, onde estão relacionados os instrumentos para a consecução dos ensaios e a técnica do seu manêjo.

5 — *Cálculo dos resultados*

6 — *Forma de apresentação dos resultados*.

Em Apêndice, são dados minuciosos detalhes e instruções sôbre os métodos e instrumentos de medida, e os símbolos gráficos adotados na prática corrente da fabricação e manêjo das turbinas a vapor.

Os outros *Standards* que nos foram remetidos são:

B. S. 538 — *Metal arc Welding in Mild Steel as applied to General Building Construction*.

B. S. 883 — *Cables and Flexible Cords for Electrical Equipment of Ships (including electric propulsion)*.

B. S. 890 — *Building Limes*

B. S. 891 — *Direct Reading Hardness Testing (Rockwell principle)*

B. S. 893 — *The method of testing dust extraction plant and the emission of solids from chimneys of electric power stations*

B. S. 894 — *The determination of the flow and drop points of fats and allied substances (apparatus and method of use)*

B. S. 895 — *Microbiological Examination of Butter*

B. S. 896 — *Dimensions of Stretchers, stretcher carriers in ambulance and hospital trolleys*.

Notas Bibliográficas

"PRODUTOS COMERCIAIS (MERCEOLOGIA)" — *Rubem Carvalho Roquette* (do Instituto Nacional de Tecnologia). — A divulgação de conhecimentos técnicos sôbre os materiais de uso comum é uma necessidade no nosso país; além das "Lições de Coisas" ou "Ciências Naturais e Sociais", consideradas disciplinas obrigatórias na escola primária, nenhum curso sistemático é ministrado aos alunos dos cursos secundários, que os habilite a compreender a origem e as propriedades dos objetos mais usados nas relações comerciais. Para encontrar pessoas possuindo noções seguras, embora gerais, sôbre os produtos industriais, devemos recorrer aos portadores de um diploma superior.

No entanto, essa vulgarização é essencial, quando não sob o ponto de vista utilitário, pelo menos quanto ao nível de cultura geral. Haja vista o último concurso para **Técnico de Material**, aberto pelo D. A. S. P.; candidatos houve que afirmaram, por exemplo, coisas desta ordem:

"O alcool motor é um produto da combustão do petróleo".

"O aço é um minério de ferro".

"A água e o éter são empregados como solventes nas tintas".

"A juta é uma fibra incombustivel".

"Análise imediata de um carvão é a que se faz logo que êle sái da mina, quando é **natural**, ou logo após a sua fabricação, quando **artificial**".

Si tal ignorância pode ser motivo de riso, não deixa de constituir, também, um triste documento sôbre o nível de cultura da nossa mocidade.

Os americanos, apesar da alta industrialização do país, compreenderam perfeitamente a necessidade de divulgar noções exatas sôbre a natureza dos materiais. O **Bureau of Standards**, um dos centros científicos e técnicos mais adiantados do mundo, não se sentiu diminuido em publicar duas brochuras sôbre os materiais de uso caseiro, onde até processos de tirar manchas de roupa são explicados com toda minúcia e paciência.

Por isso, não podemos deixar de fazer uma referência ao aparecimento do trabalho de Rubem Carvalho Roquette, nome conhecido nos meios científicos brasileiros pelas suas pesquisas, e que nos apresenta agora, de forma compreensivel para todos, a origem, fabricação, obtenção e propriedades dos produtos comerciais, resumidas num livro de 300 páginas, de formato cômodo, onde, ao par da clareza de exposição, vemos constantes referências ao comércio e á indústria brasileira. — (E. L. B.)

ABANDONE a atitude estéril dos críticos sistemáticos. Ponha a sua capacidade de ser util a serviço dos censos nacionais. Ajude o Serviço Nacional de Recenseamento a ganhar, para o Brasil, uma bela vitória *nossa*.

PADRÃO PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Em 1876 foi fundada, em Filadélfia, a American Library Association, *com a finalidade de promover a creação e o desenvolvimento de bibliotecas, incentivando o uso do livro. Grandes nomes, como os de Melvil Dewey, Justin Winsor e William F. Poole, foram os inspiradores dessa relevante iniciativa cultural.*

Durante os longos anos decorridos desde aquela data, vem essa instituição norte-americana servindo à técnica biblioteconômica, com valiosas inovações, tais como a classificação decimal de Melvil Dewey e o código de regras para catalogação, feito em 1908, com a colaboração da (British) Library Association. *Hoje, é elevado o número de publicações técnicas por ela editadas, assim como o de cursos de biblioteconomia organizados.*

Outros aperfeiçoamentos — o livre acesso às estantes, usado pela primeira vez no ano de 1890, em Cleveland; a organização de secções de biblioteca infantil; o grande desenvolvimento das bibliotecas como agentes da educação de adultos — devem ser agradecidos à benéfica influência da American Library Association.

O trabalho aqui reproduzido, no qual se descreve o padrão para bibliotecas públicas estabelecido por essa notavel instituição, foi traduzido pelo bibliotecário-auxiliar do Ministério da Educação e Saúde, Cecília Helena de Oliveira Roxo, ora estagiando na Biblioteca do DASP, como candidata selecionada, em recente concurso, para especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos, onde seguirá o curso de Biblioteconomia. — (L. Q. S.)

A Biblioteca Pública é mantida pela sociedade democrática com a finalidade de proporcionar a cada homem, a cada mulher e a cada criança os meios necessários para se educarem a si próprios e poderem usufruir de leituras recreativas. A Biblioteca não só fornece o material para educação, como tambem aconselha seu emprêgo. Difunde informações e idéias necessárias ao bem estar atual e ao progresso futuro da comunidade. Fortalece e desenvolve a apreciação dos valores culturais da vida e oferece oportunidade para um emprêgo construtivo das horas de lazer. Serve a todas as classes e a todas as idades.

Um serviço de Biblioteca eficiente requer uma biblioteca central, com as facildades de um salão de leitura; uma organização especial para crianças; serviço de empréstimo, referência, coleções de periódicos de acôrdo com as necessidades do público; pessoal profissionalizado, de qualidade elevada e em *número apropriado;* tantas filiais e agências distribuidoras quanto o permitirem a área e topografia da cidade. As coleções de livros devem ser bem catalogadas, de maneira que o livro procurado possa ser facilmente encontrado; e as condições de empréstimo, estabelecidas de tal forma que êste se processe com facilidade e com absoluta garantia contra extravios. As horas de funcionamento devem variar de acôrdo com as necessidades do público.

O Pessoal

Uma vez que o corpo de funcionários profissionais de uma biblioteca deve desempenhar funções de natureza educacional, administrativa e técnica, seus componentes devem ser necessariamente bem educados, possuir pelo menos um ano de instrução biblioteconômica, ou cousa equivalente,

ter aptidão especial e habilitação para todos os trabalhos em particular.

Os vencimentos de bibliotecários-profissionais devem ser equiparados aos de outros profissionais e o seu trabalho deve se diferenciar, pronunciadamente, dos de outros servidores de categoria inferior. O pessoal deve ser em número suficiente para permitir trabalho satisfatório, por tantas horas quantas fôrem as de conveniência pública.

A jurisdição de todo sistema de Biblioteca deve estar sob o controle e a responsabilidade do Bibliotecário-chefe. Êle próprio e seus chefes de Serviço devem organizar o plano de trabalho, com base no tamanho, tipo e recursos da Biblioteca. O *American Library Association Committee* está executando esquemas básicos para sistemas de Bibliotecas.

A coleção de livros

Para atender às diversas necessidades e aos interêsses de uma comunidade, é necessário que a biblioteca possua uma larga coleção de livros, folhetos e periódicos, em grande variedade de assunto, com intensa duplicação de títulos em campos de interêsse especial, constantemente renovados com a aquisição de livros novos e de livros de assuntos da atualidade. Coleções especiais são necessárias para o salão de referências, de crianças, de tecnologia, de arte e para outras secções especializadas. Os livros se gastam pelo uso e precisam, portanto, ser substituidos. Para estar razoavelmente equipada com relação à quantidade a biblioteca de uma cidade de 100.000 habitantes, ou mais, deve ter ao menos 1 ½ livro *per capita*; uma de 10.000 a 99.999, 2 livros *per capita*, e uma de menos de 10.000 habitantes, 3 *per capita*.

Avaliação da utilidade da Biblioteca

A Biblioteca ativa está constantemente procurando, por meio de publicidade e agências de extensão, intensificar e espalhar seus serviços para o bem da comunidade. Ela não se satisfaz em servir somente aos estudantes, ás associações femininas, aos leitores em geral e crianças, mas procura tambem ser util à economia da cidade, aos comerciários, aos industriários, aos técnicos, aos funcionários públicos e às associações especializadas.

Muitos dos mais importantes serviços de uma biblioteca não podem ser medidos pela estatística. Exemplos dêsses são: os auxílios dos trabalhos de referências, de estudos, de incentivo de leituras apropriadas para adultos, dos serviços especiais referentes às industrias dominantes locais; acrescendo os que pode dar às escolas públicas, às reuniões de debates, às conferências e exposições.

Por outro lado, o serviço de empréstimo de livros pode ser medido pela estatística. Com subvenção liberal e em condições favoraveis, muitas bibliotecas facilmente suplantarão os padrões mínimos estabelecidos e que são os seguintes:

Porcentagem da população inscrita como leitores de empréstimos calculada pelo registro de 3 anos:

Cidades de mais de 100.000 habitantes	30%
Cidades de 25.000 a 99.999 habitantes	35%
Cidades de 10.000 a 24.999 habitantes	40%
Cidades de 5.000 a 9.999 habitantes	45%
Cidades de menos de 5.000 habitantes	50%

Número de livros emprestados "per capita"

Cidades de mais de 1.000.000 habitantes	5
Cidades de 250.000 a 999.999 habitantes	6
Cidades de 100.000 a 249.999 habitantes	7
Cidades de 25.000 a 99.999 habitantes	8
Cidades de 5.000 a 24.999 habitantes	9
Cidades de menos de 5.000 habitantes	10

A contribuição necessária

A experiência demonstra que um dólar *per capita* é a média mínima de contribuição anual com a qual pode ser mantido um serviço de Biblioteca razoavelmente adequado.

O mínimo exato depende do tamanho, da localização e feição da comunidade. A pequena cidade ou aldeia de menos de 10.000 habitantes precisa, na maioria das vezes, contribuir com $1,50 ou mais *per capita*, e as cidades de 10.000 a 24.999 habitantes, com $1,25 ou mais *per capita*, para cobrir o mínimo essencial, ou então reduzir a unidade de custo aumentando o campo de serviço e subvenção.

Uma cidade que deseje completo desenvolvimento dos serviços de Biblioteca sentirá necessidade de contribuir com uma subvenção maior do que a que foi estabelecida como mínimo.

Os serviços especializados em cooperação com as indústrias e outros interêsses locais, assim como as atividades relacionadas com as escolas

públicas, são exemplos dos bons préstimos das bibliotecas, que não podem ser mantidas de modo adequado na base de uma subvenção mínima de $1.00 *per capita*.

Pode-se considerar como padrão razoavel a seguinte distribuição do orçamento total de uma biblioteca : 55% para os vencimentos do pessoal, não incuidos os zeladores, mecânicos etc,; 25% para aquisição de livros, periódicos e encadernação; e 20% para quaisquer outras despesas extraordinárias.

As condições locais no que se refere ao custo da manutenção do prédio, à area e densidade de população, ao número de filiais e outros fatores, afetarão inevitavelmente essa distribuição.

As grandes bibliotecas gastam, em geral, mais do que a porcentagem indicada para vencimentos e menos para livros, periódicos e encadernação.

BIBLIOGRAFIA SÔBRE MATERIAL

Serviço de referencia da Biblioteca do D. A. S. P.

ABELIN, *S.* — La réorganisation d'un service de comptabilité. *In* l'Organisation, ns. 94-95, janeiro-fevereiro, 1940, p. 11-14.

ALMEIDA, *Antônio Russel*, e BERLINCK, *Eudoro Lincoln*. — Papéis na indústria Nacional. Rio de Janeiro, 1939. 70 p.

ANGLE, *James L.* — Four factors are important in the selection of hospital furniture. *In* Hospital Management, vol. 49, n. 4, abril, 1940, p. 53-58.

ATTUCH, *Salim A.* — Noções sôbre a constituição e fabricação do papel. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. I, n. 2, fevereiro, 1940, p. 94-97.

BARCELOS, *Aguinaldo*. — Catálogo de materiais. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. I, n. 2, fevereiro, 1940, p. 89-90.

BERLINCK, *Eudoro Lincoln*. — Abastecimento das repartições. *In* Revista do Serviço Público, ano II, vol. II, ns. 1 e 2, abril e maio, 1939, p. 5-38.

— Aquisição de lâmpadas elétricas na ausência de especificações. *In* Revista Municipal de Engenharia, n. 6, vol. V, novembro, 1938, p. 755-760.

— A armazenagem dos materiais. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. I, n. 3, março, 1940, p. 115-123.

— O auxílio da tecnologia às repartições. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. II, n. 1, abril, 1940, p. 119-120.

— Classificação dos materiais. Suas relações com o orçamento. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. III, n. 1, julho, 1938, p. 9-20.

— A Divisão do Material do D. A. S. P. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. III, n. 3, setembro, 1938, p. 19-21.

— Especificação e recebimento de materiais. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. I, n. 1, janeiro, 1940, p. 26-51 ; ano III, vol. I, n. 2, fevereiro, 1940, p. 23-44.

— A padronização dos papéis de expediente. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. I n. 1, novembro, 1937, p. 41-51.

— O problema dos materiais de uso do Govêrno Federal. *In* Revista do Serviço Público, ano I, n. 2, janeiro, 1938, p. 28-41; ano I, vol. I, n. 3, fevereiro, 1938, p. 25-37.

— A padronização da tinta de escrever azul-preta. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. II, n. 2, maio, 1938, p. 14-17.

e ALMEIDA, *Antônio Russel Raposo*. — Contribuição para a padronização das máquinas de escrever. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. II, n. 1, abril, 1938, p. 25-34.

BETTERS, *Paul V.* — Federal services to municipal governments. Washington, The Brookings Institution, 1931, p. 5-16.

BRITO, *Lucílio Briggs.* — Máquinas de escrever. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. I, n. 2, fevereiro, 1940, p. 91-93.

— Padronização do material e abastecimento das repartições. Rio de Janeiro, 1938, 36 p. datilografadas.

CHAMBRAN, *J.* — Organização do serviço de compras numa empresa de importância relativa. *In* I.D.O.R.T., n. 49, janeiro, 1936, p. 12-15.

CHAVES, *Feliciano Pena.* — Resistência dos materiais teórica e sistematizada. *In* Revista Municipal de Engenharia, n. 4, vol. IV, julho 1937, p. 225-230; n. 5, vol. IV, setembro, 1937, p. 293-297; n. 6, vol. IV, novembro, 1937, p. 374-379; n. 1, vol. V, janeiro, 1938, p. 31-34; n. 2, vol. V, março, 1938, p. 173-174.

COMISSÃO PERMANENTE DE PADRONIZAÇÃO. — Modêlos de impressôs padronizados de acôrdo com o decreto n.º 562, de 31 de dezembro de 1935. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 66 f.

CUNHA, *Fausto Ferreira da.* — Padronização e abastecimento do material para as repartições. Rio de Janeiro, 1938, 31 p. datilografadas.

DARLINGTON, *George M.* — Office management. New York, The Ronald Press Company, 1935, p. 89-107.

DECOURT, *Alberto R.* — Fibras texteis usadas na fabricação de tecidos e cordoaria. *In* Revista do Serviço Público. Ano III, vol. II, n. 1, abril, 1940, p. 123-126.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO. — A aquisição de moveis de madeira e de aço — Instrução n. 2, do Departamento Administrativo do Serviço Público. *In* Revista do Serviço Público, ano II, vol. IV, ns. 1 e 2, outubro e novembro, 1939, p. 95-96.

— Especificações. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 3, junho, 1940, p. 150-152.

— Especificação para armários de madeira. (n. 3) 5 f. ilust.

— Especificação para cadeiras de madeira. (n. 2) 5 f. ilust.

— Especificação para caixas para papéis usados. (n. 4) 2 f. ilust.

— Especificação para caixas para expediente. (n. 5) 2 f. ilust.

— Especificação para estante de madeira para papéis. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 3, junho, 1940, p. 217-220.

— Especificação para goma arábica líquida (n. 12). *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 3, junho 1940, p. 216-217.

— Especificação de leitos de ferro (portaria n. 474). *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 3, junho de 1940, p. 191-213.

— Especificação para mesas de madeira (n. 1) 16 f. ilust.

— Especificação e métodos de ensaio de papéis. 13 p. ilust.

— Especificação para papel mataborrão. (n. 11). *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 3, junho, 1940, p. 215-216.

— Especificação para tinta de escrever azul-preta. (n. 6) 2 f.

— Especificação para tinta de escrever carmim. (n. 7) 3 f.

— A exigência de marcas na aquisição do material. *In* Rev. Serviço Público, ano III, vol. I, n. 1, janeiro, 1940, p. 76-79.

— Instrução n. 1 sôbre padronização dos papéis. *In* Rev. Serviço Público, ano II, vol. II, n. 3, setembro, 1939, p. 87-92.

— Instrução n. 1, que regula a forma da aquisição e recebimento de impressos e cartolina para uso nos serviços públicos civis da União. 13 p.

— Organização do catálogo de materiais. *In* Rev. Serviço Público, ano III, vol. II, n. 1, abril, 1940, p. 117-118.

— Padronização das tintas de escrever azul-preta e vermelha. *In* Revista do Serviço Público, ano II, vol. III, ns. 1 e 2, julho e agosto, 1939, p. 88-93.

— Os problemas de material da administração pública ; duas importantes medidas para a sua solução definitiva. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 3, junho, 1940, p. 136-141.

— O recebimento do material e a ação dos laboratórios — (instrução n. 3) *In* Rev. do Serviço Público, ano II, vol. IV, ns. 1 e 2, outubro e novembro de 1939, p. 97-99.

Departamento Federal de Compras. — Relatório dos exercícios de 1934 a 1938. Rio de Janeiro, 1935, 1936, 1937, 1938.

Dorau, *Herbert*. — Materials for the study of public utility economics. New York, The MacMillan Company, 1930, p. 556-558.

Estrada de Ferro Central do Brasil. — Caderno de encargos n. 1, fixa as condições técnicas e especificações para recebimento de materiais. Rio de Janeiro, Papelaria Mendes, 1931. 253 p.

Forbes, *Russel*. — Governmental purchasing. New York, Harper & Brothers, 1929. 370 p.

— Purchasing for small cities. New York, Municipal Administration Service, 1932, 18 p.

Handford, *A. Chester*. — Problems in municipal government. Chicago, A. W. Shaw Company, 1926, p. 248-266.

Harriman, *Norman F.* — Principles of scientific purchasing. New York, McGraw-Hill Book Company, 1928, p. 95-110.

Heerman, *R. E.* — Pharmacy and central service combined at California hospital. *In* Hospital Management, vol. 49, n. 5, maio, 1940, p. 31-32.

Herring, *E. Pendleton*. — Public administration and the public interest. New York, McGraw-Hill Book Company, 1936, p. 317-334.

Hillkowitz, *M. D.* — 'Modernize the laboratory to render the efficient service of today. *In* Hospital management, vol. 49, n. 4, abril, 1940, p. 32-34 e 68.

Instituto Nacional de Tecnologia. — Anais da 1.ª reunião dos laboratórios nacionais de ensaios. Rio de Janeiro, 1938. 173 p. ilust.

Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo. — Anais da 2.ª reunião dos laboratórios nacionais de ensaios de materiais. São Paulo, 1939. 134 p.

— Especificações brasileiras. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 3, junho, 1940, p. 152-159.

Kimberly, *A. E.* and Scribner, *B. W.* — Summary report of national bureau of standards research on preservation of records. Washington, United States Government Printing Office, 1937. 28 p.

Leffingwell, *William Henry*. — Office management ; principles and practice. New York, McGraw-Hill Book Company, p. 177-248 e 391-469.

— A textbook of office management. New York, McGraw-Hill Book Company, 1932, p. 193-296.

Lopes, *Luiz Simões*. — Relatório do Departamento Administrativo do Serviço Público, referente ao ano de 1939. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 2, maio, 1940, p. 70-112.

Le Matériel *d'Organization vu par nos rédacteurs*. — *In* L'organisation, ns. 94-95, janeiro-fevereiro, 1940, p. 19-20.

MOREIRA, *Oscar Vitorino.* — A aquisição de material e a indicação de marcas. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 1, abril, 1940, p. 120-122.

NOVAIS, *Paulo.* — Material. *In* Cultura, Técnica, Ciência, ano VI, n. 12, dezembro, 1936, p. 15-18.

PEIXOTO, *Geraldo.* — Da responsabilidade com a aquisição do material para os serviços públicos. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 3, junho, 1940, p. 141-144.

ROS, *H. C. M.* — Relações entre os resultados do ensaio dos materiais em laboratório, de um lado, e a solicitação estática real ou a fadiga e a estabilidade de outro, e a sua importância quanto à segurança das construções. *In* Revista Municipal de Engenharia, n. 3, vol. V, maio, 1938, p. 337-340.

SANDERS, *Thomas Henry.* — Cost accounting for control. New York, McGraw-Hill Book Company, 1934, p. 57-80, 357-410.

SANTOS, *Walter Vieira dos.* — Padronização e uniformização das pinturas. Rio de Janeiro, 1938, 32 f. datilografadas.

SCHWARTZ, *M. P.* — How to modernize the pharmacy for practical and efficient operation. *In* Hospital Management, vol. 49, n. 5, maio, 1940, p. 28-31.

SOARES, *Guilhermina G. S.* — Papel carbono. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, n. 2, maio, 1940, p. 181-185.

SOUSA, *Milton Freitas de.* — Telhas tipo francês, ensaios para recebimento. Rio de Janeiro, 1936. 24 p.

SPYER, *Pedro Lessa.* — Padronização e abastecimento do material para as repartições. Rio de Janeiro, 1938, 36 f. datilografadas.

O censo é um metro que mede as possibilidades, boas e más, de um país, habilitando o Govêrno a proteger as boas e, ao mesmo tempo, a remediar as más.

A SURVEY of the present organization of standardization national and international. London, The Central Office of the World Power Conference, 1936. 55 p.

THOMAS, *Artur G.* — Principles of government purchasing. New York, D. Appleton and Company, 1919, p. 69-140.

TORRES, *Ary F.* — Considerações sôbre o método para o ensaio mecânico dos cimentos adotado nas novas especificações brasileiras. *In* Boletim do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, n. 21, fevereiro, 1939, p. 7-16.

— Papel dos laboratórios no progresso da técnica e organização que lhes convem dar no Brasil. 1940, 19 p.

TWYFORD, *H. B.* — Storing, its economic aspects and proper methods. New York, D. Van Nostrand Company, 1918, p. 35-50, 164-170.

UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE. — Services of the National Bureau of Standards to the consumer, compiled by Roberts A. Martins. 27 p.

— Supplementary list of publications of the Bureau of Standards. Washington, United States Government Printing Office, 1932. 214 p.

UNITED STATES TREASURY DEPARTMENT. — Federal standard stock catalog, section IV, part I, federal specifications, index. Washington, United States Government Printing Office, 1937. 90 p.

— General schedule of supplies. Washington, United States Government Printing Office, 1938, 1939.

VIEIRA, *Domingos de Pontes.* — As manilhas nacionais. Rio de Janeiro, 1939. 28 p.

VITAL, *João Carlos.* — Comissão permanente de padronização (relatório) *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. III, n. 2, agosto, 1938, p. 39-42.

WALKER, *Harvey*. — Public administration in the United States. New York, Farrar & Rinehart, 1937, p. 201-228, 263-289.

WEBER, *Gustavus*. — The bureau of standards: its history, activities and organization. Baltimore, The Johns Hopkins Press, 1925. 299 p.

WHITE, *Eric W.* — Materiais, máquinas e métodos do escritório. *In* Idort, ano VII, n. 74, fevereiro, 1938, p. 27-32; n. 75, março, 1938, p. 51-54; n. 76, abril, 1938, p. 79.

WIAND, *Charles S.* — The economics of consumption. New York, The MacMillan Company, 1938, p. 290-314 e 469-484.

WILLOUGHBY, *W. F.* — Principles of public administration. Washington, The Brookings Institution, 1927, p. 381-425.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS RECEBIDAS EM MAIO DE 1940

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim. Ano III, 1940, abril (n. 11); maio (ns. 12, 13).

Boletim de informações. 1940, março (ns. 6, 8); abril (n. 10).

Secção de Fomento

Notas sôbre as possibilidades de intercâmbio comercial entre o Brasil e a Venezuela, por Clóvis Pereira da Rosa e consul Maurício Wellisch. Rio de Janeiro, Serv. de Publicações do C.F.C.E., 1940.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Revista de Imigração e Colonização. Ano I, 1940, abril (n. 2).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Estudos e conferências. Número 1. 1940.

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA:

História da pesquisa de petróleo do Brasil, por Euzébio Paulo de Oliveira. Rio de Janeiro, O. Graf. Serviço de Publicidade Agrícola. 1940.

Serviço de Informação Agrícola

Regimento do Serviço de Informação Agrícola (aprovado pelo decreto n. 5.520, de 11-4-1940). Rio de Janeiro, Serv. Informação Agrícola, 1940.

EDUCAÇÃO E SAUDE, MINISTÉRIO DA:

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, janeiro (n. 1); fevereiro (ns. 2, 3); abril (ns. 4, 4-A, 5, 6, 7); maio (ns. 8, 9, 10, 11).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico. 1940, março (n. 24).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim estatístico. 1940, março (n. 24).

Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças

Dados orçamentários dos Estados e Municípios do Brasil, apresentados na segunda conferência de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários realizada em maio de 1940. Vols. I, 2, 3.

GUERRA, MINISTÉRIO DA:

Boletim do exército. 1940, abril (ns. 14, 17).

Boletim do Pessoal Civil. Ano I, 1940, março (n. 6); abril (n. 7).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA:

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VIII, 1940, abril (ns. 91, 92, 93, 94, 95); maio (ns. 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105. 107. 108. 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120).

MARINHA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria do Pessoal

Boletim do funcionalismo público civil e relação do pessoal extranumerário mensalista e contratado. 1940, (n. 3).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1940, fevereiro (ns. 3, 4).

Precedentes diplomáticos de 1889 a 1932, por Fernando Saboia de Medeiros. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim. Ano VI, 1940, janeiro (n. 65).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, janeiro (ns. 13, 14, 15) ; fevereiro (ns. 16, 17, 18).

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. 1940, março (n. 8) ; abril (n. 11).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Geral

Boletim do Pessoal. 1940, fevereiro (n. 32) ; março (ns. 33, 34).

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano II, 1940, abril (ns. 40, 41) ; maio (n. 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1940, março (n. 34) ; abril (ns. 35, 37, 38).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1940, abril (n. 42); maio (ns. 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatú. 1940, abril (n. 38); maio (ns. 39, 40).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano II, 1940, abril (n. 40); maio (ns. 41, 42, 43).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1940, fevereiro (ns. 35).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1940, abril (n. 40); maio (n. 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1940, março (n. 31) ; abril (ns. 32, 33, 34).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano II, 1940, maio (ns. 41, 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fóra. 1940, maio (ns. 55, 56, 57).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano II, 1940, janeiro (ns. 27, 28, 29).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1940, abril (n. 38); maio (ns. 39, 40).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano II, 1940, fevereiro (ns. 29, 30, 31); março, (ns. 32, 33).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. 1940, março (ns. 38, 39) ; abril (n. 40).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. 1940, abril (n. 39) ; maio (ns. 40, 41, 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1940, janeiro (n. 39) ; fevereiro — (n. 40).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Prêto. 1940, maio (ns. 40, 41, 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1940, abril (ns. 38, 39) ; maio (ns. 40, 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1940, março (ns. 8, 9) ; abril (ns. 34, 35, 36) ; maio (n. 37).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1940, março (ns. 39, 40) ; abril (ns. 41, 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1940, abril (ns. 41, 42); maio (ns. 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. Ano II, 1940, março (n. 36) ; abril (n. 37).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1940, abril (n. 41) ; maio (ns. 42, 43, 44).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, abril (ns. 38, 39, 40) ; maio (n. 42).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, janeiro (suplemento).

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Boletim do Pessoal. 1940, abril (n. 40) ; maio (ns. 41, 42).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV. 1940, abril (n. 122) ; maio (ns. 123, 124, 125).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, abril (n. 64) ; maio (ns. 65, 66, 67).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. 1940, abril (ns. 38, 39) ; maio (n. 40).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1940, abril (ns. 42, 43) ; maio (ns. 44, 45).

Estrada de Ferro de Goiaz

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, abril (n. 42).

Estrada de Ferro Petrolina Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, abril (ns. 40, 41) ; maio (ns. 42, 43).

Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, abril (n. 38).

Inspetoria Geral de Iluminação

Boletim do Pessoal. 1940, março (n. 12).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, abril (ns. 50, 51) ; maio (n. 52).

Viação Férrea Federal Léste Brasileiro

Boletim do Pessoal, 1940, fevereiro (ns. 24, 25, 26) ; março (ns. 27, 28, 29).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Geografia e Estatística

Mensário estatístico. Ano II, 1940, fevereiro (n. 14).

Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas

Revista Municipal de Engenharia. 1940, vol. VII, janeiro (n. 1).

ESTADUAIS

ALAGOAS, ESTADO DE :

Departamento Estadual de Estatística

Alagoas estatística. Ano II, 1940, abril (n. 3).

BAÍA, ESTADO DA :

Diário Oficial. Ano XXVI, 1940, maio (n. 154).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXIII, 1940, fevereiro (n. 4.084).

Prefeitura Municipal de Vitória

Serviço de Estatística Municipal

Mensário estatístico da cidade de Vitória. Ano II, 1940, março (n. 6).

GOIAZ, ESTADO DE :

Diário Oficial. 1940, abril (n. 4.015) ; maio (n. 4.018).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXV, 1940, abril (ns. 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94. 95. 97. 98. 99).

MINAS GERAIS, ESTADO DE :

Diretoria de Saude Pública

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Farmácia e Odontologia

Decreto-lei n. 891, de 25-11-1938. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1940.

Secretaria das Finanças

Orçamento do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1940 ; decreto-lei n. 610, de 19-12-1939. Imprensa Oficial, 1940.

Serviço do Pessoal

Reunião de funcionários para estudos de assuntos de interêsse do serviço ; leis, regulamentos e instruções gerais referentes ao funcionalismo público civil. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado, 1940.

PARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XLIX, 1940, março (ns. 13.405, 13.406, 13.407, 13.408, 13.409, 13.410, 13.411, 13.412, 13.413, 13.414) ; abril (ns. 13.426, 13.427, 13.428, 13.429, 13.430, 13.431, 13.432, 13.433, 13.434, 13.435).

PARAÍBA, ESTADO DA :

A União. Ano XLVIII, 1940, abril (ns. 92, 95, 96).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, abril (ns. 2.295, 2.296, 2.297, 2.298, 2.299, 2.300, 2.301, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305, 2.306, 2.307, 2.308, 2.309, 2.310, 2.311, 2.312, 2.313).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Orçamentos dos Municípios para o exercício financeiro de 1940.

Recebedoria do Estado

Decreto n. 445, de 30-12-1939. Regimento da Recebedoria do Estado. Recife, Imprensa Oficial, 1940.

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

Departamento de Assistência às Cooperativas

Revista do D.A.C. Ano II, 1940, fevereiro (n. 10); março (n. 11); abril (n. 12).

Secretaria do Interior

Municípios 1938-1939. Recife, Imprensa Oficial, 1940.

Secretaria da Fazenda

Administração Agamemnon Magalhães, 1938-1939. Recife, Imprensa Oficial, 1940.

PIAUÍ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, abril (ns. 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96, 97, 98, 99).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano L, 1940, abril (n. 97); maio (ns. 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110. 111. 112. 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120).

NOTA: A Biblioteca do D.A.S.P. tem grande interêsse em receber, regularmente, todas as publicações editadas pelas instituições governamentais do país.

Sabe o que é a sua Patria? *Sinta-a* através de sua colaboração na cam-
:::::: panha censitária nacional ::::::

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 2.218 — DE 22 DE MAIO DE 1940

Corrige as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada para "Secretário do Procurador" a denominação da "Gratificação de função" de um (1) dos cinco (5) "Secretário de Diretor" do Tribunal de Contas, constante das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O. de 24-5-40*).

DECRETO-LEI N. 2.219 — DE 22 DE MAIO DE 1940

Modifica as tabelas do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte referente às carreiras extintas de Alceador, Aprendiz, Compositor, Eletricista, Encadernador, Estereotipista, Expedidor, Fundidor, Gravador, Impressor, Mecânico e Pautador, ficam modificadas de acôrdo com as que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Os funcionários das carreiras de que trata o artigo anterior serão reclassificados, por ordem de antiguidade, na carreira extinta de Operário de Artes Gráficas, tendo-se em vista a antiguidade de classe de cada um, apurada a partir de 1 de janeiro de 1937, até à véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acôrdo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 3.º Serão apostilados, pela autoridade competente, os títulos dos funcionários em apreço.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O. de 23 e 24-5-40*).

DECRETO-LEI N. 2.227 — DE 24 DE MAIO DE 1940

Regula a aposentadoria dos funcionários do Território do Acre

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os funcionários públicos do Território do Acre serão aposentados por ato do respectivo Governador, de acôrdo com as condições estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Parágrafo único. O pagamento do provento da aposentadoria dos funcionários que forem aposentados, no corrente exercício, a partir da vigência deste decreto-lei, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Inativos — Subconsignação 20 — Novas Aposentadorias — do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

(*D. O. de 27-5-40*).

DECRETO-LEI N. 2.243 — DE 29 DE MAIO DE 1940

Anexa ao Instituto Osvaldo Cruz o Curso de Higiene e Saude Pública, a que se refere o Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica anexado ao Instituto Osvaldo Cruz, o Curso de Higiene e Saude Pública, a que se refere o Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, que passa a denominar-se Curso de Saude Pública.

Art. 2.º A matrícula no Curso de Saude Pública só será permitida ao portador de diploma de médico, expedido por escola de medicina, oficial ou reconhecida, e devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação e no Departamento Nacional de Saude.

Parágrafo único. O candidato que atender ao disposto neste artigo e que for portador de diploma do curso geral de aplicação do Instituto Osvaldo Cruz, ficará dispensado das matérias já estudadas nesse curso.

Art. 3.º As disciplinas do curso serão lecionadas, de preferência, por técnicos nacionais ou estrangeiros de reconhecido saber admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 1.º Poderão, tambem, ser designados pelo Ministro, para professores e assistentes, funcionários do Ministério da Educação e Saude, mediante proposta do Diretor do Instituto e prévia autorização do Presidente da República.

§ 2.º Os professores e assistentes, que forem funcionários, não ficarão dispensados dos trabalhos do Serviço ou Repartição em que estiverem lotados, e perceberão gratificação especial, respectivamente, de 30$0 e 20$0 por aula, dada, até o limite máximo de 5 horas por semana.

§ 3.º O horário do curso deverá ser organizado de maneira que não prejudique os trabalhos de que são incumbidos os funcionários indicados no § 1.º deste artigo.

Art. 4.º Os trabalhos do curso serão dirigidos por um funcionário do Ministério da Educação e Saude, designado pelo Senhor Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado.

Parágrafo único. O funcionário designado para exercer a função de dirigente do curso perceberá a gratificação de 6:000$0 anuais.

Art. 5.º O curso será iniciado na primeira quinzena do mês de janeiro e terá a duração de dezoito meses, devendo as disciplinas ser distribuidas em número de três para cada trimestre, na forma que o regulamento estabelecer.

Art. 6.º A organização do curso, o regime didático e as condições de matrícula serão fixados em regulamento.

Art. 7.º Ao aluno que terminar o Curso de Saude Pública será expedido um certificado de habilitação.

Art. 8.º No corrente ano, o curso começará a funcionar a 2 de julho.

Art. 9.º No corrente ano, as despesas com o funcionamento do curso correrão à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, Subconsignação 13 — Gratificação por serviço extraordinário (item 02) — (Reitoria da Universidade do Brasil: Curso de Higiene e Saude Pública), anexo n. 8 — do orçamento vigente.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O.* de 31-5-40).

DECRETO N. 5.738 — DE 29 DE MAIO DE 1940

Aprova o Regulamento do Curso de Saúde Pública, a que se refere o Decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado, na forma do que dispõe o Decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio de 1940, o Regulamento do Curso de Saúde Pública, que baixa assinado pelo Ministro da Educação e Saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

Regulamento para o funcionamento do Curso de Saude Pública a que se refere o Decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio de 1940.

CAPÍTULO I

DO CURSO

Art. 1.º Será realizado no Instituto Osvaldo Cruz o Curso de Saúde Pública a que se refere o Decreto-lei número 2.243, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º No Curso de Saude Pública serão ministradas as seguintes disciplinas:

I — Microbiologia e Imunologia aplicada à Saúde Pública;
II — Parasitologia aplicada à Saúde Pública;
III — Estatística sanitária;
IV — Saneamento urbano e rural;
V — Epidemiologia e profilaxia das doenças contagiosas agudas;
VI — Epidemiologia e profilaxia de doenças transmissiveis, especialmente das endemias rurais;
VII — Noções de hereditariedade, Eugenia e Problemas Sociais de interesse científico e Higiene mental;
VIII — Fisiologia aplicada à higiene;
IX — Nutrição;
X — Higiene da criança;
XI — Higiene industrial;
XII — Administração e organização sanitária.

Art. 3.º Os programas do curso serão organizados de modo que seja atendida a conveniente harmonia de orientação didática entre as diversas disciplinas.

Art. 4.º As aulas deverão ser dadas rigorosamente de acordo com o horário, versando integralmente a matéria constante do programa com a responsabilidade direta dos docentes, sendo as infrações destas disposições examinadas pelo dirigente, que proporá ao Diretor do Instituto as providências necessárias.

§ 1.º Os assistentes serão obrigados a comparecer às aulas teóricas e práticas, auxiliando devidamente o professor.

§ 2.º O professor poderá encarregar os assistentes de ministrar parte do programa de cada disciplina.

Art. 5.º Em cada disciplina, não poderão ser dadas mais de duas aulas teóricas no mesmo dia.

Art. 6.º Na execução do programa do curso, de acôrdo com o natureza do assunto, serão adotados como meio de ensino preleções, trabalhos de laboratório e, eventualmente, excursões e visitas a instituições.

Art. 7.º As preleções deverão, sempre que o assunto permitir, ser acompanhadas de apresentação de gráficos, esquemas e projeções luminosas, preparações e outros elementos de objetivação do ensino.

Art. 8.º O tempo destinado a cada preleção será de cincoenta minutos.

Art. 9.º Nos laboratórios os alunos serão exercitados individualmente nas práticas de processos de técnica e experimentação e no manejo de aparelhos.

Parágrafo único. Nos trabalhos práticos realizados será exigida dos alunos a apresentação de relatórios minuciosos com observações pessoais sobre temas determinados.

Art. 10. As excursões serão precedidas de uma exposição geral e terão carater obrigatório, cumprindo aos alunos apresentar após as mesmas, relatório.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES

Art. 11. As disciplinas do curso serão lecionadas, de preferência, por técnicos nacionais ou estrangeiros de reconhecido saber, admitidos como extranumerários, na forma da lei, e indicados pelo diretor do Instituto.

§ 1.º Poderão, tambem, ser designados pelo Ministro, para professores e assistentes, funcionários do Ministério da Educação e Saude, mediante proposta do Diretor do Instituto e prévia autorização do Presidente da República.

§ 2.º Os professores e assistentes, que forem funcionários, não ficarão dispensados dos trabalhos do serviço ou repartição em que estiverem lotados e perceberão gratificação especial por aula dada.

§ 3.º A gratificação, referida no parágrafo anterior, será paga à razão de trinta mil réis, por hora de aula dada, aos professores e vinte mil réis, aos assistentes, até o limite máximo de cinco horas por semana.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 12. A matrícula no Curso de Saude Pública, só será permitida ao portador de diploma de médico, expedido por escola de medicina oficial ou reconhecida e devidamente registado no Ministério da Educação e Saude.

Art. 13. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) prova de quitação com o serviço militar;
c) atestado de vacina;
d) folha corrida;
e) atestado de sanidade física e mental.

Art. 14. O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor do Instituto Osvaldo Cruz, durante o mês de dezembro, atendidas as seguintes condições:

a) a inhabilitação em dois períodos letivos consecutivos implica a impossibilidade de nova matrícula;
b) o número de vagas no curso será fixado anualmente pelo Ministro da Educação e Saude, mediante proposta do Diretor do Instituto Osvaldo Cruz.
c) sempre que o número de inscrições exceder o número de vagas, haverá provas de seleção.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

O curso terá a duração de 18 meses, iniciando-se em 2 de janeiro e terminando em 1 de julho do ano seguinte, obedecida a seguinte ordem de trabalhos escolares:

a) de 2 de janeiro a 2 de abril, primeiro período de aulas;
b) de 3 a 15 de abril, primeiras provas parciais;
c) de 16 de abril a 16 de julho, segundo período de aulas;
d) de 17 a 31 de julho, segundas provas parciais;
e) de 1 de agosto a 31 de outubro, terceiro período de aulas;
f) de 3 a 14 de novembro, terceiras provas parciais;
g) de 16 de novembro a 15 de fevereiro, quarto período de aulas;
h) de 16 a 28 de fevereiro, quartas provas parciais;
i) de 1 de março a 1 de junho, quinto período de aulas;
j) de 2 a 15 de junho, excursões, visitas e estágios;
l) de 16 de junho a 1.º de julho, exames finais.

Art. 16. As disciplinas serão lecionadas nos diversos períodos de aulas, obedecida a seguinte distribuição:

1.º período:

Microbiologia aplicada à Saude Pública;
Parasitologia aplicada à Saude Pública;
Estatistica sanitária.

2.º período:

Microbiologia aplicada à Saude Pública;
Parasitologia aplicada à Saude Pública;
Fisiologia aplicada à higiene.

3.º período:

Epidemiologia e profilaxia das doenças contagiosas agudas;
Saneamento urbano e rural.

4.º período:

Epidemiologia e profilaxia de outras doenças transmissiveis, especialmente das endemias rurais;
Nutrição;
Higiene industrial.

5.º período:

Noções de hereditariedade, eugenia, e problemas sociais de interêsse científico e higiene mental;

Higiene da criança;

Administração e organização sanitárias.

Art. 17. O aluno é obrigado a apresentar relatório dos trabalhos e observações feitas durante os estágios.

Art. 18. Os estágios e os trabalhos serão feitos nos laboratórios do Instituto Osvaldo Cruz ou em outras dependências do Ministério da Educação e Saude.

Art. 19. O número de horas correspondentes ao ensino de cada disciplina será fixado pelo dirigente mediante aprovação do Diretor do Instituto.

Art. 20. Durante o curso serão realizados os seguintes trabalhos práticos escolares: quatro provas parciais, um relatório de trabalhos práticos e um exame final.

Art. 21. O exame final constará de uma prova escrita e de prático-oral.

§ 1.º A nota do exame será a média aritmética das duas provas.

§ 2.º Será considerado reprovado o candidato que obtiver média inferior a sessenta.

§ 3.º Será igualmente considerado reprovado o candidato que houver faltado a 25% das aulas.

Art. 22. O aluno que não tiver obtido aprovação nos exames finais terá outra oportunidade para nova inscrição, que somente poderá ser feita após o interstício de um ano.

Art. 23. A nota final do curso será a soma das notas obtidas nas quatro provas parciais, no relatório, trabalhos práticos e no exame final.

Art. 24. Ao aluno que concluir o curso será expedido um certificado de habilitação, em que se consigne a nota final de aprovação, apurada de acôrdo com o artigo anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sempre que nova turma, por conclusão do curso, vier acrescer o número dos portadores de certificado de habilitação no curso de Saude Pública, será feita uma revisão na classificação, segundo a nota final consignada no certificado de habilitação.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver conseguido maior resultado no exame final.

Art. 26. Cada aluno será responsável pelo material que lhe seja confiado para os trabalhos práticos das disciplinas.

Art. 27. Quaisquer casos omissos neste regulamento serão submetidos pelo dirigente ao Diretor do Instituto e decididos, afinal, pelo Ministro da Educação e Saude.

Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1940. — *Gustavo Capanema.*

(*D. O.* de 31-5-40).

DECRETO-LEI N. 2.244 — DE 29 DE MAIO DE 1940

Altera o Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transformado em Tesoureiro, padrão H, um cargo de Pagador do mesmo padrão, do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O serviço de pessoal competente, apostilará, de acôrdo com a transformação determinada neste artigo, o decreto de nomeação do atual ocupante do cargo de Pagador, lotado na Estrada de Ferro de Sobral.

Art. 2.º Fica criado, no Quadro VIII, referido no artigo 1.º deste decreto-lei, um (1) cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão D.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação do cargo, de que cogita este artigo, correrão, no presente exercício, por conta do saldo da dotação relativa aos cargos suprimidos na classe D, da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

(*D. O.* de 31-5-40).

DECRETO-LEI N. 2.266 — DE 3 DE JUNHO DE 1940

Dá nova redação ao art. 68 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e seus parágrafos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica assim redigido o art. 68 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas):

Art. 68. Os tributos lançados pela União, pelo Estado e pelo Município sobre a mina, o produto dela extraído, o minerador habilitado por força de decreto de autorização de lavra ou garantido pelo § 4.º do art. 143 da Constituição e sobre as operações que o minerador realizar com esse produto, não excederão, em seu conjunto, de oito por cento do valor da produção efetiva, calculado na boca da mina.

§ 1.º Os tributos devidos ao Estado e ao Município, cujo limite máximo é de cinco por cento, poderão ser cobrados mensalmente ou anualmente ou ainda à proporção dos embarques;

§ 2.º A base da tributação será a do mês ou do ano anterior;

§ 3.º O Estado fixará, previamente, por decreto, as parcelas da tributação que lhe cabe e da que toca ao Município;

§ 4.º A Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda, ouvido o D. N. P. M., estabelecerá anualmente o valor da unidade de produção efetiva para cada minério ou mina;

§ 5.º Em caso de litígio entre a Fazenda do Estado e o minerador, cabe recurso, em última instância, para o Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique H. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 5-6-40).

(*O Código de Minas foi publicado na "Revista" de março de 1940, pág.* 138).

DECRETO-LEI N. 2.268 — DE 3 DE JUNHO DE 1940

Modifica as tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, na parte referente aos cargos e carreiras extintos, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e cujas funções serão, oportunamente, exercidas por extranumerários, admitidos na forma da lei, ficam modificadas de acôrdo com as que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Os funcionários integrantes das carreiras, ora fundidas serão reclassificados, por ordem de antiguidade, nas carreiras extintas de Operários de Artes Gráficas e de Artífice ,tendo-se em vista a antiguidade de classe de cada um, apurada a partir de 1 de janeiro de 1937, até à véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acôrdo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 3.º Será apostilados pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda os decretos dos funcionários pertencentes às antigas carreiras, ora fundidas.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 5-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.288 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Cria coletorias federais nos municípios que indica e dá outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934 e usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma coletoria para arrecadação das rendas federais em cada um dos seguintes Municípios: Rancharia e Quatá, no Estado de São Paulo; Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro; e Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda 4 (quatro) cargos de "Coletor — classe C" e 4 (quatro) de "Escrivão — classe B".

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quarenta e dois contos de réis ..... (42:000$0), para atender à despesa (Pessoal) com o pagamento da remuneração (ordenado e percentagens) dos novos exatores, no corrente exercício.

Art. 4.º Ficam revogados os Decretos ns. 5.742 e 5.743, de 30 de maio último, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 10-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.290 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Cria cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os seguintes cargos, que serão providos na forma desta lei:

I — Três escreventes juramentados, com os vencimentos do padrão G.

II — Um dactilógrafo, com os vencimentos da classe F;

III — Quatro oficiais de justiça, com os vencimentos do padrão B;

IV — Dois Juizes de Casamento, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2.º Os cargos de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, enquanto não se encerrar o concurso que atualmente se processa, poderão ser exercidos interinamente por ex-Segundos Suplentes de Pretor da mesma Justiça.

Art. 3.º Os Juizes de Casamento, numerados de 1 a 14, exercerão as suas atribuições, um em cada uma das Circunscrições do Registo Civil, correspondente à sua numeração.

Art. 4.º Os escreventes que perceberem vencimentos dos cofres públicos, funcionarão nas Varas e serviços por designação feita pelo Corregedor, segundo as necessidades do serviço, assim como os oficiais de justiça, dentro das classes a que se referem os arts. 217 e 218 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

§ 1.º Os cargos de escreventes do padrão G, serão providos pelos do padrão F, metade por antiguidade e metade por merecimento, segundo lista tríplice organizada pelo Corregedor.

§ 2.º A Secretaria da Corregedoria terá, para seu serviço, dois escreventes e um dactilógrafo, e o Tribunal de Juri (1.ª Vara Criminal) mais um escrevente.

§ 3.º As primeiras nomeações para os cargos de oficiais de justiça e dactilógrafo criados por esta lei, assim como, para os de escreventes do padrão F, decorrentes das promoções previstas no § 1.º, serão da livre escolha do Govêrno.

Art. 5.º Fica autorizada a abertura do crédito necessário para ocorrer, no presente exercício, às despesas resultantes desta lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 14-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.299 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Dispõe sobre os balanços do exercício de 1939

O Presidente da República, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, sobre os balanços do exercício financeiro de 1939, aprovado em sessão especial, de 10 de maio de 1940, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam considerados como definitivos, para os fins do art. 131 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os balanços financeiro e patrimonial referentes ao exercício financeiro de 1939, organizados pela Contadoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 12-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.300 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Cria o Instituto Nacional do Sal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Instituto Nacional do Sal.

Art. 2.º A comissão executiva do Instituto será composta de oito delegados, respectivamente dos Estados do Ceará, do Rio Grande do Norte, do Rio de Janeiro e de Sergipe, dos Ministérios da Agricultura, da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio, e do banco ou consórcio bancário a que se refere esta lei.

§ 1.º Os delegados não poderão ser comerciantes, comissários ou distribuidores de sal.

§ 2.º Os delegados dos Estados serão nomeados pelos respectivos governos; o do banco, ou consórcio, cujo exercício ficará sujeito à aprovação do Presidente da República, será o presidente do Instituto e da comissão executiva.

§ 3.º Os serviços dos membros da comissão executiva serão remunerados.

Art. 3.º Incumbe ao Instituto:

a) assegurar o equilíbrio da produção de sal com o seu consumo;

b) fixar os tipos do produto;

c) sugerir aos Governos Federal, Estaduais e Municipais as medidas necessárias ao melhoramento da produção;

d) organizar e manter a estatística da produção e do consumo;

e) estipular a proporção de sal nacional que, no caso de escassez do produto, deverá adquirir o importador, desde que o nacional apresente os mesmos característicos químicos do estrangeiro;

f) apresentar relatório anual da sua atividade no ano anterior.

Art. 4.º Em junho de cada ano o Instituto verificará os estoques existentes no país e as necessidades do consumo, fixando para cada Estado uma quota de produção, que se distribuirá pelas suas salinas.

§ 1.º A quota de cada salina será fixada em relação à área de cristalização em junho de 1939 e à média da produção no quinquênio de junho de 1934 a junho de 1939.

§ 2.º A comissão executiva fixará a quota das salinas que não hajam produzido durante todo o quinquênio fixado no parágrafo anterior.

§ 3.º A quota será reduzida proporcionalmente quando exceder o consumo.

§ 4.º Quando se reduzir a produção de uma salina, o Instituto autorizará as demais do mesmo Estado, mediante requerimento, a elevar provisoriamente a sua produção, dentro da quota do Estado.

§ 5.º O Instituto, quando o consumo o comportar, autorizará, sobre o limite fixado, um aumento proporcional à quota de cada salina.

Art. 5.º Fica criada uma taxa de 10$0 por tonelada de sal exportado, qualquer que seja o seu tipo.

O Instituto, por seus funcionários, fiscalizará a arrecadação.

Art. 6.º O Govêrno Federal contratará com um banco ou consórcio bancário o financiamento da defesa do sal.

Art. 7.º O produto da arrecadação da taxa criada no artigo 5.º ficará em poder do banco ou consórcio para ser aplicado pelo Instituto em:

a) garantia e ressarcimento de prejuizos nas operações de warrantagem;

b) garantia de operações de retrovenda;

c) auxílios a cooperativas e sindicatos que se fundarem com o fim principal de melhorar o produto;

d) construção de armazens para depósito nos centros de produção;

e) custeio da instalação e do funcionamento do Instituto;

f) fomento da indústria de aproveitamento do sal e dos sub-produtos.

§ 1.º Os produtores darão, para as operações de warrantagem, caução, ou retrovenda, a garantia do produto warrantado, caucionado ou em retrovenda, sobre o qual se farão os adiantamentos.

§ 2.º Serão estipuladas em regulamento as condições para concessão dos auxílios a sindicatos e cooperativas.

§ 3.º Tomar-se-á como base para o auxílio o preço de 20$0 por tonelada de sal nas salinas do Rio Grande do Norte, ou o seu correspondente nos outros centros produtores. O banco ou consórcio fará, sobre esse preço, o adiantamento de 80%, mediante o juro máximo de 8%, deduzidos de 15% provenientes de quebra de peso.

Art. 8.º A comissão executiva poderá fixar os preços de sal nas praças de consumo, afim de atribuir lucro razoavel ao produtor.

§ 1.º Em junho de cada ano, a comissão reverá os dados de custo de produção, condições de transporte e armazenamento, e fixará os preços do sal nos mercados do Rio, de São Paulo e de Porto Alegre, e o seu correspondente nos centros de produção.

§ 2.º E' fixado, atualmente, o limite de 25$0 a 37$0 por tonelada nas salinas do Rio Grande do Norte, ou o seu correspondente nos outros centros de produção, tendo-se em vista o custo de produção e as despesas de transporte até os mercados consumidores e a qualidade do sal dos diversos produtores.

Art. 9.º Quando o preço tiver excedido o limite estipulado, o Instituto mandará o banco ou consórcio suspender as operações de warrantagem ou caução.

Persistindo a alta, o Instituto liberará, do estoque em warrantagem ou retrovenda, o que fôr necessário à redução, podendo ainda, com o mesmo objetivo, fazer requisições, pelos preços legais, nos centros de produção.

Art. 10. Si houver excesso de produção o Instituto retirará do mercado consumidor a quantidade indispensavel ao restabelecimento do equilibrio.

Art. 11. O sal adquirido pelo Instituto aos produtores ser-lhes-á restituido posteriormente, si as condições o comportarem.

Art. 12. O Instituto estudará, desde logo, a possibilidade de exportação do excedente.

Todos os produtores concorrerão para essa exportação, mediante quota de entrega, ou sobretaxa, de acôrdo com a situação geográfica das salinas.

Art. 13. Poderá, ainda o Instituto, com o excedente retirado do consumo, procurar novos mercados internos.

Art. 14. Logo que o permitam as condições financeiras do Instituto, poderá este atender às necessidades de crédito dos salineiros, que, possuindo estoques, os destinem à melhoria do tipo mediante a cura.

Art. 15. No contrato de que trata o art. 6.º ficará garantido ao banco ou consórcio, através do seu delegado na comissão executiva, o direito de veto no tocante aos assuntos de natureza bancária, inclusive os referentes a empréstimos a sindicatos ou cooperativas.

Art. 16. E' vedado o transporte de sal que não satisfaça às exigências de análise química que forem previstas. Pena de apreensão da mercadoria pelo Instituto: na reincidência, apreensão e multa de duas vezes o valor do produto apreendido.

Art. 17. Fica proibida a construção e exploração de novas salinas e a ampliação das atuais.

Art. 18. A produção destinada à indústria de transformação não será incluida na quota a que se refere, o art. 4.º, nem na proibição do artigo anterior.

Art. 19. Será considerada clandestina toda salina que não se inscrever no Instituto dentro de sessenta dias contados da instalação deste último.

Art. 20. O produto distribuido contra o disposto no art. 4.º e seus parágrafos, bem como o das salinas clandestinas, será apreendido pelo Instituto, independentemente de indenização. As demais infrações ao que prescreve a presente lei, e para as quais esta não comina penalidade especial, bem assim as do regulamento do Instituto, serão punidas com multa de cem mil réis a cinco contos de réis, dobrada na reincidência.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 12-6-40).

DECRETO N. 5.808 — DE 13 DE JUNHO DE 1940

Regulamenta a apresentação de relatórios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da Constituição, resolve:

Art. 1.º Os relatórios circunstanciados sobre as atividades dos diferentes orgãos da administração pública, realizadas no ano anterior, deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, os dos chefes de serviços dos orgãos diretamente subordinados ao

Presidente da República aos respectivos presidentes ou diretores e os dos chefes de serviço dos Ministérios aos respectivos chefes de repartições;

b) até o dia 28 de fevereiro de cada ano, os dos chefes de repartições aos Ministros de Estado;

c) até o dia 31 de março de cada, o da Contadoria Geral da República ao Ministro da Fazenda; e

d) até 30 de junho de cada ano, os apresentados ao Presidente da República pelos Presidentes ou Diretores dos orgãos que lhe são diretamente subordinados e pelos Ministros de Estado.

Art. 2.º Os Ministros de Estado e Presidentes ou Diretores dos orgãos subordinados ao Presidente da República poderão determinar que as autoridades imediatamente subordinadas lhes apresentem, sempre que julgarem conveniente, o resumo das atividades realizadas nos setores sob sua responsabilidade.

Art. 3.º A inobservância dos dispositivos deste decreto importará na aplicação de penalidade pela autoridade competente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 22-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.309 — DE 14 DE JUNHO DE 1940

Isenta os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal do pagamento da taxa a que se refere o parágrafo único do art. 11, da Lei n. 183

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. único. Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir da publicação deste decreto-lei, ficam isentos do pagamento da taxa a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 17-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.310 — DE 14 DE JUNHO DE 1940

Incorpora à Juventude Brasileira a União dos Escoteiros do Brasil

O Presidente da República, tendo em mira a proposta feita ao Ministro da Educação pela União dos Escoteiros do Brasil, no sentido de ser esta instituição incorporada à Juventude Brasileira, decreta:

Art. 1.º Fica incorporada à Juventude Brasileira a União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2.º E' autorizada a União dos Escoteiros do Brasil a manter a sua própria organização, nos termos dos seus estatutos, a serem aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3.º Serão baixadas, na forma do art. 27 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940, as necessárias instruções para a conveniente incorporação da União dos Escoteiros do Brasil à Juventude Brasileira.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O.* de 17-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.312 — DE 14 DE JUNHO DE 1940

Cria o Laboratório de Provas de Material no Ministério da Marinha

O Presidente da República, na forma do que estatue o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' criado no Ministério da Marinha o Laboratório de Provas de Material, em substituição ao Serviço Técnico Analítico da Armada; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.

(*D. O.* de 17-6-40).

DECRETO N. 5.844 — DE 21 DE JUNHO DE 1940

Aprova e manda executar o Regulamento para o Laboratório de Provas de Material

O Presidente da República, na forma do que estatue a letra "a", artigo 74, da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Laboratório de Provas de Material, que a este acompanha, assinado pelo

Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.

Regulamento para o Laboratório de Provas de Material, a que se refere o Decreto n. 5.844, de 21 de junho de 1940

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Laboratório de Provas de Material, sob a jurisdição da Diretoria de Engenharia Naval, tem por fim :

a) Proceder análises, exames ou provas do material a ser adquirido ou do que esteja em uso na Marinha.

b) Fiscalizar, em cooperação com a Diretoria de Engenharia Naval ou de outros departamentos navais, a fabricação ou preparo dos produtos para os quais sejam necessários provas e análises.

c) Fabricar ou preparar para uso da Marinha os artigos que estejam ao seu alcance e fornecer soluções, reativos, etc., necessários ao exame e conservação do material.

d) Ter a seu cargo o beneficiamento de materiais que possam ser reaproveitados.

e) Proceder análises requeridas por particulares, quando a isso autorizado pelo Diretor Geral de Engenharia, e mediante as formalidades legais.

Art. 2.º O Laboratório de Provas de Material deverá colaborar com a Diretoria de Engenharia para organização e revisão das especificações e com todos os departamentos navais em tudo que o seu auxilio possa ser necessário.

Art. 3.º O Laboratório de Provas de Material será constituido de quatro Secções e uma Secretaria e Serviço de Fazenda :

a) 1.ª Secção — Combustiveis, lubrificantes, couros, tecidos, papéis, fibras, vernizes, material de limpeza e demais substâncias orgânicas.

O exame dos gêneros alimentícios ficará a cargo dessa Secção.

b) 2.ª Secção — Metais, ligas, minérios, gases e águas, microquímica, tintas e pigmentos e demais substâncias inorgânicas.

c) 3.ª Secção — Preparo ou fabricação dos artigos que possam ser confeccionados para uso da Marinha. Reaproveitamento de material, especialmente dos óleos lubrificantes.

d) 4.ª Secção — Provas mecânicas ou resistência dos materiais.

Parágrafo único. Os exames, análises e provas de pólvoras e explosivos competirá ao Laboratório da Diretoria do Armamento.

Art. 4.º Todas as atribuições das Secções e Secretaria serão fixadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL

Art. 5.º O Pessoal do Laboratório de Provas de Material constará de :

a) Um Diretor, oficial superior Químico da Armada.

b) Três encarregados de Secção, oficiais Químicos de qualquer posto.

c) Um encarregado da 4.ª Secção, oficial do Corpo de Engenheiros Navais ou oficial especializado no Corpo de Armada ou técnico contratado.

d) Um encarregado do serviço da Secretaria e Fazenda, oficial subalterno do Corpo de Intendentes Navais.

e) Tantos ajudantes quantos forem necessários ao serviço das Secções e que serão oficiais da ativa, reserva ou civis, com conhecimentos relativos aos trabalhos do Laboratório e de acôrdo com a lotação aprovada.

f) Tantos auxiliares quantos forem necessários ao serviço e que serão civis ou militares, conforme determinado na respectiva lotação e destinados aos serviços gerais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 6.º O Diretor será responsavel pelo bom andamento técnico e administrativo do Laboratório.

Parágrafo único. Ao Diretor compete :

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados o presente Regulamento e Regimento Interno, assim como todas as ordens dadas à repartição.

b) Zelar pela bôa ordem, economia e disciplina do estabelecimento.

c) Distribuir pelas diferentes Secções ou serviços os oficiais e todo o pessoal designado para servir no estabelecimento.

d) Propôr ao Diretor Geral de Engenharia a admissão de pessoal extranumerário, mensalista ou diarista.

e) Fazer cumprir as ordens de carater geral determinadas pela autoridade competente no local em que se encontra o edifício do Laboratório.

f) Dirigir pessoalmente, sempre que necessário, as provas ou análises relativas ao material.

Art. 7.º Os encarregados de Secção são responsaveis pelos trabalhos afetos às respectivas Secções e receberão as ordens do Diretor.

§ 1.º Em caso de necessidade o encarregado de uma Secção poderá ficar com o encargo de outras.

§ 2.º O mais antigo dos encarregados de Secção substituirá o Diretor em seus impedimentos e com ele assinará os documentos que exijam duas assinaturas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º Não havendo no Quadro, Químico, oficial superior, o Ministro da Marinha poderá designar para o

lugar de Diretor do Laboratório de Provas de Material, um oficial superior do Corpo de Engenheiros Navais que se tenha dedicado a trabalhos relativos ou de reconhecida competência no assunto.

Art. 9.º Os Químicos da Armada designados para servirem no Laboratório de Provas de Material ou no da Diretoria do Armamento, não poderão ser removidos de um para outro.

Art. 10. Quando não existirem mais no Quadro, oficiais Químicos, o Laboratório de Provas de Material passará a constituir uma Divisão da Diretoria de Engenharia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Henrique A. Guilhem*, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

(*D. O.* de 24-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.313 — DE 15 DE JUNHO DE 1940

Cria o Departamento de Administração no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o Departamento de Administração constituido dos seguintes orgãos:

a) Divisão do Pessoal, o atual Serviço do Pessoal;
b) Divisão do Material, o atual Serviço do Material;
c) Divisão do Orçamento, o atual Serviço de Contabilidade;
d) Serviço de Comunicações, o atual Serviço de Comunicações;
e) Tesouraria;
f) Biblioteca;
g) Administração do Palácio do Trabalho.

Art. 2.º O Departamento de Administração será dirigido por um Diretor, de padrão P, em comissão.

Parágrafo único. A nomeação deverá recair em pessoa que tenha conhecimentos especializados de Administração Pública.

Art. 3.º As atuais funções gratificadas de Diretor dos Serviços do Pessoal, Material e Contabilidade passam a denominar-se, respectivamente, Diretores de Divisão do Pessoal, do Material e do Orçamento.

Parágrafo único. A gratificação correspondente às funções a que se refere este artigo não será paga si o funcionário designado para exercê-las for ocupante de um dos cargos referidos no art. 3.º do Decreto-lei n. 521, de 28 de junho de 1938.

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da criação do cargo de que trata o artigo 2.º, fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 26:000$0 (vinte e seis contos de réis) e sem aplicação importância igual na verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 1, do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 19-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.316 — DE 18 DE JUNHO DE 1940

Dispõe sobre a realização de concursos, nos estabelecimentos isolados de ensino superior

O Presidente da República, usando da atribuição qu lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os concursos para provimento de cargos de professor catedrático, em estabelecimento isolado de ensino superior, cuja congregação não disponha de número legal de professores catedráticos efetivos, serão realizados em faculdade congênere, federal ou reconhecida, designada pelo Ministro da Educação e Saude.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O.* de 20-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.323 — DE 20 DE JUNHO DE 1940

Cria coletorias federais nos municípios que indica e dá outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma coletoria para arrecadação das rendas federais em cada um dos seguintes Municípios: Reserva, no Estado do Paraná; Volta Grande, no Estado de Minas Gerais; e na Vila de Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Ficam criados e incluidos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda 3 (três) cargos de "Coletor — classe C" e 3 (três) de "Escrivão — classe B".

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500$0), para atender à despesa (Pessoal) com o paga-

mento da remuneração (ordenado e percentagens) dos novos exatores, no corrente exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D.O.* de 22-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.326 — DE 20 DE JUNHO DE 1940

Concede ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a construção do Palácio do Silogeu Brasileiro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fica autorizado a construir, no local do próprio federal situado na Avenida Augusto Severo n. 4, um edifício que, constituindo parte integrante do patrimônio da União, será administrado pelo Instituto, respeitadas as condições especificadas nesta lei.

Art. 2.º A Prefeitura do Distrito Federal comunicará ao Instituto, dentro de seis meses, a situação da área compreendida pelo imovel a que se refere o artigo anterior e de suas adjacências dentro do plano urbanístico fixado para o local.

Art. 3.º Caso esse plano importe modificação da área aludida, a Diretoria do Domínio da União a entregará à Prefeitura, recebendo a União, em troca, área equivalente e em situação correspondente à do atual imovel. À nova área transferir-se-á a autorização dada por esta lei ao Instituto.

Art. 4.º Si dentro do plano a que alude o art. 2.º a área atual do imovel puder ser aproveitada para a construção, a Prefeitura transferirá ainda à União os terrenos adjacentes que, do ponto de vista arquitetônico, forem úteis à edificação.

Parágrafo único. Pela cessão da área acrescida ficará reservada à Prefeitura, no edifício, a área a que se refere o art. 6.º, parágrafo único, n. I.

Art. 5.º O Instituto submeterá as plantas do edifício à aprovação do Presidente da República dentro de seis meses contados da data em que o terreno for utilizavel.

Art. 6.º Terão sede no edifício o Instituto e, nos períodos de atividade, a Comissão Censitária Nacional e o Serviço Nacional de Recenseamento.

Parágrafo único. O Instituto reservará ainda, no edifício, independentemente de pagamento de locação, as áreas necessárias para:

I — o serviço de Geografia e Estatística da Prefeitura do Distrito Federal;

II — os serviços de estatística dos Ministérios da Agricultura, da Educação e Saude, da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Viação e Obras Públicas.

III — o Departamento Administrativo do Serviço Público, o Departamento de Imprensa e Propaganda e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;

IV — as instituições que têm sede atualmente no edifício do Silogeu;

V — quinze instituições idôneas de cultura, a juizo do Instituto.

Art. 7.º O Instituto instalará e manterá no edifício um planetário e uma exposição permanente de educação e cultura.

Art. 8.º O seguro e a conservação do edifício ficarão a cargo do Instituto.

Art. 9.º A área não compreendia na destinação dos artigos anteriores será utilizada livremente pelo Instituto devendo a renda das locações, uma vez paga a construção e deduzidas as despesas de seguro e conservação, ser empregada no custeio da difusão estatística.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D.O.* de 22-6-40).

DECRETO N. 5.848 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Aprova o Regimento do Departamento Federal de Compras

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Federal de Compras (D. F. C.), assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

Regimento do Departamento Federal de Compras

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento Federal de Compras (D. F. C.), em que foi transformada a Comissão Central de

Compras pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, diretamente subordinado ao Ministro da Fazenda, tem por finalidade e incumbência a aquisição do material de consumo e permanente destinado ao serviço público civil, competindo-lhe a execução de todas as medidas e prescrições de caráter administrativo, econômico e financeiro, estabelecidas neste regimento :

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O D. F. C. é constituido dos seguintes órgãos :

Divisão Técnica (D. T.)
Divisão Comercial (D. C.)
Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.).
Serviço de Estatística (S.E.)
Serviço Auxiliar (S. A.)

Art. 3.º A Divisão Técnica (D. T.) compreende :

Secção de Revisão de Requisições (S.R.R.)
Secção de Estudos de Materiais (S.E.M.)

Art. 4.º A Divisão Comercial (D.C.) compreende :

Secção de Concorrências e Coletas de Preços (S. C. C. P.).
Secção de Ajustes e Contratos (S.A.C.)
Secção de Encomendas (S.E.N.)

Art. 5.º A Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.) compreende :

Secção de Trânsito (S. T.)
Secção de Estoque (S.Et.)
Secção de Contrôle (S.C.)

Art. 6.º O Serviço de Estatística (S. E.) poderá ser dividido em turmas para melhor distribuição de trabalho.

Art. 7.º O Serviço Auxiliar (S. A.) compreende :

Secção de Administração (S.A.D.) composta de :

I — Turma de pessoal (T.P.)
II — Turma de material (T.M.)
Portaria (P.)

Secção de Comunicações (S.C.M.) composta de :

I — Turma de protocolo (T.P.R.)
II — Turma de arquivo (T.A.)
III — Turma de informações e reclamações (T.I.R.).

Secção de Mecanografia (S.M.).

Art. 8.º O Diretor Geral terá um Secretário e um Auxiliar por ele designados.

Parágrafo único. Cada Diretor de Divisão será auxiliado por um Secretário por ele designado.

Art. 9.º Cada Secção terá um chefe designado pelo Diretor da Divisão ou Chefe do Serviço respectivo.

Art. 10. O Serviço de Estatística (S.E.) e o Serviço Auxiliar terão chefes, designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As turmas terão encarregados, designados pelo respectivo chefe.

Art. 11. O desembaraço de mercadorias importadas pelo D. F. C. será feito por funcionário ou extranumerário designado pelo Diretor Geral.

Art. 12. Os órgãos de que se compõe o D. F. C. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES E SERVIÇOS

Art. 13. À Divisão Técnica (D.T.) compete :

a) orientar e sistematizar a norma de formular as requisições, quanto à designação e especificação do material, de acôrdo com o regime de serviço e os métodos de organização e de trabalho do D. F. C.;

b) rever todas as requisições do ponto de vista da nomenclatura, das especificações, das unidades, de acôrdo com as instruções baixadas para esse fim ;

c) solicitar às repartições requisitantes novos elementos de especificação, não só para definir e precisar, com segurança e clareza, o material requisitado, como, tambem, para admitir o maior número de proponentes nas concorrências e coletas de preços ;

d) examinar as justificações de marca e de exclusividade, indicando às repartições requisitantes, para maior generalidade e economia, a admissão de artigos similares nas concorrências ;

e) fornecer às repartições interessadas informações e dados técnicos sobre a qualidade e a eficiência dos materiais ;

f) velar pela efetiva observância da padronização e das especificações oficialmente adotadas, organizando inquéritos sobre os casos de deficiência ou de falha dessas normas, para posterior apreciação do D. A. S. P. ;

g) promover, para fins de melhor conhecimento dos materiais de uso do Govêrno, pesquisas de ordem técnica e industrial, exames de laboratório e quaisquer outras investigações para aquele resultado ;

h) opinar nos casos de compra em que forem oferecidos similares mais baratos, em substituição aos artigos originariamente pedidos ;

i) examinar, ou fazer examinar, os materiais entregues que estiverem sujeitos a exame técnico de recebimento, emitindo parecer sobre se devem ser aceitos ;

j) coletar as amostras para os exames referidos na alínea precedente, ou organizar instruções sobre a forma de procedê-los pelo D. R. E. ;

l) realizar as vistorias e perícias que se tornarem necessárias e exarar os laudos e pareceres que lhe forem solicitados ;

m) determinar as condições técnicas de recepção que devem constituir cláusulas obrigatórias dos ajustes e contratos.

Parágrafo único. Às Secções do D. T. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas "a" a "m" deste artigo.

Art. 14. À Divisão Comercial (D. C.) compete:

a) receber as requisições revistas pela D. T. e organizar as respectivas concorrências e coletas de preços;

b) realizar as concorrências e coletas de preços;

c) receber as propostas, indicando ao Diretor Geral as aquisições mais vantajosas para o Governo, baseadas na eficiência do material, nos elementos estatísticos e nos preços correntes do mercado;

d) ouvir a D. T. sempre que se tratar de substituição de marca ou tipo de material requisitado, em virtude de melhores cotações obtidas nas concorrências ou coletas de preços para os artigos similares;

e) consultar a repartição requisitante sobre a conveniência da substituição do material, uma vez decidido pela D. T. que os artigos similares podem substituir os originariamente requisitados, sem prejuizo do serviço;

f) organizar o registo dos fornecedores;

g) lavrar os ajustes e contratos.

Parágrafo único. Às Secções da D. C. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas "a" e "g" deste artigo.

Art. 15. À Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.) compete:

a) receber, conferir, examinar, ou fazer examinar pela D. T. as entregas de material às repartições, retirando, de acôrdo com as instruções, as necessárias amostras para exame técnico de recebimento, quando for o caso;

b) receber, conferir, examinar ou fazer examinar pela D. T. o material que deva passar pelo armazem de trânsito;

c) receber, conferir, guardar e distribuir o material de estoque;

d) manter o registo do material adquirido e balancear os estoques, de acôrdo com as instruções que, para esse fim, forem baixadas;

e) receber, conferir, guardar e distribuir os materiais que forem entregues em consignação;

f) desembaraçar o material adquirido pelo D. F. C.;

g) fiscalizar o cumprimento das instruções que forem baixadas em relação aos fornecimentos;

h) acompanhar a execução dos contratos e ajustes para efeito do cumprimento de prazos de entrega, multas, levantamento de cauções e demais cláusulas e condições estabelecidas;

i) propor ao Diretor Geral a aplicação de penalidades aos fornecedores faltosos;

j) instruir o processo das contas;

l) extrair o cheque de pagamento, que será rubricado pelo Diretor, antes de submetido à assinatura do Diretor Geral;

m) relacionar por classes, o material de aquisição para estoque no D. F. C.;

n) relacionar por classes, o material cujo fornecimento deva fazer-se pelo regime de preços previamente contratados;

o) publicar, em boletins, a relação dos materiais de estoque e de preços previamente contratados, sugerindo ao Diretor Geral instruções reguladoras de suas requisições e entregas.

Parágrafo único. Às Secções da D. R. E. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas "a" a "o" deste artigo.

Art. 16. Ao Serviço de Estatística (S.E.) compete:

a) fornecer dados estatísticos que esclareçam o Diretor Geral na decisão das compras;

b) proceder ao estudo dos mercados nacionais e estrangeiros, para orientação das compras;

c) proceder ao estudo do custo do transporte de materiais adquiridos e a adquirir pelo D. F. C.;

d) organizar e publicar mensalmente a relação das aquisições efetuadas pelo D. F. C.;

c) proceder a estudos, de natureza econômica e administrativa, que interessem ao D. F. C., quando determinados pelo Diretor Geral.

Art. 17. Ao Serviço Auxiliar (S. A.) compete:

a) promover o processamento, assentamento e demais atos administrativos relativos ao pessoal do D. F. C.;

b) receber, guardar e distribuir o material de uso do D. F. C.;

c) receber, registar, distribuir, encaminhar e arquivar os papéis ou processos;

d) prestar aos interessados quaisquer informações, esclarecimentos e instruções relacionadas com a ação dos órgãos do D. F. C.;

e) receber e encaminhar, sempre em caráter urgente, todas as reclamações dos interessados;

f) fazer a cópia dactilográfica ou mimeográfica do expediente do D. F. C.;

g) zelar pela guarda do edifício, higiene e conservação das dependências do D. F. C.

§ 1.º Às Secções do S. A. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas "a" a "g" deste artigo.

§ 2.º Para o cumprimento das alíneas "d" e "e" deste artigo não será permitida a formação de processo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 18. Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, incumbe:

a) dirigir e coordenar os trabalhos do D. F. C. e representá-lo em suas relações externas;

b) decidir sobre todas as compras;

c) admitir e dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;

d) propor a requisição, na forma da lei, de funcionários dos Ministérios, de acôrdo com as necessidades do D. F. C.;

e) distribuir os extranumerários e funcionários pelas Divisões e Serviços, de acôrdo com a conveniência dos trabalhos;

f) designar os chefes do S. E. e do S. A., o Secretário e o Auxiliar;

g) reunir periodicamente os diretores de Divisão e chefes dos S. E. e S. A. para discutirem e assentarem providências relativas ao D. F. C.;

h) organizar anualmente o plano de trabalhos do D. F. C.;

i) autorizar a execução de trabalho extraordinário;

j) requisitar passagens por via terrestre, marítima e aérea para os funcionários e extranumerários em matéria de serviço;

l) multar ou suspender fornecedores que não cumpram cláusulas contratuais ou obrigações assumidas;

m) declarar inidôneos os fornecedores quando couber essa penalidade;

n) apresentar ao Ministro de Estado, até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório do D.F.C.;

o) autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro das dotações do D.F.C.;

p) indicar seu substituto e designar os dos diretores de Divisões e chefes dos S.E. e S.A. nos impedimentos eventuais;

q) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão, até 30 dias, e representar, ao Ministro de Estado, quando a penalidade não couber na sua alçada;

r) conceder férias aos diretores de Divisão chefes dos S.E. e S.A., ao Secretário e ao Auxiliar;

s) determinar a instauração de processo administrativo;

t) expedir ordens de pagamento e assinar os cheques correspondentes;

u) expedir instruções de serviço.

Art. 19. Aos Diretores de Divisão e chefes dos S.E. e S.A., incumbe:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo da Divisão ou Serviço;

b) organizar as tabelas anuais de crédito da Divisão ou Serviço, submetendo-as ao Diretor Geral;

c) propor ao Diretor Geral as medidas convenientes aos trabalhos da Divisão ou Serviço;

d) organizar anualmente o plano de trabalho da Divisão ou Serviço;

e) apresentar ao Diretor Geral, até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos da Divisão ou Serviço;

f) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor Geral, quando a penalidade não couber na sua alçada;

g) aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão ou Serviço;

h) designar os chefes de Secção e encarregados de turmas, da Divisão ou Serviço.

Art. 20. Aos Chefes de Secção incumbe:

a) dirigir os trabalhos, informando o diretor ou chefe sobre as atividades dos órgãos, solicitando as providências que julgar necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) apresentar até 31 de dezembro de cada ano o relatório dos trabalhos executados durante o ano;

c) organizar anualmente o plano de trabalho da Secção;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Secção, submetendo-a à aprovação do diretor ou chefe;

e) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão ao pessoal subordinado e representar ao Diretor ou chefe quando a penalidade não couber na sua alçada.

Art. 21. Aos Secretários dos Diretores, incumbe:

a) atender as partes dando conhecimento ao Diretor do assunto a tratar;

b) representar o Diretor quando para isso for designado;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 22. Ao Auxiliar do Diretor Geral incumbe desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral ou Secretário.

Art. 23. Ao Chefe da Portaria, designado pelo Chefe do S.A., incumbe:

a) abrir e fechar as portas do edifício;

b) cuidar da segurança e asseio do D.F.C., fiscalizando o pessoal encarregado desse Serviço;

c) distribuir o pessoal em turmas e plantões;

d) representar ao chefe da Secção de Administração contra as irregularidades encontradas.

Art. 24. Aos funcionários e extranumerários, em geral, com exercício no D.F.C., incumbe executar os trabalhos ou encargos que forem determinados pela autoridade a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 25. Os trabalhos do D.F.C. serão executados por extranumerários admitidos de acôrdo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e, excepcionalmente, por funcionários requisitados dos Ministérios.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 26. O horário normal de trabalho do D.F.C. será de seis (6) horas diárias ,exceto aos sábados em que poderá ser de três (3) horas.

Art. 27. A frequência será apurada por meio de ponto mecânico.

Art. 28. Não estão sujeitos ao regime de ponto o diretor geral e os diretores das divisões.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29. Serão substituidos, automaticamente, em suas faltas eventuais:

a) o Diretor Geral por um Diretor de Divisão por ele designado;

b) os Diretores de Divisão por um outro Diretor designado pelo Diretor Geral;

c) o Chefe do Serviço de Estatística e do Serviço Auxiliar por um servidor dos respectivos serviços, designado pelo Diretor Geral;

d) os Chefes de Secção ou de Turmas por um servidor da respectiva secção ou turma designado pelo Diretor de Divisão correspondente ou pelo Chefe do Serviço Auxiliar ou de Estatística.

Parágrafo único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Antes de entrar em exercício no D.F.C., o funcionário ou extranumerário é obrigado a apresentar relação dos seus bens e haveres, mantendo-a atualizada.

Parágrafo único. A mesma obrigação é exigida aos Diretor Geral e Diretores de Divisão, Chefes de Serviço e aos atuais extranumerários que terão 30 dias, a contar da data da publicação deste Regimento, para preencher as fórmulas para esse fim distribuidas.

Art. 31. As agências de compras do D.F.C. serão organizadas de acôrdo com as instruções que forem expedidas.

Art. 32. O processamento das requisições no D.F.C. será regulado em instruções baixadas pelo Diretor Geral.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. O pessoal extranumerário atualmente existente no D.F.C. será submetido à prova de suficiência, cujo programa será organizado pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P.

§ 1.º Será tambem exigida prova de idoneidade moral para o pessoal a ser submetido à prova de que trata este artigo.

Art. 34. A adaptação do atual sistema de trabalho às normas estabelecidas neste Regimento, quanto a Divisões e Serviços, far-se-á em fases sucessivas dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República. — *A. de Souza Costa.*

(*D. O.* de 25-6-40).

NÃO DESPREZE ESTA OPORTUNIDADE DE MOSTRAR O LADO CONSTRUTIVO DE SEU PATRIOTISMO. COLABORE NA CAMPANHA CENSITÁRIA NACIONAL

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circulares expedidas em maio e junho de 1940

CIRCULAR N.º 2/40

Em 24 de maio de 1940

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 421, de 12 de abril último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as devidas providências no sentido de serem observadas, nesse Ministério, as inclusas normas para processo e andamento dos papéis que transitarem pelas repartições públicas.

Outrossim comunico a Vossa Excelência que as referidas normas substituem as recomendadas pelas circulares 1-38 e 4-38, desta Secretaria.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de distinta consideração e alto apreço.

Em 24 de maio de 1940. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

Normas a serem observadas no trato dos papéis que transitarem pelas Repartições Públicas Federais

1.º — Os papéis que devam ser examinados em conjunto serão reunidos, com o emprêgo de grampos de perfuração, por ordem cronológica de apresentação, podendo ser capeados, para o seu mais facil manuseio. Tambem em ordem cronológica serão lançadas as informações e os pareceres e despachos.

2.º — As fases do trânsito dos papéis deverão ser reduzidas ao estritamente indispensavel.

3.º — As manifestações por escrito serão precedidas de todas as diligências necessárias à elucidação do assunto e realizadas, sempre que possivel, pelo funcionário que o estiver estudando, de modo que cada um só opine uma vez sôbre o caso pendente.

4.º — Tanto quanto possivel, os despachos dos papéis far-se-ão independentemente de históricos, informações e pareceres, devendo, quando indispensáveis, ser reduzidos ao mínimo exigivel para a solução dos casos e satisfazer as condições abaixo:

a) clareza e precisão de linguagem, isenta de qualquer elemento que evidencie parcialidade,

b) concisão e perfeita elucidação do assunto;

c) legibilidade, sendo preferivel o uso da datilografia;

d) data, assinatura e indicação do cargo ou função do prolator.

5.º — Não será interrompido o estudo de um caso, nem protelada a sua solução, para ser apreciada questão incidente que não afete o mérito do assunto principal.

6.º — Antes de solução final do assunto, não serão dados a conhecer ao interessado as informações e os pareceres e despachos, salvo determinação expressa em contrário de autoridade competente.

7.º — As informações e os pareceres e despachos deverão ser emitidos dentro do prazo máximo de oito dias, sendo responsabilizado quem excedê-lo. Quando o assunto exigir maior prazo para o seu exame, o retardamento deverá ser devidamente justificado.

8.º — Os papéis com a nota "urgente" terão preferência sôbre todos os demais e o seu encaminhamento verificar-se-á no prazo máximo exigivel para os respectivos estudos.

9.º — Os processos organizados em desacordo com estas instruções não terão andamento nas repartições públicas federais, devendo ser devolvidos à repartição de origem.

10 — Serão punidos, na forma da lei, os autores de pareceres, informações e despachos que contenham erros ou omissões.

11 — As decisões sôbre qualquer assunto deverão ser tomadas pelas autoridades competentes, em face da legislação vigente, sendo punidas aquelas que a isso se esquivarem deixando que as decisões fiquem a cargo de quaisquer outras autoridades.

(*Expedida a todos os Ministérios*).

(*D. O.* de 27-5-40).

CIRCULAR N. 3/40

Em 27 de maio de 1940

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a exposição n. 419, de 12 de abril findo,

do Departamento Administrativo do Serviço Público, e tendo em vista a urgência de serem concluidos os estudos relativos à lotação do pessoal, solicito de Vossa Excelência as devidas providências no sentido dos chefes de serviço desse Ministério prestarem à Comissão de Lotação, de que trata o Decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938, todos os informes necessários à pronta ultimação dos seus encargos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de distinta consideração e alto apreço.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(*Expedida a todos os Ministérios*).
(*D. O.* de 29-5-40).

CIRCULAR N. 4/40

Em 18 de junho de 1940

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado o que lhe propôs o Departamento Administrativo do Serviço Público, na exposição n. 666, de 24 de maio próximo findo, relativamente à execução do Regulamento de Promoções dos Funcionários Civis e à concessão de licenças, reguladas pelos arts. 111, § 3.º, e 165 do Estatuto dos Funcionários, e considerando:

a) que, firmadas, com precisão, as condições essenciais que definem o merecimento dos funcionários, o Regulamento de Promoções mandou-as apurar em pontos positivos, conforme a discriminação constante do seu artigo 27;

b) que, estabelecendo igualmente, de modo claro, que haverá um Boletim de Merecimento para cada funcionário, onde se consignarão os julgamentos da autoridade sob cujas ordens serve, bem como o da imediatamente superior procurando a lei harmonizá-los, determinando que serão proferidos pelas autoridades especialmente reunidas para tal fim, em cada repartição ou estabelecimento;

c) e estar verificado que, a partir da instituição do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, multiplicaram-se, com evidente prejuizo para o serviço, os pedidos de licença para tratamento de saude, os quais, posto que confirmados por médicos e juntas, deixam supor exagerado recurso aos favores dos arts. 111, § 3.º, e 165 do Estatuto.

Solicito, de ordem superior, de Vossa Excelência as necessárias providências afim de que seja fiel e rigorosamente observado pelos Chefes de Serviços:

I) — atenta observação no atribuir as notas de merecimento a qualquer funcionário, uma vez que as firmadas no respectivo Boletim irão influir na coletividade, com prejuizo de terceiros si não as inspirar acentuado critério de justiça e sinceridade;

II) — todo escrúpulo e rigor na atribuição das ponderações máximas que, constituindo exceções, não dispensam a justificação, como ordena o Regulamento; pena de converterem-se em prêmio imerecido, com prejuizo do real valor do injustamente preterido, e prova de ausência de espírito de justiça no Chefe de Serviço;

III) — sejam os boletins de merecimento regularmente enviados, nos prazos fixados, para que, segundo critério racional e justo, possam os funcionários ser selecionados para as promoções.

Solicito, outrossim, se recomende às juntas médicas e aos facultativos em geral, o máximo rigor na verificação das enfermidades declaradas pelos funcionários, tendo-se em vista não só a severidade dos arts. 111, § 4.º, e 162, § 5.º do Estatuto dos Funcionários como a inconveniência para o serviço de que ligeiras perturbações da saude sirvam de pretêsto à falta de comparecimento às repartições e que somente nos casos em que no atestado ou laudo médico estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço não perderá o funcionário, até 3 faltas por mês, o vencimento ou remuneração correspondente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e alto apreço. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(*Expedida a todos os Ministérios*).
(*D. O.* de 20-6-40).

O POVO BRASILEIRO POSSUE RIQUEZAS INVEJÁVEIS. DENTRE ESTAS, A MAIS PRECIOSA, É ÊLE PRÓPRIO. CONTAR A POPULAÇÃO DO BRASIL É, POIS, CONTAR A MELHOR RIQUEZA NACIONAL. EIS AÍ A FINALIDADE DO CENSO DEMOGRÁFICO.

EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no periodo de 21 de maio a 20 de junho de 1940

Decreto-lei n. 2.213, *de* 21 *de maio de* 1940. — Autoriza o Presidente do Supremo Tribunal Federal a efetuar a permuta do automovel que serve àquela Presidência e dá outras providências. (*D. O.* de 21-V-40).

Decreto-lei n. 2.214, *de* 21 *de maio de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Conselho Nacional do Petróleo. (*D. O.* de 23-V-40).

Decreto-lei n. 2.215, *de* 21 *de maio de* 1940. — Altera o decreto-lei n. 2.049, de 29 de fevereiro de 1940, que dispõe sôbre os emolumentos e taxas relativos a serviços executados ou fiscalizados pela Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal. (*D. O.* de 23-V-40).

Decreto-lei n. 2.216, *de* 21 *de maio de* 1940. — Dispõe sôbre o fornecimento de guias para o trânsito, no Distrito Federal, de substâncias inflamaveis, explosivas e corrosivas e dá outras providências. (*D. O.* de 23-V-40).

Decreto-lei n. 2.217, *de* 22 *de maio de* 1940. — Extingue cargo vago na Secretaria do extinto Senado Federal. (*D. O.* de 24-V-40).

Decreto-lei n. 2.218, *de* 22 *de maio de* 1940. — Corrige as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 24-V-40).

Decreto-lei n. 2.219, *de* 22 *de maio de* 1940. — Modifica as tabelas do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 23 e 24-V-40).

Decreto-lei n. 2.220, *de* 23 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 14:000$0 para ocorrer, no atual exercício, ao pagamento de gratificação a título de representação. (*D. O.* de 25-V-40).

Decreto-lei n. 2.221, *de* 23 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, crédito especial de .... 13.000:000$0 para aquisição de um navio-tanque. (*D. O.* de 25-V-40).

Decreto-lei n. 2.222, *de* 23 *de maio de* 1940. — Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a conceder o aforamento, independente de hasta pública ,ao "Club Militar", do terreno que menciona. (*D. O.* de 25-V-40).

Decreto-lei n. 2.223, *de* 23 *de maio de* 1940. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a efetuar a permuta dos imóveis que menciona. (*D. O.* de 25-V-40).

Decreto-lei n. 2.224, *de* 23 *de maio de* 1940. — Dispõe sôbre a incidência e a arrecadação, no Distrito Federal, dos impostos de transmissão de propriedade "causa mortis" e de propriedade imovel "inter-vivos", e dá outras providências. (*D. O.* de 25 e 29-V-40).

Decreto-lei n. 2.225, *de* 24 *de maio de* 1940. — Altera sem aumento de despesa a redação do artigo 3.º do decreto-lei n. 2.143, de 22-5-40. (*D. O.* de 27-V-40).

Decreto-lei n. 2.226, *de* 24 *de maio de* 1940. — Crea 4 cargos de professor catedrático no Ministério da Educação e Saúde, abre o crédito especial de 64:400$0 e dá outras providências. (*D. O.* de 27-V-40).

Decreto-lei n. 2.227, *de* 24 *de maio de* 1940. — Regula a aposentadoria dos funcionários do Território do Acre. (*D. O.* de 27-V-40).

Decreto-lei n. 2.228, *de* 24 *de maio de* 1940. — Autoriza a cotação em Bolsa de títulos da dívida externa brasileira. (*D. O.* de 27-V-40).

Decreto-lei n. 2.229, *de* 25 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 15:674$4 para pagamento de diferença de vencimentos. (*D. O.* de 28-V-40).

Decreto-lei n. 2.230, *de* 25 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1:488$2 para pagamento de indenização. (*D. O.* de 28-V-40).

Decreto-lei n. 2.231, *de* 25 *de maio de* 1940. — Autoriza a alienação de benfeitorias e do direito preferen-

cial a aforamento de terrenos de marinha e nacionais interiores, situados à Avenida Pasteur, n. 146 e fundos do prédio n. 154 da mesma avenida, na Capital Federal, mediante concorrência pública, determina o emprêgo do preço de alienação e dá outras providências. (*D. O.* de 28-V-40).

Decreto-lei n. 2.232, *de 25 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 300:000$0 para despesas com o serviço de profilaxia e combate a epizootias. (*D. O.* de 28-V-40).

Decreto-lei n. 2.233, *de 25 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 33:753$1 para pagamento de gratificação de zona aos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (*D. O.* de 28-V-40).

Decreto-lei n. 2.234, *de 27 de maio de* 1940. — Modifica um dispositivo do Código de Justiça Militar. (*D. O.* de 29-V-40).

Decreto-lei n. 2.235, *de 27 de maio de* 1940. — Dispõe sôbre a fiscalização do pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dá outras providências. (*D. O.* de 29-V-40).

Decreto-lei n. 2.236, *de 27 de maio de* 1940. — Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um terreno em Santo Ângelo, destinado à invernada e a campo de instrução para o 2.º Grupo do 1.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria. (*D. O.* de 29-V-40).

Decreto-lei n. 2.237, *de 27 de maio de* 1940. — Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um prédio e terreno em Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais, destinado à residência do comando da 4.ª Região Militar. (*D. O.* de 29-V-40).

Decreto-lei n. 2.238, *de 28 de maio de* 1940. — Aprova a "Parte Segunda" do Regimento da Câmara de Reajustamento Econômico. (*D. O.* de 30-V-40).

Decreto-lei n. 2.239, *de 28 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 130:000$0 para despesa de passagens, transportes de pessoal e suas bagagens e serviços funerários. (*D. O.* de 30-V-40).

Decreto-lei n. 2.240, *de 28 de maio de* 1940. — Retifica, em parte, o decreto-lei n. 2.128, de 11 de abril de 1940. (*D. O.* de 30-V-40).

Decreto-lei n. 2.241, *de 28 de maio de* 1940. — Transfere à Prefeitura do Distrito Federal a propriedade dos bens imóveis da União em que funcionam serviços de saúde, transferidos à Administração Municipal em virtude do decreto-lei n.. 1.040, de 11 de janeiro de 1939. (*D. O.* de 30-V-40).

Decreto-lei n. 2.242, *de 28 de maio de* 1940. — Extingue cargos de auxiliar acadêmico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. (*D. O.* de 30-V-40).

Decreto-lei n. 2.243, *de 29 de maio de* 1940. — Anexa ao Instituto Osvaldo Cruz o Curso de Higiene e Saúde Pública, a que se refere o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, e dá outras providências. (*D. O.* de 31-V-40).

Decreto-lei n. 2.244, *de 29 de maio de* 1940. — Altera o Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 31-V-40).

Decreto-lei n. 2.245, *de 29 de maio de* 1940. — Altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 31-V-40).

Decreto-lei n. 2.246, *de 29 de maio de* 1940. — Dispõe sôbre a herança de José Luiz Saião de Bulhões Carvalho. (*D. O.* de 31-V-40).

Decreto-lei n. 2.247, *de 30 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 149:644$1 para liquidação de despesa. (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.248, *de 30 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 1.257:500$0 para despesas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.249, *de 30 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 706:298$8, para liquidação de despesa. (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.250, *de 30 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 66:100$0 para liquidação de despesa. (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.251, *de 30 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 149:500$0 para liquidação de despesa. (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.252, *de 30 de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 105:600$0 para execução do acórdão referente à "Quinta da Ponta do Cajú". (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.253, *de 30 de maio de* 1940. — Altera o art. 833 do Código do Processo Civil (decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939). (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.254, *de 30 de maio de* 1940. — Dispõe sôbre atribuições de membros do Ministério Público Federal. (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.255, *de 30 de maio de* 1940. — Transfere o Aprendizado Agrícola Rio Branco, no Território do Acre, para o Estado do Amazonas. (*D. O.* de 1-VI-40).

Decreto-lei n. 2.256, *de* 31 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 240:000$0 para despesas com a Conferência Nacional de Economia e Administração. (*D. O.* de 3-VI-40).

Decreto-lei n. 2.257, *de* 31 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 185:830$4, para liquidação de despesa. (*D. O.* de 3-VI-40).

Decreto-lei n. 2.258, *de* 31 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, um crédito especial de 10.000:000$0, para despesas com a representação do Brasil na exposição universal de Roma em 1942 e dá outras providências. (*D. O.* de 3-VI-40).

Decreto-lei n. 2.259, *de* 31 *de maio de* 1940. — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Rs. 90:000$0 para atender a despesas de viagem e de estadia. (*D. O.* de 3-VI-40).

Decreto-lei n. 2.260, *de* 3 *de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.261, *de* 3 *de junho de* 1940. — Unifica os Quadros de Intendentes de Guerra e de Administração do Exército e dá outras providências. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.262, *de* 3 *de junho de* 1940. — Dá nova redação ao art. 21 do decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro de 1940. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.263, *de* 3 *de junho de* 1940. — Altera a redação de um dispositivo do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.264, *de* 3 *de junho de* 1940. — Substitue os artigos 8.º, 9.º, 12, 13, 14, 15 e 16 do decreto número 23.347, de 13-11-33. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.265, *de* 3 *de junho de* 1940. — Concede indenização por acidente no trabalho. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.266, *de* 3 *de junho de* 1940. — Dá nova redação ao art. 68 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e seus parágrafos. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n 2.267, *de* 3 *de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.268, *de* 3 *de junho de* 1940. — Modifica as tabelas do Quadro Suplementar ao Ministério da Fazenda, anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.269, *de* 3 *de junho de* 1940. — Concede à Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, direito de desapropriação de terras no município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, suspendendo, para êsse fim, os efeitos do decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.270, *de* 3 *de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.271, *de* 3 *de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a denominação e o registro dos aeroportos e aeródromos. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.272, *de* 4 *de junho de* 1940. — Eleva o padrão de vencimento do cargo de oficial administrativo da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República. (*D. O.* de 5-VI-40).

Decreto-lei n. 2.273, *de* 4 *de junho de* 1940. — Estende ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o disposto no § 2.º do art. 86, do decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938. (*D. O.* de 6-VI-40).

Decreto-lei n. 2.274, *de* 4 *de junho de* 1940. — Inclue no Quadro IV do Ministério da Educação e Saúde dois cargos de Inspetor de Alunos, classe E. (*D. O.* de 6-VI-40).

Decreto-lei n. 2.275, *de* 4 *de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Justiça. (*D. O.* de 6-VI-40).

Decreto-lei n. 2.276, *de* 5 *de junho de* 1940. — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas crédito especial para execução do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940. (*D. O.* de 7-VI-40).

Decreto-lei n. 2.277, *de* 5 *de junho de* 1940. — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para execução do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940. (*D. O.* de 7-VI-40).

Decreto-lei n. 2.278, *de* 5 *de junho de* 1940. — Abre ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial para execução do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940. (*D. O.* de 7-VI-40).

Decreto-lei n. 2.279, *de* 5 *de junho de* 1940. — Abre ao Ministério da Fazenda crédito especial para execução do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940. (*D. O.* de 7-VI-40).

Decreto-lei n. 2.280, *de* 5 *de junho de* 1940. — Estende a Paulo Rio Branco Nabuco de Gouveia o benefício do decreto-lei n. 1.107, de 10 de fevereiro de 1939. (*D. O.* de 7-VI-40).

Decreto-lei n. 2.281, *de* 7 *de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a tributação das empresas de energia elétrica e dá outras providências. (*D. O.* de 7-VI-40).

Decreto-lei n. 2.282, *de 6 de junho de* 1940. — Manda vigorar sob nova redação os artigos 23 e 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (*D. O. de* 8-VI-40).

Decreto-lei n. 2.283, *de 7 de junho de* 1940. — Prorroga época de alistamento e dá outras providências. (*D. O.* de 10-6-40).

Decreto-lei n. 2.284, *de 7 de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 35:000$0 para pagamento de pessoal. (*D. O.* de 10-VI-40).

Decreto-lei n. 2.285, *de 7 de junho de* 1940. — Prorroga até 21 de dezembro de 1940, o prazo para a circulação dos selos postais, a que se refere a letra "f" do art. 1.º do Decreto-lei n. 1.850, de 9 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 10-VI-40).

Decreto-lei n. 2.286, *de 7 de junho de* 1940. — Declara rescindido o contrato celebrado com a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil e dá outras providências. (*D. O.* de 10-VI-40).

Decreto-lei n. 2.287, *de 7 de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 10-VI-40).

Decreto-lei n. 2.288, *de 7 de junho de* 1940. — Crea Coletorias Federais nos municípios que indica e dá outras providências. (*D. O.* de 10-VI-40).

Decreto-lei n. 2.289, *de 7 de junho de* 1940. — Excetua da autorização constante do art. 1.º do decreto-lei n. 2.175, de 5 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências. (*D. O.* 10-VI-40).

Decreto-lei n. 2.290, *de 7 de junho de* 1940. — Crea cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. (*D. O.* de 14-VI-40).

Decreto-lei n. 2.291, *de 8 de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a organização da Justiça do Território do Acre. (*D. O.* de 14 e 20-VI-40).

Decreto-lei n. 2.292, *de 10 de junho de* 1940. — Modifica um dispositivo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.293, *de 10 de junho de* 1940. — Autoriza a doação de um terreno da União à Prefeitura Municipal de Porto Alegre. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.294, *de 12 de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 971:000$0 para pagamento de diferença de vencimentos. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.295, *de 10 de junho de* 1940. — Crea o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.296, *de 10 de junho de* 1940. — Crea o Departamento de Educação Física da Marinha. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.297, *de 10 de junho de* 1940. — Altera dispositivo do decreto-lei que regula a inatividade e o acesso dos oficiais do Corpo da Armada e Quadro de Aviadores Navais. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.298, *de 10 de junho de* 1940. — Dispõe sôbre o registro dos químicos licenciados. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.299, *de 10 de junho de* 1940. — Dispõe sôbre os balanços do exercício de 1939. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.300, *de 10 de junho de* 1940. — Crea o Instituto Nacional do Sal. (*D. O.* de 12-VI-40).

Decreto-lei n. 2.301, *de 12 de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 14-VI-40).

Decreto-lei n. 2.302, *de 13 de junho de* 1940. — Extingue um cargo de redator de Documentos Parlamentares e Anais do Quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados. (*D. O.* de 15-VI-40).

Decreto-lei n. 2.303, *de 13 de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 500:000$0, para pagamento a diaristas. (*D. O.* de 15-VI-40).

Decreto-lei n. 2.304, *de 13 de junho de* 1940. — Inclue nas tabelas do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações, e dá outras providências. (*D. O.* de 15-VI-40).

Decreto-lei n. 2.305, *de 13 de junho de* 1940. — Autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a mandar cunhar na Casa da Moeda a importância de dez mil contos de réis (10.000:000$0) em moedas divisionárias de "cupro-niquel". (*D. O.* de 15-VI-40).

Decreto-lei n. 2.306, *de 13 de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 15-VI-40).

Decreto-lei n. 2.307, *de 13 de junho de* 1940. — Dispõe sôbre o exercício da medicina por médicos militares. (*D. O.* de 15-VI-40).

Decreto-lei n. 2.308, *de 13 de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a duração do trabalho em quaisquer atividades privadas, salvo aquelas subordinadas a regime especial declarado em lei e dá outras providências. (*D. O.* de 15-VI-40).

Decreto-lei n. 2.309, *de* 14 *de junho de* 1940. — Isenta os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal do pagamento da taxa a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Lei 183. (*D. O.* de 17-VI-40).

Decreto-lei n. 2.310, *de* 14 *de junho de* 1940. — Incorpora à Juventude Brasileira a União dos Escoteiros do Brasil. (*D. O.* de 17-VI-40).

Decreto-lei n. 2.311, *de* 14 *de junho de* 1940. — Autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool a regulamentar a arrecadação das taxas de defesa e estatística e dá outras providências. (*D. O.* de 17-VI-40).

Decreto-lei n. 2.312, *de* 14 *de junho de* 1940. — Crea o Laboratório de Provas de Material no Ministério da Marinha. (*D. O.* de 17-VI-40).

Decreto-lei n. 2.313, *de* 15 *de junho de* 1940. — Crea o Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (*D. O.* de 19-VI-40).

Decreto-lei n. 2.314, *de* 15 *de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação. (*D. O.* de 19-VI-40).

Decreto-lei n. 2.315, *de* 15 *de junho de* 1940. — Crea um cargo de Ajudante de Tesoureiro no Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 19-VI-40).

Decreto-lei n. 2.316, *de* 18 *de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a realização de concursos nos estabelecimentos isolados de ensino superior. (*D. O.* de 20-VI-40).

Decreto-lei n. 2.317, *de* 18 *de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a reintegração e aposentadoria de Artur Vieira Peixoto. (*D. O.* de 20-VI-40).

Decreto-lei n. 2.318, *de* 19 *de junho de* 1940. — Cria no Ministério da Viação e Obras Públicas o Quadro XLIII (Estrada de Ferro Baía e Minas) e dá outras providências. (*D. O.* de 25-VI-40).

Decreto-lei n. 2.319, *de* 20 *de junho de* 1940. — Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.320, *de* 20 *de junho de* 1940. — Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.321, *de* 20 *de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a creação de um Posto Fiscal Alfandegado na Foz do Xiborena, subordinado à Alfândega de Manaus. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.322, *de* 20 *de junho de* 1940. — Autoriza o Departamento de Imprensa e Propaganda a ratificar convênios de editores. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.323, *de* 20 *de junho de* 1940. — Crea coletorias federais nos municípios que indica e dá outras providências. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.324, *de* 20 *de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 31:323$6 para liquidação de despesa. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.325, *de* 20 *de junho de* 1940. — Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Guerra. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.326, *de* 20 *de junho de* 1940. — Concede ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a construção do Palácio do Silogeu Brasileiro e dá outras providências. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.327, *de* 20 *de junho de* 1940. — Retifica o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.192, de 16 de maio de 1940. (*D. O.* de 22-VI-40).

A QUANTOS INDIVÍDUOS MONTARÁ O "CAPITAL-POVO" DO BRASIL? A 45 MILHÕES? A 50 MILHÕES? A FINALIDADE DO CENSO DEMOGRÁFICO É CONTAR ÊSSE PRECIOSO CAPITAL.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N.º 547

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do Decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar os desenhos ns. 39, 40, 41, 42 e 43, que fixam os modelos que deverão ser observados, quando se tratar da execução, em madeira compensada ou laminada, das cadeiras C-1, C-2, C-3, C-4 e sofá S-1, constantes das especificações ns. 2 e 8 aprovadas respectivamente pelas portarias ns. 165 de 29 de maio de 1939 e 253 de 18 de outubro do mesmo ano.

A partir da data da publicação da presente portaria, os moveis aquí referidos, de madeira laminada ou compensada, só poderão ser recebidos no Distrito Federal, pelas repartições e serviços e órgãos incumbidos de compra e contrôle de material, si estiverem perfeitamente de acôrdo com os modelos ora aprovados.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIAS

N.º 569

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Veterinário, de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 571

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular as provas de que trata o artigo 4.º das Instruções Especiais aprovadas pelo Presidente da República e para execução, no corrente ano, do Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 572

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do artigo 2.º do Decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve, aprovar a especificação número 14, referente a caneta para expediente, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e contrôle do material, a partir de 1.º de setembro de 1940, só poderão receber caneta para expediente, de acôrdo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

DES. N.º 46 — 23-5-1940

ESPECIFICAÇÃO N. 14

Caneta para Expediente

A — Tipos

A caneta para expediente será de um único tipo: CN-1, de acôrdo com o desenho n. 46.

B — Material e manufatura

a) A caneta será de madeira, utilizando-se as seguintes especies: pinho do Paraná ou cedro.
b) A caneta apresentará coloração uniforme e perfeito acabamento.

C. 1
CADEIRA GIRATÓRIA
COM BRAÇOS

MODÊLO PARA COMPENSADO

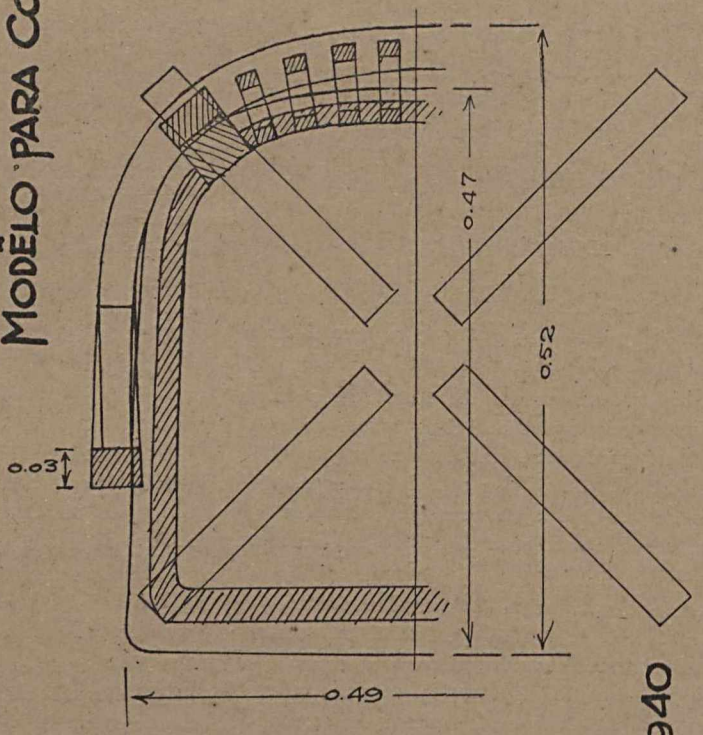

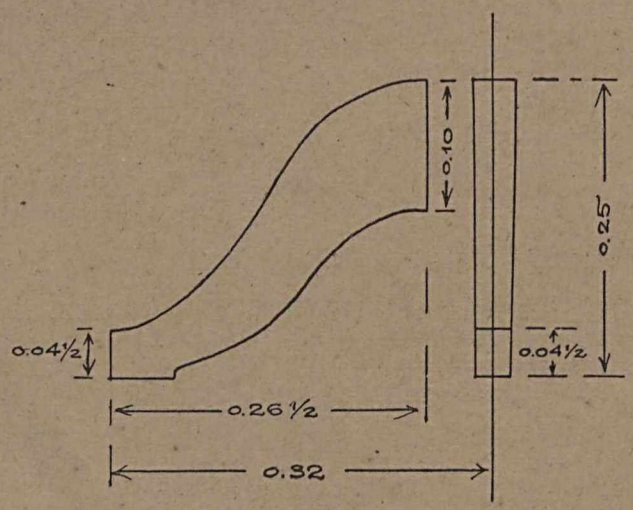

DES. Nº 39 13/5/1940

C. 1

CADEIRA GIRATÓRIA

COM BRAÇOS

MODÊLO PARA COMPENSADO

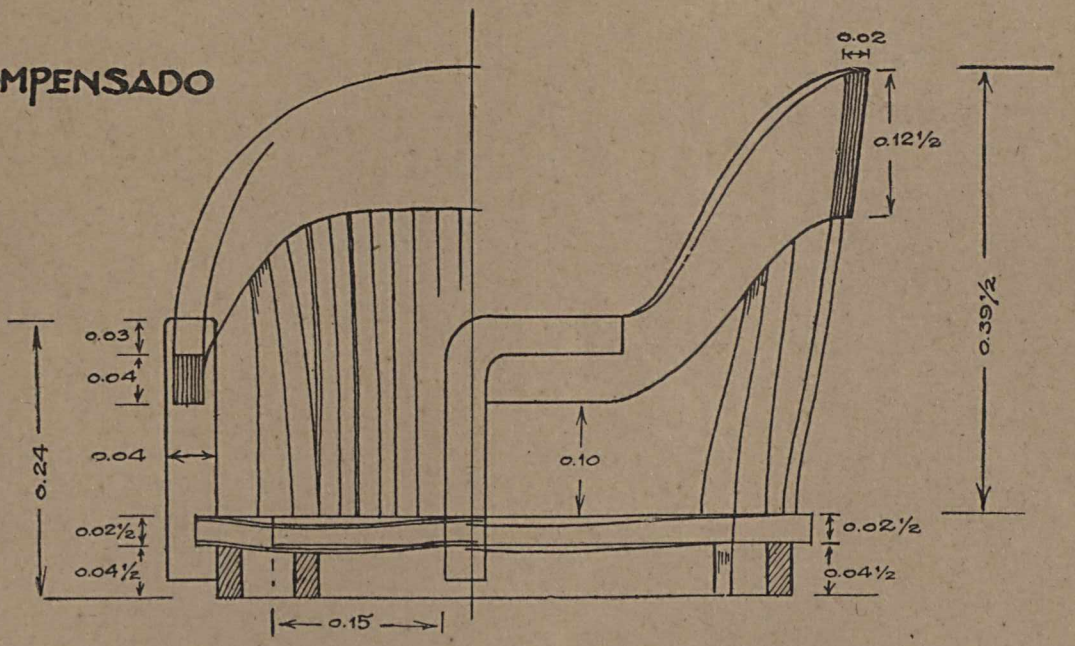

DES. Nº 39 13/5/1940

R. Xavier

C. 2
CADEIRA FIXA
COM BRAÇOS

MODÊLO PARA COMPENSADO

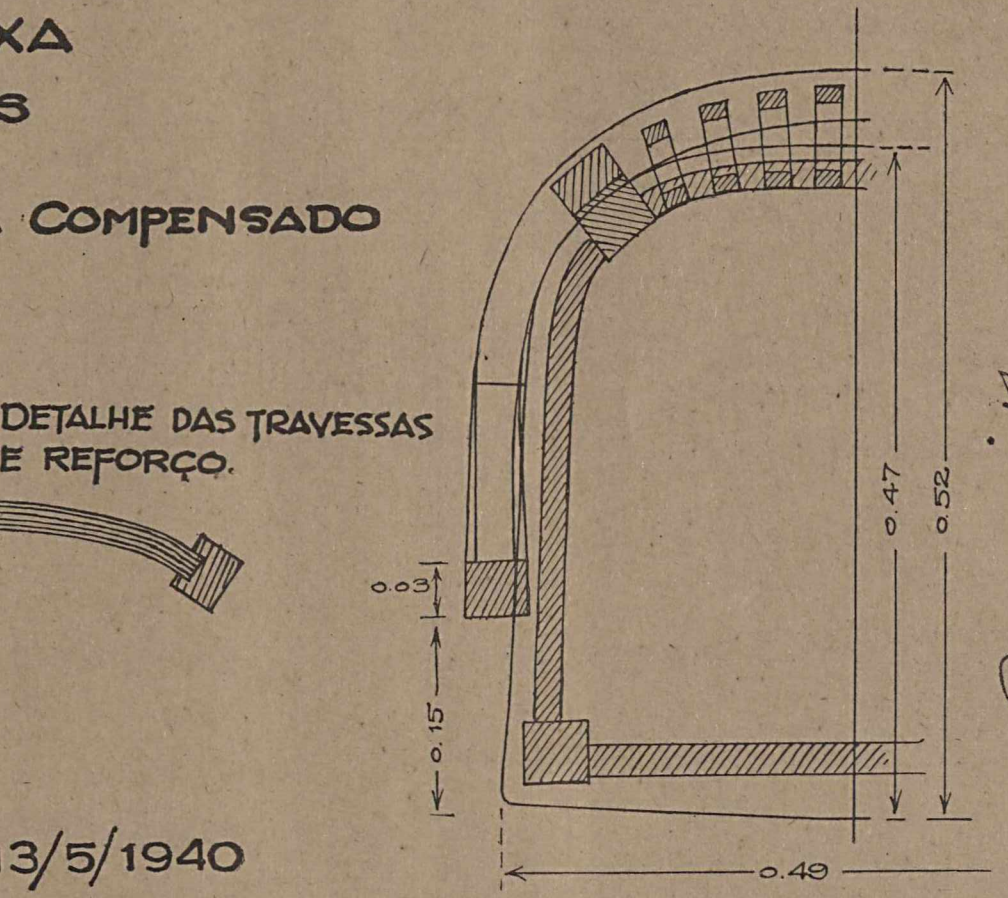

DES. N 40 13/5/1940

C. 2

CADEIRA FIXA

COM BRAÇOS

MODÊLO PARA COMPENSADO

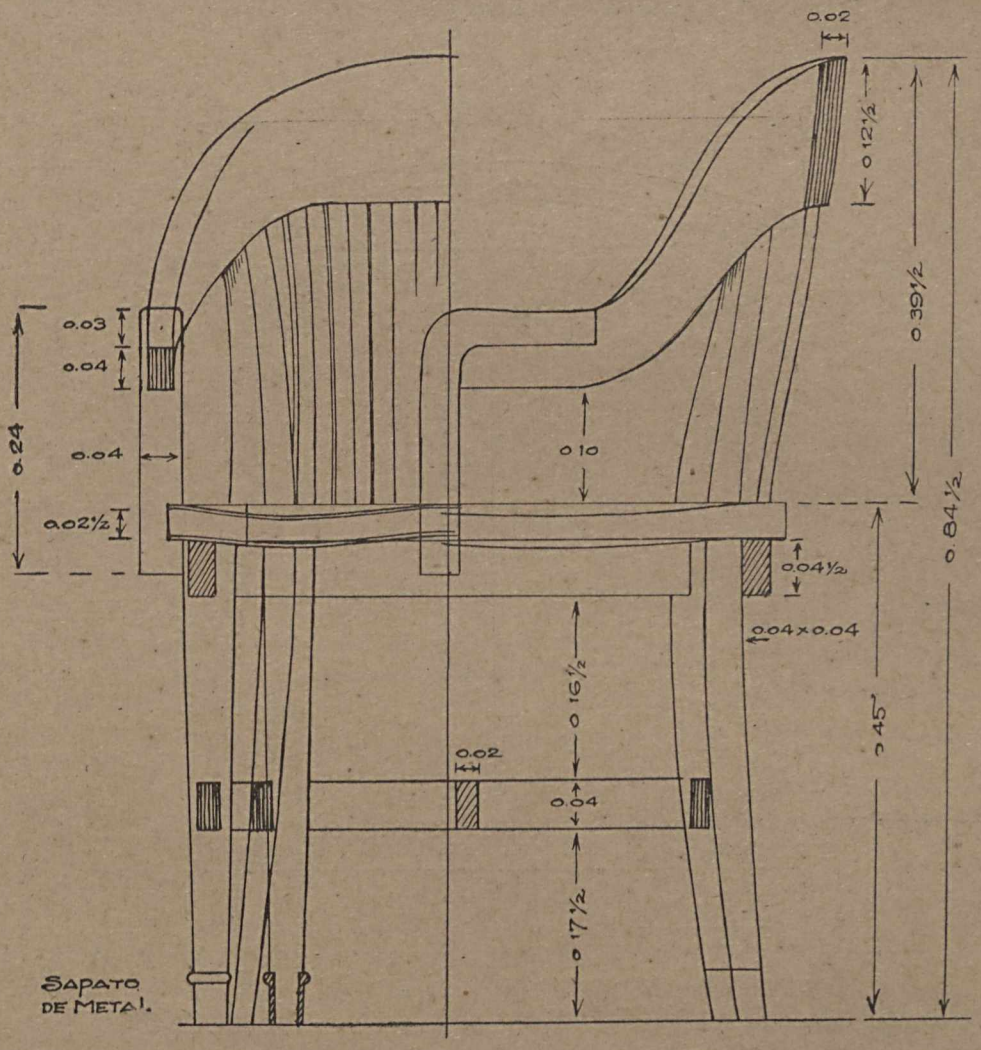

DES. N 40 13/5/1940

C. 3
CADEIRA FIXA
SEM BRAÇOS

MODÊLO PARA COMPENSADO

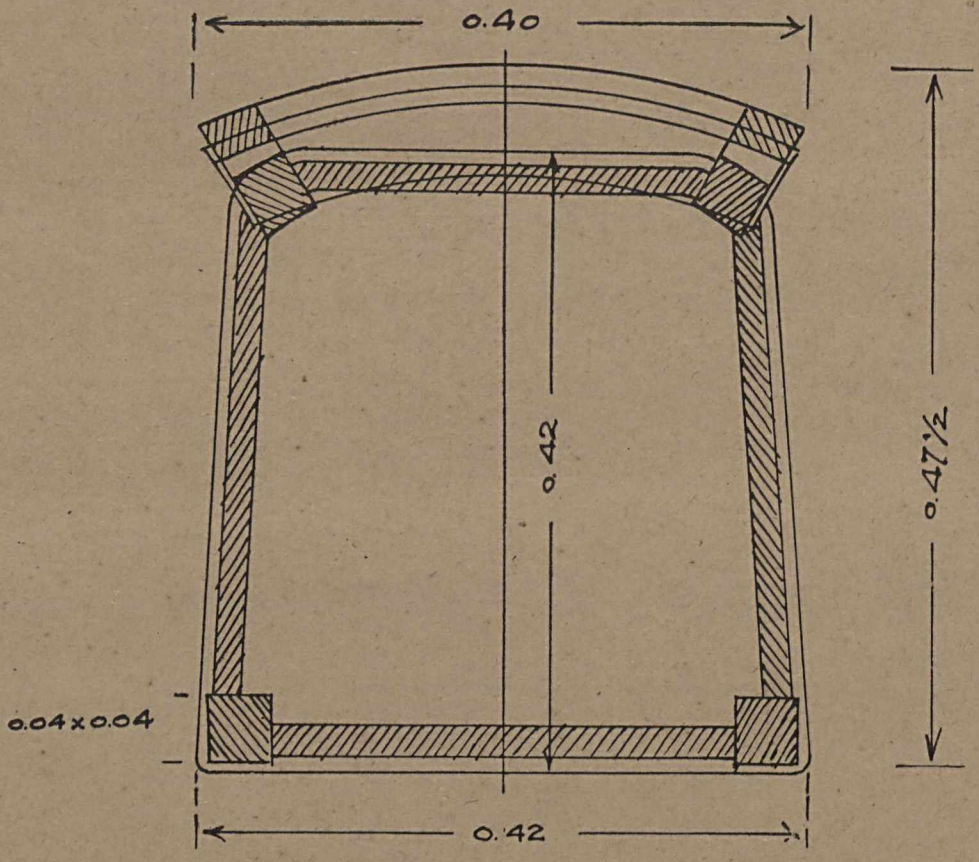

DETALHE DAS TRAVESSAS E REFORÇO

R. Xavier

DES. Nº 41 13/5/1940

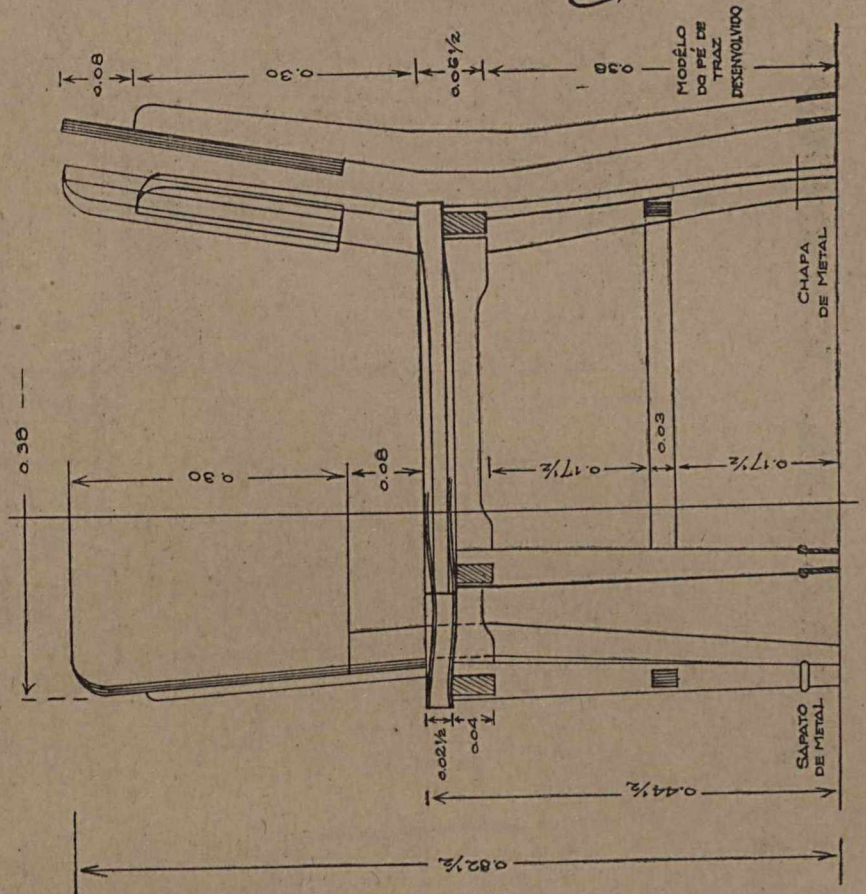

C. 3
CADEIRA FIXA
SEM BRAÇOS

MODÊLO PARA COMPENSADO

DES. Nº 41 13/5/1940

C.4
CADEIRA GIRATÓRIA
(SEM BRAÇOS)

MODÊLO PARA COMPENSADO

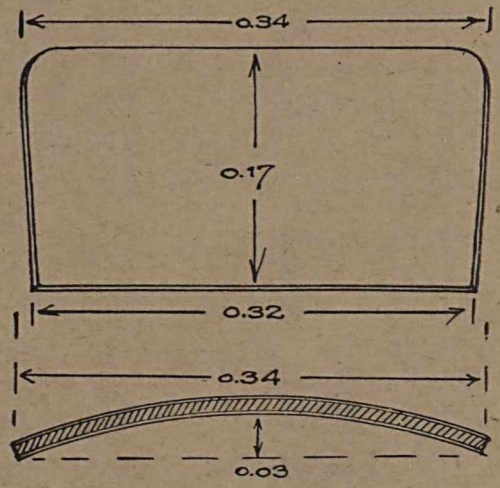

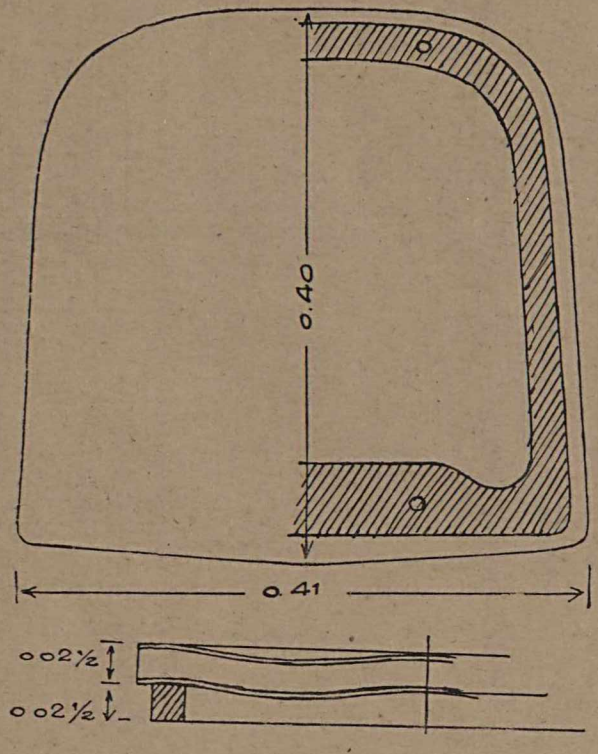

DES. Nº 42 13/5/1940

C.4
CADEIRA GIRATÓRIA
(SEM BRAÇOS)

MODÊLO PARA COMPENSADO

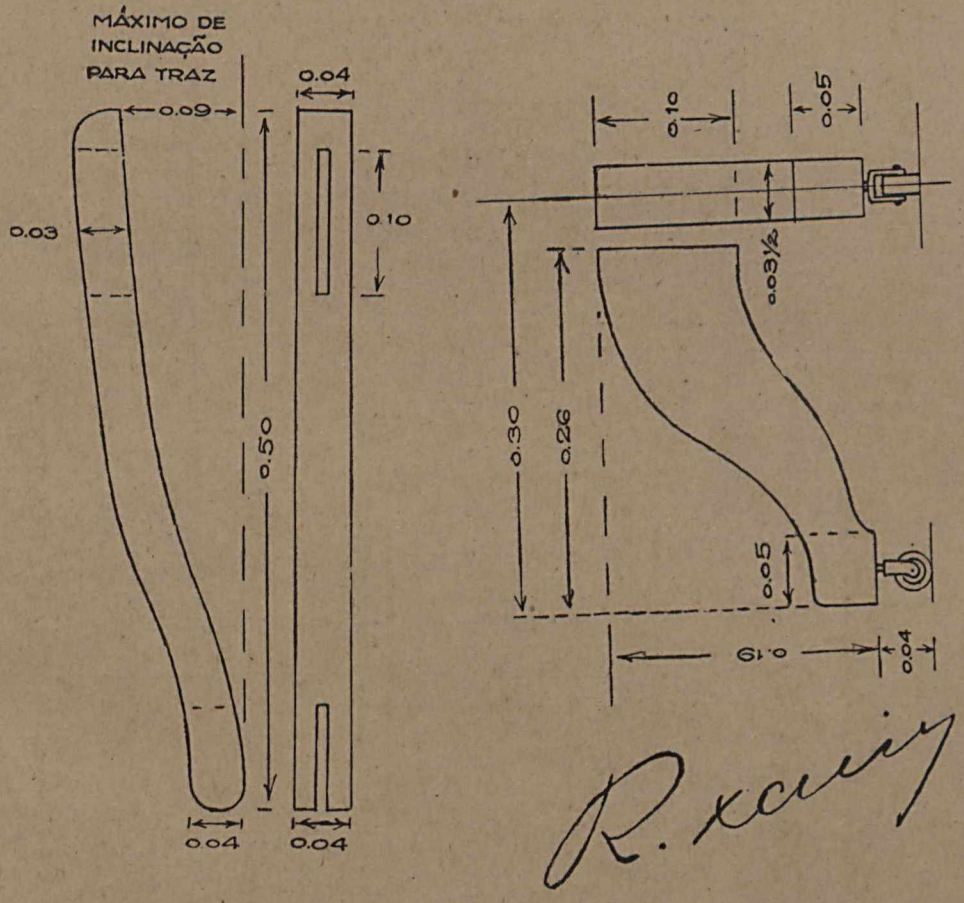

DES. Nº 42 13/5/1940

S.-1
SOFÁ MODÊLO PARA COMPENSADO

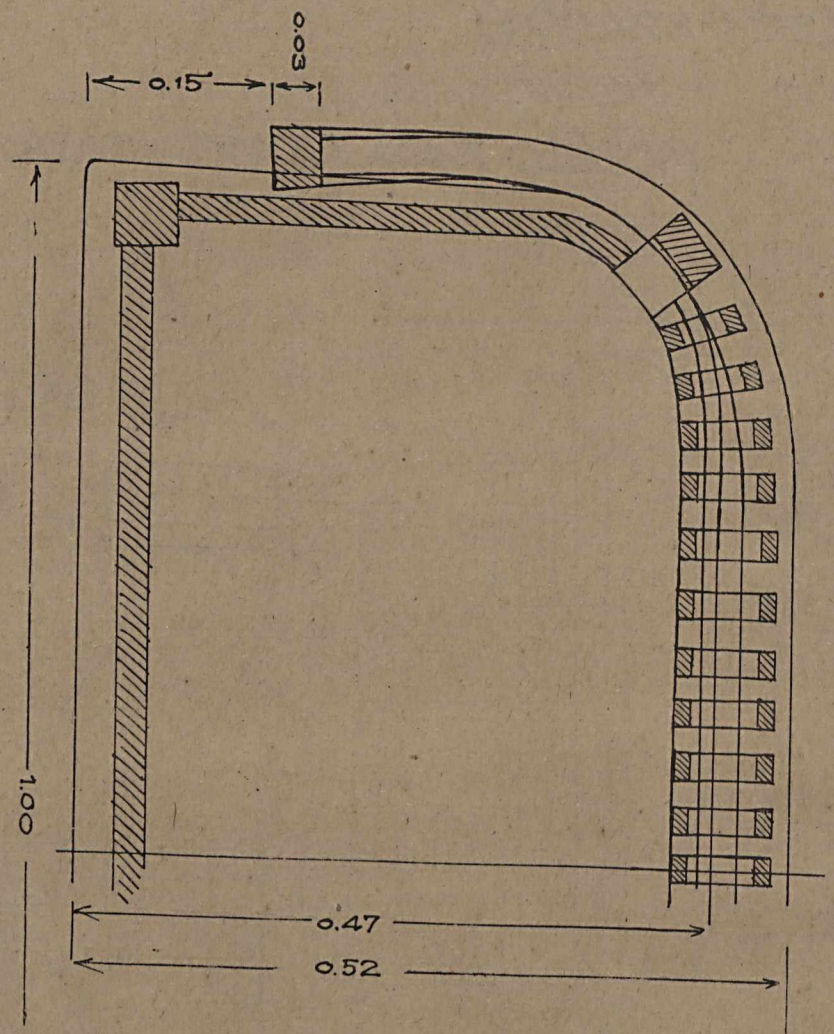

DES. Nº 43 13/5/1940 R. Xavier

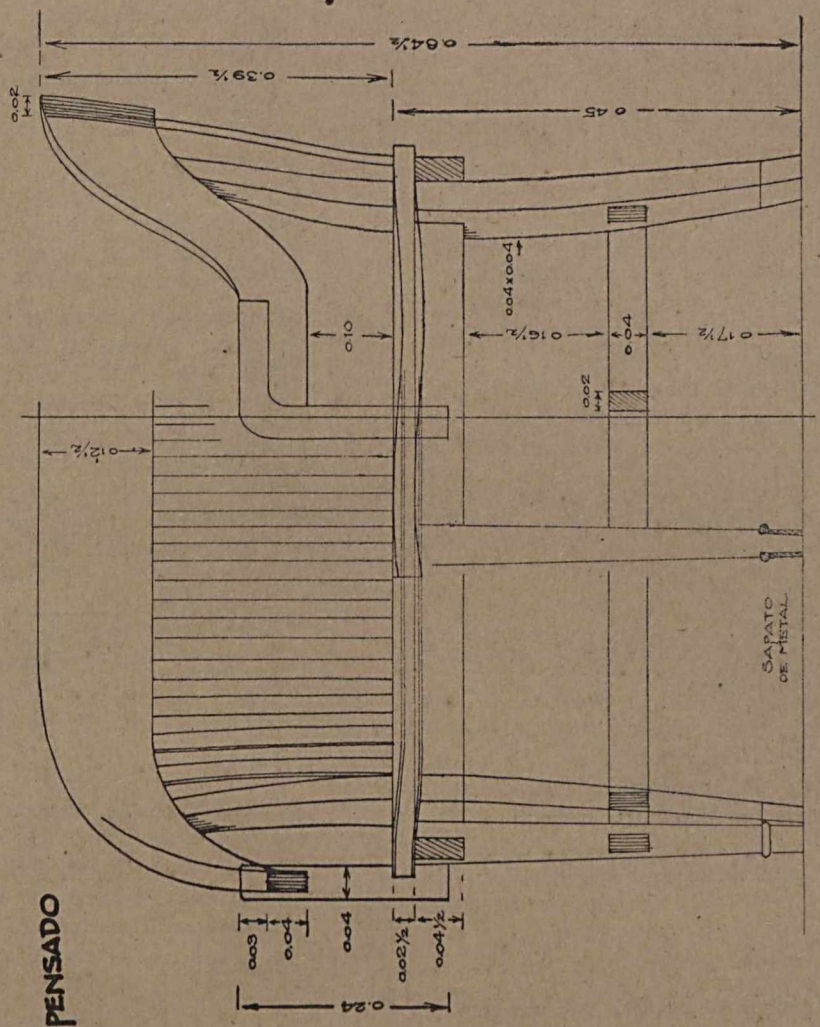

DES. Nº 43 13/5/1940

S.-1
SOFÁ
MODÊLO PARA COMPENSADO

C — Requisitos gerais

a) A madeira empregada deverá estar completamente sêca e sem fendas.
b) O bocal deverá ser de aço zincado e colado com cola de peixe.
c) Será pintada com esmalte verde, numa faixa de 20 mm., de largura a partir do bocal, e o restante com esmalte amarelo.
d) sôbre o esmalte deverá ser sobreposta uma camada de verniz de copal.
e) A caneta terá o comprimento de 175mm., e o formato indicado no desenho n. 46.
f) O bocal terá, no mínimo, 23 mm. de comprimento e 7mm. de diâmetro e possuirá uma virola destinada a impedir o bocal de entrar no canal que o receberá. Esta virola não deverá ter diâmetro maior de 8mm.
g) O bocal será engastado numa cavidade de 30mm., de comprimento e 7mm. de diâmetro.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção

E-1 — Amostra

Será inspecionada uma caneta em cada cento ou fração.

E-2 — Métodos

a) Serão verificados, em cada amostra retirada, a madeira empregada, as dimensões, o bocal e a cola.
b) Será inspecionada individualmente quanto ao acabamento.

E-3 — Aceitação e rejeição

a) Será recusado o cento ou fração a que pertencer uma amostra que não satisfizer às exigências desta especificação, referentes à madeira empregada, dimensões, bocal e cola.
b) Será recusada a partida em que houver mais de 50% das amostras retiradas em desacôrdo com as exigências referentes à madeira empregada, dimensões, local e cola.
c) Será recusada a caneta que, inspecionada individualmente, não satisfizer às exigências desta especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

Será bem acondicionada para evitar avarias durante o transporte.

F-2 — Embalagem

Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F3- — Marcação

a) A caneta deverá ter gravadas a ouro, no corpo (trecho amarelo), os dizeres **"Serviço Público Federal"**, em caracteres da família Brasil — normal meio preto, corpo 8.
b) A embalagem será marcada com o nome do material, quantidade, nome do material, nome do fornecedor e número do contrato.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar exclusivamente o seguinte: Caneta para expediente, especificação n. 14 do DASP.
b) E' permitida a aquisição da caneta para o expediente, diferente da especificação, para o Gabinete Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Gabinete de Ministros e para ambientes onde se desempenhem funções de carater solene.

Nota: O desenho original, relativo a esta especificação, ficará arquivado na D. M. do D.A.S.P.

N.º 573 a 576

(De 22-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores Roberto da Mota Macedo, Nicanor Lemgruber e Pedro Calheiros Bomfim para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — auxiliar de escritório — dos diversos Ministérios, com exceção dos da Marinha e da Guerra.

Ns. 577 e 578

(De 28-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores Ministro João Carlos Muniz e Professor Osvaldo Serpa, para constituirem a Banca Examinadora de inglês do concurso para seleção de funcionários públicos civis federais candidatos à especialização e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América.

N. 579

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular as provas a que se referem o art. 3.º, letra "a",

CN-1

CANETA PARA EXPEDIENTE

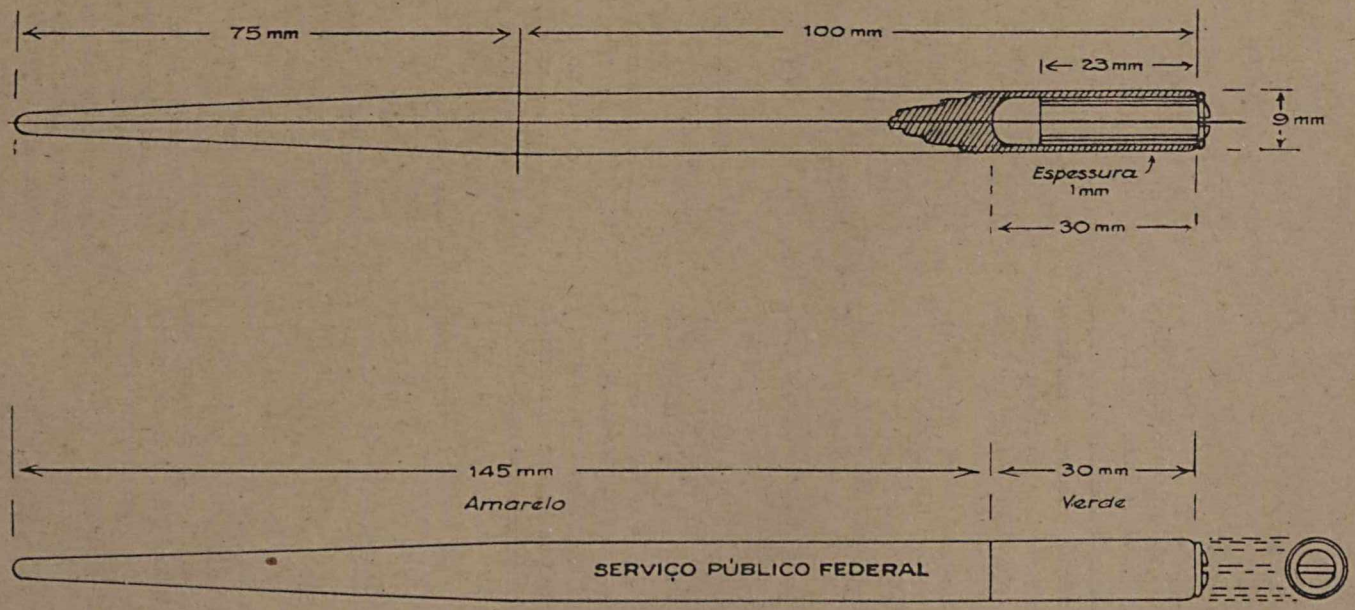

DES. Nº 46 23/5/1940

das instruções baixadas pela portaria n. 283, de 30 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

Ns. 580 a 585

(De 27-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores Major Filinto Muller, Alvaro Gurgel de Alencar Filho, Hoonholtz Martins Ribeiro, Joaquim Antunes, Mário de Vasconcelos Calmon para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Detetive, do M. J. N. I.

N. 586

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, em face do que decidiu o Conselho Deliberativo:

Resolve autorizar a inscrição ao concurso para provimento em cargos das classes H e I da carreira de Contador, do Ministério da Fazenda (Decreto-lei n. 1.568, de 6-9-39), e em cargos da classe inicial das carreiras de Contador e Contabilista de qualquer Ministério, dos candidatos que contem até o máximo de trinta e oito anos de idade, apurados na data do encerramento das inscrições ao concurso de que se trata.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N. 587

(De 31-5-40)

Designando o senhor Cedar Peixoto Moreira para examinador de Telegrafia e Rádio Telegrafia das provas de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — telegrafista e rádio telegrafista — do D. C. T.

Ns. 588 a 591

(De 31-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores Carlos Leoni Werneck, Carlos Viana Freire e Faimundo Demócrito Silva para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Biologia — da Divisão de Caça e Pesca do M. A.

N.º 592

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar o Senhor Raul Penido Filho das funções de examinador do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N.º 593

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar, em substituição ao Senhor Raul Penido Filho, a Senhorita Maria Veloso, examinador do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N.º 594

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar Arabela Marques da Rocha das funções de extranumerário-mensalista, Auxiliar de escritório VIII, do mesmo Departamento, por haver sido nomeado para cargo efetivo no Ministério da Educação e Saude.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

Ns. 595 a 602

(De 3-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores Manoel Bergstrom Lourenço Filho, Antônio Garcia Miranda Neto, Astério Dardeau Vieira, Aurino de Moraes, Frederico de Sousa Rangel, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá e Silvia de Queiroz Grillo para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de conhecimento das matérias básicas, referida no item 5 das Instruções aprovadas pela Portaria n. 571, de 22 de maio do corrente ano, do concurso para seleção de funcionários públicos civis federais, candidatos à especialização e aperfeiçoamento em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América.

Ns. 603 a 607

(De 6-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores Fernando Nereu de Sampaio, Egon Prates, Orlando Guerreiro de Castro, Pedro Calmon para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador, do M. E. S.

Exposições de Motivos

389 — Em 8 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Maria Carmélia Borges da Costa, esposa de Silvino Olavo da Costa, Agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, no interior da Paraíba, pede revisão do processo de aposentadoria do seu marido para o fim de ser-lhe concedido provento integral.

2. O Ministério da Fazenda, apreciando o pedido, manifesta-se contrariamente ao deferimento por falta de amparo legal.

3. Silvino Olavo da Costa contava menos de dez anos de serviço público, quando, em 1932, foi atacado de moléstia mental, ficando, assim, impossibilitado de exercer o seu cargo.

4. As disposições legais vigentes, não permitiam, àquele tempo, a concessão de aposentadoria ao funcionário que contasse menos de dez anos de serviço público (art. 27 do decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916).

5. À vista da proposta do Ministério da Fazenda, que opinava, por equidade, pela aposentadoria do referido funcionário, por sofrer de moléstia incuravel, Vossa Excelência, então, usando das atribuições contidas no art. 1.º e 8.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, exarou, no processo, em 3 de janeiro de 1934, o seguinte despacho:

> "Aposente-se com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço"

e, por decreto de 7 de fevereiro do referido ano, foi aquele funcionário aposentado no cargo de Agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado da Paraíba.

6. Agora, valendo-se das disposições legais vigentes, que permitem a concessão de aposentadoria com provento integral, aos funcionários acometidos de moléstia mental, solicita a requerente revisão do processo de aposentadoria do seu marido, para que lhe seja concedido igual benefício.

7. Trata-se, assim, de ato concluido em 1934 e regulado pela lei então vigente, não lhe sendo, portanto, aplicavel disposição de lei posterior.

8. Nessa conformidade, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, podendo o processo ser devolvido ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-4-40. — G. VARGAS.

---

390 — Em 8 de abril de 1940. — Afonso Cristino, Chefe de Culturas, em comissão, da Fazenda de Sementes "Miguel Calmon", do Serviço do Algodão, do M. A., foi exonerado em 1931, por conveniência do serviço. Alegando, porém, contar mais de dez anos de serviço, requereu ao Senhor Ministro da Agricultura fôsse a sua exoneração transformada em disponibilidade. Sob fundamento de que a pretensão não se ajustava às disposições do Decreto n. 19.552, de 31-12-30, o pedido foi indeferido em março do ano passado. Dessa decisão é que recorre agora o interessado — decorridos, portanto, mais de 4 meses.

Êste Departamento, tendo em vista o disposto nos arts. 1.º e 3.º do Decreto-lei n. 1.174, de 27-3-39, manifesta-se pelo arquivamento do processo.

Aprovado. Em 9-4-40. — G. VARGAS.

---

391 — Em 8 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 13 de julho de 1938, foi nomeado, de acôrdo com o art. 1.º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Maurício Teixeira de Melo, Escrevente, em disponibilidade, padrão G, do Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe F da carreira de Escriturário do antigo Quadro II, Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda.

2. Submetido à inspeção de saúde, para efeito de posse, foi o interessado, em 28 de julho daquele ano, julgado incapaz para o exercício do cargo e, em consequência, tornada sem efeito, por decreto de 15 de dezembro de 1938, a referida nomeação, sendo, por decreto de 9 de maio de 1939, aposentado, nos termos da legislação em vigor, no cargo de Escrevente, padrão G, do Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

3. Mais tarde, porém, propôs o Ministério da Justiça a expedição de dois decretos; um, tornando sem efeito a aposentadoria concedida, e outro, aposentando-o no cargo para o qual fôra nomeado, de Escriturário, classe F, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

4. Êste Departamento, em exposição de motivos número 108, de 30 de janeiro do corrente ano, a qual Vossa Excelência houve por bem aprovar, opinou contrariamente à proposta, porque o ato referido atendera a todas as formalidades legais.

5. Agora, porém, solicitando reconsideração do despacho de Vossa Excelência, esclarece o Ministério da Justiça que aquele funcionário fôra aposentado, com apoio num laudo da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Ministério da Educação e Saúde, expedido para efeito de sua posse, não podendo, portanto, justificar a aposentadoria, pois, nesse caso, deveria o interessado, na forma da lei, ser examinado por uma comissão médica, com a presença do representante da Fazenda Nacional.

6. Verificado, porém, o equívoco, Maurício Teixeira de Melo foi mandado à inspeção regular, para efeito de aposentadoria, na qual se verificou a sua invalidez para o serviço público em geral (laudo de fls. 17).

7. À vista dos novos esclarecimentos constantes do processo, êste Departamento tem a honra de restituí-lo a Vossa Excelência e de opinar pela expedição dos anexos decretos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado decreto*, em 10-4-40).

392 — Em 8 de abril de 1940. — Transferência **ex-officio**, no interêsse da administração, do Escriturário, classe G, Quadro IV — D. R. do D. F., José Cristino de Barros, para igual classe e carreira do Quadro III — D. G. dos Correios e Telégrafos, ambos do M. V. O. P.

(*Assinado Decreto*, em 10-4-40).

---

393 — Em 8 de abril de 1940. — José Mária da Rocha, Servente, classe D, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, aproveitado na classe B da mesma carreira, do Quadro I do M. G., pede promoção à classe D, ou novo aproveitamento em vaga existente para cargo idêntico no Supremo Tribunal Federal, cujo vencimento alega ser superior.

De acôrdo com o disposto no art. 221, item I, letra b, do Estatuto, manifesta-se êste Departamento pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 9-4-40. — G. VARGAS.

---

394 — Em 8 de abril de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República dois projetos de Decretos: um, tornando sem efeito o que aposentou Rosa Augusta Bittencourt em cargo da classe B da Carreira de Servente, do Quadro I do M. E. S. e outro aposentando-a de acôrdo com o Decreto-lei n. 922, de 2-12-38 — visto não ser a interessada funcionária, mas contratada.

(*Assinados Decretos*, em 12-4-40).

---

395 — Em 8 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento, o processo relativo à dúvida levantada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre si ao servente, classe D, do Quadro I daquele Ministério, Marcelino Newton Furtado, licenciado por estar atacado de alienação mental, deve ser aplicado, para efeito de vencimento, o Estatuto dos Funcionários ou a legislação vigente ao tempo da concessão da licença.

2. Motivou tal consulta o requerimento do curador daquele funcionário, no sentido de lhe ser pago, a partir de 1.º de novembro de 1939, quando começou a vigorar o referido Estatuto, o vencimento integral, na forma do seu artigo 168.

3. Em 17 de novembro último, êste Departamento, pelo ofício n. 1944, esclareceu ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas que (item IV)

> "aos funcionários que, ao entrar em vigor o Estatuto, se encontrem licenciados para tratamento de saúde, são aplicaveis as disposições da legislação vigente ao tempo da concessão da licença".

4. Acontece, porém, que o funcionário de quem se trata, estava licenciado, na conformidade do § 2.º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1921, que diz:

> "Terminada a segunda licença, si a junta médica a que for submetido o funcionário verificar que **seu mal é incuravel** (o grifo é meu) ser-lhe-á concedida nova licença **por tempo indeterminado** (o grifo é meu), com desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentadoria ou reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão somente para o aludido fim".

5. Em face do Estatuto, não pode mais haver **licença por tempo indeterminado**, porque o seu artigo 158, estabelece que, por motivo de doença, dar-se-á o afastamento do funcionário por vinte e quatro meses, no máximo.

6. Desde que o **mal é incuravel**, de acôrdo com o artigo 170 daquele Estatuto, deverá a licença ser convertida em aposentadoria, percebendo, então, o funcionário em causa, vencimento integral, conforme dispõe o art. 201.

7. Nessas condições, êste Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência, e de opinar:

a) — que não cabe a Marcelino Newton Furtado o vencimento integral a partir de 1.º de novembro de 1939, devendo, portanto, sofrer o desconto na conformidade do decreto 14.663, de 1921;
b) — que seja o mesmo submetido à inspeção médica, para os fins do disposto no artigo 170 do Estatuto dos Funcionários; e
c) — que, para isso, seja o processo devolvido ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-4-40. — G. VARGAS.

---

396 — Em 8 de abril de 1940. — Em que se propõe a creação de uma única Comissão de Promoção dos funcionários públicos civís da União.

Justiça. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

397 — Em 10 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, o incluso projeto de regimento do Serviço de Publicidade Agrícola.

2. O Decreto-lei n. 2.094, de 28 de março último, transformou, entretanto, o referido órgão em Serviço de Informação Agrícola afim de que ficassem funcionalmente readaptado às exigências impostas com a creação do Departamento de Imprensa e Propaganda.

3. Assim, o projeto em referência sofreu as modificações que se impunham e ainda outras que melhor o adaptassem às normas em vigor.

4. Nesta conformidade, êste Departamento tem a honra de transmitir o anexo processo e de submeter a Vossa Excelência os substitutivos de projetos de decreto e de

regimento que regularão as atividades do Serviço de Informação Agrícola.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Decreto n.* 5.520, em 11-4-40).

---

398 — Em 10 de abril de 1940. — Transferência **ex-officio**, no interêsse da administração, do professor Padrão G, Quadro VII, do M. E. S., Luiz Domingues da Silva Marques, para igual cargo e padrão do Quadro VI, do mesmo Ministério, para ter exercício na Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

399 — Em 10 de abril de 1940. — Edgar Brandão Maldonado, Estatístico, classe K, do Quadro único do M. A., solicita providências no sentido de ser dado provimento ao recurso que interpoz ao Senhor Ministro da Agricultura, contra a promoção, por merecimento, de Benedito Silva, feita na carreira e classe a que pertence.

Êste Departamento manifesta-se contrariamente ao pedido e propõe seja o mesmo encaminhado ao M. A., para arquivamento.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

400 — Em 10 de abril de 1940. — Projeto de Decreto, readmitindo no cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do M. E. S., Sebastião dos Santos — dispensado de cargo idêntico com a extinção do Patronato Agrícola Monção, no Estado de São Paulo, do M. A.

(*Assinado Decreto*, em 15-4-40).

---

401 — Em 10 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame dêste Departamento o processo em que Afonso de Toledo Bandeira de Melo, diretor, padrão N, Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede que, para efeito de aposentadoria seja computado o tempo de serviço por êle prestado como correspondente da Repartição Internacional do Trabalho, nesta capital.

2. Alega o peticionário haver prestado êsses serviços:

> "por designação do Senhor Ministro do Trabalho, constante da portaria de 6 de abril de 1937, ratificada pelo Senhor Presidente da República, por decretos de 24 de maio de 1937 e 19 de maio de 1939",

e, com fundamento ao despacho do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, proferido no processo 38/38 e publicado no "Diário Oficial", de 6 de maio do mesmo ano, páginas 8.501, de que, em referência àquele lugar,

> "para exercê-lo, ficou afastado do exercício do cargo de diretor geral. Teve, portanto, subrogada a sua função no Ministério na função de representante da Repartição Internacional do Trabalho. O fato de receber a sua remuneração pela Repartição Internacional do Trabalho, deixando de receber a de diretor geral, não exclue o caráter público da função que, realmente, exerce".

3. Adiante, acrescenta o peticionário, que, si

> "exerce uma função pública, de caráter internacional, decorrente de uma Instituição da qual o Govêrno do Brasil faz parte, com sede no estrangeiro, para onde, frequentemente, se transporta, com a autorização prévia e necessária do Senhor Presidente da República (decreto de 19 de maio de 1939), o seu caso enquadra-se, pois, no § 11 do artigo 96 do Estatuto dos Funcionários Públicos, porquanto, é da natureza da sua missão, transportar-se para Genebra, no próprio desempenho do seu cargo de Correspondente da Repartição Internacional do Trabalho, sempre que seus serviços são alí requisitados".

4. Assim, nos termos do parecer (D. O. de 6-5-38, pág. 8.501) que serviu de base ao aludido despacho do Ministério da Justiça (item 2) e considerou acumulação o exercício de qualquer outra função, **verbis**:

> "em face do disposto no art. 1.º do citado decreto-lei (refere-se ao de n. 24, de 29 de novembro de 1937), que proibe as acumulações, "qualquer que seja a forma de remuneração", e sendo função pú-

AO TRATAR DE QUESTÕES FUNDAMENTAIS DO PAÍS, UMA CULTURA NACIONAL QUE SE RESPEITA OPERA COM NÚMEROS EXATOS, DESPREZANDO AS DÚBIAS EXPRESSÕES "MAIS OU MENOS", "CÊRCA DE", "APROXIMADAMENTE". EIS AÍ OUTRA RAZÃO POR QUE O BRASIL REALIZA ÊSTE ANO O SEU 5.º RECENSEAMENTO GERAL.

> blica remunerada a de **correspondente**, não pode o doutor Bandeira de Melo acumular o seu exercício ou os seus proventos com o de qualquer outra" (é do parecer o grifo),

conclue o peticionário:

> "não se compreenderia, que um diretor geral efetivo do quadro fixo do Ministério do Trabalho, designado pelo Govêrno Federal, para exercer, em comissão, uma função pública, numa Instituição Internacional, fundada, mantida e administrada pelo Brasil (art. 211 do Estatuto dos Funcionários Públicos), pudesse deixar de contar tempo de serviço, quando realmente percebe seus vencimentos através da subvenção que o Tesouro Nacional anualmente entrega àquela Organização Internacional do Trabalho".

5. Apreciando o pedido, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na exposição N. MTIC 24174/39/SCm-34, de 27 de fevereiro último, considera que:

> "o interessado deixa certo ter sido afastado do exercício das funções de Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, por determinação do então titular desta pasta, nos termos da portaria de 6 de abril de 1937..., ato êsse que produziu efeitos em vários outros emanados: a) da Presidência da República, e b) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores";
> "a Repartição Internacional do Trabalho é uma parte da Organização Internacional do Trabalho, entidade de direito público internacional filiada à Liga das Nações e creada nos termos da Parte XIII do Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919",

para, em seguida, aludindo ao seu organismo **sui generis**, mantido, em parte, pelo Brasil, opinar que

> "se poderá, pelas condições de sua constituição, enquadrar, por analogia, entre os de natureza para-estatal, desde que se queira admitir a existência dessas personalidades entre as pessoas de direito público que o nosso Código Civil classifica de "direito público externo",

e, nessa conformidade, computar

> "o questionado tempo de serviço na forma do art. 98, alínea **e**, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, si é que fatos anteriores à vigência dêsse diploma legal podem ser regidos por seus estritos termos".

6. Êste Departamento, em data anterior, pronunciou-se contrariamente ao pedido, sob o fundamento de que o mesmo

> "não se enquadra em qualquer dos casos previstos no Estatuto, Capítulo XIX",

o que, entretanto, não obsta um novo exame do caso, em face, principalmente, da sugestão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, isto é, no sentido de apreciá-lo do ponto de vista da sua analogia com o das organizações para-estatais.

7. E' admissivel o estudo do assunto, sob êsse aspecto, porquanto não se trata da interpretação extensiva de um dispositivo do Estatuto, mas da falta de regra expressa no seu texto, reguladora da hipótese em aprêço. E foi, justamente, por isto, porque não prevista a espécie em disposição explícita, nem mesmo implícita da lei, que contra o pedido anterior se manifestou êste Departamento.

8. Não se cogita de ampliar o sentido da norma contida na alínea **e**, do artigo 98, do mencionado Estatuto; não se pretende fazer obra de distensão dos limites dêsse preceito, mas, simplesmente, com o objetivo de solucionar um caso não regulado, estender o princípio nuclear do próprio dispositivo.

9. A Repartição Internacional do Trabalho tem uma personalidade jurídica externa inconfundivel, o que, por igual, acontece às organizações para-estatais, no âmbito do direito público interno. A autonomia administrativa, que àquela se reconhece, sofre restrições impostas pela Liga das Nações ou Estados soberanos, a autorgada a essas entidades tem os limites que lhe traçou a União. A Repartição Internacional do Trabalho não é nem se confunde com um Estado soberano, a organização para-estatal, por sua vez, se acha tutelada pelo Estado, que as creou. Esta é pessoa de direito público interno, ao mesmo tempo que àquela, por inferência, é possivel atribuir-se personalidade jurídica de direito público externo. Para a manutenção de uma e outra contribue o Govêrno com uma taxa, em dinheiro, fixada em lei.

10. Diversos, em princípio, os pontos de partida de um e outro organismo, estes, no entanto, se aproximam, se tocam e se assemelham, pois que, em última análise, são originários de uma mesma fonte, que é o direito, em geral, centro de irradiação dos vários ramos em que se distribue, segundo a natureza das relações que, como complexo de leis, se propõem reger.

11. Convém registar, igualmente, que ao caso se não aplica o disposto no n. XI do artigo 96, do Estatuto, visto que a missão ali referida deve, em regra, ter ligação direta com o cargo que desempenha o indivíduo na administração, e do qual, embora afastado, se considera como si em exercício estivesse.

12. À vista de todas essas considerações, êste Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo e a exposição ministerial que o acompanha, considerando que, para efeito de aposentadoria, se conta por inteiro, o tempo de serviço prestado por funcionário às organizações para-estatais (Est. art. 98, alínea **e**), e admitindo a existência de analogia entre essas entidades e a Repartição Internacional do Trabalho, apesar da diferença das suas atividades, do campo e limites em que se movimentam, tem a honra de opinar pelo deferimento do pedido, isto é, por que, para igual efeito, seja computado no caso, o tempo de exercício do peticionário como correspondente do Brasil naquela repartição, pelas condições em que se fez a sua designação, encaminhando-se o aludido processo, para os devidos fins, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

402 — Em 10 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento o processo em que Irma Campos Vecchi, viuva de Ricardo Vecchi, morto em desastre, quando prestava serviços à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência, de 20 de dezembro do ano findo, que, baseado no parecer dêste Departamento, lhe negou o auxílio solicitado, para si e uma filha menor.

2. Fundamentando o seu novo pedido, a interessada invoca o decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho.

3. Em fevereiro do ano passado, solicitou a requerente a concessão de um auxílio, para o seu sustento e o de uma filha menor, visto haver o seu marido falecido, em 31 de janeiro daquele ano, em consequência de acidente no trabalho, quando estava a serviço do Ministério da Agricultura.

4. Aquele Ministério manifestou-se contrariamente à concessão do auxílio, por falta de apoio legal, desde que não se tratava de funcionário nem extranumerário, admitido de acôrdo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Êste Departamento, ouvido sôbre o assunto, foi, tambem, pelo indeferimento do pedido com o que Vossa Excelência houve por bem concordar, por despacho de 20 de dezembro do ano findo.

6. Volta, agora, a interessada a solicitar de Vossa Excelência não um auxílio, mas a indenização a que se julga com direito, à vista do decreto n. 24.637, de 1934, citado.

7. Ficou provado, no anexo processo, que Ricardo Vecchi não era funcionário nem extranumerário, admitido na forma da lei; locou os seus serviços, recebendo a remuneração estabelecida pela dotação orçamentária destinada à condução do pessoal e transporte de material, imprópria, portanto.

8. O decreto n. 24.637, de 1934, invocado pela requerente, para justificar a indenização pleiteada, determina, no art. 1.º:

> "Considera-se acidente do trabalho, para os fins da presente lei, toda lesão corporal, perturbação funcional ou doença produzida pelo exercício do trabalho ou em consequência dele, que determine a morte, ou a suspensão ou limitação, permanente ou temporária, total ou parcial, da capacidade para o trabalho".

9. O art. 4.º, esclarece:

> "Empregador é a pessoa, natural ou jurídica, sob a responsabilidade de quem trabalha o empregado"

e o meu parágrafo único, declara, que

> "a responsabilidade estabelecida neste artigo abrange, também, a **União**, os Estados, os Municípios e as empresas concessionárias de serviços públicos" (é meu o grifo).

10. Paralelamente, dispondo sôbre os meios de desempenhar-se a União dêsse dever, prescreve o aludido decreto 24.637, no artigo 74, que

> "**nos orçamentos das repartições federais,** estaduais e municipais, **entre as verbas da despesa** com os empregados a que esta lei se aplique, **será consignada uma parcela para atender ao pagamento das indenizações por acidentes do trabalho** ou dos prêmios dos respectivos seguros" (é meu o grifo).

11. A indenização, acrescida, no caso concreto, do abono de

> "200$0 (duzentos mil réis) para as despesas do enterramento da vítima". (art. 22, dec. cit.)

é regulada pelo artigo 20, isto é,

> "... consistirá em uma soma calculada entre o máximo de três anos e o mínimo de um ano de salário",

observados os dispositivos constantes dos artigos 7.º a 10, e

> "será paga uma só vez" (art. 20 cit.),

na forma estatuida nos respectivos parágrafos.

12. À vista do exposto, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à concessão da indenização reclamada, desde que, mediante inquérito policial competente, se comprovem as condições do acidente e sua extensão, como prevê o artigo 44, §§ 1.º e 2.º, do aludido decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

404 — Em 10 de abril de 1940. — Requerimento em que Francisco Felipe dos Santos, habilitado em concurso para a carreira de Guarda-Aduaneiro, do antigo Quadro VII do M. F. — hoje Polícia Fiscal, Quadro Permanente, pede sua nomeação, citando dispositivo do Decreto-lei n. 1.572, de 6-9-39.

O interessado não pode ser atendido, por estar prescrito, desde 31-12-39, aquele concurso, à vista do Decreto-lei citado.

Arquive-se. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

406 — Em 11 de abril de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República as Instruções que deverão regular, no corrente ano, o concurso de monografias sôbre o Serviço Público.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

Publicada no n. de maio de 1940, à pág. 166.

407 — Em 11 de abril de 1940. — Carta em que Lutero Brasileiro e outros pleiteiam a elevação do limite de idade para inscrição ao concurso de Escriturário para 40 anos, de modo a permitir que os missivistas possam inscrever-se.

Êste Departamento esclarece que a legislação, que no caso se aplica, dispensa de tal exigência apenas os candidatos que sejam funcionários, extranumerários com mais de 3 anos de exercício e os militares da ativa. Si os missivistas estiverem nas exceções apontadas as inscrições poderão processar-se normalmente.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

408 — Em 11 de abril de 1940. — Admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Navegação do M. M. Havendo entre os candidatos marinheiros e praças do Corpo de Fuzileiros Navais, juntam-se projetos de Decretos exonerando aqueles e desligando êsses, Decretos que só deverão ser expedidos no caso de aprovação da proposta.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.
(*Assinados Decretos*, em 22-4-40).

---

409 — Em 11 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Guerra submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo referente à distribuição do crédito previsto para o desenvolvimento dos serviços daquele Ministério, conforme consta da verba 1.ª — Pessoal, consignação II, sub-consignação 5, Pessoal extranumerário, item 04), anexo n. 10, do vigente orçamento da República.

2. Esse expediente é feito em obediência ao que determina a circular n. 1/40 da Secretaria da Presidência da República, estando este Departamento de acôrdo com a discriminação constante do quadro anexo, que está dentro dos limites da respectiva dotação.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

411 — Em 11 de abril de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal do M. T. I. C.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

412 — Em 11 de abril de 1940. — Telegrama em que Antônio Rodrigues Pereira reclama contra a omissão de seu nome na recondução anual.

O D.A.S.P. opina pelo arquivamento, uma vez que já foram tomadas todas as providências para a solução do pedido.

Arquive-se. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

413 — Em 11 de abril de 1940. — Permuta entre extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal e do Núcleo Colonial de Santa Cruz, ambos do M. A., mediante dispensa e imediato aproveitamento.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

414 — Em 11 de abril de 1940. — Em que se propõe seja devolvida ao M. V. O. P., para correção de falhas, a proposta de admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da Secretaria de Estado daquele Ministério.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

415 — Em 11 de abril de 1940. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para o C. F. C. E.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

416 — Em 11 de abril de 1940. — Telegrama em que Alfredo Castilhos Brandão, em nome dos baldeadores de malas do D. C. T. solicita direito a férias e, bem assim, a devolução da importância de 75$6 que lhe foi descontada indevidamente, segundo alega.

O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo de vez que a primeira parte do pedido não tem apôio legal por serem os interessados diaristas e a segunda é improcedente.

Arquive-se. Em 12-4-40. — G. VARGAS.

---

417 — Em 11 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Imprensa Nacional.

Aprovado. Em 11-4-40. — G. VARGAS.

---

418 — Em 11 de abril de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República as Instruções reguladoras do curso de especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro, durante o ano corrente.

Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS.
(Publicada no n.º de maio de 1940, à pág. 168)

---

419 — Em 12 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A vigência da lei 284, de 28 de outubro de 1936, ofereceu um importante problema para a perfeita execução

dos serviços públicos, o qual exigia imediata solução: a lotação racional do pessoal.

2. Em virtude da própria lei 284, a tarefa de lotar o pessoal das repartições, serviços ou estabelecimentos, para o perfeito desempenho dos seus encargos, passou a constituir obrigação das Comissões de Eficiência.

3. Vinte meses depois da plena execução daquela lei, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, verificando que não se iniciara o estudo do problema, sugeriu a Vossa Excelência, pela exposição de motivos número 5.973, a conveniência de ser organizada a comissão especial, a qual se incumbisse da questão da lotação dos órgãos dos serviços públicos.

4. Foi, à vista disso, creada, pelo decreto n. 2.955, de 10 de agôsto de 1938, a Comissão de Lotação, constituida de representantes dos Ministérios e dêste Departamento.

5. Somente, agora, vinte meses depois da publicação dêsse decreto, apresentou a Comissão o seu primeiro trabalho referente ao Ministério da Agricultura.

6. A Comissão de Lotação vem, asim, executando, demoradamente, os trabalhos que lhe foram confiados, causando, dêste modo, sérios transtornos à administração, que luta com a falta de pessoal em alguns setores dos serviços públicos, quando outros o têm em excesso.

7. A causa dessa demora é a dificuldade que os membros da Comissão vem encontrando para coligir os dados e obter os informes de que necessitam nem sempre fornecidos com presteza e interêsse por parte de alguns chefes de serviço.

8. Este Departamento examinou a proposta da Comissão de Lotação, relativamente ao Ministério da Agricultura, do ponto de vista legal e administrativo, e, à vista das ponderações feitas, tem a honra de submetê-lo à apreciação de Vossa Excelência, apresentando o anexo projeto de decreto.

9. Além disso, julga de bom alvitre, ainda, sugerir a Vossa Excelência a expedição de uma circular pela Secretaria da Presidência da República aos Senhores Ministros de Estado, recomendando o máximo interêsse na questão da loatção e que seja ordenado aos chefes de serviços e repartições que colaborem com a Comissão, fornecendo aos respectivos representantes dos Ministérios, com presteza, todos os elementos de que necessitarem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Decreto n.* 5.636, em 16-5-40).

---

422 — Em 12 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o Doutor Corrégio de Castro pleiteia sua nomeação para o professorado do Colégio Pedro II, nesta Capital.

2. Em exame anterior, desse mesmo pedido, constante da inclusa exposição, de 6 de fevereiro de 1939 (fls. 225), publicada no "Diário Oficial" de 27 de junho do mesmo ano, páginas 15.299 e 15.300, assim concluiu este Departamento as suas considerações a respeito:

> "Em face do exposto, deve-se ter como procedente o pretendido pelo Dr. Corrégio de Castro, em revisão ampla de todas as ocorrências informadoras da hipótese, revalidando-se o concurso de 1926, cabendo-lhe a cadeira que tudo indica ainda se achar vaga". (Exp. cit. item 11).

3. Nese documento, proferiu Vossa Excelência, em 10 do dito mês, o despacho interlocutório seguinte:

> "Ao Ministério da Educação para informar si já foi cumprido o despacho anterior sobre o provimento interino e o novo concurso". (D. O. cit., pág. 15.300).

determinados em 15 de abril de 1933, **verbis:**

> "O requerente deve ser provido interinamente no cargo, até que se realize o novo concurso, uma vez que o primeiro foi anulado". (Fls. 194).

4. Tendo corrido o processo os seus trâmites, foi, afinal, mandado arquivar por despacho sem data e do seguinte teor:

> "Arquive-se, de ordem do Senhor Ministro". (fls. 248).

5. Posteriormente, em 30 de março último, (fls. 249), isto é, mais de um ano depois do despacho (fls. 225), de 10 de fevereiro de 1939, de Vossa Excelência (item 3), informou o Ministério da Educação e Saude:

> "Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, exarado a fls. 225, deste processo, cabe-me informar que o Dr. Corrégio de Castro deixou de ser nomeado interinamente para o cargo de professor do Colégio Pedro II, porque não aceitou nomeação dessa natureza, pleiteando sempre a de carater efetivo". (fls. 249).

6. Realmente, a folha 218 consta, de uma carta do requerente, dirigida a Vossa Excelência, de 26 de janeiro de 1938, a seguinte declaração:

SI A "UNIÃO FAZ A FÔRÇA", TAMBEM LEVA A' PERFEIÇÃO.
UNAMO-NOS TODOS PELA EXATIDÃO DO PRÓXIMO RECENSEAMENTO.

"Vossa Excelência, em ato último sobre o caso mandou-me nomear **interinamente**. Não pude aceitar: 1.º, porque o ato de Vossa Excelência iria prejudicar ao Senhor Gildasio Amado, que nada tem com caso; 2.º, porque eu, já professor efetivo em dois estabelecimentos, percebendo entre os dois 2:900$0 mensais, pretendia apenas melhorar trocando o Instituto Benjamim Constant pelo Colégio Pedro II, troca negada por Vossa Excelência". (E' dele o grifo).

7. Essa declaração confirmava, apenas, a anterior formulada em petição de 7 de maio de 1933, **verbis**:

"Uma iniquidade inteira, plena, ou melhor, permita-me Vossa Excelência a expressão, um escárneo à minha pessoa, mandando-me nomear interinamente por meia dúzia de dias". (Fls. 197 v.)

8. Em referência ao concurso, esclareceu o aludido Ministério:

"... que foi aberto novo concurso, em 1935, o qual foi igualmente anulado. Realiza-se no momento, o terceiro concurso, cujas provas terão início em 9 de abril".

9. À vista do exposto, porque, de 6 de fevereiro de 1939 (item 2) até agora, se não modificou a situação, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de manter, na íntegra, a inclusa exposição n. 214, daquela data (fls. 225), que, neste ato, submete à elevada decisão de Vossa Excelência, e de opinar:

a) pela revalidação do concurso realizado em 1926;
e

b) pelo provimento do requerente, Dr. Corrégio de Castro em uma das duas cadeiras vagas de Química, ora em concurso deixando a outra aos respectivos inscritos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

423 — Em 12 de abril de 1940. — Processo em que Álvaro de Azeredo Coutinho Duque Estrada, Almoxarife classe E, Quadro único, do M. A. pede seja retificado o Decreto de 9-2-38, que o considerou em disponibilidade, para o fim de ser a mesma declarada a partir de 19-5-31, data em que foi exonerado do cargo de Auxiliar de 1.ª classe, do Serviço de Indústria Pastoril.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

424 — Em 12 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas alude à situação de funcionários que, posteriormente à lei n. 284, de 1936, tiveram alterada a primitiva classificação de seus cargos, no que diz respeito à transferência.

2. Pretende aquele Ministério que os funcionários nestas condições sejam dispensados do interstício de dois anos de efetivo exercício, afim de se habilitarem à transferência para a mesma classe e carreira de outros quadros.

3. Êste Departamento, em exposição de motivos número 2.167, de 1.º de novembro de 1939, aprovada por Vossa Excelência, manifestou-se favoravelmente a esta interpretação, quando, examinando caso idêntico, opinou fôsse considerado, para efeito de transferência, o tempo de classe anterior do funcionário que, em virtude de retificação de tabela, foi incluido em outra classe.

4. Assim sendo, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar, no caso de transferência, a pedido, seja considerado, na nova classe, o tempo de efetivo exercício na classe a que anteriormente pertencia o funcionário, quando houver retificação de tabela ou de classificação, até ser expedido o regulamento sôbre o processamento das transferências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

426 — Em 12 de abril de 1940. — Projeto de Decreto-lei, que eleva de P para R, o padrão de vencimento do cargo de Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.

(*Decreto-lei n.* 2.145, em 22-4-40).

---

427 — Em 12 de abril de 1940. — Processo em que Emídio do Rego Toscano Barreto, Escriturário, classe G, Quadro XVIII, do M. V. O. P. recorre da decisão que lhe negou direito à melhoria de classificação, na prova a que se submeteu para efeito do Decreto-lei 145, de 29-12-37.

Arquive-se. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

428 — Em 12 de abril de 1940. — Processo em que Eduarda Fernandes Scheid, viuva de Heitor Scheid, ex-Engenheiro ajudante, aposentado, da Inspetoria de Águas e Esgotos do M. E. S., recorre do despacho exarado na exposição de motivos 158, de 14 de fevereiro dêste ano.

Manifesta-se êste Departamento pela manutenção da decisão anterior.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

429 — Em 12 de abril de 1940. — Processo relativo à designação de tres Engenheiros da E. F. Noroeste do

Brasil para a fiscalização, nos EE. UU. da América do Norte, do fabrico de trilhos e accessórios destinados àquela via férrea.

Fazenda.

---

430 — Em 12 de abril de 1940. — Processo em que o Serviço de Proteção aos Índios solicita a expedição de um decreto-lei dispondo sôbre a aplicação dos créditos concedidos àquele órgão.

À Fazenda, para informar. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

431 — Em 12 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, o processo relativo à inspeção realizada em 1929 na Alfândega desta Capital, de que resultou, entre outras providências, a demissão, a bem do serviço público, de vários despachantes aduaneiros, e de sete funcionários do quadro do Ministério da Fazenda, e, tambem, a suspensão preventiva, até o pronunciamento da Justiça, de dois outros funcionários daquele Ministério, que, na conformidade da Lei n. 191-B, de 30 de setembro de 1893, gozavam de estabilidade especial, só podendo ser demitidos, em virtude de sentença judiciária.

2. Para o perfeito conhecimento dos elementos que orientarão o julgamento final da questão, na instância administrativa, é indispensavel historiar, resumidamente, as fases principais por que passou o processo.

3. Realizada, em 1929, uma inspeção na Alfândega desta Capital, para apurar a veracidade de gravissima denúncia, formulada perante o Senhor Ministro da Fazenda, concluiu a Comissão encarregada do trabalho pela existência de um conluio criminoso, naquela Aduana, do qual participára o seu próprio dirigente, para defraudação das rendas públicas.

4. À vista desse resultado, depois da apresentação da defesa, pelos interessados, e da apreciação do mérito das alegações de cada um, por funcionário especialmente designado para esse mister, foi considerado procedente o relatório da Comissão de Inspeção e, consequentemente, demitidos, a bem do serviço público, por decreto de 13 de março de 1929, os funcionários João Pinto de Sousa Varges, do cargo, em comissão, de Inspetor da Alfândega e do de Procurador da Fazenda Pública; Alberico de Sousa Campos, do cargo, tambem, em comissão, de Ajudante de Inspetor e do de primeiro escriturário da Alfândega; Misael Ferreira Pena, José Mariano de Castro Araujo e Luiz Alves Soares, do cargo de Conferente da mesma repartição; Henrique de Azevedo Alves, do cargo de quarto escriturário, ainda da Alfândega, e João Pinto de Araujo Correia, do de terceiro escriturário da Diretoria de Estatística Comercial.

5. Foram, tambem, demitidos, no mesmo ato, quinze despachantes aduaneiros, e suspensos, até o pronunciamento da Justiça, dois outros conferentes, Rodolfo da Costa Tinoco e Manuel Alves da Silva, e, finalmente, transferidos, como medida disciplinar e preventiva para repartições não aduaneiras, os escriturários Guilherme Lopes Angelo, Antônio Forjaz de Araujo Coutinho, José Pamplona Machado e Stênio Guaraná Barros.

6. Remetido, em seguida, o processo ao Procurador Criminal da República, foram denunciados os funcionários em aprêço, uns pela consumação de crime de contrabando, sob a veste de descaminho de direitos e outros pela tentativa do mesmo crime.

7. Ultimada, porém, a fase de formação de culpa, o Ministério Público reconheceu a inteira improcedência da denúncia, por não a haver confirmado a prova coligida no sumário.

8. Os acusados, então, foram impronunciados, não só em virtude da insubsistência da acusação, mas, tambem, porque, conforme diz a sentença, deixaram:

> "evidente a sua ilibada conduta, atestada, de modo eloquente, em todas as etapas vencidas no curso de existências longas".

9. Houve recurso, interposto "ex-officio", na forma da lei, sendo confirmada a decisão recorrida, em longa sentença, que novamente proclamou a inexistência de provas contra os acusados salientando, ainda, os indícios da parcialidade da Comissão de Inspeção, e, à vista de declaração do próprio denunciante, feita no sumário, declarou vil o motivo da denúncia em que se baseou o processo administrativo.

10. Realmente, nos termos da decisão aludida, o denunciante engendrou toda a trama que se converteu em volumoso processo, para evitar que fosse levado avante um processo de roubo, iniciado contra ele, em virtude do qual fora suspenso, mediante requisição do Inspetor João Pinto de Sousa Varges, cuja demissão, em revide, procurou ocasionar, com a sua denúncia.

11. Em consequência do pronunciamento da justiça voltaram ao exercício de seus cargos, os funcionários que, suspensos preventivamente, o aguardavam.

12. Os demitidos, quasi todos lograram reingresso nos quadros públicos, não o obtendo, porém, até a presente data, o ex-procurador da Fazenda, João Pinto de Sousa Varges e os ex-conferentes da Alfândega, Luiz Soares e José Mariano de Castro Araujo.

13. Em 1933, o então Senhor Ministro da Fazenda, atendendo aos pedidos dos interessados, resolveu ordenar a revisão do processo.

14. Foram incumbidos da tarefa dois funcionários do Ministério da Fazenda, que a deram por finda, em 1935, e, depois de uma análise minuciosa do processo, consubstanciada em volume de 520 folhas dactilografadas, concluiram pela inexistência de provas de qualquer espécie contra os acusados, motivo por que nenhum deles poderia ser responsabilizado pelas faltas que lhes foram atribuidas.

15. Submetido o trabalho ao Conselho Superior Administrativo, em 1935, após largo debate, resolveu aquele órgão, por maioria absoluta de votos, opinar favoravelmente à readmissão dos três últimos funcionários que, até aquela data, não tinham logrado obtê-la, havendo, apenas, um voto formalmente contrário à deliberação da maioria e um outro, vencido em parte, na conformidade do qual deviam ser readmitidos, apenas os dois conferentes e não João Pinto de Sousa Varges, visto que, embora fosse re-

conhecido não existirem provas de haver, pessoalmente, praticado o delito de que era acusado, militava contra ele a circunstância de ser o chefe da repartição em que teriam ocorrido

> "verdadeiros atentados contra as rendas públicas e a moral administrativa".

16. Não tendo sido unânime a decisão, o Senhor Ministro da Fazenda, em 8 de dezembro de 1938, resolveu solicitar a audiência da Consultoria Geral da República que, "tendo estudado o processo, em todos os seus detalhes e informações", entendeu que deviam ser adotadas as conclusões do "acordão" do Conselho Superior Administrativo e opinou pela readmissão dos três funcionários em aprêço, sem direito a ressarcimento de prejuizos, nos termos do artigo 77, do Estatuto dos Funcionários.

17. Restituido o processo ao Ministério da Fazenda, foi ele, afinal, submetido à deliberação de Vossa Excelência, salientando aquele Ministério, ao encaminhá-lo, que, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 77 do referido Estatuto, é provavel que a decisão baseada em tal dispositivo não venha aproveitar a qualquer dos interessados, visto que, pela sua idade, é possivel que alguns, senão todos, estejam impossibilitados de voltar ao exercício de cargos públicos.

18. Realmente, a readmissão, nos termos da disposição estatutária aludida, é condicionada à prova de capacidade física para o exercício da função.

19. Um dos interessados, pelo menos, o ex-conferente Luiz Alves Soares, conforme afirmação constante de vários requerimentos seus, contava, na data de sua demissão, em 1929, mais de setenta anos de idade, o que importa a presunção legal de sua invalidez, por ancianidade, de acordo com a prescrição constitucional vigente.

20. Entretanto, no parecer deste Departamento e à vista do que consta do processo, João Pinto de Sousa Varges, Luiz Alves Soares e José Mariano de Castro Araujo fazem jús à reintegração, e não à readmissão, visto que se achavam no gozo do direito de estabilidade ao serem demitidos, e a decisão da Justiça, como a revisão administrativa do processo, concluiram pela injustiça da demissão.

21. O artigo 75 do Estatuto dos Funcionários declara que a reintegração deverá ser feita "no cargo anteriormente ocupado; si este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação e, si extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional".

22. No caso vertente, verifica-se que nenhuma dessas modalidades de reingresso é possivel, não só em virtude da idade dos interessados, como, principalmente, porque os cargos que exerciam, ao tempo da demissão, foram incluidos pelo Decreto-lei n. 1.847, de 1939, no Quadro suplementar do Ministério da Fazenda e considerados extintos, para serem suprimidos, à medida que vagarem.

23. Nestas condições, tem aplicação o dispositivo do parágrafo único do artigo 75, citado, que sabiamente prevê:

> "Não sendo possivel reintegrar o funcionário, pela forma prescrita neste artigo, será ele posto em disponibilidade, com o vencimento ou a remuneração que percebia, na data da demissão".

24. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela disponibilidade de João Pinto de Sousa Varges, Luiz Alves Soares e José Mariano de Castro Araújo, sem direito a ressarcimento de prejuizos ou ao pagamento de vencimentos durante o período da inatividade, visto que a reintegração não se opera em toda a sua plenitude, e sim na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 75 do Estatuto dos Funcionários.

25. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos de decreto, devendo o processo ser restituido ao Ministério da Fazenda, para o cálculo dos proventos a que farão jús os interessados, si Vossa Excelência houver por bem expedí-los.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda.

---

432 — Em 12 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Determina o § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, que

> "a admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público".

2. Para cumprimento do citado dispositivo, este Departamento, depois dos entendimentos com os chefes de serviços e de ouvidas as suas sugestões, tem realizado provas de habilitação para a admissão de extranumerários-mensalistas nesta capital ou tem delegado competência aos mesmos serviços para a realização dessas provas nos Estados, quando necessário.

3. Essa norma de agir foi, ha pouco, mais uma vez seguida em relação ao Departamento dos Correios e Telégrafos. Conhecida a necessidade de admissão de extranumerários-mensalistas, o diretor geral daquele Departamento apresentou sugestões para a organização e realização das necessárias provas de habilitação.

4. Após sucessivos entendimentos, ficou assentado que o D. A. S. P. executaria as provas no Distrito Federal e que o D. C. T., por intermédio das Diretorias Regionais, abriria provas de nivel e de programas idênticos nos Estados.

5. Aliás, para facilidade do próprio trabalho de admissão nos Estados, nas normas traçadas, fixou-se no item 14 que

> "a proposta de admissão poderá ser feita imediatamente após a classificação".

Fez-se mais, para simplificar as admissões:

"No corrente ano, respeitados os dispositivos legais e os limites de idade, as condições para admissão de Agente Auxiliar, Guarda e Trabalhador, poderão, nos Estados, ser substituidas por atestado de capacidade para a função, firmado por pessoas qualificadas (Juiz, Prefeito da localidade, Chefes de Serviços federais ou estaduais) e uma prova de sanidade e capacidade física".

Tudo isso, convém salientar, de acôrdo com a proposta da direção do D. C. T.

6. Depois de assentadas as medidas, fez-se, então, oficialmente, a comunicação ao diretor geral do D. C. T.; comunicação essa que levava em anexo as normas e os programas das provas. Este foi o fecho administrativo das providências combinadas.

7. O "Diário Oficial", de 24 e 28 de fevereiro do corrente ano, publicou as instruções reguladoras das provas. Inscreveram-se para as diversas funções mais de 2.500 candidatos, e as provas se realizaram no dia 17 de março, no Instituto de Educação, tendo o próprio Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, com a sua presença às mesmas, ratificado pleno conhecimento de todas as diligências processadas.

8. Agora, quando o julgamento dessas provas já se acha quasi concluido e milhares de pessoas, que confiaram no critério da administração, nesta Capital e nos Estados, onde houve afluência semelhante, esperam ansiosamente os seus resultados, é publicada no "Diário Oficial", de 1 do corrente uma Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovada por Vossa Excelência, em 27 de março, propondo para a admissão de extranumerários-mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos, processo diverso do que a lei determina e que virá criar uma situação das mais embaraçosas.

9. Na referida Exposição de Motivos se alega que

"até agora não fixou o Departamento Administrativo as condições a preencher para ajuizar da habilitação dos concorrentes às mencionadas funções".

E, entretanto, sendo a Exposição em apreço datada de 28 de fevereiro, já o D.A.S.P. publicara essas condições no "Diário Oficial", de 24 do mesmo mês, e a Direção do D. C. T. ultimava os preparativos para a realização das provas nos Estados, de acôrdo com as normas anteriormente combinadas.

10. A medida proposta se fundamenta, exclusivamente, na inconveniência da realização de provas de habilitação para admissão em funções remuneradas com 100$0 mensais. Todavia, em referência a todas as outras funções de salários bem maiores, afirma-se que os mesmos argumentos se ajustam "em igual e rigorosa aplicação".

11. Justificando a proposição, afirma ainda a Exposição de Motivos que o espaço de tempo despendido por este Departamento, na organização de algumas provas que lhe competia promover, responde pelo embaraço que se antepõe à administração postal-telegráfica para manter o funcionamento normal de alguns dos seus órgãos.

12. Ora, deve ser esclarecido que o prazo estritamente necessário à organização e realização das provas, de modo algum poderá servir de causa ao insucesso administrativo a que se alude, pelo facil raciocínio de que ou essas deficiências do aparelho postal-telegráfico já existiam, e, consequentemente, determinaram tal anormalidade, ou não seria possivel improvizar situação de tamanha gravidade, no breve decurso de diligências e estudos indispensáveis ao estabelecimento de condições de habilitação para os candidatos às vagas existentes e criadas nas diversas séries funcionais.

13. Nestas condições, sendo contrário à lei a medida proposta pelo Ministério da Viação e havendo necessidade fundada na justiça, de salvaguardar os interesses de milhares de candidatos que já se submeteram às provas, este Departamento vem solicitar a reconsideração do despacho de Vossa Excelência, sugerindo que seja declarada sem efeito a autorização concedida em virtude da citada Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Torne sem efeito a autorização, mantendo-se as nomeações já feitas. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

433 — Em 13 de abril de 1940. — Projeto de Decreto-lei, dispondo sôbre os órgãos que se destinam à guarda de valores, recebimento de numerário e pagamento de despesas e sôbre o pessoal que neles trabalha.

À Fazenda, para informar. Em 25-4-40.

---

436 — Em 13 de abril de 1940. — Designação de José Gonçalves Ferreira Júnior, extranumerário-mensalista do M. F., para exercer a função de Inspetor especializado XXI, da Superintendência do Ensino Agrícola, do M. A.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

438 — Em 15 de abril de 1940. — Em que se propõe a expedição aos Ministérios de circular sôbre o preâmbulo usado nos Decretos e Decretos-leis submetidos ao Senhor Presidente da República.

À Comissão Revisora do M. da Justiça. Em 25-4-40.

"BOAS CONTAS FAZEM BONS AMIGOS". SEJA BOM AMIGO DO BRASIL, PRESTANDO BOAS CONTAS AO RECENSEAMENTO.

440 — Em 15 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame dêste Departamento o processo em que o Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro pede seja reconsiderado o despacho, de 24 de janeiro último, de Vossa Excelência, que mandou arquivar a reclamação contra o provimento nos cargos de Técnicos de Laboratório de Tasso Henrique da Silveira, farmacêutico, para o Laboratório da Casa da Moeda e Nestor Cerveira, Médico, para o Laboratório de Análises.

2. Alonga-se o peticionário em argumentos tendentes a demonstrar os traços diferenciais, que, realmente, existem, e se não contestam, entre as profissões, de químico, médico e farmacêutico, fixados, aliás, em claros termos, como o é a respectiva afinidade, nas leis que regulam o exercício daquelas atividades.

3. Encarando, porém, a espécie em causa, sob aquele prisma único, limitou-se o peticionário a reproduzir a argumentação anterior, ao mesmo tempo que silencia quanto ao elemento básico, não elidido, do despacho, de que pede reconsideração, **verbis**:

> "As nomeações são feitas para "Carreira" que, no caso em aprêço, é a de Técnico de Laboratório". (Exp. n. 57, de 24-1-940, aprv. em igual data).

4. Aí é que reside o equívoco do peticionário, por desconhecer, talvez, as linhas fundamentais da reorganização do funcionalismo, traçada pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, no Ministério da Fazenda, pelo decreto n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

5. Com efeito, nos termos da "Situação Antiga", as funções, nos Laboratórios de Análises, eram privativas de químicos. Assim é que havia alí os cargos de químico-chefe, primeiro e segundo químicos.

6. Paralelamente, havia, na Casa da Moeda, o cargo de Perito, bem como o de Fiscal de Metais, em que foram fundidos os antigos fiscais de cunhagem, ajudante e perito avaliador, para o provimento dos quais se lhes não reconhecia a mesma preferência ou exclusividade.

7. Foram, precisamente, êsses e aqueles cargos que o aludido decreto 1.847, de 1939, reuniu em uma "Carreira", sob a denominação de "Técnico de Laboratório", ainda não regulamentada. Somente o regulamento daquela carreira poderá definir as suas atribuições e a forma de provimento dos respectivos cargos, reconhecendo ou não os privilégios invocados, que, talvez, não sancione.

8. À vista do exposto e porque o pedido de reconsideração só será cabivel quando contiver novos argumentos, êste Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

441 — Em 15 de abril de 1940. — Requerimento em que Mário Pinto da Luz, ex-amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos de Santa Catarina, demitido depois de responder a processo administrativo, solicita a sua readmissão.

Informa o Ministério da Marinha que:

> "tendo recorrido já por duas vezes, pleiteando o mesmo favor, incorreu o suplicante em prescrição administrativa",

o que se enquadra no item III, do art. 221 do Estatuto.

À vista do que, manifesta-se êste Departamento pelo arquivamento do processo.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

443 — Em 15 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A técnica biblioteconômica moderna exige, para os funcionários de biblioteca, um regime de especializações.

2. Os vários serviços que constituem as atribuições dos bibliotecários devem, pois, ser divididos de acordo com a capacidade dos seus executantes, afim de obter-se melhor aproveitamento de seus conhecimentos, e, consequentemente, melhor produção de trabalho.

3. Já que não é exequível, em nosso meio, por insuficiência de técnicos, o regime ideal de especializações, adotado nos Estados Unidos da América do Norte, segundo o qual o catalogador não faz outra coisa senão catalogar, obtendo, assim, uma produção máxima de trabalho especializado, torna-se necessário, ao menos, desdobrar a carreira de Bibliotecário nas de Bibliotecário, propriamente dita, e Bibliotecário-Auxiliar.

4. Aos primeiros devem ficar reservados os trabalhos de maior responsabilidade técnica e cultural, como sejam a organização e a orientação técnica dos serviços de biblioteca, a seleção e a classificação de livros, a organização de bibliografias, as campanhas de publicidade da biblioteca, etc.; e aos segundos devem caber os trabalhos auxiliares, embora tambem técnicos, como sejam o registro das publicações, a sua catalogação e colocação nas estantes, o empréstimo de livros, a estatística dos serviços e inúmeros outros trabalhos que constituem a engrenagem necessária ao funcionamento da biblioteca moderna.

5. Essa providência permitiria, ainda, melhor seleção de elementos para as classes de padrão de vencimento mais elevado, que passariam a constituir a primeira carreira com as atribuições mais importantes.

6. A carreira de Bibliotecário-Auxiliar ficará constituida das atuais classes E, F, G e H da carreira de Bibliotecário, ressalvados os direitos pessoais de ingresso dos funcionários efetivos integrantes dessas classes, na nova carreira de Bibliotecário, mediante conclusão do curso que for instituido, em regulamento, para esse fim.

7. Nessas condições, e considerando, por outro lado, que a medida em apreço não acarreta, no momento, qualquer aumento de despesa, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência o desdobramento das diversas carreiras de Bibliotecário e sua competente estrutura, nos moldes e condições estabelecidas no incluso projeto de decreto-lei, que ora submete à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.166, em 6-5-40).

---

444 — Em 15 de abril de 1940. — Requerimento em que Eugênio de Oliveira Borges, prático-rural, interino, do Ministério da Agricultura, pede providências no sentido de ser solucionado o seu pedido anterior, de efetivação.

Êste Departamento manifesta-se pelo encaminhamento do pedido ao M. A., onde se encontra o processo cuja solução é reclamada.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

445 — Em 15 de abril de 1940. — Processo em que José Gonçalves Colonna e outros, Oficiais Administrativos do Quadro I do M. E. S , solicitam contagem de interstício, para efeito de promoção, a partir da publicação do Decreto-lei n. 145.

Êste Departamento manifesta-se pelo indeferimento do pedido, por falta de apôio legal.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

446 — Em 16 de abril de 1940. — Transferência de Edwiges Simões da Silva, Guarda-Civil, classe D, Quadro II do M. J. N. I., para igual classe da carreira de Agente de Polícia Marítima, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

447 — Em 16 de abril de 1940. — Transferência de Joviano Soares, Guarda Civil, classe D, Quadro II, do M. J. N. I., para igual classe da carreira de Agente de Polícia Marítima, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

448 — Em 16 de abril de 1940. — Transferência de Francisco de Sena Malveira, escrevente, classe G, Quadro I, do M. G., para classe idêntica da carreira de dentista do Quadro I do M. E. S.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

449 — Em 16 de abril de 1940. — Transferência de Gabriel Duarte de Sousa, Guarda Civil, classe D, Quadro II, do M. J. N. I. para igual classe da carreira de Agente de Polícia Marítima, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

450 — Em 16 de abril de 1940. — Transferência de Nestor Alves Martins, oficial administrativo, classe H, Quadro I, do M. E. S., para classe idêntica da carreira de dentista, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

451 — Em 17 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em janeiro último, submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Justiça evidenciava a necessidade de ser concedido um prazo que possibilite a execução do que determina o artigo 8.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro próximo passado, relativamente ao pessoal da Polícia Militar.

2. Esclareceu aquele Ministério que os serventuários civis da citada Corporação vêm sendo pagos pela Caixa de Economias, e, por força do que dispõe o mencionado Decreto-lei n. 1.909, devem ser relacionados como extranumerários, para o que são feitas exigências, cujo cumprimento acarretará, então, embaraço à respectiva administração.

3. As dificuldades apontadas são as decorrentes da exigência de prestação de provas de habilitação, que, no caso, poderia ser, excepcionalmente, dispensada, de vez que pode ser respeitada a situação do pessoal que já venha exercendo funções antes do Decreto-lei número 1.909 citado.

4. Neste sentido, manifestou-se este Departamento pela exposição de motivos n. 251, de março deste ano, a qual houve Vossa Excelência por bem aprovar.

5. Volta, agora, o Comando da Polícia Militar, por intermédio do Ministério da Justiça, a insistir na impossibilidade em que diz encontrar-se, de atender a serviços daquela Corporação, como os de alfaiataria, lavanderia, invernada e tipografia.

6. Salienta, ainda, quanto à prova de habilitação, que o embaraço decorrente de sua exigência não diz respeito somente ao momento atual.

7. Para certos serviços, como os de lavanderia, plantio e corte de capim, e outros, a formalidade é praticamente inexequível.

8. Concluindo, sugere aquele comando que, somente lhe sendo facultado designar, dispensar e substituir extranumerários para aquelas funções será possível atender-se às necessidades dos serviços.

9. Nestas condições, propõe o Comando da Polícia Militar que, a exemplo do que se passa no Ministério da Guerra, lhe seja permitido, até que se regularize a situação, continuar a manter os serventuários necessários, por conta das economias administrativas.

10. Houve por bem Vossa Excelência submeter a apreciação deste Departamento a exposição em que o Ministério da Justiça, voltando ao assunto, esclarece a sugestão daquele Comando e os seus fundamentos.

11. Na conformidade do artigo 19 da Lei n. 284, de 1936,

> "os serviços públicos civis serão executados pelos funcionários cujos cargos constam da tabela anexa a esta lei e **por pessoal extranumerário**" (o grifo é meu).

12. O parágrafo único desse artigo esclarece que

> "o pessoal extranumerário, classificado em contratado, mensalista, diarista e tarefeiro, **será admitido na forma da legislação que vigorar**, de acordo com

a natureza e necessidade dos serviços a serem executados e pelo prazo que for indispensavel" (o grifo é meu).

13. Assim, estabelece a lei que os serviços públicos somente poderão ser executados por funcionário, ocupante de cargo público, ou extranumerário, admitido na forma da lei, percebendo um e outro, pelos cofres públicos, e à conta dos créditos que o orçamento consigna, o vencimento ou salário respectivo.

14. Ha, portanto, equívoco na apreciação do Comando da Polícia Militar. As dificuldades, apontadas, para a seleção, admissão e dispensa de extranumerários, como, na forma da lei, é preciso ser relacionado o pessoal civil da Polícia Militar, não se justificam, desde que, pela função que exercem os serventuários daquela Corporação, não deverão os mesmos ser **mensalistas,** mas, **diaristas.**

15. **Mensalista** é o cidadão admitido para suprir, temporariamente, deficiências dos quadros do funcionalismo, e **diarista** aquele que é admitido pelo diretor da repartição para o desempenho de funções auxiliares ou transitórias.

16. Claro é, portanto, que os serventuários aludidos somente poderão ser considerados **extranumerários diaristas,** desde que, sendo extintas as carreiras, cujas atribuições são as que exercem os mesmos, não poderão ser tidos como **mensalistas,** desde que não suprem, temporariamente, deficiências dos quadros do funcionalismo, condição legal para que, como tais, sejam tidos.

17. A própria lei, portanto, vai ao encontro das sugestões do Comando da Polícia Militar, prevendo, sabiamente, as dificuldades que poderiam surgir, resolvendo-as.

18. À vista de todas estas ponderações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir a sua devolução ao Ministério da Justiça, para que:

a) seja relacionado, como extranumerário diarista, todo o pessoal civil, aludido, da Polícia Militar.

b) a admissão e dispensa desse pessoal, depois de assim relacionado, se façam na conformidade do Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 1938; e

c) se efetue o pagamento do respectivo salário, à conta da sub-consignação 12 da Verba Pessoal, do atual orçamento daquele Ministério, observada a Circular número 1/40, da Secretaria da Presidência e expedidas para isso as necessárias providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Justiça. Em 25-4-40.

---

452 — Em 17 de abril de 1940. — Petição de Sara Costa, dactilógrafa contratada da extinta Secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado de Pernambuco, pede revisão do processo em que solicitou o seu aproveitamento em cargo equivalente ao que exerceu.

Arquive-se. Em 20-4-40. — G. VARGAS.

---

453 — Em 17 de abril de 1940. — Carta de José Vieira Ferrari, condutor de trem, classe F, Quadro II, do M. V. O. P., reclamando contra promoções por merecimento na carreira e classe a que pertence, e relativas a 1938.

À vista da informação prestada pela Comissão de Eficiência daquele Ministério, opina-se pelo arquivamento do pedido.

Aprovado. Em 20-4-40. — G. VARGAS.

---

454 — Em 17 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento o processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o disposto nos itens I e II do artigo 120 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que permitem a concessão de gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais ou pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, solicita sejam determinadas providências que tornem possivel concedê-las, ainda no corrente exercício, aos seus funcionários e extranumerários, que executam trabalhos na Baixada Fluminense.

2. A concessão das gratificações de que se trata foi regulada pelo Decreto-lei n. 2.113, de 5 do mês corrente o qual faz exigências que deverão ser previamente satisfeitas para que possa este Departamento pronunciar-se, definitivamente, sobre o que pretende aquele Ministério.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela sua remessa ao Ministério da Viação, afim de que o assunto no mesmo tratado seja apreciado em face do Decreto-lei n. 2.113, citado, satisfeitas as suas exigências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 20-4-40. — G. VARGAS.

---

455 — Em 17 de abril de 1940. — Telegrama em que J. A. Gomes de Faria e outros, em nome de diversas instituições paranaenses, pedem o aproveitamento do Dr. Joaquim Fonseca Santana Lobo, antigo Juiz Federal, Substituto, na Secção do Estado do Paraná.

Propõe-se o encaminhamento do processo ao Ministério da Justiça para ser examinada a possibilidade da nomeação daquele ex-magistrado, em cargo compativel com sua situação.

Aprovado. Em 20-4-40. — G. VARGAS.

---

456 — Em 17 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo junto, no qual Domingos Pereira de Azevedo, ex-Mestre de Oficina de Seleiro do extinto Curso Complementar do Patronato Agrícola, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, do Ministério da Agricul-

tura, pede a sua readmissão, alegando, entre outras razões, contar mais de dez anos de serviço público e ter sido exonerado daquele cargo, em setembro de 1930, sem a observância das prescrições legais, então vigentes.

2. O Ministério referido informa que o requerente foi exonerado em virtude de sua má conduta funcional, salientando que o seu direito de reclamação está prescrito, em face do que dispõe o Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março do ano findo.

3. Examinando o assunto, à vista das peças do processo, verificou este Departamento:

a) que o requerente foi exonerado daquele cargo por decreto de 2 de setembro de 1930, o qual não esclarece o motivo determinante da exoneração, que foi feita em desacordo com as prescrições legais, então vigentes, pois contava o interessado mais de dez anos de serviço público;

b) que, posteriormente, isto é, em 11 daquele mesmo mês e ano, o peticionário solicitou abertura de inquérito, para apurar a verdadeira causa de sua exoneração e ser, consequentemente, reintegrado, alegando que a mesma decorrera de motivos de ordem política, não logrando, entretanto, esse seu pedido, solução favoravel;

c) que, em 25 de maio de 1936, sob a alegação de ter sido extinta a repartição a que pertencera e de contar mais de dez anos de serviço público, pleiteou o requerente fosse a sua exoneração convertida em disponibilidade, pedido que, depois de convenientemente informado pelo Ministério da Agricultura, fora, por Vossa Excelência, mandado arquivar por despacho de 12 de setembro do mesmo ano;

d) que, em 18 de abril de 1937, dirigindo-se à Comissão de Eficiência do Ministério aludido, o requerente, baseado, ainda, no seu tempo de serviço e na circunstância de haver sido exonerado à revelia das formalidades legais, solicitou a revisão do processo respectivo, o que lhe foi indeferido pelo Ministro da Agricultura, de então;

e) que, presentemente, não faz o peticionário reclamação ou recurso contra qualquer dos atos decisórios, mencionados, não se justificando, portanto, a aplicação do Decreto-lei n. 1.174, invocado; e

f) que, sendo assim, o pedido de readmissão de que se trata, agora, está em condições de ser convenientemente apreciado por aquele Ministério, à vista do artigo 78 do Estatuto dos Funcionários, que dispõe:

"O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juizo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão, ou verificado que não ha inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido".

4. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-4-40. — G. VARGAS.

---

457 — Em 17 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, alegando encontrar o respectivo Serviço do Pessoal dificuldades para completar o assentamento individual dos funcionários sujeitos à sua jurisdição, devido à falta de elementos idôneos relativos ao tempo de serviço anterior à data em que se ultimou a organização das secções que o compõem, sugere a adoção de medidas que visam facilitar aquela tarefa, consubstanciando-as no decreto-lei de que junta projeto.

2. Assim é que, para isentar os funcionários do onus da apresentação das certidões do tempo de serviço anterior a 1 de janeiro de 1939, data em que ficou definitivamente organizado aquele Serviço, propõe o mesmo que sejam os referidos elementos fornecidos **ex-officio** pelas repartições competentes, mediante requisição dos serviços de pessoal.

3. As razões apresentadas justificam o alvitre, desde que é necessário apurar, com rigorosa exatidão, o tempo de serviço dos funcionários, elemento fundamental para o processamento de todos os atos que interessam à sua vida funcional, tais como promoção, disponibilidade e aposentadoria.

4. Outrossim, não se deverá exigir dos funcionários a obrigação de ocorrer às despesas decorrentes dêsses elementos de que necessitam os serviços do pessoal dos diferentes Ministérios para a execução dos seus trabalhos.

5. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de apresentar o projeto de decreto-lei, junto, que altera o primitivo, para melhor atender os objetivos visados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Decreto-lei n.* 2.148, em 25-4-40).

---

458 — Em 17 de abril de 1940. — Exposição de motivos do M. V. O. P., sôbre a concessão de pensão especial, mensal, à viuva e à filha de Raul de Faria Gonçalves, Engenheiro, classe I, Quadro XIII, falecido em acidente ocorrido em serviço.

Sugere-se a concessão de pensão correspondente à metade do vencimento que percebia o serventuário à época do falecimento.

Aprovado. Em 20-4-40. — G. VARGAS.

O RECENSEAMENTO É O INIMIGO NÚMERO UM DO "MAIS OU MENOS".

459 — Em 17 de abril de 1940. — Transferência de Crisanto Augusto Pereira, servente, classe B, Quadro XXIV, do M. V. O. P., para igual classe da carreira de carteiro, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 20-4-40. — G. VARGAS.

---

460 — Em 17 de abril de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Divisão do Material, do DASP.

Aprovado. Em 20-4-40. — G. VARGAS.

---

461 — Em 19 de abril de 1940. — Petição em que Mário Tancredo Borges da Fonseca solicita autorização para se inscrever ao concurso da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do M. R. E., visto ser casado com estrangeira.

Concedo a autorização solicitada. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

462 — Em 19 de abril de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Laboratório de Biologia Infantil, do Instituto 7 de Setembro (M. J. N. I.)

Aprovado. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

463 — Em 19 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Casa de Correção (M. J. N. I.)

Aprovado. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

464 — Em 20 de abril de 1940. — Restitue ao Senhor Presidente da República o processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades denunciadas no relatório da inspeção a que se procedeu no extinto Serviço Técnico do Café, em São Paulo, opinando por sua devolução ao M. A. para que:

a) a Comissão de Inquérito fundamente o seu parecer, propondo a aplicação da penalidade que couber e sugerindo quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público;

b) o Senhor Ministro da Agricultura, autoridade que determinou a instauração do processo, mande citar os acusados, para, no prazo de dez dias, apresentarem defesa e o julgue, propondo a Vossa Excelência as penalidades que lhe pareçam cabíveis, se não forem da alçada de Sua Excelência aplicá-las.

Aprovado. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

466 — Em 20 de abril de 1940. — Agapito José Saldanha, ex-servente, em disponibilidade, da Secretaria do extinto Tribunal Eleitoral de Minas Gerais, pede providências no sentido de ser solucionado o requerimento em que pediu a anulação do ato que o aproveitou no cargo de Carteiro, classe C, do M. V. O. P., para o fim de continuar na situação de funcionário disponível, até que se ofereça oportunidade de ser aproveitado em cargo da classe D, equivalente ao a que pertencia no extinto Tribunal Eleitoral.

O D. A. S. P. opina pelo arquivamento do processo de vez que, aposentado naquele cargo e não tendo tomado posse no prazo legal, foi declarado sem efeito seu aproveitamento, com perda dos direitos de sua anterior situação, isto é, disponibilidade.

Arquive-se. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

467 — Em 20 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo dêste Departamento o processo em que Nelson de Sousa e Silva, oficial médico da reserva de 1.ª linha do Exército, e ex-médico efetivo do extinto Patronato Agrícola "Monção", pede readmissão em cargo da classe K da carreira de Médico Clínico.

2. Nomeado por decreto de 22 de janeiro de 1929, para exercer cargo efetivo de Médico do Patronato citado, foi exonerado em 31 de dezembro de 1930, por fôrça do decreto n. 19.494, de 16 de dezembro de 1930, que extinguiu, dentre outros, aquele Patronato.

3. Ouvida por êste Departamento, opinou contrariamente ao pedido citado a Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, considerando que, em face do decreto-lei n. 1.174, de 27 de março de 1939, estava prescrito o direito de reclamação ou recurso.

4. O requerido, porém, não se enquadra dentro do dispositivo citado, por não se tratar de reclamação ou recurso, mas, sim, de pedido de readmissão.

5. O Estatuto dos Funcionários preceitua, no seu art. 78, que o ex-funcionário só poderá ser readmitido, a juizo do Govêrno. E, ainda, no art. 79 que a readmissão se fará,

> "de preferência, no cargo anterior exercido pelo funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira".

6. Já não mais existe o cargo que o interessado ocupava.

7. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem êste Departamento a honra de opinar pela sua remessa ao Ministério da Agricultura, afim de que se manifeste sôbre a conveniência de ser feita a readmissão na forma do referido Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

468 — Em 20 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o anexo processo em que José Gabriel de Albuquerque, Escriturário, classe C, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil (Serviço Regional), do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede reconsideração do ato de Vossa Excelência, que lhe concedeu reversão à atividade em cargo daquela classe, para o fim de ser a mesma feita em cargo da classe F, correspondente, segundo alega, ao que exercia quando fôra aposentado.

2. O Ministério referido, apreciando o pedido, opinou pelo seu indeferimento, atendendo a que, dada a inexistência, naquele Quadro, de cargo de Auxiliar de Escrita, no qual foi aposentado o requerente, a sua reversão à atividade, em cargo da classe C da carreira de Escriturário, de atribuições idênticas, atendeu às prescrições legais, ainda o beneficiando, uma vez que, tendo, antes da aposentadoria, o vencimento mensal de duzentos e cincoenta mil réis, passou a perceber, em consequência daquela reversão, o vencimento mensal de quatrocentos mil réis.

3. Êste Departamento, examinando aquele pedido, verificou, à vista das peças do processo, que o requerente, aposentado no cargo de Auxiliar de Escrita da terceira Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por decreto de 30 de agosto de 1922, reverteu à atividade por decreto de 25 de novembro do ano findo.

4. Essa reversão, feita, portanto, já na vigência do Estatuto dos Funcionários, obedeceu às prescrições legais sôbre o assunto.

5. O cargo de Auxiliar de Escrita, anteriormente exercido pelo peticionário, foi, em virtude da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, reajustado na classe D da carreira de Escriturário do Quadro e Ministério aludidos.

6. Aquele Estatuto, dispondo, em seu artigo 81, que a reversão far-se-á, de preferência, ao mesmo cargo, não assegurou, todavia, ao funcionário, direito a aumentos porventura havidos, posteriormente, o que, só no caso de reintegração, teria lugar.

7. Assim, a inclusão do requerente em cargo da classe C da carreira de Escriturário foi acertada e deve ser mantida, principalmente porque o vencimento que atualmente percebe é superior ao que, antes de ser aposentado, percebia.

8. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, também, por que seja indeferida a petição, devolvendo-se o mesmo ao Ministério da Viação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

469 — Em 20 de abril de 1940. — Carta de Augusto Antônio Perez, pedindo reintegração no cargo de Escrivão da Coletoria Federal de Borda do Mato, em Minas Gerais, do qual diz ter sido afastado ha seis anos, permanecendo nessa situação até a presente data.

O processo deve ser encaminhado ao M. F., para que sejam prestadas informações pormenorizadas sôbre a situação do interessado, a partir da data de seu afastamento.

Aprovado. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

470 — Em 20 de abril de 1940. — Restitue ao Senhor Presidente da República o processo administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas na 1.ª Secção do D. N. I. C. e das quais é acusado o escriturário, classe F, do Quadro único do M. T. I. C., Mário Soares Pinto Filho, sugerindo as seguintes medidas:

1) demissão, a bem do serviço público, do Escriturário, classe F, do Quadro único do M. T. I. C., Mário Soares Pinto Filho, de acôrdo com os itens II e VI do artigo 239 do Estatuto dos Funcionários;

2) urgente tomada de contas do escriturário Ernesto Jencarelli, para o fim indicado no item 30, (fixação do alcance), remetendo-se ao Tribunal de Contas, para julgamento, o respectivo processo, juntamente com o da tomada das de Mário Soares Pinto Filho, na forma do parágrafo 3.º, I, do artigo 20 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

3) instauração de inquérito policial, providência omitida pela autoridade que determinou a instauração do processo administrativo, bem como a remessa oportuna deste à autoridade competente, tudo de acordo com os artigos 258 e 260 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e

4) devolução do processo ao M. T. I. C., para a adoção dessas providências.

Aprovado. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

471 — Em 20 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Oscar de Carvalho Sousa, em 17 de dezembro de 1930, foi exonerado, por abandono de emprego, do cargo de Guarda livros, adido, da antiga Inspetoria de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Recorrendo desse ato para a Comissão Revisora, obteve parecer favoravel à sua readmissão, a qual Vossa Excelência homologou, em 11 de agosto de 1936.

3. Em face desse despacho, este Departamento propôs a sua readmissão no cargo da classe "K", da carreira de Contador do antigo Quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, tendo sido expedido, então, o decreto de 24 de julho do ano findo, publicado no "Diário Oficial", de 2 do mês seguinte.

4. Submetido, porém, à inspeção de saúde, para efeito de posse, não ficou provada a sua capacidade para o exercício da função, motivo por que o Ministério da Fazenda propôs fosse tornada sem efeito a sua readmissão.

5. Requereu, então, o interessado, à vista do laudo de inspeção de saúde, que fosse decretada a sua aposentadoria nos termos do artigo 177, da Constituição.

6. Este Departamento, em exposição de motivos n. 2.493, de 30 de dezembro do ano findo, a qual Vossa Excelência houve por bem aprovar, manifestou-se contrariamente ao seu atendimento, em face do que determina

o parágrafo único do art. 77, do Estatuto dos Funcionários Públicos, segundo o qual,

> "em nenhum caso poderá efetuar-se readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função".

7. Dessa decisão, portanto, é que recorre o interessado a Vossa Excelência, para que se lhe conceda disponibilidade ou aposentadoria no cargo de que foi demitido, o que não tem amparo legal.

8. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja mantida a decisão anterior, podendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-4-40. — G. VARGAS.

---

473 — Em 20 de abril de 1940. — Por Decreto de 31-8-939, foi concedida ao Dr. Eduardo Vidal da Cunha, assistente da Faculdade de Medicina da Baía, a gratificação adicional de 5% sôbre o seu vencimento, por haver completado em 31-12-939 10 anos de efetivo exercício no magistério.

Para a abertura do crédito necessário ao pagamento dessa gratificação no período de 1930 a 1939 o D.A.S.P. propõe a remessa do processo ao M. E. S., para elaboração do Decreto-lei respectivo e a audiência do M. F.

Fazenda.

---

474 — Em 20 de abril de 1940. — Por Decreto de 20-1-930 foi concedido ao Dr. Júlio Afrânio Peixoto, professor catedrático da Universidade do Brasil, o acréscimo de 33% sôbre os seus vencimentos, por haver completado, em 9-12-929, 25 anos de efetivo exercício no magistério.

Para a abertura do crédito necessário ao pagamento do acréscimo, propõe-se a audiência do M. F.

Fazenda.

---

476 — Em 22 de abril de 1940. — Processo em que Danton Coelho, funcionário do M. F. designado para servir na Delegacia do Tesouro, em Londres, pede lhe seja concedida ajuda de custo.

O D.A.S.P. propôs que a ajuda de custo requerida fôsse arbitrada em 25:000$0.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

477 — Em 22 de abril de 1940. — Processo em que Rafael Corrêa de Oliveira, funcionário do M. F. designado para servir na Delegacia do Tesouro, em Londres, pede lhe seja concedida ajuda de custo.

O D.A.S.P. propôs que a ajuda de custo requerida fôsse arbitrada em 25:000$0.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

478 — Em 23 de abril de 1940. — Proposta que faz o Senhor Ministro da Agricultura, de admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquizas Agronômicas, esclarecendo que o candidato indicado já vem executando os mesmos trabalhos em outra modalidade de extranumerário.

Opina-se contrariamente à proposta, por contrariar o disposto no § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei 1.909, de 26-12-39.

Aprovado o parecer. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

479 — Em 23 de abril de 1940. — Admissão de Extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía (M. E. S.)

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

480 — Em 23 de abril de 1940. — Admissão de Extranumerário-contratado para o Conselho Nacional do Petróleo.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

481 — Em 23 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro das Relações Exteriores, atendendo ao disposto na circular n. 1/40, da Secretaria da Presidência da República, fez a seguinte distribuição do crédito de sessenta e nove contos, constante da verba 1.ª, Pessoal, consignação I, sub-consignação 3 — Pessoal Extranumerário — item 03, do vigente orçamento daquele Ministério:

Para admissão de contratados	62:400$0
Para admissão de diaristas	6:600$0

2. Tendo o Ministério interessado esclarecido as razões que determinaram a distribuição supra, êste Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

482 — Em 23 de abril de 1940. — Nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Polícia Militar do Distrito Federal.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

483 — Em 23 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Odontologia (M. E. S.)

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

484 — Em 23 de abril de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca (M. A.)

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

485 — Em 23 de abril de 1940. — Pedido que faz Altamiro Alves de Freitas, ex-mensalista do M.T.I.C., de pagamento de salários a que fez jús no período de 1.º de janeiro a 15 de março de 1940.

Autorizado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

486 — Em 23 de abril de 1940. — Processo em que os professores do Colégio Universitário solicitam a regularização da situação em que se encontram.

Ao Ministério da Educação para apressar as providências necessárias ao pagamento dos interessados. Em 5-5-40. — G. VARGAS.

---

487 — Em 23 de abril de 1940. — Processo em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita retificações na relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista da E. F. Central do Piauí.

Informa-se que tais retificações já foram feitas por êste Departamento e publicadas no "Diário Oficial" de 10 do mês corrente.

Arquive-se. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

489 — Em 23 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Veterinária. (M. A.)

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

490 — Em 23 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Êste Departamento, quando procedeu ao censo do pessoal extranumerário da União, adotou, revendo a situação dêsses servidores, diversas medidas entre as quais figura a transferência de alguns, de uma para outra modalidade, tendo em vista a natureza dos trabalhos por eles desempenhados.

2. Essas medidas, consubstanciadas no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, tiveram execução com compulsória, vigorando a partir de 1 de janeiro de 1940, e abrangendo, consequentemente, apenas os servidores que já se encontravam em exercício.

3. Ocorreu então a passagem de diaristas e contratados para a modalidade de mensalistas, bem como mensalistas foram transformados em diaristas e contratados.

4. Tais providências não acarretaram, entretanto, qualquer solução de continuidade no desempenho das funções em que se encontravam os serventuários por elas atingidos.

5. A passagem de um extranumerário de uma modalidade para outra só se pode verificar sob a forma de nova admissão, pois não existe, em lei, a figura de transferência para esses servidores.

6. As medidas administrativas que precederam a elaboração do citado Decreto-lei n. 1.909, não permitiram que os contratos fossem ultimados a tempo de ser submetidos a registro pelo Tribunal de Contas em 1 de janeiro de 1940, de forma a poderem enquadrar-se nos casos normais de admissão em que a validade do contrato começa a partir daquela data.

7. Sendo poucos os casos de atingidos por essa medida de carater compulsório, em que não houve solução de continuidade no desempenho dos serviços por parte dos ocupantes das respectivas funções, este Departamento, visando evitar que os servidores em apreço deixem de receber os salários correspondentes a um determinado período em que trabalharam normalmente, tem sugerido a Vossa Excelência que, nesses casos, seja feito o contrato a partir de 1 de janeiro do corrente ano, de vez que a admissão neles citada corresponde à data a partir da qual estão sujeitos ao novo regime, não correspondendo portanto ao início dos trabalhos.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que os contratos como os de que se trata, sejam considerados em vigor a partir de 1. de janeiro de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

491 — Em 23 de abril de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

O CENSO COMERCIAL É UM NEGÓCIO DA CHINA: EM TROCA DO SIMPLES PREENCHIMENTO DE UM QUESTIONÁRIO, DÁ, A CADA COMERCIANTE, O BALANÇO GERAL DO COMÉRCIO BRASILEIRO.

492 — Em 23 de abril de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. (M. E. S.)

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

493 — Em 23 de abril de 1940. — Processo em que se reclama a elevação de joias e das contribuições de montepio, exigidas pelo Tesouro Nacional aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Êste Departamento, de acôrdo com o M. F., manifesta-se favoravel ao acréscimo, e opina pela remessa do processo ao referido Ministério para os devidos fins.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

494 — Em 23 de abril de 1940. — Vitorino Romeiro da Silva, aposentado em 1932 no cargo de 3.ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, por sofrer de psicose maníaco-depressiva, teve os proventos da inatividade calculados proporcionalmente ao tempo de serviço. Julgando-se prejudicado, e alegando ser insuficiente aquele provento para a subsistência de sua família, solicita o amparo do Estado.

Êste Departamento, examinando o assunto, não encontra amparo legal para o pedido e manifesta-se pelo seu arquivamento.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

496 — Em 23 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o anexo processo do pagamento, por exercícios findos, de diárias vencidas, de setembro a dezembro de 1939, a Lauro Chaves Ferreira, Antônio Augusto de Carvalho e Teles Pinto da Veiga, todos funcionários do Ministério da Agricultura.

2. De acôrdo com as ilíneas **a, b** e **c** do art. 402 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública as dívidas de exercícios findos compreendem três classes:

a) — as que já tiverem sido registadas pelo Tribunal de Contas pela verba de "Exercícios findos";
b) — as que forem contraidas em virtude de autorização legal e dentro dos créditos votados, mas não levadas em tempo oportuno ao conhecimento do Tribunal de Contas;
c) — as contraidas além dos créditos votados, ou sem crédito.

3. Pretende aquele Ministério enquadrar a dívida em causa, no total de 8:389$5 na citada alínea c.

4. Ao tempo em que foram concedidas essas diárias, sem crédito próprio, era a matéria regulada pelo decreto-lei n. 1.638, de 26 de setembro de 1939, que, em seu artigo 3.º, estipulava:

> "As diárias serão concedidas pelo chefe da repartição ou serviço **dentro dos limites dos créditos orçamentários,** atendida a tabela que for expedida". (o grifo é meu)

e, ainda, depois de 1 de novembro de 1939, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União que, em seu art. 103, § 3.º, determina:

> "Nenhuma importância será paga ao funcionário **si não houver dotação orçamentária própria** (o grifo é meu)

e, no art. 132, dispõe:

> "As diárias serão concedidas pelo Chefe da repartição ou do serviço, **dentro do limite dos créditos orçamentários,** atendida a tabela que for expedida. (o grifo é meu)

5. Ouvido o Ministério da Agricultura sôbre os responsaveis pela inobservância de expressos e claros dispositivos legais, informou que

> "as comissões de evidente utilidade estavam em vias de conclusão, quando se esgotou o crédito destinado ao pagamento de diárias regulamentares, impondo ou a paralização de serviços, quasi concluidos, ou a sua continuação, mediante a providência de abertura de crédito suplementar".

6. Continuaram, assim, os serviços, sendo concedidas as diárias na presunção de que fôsse aberto o necessário crédito; far-se-ia, então, informa-se, o empenho da despesa à conta do crédito a ser aberto, desde que, segundo o resolvido pelo Tribunal de Contas, independia a mesma de registo prévio.

7. Negada, porém, a suplementação pedida, pretendeu então aquele Ministério, baseado no citado art. 402 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relacionar a dívida como de exercício findo, submetendo os processos, para os devidos efeitos, à apreciação de Vossa Excelência.

8. De acôrdo com o art. 78 do Código de Contabilidade da União

> "os documentos relativos a obrigações assumidas **além dos créditos votados ou sem crédito,** serão enviados pelas repartições que as contrairem às Contabilidades dos Ministérios, para serem liquidadas e relacionadas.
>
> "§ 1.º — Os Ministérios submeterão ao Tribunal de Contas, até 15 de julho de cada ano, as dívidas relacionadas dos exercícios findos" (o grifo é meu).

9. Poderia, portanto, ser autorizado o pagamento de que se trata, si em vigor já não estivesse, então, a legislação a que se faz referência no item 4 desta exposição.

10. Sucede, porém, que o referido Código de Contabilidade, no tocante a diárias, estabelece, no seu art. 48, que

> "os Chefes de repartição que ordenarem fornecimento ou **prestação de serviços** de custo excedente às quan-

tias previamente fixadas pelo Congresso Nacional, **ficarão sujeitos às penalidades do art 40,** impostas pelo Tribunal de Contas, por ocasião do exame das dívidas relacionadas" (o grifo é meu) e

no art. 40, preceitua que

"os funcionários administrativos que praticarem, sem ordem escrita dos Ministros, atos contrários a tais leis, incorrerão, além da responsabilidade criminal, em multas de 200$0 a 10:000$0 que serão impostas pelo Tribunal de Contas e cobradas por meio de descontos da 5.ª parte dos vencimentos.

"No caso de os haverem praticado, por ordem escrita dos Ministros, para se isentarem dessas multas, deverão os funcionários dar, dentro de oito dias, conhecimento do fato do Tribunal de Contas, que procederá como julgar de direito, fazendo, em todo caso, comunicação deles ao Congresso Nacional".

11. Evidenciado esta, portanto, que os funcionários de que se trata não têm direito à percepção de tais diárias, pelo fato de não haver dotação orçamentária própria, como se fazia necessário. Não menos certo é que prestaram realmente tais serviços e, conforme salienta o Ministério da Agricultura, "ignoravam a falta de verba e desconheciam os passos dados para a obtenção do crédito suplementar".

12. Justo não é, portanto, que não sejam indenizados das despesas de alimentação e pousada a que foram obrigados, respondendo, assim, pela omissão daqueles que não observaram a legislação.

13. Nessas condições, e com êsses esclarecimentos, êste Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de propor:

a) — que sejam pagas, por exercício findo, as diárias devidas aos funcionários referidos;
b) — que se apurem quais os responsaveis pela inobservância dos claros e expressos dispositivos legais, citados, para que lhes seja aplicada a penalidade que couber e
c) — que se encaminhe o processo ao Ministério da Agricultura, para as providências necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

497 — Em 23 de abril de 1940. — Telegrama em que Brasil Ramis e outros, telegrafistas extranumerários, pedem promoção à classe E ou aproveitamento em classe F, sujeitando-se às provas de capacidade.

Arquive-se. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

498 — Em 23 de abril de 1940. — Carta em que Alvaro da Costa Domingos José Pereira reclama o andamento de petição dirigida a êste Departamento em abril de 1939.

Tendo sido enviado o documento em causa ao M. V. O. P., em maio do mesmo ano, opina-se pelo encaminhamento do processo a êsse Ministério, para que preste os esclarecimentos necessários.

Ao Ministério da Viação para informar. Em 3-5-40. G. VARGAS.

---

499 — Em 23 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo em que Gioconda de Andrade Correia, Benedito Rodrigues da Silva Neto, Jesuino Fernandes e Alipio de Campos Sarmento, Escriturários, os três primeiros da classe E e o último da classe F, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitam alteração de pontos conferidos em seus boletins de merecimento.

2. Alega Gioconda de Andrade Correia que, por lhe estarem confiados serviços de grande relevância, nos segundo e terceiro quadrimestres de 1938, recebeu, de seus superiores, elogiosas referências, e que, no seu boletim, do segundo quadrimestre, lhe foram atribuidos graus máximos de suficiência, quando outros funcionários, em igualdade de condições, obtiveram ponderação excepcional.

3. Baseiam-se os outros peticionários no memorando de 19 de abril de 1939, de seu chefe, que declara ter-se equivocado na atribuição de notas, e roga à autoridade competente sejam eles modificados.

4. A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, opinou favoravelmente ao pedido de Gioconda de Andrade Correia, tendo em vista que o Serviço do Pessoal daquele Ministério lhe dera conhecimento das notas citadas, após o prazo determinado. Contrariou, porém, o pretendido pelos demais peticionários, por já terem os citados boletins produzido seus efeitos.

5. Aquele Ministério, porém, ao submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo processo, entendeu que procede o pedido de todos os interessados.

6. Examinando situação idêntica, de funcionários daquele Ministério, teve este Departamento ocasião de emitir o parecer de 7 de julho de 1939, no processo 3.275/39, anexo, determinando, entre outras medidas, que:

a) não se alterem boletins de merecimento de quadrimestre anterior.

b) os recursos contra a apuração de merecimento devem ser apresentados e julgados no prazo que medeia entre o fixado para o Serviço do Pessoal remeter à Comissão de Eficiência os elementos necessários ao processamento das promoções e o marcado para apresentação das propostas respectivas.

7. Assim entendeu este Departamento, compreendendo que não se justifica que, examinados os boletins, e alterados ou mantidos os pontos pelas Comissões de Eficiência, se submetam os mesmos a revisões posteriores, que terão sempre em vista, certamente, melhorar a situação dos funcionários, deixando, assim, ao bel talante dos chefes

e à mercê de conveniências que não se conhecerão, a apuração do merecimento do funcionário.

8. Não deverão, portanto, em face do exposto ser modificados os pontos atribuidos a Alípio Campos Sarmento, Benedito Rodrigues da Silva Neto e Jesuino Fernandes.

9. Embora se tenha apoiado Gioconda de Andrade Correia no fato de terem sido do seu conhecimento as notas citadas, após o prazo estipulado, não procede, tambem, a sua reclamação, porque, de acordo com a Circular 2/39, da Secretaria da Presidência da República, os Serviços do Pessoal têm prazos certos para se desobrigarem das atribuições que lhes conferiu o Regulamento de Promoções. Se o Serviço do Pessoal respectivo houvesse, portanto, registado os boletins citados em época devida, como lhe competia, teria a interessada conhecimento dos pontos com tempo suficiente para reclamação.

10. A demora havida, porém, não deverá justificar a alteração de boletins de merecimento, de que resultará, certamente, graves inconvenientes.

11. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem este Departamento a honra de opinar pelo indeferimento dos pedidos e devolução do mesmo àquele Ministério, para que seja recomendado aos chefes de serviços e repartições, sob pena de lhes ser aplicada a penalidade que couber, a fiel observância dos prazos estabelecidos para o processamento das promoções.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

500 — Em 24 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Alberto Caldas e José Joaquim Correia, funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, recorrem do despacho do Senhor Prefeito

> "que no processo n. 13.902, de 1939, lhes negou aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União" (fls. 4).

2. Os recorrentes, suspensos, preventivamente, das suas funções, **ex-vi** do inquérito administrativo a que respondem, solicitaram, com fundamento nos artigos 256 e 264 do mesmo Estatuto, a sua **readmissão** àquela autoridade, que houve por bem lhes não atender ao pedido, **verbis**:

> "Indeferido, em face das informações sobre o andamento do inquérito e motivos que o determinaram".

3. Preliminarmente, releva notar que, contra o disposto no artigo 221, n. 1, alínea b, do aludido Estatuto, o pedido foi encaminhado, diretamente, à autoridade superior. A este respeito, o processo oferece prova documental flagrante. O requerimento, datado de 1 de fevereiro último (fls. 7), deu entrada à portaria do Palácio do Catete no dia seguinte (fls. 4), donde foi enviado ao Senhor Prefeito, que o despachou em 20 desse mês (fls. 4 cit.) Isso, no entanto, não obstou o exame do caso pela Prefeitura, cumprindo, por conseguinte, a este Departamento apreciá-lo.

4. Por outro lado, convém, igualmente, registrar que do processo não consta a data do despacho recorrido nem a da sua intimação aos interessados, elementos indispensáveis à exata aplicação do artigo 222, n. II, e parágrafo único, do mencionado Estatuto, que fixam em 120 dias o prazo para a interposição do recurso. O estudo, alí feito, leva, porém, a concluir que tudo haja sido, tempestivamente, realizado.

5. Alegam os recorrentes que o incriminado inquérito contra eles instaurado

> "por força da Lei n. 766, de 1900, que o disciplina, segue lentamente seus trâmites, por maiores que sejam os esforços da digna Comissão nomeada para levá-lo a cabo, no sentido de apressar a sua solução" (fls. 5)

e que, por isso, se acham os suplicantes,

> "**ha mais de um ano,** privados da totalidade de seus vencimentos, e sem meios de obterem siquer o necessário para sua alimentação e sustento" (fls. 5, cit.). (E' deles o grifo).

6. Nesses termos, porque,

> "como lei de processo, o Estatuto dos Funcionários tem aplicação imediata aos processos pendentes, isto na conformidade de uniforme e pacífica jurisprudência, e doutrina nacional e estrangeira" (fls. 6),

querem voltar ao exercício das suas funções, sob o fundamento de que, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 256 do referido Estatuto,

> "Não sendo julgado o processo no prazo indicado neste artigo, o funcionário acusado reassumirá automaticamente o cargo e aguardará em exercício o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure" (fls. 6).

7. Apreciando o caso, diz a Prefeitura que:

1) "nenhuma razão assiste aos requerente, de vez que foram submetidos a inquérito administrativo em outubro de 1938 e, nos termos do **Decreto n. 766, de 7 de setembro de 1900,** cujas normas devem ser mantidas e observadas" (é dela o grifo);

2) "o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, **ex-vi** do artigo 1.º, aplica-se, tão somente, **no que couber,** aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal" (é dela o grifo); e,

3) "em face da organização administrativa desta Prefeitura, não resta dúvida que o Capítulo IV do mencionado Decreto-lei n. 1.713, que trata do Processo Administrativo, não pode ter sua integral aplicação" (fls. 8).

8. Adiante, justificando esse parecer, alega que

1) "o processo administrativo deve ser sempre instaurado por determinação exclusiva do Prefeito";

2) "nos termos do Estatuto, os membros da comissão ficarão dispensados das suas funções, o que é totalmente impraticavel na Prefeitura, onde os cargos de chefia e do pessoal dirigente, à vista do Decreto-lei n. 1.944, de 30 de dezembro de 1939, são de provimento em comissão"; e

3) "inúmeros são os processos administrativos em curso e que deverão ser regulados pela lei, ou baseados no decreto que os instaurou. Aplicar nova legislação a estes processos, alguns em início, e outros em fase final, seria subverter completamente a ordem administrativa, já o processamento não é igual nas duas legislações, e, talvez, dar arras a que, conforme o resultado a que chegasse a comissão designada, fosse o inquérito inquinado de nulidade pelos próprios processados". (fls. 9).

9. E' incontroverso na doutrina e na jurisprudência que as leis de processo, classificadas entre as de ordem pública, têm efeito retroativo, sendo, portanto, aplicáveis aos casos pendentes, isto é, a fatos anteriores à sua promulgação. E, na espécie em apreço, a sua exequibilidade não comporta objeções; tanto mais se impõe cumprí-la e fazê-la cumprir, quanto é certo que ela própria, expressamente, o determina, no seu artigo 279, **verbis**:

"Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação".

10. Negar esse princípio será proclamar a irretroatividade da lei, somente admitida, aliás, como exceção, quando prejudicial ao direito adquirido, ao caso julgado e ao ato jurídico perfeito (Código Civil, Introd., art. 3.°), hipóteses estranhas à que ora se examina, e ainda em relação às leis penais, salvo si mais favoráveis ao réu forem as novas disposições (Cod. Pen., art. 3.°). A irretroatividade não consiste, portanto, na absoluta inaplicabilidade da lei aos fatos anteriores, ou aos processos pendentes, mas no respeito às hipóteses, taxativamente, referidas.

11. Realmente, se é certo que

"ninguem pode pretender ter um direito adquirido a ser julgado antes por um tribunal do que por outro ou segundo tais formas e não segundo tais outras",

é, tambem, evidente que a lei, dando nova forma ao processo, não pode, fora daqueles casos, por um elementar princípio de coerência e bom senso, excluir tais fatos dos seus efeitos.

12. E não pode, porque as modificações porventura introduzidas no sistema anterior, tendo a finalidade específica de assegurar o descobrimento da verdade e se destinando a melhor garantir a forma, o desenvolvimento e os objetivos visados no processo, consideram em plano igual os direitos da sociedade e os do indiciado. Nessa parte, para logo se vê, correm paralelos os interesses deste e daquela: do acusado em demonstrar a sua inocência, da sociedade em que, se responsavel pelo fato arguido, não possa aquele escapar à punição, se inocente, que não seja condenado.

13. Ademais, esse suposto axioma da irretroatividade da lei, ditado pela Carta Política de 1891 (art. 11, § 3.°), e, anteriormente, pela do Império (art. 79, n. 2), e que a Constituição não esposou, sofria, mesmo àquele tempo, as suas restrições, reconhecidas e proclamadas pela doutrina e pela jurisprudência, quanto às interpretativas, de organização judiciária, de prescrição não consumada, de processo e outras.

14. Partindo daí, não ha admitir que da aplicação dos dispositivos do Estatuto dos Funcionários aos processos em curso ou em fase final, resulte completa subversão da ordem administrativa. Na desigualdade que houver entre a nova e a antiga lei é que melhor e mais seguramente assenta a necessidade de prevalência daquela, que, assim, surge calcada em princípios ditados pela experiência e consentâneos com o dever da sociedade de defender-se contra o violador das suas leis e com o direito deste de evidenciar a injustiça da acusação.

15. Uma nova lei, no caso, de processo tem, em si mesma, o carater de interesse geral, oportunamente objetivadc e, por isto mesmo, deixa concluir que é mais completa, perfeita e melhor cuidada. Além disso, não se trata de fixar e impor penas, matéria de direito substantivo, mas de regular a forma de se apurarem as responsabilidades, matéria de direito adjetivo.

16. Prescrevendo o Estatuto que os seus dispositivos são aplicaveis, **no que couber**, aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal (art. 1.°), deu-lhes uma extensão bem maior do que, à primeira vista, possa parecer. E não ha contestar essa interpretação ajustavel ao preceito constitucional que considera funcionários públicos

"... todos os que exerçam cargos públicos criados em lei, seja qual for a forma de pagamento" (art. 156, alínea **a**),

para os quais, dentro desse e de outros limites (art. 156 cit. alíneas **a** a **h**), o Poder Legislativo, cujas atribuições, por força do disposto no artigo 180, ainda se acham incorporadas ao Presidente da República:

"... organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos" (artigo 156),

precisamente a lei objeto de exame.

17. E, nessa conformidade, partindo do princípio de que o indivíduo provido em cargo público na Prefeitura do Distrito Federal é considerado funcionário público, a expressão **"no que couber"** importa em sujeitá-los aos dis-

O CONHECIMENTO É A BASE DA AÇÃO INTELIGENTE. O CENSO E' A BASE DO CONHECIMENTO EM AÇÃO.

positivos da nova lei, menos aos que, absoluta e materialmente, lhes não forem aplicaveis, entre os quais não é licito incluir os relativos à forma e efeitos do processo administrativo.

18. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo provimento do recurso, isto é,

a) pela imediata aplicação de todas as normas do mencionado Estatuto, reguladoras da forma e dos efeitos do processo administrativo aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal;

b) pela volta, desde já, dos recorrentes Alberto Caldas e José Joaquim Correia aos seus cargos, de que, por suspensão e por força do processo a que respondem, se acham afastados ha mais de 90 dias, nos estritos termos do artigo 263, **in-fine**, do aludido Estatuto dos Funcionários Públicos, que dispõe:

"... **findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluido**";

c) pelo pagamento, reduzido de um terço, do vencimento ou remuneração a que fazem jús os recorrentes, durante todo o tempo em que têm, por aquele motivo, permanecido suspensos, na forma do disposto no artigo 264 do referido Estatuto; e

d) pelo encaminhamento do processo à Prefeitura do Distrito Federal, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Prefeitura. Em 6-5-40. — G. VARGAS.

---

501 — Em 24 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência que aprovou a exposição n. 2.399, de 18 de dezembro de 1939, deste Departamento, segundo a qual a proposta de elevação do padrão de vencimento dos cargos de Inspetor Regional, em comissão, daquele Ministério, deveria aguardar a revisão geral, dos padrões de vencimentos, atribuidos aos ocupantes de cargos isolados.

2. Justificando tal expediente, alega o mesmo Ministério:

a) que a protelação da providência acarretará sérios embaraços à vida administrativa do mesmo, "cujo âmbito de ação atinge as regiões mais distantes do país, sendo-lhe, pois, de absoluta necessidade manter, distribuidos pelos Estados, funcionários **com remuneração condigna**" (o grifo é meu);

b) que a medida proposta "visa, somente, assegurar aos ocupantes dos cargos aludidos, sem desrespeito das disposições legais vigentes, **a percepção da importância igual à que faziam jús, em virtude de disposições regulamentares**" (o grifo é meu), "até a expedição do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939";

c) que casos idênticos, naquele Ministério, foram resolvidos de maneira satisfatória, isoladamente, isto é, sem aguardar a revisão geral projetada.

3. A gratificação que vinha sendo paga aos Inspetores Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não tinha fundamento legal e, à vista das prescrições do Estatuto dos Funcionários, não pode ser concedida.

4. Não se tratava, portanto, de restabelecer, para os funcionários referidos, o nível de remuneração a que tinham direito mas, de elevar o padrão de seus vencimentos, o que deveria ser estudado em face das atribuições dos cargos que ocupam.

5. Daí a proposta deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, no sentido de ser o assunto apreciado dentro do plano da revisão geral dos níveis de remuneração de cargos e carreiras, que ora se estuda.

6. Entretanto, examinando, mais detidamente, o caso em apreço, verifica este Departamento que as funções atribuidas aos Inspetores Regionais do Ministério do Trabalho não justificam a existência de cargos próprios.

7. As atribuições que lhes são inerentes podem ser cometidas, com mais acêrto, a funcionários do próprio Quadro daquele Ministério, que possuam a necessária habilitação.

8. Será bastante criar-se, no mesmo Quadro, a funções gratificada de Delegado Regional do Ministério em apreço.

9. Essa providência poderá, ainda, estabelecer vários niveis de gratificação, de acordo com o vulto dos trabalhos atinentes a cada região, o que permitirá remunerar, equitativamente, os respectivos Delegados.

10. Apreciado, assim, o assunto, sob esse novo aspecto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a extinção dos vinte cargos de Inspetor Regional do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ressalvados os direitos pessoais dos treze ocupantes efetivos dos mesmos, e, em consequência, a criação da função gratificada de Delegado Regional do mesmo Ministério.

11. Convém salientar que a providência sugerida trará, de futuro, para os cofres públicos, a economia anual de 146:400$0, facilitando, imediatamente, a escolha dos ocupantes para a nova função, dos quais, pelas atribuições que exercerem, se exigirá conhecimento de todos os serviços daquele Ministério e da legislação respectiva, cuja aplicação lhes cumprirá fiscalizar.

12. E' preciso esclarecer, ainda, que, sobre o assunto, se manifestaram, favoravelmente, o Senhor Ministro do Trabalho e a Comissão de Eficiência, aprovando, assim, a adoção das medidas propostas.

13. Essas medidas acham-se concretizadas no incluso projeto de decreto-lei, que este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.168, em 6-5-40).

502 — Em 25 de abril de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas, classificados em prova de habilitação, para a Fazenda Nacional de Santa Cruz (M. F.)

Aprovado. Em 5-5-40. — G. VARGAS.

---

503 — Em 25 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-diarista para a Casa de Correção do Distrito Federal (M. J. N. I.)

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

504 — Em 25 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo projeto de decreto-lei que transfere a importância de 10:800$0 na Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, item 02) mensalista do Serviço de Economia Rural, para o Serviço Florestal.

2. Visa essa medida regularizar a situação do extranumerário-mensalista, Mário Franco da Cruz, que vem trabalhando, no interesse da própria administração, no Serviço Florestal, de onde foi extranumerário-contratado, em 1939, embora esteja relacionado na tabela suplementar do Serviço de Economia Rural.

3. Este Departamento registrou o pedido em apreço, para o fim de atendê-lo juntamente com os demais análogos.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tenho a honra de sugerir a devolução do mesmo ao Ministério interessado, que deverá aguardar a satisfação, em tempo oportuno, da providência indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

505 — Em 26 de abril de 1940. — Projeto de Decreto-lei, alterando, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao M. J. N. I.

(*Decreto-lei n.* 2.167, de 6-5-40).

---

506 — Em 27 de abril de 1940. — Em que o M. J. N. I. pede autorização para adquirir um automovel para a Escola 15 de Novembro.

Autorizado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

---

507 — Em 27 de abril de 1940. — Melhoria de salário e admissão de extranumerário-mensalista para a D. F. do DASP. O candidato proposto à admissão foi classificado em prova de habilitação realizada pela D. S.

Aprovado. Em 7-5-40. — G. VARGAS.

508 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o processo junto, do qual constam dois projetos de decretos-leis apresentados pelo Ministério da Agricultura, um que "altera e dá nova redação ao Decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939" e outro que "abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 500:000$0, para despesas da Comissão Nacional de Gasogênio", creada pelo Decreto-lei citado.

2. O assunto, que vem sendo debatido de algum tempo a esta parte, já uma vez constituiu objeto de apreciação dêste Departamento, conforme se verifica da Exposição de Motivos n. 2.327, dirigida a Vossa Excelência em 28 de novembro de 1939. Tecendo considerações em tôrno de alguns dispositivos do projeto cuja finalidade é alterar o Decreto-lei acima referido, êste Departamento opinou no sentido de que a C. N. G. apresentasse um relatório de suas atividades e decorrentes resultados, afim de se poder aquilatar da necessidade de ampliação das suas atribuições na forma pleiteada.

3. Apresentado êsse relatório, determinou Vossa Excelência fôsse ouvido sôbre o mesmo o Ministério da Fazenda, que opusera, também, dúvidas quanto a alguns dos dispositivos do projeto, após o que, ainda por determinação de Vossa Excelência, foi o processo encaminhado a êste Departamento, para a apreciação da parte que lhe compete.

4. Em a aludida Exposição de Motivos n. 2.327, êste Departamento fez restrições ao parágrafo único do art. 3.º e ao art. 7.º do projeto, o primeiro estabelecendo multas aos infratores de disposições constantes do mesmo e o segundo instituindo uma gratificação de 100$0 aos membros da Comissão, por sessão a que comparecem, até o máximo de 8 por mês.

5. Quanto à primeira parte, a C. N. G. esclarece no relatório que dirigiu ao Senhor Ministro da Agricultura, que "as multas previstas são sanções indispensáveis aos dispositivos estabelecidos". Relata a Comissão fatos ocorridos na França ha anos passados, quando se deu "como que uma desmoralização geral do gasogênio", causada pelas atividades maléficas dos infratores, e conclue que, sem meios de tornar efetivas as determinações legais, "o objetivo almejado nunca será atingido".

6. Êste Departamento, ao opinar sôbre o assunto, não pretendeu, como poderá parecer, privar a C. N. G. de meios de tornar efetivas as determinações legais. Si é verdade que ponderou "que a C. N. G. evitará as infrações mediante uma propaganda eficiente do gasogênio", não o é menos, entretanto, haver preconizado, para os casos de reincidência, "a apreensão ou cassação da licença para funcionar, após entendimento da C. N. G. com os órgãos competentes".

7. Esta orientação consultaria aos reais interêsses da Comissão, na fase de incentivação do uso do gasogênio no nosso país. Uma vez, porém, que a C. N. G. tão veementemente se bate pela adoção das medidas que preconiza, sem as quais, no seu dizer, "o objetivo almejado nunca será atingido", êste Departamento, desejoso de cooperar, na medida do possivel, para a consecução dos fins a que ela se destina, deixa de opor dúvida a que

sejam adotadas aquelas medidas, em detrimento do ponto de vista em que de início se colocou.

8. Quanto ao dispositivo cuja finalidade é instituir uma gratificação de 100$0 aos membros da C. N. G., por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 por mês, ponderou êste Departamento: "E' de notar que, quanto à gratificação que se pretende crear, haveria uma despesa de 124:800$0, anuais, que êste Departamento não julga aconselhavel".

9. No seu relatório, a C. N. G. assim se refere ao assunto:

> "A objeção obrigaria a Comissão a justificar porque está proposta uma gratificação para os que trabalharem na organização do programa que Vossa Excelência lhe traçou. Vossa Excelência decidirá o que melhor convier a respeito".

10. Não obstante o Senhor Ministro da Agricultura haver silenciado sôbre o caso, êste Departamento volta a tratar do mesmo nesta oportunidade, afim de bem esclarecer as razões que teve em vista ao emitir aquela opinião.

11. Quando foi chamado a apreciar o ante-projeto de decreto-lei que originaria a C. N. G., êste Departamento disse, em a Exposição de Motivos n. 280, de 18 de fevereiro de 1939, **in-fine**: "Continuando a examinar o ante-projeto, verifica-se haver superfluidade na Comissão sugerida pelo Ministério da Agricultura, a qual poderá assim constituir-se: representantes do Centro Nacional de Pesquisas Agrônomicas e do Serviço Florestal do aludido Ministério, do Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho, do Departamento de Estradas de Rodagem do Ministério da Viação, do Ministério da Guerra e dois representantes de transportes e de fabricantes de gasogênio sendo a presidência atribuida ao Ministro da Agricultura".

12. Essa objeção não impediu, entretanto, a adoção da fórmula que se propunha, isto é, de uma comissão constituida de 12 membros, inclusive o Senhor Ministro da Agricultura, seu presidente (art. 6.º do Decreto-lei número 1.125 citado).

13. O projeto de alteração do Decreto-lei citado amplia, ainda mais, a C. N. G., que passaria a contar com 14 membros, os 12 existentes e mais dois representantes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Ministério da Viação e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas do mesmo Ministério.

14. Ora, coerente com o seu ponto de vista primitivo, de que ha superfluidade na constituição da C. N. G., é natural que êste Departamento julgue desaconselhavel a despesa que decorreria da concesão das gratificações pleiteadas.

15. O segundo projeto constante do processo, como ficou dito acima, tem por finalidade dotar o Ministério da Agricultura de um crédito especial de 500:000$0, para despesas da C. N. G.

16. Segundo informa o Ministério da Fazenda, em a Exposição de Motivos n. 362, de 6 de março último, o decreto-lei está em condições de ser expedido.

17. Essa medida deve ficar, entretanto, na dependência da solução que Vossa Excelência houver por bem dar ao projeto em primeiro lugar apreciado.

18. Desde já convém esclarecer, todavia, que, no caso de merecerem aprovação o pronunciamento do Ministério da Fazenda na Exposição de Motivos n. 362 citada e as razões aduzidas na presente exposição, tornar-se-á necessário o encaminhamento do presente processo ao Ministério da Agricultura, para elaboração do substitutivo que deverá ser submetido à assinatura de Vossa Excelência.

19. São essas, Senhor Presidente, as considerações que êste Departamento tem a honra de fazer sôbre o caso de que se trata, ao restituir a Vossa Excelência o processo junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao Ministério da Fazenda, para somente abrir o crédito solicitado, cujo emprêgo se fará de acôrdo com a legislação vigente. Em 5-5-40. — G. VARGAS.

---

509 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o anexo projeto de decreto-lei apresentado pela Prefeitura do Distrito Federal, o qual teria por finalidade única transferir, para o Secretário Geral de Administração, a competência, ora atribuida ao Secretário Geral de Finanças, de superintender a Caixa Reguladora de Empréstimos, creada pelo decreto-lei n. 754, de 30 de setembro de 1938.

2. Conforme se verifica da exposição de motivos que acompanha o projeto, determinou a proposição dessa medida o fato de terem sido transferidos, para a Secretaria Geral de Administração, alguns serviços até ha pouco a cargo da Secretaria Geral de Finanças, e que dizem respeito ao preparo do pagamento do pessoal e respectivos descontos por consignações em favor da C. R. E.

3. Essa situação prevaleceria até que fôsse instalado o Instituto de Previdência do Distrito Federal, ao qual a C. R. E. seria incorporada.

4. Êste Departamento julga oportuno reportar-se, aqui, à exposição de motivos n. 1.577, de 29 de agôsto de 1939, a cujo assunto se prende o caso em questão.

5. Na aludida exposição, tecendo considerações várias sôbre um projeto de decreto-lei cuja finalidade seria organizar o I. P. D. F., projeto êsse que devia representar o trabalho de uma comissão constituida na forma do disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 608, de 10 de agôsto de 1938, que creou o I. P. D. F., em a aludida exposição, dizia, opinou o D. A. S. P. no sentido de que fôsse o assunto novamente estudado, de modo a ser levada a bom têrmo a tarefa da comissão.

6. Ao mesmo tempo, preconizou êste Departamento, para o caso, solução diferente, no seu entender mais adequada: considerar-se os serventuários da Prefeitura do Distrito Federal como contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E.

7. Consubstanciando as medidas então alvitradas, foi submetido à elevada consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, o qual, tendo sido encaminhado, para

estudo, à Prefeitura, em setembro de 1939, até a presente data alí se encontra, sem que sôbre o assunto tenha havido qualquer pronunciamento.

8. Prendendo-se, assim, o caso em aprêço, a assunto que já foi objeto de estudo e para o qual já foi preconizada uma solução, êste Departamento é de parecer que nenhuma medida isolada, no momento, se recomenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

510 — Em 30 de abril de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal (M. E. S.)

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

511 — Em 30 de abril de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Instituto Nacional de Tecnologia (M. T. I. C.)

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

512 — Em 30 de abril de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal (M. E. S.)

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

513 — Em 30 de abril de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do D. N. P. A. (M. A.)

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

514 — Em 30 de abril de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Agronomia (M. A.)

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

515 — Em 30 de abril de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (M. A.)

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

516 — Em 30 de abril de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Secretaria de Estado do M. R. E.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

517 — Em 30 de abril de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal (M. E. S.)

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

518 — Em 30 de abril de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto Sete de Setembro (M. J. N. I.)

Aprovado. Em 8-5-40. — G. VARGAS.

---

519 — Em 30 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Secretaria de Estado do M. R. E.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

520 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, a anexa proposta de alteração das tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas da Administração do Edifício e do Serviço do Pessoal, na Secretaria de Estado, bem como das correspondentes aos Departamentos Nacionais de Imigração e do Trabalho, ao Conselho Nacional do Trabalho e às Inspetorias Regionais.

2. A presente proposta é feita de acôrdo com o que estabelece o artigo 7.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, tendo o titular da pasta do Trabalho justificado a alteração pretendida, em face do desenvolvimento dos serviços nas repartições acima citadas.

3. A despesa correrá por conta da dotação de cem contos de réis (100:000$0) constante da Verba 1.ª Pessoal, consignação II, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário — item 05, do anexo n. 14, do vigente orçamento da República.

4. Consta, ainda, da proposta em aprêço, a distribuição do crédito referido no item anterior, expediente êste que é feito em obediência ao que dispõe a circular n. 1/40, da Secretaria da Presidência da República.

5. Dessa discriminação verifica-se que foi destinada a parcela de vinte e oito contos de réis, para atender à admissão de extranumerários-tarefeiros, necessários ao Serviço de Identificação Profissional, sendo a restante, na importância de setenta e dois contos, destinada a atender às alterações das tabelas numéricas dos extranumerários-mensalistas.

6. Êste Departamento, estudando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, pelo que, fez anexar ao processo as novas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista, bem como o projeto de decreto executivo necessário à sua aprovação.

7. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, êste Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Decreto* 5.574, em 13-5-40).

---

521 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dsête Departamento o processo em que o Ministério da Fazenda propõe a abertura de um crédito especial de 154:292$6, para atender ao pagamento da gratificação provisória a que têm direito os serventes do Colégio Pedro II, (Internato e Externato) nos anos de 1923 a 1926.

2. Declara o Ministério que essa gratificação, que decorre do § 1.º, do art. 150 do decreto número 4.555, de 10 de agosto de 1922, não foi paga aos funcionários de que se trata, porque, àquele tempo, eram remunerados pela Tesouraria do próprio Colégio, à conta da subvenção votada, anualmente, pelo Congresso Nacional, para manutenção do referido estabelecimento de ensino.

3. Esclarece, ainda, que, para a liquidação dêsses compromissos, solicitara o Govêrno, em 1930, a necessária autorização do Poder Legislativo, que, entretanto, deixou de ser concedida, em virtude dos acontecimentos políticos sobrevindos em outubro daquele ano.

4. Daí, a solicitação do Ministério da Fazenda, no sentido de ser autorizada, por Vossa Excelência, a abertura do crédito especial de que se trata, necessário ao pagamento reclamado.

5. Do proceso anexo consta, efetivamente, haver sido solicitado pelo Govêrno, em 9 de junho de 1930, autorização do Poder Legislativo, relativamente à abertura do crédito de 154:292$6, que se destinava a atender ao pagamento da gratificação "Lira", instituida pela lei n. 4.555, de 10 de agôsto de 1922, e considerada devida aos serventes do referido Colégio.

6. Em virtude, porém, do movimento político de outubro de 1930, ficou sustada aquela autorização, e, consequentemente, o pagamento respectivo.

7. Posteriormente, entretanto, foi o assunto apreciado pelo Ministério da Fazenda, que, em despacho de 26 de janeiro de 1934, assim se manifestou:

> "Anulada a classificação de fls. restitua-se o processo declarando que o pagamento requisitado deixa de ser autorizado, por que a gratificação de que trata o § 1.º, do art. 150 da Lei n. 4.555, de 10 de agôsto de 1922, **não pode ser atribuida a serventuários remunerados à conta de subvenções, cuja aplicação se processava a critério das diretorias dos próprios departamentos de ensino**, e sem qualquer contrôle fiscal" (o grifo é meu).

8. Dessa decisão, recorreram os interessados, em 30 de outubro de 1934, dentro, portanto, do prazo quinquenal.

9. Solicitados, em seguida, esclarecimentos, a respeito do assunto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, êste declarou, que:

> "a Congregação do Colégio Pedro II, tendo em vista a disposição contida no art. 151 da lei orçamentária da República, decreto n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que determinava que o art. 150 e parágrafos da lei 4.555, de 10 de agôsto de 1922, não atingiriam os funcionários mensalistas, diaristas e jornaleiros, etc... mas tão somente os funcionários **mensalistas, diaristas e jornaleiros pagos pela Verba Pessoal** das tabelas orçamentárias, **o que se não verificava com os serventes do Colégio Pedro II, cujas gratificações se achavam, e ainda se acham, incluidas na parte Material do Orçamento do Instituto**" (o grifo é meu).

10. O decreto n. 4.555, de 10 de agôsto de 1922, que aprovou o orçamento da despesa pública, daquele exercício, declara, em seu art. 150, § 1.º, que

> "As vantagens **permanentes dos serventuários públicos**, que percebem mensalmente até 100$0, serão definitivamente acrescidas de metade da gratificação concedida pela lei 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25%, as que excederem daquele limite até 150$0, inclusive, serão aumentadas de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20%; e serão fixadas em 180$0 as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150$0" (o grifo é meu).

11. O dispositivo legal transcrito, como se vê, aludindo **às vantagens permanentes dos serventuários públicos**, (o grifo é meu) **ipso facto** excluiu dos seus benefícios os serventes e demais servidores pagos, como os interessados, à conta de dotação não incluidos na Verba **"Pessoal"** (é meu o grifo).

12. À vista do exposto, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à abertura do crédito especial solicitado, desde que falta amparo legal à pretensão dos recorrentes, não se justificando, portanto, que o fato de lhes ter sido, anteriormente, concedida a gratificação reclamada, agora novamente se lhes reconheça direito à mesma, quando não a autoriza a lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

522 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que Adolfo José Moreira, Engenheiro (Inspetoria Federal das Estradas e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), classe M, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede que a sua antiguidade de classe seja contada a partir de outubro de 1930, quando foi promovido a Engenheiro de primeira classe, e não de 1934, quando, depois de ter sido anulada aquela promoção, foi, novamente, promovido, para que possa alcançar colocação superior à que lhe foi atribuida no segundo quadrimestre de 1939.

2. O requerente justifica o pedido, alegando, entre outras razões:

a) — que, em outubro de 1930, exercia o cargo de Engenheiro de primeiro classe daquela Inspetoria, quando, por decreto de 29 do mesmo mês e ano, da Junta Governativa Provisória, foi declarado sem efeito o decreto do Govêrno então deposto, que o promovera àquela classe.

b) — que, apesar da concessão de anistia ampla, por por crimes políticos, e da autorização para o cancelamento de todas as penalidades disciplinares, aplicadas aos funcionários públicos, o interessado não gozou ainda dêsses direitos e

c) — que, em 1934, após ter sido mandado voltar ao exercício do cargo de Engenheiro de segunda classe, do qual havia sido suspenso preventivamente, foi, novamente, promovido ao cargo de Engenheiro de primeira classe.

3. O Ministério referido, anuindo ao parecer da Comissão de Eficiência respectiva, submeteu o caso à deliberação de Vossa Excelência.

4. Por êsse aludido parecer, aquela Comissão, depois de estudar o assunto, conclue que ao peticionário nenhum direito assiste ao que pleiteia, salientando, entretanto, que, embora a pretensão não encontre amparo legal, seria justo tornar-se sem efeito o ato anulatório da promoção anteriormente feita, evidenciada, como ficou, à vista do resultado das sindicâncias então realizadas, a improcedência da acusação que lhe fôra atribuida.

5. Como, porém, o interessado pleiteia, apenas, contar antiguidade na classe a partir da data em que fôra promovido pela primeira vez, a Comissão referida, pelo motivo exposto, manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pedido.

6. Êste Departamento, examinando o assunto, verificou das peças do processo:

a) — que o peticionário, Engenheiro de segunda classe da Inspetoria Federal das Estradas, foi, por decreto de 17 de outubro de 1930, quando exercia, em comissão, o cargo de Diretor da Rêde de Viação Sul Mineira, promovido ao cargo de Engenheiro de primeira classe do Quadro Permanente daquela Inspetoria;

b) — que, acusado de ter, no desempenho de suas atribuições de diretor daquela Rêde, exercido acentuada atuação militar, por ocasião dos acontecimentos que precederam o advento da Revolução de 1930, o requerente, além de haver sido exonerado daqueias funções, teve considerada sem efeito a sua promoção, por ato da Junta Governativa Provisória, de 29 de outubro do mesmo ano, em nome da qual foi, ainda, na mesma data, suspenso, por tempo indeterminado, do exercício do cargo de Engenheiro de segunda classe, que voltara a ocupar;

c) — que, verificada a improcedência da acusação, pela Procuradoria da extinta Comissão de Correição Administrativa, que opinou pelo arquivamento do processo respectivo, e, consequentemente, anulada a portaria, em virtude da qual se encontrava suspenso preventivamente, o requerente foi mandado reassumir o exercício do seu cargo de Engenheiro de segunda classe;

d) — que, por decreto de 21 de dezembro, ainda de 1934, foi promovido ao cargo de Engenheiro de primeira classe, reajustado na classe M da carreira de Engenheiro, (Inspetoria Federal das Estradas) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e

e) — que, a sua atual colocação, por ordem de antiguidade, decorre da classificação básica.

7. Por essa classificação, organizada em cumprimento aos preceitos do art. 5.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, citada, e de acôrdo com as normas aprovadas por Vossa Excelência e propostas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, na exposição de motivos n. 949, de 29 de maio de 1937, a antiguidade de classe de todo o funcionalismo civil federal da União passou a ser considerada a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano, data em que entraram em vigor as tabelas anexas àquela lei.

8. Por essas normas, os funcionários ocupantes de cargos da mesma categoria e que passaram a constituir classe idêntica, tiveram mantida a classificação existente em 31 de dezembro de 1936, apurada na conformidade do regulamento de suas repartições.

9. Conclue-se do exposto que, na classificação do peticionário, existente naquela data, considerada a sua antiguidade a partir da sua segunda promoção, isto é, de dezembro de 1934, não se justifica a alteração desejada, uma vez que essa promoção não importou em restabelecimento da anterior, não sendo, assim, possivel a contagem da antiguidade de que se trata a partir de outubro de 1930, quando, após ter sido promovido pela primeira vez, teve o interessado anulada essa promoção.

10. Por outro lado, a circunstância de nenhuma responsabilidade lhe ter sido atribuida nos fatos de que fôra acusado e a alegação de não ter, ainda, se favorecido da anistia referente à crimes políticos e da concessão do cancelamento de penalidades impostas aos funcionários públicos civis federais e outros, não poderão prevalecer em face do disposto no art. 18, das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, que aprovou os atos praticados pelo Govêrno Provisório.

11. Além disso, o pedido está incurso no decreto-lei n. 1.174, de 27 de março do ano findo, que, no seu artigo 6.º, dispõe:

PALAVRA DE ORDEM DO BRASIL: — "AJUDE A FAZER O RECENSEAMENTO GERAL".

"O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará aos casos até agora passiveis de reclamação".

12. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao pedido e à sugestão da Comissão de Eficiência, quanto à anulação do ato que tornou sem efeito a promoção, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

523 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento a proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser mantido, por equidade, Orlando Pereira da Cruz, no cargo de Servente, classe B, do Quadro XX, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, que vem exercendo, em carater interino, desde 19 de fevereiro de 1935, sujeitando-se a sua efetivação à habilitação no primeiro concurso que se realizar para a carreira de Servente.

2. Justificando essa proposta esclarece o Ministério referido que o funcionário de quem se trata, para ser efetivado, estava sujeito, na conformidade do item sete, da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por Vossa Excelência, à habilitação nas provas que, para êsse fim, foram realizadas, deixando de submeter-se às mesmas por culpa da repartição a que estava subordinado, a qual sòmente encaminhou o seu pedido de inscrição às provas referidas em 22 de março de 1939, época da sua realização.

3. As inscrições foram abertas por edital de 12 de março de 1938, na sede daquele Conselho, segundo andar do Palácio do Catete, pelo prazo de trinta dias, prorrogado, sucessivamente, até 11 de junho do mesmo ano.

4. De acôrdo com êsse edital as inscrições seriam feitas mediante requerimento dirigido ao Presidente do mesmo Conselho e entregues pelo candidato ou seu procurador ao Secretário das provas. No ato da inscrição o candidato ou a seu procurador aporiam a sua assinatura no livro de inscrições.

5. Dêsse modo foram processadas as inscrições dos interinos sujeitos às provas citadas, e os que deixaram de nelas se inscrever tornaram-se passiveis de exoneração, conforme deliberára, previamente, o mesmo Conselho, pelo Ato n. 48, de 11 de fevereiro de 1938.

6. Realizadas as provas e homologados os resultados respectivos por êste Departamento, foram exonerados os interinos inhabilitados e os que não se inscreveram ou não prestaram as provas.

7. Essa medida, entretanto, não abrangeu a todos os Ministérios em que havia funcionários interinos nas condições mencionadas, por falta de indicação nos relatórios das Bancas Examinadoras, inclusive à do Ministério da Viação, que eram constituidas pelas Comissões de Eficiência.

8. Assim, o motivo alegado não justifica o atendimento da proposta, de vez que não se afigura razoavel a êste Departamento tal concessão, que importará em tratamento desigual já aplicado a outros funcionários interinos, em condições idênticas.

9. Nestas condições, tem êste Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, e por sua devolução ao mesmo, para que providencie a exoneração do interino de quem se trata e de todos os outros que, porventura, permaneçam na mesma situação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

526 — Em 30 de abril de 1940. — Processo em que extranumerários-mensalistas da D. R. de Sergipe, do M. V. O. P., habilitados em concurso para auxiliar de 3.ª classe, hoje Escriturário, realizado anteriormente à Lei 284, de 28-10-36, pedem lhes seja extensivo o benefício do Decreto-lei n. 2.097, de 29-3-40, que revalidou outros concursos prestados para o mesmo Ministério.

Arquive-se. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

527 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Blair Ferreira, ex-Inspetor Sanitário do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Minas Gerais, pede que seja decretada a sua disponibilidade nesse cargo.

2. O Ministério da Educação e Saúde, apreciando o pedido, manifesta-se favoravelmente ao seu atendimento.

3. Em outubro do ano passado, êste Departamento, estudando o assunto, mostrou a conveniência de que aquele Ministério prestasse esclarecimentos sôbre a situação do interessado, depois da transferência do Serviço de Saneamento Rural para aquele Estado, isto é, si nele permaneceu, e, no caso afirmativo, em que condições.

4. Atendida a solicitação foi anexada ao processo uma certidão em que se declara achar-se o requerente, desde 4 de maio de 1931, desempenhando, como contratado, as funções de médico, na Diretoria de Saúde Pública do referido Estado.

5. Consta, ainda, do processo que o interessado foi admitido, no Serviço de Saneamento Rural, daquele Estado, em 1.º de setembro de 1921, e, em virtude da sua extinção, dispensado, em 31 de dezembro de 1930.

6. Posteriormente, valendo-se do benefício de que trata o parágrafo 2.º do artigo 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, solicitou que lhe fôsse computado, em dôbro, aquele tempo de serviço, pedido êsse atendido

pelo Senhor Ministro da Educação, em despacho de 26 de setembro de 1936.

7. Dessa forma, ao tempo daquela dispensa, contava o interessado mais de 10 anos de serviço público.

8. O artigo 1.º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, assegurou aos funcionários e empregados do Ministério da Agricultura o direito à disponibilidade, desde que, contando dez ou mais anos de serviço, não fossem aproveitados na organização do mesmo Ministério ou, por exigências do serviço não pudessem ser mantidos nos seus cargos.

9. O artigo 5.º dêsse mesmo decreto, estabeleceu, ainda, que,

> "as disposições do presente decreto serão aplicaveis, a juizo do Govêrno, ao pessoal exonerado ou dispensado a partir de 25 de outubro do corrente ano".

10. Pelo decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, tornou-se extensivo aos funcionários e empregados dos diversos Ministérios, **sem distinção de classe ou categoria, inclusive os interinos, adidos e extintos,** as disposições do decreto n. 19.552, de 1930. (o grifo é meu)

1. Acontece, porém, que extinto aquele Serviço, em 31 de dezembro de 1930, foi o requerente, em 4 de maio de 1931, contratado para exercer as suas funções na Diretoria de Saúde Pública do Estado de Minas e, somente em 27 de julho de 1939, decorridos, portanto, mais de 8 anos da extinção do Serviço de Saneamento Rural naquele Estado, é que requereu a decretação de sua disponibilidade.

12. O decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, declara, em seu art. 1.º:

> "As dívidas passivas da União dos Estados e dos Municípios, bem assim todo **e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram"** (o grifo é meu).

13. Sendo assim, desde janeiro de 1936, está prescrito o direito do requerente ao benefício que pleiteia; e, ainda que isso não tivesse acontecido, não poderia ser-lhe concedida disponibilidade no cargo de Sub-Inspetor Sanitário daquele Serviço, visto como a aceitação por parte do interessado de cargo público estadual importou, **ipso facto,** na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente, como funcionário, exceto a contagem do tempo de serviço do novo cargo para aposentadoria si, de acôrdo com a lei, a ela vier a ter direito.

14. À vista do exposto, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao pedido, por falta de amparo legal; podendo ser o mesmo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

528 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Fazenda propõe o aproveitamento na classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, dos dez ocupantes efetivos dos cargos da classe A que, aliás, são nove, e que sejam tornadas sem efeito as exonerações dos ocupantes interinos da classe B.

2. Esclarece aquele Ministério que é precária a situação em que se encontram as suas repartições com a exoneração de cincoenta e um serventes interinos das classes B e A.

3. Com a fusão dos quadros do Ministério da Fazenda ficou a carreira de Servente, assim constituida:

100 — classe E — 38 excedentes
120 — classe D — 20 excedentes
170 — classe C — 20 excedentes
230 — classe B — 102 vagos
Classe A — 20 excedentes.

4. Nestas condições, foram exonerados cincoenta e um serventes, ocupantes interinos de dez cargos da classe A e quarenta e um da classe B; os da classe A, porque, sendo excedentes todos os seus cargos, e devendo, portanto, ser extintos, não podia nenhum deles ter ocupante interino e os da classe B, porque, não tendo sido promovidos à mesma os ocupantes efetivos da classe A, é aquela classe intermediária de carreira, não devendo, portanto, os seus cargos ser providos, interinamente.

5. A classe A tem, atualmente, nove ocupantes efetivos.

6. O Decreto-lei 1.847, citado, incluiu na classe B, da carreira de Polícia Fiscal, que é a inicial, um cargo da classe A da extinta carreira de Sargento Aduaneiro, do antigo Quadro IX — Agências Fiscais.

7. Sendo assim, na nova carreira de Servente os nove cargos da classe A, que têm ocupantes efetivo, poderiam ter sido, tambem, incluidos na respectiva classe B, que é a inicial e cujos cargos, então poderiam ser interinamente providos.

8. Assim sendo, este Departamento, considerando as ponderações do Ministério da Fazenda e atendendo às conveniências dos seus serviços, tem a honra de propôr a Vossa Excelência:

a) que seja retificada a estrutura da carreira de Servente do Quadro Permanente, daquele Ministério, constante da tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 1939, incluindo-se na respectiva classe B os nove ocupantes efetivos de cargos da classe inferior, que será extinta; e

b) que se confirmem as exonerações feitas, desde que obedeceram a imperativo de ordem legal.

9. Si Vossa Excelência houver por bem aceitar as sugestões, expedindo o decreto-lei de que junta projeto, êste Departamento sugere, ainda, o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que proponha, então, a nomeação interina dos serventes exonerados, para prover os cargos vagos da classe inicial, observado o limite da dotação respectiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.182, em 9-5-40).

---

529 — Em 30 de abril de 1940. — Processo em que o M. E. S. propõe seja alterado de K para L o padrão de vencimento do cargo de superintendente do Serviço Gráfico do Quadro I daquele Ministério, afim de equipará-lo ao cargo de superintendente do Serviço de Transportes, do mesmo Quadro, cujas atribuições são idênticas.

Tendo em vista o Decreto-lei n. 2.130, de 12 do corrente, o DASP propõe o encaminhamento do processo ao M. J. N. I., para que aprecie o assunto.

Aprovado. Em 4-5-40. — G. VARGAS.

---

530 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores submeteu à apreciação dêste Departamento a petição em que o Sindicato dos Armadores Nacionais, reclamando

> "contra o pagamento ilegal a que vêm sendo obrigados os navios de cabotagem de linhas regulares, de gratificações por serviços extraordinários de visita e fiscalização das autoridades aduaneiras (fls. 7),

solicita, com fundamento no artigo 157, alínea 2.ª do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913 e em petição de 16 de maio de 1938, seja declarada livre

> "a navegação nacional de peias e onus que, por sua natureza, só pode recair sôbre a navegação do estrangeiro" (fls. 8).

2. Alega o solicitante que, não somente se trata de

> "uma **cobrança ilegal** que vem de longa data suportando a navegação mercante nacional, mas que, em face dos aumentos que se consignam em uma nova tabela em estudo pelas autoridades aduaneiras, provocou o grito de ha muito sopitado pela Marinha Mercante brasileira (fls. 7 cit.) (é meu o grifo),

como, por igual,

> "quanto à visita as referidas tabelas estão em desacôrdo com a lei no que se refere aos navios de cabotagem referidos" (fls. 8),

porquanto

> "a lei estabelece expressamente que as visitas só poderão ser consideradas serviços extraordinários, quando efetuadas antes das 7 da manhã ou depois das 9 da noite, isto é, das 21 horas. Entretanto, as duas tabelas referidas restringem o prazo do horário legal da visita aduaneira e classificam como serviço extraordinário, com obrigação de pagamento de gratificações, as visitas aduaneiras aos navios entrados depois das 19 horas, isto é, das 7 horas da noite, quando o término legal é as 9 horas, término que, pela lei, pode ser prorrogado mas não restringido" (fls. 8, **in fine** e 9).

3. Linhas adiante, acrescenta o solicitante:

> "crearam, além disso, as referidas tabelas, uma chamada "meia visita" que contraria a lei e é aberrante da equidade, porque nenhuma culpa podem ter os armadores que fizeram entrar os seus navios dentro do horário legal, que não tenham livre prática dentro do mesmo horário pelas próprias autoridades encarregadas da sua fiscalização, tanto mais que, também, aquí, foi, pelas tabelas, restringido para terminar às 7 horas da noite (19 horas) o término legal fixado pelo artigo 200 nas 9 horas da noite (21 horas)" (fls. 9).

4. Dispõe o decreto n. 10.524, de 1913, citado:

> "Art. 157 — Os navios de passageiros ou somente de cargas, que fazem linhas regulares de navegação entre os portos de mais de um Estado, gozarão na qualidade de paquetes, das seguintes regalias, concedidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas:
>
> "2.ª — faculdade de serem admitidos a imediata descarga, após as visitas de entrada, independente de licença aduaneira e da presença dos respectivos guardas".
>
> "Art. 161 .....
>
> "Parágrafo único — A Inspetoria de Navegação, dentro do prazo de 90 dias da data da promulgação dêste regulamento, enviará a essas autoridades federais uma relação das embarcações no gozo dessas regalias, com as datas dos atos legais que a concederam, e renovará essa comunicação sempre que for preciso".
>
> "Art. 200 — A visita da Alfândega começará às 7 horas da manhã e terminará às 9 horas da noite, podendo ser prorrogada esta hora, a juizo do Govêrno e quando o exigir o interêsse público".

5. Da reclamação em causa resultou um volumoso processo em que se procurou demonstrar a legitimidade da cobrança dessas taxas, bem como do pagamento aos funcionários das respectivas gratificações, tudo na forma das tabelas que as fixaram, relativamente às Alfândegas nos vários Estados da República, e ainda, incidentemente, no que toca às demais repartições encarregadas de idêntico serviço de visitas às embarcações nos portos do país, assunto já examinado por êste Departamento na exposição de motivos que acompanhou o processo n. 211/40.

6. Ouvida sôbre o pedido, a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Negócios Interiores referiu-se, de passagem, à solicitação do Sindicato dos Armadores Nacionais, sem, no entanto, opinar a respeito, ao mesmo tempo que se estendeu na análise do direito às incriminadas gratificações, para concluir que:

a) "como bem pondera o Senhor Chefe do Serviço do Pessoal, em seu parecer de 11 de setembro último (de 1939), o art. 49 da lei n. 284, de

> 1936, veda o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consigne dotação própria"

e,

> "portanto, a partir da vigência dessa lei — ou, por extensão, si se quiser incluir tais gratificações no regime geral de remuneração previsto no art. 13 dessas mesmas Disposições Transitórias (lei 284) — depois de 1 de janeiro de 1937, não mais poderia ser atribuido aos funcionários da Polícia Marítima o abono de tais gratificações",

com o que está de pleno acôrdo êste Departamento, quanto, por igual, às repartições congêneres.

7. Em seguida, diz a mesma Consultoria que

> só agora, com o advento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro findo, é que está facultado o seu restabelecimento, pelo disposto no art. 120, n. III, desse decreto-lei",

desde que, acrescenta êste Departamento, sejam, estritamente, observados os dispositivos dos artigos 122, alíneas **a** e **b**, parágrafos 1.º a 4.º, 127, parágrafos 1.º e 2.º, 128, ns. I e II e 129, tudo do mesmo Estatuto, e ainda os preceitos regulamentares do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, recolhendo-se aos cofres públicos e incorporando-se à receita da União as importâncias relativas às gratificações a que, **ex-vi** das normas reguladoras dos respectivos serviços, se julguem com direito.

8. À vista do exposto, êste Departamento, ao submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência a anexa petição do Sindicato dos Armadores Nacionais, tem a honra de opinar pelo seu deferimento, nos termos da alínea 2.ª, artigo 157, decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913 (item 4), observadas, quanto ao mais, as disposições referidas no item anterior, e pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-5-40. — G. VARGAS.

---

531 — Em 30 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a E. F. C. B. (M. V. O. P.)

Aprovado. Em 8-5-40. — G. VARGAS.

---

532 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio dêste Departamento, o anexo processo referente à distribuição do crédito previsto para o desenvolvimento dos serviços naquele Ministério, conforme consta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 12 — Pessoal Extranumerário — a) Pessoal Civil — item 05, do vigente orçamento da República.

2. Êsse expediente é feito em obediência ao que determina a circular n. 1/40, da Secretaria da Presidência da República, estando êste Departamento de acôrdo com a discriminação constante do quadro anexo, por se achar dentro dos limites da respectiva verba.

3. Propõe ainda aquele titular que sejam substituidas as tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas, da Secretaria de Estado e do Tribunal de Segurança Nacional, apensas ao decreto 5.060, de 26 de dezembro último, pelas que se encontram anexas.

4. Êste Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por satisfazer às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e 1.909, de 26 de dezembro último, e bem assim, segundo informa o Ministério interessado, corresponder às reais necessidades do serviço.

5. Nestas condições, êste Departamento ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, acompanhado do projeto de decreto que aprova as tabelas em aprêço e do quadro discriminativo dos destaques de verba, referido no item 2, tem a honra de opinar favoravelmente às propostas formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Decreto n.* 5.634, em 16-5-40).

---

533 — Em 30 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas. (M. V. O. P.)

Aprovado. Em 8-5-40. — G. VARGAS.

---

534 — Em 30 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola João Luiz Alves (M. J. N. I.)

Aprovado. Em 8-5-40. — G. VARGAS.

---

535 — Em 30 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento o processo em que Ari Monteiro, ex-professor da Escola de Auxiliares Especializados do Ministério da Marinha, em petição de 7 de março passado, requer seja revista a Exposição de Motivos n. 416, de 14 de igual mês de 1939, que serviu de base ao despacho, da mesma data, de Vossa Excelência, que lhe indeferiu o pedido de

> "pagamento do vencimento referente àquele cargo e relativamente ao período de 1.º de janeiro de 1932 a 8 de abril de 1937".

2. Preliminarmente, depois de afirmar que êste Departamento, assim, àquele tempo, se manifestou

"porque a questão não se achava com a documentação que seria para desejar",

alega que lhe não cabe a culpa da demora em formular o presente pedido, porquanto, tendo sido os documentos, de que dispunha, anexos ao processo n. 11, submetido, em 1936, ao exame da Comissão Revisora, instituida pela Constituição de 1934,

"depois do parecer do D. A. S. P., aprovado por Vossa Excelência, que indeferiu o pedido do requerente, não pôde ainda juntar, com presteza, os documentos, porque embora insistindo para que lh'os entregassem, só agora, em fevereiro de 1940, conseguiu rehavê-los",

do que, aliás, oferece prova suficiente.

3. E, nessa conformidade, diz, linhas adiante:

"não se trata, pois, de uma reclamação, de um caso propriamente de reconsideração de despacho e sim de revisão..., a luz dos novos documentos de estudo, que faltaram, não por culpa do requerente, como já foi demonstrado..., mas pela morosidade da decisão da entrega desses documentos".

4. Solicitando, nestes têrmos, novo exame do seu caso, pretende o requerente:

"1.º — Ser considerado em disponibilidade como professor da Marinha, a partir do dia de sua demissão (1-1-932) até a data de sua readmissão no cargo dos Correios (1-4-937);

2.º — O pagamento da diferença de vencimento, desde que foi para os Correios (2-4-937) até a proibição das acumulações, em dezembro de 1937, pois que a Comissão Revisora o **mandou** aproveitar em cargo equivalente" (o grifo é meu),

cumprido, no entanto, notar que a Comissão referida, **apenas opinou,** consoante às atribuições que lhe foram outorgadas, competindo ao Govêrno resolver, em definitivo, sôbre a sua situação, como o fez, nomeando para o cargo de que é ocupante.

5. À vista do parecer n. 179, de 4 de dezembro de 1936, da mencionada Comissão, que, em verdade, apreciou, pormenorizadamente, o caso, evidencia-se:

a) — que o requerente foi designado, por aviso do Ministério da Marinha, n. 363, de 31 de janeiro de 1929, para **"em comissão"** e até que se procedesse **"ao concurso para o provimento efetivo, na forma do decreto n. 5.564, de 1 de novembro de 1928"**, exercer o cargo de professor na Escola de Auxiliares Especializados;

b) — que, a êsse tempo, **acumulou** o requerente as funções de auxiliar da extinta Diretoria Geral dos Correios, na qual ingressara, como extranumerário, em dezembro de 1912;

c) — que, promulgado o decreto n. 19.576, de 1931, optou êle pelo cargo de professor da aludida Escola, tendo sido exonerado, por êsse motivo, em 24 de abril do mesmo ano, do que exercia na repartição postal.

d) — que, mais tarde, em 31 de dezembro do dito ano de 1931, foi, também, exonerado de professor por não ter fundamento legal a opção feita (letra c), devendo, porém, levar-se em conta que a Secretaria daquele Ministério, procurando justificar o ato, alegara que o requerente foi dispensado em consequência da **"extinção de algumas escolas de aprendizes e o aproveitamento na forma do artigo 3.º do citado decreto n. 17.576, dos professores normalistas excedentes, nos cargos da referida Escola".**

6. Isto pôsto, para logo se vê que o requerente, quando optou pelo cargo de professor:

a) — já **contava mais de 18 anos de serviço** no que exercia na Diretoia Geral dos Correios;

b) — que, adicionando-se a êsse tempo, o em que depois da incriminada opção, funcionou como professor, ter-se-á **um total superior a 20 anos** de serviço público, o que, em tese, só por si, justificaria a disponibilidade, nos estritos termos do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, combinado com o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, que, no artigo 1.º, alínea **a,** mandava fossem postos naquela situação, **os funcionários e empregados, qualquer que fôsse a sua categoria, inclusive os interinos,** que não tivessem incorrido em faltas passiveis de demissão, si contassem mais de 10 anos de efetivo serviço federal, com vencimentos proporcionais, si não pudessem ser mantidos nos seus cargos.

7. Considerada, como foi, sem fundamento legal a opção feita em 1931, e dispensado o requerente do cargo de professor, (item 5, letra **d**), tudo indicava que, concomitante e consequentemente, deveria ter sido a sua situação reposta no estado anterior, com a anulação do decreto que o exonerou do cargo postal, porquanto êste ato fôra simples reflexo da opção referida, isso em virtude do principio de que cessada a causa, cessa o efeito.

8. Assim, porém, não aconteceu, como, por igual, não foi o requerente pôsto em disponibilidade, situação de que, é sabido, somente poderia usufruir vantagens, **ex-vi** e depois do respectivo decreto. Êsses fatos, entretanto, não impedem que outra solução se alvitre, ajustavel, aliás, ao seu estado atual e conforme ao próprio ato que o fez voltar ao cargo de que é ocupante.

9. À vista de todas essas considerações, êste Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar:

a) que se expeça decreto, considerando o requerente em disponibilidade no cargo de auxiliar da extinta Diretoria Geral dos Correios, no período de 1.º de janeiro de 1932 a 1.º de abril de 1937;

b) que, durante êsse período, se calcule o provento de sua disponibilidade, tendo-se em vista o seu

tempo de serviço em 1.º de janeiro de 1932 e o vencimento daquele cargo, quando dele foi exonerado; e

c) que se encaminhe o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-5-40. — G. VARGAS.

---

536 — Em 7 de maio de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto executivo, aprovando as novas tabelas de mensalistas e as tabelas numéricas correspondentes para o M. G.

O DASP manifesta-se favoravelmente à aprovação. (*Decreto* 5.638, em 16-5-40).

---

537 — Em 3 de maio de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado por êste Departamento, atribuindo a extranumerários, admitidos na forma da lei, os cargos de Auxiliar Acadêmico, padrão C, em comissão, que vinham sendo providos por estudantes de medicina.

Educação. Em 13-5-40.

---

538 — Em 3 de maio de 1940. — Projeto de decreto-lei elaborado pelo M. R. E. propondo seja concedida a Djalma Pintó Ribeiro Lessa, conservador, padrão M, representação igual à percebida pelos funcionários da classe M, da carreira de Diplomata, que contem mais de quatro anos de serviço no estrangeiro.

O DASP opina contrariamente a expedição do decreto-lei e sugere o encaminhamento do processo ao Ministério de origem para que providencie sôbre a expedição de decreto tornando sem efeito o provimento do cargo de Conservador, que é extinto, e a sua supressão.

Aprovado. Em 15-5-40. — G. VARGAS.

---

539 — Em 3 de maio de 1940. — Processo em que Newton de Azevedo, Oficial Administrativo, classe J, do M. A., recorre de decisão proferida pela Comissão de Eficiência, e solicita anulação de seus boletins de merecimento, relativos aos segundos e terceiros quadrimestres de 1938.

O DASP opina por que seja negado provimento ao recurso.

Arquive-se. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

540 — Em 3 de maio de 1940. — Luiz de Andrade, dizendo-se funcionário do M. V. O. P., alegando o aumento do custo da vida solicita a concessão de um abono de 15% sôbre os vencimentos dos funcionários públicos que percebem, mensalmente, menos de 1:500$0.

O DASP opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 8-5-40. — G. VARGAS.

---

542 — Em 6 de maio de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, elaborado por êste Departamento, abrindo o crédito necessário para o pagamento de vencimento do cargo creado pelo decreto-lei 1.975, de 23-1-40 de Diretor, em comissão, padrão P, do Serviço Nacional de Febre Amarela.

(*Decreto-lei n.* 2.192, em 16-5-40).

---

543 — Em 6 de maio de 1940. — Solicita a autorização do Senhor Presidente da República para destacar a importância de 20:000$0 da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, do anexo 3 do decreto-lei 1936, de 30-12-939, do DASP.

Autorizado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

---

544 — Em 7 de maio de 1940. — Processo relativo à abertura de um crédito especial para pagamento de gratificações de zona, a funcionários do D. N. P. N. — do M. V. O. P.

O DASP opina favoravelmente à abertura do crédito em causa para o pagamento daquela gratificação correspondente apenas ao período anterior à vigência do Estatuto dos Funcionários para o que junta projeto de decreto-lei sôbre o qual deverá manifestar-se o M. F.

Aprovado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

---

545 — Em 7 de maio de 1940. — Trabalho de autoria do Senhor Arnaldo Reinert, de Porto Alegre, no qual são apresentadas sugestões diversas, ditadas pela observação do regime administrativo-fiscal vigente.

Ciente. Em 7-5-40.

---

546 — Em 7 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Anexo ao processo que trata da regulamentação do

AO SUBSTITUIR OS "MAIS OU MENOS", QUE NINGUEM LEVA A SÉRIO, POR INFORMAÇÕES EXATAS, O RECENSEAMENTO AUMENTA A DIGNIDADE DA CULTURA NACIONAL.

despacho consular de aeronaves comerciais, o qual, por determinação de Vossa Excelência, foi submetido ao estudo dêste Departamento, encontrava-se o processo número 21.550/39 do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo a um projeto de regulamento para a fiscalização aduaneira de transportes aéreos.

2. Entretanto, sem prejuizo da solução que for dada ao primeiro, é possivel o prosseguimento, por parte do Ministério da Fazenda, do estudo do assunto a que se refere o segundo processo.

3. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituí-lo a Vossa Excelência, sugerindo o seu encaminhamento ao referido Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

---

547 — Em 7 de maio de 1940. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas pede sejam retificados os enganos verificados na publicação das relações nominais dos extranumerários-mensalistas daquele Ministério, no D. O. de 30-12-939.

O DASP informa que as retificações necessárias foram publicadas no "D. O." de 14 do mês findo.

Ciente.

---

548 — Em 7 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Odontologia (M. E. S.).

Satisfeitas que foram todas as exigências legais o DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

---

550 — Em 7 de maio de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política (M. J. N. I.).

O DASP opina favoravelmente ao proposto de vez que foram atendidas as exigências do decreto-lei 240, de 4-2-938.

Aprovado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

---

551 — Sm 7 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola de Aviação Naval (MM.).

O DASP manifesta-se favoravelmente à medida.

Aprovado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

---

552 — Em 8 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento o processo administrativo mandado instaurar pelo diretor do Departamento Nacional de Educação, para apurar irregularidades na expedição e registros de diplomas de vários institutos de ensino superior.

2. Motivou a instauração do processo a assiduidade de notícias, divulgadas pela imprensa desta Capital, da existência de atos delituosos, que comprometiam aquele Departamento, como se depreende da carta que, em 22 de outubro de 1938, o Senhor Mário de Brito inseria num dos vespertinos cariocas, salvaguardando o prestígio da instituição que dirigira (fls. 24).

3. O diretor geral daquele Departamento, pela portaria n. 128, de 15 de outubro de 1938, designou os senhores Francisco Montojos, diretor da Divisão de Ensino Industrial, Gastão Soares de Moura Filho, chefe do Serviço de transportes do Ministério da Educação, Otávio Machado Filho, extranumerário e Francisco Olbiano Rosa, inspetor de ensino superior, para constituirem a Comissão de Inquérito administrativo destinada a apurar a existência das propaladas irregularidades, e, pela portaria n. 130, de 27 de outubro de 1938, a datilógrafa Ilka dos Santos Pacheco, para, na mesma função, também servir no aludido inquérito (fls. 2 e 27).

4. Estando afeto ao Técnico de Educação, classe K, Rui Pinheiro, insistentemente citado nas acusações, o serviço de expedição e registo de diplomas, foi o mesmo suspenso, preventivamente, até o encerramento do inquérito, pela portaria n. 259, de 15 de outubro de 1938, do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

5. As irregularidades apontadas envolviam, como ficou dito, vários estabelecimentos de ensino superior do país, sobressaindo, entre êles, a Escola de Direito Clóvis Bevilaqua, de Campos, e a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, tendo tido a Comissão ensejo de examinar, nesta última, alguns dos livros do arquivo, crivados de sérias imperfeições, para o que teve a

> "cooperação de inspetores de diversos estabelecimentos de ensino secundário e superior, além de várias repartições, como o Departamento de Educação do Estado de São Paulo, Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia do Distrito Federal, Polícia do Estado do Rio de Janeiro, Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional e Laboratório de Polícia Técnica do Estado de São Paulo, tendo sido necessária, para a coordenação dos vários elementos a serem obtidos, a ida àquele Estado de um dos membros desta Comissão, doutor Otávio Machado Filho" (fls. 628).

6. De todas as diligências, resultou o cancelamento de 56 registos de diplomas e o indeferimento de outros, conforme consta das cópias dos respectivos processos (fls. 631 a 758).

7. Apesar do elevadíssimo número de pessoas envolvidas no caso, a Comissão de Inquérito obteve o depoimento de 64, inclusive várias acareações, das quais dependia o êxito de sua incumbência (fls. 39 e 472).

8. O nome do funcionário Rui Pinheiro surgia sempre como responsavel principal em todas as irregularidades (fls. 97, 129, 175, 177, 183, 218, 307, 315, 323, 394, 405, 424, 461), não faltando mesmo prova indiciária de sua participação em suborno (fls. 297, 460).

9. O continuo daquele Ministério, Antônio da Silva Rabelo e o servente José Domingos de Araujo eram também acusados de terem sido gratificados por facilidades apresentadas às partes, na Divisão de Ensino Superior (fls. 54, 73, 127, 188, 409, 425), constando, mesmo ao Senhor Mário de Brito, que o segundo

> "fôra a São Paulo, de avião, com passagens pagas pelo doutor Rui Pinheiro, com o objetivo de avisar ao senhor Valim para foragir-se" (fls. 425).

10. Também os oficiais administrativos do Ministério da Educação e Saúde, Fernando Guilherme Kauffmann, Artur Pereira da Mota e Emiliano Varela da Silva, tiveram os nomes apontados nos depoimentos de fls. 71, 188, 355, 364, 79, 152, 248, 264, 167, entre outros, como responsaveis pelos diplomas preparados ilegalmente e como coniventes do funcionário Rui Pinheiro.

11. Foram, ainda, aposentados pela Comissão de Inquérito, como responsaveis, os procuradores de partes, Pedro Olavo de Menezes e Inácio Mamana, à vista das acusações que lhes eram atribuidas e das suas próprias confissões (fls. 43, 53, 431, 364, 366, 398 e 409).

12. Enquanto as investigações seguiam o curso regular, servindo-se a Comissão dos meios a seu alcance, inquirindo e acareando os implicados no processo, e procedendo a toda forma de perícias técnicas e científicas, diligências e exames de todos os processos referentes a exames fraudulentos ou duvidosos, era aberta ampla defesa aos responsaveis, a quem foi dada vista dos autos.

13. Dentre as defesas oferecidas, surge a do funcionário Rui Pinheiro, (fls. 476 a 506), apresentada pelo seu procurador, datada de 24 de abril de 1939.

14. Nela, procurou o acusado envolver outras pessoas, sem, contudo, instruir as acusações, recordando a sua reclamação feita a êste Departamento em 3 de março de 1939 (Processo 1.198/39), bem como um protesto judicial contra a União, nos mesmos termos, e na qual, além de outras acusações, incriminava a Comissão de Inquérito de

> "ilegal, incompetente e suspeita" (fls. 1 e 2 do referido processo).

15. Na conclusão do relatório, propôs a Comissão fossem repreendidos os funcionários responsaveis, Antônio da Silva Rabelo, José Domingos de Araujo, Fernando Guilherme Kauffmann, Artur Pereira da Mota e Emiliano Varela da Silva (itens 10 e 11), deixando de propor pena maior, pelo fato de existirem contra êles, apenas, provas circunstanciais.

16. Para os procuradores Pedro Olavo de Menezes e Inácio Mamana, (item 12) pediu a Comissão, lhes fôsse vedada a entrada naquele Departamento (fls. 963), o que, segundo o parecer do diretor Abgar Renault, devia estender-se a todas as dependências do Ministério da Educação (fls. 1.214).

17. Propôs, ainda, a Comissão a demissão do Técnico de Educação, Rui Pinheiro, à vista de estar provada a sua responsabilidade no processo.

18. Opinou, também, a Comissão, em suas conclusões, pela necessidade de uma revisão nos processos de registos de diplomas da Faculdade de Fármacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, por uma correição no seu arquivo, pelo exame do caso das matriculas na Escola de Direito Clóvis Bevilaqua e, finalmente, pela remessa dos autos à polícia, para apuração de todas as responsabilidades na Justiça comum.

19. Tendo sido refutada pela Comissão, a defesa que apresentou o funcionário Rui Pinheiro, procurou êste novos argumentos para conseguir os seus objetivos, aproveitando-se do advento do Estatuto dos Funcionários para pleitear a anulação do processo, por meio da prescrição.

20. Ouvido sôbre o assunto êste Departamento, foi determinada a volta do técnico de educação, Rui Pinheiro, ao exercício do cargo, de acôrdo com o disposto no artigo 256 do aludido Estatuto e seu parágrafo,

> "sem prejuizo, porém, de julgamento do processo" (ofício do D.A.S.P. n. 464, de 14 de março de 1940 — fls. 1.209),

bem como foi determinado ao diretor consulente

> "julgar o processo e justificar os motivos por que deixou extinguir-se o prazo legal, para isentar-se da responsabilidade que lhe atribue aquele Estatuto" (ofício citado — fls. 1.209).

21. O motivo alegado foi o de ter o diretor deposto no inquérito, o que o levou a fazer uma consulta sôbre o fato ao Senhor Ministro da Educação e Saúde.

22. Solicita a audiência dêste Departamento, êste em ofício de 28 de fevereiro do corrente ano, esclarecia que

> "o fato de haver a autoridade que mandou instaurar o processo nele figurado como testemunha não a impede de julgá-lo e de aplicar penalidades, desde que o fez como Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, para prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão, sôbre assuntos ligados ao processo e de que, naquela qualidade, tomou conhecimento" (fls. 1.203 e 1.204).

23. Isto cumprido, concluiu o Diretor Abgar Renault, o seu parecer, dirigido ao Senhor Ministro da Educação e Saúde, opinando pela manutenção das conclusões da Comissão de Inquérito (itens 15, 16, 17 e 18), salvo a restrição contida no item 16, quanto aos procuradores de partes, Pedro Olavo de Menezes e Inácio Mamana, o que foi aprovado pelo Senhor Ministro (fls. 1.223).

24. Depois dêste Departamento ter recebido, para estudo, o presente processo, dois outros telegramas foram enviados a Vossa Excelência pelo procurador e pelo cônjuge do funcionário Rui Pinheiro, os quais, também, foram submetidos à consideração dêste Departamento, que, estudando-os, nada encontrou capaz de alterar as conclusões já expostas.

25. Das medidas propostas pelo Diretor Geral (item 23), já foram adotadas as de sua alçada, sendo repreendidos, de acôrdo com a 2.ª parte do art. 233 do Estatuto dos Funcionários, os funcionários, Antônio da Silva Rabelo, contínuo, José Domingos de Araujo, servente e Artur Pereira da Mota, oficial administrativo.

26. Quanto às demais que lhe escaparam à competência, e dizem respeito à repreensão dos oficiais administrativos Fernando Guilherme Kauffmann e Emiliano Varela da Silva, à proibição de entrada no Ministério aos procuradores Pedro Olavo de Menezes e Inácio Mamana e bem assim à demissão do funcionário Rui Pinheiro, foi todo o respectivo expediente submetido pelo Serviço do Pessoal do Ministério ao Senhor Ministro da Educação e Saúde, em cumprimento ao seu despacho de 27 de março (fls. 1.223).

27. À vista de todas essas considerações, êste Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar:

a) — pela aplicação da pena de demissão, a bem do serviço público, ao técnico de educação, classe K, Rui Pinheiro, do Ministério da Educação e Saude, de acôrdo com o art. 239, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos, pelas razões expostas pelo diretor geral do Departamento Nacional de Educação (fls. 1.215 a 1.221), podendo, assim, ser expedido o anexo decreto; e

b) — pelo encaminhamento do anexo processo àquele Ministério, para que providencie sôbre a remessa dos autos à autoridade policial competente, para a instauração imediata do inquérito na esféra penal, em observância aos artigos 258 e 259 do Estatuto referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

---

553 — Em 8 de maio de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Tribunal de Apelação do D. F. (M. J. N. I.).

Atendidas as exigências do decreto-lei 240, de 4-2-38, o DASP opina pelo atendimento da proposta.

Aprovado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

---

554 — Em 8 de maio de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Saude (M. E. S.)

O DASP manifesta-se favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

---

555 — Em 8 de maio de 1940. — Renovação do contrato bilateral celebrado com Flávio José de Sá Carvalho, para exercer as funções de técnico especializado da Secção de Arquitetura e Engenharia do M. A.

Tendo sido satisfeitas todas as exigências da legislação em vigor, o DASP opina favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 14-5-40. — G. VARGAS.

556 — Em 8 de maio de 1940. — Projeto de decreto-lei elaborado pelo DASP propondo a retificação da estrutura da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do M. F., constante da tabela anexa ao decreto-lei n. 1.847, de 1939, incluindo-se na respectiva classe C, os 28 ocupantes efetivos de cargos da classe inferior, que fica suprimida. O DASP sugere ainda, caso seja aceita a solução acima, o encaminhamento do processo ao M. F. para que proponha a nomeação interina dos policiais fiscais exonerados, provendo-se, assim, os cargos vagos da classe inicial

(*Decreto-lei n.* 2.207, em 20-5-40).

---

557 — Em 8 de maio de 1940. — Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, Engenheiro, classe M, do M. V. O. P., aposentado por decreto de 17-9-38, no interêsse do serviço público, pleiteia reversão à atividade e cancelamento da nota relativa ao fundamento de sua aposentadoria.

O DASP tendo em vista o que dispõe o art. 80, § 2.º do Estatuto dos Funcionários, opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

---

558 — Em 8 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o processo em que Júlio Azambuja pede efetivação no cargo de Fiscal de Seguros, classe H, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. O interessado foi nomeado, em comissão, por decreto de 24 de janeiro de 1931, para o cargo de Fiscal de Seguros, da extinta Inspetoria de Seguros, do Ministério da Fazenda, e, em 11 de abril do mesmo ano, foi exonerado, por fôrça do decreto 19.824, de 1.º de abril, que reduziu o número de fiscais, daquela repartição.

3. Os funcionários assim exonerados poderão, na forma da lei, ser readmitidos no mesmo cargo ou em outro.

4. Em 23 de junho de 1938, o requerente foi nomeado, interinamente, para o cargo da classe H, da carreira de Fiscal de Seguros.

5. Recentemente, em 6 de abril último, foi o mesmo nomeado para o cargo de Secretário, padrão K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, lotado no Museu Imperial.

6. Essa nomeação, na forma do Estatuto dos Funcionários, foi feita para estágio probatório, findo o qual, si satisfeitas as exigências legais, poderá êle ser, então, efetivado naquele cargo.

7. Atendendo-se, porém, à avançada idade do interessado e às afinidades entre as atribuições do cargo para que foi nomeado, interinamente, e as do cargo de que é, no momento, ocupante, poder-se-á converter, na forma do Estatuto dos Funcionários, em readmissão a sua última nomeação, assegurando-se-lhe, assim, a pretendida estabilidade.

8. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir, então, que seja o mesmo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, afim de que, no decreto de sua

nomeação, para o cargo que ora exerce, seja feita a necessária apostila, si houver por bem Vossa Excelência aceitar a sugestão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

---

559 — Em 8 de maio de 1940. — Processo em que o Doutor Álvaro da Silveira Barcelos, ex-médico, classe H, do Quadro único do M. A. reclama contra a sua exoneração do cargo que ocupava no Aprendizado Agrícola Visconde da Graça, e pede seja determinada ao M. A. melhor apreciação do inquérito para a competente rehabilitação.

O requerente fôra, como medida disciplinar decorrente do inquérito administrativo mandado proceder no Aprendizado Agrícola n.º 10, de Pelotas, transferido para idêntica repartição do Território do Acre cargo de que não tomou posse dentro do praso legal sendo, assim, decretada sua demissão de acôrdo com o art. 14, § 2.º do Dec. 14.663, de 1-2-21.

Pelas razões expostas o DASP opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

90.ª SESSÃO, EM 2 DE MAIO DE 1940

Realizou-se em 2 de maio de 1940 a 90.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho resolveu recomendar às diferentes repartições a adoção de um cálculo uniforme para pagamento das gratificações por hora de serviço extraordinário o qual deve ser feito à razão de 1/30 do vencimento mensal, sejam os meses de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Resolveu, ainda, que, quando a interinidade do funcionário fôr seguida de efetivação, seja êsse tempo contado para efeito de estágio probatório.

Finalmente, o Conselho aprovou um projeto de decreto-lei regulamentando a profissão de Corretor de Navios e dando outras providências.

A Sesão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

91.ª SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1940

Realizou-se a 10 de maio de 1940 a 91.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas.

O Conselho aprovou um ante-projeto de decreto-lei destinado a transformar a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

O Conselho deliberou, ainda, sôbre a forma de provimento em cargos da carreira de Engenheiro, nos quadros em que existir essa carreira, sendo os trabalhos encerrados às 12 horas e lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

92.ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1940

Realizou-se a 16 de maio de 1940 a 92.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 40 minutos.

Relativamente a uma formulada, o Conselho resolveu que, para as nomeações decorrentes do disposto no decreto-lei n. 145, de 1937, só pode ser indicado o ocupante da classe G melhor classificado à data da vaga.

O Conselho aprovou, ainda, as inscrições dos candidatos aos cursos de aperfeiçoamento e especialização nos Estados Unidos da América do Norte, encerrando-se a sessão às 18 e 45 minutos e sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

93.ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1940

Realizou-se a 21 de maio de 1940 a 93.ª Sessão do Conselho Deliberativo ,a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou os programas para as provas a serem realizadas com o fim de selecionar os candidatos à viagem de aperfeiçoamento e especialização aos Estados Unidos da América do Norte, encerrando-se a sessão às 16 horas e 30 minutos, quando foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

94.ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1940

Realizou-se a 23 de maio de 1940 a 94.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 17 horas e 10 minutos.

Em face de uma consulta que lhe foi formulada, o Conselho resolveu que deverá ser promovido por antiguidade, o funcionário mais antigo na classe *no dia da vacância*, e, bem assim, que as alterações nas classificações por ordem de antiguidade só poderão produzir efeito depois de publicadas no órgão oficial.

O Conselho iniciou, depois, o exame de um projeto de novas Instruções Gerais para os concursos do D. A. S. P., sendo a votação da matéria adiada para a sessão posterior.

Os trabalhos foram encerrados às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar.

95.ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1940

Realizou-se a 28 de maio de 1940 a 95.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

Em face de vários pedidos de interessados, dirigidos à Divisão de Seleção, o Conselho resolveu dilatar para 38 anos o limite máximo de idade para inscrição no concurso a realizar-se para preenchimento de cargos iniciais da carreira de Contador.

O Conselho resolveu ainda, relativamente ao art. 14, n. I, e ao art. 16 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que o funcionário, quando, por qualquer das prescrições legais, já tenha assegurada sua estabilidade no serviço público, não ficará sujeito a estágio probatório em caso de nomeação para outro cargo e que o funcionário em estágio probatório contará êsse tempo em caso de nomeação para outro cargo público.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar.

96.ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1940

Realizou-se a 31 de maio de 1940 a 96.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas e 30 minutos.

O Conselho ocupou-se das condições em que se deve realizar o concurso para provimento dos cargos da carreira de Técnico de Administração, recentemente creada no Quadro Permanente do D. A. S. P., discutindo as provas que deverão ser levadas a efeito e os respectivos programas.

A sessão foi encerrada às 12 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar.

97.ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1940

Realizou-se em 6 de junho de 1940 a 97.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas.

Tendo em vista as consultas que têm sido enviadas ao Departamento sôbre a reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários pertencentes a carreiras fundidas ou posteriormente reorganizadas, o Conselho resolveu que essa reclassificação deverá ser feita do seguinte modo:

Verificado o tempo de efetivo exercício de cada funcionário, em cada classe, até a véspera da publicação, no *Diário Oficial*, do decreto-lei de fusão ou alteração de carreiras, far-se-á, entre os que tenham o mesmo número de dias na classe, o desempate, em sentido horizontal, na forma do art. 52 do Estatuto dos Funcionários, para que fique assegurada, assim, na reclassificação, a precedência de cada um sôbre todos os demais da classe de uma ou de outra carreira, nas relações por ordem de antiguidade em que estavam incluidos.

A sessão foi encerrada às 17 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar.

98.ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1940

Realizou-se em 13 de junho de 1940 a 98.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

Em face de diferentes consultas que têm sido formuladas ao DASP, o Conselho resolveu:

1.º) que são considerados rescindidos os contratos bi-laterais dos extranumerários que sejam nomeados ou designados para qualquer cargo ou função pública;

2.º) que as monografias apresentadas aos concursos de monografias instituidos pelo Departamento não devem ser levadas em consideração como condição complementar nas promoções por merecimento; mas somente aquelas escritas para fim de promoção;

3.º) que a formalidade da posse só não será exigida para casos de provimento por promoção;

4.º) que as substituições nos cargos afiançados, exceção feita dos de tesoureiro, cuja substituição está regulada, recaiam, a critério do Govêrno, em funcionários da mesma carreira, observada a respectiva lotação, ou de qualquer outra, si não houver nenhum da mesma carreira.

Os trabalhos foram encerrados às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar.

O CONHECIMENTO É A BASE DA AÇÃO INTELIGENTE. O CENSO É A BASE DO CONHECIMENTO EM AÇÃO.